

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	Sessão 1996/1997	
(96/C 347/01)	<b>Acta da sessão de segunda-feira, 21 de Outubro de 1996</b>	
	<i>Desenrolar da sessão</i>	
	1. Abertura da Sessão .....	1
	2. Aprovação da acta .....	1
	3. Composição dos grupos políticos .....	1
	4. Composição das Comissões .....	1
	5. Declarações escritas (artigo 48º do Regimento) .....	1
	6. Consulta de comissões .....	1
	7. Autorização para elaborar relatórios .....	2
	8. Entrega de documentos .....	2
	9. Transmissão pelo Conselho de textos de acordos .....	7
	10. Petições .....	7
	11. Transferência de dotações .....	10
	12. Ordem dos trabalhos .....	11
	13. Tempo de uso da palavra .....	12
	14. Produção cinematográfica e televisiva * (debate) .....	12
	15. Ariane ***II (debate) .....	12
	16. Património cultural — Programa RAFAEL ***II (debate) .....	12
	17. Livre circulação dos médicos e reconhecimento mútuo dos seus diplomas ***II (debate) ..	12
	18. Protecção dos modelos de utilidade (debate) .....	12
	19. Ordem do dia da próxima sessão .....	13



**Acta da sessão de terça-feira, 22 de Outubro de 1996***Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta .....	15
2. Entrega de documentos .....	15
3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas) .....	16
4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência .....	18
5. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52º do Regimento) .....	18
6. Programa anual da Comissão para 1997 (apresentação seguida de debate) .....	18
7. Execução do Orçamento para 1996 — Projecto de Orçamento Geral para 1997 — Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 (debate) .....	19

*Legenda dos símbolos utilizados*

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

*Notas respeitantes ao período de votação*

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

*Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares*

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

*Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos*

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia (Grupo de coordenação)
EDN	Grupo Europa das Nações
NI	Não-inscritos

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações ***I (votação final) .....	19
9. Ariane ***II (votação) .....	19
10. Património cultural – Programa Rafael ***II (votação) .....	19
11. Livre circulação dos médicos e reconhecimento mútuo dos seus diplomas ***II (votação) .	20
12. Produção cinematográfica e televisiva * (votação) .....	20
13. Protecção dos modelos de utilidade (votação) .....	20

## FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

14. Debate sobre questões actuais (lista de assuntos) .....	20
15. Execução do Orçamento para 1996 – Projecto de Orçamento Geral para 1997 – Projecto de Orçamento Operacional CECA 1997 (continuação do debate) .....	21
16. Período de perguntas (perguntas à Comissão) .....	21
17. Publicidade ***II (debate) .....	22
18. Vigilância da saúde ***II (debate) .....	22
19. Política comunitária no domínio da água (debate) .....	23
20. Aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes ***II (debate) .....	23
21. Situação na Birmânia (debate) .....	23
22. Ordem do dia da próxima sessão .....	24

*Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu*

1. Contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações ***I A4-0022/96 Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/38/CEE, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (COM(95)0107 – C4-0162/95 – 95/0080(COD)) .....	25
2. Programa ARIANE ***II A4-0308/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio no domínio do livro e da leitura (ARIANE) (C4-0377/96 – 94/0189(COD)) .....	25
3. Património cultural – Programa RAFAEL ***II A4-0307/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural – Programa «RAFAEL» (C4-0378/96 – 95/0078(COD)) .....	29
4. Livre circulação dos médicos e reconhecimento mútuo dos seus diplomas ***II A4-0269/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/16/CEE, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas e outros títulos (C4-0381/96 – 94/0305(COD)) .....	31
5. Produção cinematográfica e televisiva * A4-0304/96 Proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para a promoção da produção cinematográfica e televisiva (COM(95)0546 – C4-0070/96 – 95/0281(CNS)) .....	33
Resolução legislativa .....	39

6. Protecção dos modelos de utilidade A4-0216/96 Resolução sobre o Livro Verde da Comissão intitulado «Protecção dos modelos de utilidade no mercado interno» (COM(95)0370 — C4-0353/95) .....	40
--	----

(96/C 347/03)

**Acta da sessão de quarta-feira, 23 de Outubro de 1996***Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta .....	45
2. Consulta de comissões .....	45
3. Entrega de documentos .....	45
4. Debate sobre questões actuais (recursos) .....	47
5. Conselho Europeu de 5 de Outubro de 1996 em Dublin (relatório e declaração seguidos de debate) .....	48
6. Erradicação da pobreza (declarações seguidas de debate) .....	48
7. Comissões temporárias de inquérito (prorrogação do mandato) .....	49

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Código Aduaneiro Comunitário ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação) .....	49
9. Edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação) .....	49
10. Géneros alimentícios ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação) .....	49
11. Aditivos em determinados géneros alimentícios ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação) .....	49
12. Solventes de extracção ***I (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	49
13. Deslocação e permanência dos nacionais dos Estados-membros — Controlos das pessoas nas fronteiras internas — Direito dos nacionais de países terceiros de viajarem na Comunidade ***I/* (votação) .....	50
14. Publicidade ***II (votação) .....	51
15. Vigilância da saúde ***II (votação) .....	51
16. Aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes ***II (votação) .....	51
17. Política comunitária no domínio da água (votação) .....	52
18. Situação na Birmânia (votação) .....	52
19. Conselho Europeu de 5 de Outubro de 1996 em Dublin (votação) 19 .....	52
20. Erradicação da pobreza (votação) .....	53

## FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

21. Acordo Europeu com a República da Eslovénia *** (debate) .....	54
22. Plano de acção para a Rússia (debate) .....	54
23. Comité de Política do Emprego e do Mercado de Trabalho * (debate) .....	54
24. Período de perguntas (perguntas ao Conselho) .....	55
25. Protecção dos interesses financeiros * (debate) .....	55
26. Equipamentos marítimos **II (debate) .....	56
27. Controlo técnico dos veículos **II (debate) .....	56
28. IV programa-quadro de acções de I&D (debate) .....	56
29. Ordem do dia da próxima sessão .....	56

## Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Código Aduaneiro Comunitário ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CEE) nº 2913/12 do Conselho, que aprova o Código Aduaneiro Comunitário (C4-0376/96 – 95/0182(COD))	57
2. Edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/35/CE relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios (C4-0471/96 – 95/0251(COD))	57
3. Géneros alimentícios ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/398/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a alimentação especial (C4-0472/96 – 94/0327(COD))	57
4. Aditivos em determinados géneros alimentícios ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à manutenção de disposições legislativas nacionais respeitantes à proibição de utilizar certos aditivos na produção de determinados géneros alimentícios específicos (C4-0474/96 – 95/0085(COD))	58
5. Solventes de extracção ***I (artigo 99º do Regimento)	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 88/344/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre os solventes utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes (COM(96)0375 – C4-0428/96 – 96/0195(COD))	58
6. Deslocação e permanência dos nacionais dos Estados-membros — Controlos de pessoas nas fronteiras internas — Direitos dos nacionais de países terceiros de viajarem na Comunidade ***I/*	
a) A4-0095/96	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade, e a Directiva 73/148/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços (COM(95)0348 – C4-0357/95 – 95/0202(COD))	58
Resolução legislativa	59
b) A4-0219/96	
Proposta de directiva do Conselho relativa à supressão dos controlos de pessoas nas fronteiras internas (COM(95)0347 – C4-0468/95 – 95/0201(CNS))	60
Resolução legislativa	62
c) A4-0218/96	
Proposta de directiva do Conselho relativa ao direito dos nacionais de países terceiros de viajarem na Comunidade (COM(95)0346 – C4-0420/95 – 95/0199(CNS))	62
Resolução legislativa	69
7. Publicidade ***II	
A4-0314/96	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 84/450/CEE relativa à publicidade enganosa para incluir a publicidade comparativa (C4-0325/96) – 00/0343(COD))	69
8. Vigilância da saúde ***II	
A4-0285/96	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (C4-0354/96 – 95/0238(COD))	73

9. Aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes ***II A4-0312/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/2/CE, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes (C4-0473/96 — 95/0114(COD))	79
10. Política comunitária no domínio da água A4-0290/96 Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à política da Comunidade Europeia no domínio das águas (COM(96)0059 — C4-0144/96)	80
11. Situação na Birmânia B4-1105, 1146, 1170, 1173, 1181, 1182 e 1203/96 Resolução sobre a situação política e as repetidas violações dos Direitos do Homem na Birmânia	84
12. Conselho Europeu de 5 de Outubro de 1996 em Dublin B4-1195/96 Resolução sobre o Conselho Europeu de Dublin I	86
13. Erradicação da pobreza B4-1098/96 Resolução sobre o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza	87

(96/C 347/04)

**Acta da sessão de quinta-feira, 24 de Outubro de 1996***Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Comemoração e votos de boas-vindas	110
2. Aprovação da acta	110
3. Votos de boas-vindas	110
4. Ordem do dia	110

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

5. Comissões temporárias de inquérito (prorrogação do mandato) (votação)	111
6. Projecto de Orçamento Geral para 1997 — Execução do Orçamento para 1996 — Projecto de Orçamento Operacional da CEEA para 1997 (votação)	111
7. Equipamentos marítimos **II (votação)	114
8. Controlo técnico dos veículos **II (votação)	114
9. Acordo Europeu com a República da Eslovénia *** (votação)	114
10. Comité de Política do Emprego e do Mercado de Trabalho * (votação)	115
11. Protecção dos interesses financeiros * (votação)	115
12. Plano de acção para a Rússia (votação)	115

## FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

13. Turismo * (debate)	116
14. Comunicação de posições comuns do Conselho	116

## DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

15. Afeganistão (debate)	117
16. Colômbia (debate)	117
17. Direitos do Homem (debate)	117
18. Situação na Bielorrússia (debate)	118
19. Minas antipessoal (debate)	118

Índice ( <i>continuação</i> )	Página
20. Afeganistão (votação) .....	118
21. Colômbia (votação) .....	118
22. Direitos do Homem (votação) .....	119
23. Situação na Bielorrússia (votação) .....	120
24. Minas antipessoal (votação) .....	120
<b>FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS</b>	
25. Turismo * (continuação do debate) .....	121
26. Caminhos-de-ferro comunitários **I (debate) .....	121
27. Ordem do dia da próxima sessão .....	121
 <i>Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu</i>	
1. Comissões temporárias de inquérito (prorrogação do mandato)	
a) B4-1213/96/def. Decisão sobre a prorrogação do mandato da Comissão Temporária de Inquérito sobre a BSE .....	122
b) B4-1214/96/def. Decisão que proroga o mandato da Comissão Temporária de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário .....	122
2. Execução do Orçamento para 1996 – Projecto de Orçamento Geral para 1997 – Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997	
a) B4-1097/96 Resolução sobre a execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 .....	123
b) A4-0310/96 Resolução sobre o projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 – Secção III – Comissão .....	125
c) A4-0311/96 Resolução sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 .....	135
d) A4-0322/96 Resolução sobre o projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 (SEC(96)0981 – C4-0359/96) .....	140
3. Equipamentos marítimos **II	
A4-0294/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa aos equipamentos marítimos (C4-0370/96 – 95/0163(SYN)) .	142
4. Controlo técnico dos veículos **II	
A4-0295/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (C4-0369/96 – 95/0226(SYN)) . . .	144
5. Acordo Europeu com a Eslovénia ***	
a) A4-0277/96 Decisão sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (10587/95 – COM(95)0341 – C4-0419/96 – 95/0191(AVC)) .....	145
b) A4-0282/96 Resolução sobre os aspectos económicos e comerciais do Acordo Europeu entre a União Europeia e a República da Eslovénia .....	146

6.	Comité de Política do Emprego e do Mercado de Trabalho *	
	A4-0316/96	
	Proposta de decisão do Conselho que institui um Comité de política de emprego e do mercado de trabalho (COM(96)0134 – C4-0396/96 – 96/0097(CNS))	148
	Resolução legislativa	149
7.	Protecção dos interesses financeiros *	
	a) A4-0288/96	
	Projecto de regulamento (CE, Euratom) do Conselho relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (8055/96 – C4-0358/96 – 95/0358(CNS))	149
	Resolução legislativa	150
	b) A4-0313/96	
	Projecto de segundo protocolo, elaborado com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, adicional à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (7752/96 – C4-0137/96 – 95/0360(CNS))	150
	Resolução legislativa	154
8.	Plano de acção para a Rússia	
	B4-1099/96, 1100, 1101, 1102, 1103 e 1112/96	
	Resolução sobre o Plano de Acção da União Europeia para a Rússia	155
9.	Afeganistão	
	B4-1106, 1127, 1136, 1150, 1161, 1169 e 1202/96	
	Resolução sobre o Afeganistão	156
10.	Colômbia	
	B4-1108, 1125, 1135, 1160 e 1184/96	
	Resolução sobre a situação na Colômbia	158
11.	Direitos do Homem	
	a) B4-1111, 1131, 1164, 1167, 1171 e 1199/96	
	Resolução sobre o assassinio de um cidadão cipriota grego em Chipre	160
	b) B4-1140 1152, 1159 e 1200/96	
	Resolução sobre a situação dos Direitos do Homem no Sudão	161
	c) B4-1132, 1134, 1156, 1163 e 1179/96	
	Resolução sobre os actos de violação da liberdade religiosa na Turquia	162
	d) B4-1109, 1151, 1176, 1185 e 1201/96	
	Resolução sobre o Bangladesh	163
	e) B4-1133, 1141 e 1162/96	
	Resolução sobre a exploração mineira na Amazónia (Venezuela)	164
	f) B4-1128/96	
	Resolução sobre a escassez de cereais na Bulgária	165
	g) B4-1157/96	
	Resolução sobre a situação dos refugiados no Leste do Zaire	166
	h) B4-1110/96	
	Resolução sobre a situação na Croácia	166
12.	Situação na Bielorrússia	
	B4-1129, 1144, 1177, 1191 e 1197/96	
	Resolução sobre a situação na Bielorrússia	168
13.	Minas antipessoal	
	B4-1145, 1153, 1175, 1198/96	
	Resolução sobre a Conferência de Otava sobre as minas antipessoal	169

**Acta da sessão de sexta-feira, 25 de Outubro de 1996***Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta .....	418
2. Entrega de documentos .....	418
3. Consulta de comissões .....	418
4. Seguimento dado às resoluções de iniciativa do Parlamento .....	418
5. Protecção da utilização do Danúbio * (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	419
6. Estrutura das explorações agrícolas * (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	419
7. Medidas a favor dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	419
8. Batata de semente * (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	419
9. Sementes de beterraba * (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	419
10. Sementes de plantas oleaginosas e de fibras * (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	419
11. Sementes de plantas forrageiras * (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	419
12. Polícia sanitária * (artigo 99º do Regimento) (votação) .....	419
13. Caminhos-de-ferro comunitários **I (votação) .....	420
14. Turismo * (votação) .....	420
15. Protecção contra os efeitos de certos textos legislativos * (debate e votação) .....	420
16. Pescas * (debate e votação) .....	421
17. Política rural europeia (debate e votação) .....	422
18. Mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas * (debate e votação) .....	423
19. Azeite (debate e votação) .....	423
20. Composição do Parlamento .....	424
21. Composição das delegações .....	424
22. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento) .....	424
23. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão .....	424
24. Calendário das próximas sessões .....	424
25. Interrupção da sessão .....	424

*Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu*

1. Protecção da utilização do Danúbio * (art. 99º do Regimento) Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção sobre a Cooperação para a Protecção da Utilização do Danúbio (COM(96)0269 – C4-0440/96 – 96/0184(CNS)) .....	425
2. Estrutura das explorações agrícolas * (artigo 99º do Regimento) Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 571/88, relativo à organização de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas (COM(96)0371 – C4-0482/96 – 96/0208(CNS)) .....	425
3. Medidas a favor dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias * (art. 99º do Regimento) Proposta de regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 1600/92 e nº 1601/92, relativos a medidas específicas aplicáveis a certos produtos agrícolas dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias (COM(96)0408 – C4-0486/96 – 96/0206(CNS)) .....	425
4. Batata de semente * (art. 99º do Regimento) Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de batata de semente (COM(95)0622 – C4-0071/96 – 95/0302(CNS)) .....	425
5. Sementes de beterraba * (art. 99º do Regimento) Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de beterraba (COM(95)0622 – C4-0072/96 – 95/0303(CNS)) .....	426

6.	Sementes de plantas oleaginosas e de fibras * (art. 99º do Regimento)	
	Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (COM(95)0600 – C4-0073/96 – 96/0304(CNS))	426
7.	Sementes de plantas forrageiras * (art. 99º do Regimento)	
	Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (COM(95)0622 – C4-0074/96 – 96/0305(CNS))	426
8.	Polícia sanitária * (art. 99º do Regimento)	
	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do Anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE (COM(96)0393 – C4-0484/96 – 96/0197(CNS))	426
9.	Caminhos-de-ferro comunitários **I	
	A4-0293/96	
	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (COM(95)0337 – C4-0555/95 – 95/0205(SYN))	427
	Resolução legislativa	429
10.	Turismo *	
	a) A4-0298/96	
	Proposta de decisão do Conselho relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu – Philoxenia (1997-2000) (COM(96)0168 – C4-0356/96 – 96/0127(CNS))	430
	Resolução legislativa	441
	b) A4-0297/96	
	Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre medidas comunitárias com impacto sobre o turismo (decisão do Conselho 92/421/CEE)(COM(96)0029 – C4-0125/96)	441
	c) A4-0299/96	
	Resolução sobre o Relatório da Comissão sobre a Avaliação do Plano de Acções Comunitárias a favor do Turismo 1993-1995 – Decisão do Conselho 92/421/CEE – (COM(96)0166 – C4-0266/96)	446
11.	Protecção dos interesses económicos externos da CE *	
	A4-0329/96	
	Proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e de medidas adoptadas ao seu abrigo ou dela resultantes (COM(96)0420 – C4-0519/96 – 96/0217(CNS))	449
	Resolução legislativa	450
12.	Pescas *	
	a) A4-0306/96	
	Proposta de regulamento do Conselho que altera, pela quarta vez, o Regulamento (CE) nº 3699/93 que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(96)0189 – C4-0312/96 – 96/0124(CNS))	451
	Resolução legislativa	451
	b) A4-0271/96	
	Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 1996 e 17 de Janeiro de 1997, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles (COM(96)0131 – C4-0268/96 – 96/0089(CNS))	452
	Resolução legislativa	453
	c) A4-0270/96	
	Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa à aplicação das medidas técnicas na Política Comum de Pescas (COM(95)0669 – C4-0016/96)	453
	d) B4-1115, 1116, 1206, 1209 e 1211/96	
	Resolução sobre a crise no sector do salmão da UE	455

e) A4-0305/96		
Resolução sobre o relatório da Comissão sobre o controlo da Política Comum das Pescas (COM(96)0100 – C4-0213/96) .....		456
13. Política Rural Europeia		
A4-0301/96		
Resolução sobre a política rural europeia e a criação de uma Carta Rural Europeia .....		458
14. Mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas *		
A4-0264/96		
Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3448/93 do Conselho, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (COM(96)0049 – C4-0156/96 – 96/0039(CNS)) .....		464
Resolução legislativa .....		465
15. Azeite		
B4-1180, 1204, 1205, 1208, 1210 e 1212/96		
Resolução sobre a reforma da organização comum de mercado no sector do azeite .....		465

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

**I***(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 1996-1997

Sessões de 21 a 25 de Outubro de 1996  
PALÁCIO DA EUROPA — ESTRASBURGO

**ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1996**

(96/C 347/01)

**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

*Presidente**(A sessão tem início às 17H00.)***1. Abertura da Sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a Sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 20 de Setembro de 1996.

**2. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção da Deputada Plooij-van Gorsel, que, voltando, antes do mais, à sua intervenção de terça-feira, 17 de Setembro de 1996 (Parte I, ponto 1), refere que, contrariamente às garantias que lhe tinham sido dadas, a cadeia de televisão RTL4 continua a não ser difundida em Estrasburgo, e solicita que se faça o que for necessário para resolver o problema; por outro lado, denuncia o facto de continuar sem receber resposta a uma pergunta escrita que formulou, nos termos do artigo 42º do Regimento, em 9 de Setembro último (O Senhor Presidente responde, quanto à primeira parte da sua intervenção, que o problema será verificado, e, quanto à segunda, que fará ele próprio tudo o que for necessário para que a oradora receba resposta o mais depressa possível).

**3. Composição dos grupos políticos**

O Deputado Iversen comunica que aderiu ao Grupo PSE, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

**4. Composição das Comissões**

A pedido do Grupo PSE, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

- Comissão dos Transportes: Deputado Seal
- Comissão das Petições: Deputado Hindley

**5. Declarações escritas (artigo 48º do Regimento)**

As declarações escritas nºs 6 e 7/96 caducam, em virtude de não terem recolhido o número de assinaturas exigido pelo nº 5 do artigo 48º do Regimento.

**6. Consulta de comissões**

São consultadas para parecer:

- a Comissão ASOC:
  - sobre a questão da participação dos cidadãos e agentes sociais no sistema institucional da União Europeia e da CIG (autorizada a elaborar relatório: INST; já consultadas para parecer: PREG, JUVE);

**Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996**

- sobre a petição 789/95, referente às consequências do aumento das quotizações para a segurança social nos Países Baixos para os trabalhadores fronteiriços belgas (competente quanto à matéria de fundo: PETI);
- a Comissão DESE, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção jurídica das invenções biológicas (COM(95)0661 — C4-0063/96 — 95/0350(COD)) (competente quanto à matéria de fundo: JURI; já consultadas para parecer: AMBI, AGRI, ECON, ENER, ORÇM);
- a Comissão MULH, sobre o problema das medidas a tomar para a protecção dos menores na União Europeia (autorizada a elaborar relatório: JURI; já consultadas para parecer: JUVE, LIBE);
- a Comissão RELA, sobre o problema do futuro financiamento da União Europeia no quadro do alargamento (autorizada a elaborar relatório: ORÇM; já consultadas para parecer: CONT, JUVE, POLI, PREG, INST);
- a Comissão AMBI, sobre as petições 69/94, 119, 586 e 587/95 e 30/96, referentes à ligação ferroviária de alta velocidade do túnel da Mancha (competente quanto à matéria de fundo: PETI);
- a Comissão ECON, sobre o relatório da Comissão intitulado «O campo de aplicação da co-decisão — relatório da Comissão ao abrigo do nº 8 do artigo 189º-B do Tratado» (SEC(96)1225) (competente quanto à matéria de fundo: INST).

**7. Autorização para elaborar relatórios**

A Comissão dos Assuntos Institucionais foi autorizada pela Conferência dos Presidentes a elaborar um relatório sobre o estatuto constitucional dos partidos políticos europeus.

**8. Entrega de documentos**

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

*a) do Conselho**aa) pedidos de parecer sobre as seguintes propostas:*

- Proposta de regulamento do Conselho que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (versão codificada) (COM(96)0317 — C4-0516/96 — 00/0532(CNS))  
enviada  
fundo: JURI  
parecer: PESC
- Proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e das medidas adoptadas ao seu abrigo ou dela resultantes (COM(96)0420 — C4-0519/96 — 96/0217(CNS))  
enviada  
fundo: RELA  
parecer: POLI, JURI  
base jurídica: Art. 235 CE

*ab) pareceres sobre as seguintes propostas de transferência de dotações:*

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 28/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção IV — Tribunal de Justiça — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-0524/96)

enviada  
fundo: ORÇM

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 29/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-0525/96)

enviada  
fundo: ORÇM  
parecer: CONT

*ac) o seguinte documento:*

- Carta Rectificativa nº 1 ao Anteprojecto de Orçamento para 1997 — Secção III — Comissão (SEC(96)1677 — C4-0515/96)

enviada  
fundo: ORÇM  
parecer: Comissões interessadas

*b) da Comissão:**ba) os seguintes pareceres, propostas e/ou comunicações:*

- Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante a uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre uma série de orientações para as redes de telecomunicações transeuropeias (COM(96)0444 — C4-0502/96 — 95/0124(COD))

enviada  
fundo: ECON

base jurídica: Art. 129 D, nº 1 CE

- Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante a uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros no domínio dos equipamentos sob pressão (COM(96)0445 — C4-0503/96 — 00/0462(COD))

enviada  
fundo: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

- Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante a uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos ou características dos veículos a motor de duas ou três rodas (COM(96)0450 — C4-0504/96 — 00/0470(COD))

enviada  
fundo: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

— Comunicação da Comissão: Os serviços de interesse geral na Europa (COM(96)0443 — C4-0507/96)

enviada

fundo: ECON

parecer: ENER, JURI, TRAN, JUVE

— Projecto de regulamento (Euratom, CECA, CE) da Comissão que altera o Regulamento nº 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 (SEC(96)1356 — C4-0508/96)

enviada

fundo: CONT

parecer: ORÇM

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-membro diferente daquele em que foram adquiridas as qualificações profissionais (COM(96)0446 — C4-0510/96 — 94/0299(COD))

enviada

fundo: JURI

base jurídica: Art. 049 CE, Art. 057 nºs 1-2 CE

— Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 1110/94/CE (tal como adaptada pela Decisão 616/96/CE), relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994-1998) (COM(96)0453 — C4-0511/96 — 96/0034(COD))

enviada

fundo: ENER

parecer: ORÇM, ECON, TRAN, AMBI, JUVE

base jurídica: Art. 130 I nºs 1-2 CE

— Comunicação da Comissão relativa ao desenvolvimento do diálogo social a nível comunitário (COM(96)0448 — C4-0526/96)

enviada

fundo: ASOC

parecer: ECON

*bb) as seguintes propostas de transferência de dotações*

— Proposta de transferência de dotações nº 30/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1657 — C4-0501/96)

enviada

fundo: CONT

— Proposta de transferência de dotações nº 31/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção VI — Comité Económico e Social — Comité das Regiões — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1670 — C4-0505/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 32/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1679 — C4-0506/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 36/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1732 — C4-0514/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 35/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção VI — Comité Económico e Social — Comité das Regiões — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1731 — C4-0517/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 37/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1769 — C4-0518/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 33/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1768 — C4-0520/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 34/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1809 — C4-0527/96)

enviada

fundo: ORÇM, CONT

*bc) os seguintes documentos:*

— Relatório Anual do Fundo de Coesão 1995 (COM(96)0388 — C4-0509/96)

enviada

fundo: PREG

parecer: AGRI, ASOC

*c) do Tribunal de Contas:*

— Relatório especial nº 1/96 relativo aos Programas MED (apresentado nos termos do nº 4, segundo parágrafo, do Artigo 188º-C do Tratado CE) acompanhado das respostas da Comissão (RAP CC 1/96S — C4-0512/96)

enviada

fundo: CONT

parecer: POLI, RELA, PREG

**Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996**

— Relatório especial nº 2/96, relativo às contas do Administrador e à Administração de Mostar pela União Europeia (AMUE), acompanhado das respostas da Comissão e do Administrador de Mostar (RAP CC 2/96S — C4-0513/96)

enviada

fundo: CONT

parecer: POLI

base jurídica: Art. 188 C, nº 2, segundo parágrafo CE

*d) das comissões parlamentares:**da) os seguintes relatórios e/ou recomendações:*

— \*\*\* Recomendação sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (10587/95 — C4-0419/96 — 95/0191(AVC)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relatora: Iivari  
(A4-0277/96)

— \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, a favor dos titulares de prestações de pré-reforma, o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que regulamenta a aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(95)0735 — C4-0108/96 — 96/0001(CNS)) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relator: Ribeiro  
(A4-0278/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão «Para uma estratégia da União Europeia no que se refere às relações com as Repúblicas Transcaucasianas» (COM(95)0205 — C4-0242/96) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relatora: Carrère d'Encausse  
(A4-0279/96)

— Relatório sobre os aspectos económicos e comerciais do Acordo Europeu entre a União Europeia e a República da Eslovénia — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Posselt  
(A4-0282/96)

— Relatório sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na função pública — Comissão dos Direitos da Mulher

Relatora: Larive  
(A4-0283/96)

— Relatório sobre a decisão da Comissão de 13 de Julho de 1994 relativa ao estabelecimento do Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões irlandesas abrangidas pelo Objectivo 1, ou seja, a totalidade do território (94D0626 — C4-0037/96) — Comissão da Política Regional

Relator: Gerard Collins  
(A4-0284/96)

— \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3508/92, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes comunitários de ajudas («Sistema Integrado») (COM(96)0174 — C4-0313/96 — 96/0122(CNS)) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Garriga Polledo  
(A4-0286/96)

— \*\*\* I Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade Europeia (COM(96)0078 — C4-0189/96 — 96/0052(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Cabrol  
(A4-0287/96)

— \* Relatório sobre o projecto de regulamento do Conselho relativo às inspecções e verificações no local efectuados pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (8055/96 — C4-0358/96 — 95/0358(CNS)) — Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Theato  
(A4-0288/96)

— Relatório sobre o Livro Verde da Comissão intitulado «A Rede dos Cidadãos: Explorar o potencial do transporte público na Europa» (COM(95)0601 — C4-0598/95) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Wijzenbeek  
(A4-0289/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política da Comunidade Europeia no domínio das águas (COM(96)0059 — C4-0144/96) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Florenz  
(A4-0290/96)

— \*\* I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa as condições em que os transportadores não-residentes podem efectuar serviços de transporte rodoviário de passageiros num Estado-membro (COM(95)0729 — C4-0113/96 — 96/0002(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Killilea  
(A4-0291/96)

— \*\* I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 684/92 do Conselho, que estabelece regras comuns para os transportes internacionais de passageiros em autocarro (COM(96)0190 — C4-0338/96 — 96/0125(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Killilea  
(A4-0292/96)

— \*\* I Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE, relativa ao desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários (COM(95)0337 — C4-0555/95 — 95/0205(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Farthofer  
(A4-0293/96)

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à parceria Europa-Mediterrâneo no sector da energia (COM(96)0149 — C4-0238/96) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Scapagnini  
(A4-0296/96)

— Relatório sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre medidas comunitárias com impacto sobre o turismo (Decisão do Conselho nº 92/421/CEE) (COM(96)0029 — C4-0125/96) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Parodi  
(A4-0297/96)

— \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu «PHILOXENIA» (1997-2000) (COM(96)0168 — C4-0356/96 — 96/0127(CNS)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relatora: Bennasar Tous  
(A4-0298/96)

— Relatório sobre o relatório da Comissão sobre a avaliação do plano de acções comunitárias a favor do turismo 1993-95 — Decisão 92/421/CEE do Conselho (COM(96)0166 — C4-0266/96) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Harrison  
(A4-0299/96)

— \*\*\* I Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável «Em direcção a um desenvolvimento sustentável» (COM(95)0647 — C4-0147/96 — 96/0027(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Dybkjær  
(A4-0300/96)

— Relatório sobre a política rural europeia e a criação de uma Carta Rural Europeia — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Hyland  
(A4-0301/96)

— Relatório sobre a integração da CEEA no Orçamento das Comunidades Europeias — Comissão dos Orçamentos

Relator: Colom i Naval  
(A4-0302/96)

— Relatório sobre a alteração da base jurídica da proposta de regulamento do Conselho relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-membros e à colaboração entre estas e a Comissão tendo em vista assegurar a boa aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola, e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1468/81 (4324/95 — C4-0212/95 — 00/0450(COD)) — Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Theato  
(A4-0303/96)

— \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para a promoção da produção cinematográfica e televisiva (COM(95)0546 — C4-0070/96 — 95/0281(CNS)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relatora: Guinebertière  
(A4-0304/96)

— Relatório sobre o Relatório da Comissão relativo ao controlo da política comum da pesca (COM(96)0100 — C4-0213/96) — Comissão das Pescas

Relatora: McKenna  
(A4-0305/96)

— \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, pela quarta vez, o Regulamento (CE) nº 3699/93, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(96)0189 — C4-0312/96 — 96/0124(CNS)) — Comissão das Pescas

Relator: Kindermann  
(A4-0306/96)

— Relatório sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997: Secção I — Parlamento Europeu; Secção II — Conselho; Secção IV — Tribunal de Justiça; Secção V — Tribunal de Contas; Secção VI — Comité Económico e Social e Comité das Regiões (COM(96)0300 — C4-0350/96) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Fabra Vallés  
(A4-0311/96)

— \* Relatório sobre o projecto de Segundo Protocolo elaborado com base no Artigo K.3 do Tratado da União Europeia, adicional à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (COM(95)0693 — C4-0137/96 — 95/0360(CNS)) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relator: Bontempi  
(A4-0313/96)

— Relatório sobre o projecto de resolução sobre as garantias mínimas dos processos de asilo (5585/95 — C4-0356/95) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relatora: d'Ancona  
(A4-0315/96)

— \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que institui um Comité de Política do Emprego e do Mercado do Trabalho (COM(96)0134 — C4-0396/96 — 96/0097(CNS)) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relator: Theonas  
(A4-0316/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa às prioridades da política dos consumidores — 1996-1998 (COM(95)0519 — C4-0501/95) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Whitehead  
(A4-0317/96)

**Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996**

— \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de garantias de empréstimo para investimentos criadores de emprego efectuados por PME (COM(96)0155 — C4-0314/96 — 96/0107(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Kuckelkorn  
(A4-0318/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre comércio e ambiente (COM(96)0054 — C4-0158/96) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Kreissl-Dörfler  
(A4-0319/96)

— Relatório sobre o Relatório do Grupo de Peritos em Política de Concorrência sobre a nova ordem comercial: estreitamento da cooperação internacional e respectivas normas (COM(95)0359 — C4-0352/95) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Kittelmann  
(A4-0321/96)

— Relatório sobre o Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 (SEC(96)0981 — C4-0359/96) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Giansily  
(A4-0322/96)

— Relatório sobre o Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo ao Mercado Único em 1995 (COM(96)0051 — C4-0146/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Secchi  
(A4-0323/96)

*db) as seguintes recomendações para segunda leitura:*

— \*\*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção no domínio da saúde pública (C4-0354/96 — 95/0238(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Poggiolini  
(A4-0285/96)

— \*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa aos equipamentos marítimos (C4-0370/96 — 95/0163(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Kaklamanis  
(A4-0294/96)

— \*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao controlo

técnico dos veículos a motor e seus reboques (C4-0369/96 — 95/0226(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Bellerè  
(A4-0295/96)

— \*\*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural — RAFAEL (C4-0378/96 — 95/0078(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Sanz Fernández  
(A4-0307/96)

— \*\*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um programa de apoio no domínio do Livro e da Leitura — ARIANE (C4-0377/96 — 94/0189(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relatora: Mouskouri  
(A4-0308/96)

— \*\*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Anexo à Directiva nº 93/7/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro (C4-0379/96 — 95/0254(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Escudero  
(A4-0309/96)

— \*\*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/2/CE, relativa aos aditivos alimentares, com excepção dos corantes e dos edulcorantes (C4-0473/96 — 95/0114(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Riis-Jørgensen  
(A4-0312/96)

— \*\*\* II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 84/450/CEE, relativa à publicidade enganosa, para incluir a publicidade comparativa (C4-0325/96 — 00/0343(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Oomen-Ruijten  
(A4-0314/96)

*e) dos Deputados:**ea) as seguintes perguntas orais (art. 40º do Regimento):*

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, ao Conselho: Plano de acção da UE para a Rússia (B4-0854/96);

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, à Comissão: Plano de acção da UE para a Rússia (B4-0855/96);

— Scapagnini, em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, ao Conselho: Reforço do financiamento do 4º Programa-Quadro para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994-1998) (RTD) (C4-0092/96 — 96/0034(COD)) (B4-0856/96);

— Schroedter, Aelvoet e Roth, em nome do Grupo V, ao Conselho: Plano de acção para a Rússia (B4-0857/96);

— Schroedter, Aelvoet e Roth, em nome do Grupo V, à Comissão: Plano de acção para a Rússia (B4-0970/96).

— Kjer Hansen e Cars, em nome do Grupo ELDR, à Comissão: Estratégia da UE para a Rússia (B4-0972/96);

— Miranda, Carnero González, Piquet, Vinci e Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão: Plano de acção da União Europeia em relação à Rússia (B4-0973/96);

— Maij-Weggen, Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, à Comissão: Situação na Birmânia (B4-0974/96);

— Telkämper, Aelvoet, McKenna, Van Dijk e Hautala, em nome do Grupo V, à Comissão: Situação na Birmânia (B4-0975/96);

— Kinnock e Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, à Comissão: Resposta da UE à situação na Birmânia (B4-0976/96);

— Colino Salamanca, Jacob, Fraga Estévez, Redondo Jiménez, Filippi, Campos, Cunha, Fantuzzi, Jové Peres, Arias Cañete e Rosado Fernandes, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, à Comissão: Reforma do sector do azeite (B4-0977/96);

— Dupuis, em nome do Grupo ARE, à Comissão: Birmânia (B4-0978/96);

— Arias Cañete, em nome da Comissão das Pescas, à Comissão: Crise no sector do salmão da União Europeia (B4-0979/96);

— Hoff, Krehl, Truscott, Iivari e Wiersma, em nome do Grupo PSE, ao Conselho: Plano de acção para a Rússia (B4-0980/96);

— Hoff, Krehl, Truscott, Iivari e Wiersma, em nome do Grupo PSE, à Comissão: Plano de acção da União Europeia para a Rússia (B4-0981/96);

— Baldi, Van Bladel e Andrews, em nome do Grupo UPE, à Comissão: Situação na Birmânia (B4-0982/96);

— Lehne e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, ao Conselho: Relações da UE com a Federação Russa (B4-0983/96);

— Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão: Relações entre a União Europeia e a Birmânia (B4-0984/96).

*eb) as seguintes perguntas orais para o período de perguntas (art. 41º do Regimento) (B4-0971/96):*

Lindqvist, McIntosh, Harrison, von Habsburg, Ebner, McMahon, Berthu, Gahrton, Andersson, Dury, Ewing, Gallagher, Lambraki, Cushnahan, Izquierdo Rojo, Svensson, Papakyriazis, Posselt, Wibe, Oddy, Waddington, Andrews, Gerard Collins, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Killilea, Kjer Hansen, Kinnock, Sjöstedt, Dybkjær, Spaak, Waidelich, Newman, Morris, McCartin, Howitt, Needle, Alavanos, Daskalaki, Dell'Alba, Gallagher, Stenmarck, Killilea, Alan J. Donnelly, Wijsenbeek, Lindqvist, Camisón Asensio, Andersson, Eriksson, Bowe, Arias Cañete, Imaz San Miguel, Morgan, Apolinário, Hardstaff, Haarder, Needle, Cassidy, Teverson, Posselt, Crampton, Lambraki, Lannoye, Ahern, Bloch von Blottnitz, Berthu, Kestelijn-Sierens, Howitt, Bonde, Sjöstedt, Vieira, Murphy, Perry, Cunningham, Schroedter, Ford, Newens, McMahon, Kirsten M. Jensen, Van Lancker, Añoveros Trias de Bes, Gahrton, Valverde López, Jackson, McIntosh, Eisma, Wibe, Cox, Cushnahan, Kjer Hansen, Izquierdo Rojo, Ferrer, Svensson, Papakyriazis, Fraga Estévez, Blak, Andrews, Fitzsimons, Gerard Collins, Crowley, Hyland, McCartin, Papayanakis, Dury, Medina Ortega, Dybkjær, Harrison, Waddington, Kinnock, Spaak, Waidelich, Newman, Morris, Titley, Hatzidakis, Gillis, Cederschiöld, Alavanos, Iversen.

## 9. Transmissão pelo Conselho de textos de acordos

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo sobre a conclusão das negociações entre a Comunidade Europeia e o Canadá no quadro do artigo XXIV: 6, bem como a troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre a conclusão das negociações no quadro do artigo XXIV: 6;

— Acordo sobre a conclusão das negociações entre a Comunidade Europeia e o Chile no quadro do artigo XXIV: 6;

— Acordo sobre a conclusão das negociações entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América no quadro do artigo XXIV: 6, troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América referente a um acordo sobre os cereais e o arroz, e troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre os preços do arroz;

— Acordos sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados ACP a que se refere o Protocolo nº 8 sobre preços garantidos para o açúcar de cana nos períodos 1994-1995 e 1995-1996;

— Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, agindo no quadro da União Europeia, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro, bem como a respectiva Acta Final.

## 10. Petições

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

**Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996***20 de Setembro de 1996*

Muriel Nichols (e 400 outros signatários) (nº 760/96);  
 BUAV (e 15.850 outros signatários) (nº 761/96);  
 Alan Todd (nº 762/96);  
 Fareid Dananah (nº 763/96);  
 Michael Bax (Bax Standen) (nº 764/96);  
 Edward Graham (nº 765/96);  
 Donal Varian (e 7 outros signatários) (nº 766/96);  
 Derek Beatty (nº 767/96);  
 Patraich McCarthy (nº 768/96);  
 Anthony Merrifield (nº 769/96);  
 A.J. Hawthorn (nº 770/96);  
 R.J. Bowyer (nº 771/96);  
 Jarl Laursen (nº 772/96);  
 Susanna Bambridge Kiddy (nº 773/96);  
 Gunnar Danielsson (nº 774/96);  
 Olinda Sousa Pontes Silva Duarte (nº 775/96);  
 José Preto (nº 776/96);  
 Jacqueline Thilgen (nº 777/96);  
 Grisha Kravtchenko (nº 778/96);  
 Jocelyne Poulain (nº 779/96);  
 Gabrielle Tixier (nº 780/96);  
 Jérôme Rident (nº 781/96);  
 Abdessamad Kharkach (nº 782/96);  
 Gérard Jollet (nº 783/96);  
 Helena Fantl (nº 784/96);  
 Louis Wolfs (nº 785/96);  
 Gérard Souchet (nº 786/96);  
 Georges Donadei (nº 787/96);  
 Jean-Ricot Joseph Philiper (nº 788/96);  
 Enric Ventura Martras (Fundació Privada Pro Persones Amb Disminució Psíquica Catalònia) (nº 789/96);  
 Francisco Jose Mariscal (nº 790/96);  
 José Navarro Carrizo (Asociación de Vecinos L'Administració) (nº 791/96);  
 Kinder- und Jugendumweltbüro (com 86 signatários) (nº 792/96);  
 Volker Totzeck (nº 793/96);  
 Reinhold König (nº 794/96);  
 Stratil Jaroslav (nº 795/96);  
 Leopold Mansk (nº 796/96);  
 Ökumenischer Aktionskreis Shalom (nº 797/96);  
 Herta Töpfer (nº 798/96);  
 Kraus (nº 799/96);

*7 de Outubro de 1996*

Gonzalo Canales Celaga (Asociación para la Defensa de los Recursos Naturales de Cantabria) (nº 800/96);  
 Lorenzo Blanco Rodriguez (nº 801/96);  
 Jose Rodriguez Garcia (nº 802/96);

Pasquale Cacciapuoti (e 40 outros signatários) (nº 803/96);  
 Araldo Ramundo (nº 804/96);  
 Marcello Palumbo (e 10 outros signatários) (nº 805/96);  
 Claudio Rella (nº 806/96);  
 Alberto Pettirossi (e 3 outros signatários) (nº 807/96);  
 Romano Gamba (Associazione «Vita e Ambiente») (nº 808/96);  
 Jean-Louis Ronzier Servin (nº 809/96);  
 Estelle Souissa (nº 810/96);  
 C. Amand (KPMG Tiberghien & Co s.a.) (nº 811/96);  
 Lyonnel Vellutini (nº 812/96);  
 Thierry Priesley (Association «Droit de Comprendre») (e 32 outros signatários) (nº 813/96);  
 Charles Schwartz (nº 814/96);  
 Dominique Oberthur (nº 815/96);  
 Georgios Boumbliopoulos (nº 816/96);  
 Stylianos Karagiannakis (nº 817/96);  
 Stephanos Georgantas (nº 818/96);  
 Agapi Koutalidou (nº 819/96);  
 Ioannis Tsiampas (nº 820/96);  
 Ioannis Kremetis (I. Kremetis & Cie) (nº 821/96);  
 Theodoros Papoulakos (nº 822/96);  
 Robert Palmer (nº 823/96);  
 Jeremiah Noel Murphy (nº 824/96);  
 Patricia Batley (nº 825/96);  
 B. Bennett (nº 826/96);  
 Colin Buelth (nº 827/96);  
 Henri Corderoy du Tiers (International Deaf Pilots Association – IDPA) (nº 828/96);  
 Alfred Casman (nº 829/96);  
 Thomas Egan (Boyle Town Comissioners) (e 9 outros signatários) (nº 830/96);  
 Pauline Saxton (nº 831/96);  
 Martin Kennelly (nº 832/96);  
 Jill Hargan e Ramesh Lele (nº 833/96);  
 Scottish Professional Footballers' Association (com 9 signatários) (nº 834/96);  
 David Thompson (nº 835/96);  
 Minir Asani (Albanisches Kulturzentrum) (nº 836/96);  
 W. Kehler (nº 837/96);  
 Edgar Renzler (nº 838/96);  
 Eino Riiali (nº 839/96);  
 Markku Mikkola (nº 840/96);  
 Anna-Lena Fahlström (nº 841/96);  
 G.Th. van Uum (nº 842/96);  
 Geeske de Haan-de Vries (nº 843/96);  
 René Fries (nº 844/96);

*17 de Outubro de 1996*

Wolfgang Steinmetz (Club für Alte Automobile & Rallyes) (nº 845/96);

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

Kaom Vibolrith (Verein in Deutschland lebender Kambodschaner) (e 28 outros signatários) (nº 846/96);

Thomas Wasilewski (nº 847/96);

Graham (nº 848/96);

Mavis Roper (Pensioners Rights Campaign) (e 4.470 outros signatários) (nº 849/96);

Hussain Mahboob (e 14 outros signatários) (nº 850/96);

P.J. Hynes (Arklow Holidays Ltd.) (nº 851/96);

A.R. Moment (nº 852/96);

Pentti Edvard Leskinen (nº 853/96);

Svend Erik Madsen (nº 854/96);

Antonio Canales Alonso (nº 855/96);

Carmen Mauri Ferrer (nº 856/96);

Louis Garnier (nº 857/96);

Philippe Allaix (nº 858/96);

Alain Darthes (nº 859/96);

Animals Media International (nº 860/96);

Maurice Flamme (nº 861/96);

Vicenza Orfeo (nº 862/96);

Alberto Biccheri (nº 863/96);

Vicenza Ferranti (nº 864/96);

Ferruccio Frola (nº 865/96);

Giuseppe Longo (nº 866/96);

Agnese Michelazzo (e 4 outros signatários) (nº 867/96);

Maria José Sacadura (Liga Portuguesa dos Direitos do Animal) (nº 868/96);

Maria Aragão (Grupo de Intervenção para a Defesa dos Animais) (nº 869/96);

Filipe Rodrigues (nº 870/96);

Freire (nº 871/96);

J.E. Nater (nº 872/96);

D. Rühnick (nº 873/96);

Mehmet Erdas (nº 874/96);

Deutscher Tierschutzbund e.V. (com 82 signatários) (nº 875/96);

Reinold Serventon (Laboratoires Fenioux) (nº 876/96).

#### Decisões relativas a diversas petições:

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 1 do artigo 158º do Regimento, as seguintes decisões da Comissão das Petições:

a) *Petições declaradas não admissíveis, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento, e arquivadas, nos termos do nº 6 do mesmo artigo:*

— nºs 2, 5 (1), 6 (1), 7 (1), 8, 9(1), 17 (2), 19, 31, 32, 33, 36 (2), 37, 38, 39, 41, 42 (1), 44 (1), 46, 50, 51, 52, 53, 55 (2), 56, 57, 58, 63, 67 (1), 68 (1), 69, 73, 74, 76, 80, 81, 82, 85, 87, 88, 89, 92, 94, 96, 102, 103, 104, 105, 107, 108 (1), 112, 114, 118 (1), 119, 120 (1), 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140 e 141/96;

b) *Petições declaradas admissíveis, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento (debate encerrado):*

— nºs 14, 24, 25, 27, 64, 83, 91 e 95/96: transmitidas à comissão ou delegação parlamentar competente, para informações ou seguimento a dar;

— nºs 12, 15, 16, 18, 26, 34, 45, 54, 98, 100, 113 e 116/96: os peticionários receberam documentação ou informações da Comissão aquando de petições anteriores;

— nº 28/96: transmitida ao Provedor de Justiça;

— nº 115/96: a comissão tomou boa nota das observações do peticionário;

c) *Petições declaradas admissíveis, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento (seguimento a dar):*

— nºs 1, 3, 4, 10, 11, 13, 20, 21, 22, 29, 30 (3), 40, 43, 47, 48, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 70, 71, 72, 75, 77, 78, 79, 84, 86, 90, 93, 97, 99, 101, 106, 109, 110, 111, 117, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131 e 142/96: informações pedidas à Comissão;

— nº 35/96: transmitida à Deputada Banotti, relatora da Comissão das Petições para os direitos dos deficientes;

— nº 261/95: informações pedidas à Comissão;

d) *Petições transmitidas à Comissão para informações complementares, nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento:*

— nºs 784/90, 531/93, 1049/93, 224/94, 467/94, 499/94, 1106/94, 395/95, 473/95, 580/95, 701/95, 789/95 e 1139/95;

— nºs 111/94, 378/94, 704/94, 845/94, 945/94, 1025/94, 472/95, 548/95, 647/95, 765/95 e 767/95;

e) *Petições cuja apreciação foi dada por encerrada com base em informações prestadas pela Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento:*

— nºs 573/90, 503/92, 426/93, 797/93, 262/94, 876/94, 1217/94 (1), 156/95, 320/95, 423/95, 504/95, 695/95, 718/95, 727/95 (3), 806/95 (3), 829/95, 859/95, 910/95 e 1111/95 (3);

— nºs 595/91, 1001/93, 1050/93, L-18/94, 184/94, 249/94, 260/94, 421/94, 507/94 (4), 602/94, 788/94 (3), 1100/94, 1123/94, 1242/94 (1), 291/95, 459/95 (3), 460/95 (3), 486/95, 659/95, 733/95, 741/95 (3), 769/95 (3), 783/95, 807/95, 815/95 (3), 822/95, 889/95, 909/95, 940/95, 993/95, 1079/95 (4) e 1118/95;

(1) O peticionário é convidado a dirigir-se ao Provedor de Justiça ou à comissão nacional de petições do seu país.

(2) O peticionário é convidado a dirigir-se às autoridades administrativas ou judiciais nacionais ou à Comissão Europeia dos Direitos do Homem.

(3) Igualmente transmitidas à comissão ou delegação parlamentar competente para informações ou seguimento a dar.

(4) Transmitida para informação ao Provedor de Justiça Europeu.

**Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996***f) petições cuja apreciação foi dada por encerrada:*

- nº 224/92: o problema do peticionário foi resolvido;
- nº 53/95: o peticionário não respondeu ao pedido de informações complementares da comissão;
- nº 1255/95: retirada pelo peticionário;

*g) decisão sobre a admissibilidade adiada:*

- nº 23/96: o peticionário deverá fornecer uma informação complementar;

*h) pareceres pedidos a outras comissões:*

- nº 30/96: parecer da Comissão AMBI. Além disso, o Presidente do Parlamento foi convidado, por carta em separado, a contactar as autoridades britânicas;
- nº 789/95: parecer da Comissão ASOC;
- Foi decidido solicitar às Comissões JURI e ASOC que dêem parecer sobre o problema dos direitos dos deficientes, sobre o qual a Comissão PETI deverá apresentar relatório;

*i) outras decisões:*

- nºs 49/96 e 137/96: registadas por lapso;
- nº 523/93: apreciação reaberta: pedidas informações à Comissão;
- nº 320/95: o Presidente do Parlamento Europeu é convidado, por carta em separado, a contactar as autoridades britânicas;
- nº 602/94: o Presidente do Parlamento Europeu é convidado, por carta em separado, a contactar as autoridades portuguesas;

**11. Transferência de dotações**

A Comissão do Controlo Orçamental examinou a proposta de transferência de dotações nº 26/96 (SEC(96)1394 — C4-0424/96).

A Comissão do Controlo Orçamental procedeu a uma troca de pontos de vista em profundidade com os representantes do Comité Económico e Social (CES) sobre os motivos desta proposta de transferência e, nomeadamente, sobre a estrutura do quadro de pessoal do CES, que apresenta actualmente um número excessivo de lugares A2 e A1.

Consequentemente, a Comissão do Controlo Orçamental autorizou esta proposta de transferência de dotações, convidando a Comissão dos Orçamentos a introduzir as transformações de lugares que se revelarem necessárias e que correspondam às necessidades funcionais efectivas do CES.

\*  
\*      \*

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 27/96 (SEC(96)1406 — C4-0427/96).

A proposta visa desbloquear um montante de 60 mecus do capítulo 100 «Dotações provisionais» para o artigo 200 «Arrendamentos».

Com base no parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas, por solicitação do Parlamento, sobre os compromissos financeiros associados aos edifícios do Tribunal de Justiça, a Comissão dos Orçamentos observou que:

- o pagamento antecipado permitiria antecipar a data do último pagamento para aquisição dos edifícios Anexos do ano de 2007 para o ano de 2002 ou, em alternativa, com o acordo do Estado luxemburguês, reduzir o montante das anuidades (rendas) de 16,3 mecus para 10,3 mecus;

- independentemente da solução adoptada, o Tribunal de Justiça, com base num pagamento antecipado, deverá poder renegociar os elementos financeiros da operação com o Estado luxemburguês, visando nomeadamente a adaptação das taxas aplicáveis.

Com base nestas observações, a Comissão dos Orçamentos autorizou a proposta em causa, especificando que as dotações agora postas à disposição no artigo 200 «Arrendamentos» se destinam ao pagamento das rendas dos edifícios Anexos.

\*  
\*      \*

A Comissão do Controlo Orçamental examinou a proposta de transferência de dotações nº 28/96 (SEC(96)1520 — C4-0459/96).

A Comissão dos Orçamentos constatou que a proposta visa desbloquear do capítulo 100 «Dotações provisionais» as dotações seguintes:

- 1.568.000 ecus a título do capítulo 11 «Pessoal no activo»,
- 181.800 ecus a título do capítulo 18 «Cooperação interinstitucional»,
- 60.700 ecus a título do artigo 205 «Segurança e vigilância de imóveis»,
- 100.000 ecus a título do número 2204 «Material burótico».

A Comissão dos Orçamentos observou que:

- dos 842 lugares permanentes autorizados no orçamento para 1996, estavam ocupados 796 em 1 de Janeiro de 1996 e 815 em 1 de Julho de 1996, existindo portanto um saldo de 27 lugares permanentes, 9 dos quais pertencentes ao quadro linguístico;

- que as informações fornecidas quanto às diligências empreendidas em matéria de cooperação interinstitucional no âmbito das despesas inerentes à formação profissional, às despesas diversas de recrutamento, aos edifícios e às despesas acessórias se limitam praticamente a uma enumeração de princípios e boas intenções.

Por conseguinte, a Comissão dos Orçamentos considerou necessário prosseguir os esforços em matéria de cooperação interinstitucional, na perspectiva de obter economias reais e de reafecção do pessoal, e ter em conta a taxa de ocupação do quadro de pessoal no âmbito do exame do projecto de orçamento para 1997.

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

Nestas condições, a Comissão dos Orçamentos autorizou esta transferência de dotações.

\*  
\*       \*

A Comissão do Controlo Orçamental examinou a proposta de transferência de dotações em epígrafe na parte para que é competente (reforço do número orçamental 3710 em 10.000 ecus provenientes do artigo 1215).

A Comissão do Controlo Orçamental autorizou, na sua totalidade, esta parte da transferência.

\*  
\*       \*

A Comissão do Controlo Orçamental examinou a proposta de transferência de dotações nº 29/96 (SEC(96)1639 — C4-0489/96), sobre a rubrica orçamental B8-010 (acção comum da União Europeia em Mostar).

Após exame, e tendo tomado conhecimento do parecer do Conselho, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência da reserva para a rubrica:

B8-010	Acção comum da União Euro-	DA	3.000.000	ecus
	peia em Mostar			e
		DP	2.000.000	ecus

## 12. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia dos períodos de sessões de Outubro de 1996 (PE 166.308/PDOD), ao qual são propostas as seguintes alterações (artigo 96º do Regimento):

*Segunda e terça-feira:*

- não foram propostas alterações

*Quarta-feira:*

- o Grupo ARE, fundando-se no artigo 129º do Regimento, requer o reenvio em comissão do relatório Posselt sobre o Acordo Europeu com a Eslovénia (A4-0282/96 — ponto 382).

Intervenções sobre este pedido dos Deputados Dell'Alba, que o fundamenta, Green, em nome do Grupo PSE, que pretende que o relatório continue a figurar na ordem do dia, sem prejuízo da supressão de algumas passagens da exposição de motivos, e do relator, que, respondendo ao Deputado Dell'Alba, presta esclarecimentos sobre o conteúdo da exposição de motivos.

Intervenção do Deputado Dell'Alba, que, na sequência da declaração da Deputada Green, retira o pedido de reenvio em comissão.

*Quinta-feira:*

- não foram propostas alterações

*Sexta-feira:*

- Dado que 29 Deputados se opuseram, nos termos do nº 2 do artigo 99º do Regimento, à aplicação do processo sem relatório aos seguintes textos:

- proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3528/86, relativo à protecção das florestas contra a poluição atmosférica (COM(96)0341 — C4-0476/96 — 96/0185(CNS)), e
- proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2158/92, relativo à protecção das florestas contra incêndios (COM(96)0341 — C4-0477/96 — 96/0186(CNS))

estas propostas são enviadas, para reapreciação, à comissão competente.

*Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 97º do Regimento)*

*do Conselho* a uma proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e das medidas adoptadas ao seu abrigo ou dela resultantes (COM(96)0420 e COM(96)0420/2 — C4-0519/96 — 96/0217(CNS)) (relatório Kittelmann).

### Fundamentação da urgência:

O Conselho deverá estatuir sobre esta proposta na sua sessão de 28 de Outubro de 1996.

O Parlamento será chamado a pronunciar-se sobre este pedido de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

\*  
\*       \*

A ordem dos trabalhos é assim fixada.

*Intervenções dos Deputados:*

- Castagnetti, que requer a inserção, no ponto «Catástrofes» do debate sobre questões actuais, de um sub-ponto referente às inundações e ao tremor de terra no Norte de Itália (O Senhor Presidente responde-lhe que os assuntos a inscrever no debate sobre questões actuais serão anunciados amanhã de manhã);

— Cornelissen, presidente da Comissão dos Transportes e do Turismo, que, evocando um grave acidente de autocarro ocorrido ontem perto de Thionville, solicita que o Presidente envie às famílias das vítimas as condolências do Parlamento; pergunta quando conta a Comissão apresentar as propostas anunciadas para melhorar as condições de segurança do transporte em autocarros (O Senhor Presidente responde que transmitirá as condolências do Parlamento às famílias das vítimas, e observa que o Deputado Cornelissen poderá levantar o problema da segurança do transporte em autocarros por ocasião do debate que deverá ter lugar amanhã, após a apresentação do programa anual da Comissão);

- Crowley, que lamenta que tenham sido previstas reuniões de comissão ao mesmo tempo que se desenrolará o período

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

de perguntas de amanhã às 17H30 (O Senhor Presidente responde-lhe que se esforçou, no início do mandato, por evitar que se realizassem ao mesmo tempo reuniões de comissão e sessões plenárias, mas que a Assembleia não o seguiu nesses seus esforços).

### 13. Tempo de uso da palavra

O tempo de uso da palavra previsto para os debates inscritos na ordem do dia das sessões de 21 a 25 de Outubro de 1996 foi repartido nos termos do artigo 106º do Regimento (ver documento «Ordem do dia»).

### 14. Produção cinematográfica e televisiva \* (debate)

A Deputada Guinebertière apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para a promoção da produção cinematográfica e televisiva (COM(95)0546 — C4-0070/96 — 95/0281(CNS)) (A4-0304/96).

Intervenções dos Deputados Tongue, em nome do Grupo PSE, Banotti, em nome do Grupo PPE, Daskalaki, em nome do Grupo UPE, Vaz da Silva, em nome do Grupo ELDR, Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, De Coene, Perry, Papayannakis, Caudron, Añoveros Trias de Bes e do Sr. Oreja, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. SCHLÜTER,

*Vice-Presidente*

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 22.10.1996.

### 15. Ariane \*\*\*II (debate)

A Deputada Mouskouri apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a posição comum aprovada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um programa de apoio no domínio do livro e da leitura — ARIANE (C4-0377/96 — 94/0189(COD)) (A4-0308/96).

Intervenções dos Deputados Morgan, em nome do Grupo PSE, Banotti, em nome do Grupo PPE, Daskalaki, em nome do Grupo UPE, Vallvé, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, Lukas (Não-inscritos), Hawlicek, Larive, Kokkola, Evans e do Sr. Oreja Aguirre, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 22.10.1996.

### 16. Património cultural — Programa RAFAEL \*\*\*II (debate)

O Deputado Sanz Fernández apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a posição comum aprovada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural — RAFAEL (C4-0378/96 — 95/0078(COD)) (A4-0307/96).

Intervenções dos Deputados Vecchi, em nome do Grupo PSE, Escudero, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Vaz da Silva, em nome do Grupo ELDR, e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo EDN, Miranda de Lage, Vieira, e do Sr. Oreja, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 22.10.1996.

### 17. Livre circulação dos médicos e reconhecimento mútuo dos seus diplomas \*\*\*II (debate)

A Deputada Fontaine apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a posição comum aprovada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/16/CEE, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos (C4-0381/96 — 94/0305(COD)) (A4-0269/96).

Intervenções dos Deputados Gebhardt, em nome do Grupo PSE, Poggiolini, em nome do Grupo PPE, Gredler, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 22.10.1996.

### 18. Protecção dos modelos de utilidade (debate)

O Deputado Añoveros Trias de Bes apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o Livro Verde da Comissão relativo à protecção dos modelos de utilidade no mercado interno (COM(95)0370 — C4-0353/95) (A4-0216/96).

Intervenções do Deputado Janssen van Raay, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 22.10.1996.

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

**19. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

*das 9H00 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21H00 às 24H00*

*das 9H00 às 9H15:*

- debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas)
- decisão relativa à aplicação do processo de urgência (artigo 97º)

*das 9H15 às 11H00:*

- Apresentação do Programa Anual da Comissão para 1997

*das 11H00 às 12H00 e das 15H00 às 17H30:*

- discussão conjunta de uma proposta de resolução e de três relatórios (Brinkhorst, Fabra Vallés, Giansily) sobre a execução do Orçamento de 1996, do Projecto de Orçamento Geral para 1997 e do projecto de Orçamento Operacional CECA para 1997

*às 12H00:*

- período de votação
- debate sobre questões actuais (assuntos a inscrever)

*das 17H30 às 19H00:*

- período de perguntas (perguntas à Comissão)

*das 21H00 às 24H00:*

- recomendação para segunda leitura Oomen-Ruijten sobre a publicidade \*\*\*II
- recomendação para segunda leitura Poggiolini sobre a vigilância da saúde \*\*\*II
- relatório Florenz sobre a política da água
- recomendação para segunda leitura Riis-Jørgensen sobre os aditivos alimentares \*\*\*II
- discussão conjunta de seis perguntas orais sobre a situação na Birmânia

*(A sessão é suspensa às 19H45.)*

---

Enrico VINCI,  
*Secretário-Geral*

Klaus HÄNSCH,  
*Presidente*

---

Segunda-feira, 21 de Outubro de 1996

**LISTA DE PRESENCAS****21 de Outubro de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Ahern, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Argyros, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Banotti, Barros Moura, Barton, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berès, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, van Bladel, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Bowè, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Camisón Asensio, Campos, Candal, Capucho, Carlotti, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colajanni, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cushnahan, D'Andrea, Dankert, Dary, Daskalaki, De Clercq, De Coene, De Giovanni, Dell'Alba, Deprez, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Ephremidis, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Farthofer, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fitzsimons, Florio, Fontaine, Ford, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Goerens, Görlach, Gomolka, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Herzog, Hlavac, Hoff, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jensen Lis, Jové Peres, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnoek, Klauf, Klironomos, Kofoed, Kokkola, Konecny, Kouchner, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lange, Lannoye, Larive, Laurila, Leopardi, Lepierre-Verrier, Ligabue, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linzer, Löow, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Marinho, Martens, Martin David W., Mather, Mayer, Medina Ortega, Mégret, Meier, Mendonça, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Murphy, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nordmann, Nußbaumer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Pailler, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Pasty, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Pimenta, Piquet, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Poggiolini, Poisson, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pronk, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Reding, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Spaak, Speciale, Spiers, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Striby, Svensson, Tajani, Tappin, Taubira-Delannon, Telkämper, Teverson, Theonas, Theorin, Thomas, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Väyrynen, Vallvé, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiebenga, Wijzenbeek, Wilson, Wolf, Wurtz, Wynn.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

## ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1996

(96/C 347/02)

## PARTE I

## Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,  
*Presidente*

(A sessão tem início às 9H00.)

**1. Aprovação da acta**

Os Deputados Linser e Thyssen estiveram presentes na véspera, mas os seus nomes não constam na lista de presenças.

Intervenção do Deputado Howitt sobre a petição 727/95, para comunicar que a Comissão prometeu fornecer informações complementares sobre esta petição, mas que as mesmas ainda não foram recebidas; pergunta quando é que estas informações estarão disponíveis (O Senhor Presidente observa que esta intervenção não se refere à acta da sessão anterior).

A acta da sessão anterior é aprovada.

**2. Entrega de documentos**

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

*a) da Comissão, os seguintes documentos:*

— Programa de trabalho da Comissão para 1997: «As prioridades políticas» (COM(96)0507) — Novas iniciativas legislativas (SEC(96)1819) — Relatório sobre a execução do programa de trabalho da Comissão em 1996 (SEC(96)1779 — C4-0555/96)

Enviado a todas as comissões, para conhecimento.

*b) das comissões parlamentares, o seguinte relatório:*

— Relatório sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997, Secção III — Comissão (COM(96)0300 — C4-0350/96) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Deputado Brinkhorst  
(A4-0310/96)

*c) dos Deputados:*

*ca) as seguintes propostas de resolução (art. 45º do Regimento):*

— Sánchez García, Costa Neves, Fernandez Martín, Mendonça, Sierra González e Vieira, sobre o fomento da cooperação inter-regional entre as Canárias, os Açores e a Madeira (B4-0721/96)

enviada  
fundo: PREG  
parecer: AGRI, TRAN, PESC

— Miranda, Novo e Ribeiro, sobre a contaminação com mercúrio de uma espécie piscícola com particular importância no consumo e na economia de Câmara de Lobos — Madeira — Portugal (B4-0722/96)

enviada  
fundo: AMBI  
parecer: PESC

— de Vries, sobre o processo eleitoral uniforme para a eleição dos membros do Parlamento Europeu (B4-0723/96)

enviada  
fundo: INST  
parecer: JURI

— Fernández-Albor, sobre a designação de Granada Capital Europeia da Cultura em 1998 (B4-0724/96)

enviada  
fundo: JUVE

— Vallvé, Añoberos Trias de Bes, Colom i Naval, Fabra Vallés, Ferrer, Gasòliba i Böhm, Gutiérrez Díaz, Imaz San Miguel, Jové Peres, Posselt e Terron I Cusi, sobre a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (B4-0725/96)

enviada  
fundo: LIBE

— Desama, sobre a criação de uma convenção e de um fundo de indemnização europeus em favor das vítimas de acidentes de transporte (B4-0968/96)

enviada  
fundo: TRAN  
parecer: ORÇM, AMBI

— Kristoffersen, sobre a abertura e a transparência linguística na União Europeia (B4-0969/96)

enviada  
fundo: JUVE

— Rehder, Gröner, Sakellariou, Schmid e Zimmermann, sobre a classificação do corvo marinho de faces brancas no âmbito da Directiva 79/409/CEE (B4-1089/96)

enviada  
fundo: AMBI

— Muscardini, sobre uma política do livro (B4-1090/96)

enviada  
fundo: JUVE

— Robles Piquer, sobre o desenvolvimento das actividades de consultoria no Terceiro Mundo por parte de empresas da UE (B4-1093/96)

enviada  
fundo: DESE

**Terça-feira, 22 de Outubro de 1996**

— Fernández-Albor, sobre o bilhete de identidade europeu facultativo (B4-109496)

enviada  
fundo: JURI  
parecer: LIBE

— Dell'Alba, sobre o papel da radiodifusão na sociedade da informação (B4-1095/96)

enviada  
fundo: JUVE

*cb) propostas de alteração do Regimento (art. 163º do Regimento):*

— Dell'Alba, sobre o artigo 156º do Regimento (B4-1091/96)

enviada  
fundo: REGI

— Aglietta, em nome do Grupo dos Verdes, sobre o artigo 48º (declarações escritas) (B4-1092/96)

enviada  
fundo: REGI

### 3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— Bertens, André-Léonard, Monfils e Larive, em nome do Grupo ELDR, sobre o Afeganistão (B4-1106/96);

— La Malfa, em nome do Grupo ELDR, sobre as recentes eleições na Arménia (B4-1107/96);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Colômbia (B4-1108/96);

— André-Léonard, Bertens e Monfils, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação no Bangladesh (B4-1109/96);

— Cars e La Malfa, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Croácia (B4-1110/96);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Chipre (B4-1111/96);

— González Álvarez, Puerta, Carnero González, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marsset Campos, Mohamed Ali, Sierra González e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a epidemia de pneumonia em Alcalá de Henares (Espanha) (B4-1113/96);

— Ligabue, Parodi, Danesin, Boniperti, Florio, Garosci e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre a queda de um avião russo no aeroporto de Caselle (B4-1117/96);

— Ligabue, Parodi e Danesin, em nome do Grupo UPE, sobre a tragédia marítima ocorrida ao largo de Génova (B4-1118/96);

— Azzolini, Garosci e Podestà, em nome do Grupo UPE, sobre as graves inundações em Itália (B4-1119/96);

— Morris, em nome do Grupo PSE, sobre o facto de Mordechai Vanunu continuar detido em regime de isolamento (B4-1121/96);

— Morris, em nome do Grupo PSE, os incidentes ocorridos na unidade de investigação nuclear de Dounreay (B4-1122/96);

— Kirsten M. Jensen, Blak e Sindal, em nome do Grupo PSE, sobre a condenação à morte de Thomas J. Mille-El nos Estados Unidos (B4-1123/96);

— Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE, sobre o processo de paz na Guatemala (B4-1124/96);

— Howitt e Torres Marques, em nome do Grupo PSE, sobre a Colômbia (B4-1125/96);

— Speciale, em nome do Grupo PSE, sobre a tragédia a bordo do navio de transporte de metano «Snam-Portovenere» nas águas de Génova (B4-1126/96);

— D'Ancona, Crawley e Fouque, em nome do Grupo PSE, sobre a situação no Afeganistão (B4-1127/96);

— Hoff e Papakyriazis, em nome do Grupo PSE, sobre a crise alimentar na Bulgária (B4-1128/96);

— Hoff, Erika Mann e Botz, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Bielorrússia (B4-1129/96);

— De Coene, em nome do Grupo PSE, sobre os índios Innu do Canadá após o projecto de extensão dos voos de exercício a baixa altitude (B4-1130/96);

— Green e Rothe, em nome do Grupo PSE, sobre o assassinio a sangue frio do cipriota grego Petros Kakoulis, de 50 anos (B4-1131/96);

— Avgerinos, Katiforis, Klironomos, Kokkola, Kranidiotis, Panagopoulos, Papakyriazis, Roubatis e Tsatsos, em nome do Grupo PSE, sobre o ataque à catedral de São Jorge, no patriarcado ecuménico de Constantinopla (B4-1132/96);

— Pollack, em nome do Grupo PSE, sobre a exploração mineira na Amazônia (Venezuela) (B4-1133/96);

— Martens, Spencer, Christodoulou, Reding, Lambrias, Oomen-Ruijten e Moorhouse, em nome do Grupo PPE, sobre o atentado à bomba contra a catedral de São Jorge, no patriarcado ecuménico de Constantinopla (B4-1134/96);

— Galeote Quecedo, Camisón Asensio e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Colômbia (B4-1135/96);

— Maij-Weggen, Mouskouri e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o golpe de Estado e a repressão no Afeganistão (B4-1136/96);

— Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE, sobre a liberdade de imprensa em Cuba (B4-1137/96);

— Ewing e Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre os resíduos nucleares de Dounreay (B4-1138/96);

— Schwaiger, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Sudão (B4-1140/96);

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

- Eisma, Pimenta, Bertens e Olsson, em nome do Grupo ELDR, sobre a exploração mineira na Amazónia (Venezuela) (B4-1141/96);
- La Malfa, Cars e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Bósnia (B4-1143/96);
- Boogerd-Quaak e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Bielorrússia (B4-1144/96);
- Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a proibição das minas antipessoal (B4-1145/96);
- Ligabue, Pasty, Azzolini, Garosci, Leopardi, Podestà, Parodi e Viceconte, sobre as graves inundações ocorridas em Itália (B4-1147/96);
- Malerba, Ligabue, Pasty e Leopardi, em nome do Grupo UPE, sobre as medidas europeias para o tratamento do botulismo (B4-1148/96);
- Dell'Alba, Dupuis, Pradier e Mamère, em nome do Grupo ARE, sobre o respeito dos direitos humanos na Tunísia e o caso de Kemais Chamari (B4-1149/96);
- Lalumière, Dupuis, Dell'Alba e Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, sobre as violações dos direitos humanos no Afeganistão (B4-1150/96);
- Leperre-Verrier e Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre os direitos dos povos autóctones do Bangladesh e o desaparecimento de Kalpana Chakma (B4-1151/96);
- Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre a violação dos direitos humanos no Sudão (B4-1152/96);
- Macartney e Taubira-Delannon, em nome do Grupo ARE, sobre a Conferência de Otava sobre as minas antipessoal (B4-1153/96);
- Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a situação na Argélia (B4-1154/96);
- Souchet, em nome do Grupo EDN, sobre a situação no Sudão (B4-1155/96);
- Roth e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre o atentado à bomba contra a igreja ortodoxa de São Jorge, em Istambul (B4-1156/96);
- Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação dos refugiados no Leste do Zaire (B4-1157/96);
- Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a violação dos direitos humanos no Sudão (B4-1159/96);
- Kreissl-Dörfler, Aelvoet e Müller, em nome do Grupo V, sobre a Colômbia (B4-1160/96);
- Aglietta, Van Dijk, Roth, Gahrton, Schroedter, Telkämper e Ripa di Meana, em nome do Grupo V, sobre o Afeganistão (B4-1161/96);
- Kreissl-Dörfler e Schroedter, em nome do Grupo V, sobre a exploração mineira na Amazónia (B4-1162/96);
- Daskalaki, Kaklamanis, Ligabue e Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre o atentado à bomba contra o patriarcado ecuménico de Constantinopla (B4-1163/96);
- Daskalaki, Kaklamanis e Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre o clima de tensão em Chipre e o assassinio pelos turcos de um terceiro civil (B4-1164/96);
- Castagnetti, Bianco, Filippi, D'Andrea, Burtone, Carlo Casini, Pier F. Casini, Colombo Svevo, Ebner, Ferri, Graziani, Poggiolini, Secchi e Viola, em nome do Grupo PPE, sobre as inundações ocorridas na Calábria e em outras regiões italianas e o tremor de terra na Emília Romana (B4-1165/96);
- Pack, Oostlander e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as eleições na Sérvia (B4-1166/96);
- Hatzidakis, Moorhouse e Lambrias, em nome do Grupo PPE, sobre o assassinio de um cipriota grego pelo ocupante turco (B4-1167/96);
- Moorhouse, Kristoffersen, Oomen-Ruijten e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, sobre o trabalho forçado de crianças na Índia (B4-1168/96);
- Ligabue, Pasty, Azzolini, Garosci e Podestà, em nome do Grupo UPE, sobre a situação no Afeganistão (B4-1169/96);
- Aelvoet et Orlando, em nome do Grupo V, sobre a situação em Chipre (B4-1171/96);
- Christodoulou, Oostlander e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a crise alimentar na Bulgária (B4-1174/96);
- Oostlander e Fabra Vallés, em nome do Grupo PPE, sobre a Conferência de Otava sobre as minas terrestres (B4-1175/96);
- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o povo das montanhas de Chittagong, no Bangladesh (B4-1176/96);
- Robles Piquer, Pronk, Oostlander, Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o referendo sobre os plenos poderes a conceder ao Presidente da Bielorrússia (B4-1177/96);
- Elmalan e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os atentados aos direitos humanos na Tunísia e o caso de Kemais Chamari (B4-1178/96);
- Alavanos, Ephremidis, Maset Campos e Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a liberdade de religião na Turquia (B4-1179/96);
- Gutiérrez Díaz, Sornosa Martínez, Carnero González, González Álvarez, Sierra González, Ainarði, Novo e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a amnistia dos assassinos de Carmelo Soria, no Chile (B4-1183/96);
- Carnero González, González Álvarez, Novo, Alavanos, Castellina e Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação política na Colômbia (B4-1184/96);
- Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação no Bangladesh (B4-1185/96);
- Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, sobre a situação na Argélia (B4-1186/96);
- Roth, em nome do Grupo V, sobre a tragédia ocorrida num estádio de futebol na Guatemala (B4-1187/96);

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

- Roth, em nome do Grupo V, sobre as mortes e desaparecimentos de refugiados no Estreito de Gibraltar (B4-1188/96);
- Telkämper, Gahrton, Ullmann e Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, sobre o décimo aniversário do rapto e detenção em regime de isolamento de Mordechai Vanunu (B4-1189/96);
- Roth e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a condenação do escritor Yachar Kemal e a detenção de Mural Ülke, presidente da Associação de Objectores de Consciência, e do jornalista Sanar Yurdataplan (B4-1190/96);
- Schroedter e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a ameaça de um regime autoritário na Bielorrússia (B4-1191/96);
- Ahern, Bloch von Blottnitz, Ripa di Meana, McKenna, Breyer e Lannoye, em nome do Grupo V, sobre os incidentes ocorridos na unidade de investigação nuclear de Dounreay (B4-1192/96);
- Breyer, Lannoye, Tamino e Ahern, em nome do Grupo V, sobre a bio-segurança e a segurança alimentar (B4-1193/96);
- González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Carnero González, Jové Peres, Maset Campos, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a catástrofe ecológica na estação de tratamento de lixo de La Coruña (Espanha) (B4-1194/96);
- Castellina e Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o décimo aniversário do rapto e detenção de Mordechai Vanunu (B4-1196/96);
- Pettinari, Svensson e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação política na Bielorrússia (B4-1197/96);
- Piquet, Manisco, Ribeiro, Gutiérrez Díaz e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o fracasso da Conferência de Otava sobre as minas antipessoal (B4-1198/96);
- Papayannakis, Puerta, Gutiérrez Díaz, Miranda e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o assassinio do cipriota grego Petros Kakoulis (B4-1199/96);
- Pettinari, Carnero González, Eriksson, Maset Campos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos no Sudão (B4-1200/96);
- Pettinari, Eriksson e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos das minorias no Bangladesh e o desaparecimento de Kalpana Chakma (B4-1201/96);
- Sornosa Martínez, Elmalan, Sierra González, Sjöstedt, Ribeiro e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação no Afeganistão (B4-1202/96).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, informará o Parlamento, antes da suspensão da sessão da manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 24 de Outubro de 1996, das 15H00 às 18H00.

#### 4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência, nos termos do artigo 97º do Regimento, que se segue:

- proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e das medidas adoptadas ao seu abrigo ou dela resultantes (COM(96)0420 — C4-0519/96 — 96/0217(CNS)) \*

O Senhor Presidente observa que este ponto já figura na ordem do dia da sessão de sexta-feira (ponto 415), com a menção «eventualmente», e que, na sua reunião dessa noite, a Comissão das Relações Económicas Externas deverá aprovar um relatório sobre esta matéria, elaborado pelo Deputado Kittelmann.

Intervenção do Deputado De Clercq, presidente da Comissão das Relações Económicas Externas.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

O prazo para a entrega de alterações para a sessão plenária é fixado para quarta-feira, 23 de Outubro de 1996, às 12 horas, sob reserva da aprovação do relatório em comissão.

#### 5. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que, dado que 76 Deputados se opuseram por escrito, nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento, à aplicação do processo de delegação do poder de decisão ao relatório McKenna sobre o relatório da Comissão sobre o controlo da Política Comum das Pescas (A4-0305/96), este relatório será apreciado na sexta-feira, nos termos do processo com debate, em discussão conjunta com os outros relatórios da Comissão das Pescas (pontos 395, 397, 398 e 416), tal como requereram os opositores ao processo inicialmente previsto.

O prazo de entrega de alterações é fixado para quarta-feira, 23 de Outubro de 1996, às 12 horas.

#### 6. Programa anual da Comissão para 1997 (apresentação seguida de debate)

O Sr. Santer, Presidente da Comissão, apresenta o programa anual da Comissão para 1997.

Intervenções dos Deputados Fayot, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, e De Vries, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Piquet, em nome do Grupo GUE/NGL, Lannoye, em nome do Grupo V, Castagnède, em nome do Grupo ARE, Bonde, em nome do Grupo EDN, Lukas

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

(Não-inscritos), D'Andrea, Gerard Collins, Martinez, W.G. van Velzen, Santini, Palacio Vallelersundi, Wolf, do Sr. Santer, e Oomen-Ruijten, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Santer responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

### 7. Execução do Orçamento para 1996 – Projecto de Orçamento Geral para 1997 – Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta:

— uma proposta de resolução apresentada pelos Deputados Elles, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, e Brinkhorst, em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a execução do Orçamento da União Europeia para 1996 (B4-1097/96),

— relatório Brinkhorst, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997, Secção III – Comissão (COM(96)0300 – C4-0350/96) (A4-0310/96),

— relatório Fabra Vallés, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997: Secção I – Parlamento Europeu – Anexo – Provedor de Justiça, Secção II – Conselho, Secção IV – Tribunal de Justiça, Secção V – Tribunal de Contas, Secção VI – Comité Económico e Social e Comité das Regiões (COM(96)0300 – C4-0350/96) (A4-0311/96),

— relatório Giansily, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o projecto de orçamento operacional da CECA para 1997 (SEC(96)0981 – C4-0359/96) (A4-0322/96).

Intervenções dos Deputados Brinkhorst, relator geral sobre o Orçamento para 1997, que apresenta a proposta de resolução (B4-1097/96) e o seu relatório (A4-0310/96), e Fabra Vallés e Giansily, que apresentam os seus relatórios (A4-0311/96) e (A4-0322/96), respectivamente.

Intervenções dos Deputados McMillan-Scott, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Giansily, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Moniz, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Ghilardotti, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, McCarthy, relatora do parecer da Comissão da Política Regional, Perry, relator do parecer da Comissão para a Cultura, Günther, relatora do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, Haarder, relator do parecer da Comissão das Liberdades Públicas, Dell'Alba, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais, Varela Suanzes-Carpegna, relator do parecer da Comissão das Pescas, Gröner, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, McNally, relator do parecer da Comissão da Investigação, Rothley, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, e Elles, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental e co-signatário da proposta de resolução B4-1097/96.

Intervenção do Sr. Coveney, Presidente em exercício do Conselho.

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto. Será retomado às 15H00 (Parte I, ponto 15).

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

*Vice-Presidente*

### PERÍODO DE VOTAÇÃO

### 8. Contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações \*\*\*I (votação final) Relatório Langen – A4-0022/96

A proposta de directiva tinha sido rejeitada em 16.7.1996, e a questão reenviada à comissão competente, nos termos do nº 3 do art. 59º do Regimento (Parte I, ponto 11 da acta desta data).

### PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção do Deputado Metten, Vice-Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*), confirmando assim a rejeição da proposta de directiva.

### 9. Ariane \*\*\*II (votação)

Recomendação para segunda leitura Mouskouri – A4-0308/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0377/96 – 94/0189(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 a 8 em bloco

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

### 10. Património cultural – Programa Rafael \*\*\*II (votação)

Recomendação para segunda leitura Sanz Fernández – A4-0307/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0378/96 – 95/0078(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 e 2 em bloco; 4 a 8 em bloco

*Alterações rejeitadas:* 9 por VN; 3 por VE (305 a favor, 31 contra, 5 abstenções)

*Resultados das votações nominais:*

Alteração 9 (PSE)

votantes:	316
a favor:	307
contra:	5
abstenções:	4

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

### 11. Livre circulação dos médicos e reconhecimento mútuo dos seus diplomas \*\*\*II (votação)

Recomendação para segunda leitura Fontaine — A4-0269/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0381/96 — 94/0305(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 a 4 em bloco

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

### 12. Produção cinematográfica e televisiva \* (votação)

Relatório Guinebertière — A4-0304/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0546 — C4-0070/96 — 95/0281(CNS):

O Senhor Presidente comunica que a relatora o informou da existência de um erro no texto da alteração 21; acrescenta que os serviços competentes procederão ao controlo de todas as versões linguísticas.

*Alterações aprovadas:* 1, 3 a 12, 14, 15, 17 a 33, 35 e 36 em bloco; 16 por VN

*Alterações não postas à votação:* 2, 13 e 34 (retomadas respectivamente nas alterações 1, 12 e 33).

*Intervenções:*

— do Deputado Montesano requereu votação em separado da alteração 17 (O Senhor Presidente responde-lhe que o seu pedido foi feito fora de prazo).

*Resultados das votações nominais:*

Alteração 16 (PPE)	
votantes:	370
a favor:	259
contra:	107
abstenções:	4

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

\*  
\* \* \*

Intervenções dos Deputados Sarlis, que observa que os resultados da votação nominal da alteração 9 ao relatório Sanz Fernández revelam que não existia quórum (O Senhor Presidente responde que, contrariamente ao que o Deputado afirma, o quórum foi alcançado), e Torres Marques, sobre a falta de interpretação em língua portuguesa.

### 13. Protecção dos modelos de utilidade (votação)

Relatório Añoveros Trias de Bes — A4-0216/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 6*).

\*  
\* \* \*

*Declarações de voto:*

Recomendação para segunda leitura Mouskouri — A4-0308/96 — *escritas:* Deputado Lindqvist

Recomendação para segunda leitura Sanz Fernández — A4-0307/96

— *escritas:* Deputados Lindqvist; Bonde, Lis Jensen, Krarup, Sandbæk

Recomendação para segunda leitura Fontaine — A4-0269/96

— *escritas:* Deputado Carl Lang

Relatório Guinebertière — A4-0304/96

— *escritas:* Deputados Montesano; Dillen; Lindqvist; Sanz Fernández

Relatório Añoveros Trias de Bes — A4-0216/96

— *escritas:* Deputados Lindqvist; Sjöstedt e Svensson

\*  
\* \* \*

*Rectificações de voto:*

Recomendação para segunda leitura Sanz Fernández — A4-0307/96:

O Deputado Caudron pretendeu votar a favor da alteração 9.

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO*

### 14. Debate sobre questões actuais (lista de assuntos)

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi fixada a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira.

Esta lista compreende 45 propostas de resolução, assim distribuídas:

#### I. ALEGANISTÃO

B4-1106/96 do Grupo ELDR  
B4-1127/96 do Grupo PSE  
B4-1136/96 do Grupo PPE  
B4-1150/96 do Grupo ARE  
B4-1161/96 do Grupo dos Verdes  
B4-1169/96 do Grupo UPE  
B4-1202/96 do Grupo GUE/NGL

#### II. COLÔMBIA

B4-1108/96 do Grupo ELDR  
B4-1125/96 do Grupo PSE  
B4-1135/96 do Grupo PPE  
B4-1160/96 do Grupo dos Verdes  
B4-1184/96 do Grupo GUE/NGL

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

## III. DIREITOS DO HOMEM

## Chipre

B4-1111/96 do Grupo ELDR  
 B4-1131/96 do Grupo PSE  
 B4-1164/96 do Grupo UPE  
 B4-1167/96 do Grupo PPE  
 B4-1171/96 do Grupo dos Verdes  
 B5-1199/96 do Grupo GUE/NGL

## Sudão

B4-1140/96 do Grupo PPE  
 B4-1152/96 do Grupo ARE  
 B4-1155/96 do Grupo EDN  
 B4-1159/96 do Grupo dos Verdes  
 B4-1200/96 do Grupo GUE/NGL

## Atentado à Catedral de São Jorge em Istambul

B4-1132/96 do Grupo PSE  
 B4-1134/96 do Grupo PPE  
 B4-1156/96 do Grupo dos Verdes  
 B4-1163/96 do Grupo UPE  
 B4-1179/96 do Grupo GUE/NGL

## Bangladesh

B4-1109/96 do Grupo ELDR  
 B4-1151/96 do Grupo ARE  
 B4-1176/96 do Grupo PPE  
 B4-1185/96 do Grupo dos Verdes  
 B4-1201/96 do Grupo GUE/NGL

## Venezuela

B4-1133/96 do Grupo PSE  
 B4-1141/96 do Grupo ELDR  
 B4-1162/96 do Grupo dos Verdes

## IV. SITUAÇÃO NA BIELORRÚSSIA

B4-1129/96 do Grupo PSE  
 B4-1144/96 do Grupo ELDR  
 B4-1177/96 do Grupo PPE  
 B4-1191/96 do Grupo dos Verdes  
 B4-1197/96 do Grupo GUE/NGL

## V. MINAS ANTIPESSOAL

B4-1145/96 do Grupo ELDR  
 B4-1153/96 do Grupo ARE  
 B4-1175/96 do Grupo PPE  
 B4-1198/96 do Grupo GUE/NGL

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto  
 Deputados: 60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 29 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20H00, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 12 h 30, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

### 15. Execução do Orçamento para 1996 – Projecto de Orçamento Geral para 1997 – Projecto de Orçamento Operacional CECA 1997 (continuação do debate)

Intervenção do Sr. Liikanen, Membro da Comissão.

Intervenções dos Deputados Wynn, em nome do Grupo PSE, Elles, em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Porto, em nome do Grupo ELDR, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, Müller, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN, Le Gallou (Não-inscritos), Samland, presidente da Comissão dos Orçamentos, Tillich, Gallagher, Cox, Sierra González, Van der Waal, Cellai, Colom i Naval, Sarlis, Florio, Mulder, Theonas, Tappin, relator para as Agências da União Europeia, Sonneveld e Willockx.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Bourlanges, Dankert, McCartin, Krehl, Pronk, Bösch, Kranidiotis, Waidelich, do Sr. Coveney, Presidente em exercício do Conselho, e do Sr. Liikanen.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 24.10.1996.

(A sessão, suspensa às 17 horas, enquanto se aguarda o período de perguntas, é reiniciada às 17 h 30.)

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,

Vice-Presidente

### 16. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0971/96).

## Primeira parte

**Pergunta nº 41** de Dell'Alba: Tribunal Criminal Internacional e Direitos do Homem.

O Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Dell'Alba.

**Pergunta nº 42** de Gallagher: A moeda única.

O Sr. de Silguy, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Gallagher.

**Pergunta nº 43** de Stenmarck: Cartéis/acordos entre companhias aéreas.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

O Sr. Van Miert, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Stenmarck, Wijsenbeek e Evans.

Intervenção do Deputado Wijsenbeek.

As perguntas nºs 44 e 45 serão objecto de resposta escrita.

*Segunda parte*

**Pergunta nº 46** de Wijsenbeek: Proibições de circulação e passagem das fronteiras na Europa Oriental.

O Sr. Kinnock, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Wijsenbeek e Lindqvist.

**Pergunta nº 47** de Lindqvist: Projectos ferroviários: linha da Bótnia e linha do Atlântico.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Lindqvist e Wijsenbeek.

**Pergunta nº 48** de Camisón Asensio: Reconhecimento de licenças de piloto comercial.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Camisón Asensio.

**Pergunta nº 49** de Andersson: Transporte ferroviário de mercadorias.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Andersson e Svensson.

As perguntas nºs 50 e 51 serão objecto de resposta escrita.

**Pergunta nº 52** de Arias Cañete: Plano do Governo italiano de racionalização e de conversão da pesca com redes de deriva.

**Pergunta nº 53** de Imaz San Miguel: Reversão das redes de emalhar de deriva no Mediterrâneo.

A Srª Bonino, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Varela Suanzes-Carpegna e Imaz San Miguel.

**Pergunta nº 54** de Morgan: Segurança das crianças em centros de actividades.

A Srª Bonino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Morgan, Evans e Teverson.

**Pergunta nº 55** de Apolinário: Posições defendidas pela Comissão Europeia na recente reunião da NAFO em São Petersburgo.

A Srª Bonino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Apolinário e Crampton.

As perguntas nºs 56 a 62 serão objecto de resposta escrita.

**Pergunta nº 63** de Lambraki: Combate ao turismo sexual.

O Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Lambraki.

**Pergunta nº 64** de Lannoye: Decisão da AIEA sobre os contentores utilizados para o transporte aéreo de materiais nucleares.

**Pergunta nº 65** de Ahern: Proibição do transporte aéreo de plutónio sobre o território de Estados da UE que renunciaram à opção nuclear.

**Pergunta nº 66** de Bloch von Blottnitz: Transporte aéreo de materiais radioactivos.

O Sr. Papoutsis responde às perguntas, bem como às perguntas complementares dos Deputados Lannoye, Ahern, Bloch von Blottnitz e Newman.

As perguntas nºs 67 a 120 serão objecto de resposta escrita.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

*(A sessão, suspensa às 19 h 25, é reiniciada às 21 horas.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,  
Vice-Presidente

## 17. Publicidade \*\*\*II (debate)

A Deputada Oomen-Ruijten apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 84/450/CEE relativa à publicidade enganosa para incluir a publicidade comparativa (C4-0325/96 — 00/0343(COD)) (A4-0314/96).

Intervenções dos Deputados Whitehead, em nome do Grupo PSE, Jackson, em nome do Grupo PPE, Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo V, da Srª Bonino, Membro da Comissão, Oomen-Ruijten, e da Srª Bonino.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 23.10.1996.

## 18. Vigilância da saúde \*\*\*II (debate)

O Deputado Poggiolini apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (C4-0354/96 — 95/0238(COD)) (A4-0285/96).

Intervenções dos Deputados Aparicio Sánchez, em nome do Grupo PSE, Valverde López, em nome do Grupo PPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Antony (Não-inscritos), e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 23.10.1996.

### 19. Política comunitária no domínio da água (debate)

O Deputado Florenz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à política da Comunidade Europeia no domínio das águas (COM(96)0059 — C4-0144/96) (A4-0290/96).

Intervenções dos Deputados des Places, relator do parecer da Comissão da Agricultura, White, em nome do Grupo PSE, Valverde López, em nome do Grupo PPE, e Vieira, em nome do Grupo UPE.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Eisma, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Lannoye, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Lukas (Não-inscritos), Apolinário, Jackson, Fitzsimons, Teverson, Sandbæk, Rübzig, da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, e Florenz, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Srª Bjerregaard responde.

Intervenção do Deputado Eisma, que solicita que seja instalado um ecrã suplementar ao fundo do hemiciclo (O Senhor Presidente comunica que encaminhará o seu pedido).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 17, da acta de 23.10.1996.

### 20. Aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes \*\*\*II (debate)

A Deputada Riis-Jørgensen apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/2/CE, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes (C4-0473/96 — 95/0114(COD)) (A4-0312/96).

Intervenções das Deputadas Jackson, em nome do Grupo PPE, da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, Riis-Jørgensen, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Srª Bjerregaard responde, Riis-Jørgensen, e da Srª Bjerregaard.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16, da acta de 23.10.1996.

### 21. Situação na Birmânia (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, seis perguntas orais à Comissão:

— dos Deputados Maij-Weggen e Moorhouse, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Birmânia (B4-0974/96);

— dos Deputados Telkämper, Aelvoet, McKenna, Van Dijk e Hautala, em nome do Grupo V, sobre a situação na Birmânia (B4-0975/96);

— dos Deputados Kinnock e Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, sobre a resposta da UE à situação na Birmânia (B4-0976/96);

— do Deputado Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre a Birmânia (B4-0978/96);

— das Deputadas Baldi, Van Bladel e Andrews, em nome do Grupo UPE, sobre a situação na Birmânia (B4-0982/96);

— do Deputado Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as relações UE/Birmânia (B4-0984/96).

A Deputada Maij-Weggen desenvolve a pergunta oral B4-0974/96.

A Deputada Kinnock desenvolve a pergunta oral B4-0976/96.

A Deputada Van Bladel desenvolve a pergunta oral B4-0982/96.

A Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, responde às perguntas.

Intervenções dos Deputados Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, Moorhouse, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Ford, d'Ancona, McGowan, Maij-Weggen, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Srª Bjerregaard responde, e Kinnock, sobre esta resposta.

O Senhor Presidente comunica ter recebido, dos Deputados a seguir indicados, as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento:

— Bertens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Birmânia e a conclusão do inquérito da Comissão sobre a utilização do trabalho forçado na Birmânia (B4-1105/96);

— Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Dell'Alba e Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre a situação política e a continuação das violações dos Direitos do Homem na Birmânia (B4-1146/96);

— Baldi, Van Bladel e Andrews, em nome do Grupo UPE, sobre a situação na Birmânia (B4-1170/96);

— Vinci e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a suspensão da Birmânia da lista de países beneficiários do Sistema de Preferências Generalizadas (B4-1173/96);

— Kinnock e Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, sobre a situação política e as repetidas violações dos Direitos do Homem na Birmânia (B4-1181/96);

**Terça-feira, 22 de Outubro de 1996**

— Telkämper e Van Dijk, em nome do Grupo V, sobre a situação política e as repetidas violações dos Direitos do Homem na Birmânia (B4-1182/96);

— Maij-Weggen e Moorhouse, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Birmânia (B4-1203/96).

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 18, da acta de 23.10.1996.

**22. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

*das 9 às 13, das 15 às 19 e das 21 à 24H00*

*das 9H00 às 9H15*

— debate sobre questões actuais (recursos)

*das 9 h 15 às 12 horas*

— relatório do Conselho Europeu e declaração da Comissão sobre a reunião de Dublin (seguida de debate)

— declarações do Conselho e da Comissão sobre o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza (seguidas de debate)

*12 horas*

— período de votação

*das 15 às 17 h 30 e das 21 às 24 horas*

— discussão conjunta da recomendação Iivari e do relatório Posselt sobre o Acordo Europeu com a Eslovénia \*\*\*

— discussão conjunta de nove perguntas orais sobre um plano de acção para a Rússia \*

— relatório Theonas sobre o mercado de trabalho \*

— discussão conjunta dos relatórios Theato e Bontempo sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias \*

— recomendação para segunda leitura Kaklamanis sobre os equipamentos marítimos \*\*II

— recomendação para segunda leitura Bellerè sobre o controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques \*\*II

— pergunta oral sobre o IV Programa-Quadro (IDT)

*das 17H30 às 19H00*

— período de perguntas ao Conselho

*(A sessão é suspensa às 24H00.)*

Enrico VINCI,  
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,  
Presidente

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

## PARTE II

## Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

**1. Contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações \*\*\*I**

A4-0022/96

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/38/CEE, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (COM(95)0107 — C4-0162/95 — 95/0080(COD))** <sup>(1)</sup>

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0107 — 95/0080(COD) <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B, o nº 2 do artigo 57º e os artigos 66º e 100º-A do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0162/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0022/96),

1. Rejeita a proposta da Comissão;
2. Convida a Comissão a retirar a sua proposta e a substituí-la por outra que estipule a aplicação do Acordo sobre Contratos Públicos por meio de uma directiva (adicional) específica;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> A questão tinha sido reenviada à comissão competente em 16 de Julho de 1996, ao abrigo do nº 3 do artigo 59º do Regimento (cf. acta de 16.7.1996, Parte II, ponto 4).

<sup>(2)</sup> JO C 138 de 3.6.1995, p. 49.

**2. Programa ARIANE \*\*\*II**

A4-0308/96

**Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio no domínio do livro e da leitura (ARIANE) (C4-0377/96 — 94/0189(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0377/96 — 94/0189(COD)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura <sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0356) <sup>(2)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 109 de 1.5.1995, p. 289.

<sup>(2)</sup> JO C 324 de 22.11.1994, p. 11.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0374) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0308/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
  2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Título*

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio no domínio do livro e da leitura (ARIANE)

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio no domínio do livro e da leitura **essencialmente através da tradução** (ARIANE)

(Alteração 2)

*Artigo 5º*

1. A Comissão *executará o programa nos termos da presente decisão.*

A Comissão **é responsável pela realização do presente programa, sendo assistida na sua execução pelo Comité Consultivo, a seguir denominado «Comité», nas acções de incentivo no domínio da cultura, de acordo com o procedimento a seguir indicado.**

2. *A Comissão será assistida por um comité* composto por dois representantes de cada Estado-membro e presidido pelo representante da Comissão. Os membros do comité poderão ser assistidos por peritos ou conselheiros.

**O Comité, de carácter consultivo, será** composto por dois representantes designados por cada Estado-membro e presidido por um representante da Comissão. Os membros do comité poderão ser assistidos por peritos ou conselheiros.

3. *O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité os projectos das medidas no que respeita:*

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar.

- *ao plano de trabalho anual;*
- *ao equilíbrio geral entre todas as acções;*
- *às regras e aos critérios de selecção para os diversos tipos de projectos descritos no Anexo (acções 1, 2, 3, 4 e 6);*
- *aos projectos que envolvam um auxílio de mais de dez mil ecus;*
- *às regras de controlo e de avaliação do programa, bem como às conclusões dos relatórios de avaliação previstos no artigo 82 e a qualquer medida de reajustamento do programa deles decorrente.*

O Comité emitirá o seu parecer em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-membro o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité e informá-lo-á do modo como tiver tomado em consideração esse parecer.

<sup>(1)</sup> JO C 279 de 25.10.1995, p. 7.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*O Comité emitirá o seu parecer sobre os projectos de medidas referidos no nº 3 num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*

*A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.*

*Nesse caso:*

- a) a Comissão pode diferir a aplicação das medidas que aprovou por um período de dois meses a contar da data desta comunicação;*
- b) o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto na alínea a).*

*4. A Comissão pode consultar o comité sobre qualquer questão ligada à execução do presente programa não prevista no nº 3.*

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar.

O Comité emitirá o seu parecer num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como esse parecer foi tomado em consideração.

(Alteração 3)

Artigo 6º, nº 1

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa no período *compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 1998* será de 7 milhões de ecus.

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa no período **previsto no artigo 1º** será de **10,5** milhões de ecus.

(Alteração 4)

Artigo 8º, primeiro parágrafo

Um ano após o início da execução do presente programa e no prazo de seis meses a contar do termo deste período, a Comissão, após consulta do Comité, apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação circunstanciado sobre os resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas, nomeadamente quanto à continuidade do programa e às respectivas regras para que o Parlamento Europeu e o Conselho possam deliberar antes do termo do período abrangido pelo presente programa. Esse

Um ano após o início da execução do presente programa e no prazo de seis meses a contar do termo deste período, a Comissão, após consulta do Comité, apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação circunstanciado sobre os resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas, nomeadamente quanto à continuidade do programa e às respectivas regras, para que o Parlamento Europeu e o Conselho possam deliberar antes do termo do período abrangido pelo presente programa. Esse

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

relatório destacará sobretudo a criação de valor acrescentado, nomeadamente de carácter cultural, e as implicações socioeconómicas decorrentes do apoio financeiro comunitário. Terá ainda como objectivo avaliar, em termos quer qualitativos, quer quantitativos, até que ponto o programa atingiu os objectivos previstos no artigo 2º.

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

relatório destacará sobretudo a criação de valor acrescentado, nomeadamente de carácter cultural, **incluindo referência ao impacto na difusão das literaturas em línguas menos divulgadas**, e as implicações socioeconómicas decorrentes do apoio financeiro comunitário. Terá ainda por objectivo avaliar, em termos quer qualitativos, quer quantitativos, até que ponto o programa atingiu os objectivos previstos no artigo 2º.

(Alteração 5)

*Anexo, Acção 1, nº 1, alínea b), ponto ii), introdução*

ii) *As obras redigidas numa das línguas menos divulgadas da União Europeia podem todavia ser tomadas em consideração para efeitos de concessão de auxílio à tradução, caso tenham já sido traduzidas e publicadas numa língua da União Europeia (para além da língua original), ou caso tenham sido simultaneamente propostas para tradução em pelo menos duas línguas da União Europeia, embora não tenham sido ainda traduzidas e publicadas numa língua da União Europeia.* O auxílio destina-se a apoiar a tradução para outra língua da União Europeia. Estas disposições aplicam-se ainda a obras:

ii) **A fim de dar prioridade às línguas menos divulgadas da União Europeia, as obras redigidas nessas línguas** poderão todavia ser tomadas em consideração para efeitos de concessão de auxílio à tradução, **desde que não** tenham já sido traduzidas numa língua da União Europeia. O auxílio destina-se a apoiar a tradução para outra língua da União Europeia. Estas disposições aplicam-se ainda a obras:

(Alteração 6)

*Anexo, Acção 1, nº 1, alínea b bis) (nova)*

**b bis) Deve dar-se prioridade aos pedidos apresentados pelas pequenas editoras independentes;**

(Alteração 7)

*Anexo, Acção 1, último parágrafo*

Os recursos a afectar à presente acção deverão corresponder a 50% do orçamento global atribuído ao presente programa. *A repartição exacta entre as seis acções do presente programa efectuar-se-á nos termos do nº 3 do artigo 5º.*

Os recursos a afectar à presente acção deverão corresponder a 50% do orçamento global atribuído ao presente programa.

(Alteração 8)

*Anexo, Acção 2, terceiro parágrafo, travessões*

— o conhecimento mútuo e o acesso à literatura ou à história dos povos europeus,  
— o desenvolvimento de iniciativas de parceria destinadas a facilitar o acesso aos dados relacionados com a divulgação do livro, sua promoção e tradução, assim como o acesso dos cidadãos à leitura,

a) o conhecimento mútuo e o acesso à literatura ou à história dos povos europeus,  
b) o desenvolvimento de iniciativas de parceria destinadas a facilitar:  
— o acesso aos dados relacionados com a divulgação do livro, **incluindo, por exemplo, a criação de um banco de dados contendo informações sobre os livros disponíveis no mercado, editoras e respectivas áreas de especialização, a fim de apoiar a co-produção e a co-publicação de obras europeias;**  
— a promoção do livro;

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>— o intercâmbio de experiências e conhecimentos específicos entre profissionais ao nível europeu sobre temas de interesse comum.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— a tradução do livro, incluindo a possibilidade de estabelecer bases de dados semânticas (de dificuldades e particularidades semânticas) ao serviço dos tradutores técnicos e literários,</li> <li>— o acesso dos cidadãos à leitura,</li> <li>c) o intercâmbio de experiências e conhecimentos específicos entre profissionais ao nível europeu sobre temas de interesse comum.</li> </ul>

### 3. Património cultural — Programa RAFAEL \*\*\*II

A4-0307/96

**Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural — Programa «RAFAEL» (C4-0378/96 — 95/0078(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0378/96 — 95/0078(COD)),
  - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura <sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0110),
  - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0333) <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0307/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
  2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Considerando (5)*

(5) Considerando que a preservação do património cultural, pela sua dimensão sócio-económica, se inscreve num projecto

(5) Considerando que a preservação do património cultural, pela sua dimensão sócio-económica, se inscreve num projecto

<sup>(1)</sup> JO C 287 de 30.10.1995, p. 161.

<sup>(2)</sup> JO C 265 de 12.9.1996, p. 4.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

de sociedade e pode dar um contributo significativo para a criação de postos de trabalho e para o desenvolvimento regional, bem como para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente quotidiano dos cidadãos e que a criação contemporânea pode desempenhar um papel importante a esse nível;

de sociedade e pode dar um contributo significativo para a criação de postos de trabalho, **para a promoção do turismo** e para o desenvolvimento regional, bem como para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente quotidiano dos cidadãos, e que a criação contemporânea pode desempenhar um papel importante a esse nível;

(Alteração 2)

*Artigo 3º, segundo parágrafo, alínea c)*

c) Melhorar o acesso ao património cultural na sua dimensão europeia e incentivar a participação activa dos cidadãos, nomeadamente das crianças e dos jovens, na salvaguarda e valorização do património cultural europeu;

c) Melhorar o acesso ao património cultural na sua dimensão europeia e incentivar a participação activa dos cidadãos, nomeadamente das crianças, dos jovens, **das pessoas menos favorecidas e das populações que habitam nas regiões periféricas e nas zonas rurais da União**, na salvaguarda e valorização do património cultural europeu;

(Alteração 4)

*Artigo 8º*

1. *A Comissão pode consultar o Comité sobre qualquer outra questão ligada à execução do presente programa para além das medidas previstas no nº 3 do artigo 7º.*

**Suprimido**

2. *O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.*

*Esse parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.*

*A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como esse parecer foi tomado em consideração.*

3. *O representante da Comissão informará atempada e regularmente o Comité sobre o apoio financeiro concedido no âmbito do programa (montante, duração, repartição, beneficiários).*

(Alteração 5)

*Artigo 9º, nº 1*

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa será de 30 milhões de ecus para o período referido no artigo 1º.

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa será de **86** milhões de ecus para o período referido no artigo 1º.

(Alteração 6)

*Artigo 9º, nº 3*

3. *O enquadramento financeiro referido no nº 1 será reavaliado antes do final do segundo ano, sob proposta da Comissão, à luz da situação orçamental e dos resultados alcançados na primeira fase do programa.*

**Suprimido**

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

*Anexo, Acção I, terceiro parágrafo após o ponto 2*

A contribuição financeira comunitária para um projecto no âmbito desta acção não poderá ultrapassar 50% do custo total do projecto em causa e, no caso dos projectos referidos no ponto 2, não poderá ser superior a 150 000 ecus.

A contribuição financeira comunitária para projectos no âmbito desta acção não poderá ultrapassar 50% do custo total do projecto em causa e, no caso dos projectos referidos no ponto 2, não poderá ser superior a 250 000 ecus.

(Alteração 8)

*Anexo, Acção II, primeiro travessão, segundo parágrafo bis (novo)*

**Será dedicada especial atenção às redes que promovam o acesso dos grupos populacionais menos favorecidos ao património cultural.**

#### 4. Livre circulação dos médicos e reconhecimento mútuo dos seus diplomas \*\*\*II

A4-0269/96

**Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/16/CEE, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas e outros títulos (C4-0381/96 – 94/0305(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0381/96 – 94/0305(COD)) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura <sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0626) <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0437) <sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0269/96),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;

<sup>(1)</sup> JO C 248 de 26.8.1996, p.71.<sup>(2)</sup> JO C 183 de 17.7.1995, p. 24.<sup>(3)</sup> JO C 389 de 31.12.1994, p. 19.<sup>(4)</sup> JO C 28 de 1.2.1996, p. 7.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Sétimo considerando*

Considerando que, ao assistir a Comissão na alteração dos artigos 26º e 27º, o referido comité deve agir enquanto comité de *regulamentação*,

Considerando que, ao assistir a Comissão na alteração dos artigos 26º e 27º, o referido comité deve agir enquanto comité de **gestão**;

(Alteração 2)

*Sétimo considerando bis (novo)*

**Considerando que, por força da Decisão 75/364/CEE <sup>(1)</sup> do Conselho, que o institui, o Comité Consultivo para a Formação dos Médicos transmite à Comissão e aos Estados-membros pareceres e recomendações no âmbito da aplicação da Directiva 93/16/CEE;**

<sup>(1)</sup> JO L 167 de 30.6.1975, p.17.

(Alteração 3)

*Sétimo considerando ter (novo)*

**Considerando que o problema dos nacionais de Estados-membros titulares de diplomas emitidos por Estados terceiros se coloca com particular acutilância no quadro da aplicação das directivas sectoriais; considerando também que no domínio das profissões médicas se imporia levar a cabo uma reflexão idêntica à efectuada pela Comissão no seu relatório sobre o estado da aplicação do sistema geral de reconhecimento de diplomas do ensino superior,**

(Alteração 4)

**ARTIGO 1º, PONTO 4)**

**Artigo 44º-A, nº 3, segundo a quarto parágrafos  
(Directiva 93/16/CEE)**

A Comissão adoptará as medidas *projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*

*Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.*

*Se, no termo de um prazo de dois meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.*

A Comissão adoptará medidas **que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se tais medidas não forem conformes com o parecer do Comité, serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.**

Nesse caso:

- a) a Comissão diferirá por um período de dois meses a aplicação das medidas que tiver adoptado;
- b) o Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar decisão diferente dentro do prazo previsto na alínea a).

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

**5. Produção cinematográfica e televisiva \***

A4-0304/96

**Proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para a promoção da produção cinematográfica e televisiva (COM(95)0546 – C4-0070/96 – 95/0281(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>


---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 1)

*Décimo primeiro considerando*

Considerando que a redução dos riscos é indispensável a fim de permitir o acesso das sociedades europeias de produção e de distribuição aos créditos e aos empréstimos de que necessitam para o financiamento dos projectos de produção e *o desenvolvimento das empresas*; e que são necessários meios suplementares, prioritariamente para o financiamento de produções destinadas aos mercados europeu e internacional, *bem como* para o desenvolvimento de sociedades susceptíveis de produzir ou de contribuir para a produção de obras destinadas a estes mercados;

Considerando que a redução dos riscos **assumidos pelos operadores financeiros** é indispensável a fim de permitir o acesso das sociedades europeias de produção e de distribuição aos créditos e aos empréstimos de que necessitam para o financiamento dos projectos de produção; e que são necessários meios suplementares, prioritariamente para o financiamento de produções destinadas aos mercados europeu e internacional, **para obras cinematográficas que tenham sido concebidas, produzidas e distribuídas com utilização dos mais recentes métodos e técnicas** e para o desenvolvimento de sociedades susceptíveis de produzir ou de contribuir para a produção de obras destinadas **àqueles mercados, tais como os distribuidores e difusores para os seus investimentos, aquisição de direitos e garantias de rendimento mínimo;**

(Alteração 3)

*Décimo primeiro considerando bis (novo)*

**Considerando que o Fundo deve ter um efeito estruturante sobre o sector e visar o incentivo às co-produções e à circulação intra-europeia e internacional das obras televisivas e cinematográficas;**

(Alteração 4)

*Décimo primeiro considerando ter (novo)*

**Considerando que o Fundo deve suscitar um interesse duradouro dos bancos pelo sector da produção e distribuição cinematográfica e televisiva na Europa;**

(Alteração 5)

*Décimo quarto considerando bis (novo)*

**Considerando que as despesas de funcionamento do Fundo e as perdas decorrentes de sinistros devem ser cobertas por uma remuneração do montante garantido pelo Fundo, bem como pelo produto de aplicações do capital, segundo modalidades que importa definir;**

---

<sup>(1)</sup> JO C 41 de 13.2.1996, p. 8.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

*Décimo oitavo considerando bis (novo)*

**Considerando que o FEI deverá, nas suas funções de gestão, definir o estatuto de parceria das instituições financeiras em troca da sua participação no capital do Fundo;**

(Alteração 7)

*Décimo oitavo considerando ter (novo)*

**Considerando que a especificidade do sector audiovisual não pode limitar-se à simples aplicação dos critérios específicos do FEI e requer a criação de uma estrutura *ad hoc* a fim de assegurar a gestão do Fundo, no âmbito da qual deverão estar representados os parceiros externos, o FEI e a Comissão, assistidos por um grupo de peritos dos meios bancários e audiovisuais;**

(Alteração 8)

*Vigésimo considerando*

Considerando que a emergência de um mercado europeu do sector audiovisual exige o desenvolvimento de obras europeias, isto é, obras originárias dos Estados-membros da Comunidade tal como definidas no artigo 6º da Directiva 89/552/CEE do Conselho,

Considerando que a emergência de um mercado europeu do sector audiovisual exige o desenvolvimento e **distribuição** de obras europeias, isto é, obras originárias dos Estados-membros da Comunidade tal como definidas no artigo 6º da Directiva 89/552/CEE do Conselho,

(Alteração 9)

*Vigésimo considerando bis (novo)*

**Considerando que serão previstas modalidades que permitam a tomada em consideração de projectos apresentados pelos países de reduzida produção, nomeadamente de obras que preencham os critérios de credibilidade profissional e financeira;**

(Alteração 10)

*Vigésimo considerando ter (novo)*

**Considerando que o desenvolvimento da produção cinematográfica e televisiva nas pequenas regiões linguísticas e a sua distribuição internacional se revestem de maiores dificuldades e que o Fundo pode aqui desempenhar um papel fundamental;**

(Alteração 11)

*Vigésimo quinto considerando bis (novo)*

**Considerando que, dadas as incertezas ligadas à auto-suficiência do Fundo e à participação de investidores externos no capital, se afigura oportuno prever uma fase experimental de cinco anos; considerando que a existência de relatórios de avaliação relativos ao equilíbrio financeiro e ao impacto estruturante das intervenções do Fundo, após três anos de funcionamento e no termo de um período de cinco anos, permitirão examinar em que condições será possível prosseguir a actividade do Fundo;**

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

*Artigo 2º, nº 2, primeiro travessão*

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— o desenvolvimento da produção de obras europeias de ficção, cinematográficas e televisivas, destinadas aos mercados europeu e internacional,</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— o desenvolvimento da produção e da distribuição de obras europeias de ficção, cinematográficas e televisivas, destinadas aos mercados europeu e internacional, <b>concedendo particular atenção às produções de pequenas regiões linguísticas,</b></li> </ul> |
|--|--|

(Alteração 14)

*Artigo 2º, nº 2, primeiro travessão bis (novo)*

- o desenvolvimento da circulação intra-europeia e internacional das obras televisivas e cinematográficas,

(Alteração 15)

*Artigo 2º, nº 2, segundo travessão bis (novo)*

- o desenvolvimento da produção dos países de reduzida área linguística e geográfica e os pequenos projectos que cumpram os critérios necessários de credibilidade profissional e financeira;

(Alteração 16)

*Artigo 2º, nº 2 bis (novo)*

- 2 bis. O Fundo deverá não apenas garantir projectos unitários mas ter igualmente em conta a especificidade do sector das obras televisivas, em relação às quais o período de recuperação de direitos é extremamente longo, bem como projectos globais, como a constituição de catálogos, favorecendo a cessão de direitos.**

(Alteração 17)

*Artigo 3º, nº 2, primeiro travessão*

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— propor a outras instituições de garantia, nomeadamente o FEI, co-garantir simultaneamente operações individuais e carteiras de projectos,</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— propor a outras instituições de garantia, nomeadamente o FEI, co-garantir simultaneamente <b>até 50% do montante</b> de operações individuais e carteiras de projectos,</li> </ul> |
|---|---|

(Alteração 18)

*Artigo 3º, nº 3 bis (novo)*

- 3 bis. O Fundo deverá igualmente garantir créditos a curto prazo por conta de contratos que permitam concluir o plano de financiamento e digam particularmente respeito às PME e aos pequenos projectos.**

(Alteração 19)

*Artigo 4º, nº 2*

2. De uma forma geral, as garantias asseguradas pelo Fundo não podem exceder metade do montante dos empréstimos e dos créditos individuais. Em caso de garantia conjunta com o FEI, o risco do Fundo é reduzido à devida proporção.

2. As garantias concedidas pelo Fundo não poderão ultrapassar, em qualquer dos casos, 50% das garantias totais concedidas pelo sector financeiro, quer se trate de garantias nacionais, quer internacionais.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

*Artigo 4º, nº 3 bis (novo)*

**3 bis. O Fundo poderá igualmente actuar como ressegurador junto de outros fundos nacionais de garantia ou de entidades seguradoras, podendo garantir um ou vários projectos.**

(Alteração 21)

*Artigo 5º, nº 1*

1. A Comunidade contribuirá para o capital do Fundo sob reserva da disponibilidade de dotações orçamentais. Uma conta especial, aberta junto do FEI, acolherá os seus contributos, bem como os de terceiros.

1. A Comunidade contribuirá para o capital do Fundo sob reserva da disponibilidade de dotações orçamentais. Uma conta especial, aberta junto do FEI, acolherá os seus contributos, bem como os de terceiros, **a fim de dar cumprimento ao princípio da paridade Comunidade/terceiros, que constitui o fundamento do próprio Fundo.**

(Alteração 22)

*Artigo 5º, nº 2*

2. *Os juros produzidos pela conta especial que acolhe os contributos para o capital, os rendimentos provenientes dos prémios, honorários e comissões, bem como qualquer outra forma de rendimento, serão acrescentados ao capital.*

2. **Os investimentos de terceiros que venham alimentar o Fundo deverão ser remunerados; assim, os rendimentos provenientes dos prémios, honorários e comissões, bem como qualquer outra forma de rendimento, serão acrescentados ao capital até um valor que atinja o montante inicial; para além desse montante, poderá ser concedida aos parceiros financeiros uma remuneração, após dedução das despesas de funcionamento e decisão do Comité Bancário;**

(Alteração 23)

*Artigo 5º, nº 3*

3. O nível dos prémios e comissões facturados aos beneficiários das garantias é fixado *de forma a que as receitas sejam equilibradas com as despesas.*

3. O nível dos prémios e comissões facturados aos beneficiários das garantias será fixado **em função dos critérios de elegibilidade adoptados pela Comissão e o Comité Consultivo tendo em conta a natureza e a duração do projecto garantido. A gestão do Fundo far-se-á** de forma a que as receitas sejam equilibradas com as despesas.

(Alteração 24)

*Artigo 5º, nº 3 bis (novo)*

**3 bis. É indispensável atingir uma massa crítica no arranque do Fundo; além disso, o capital manter-se-á aberto a novos contributos.**

(Alteração 25)

*Artigo 5º, nº 3 ter (novo)*

**3 ter. A assinatura do contrato de garantia far-se-á entre o FEI e um ou vários organismos bancários, quer tenham participado no capital do Fundo quer desejem segurar-se junto deste para o financiamento de projectos.**

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

*Artigo 5º, nº 3 quater (novo)*

**3 quater. Sempre que um projecto seja assegurado pelo Fundo de Garantia e venha a dar lucro, será paga ao Fundo uma comissão antes da dedução de impostos.**

(Alteração 27)

*Artigo 6º, nº 1 (novo)*

**- 1. O Fundo é criado por um período de cinco anos, a fim de permitir uma avaliação da sua evolução financeira e do seu impacto no sector audiovisual europeu.**

(Alteração 28)

*Artigo 6º, nº 1*

1. A gestão do Fundo é confiada ao FEI. As respectivas regras são estatuídas em acordo de cooperação a celebrar entre a Comissão e o FEI, cujos termos são aprovados segundo o processo previsto no nº 2 do artigo 7º.

1. A gestão do Fundo é confiada a uma estrutura financeira *ad hoc* no âmbito do FEI, na qual participarão os parceiros externos que contribuam para o Fundo e que será assistida por um grupo de peritos profissionais no estudo prévio dos dossiers. As regras dessa gestão serão estatuídas em acordo de cooperação a celebrar entre o FEI, a Comissão, os parceiros terceiros e os representantes dos Estados-membros presentes no Comité de gestão.

(Alteração 29)

*Artigo 6º, nº 1 bis (novo)*

**1 bis. O FEI tomará todas as suas decisões em matéria de garantias depois de submeter os dossiers à apreciação de duas instâncias:**

a) um comité de pré-selecção colocado junto do FEI, que conhecerá e avaliará a capacidade dos projectos a apresentar:

- a qualidade dos argumentos e das imagens,
- acordos de difusão e de distribuição,
- a capacidade de circulação intra e extra-europeia.

Este Comité transmitirá o seu parecer de pré-selecção ao promotor do projecto, que poderá então negociar com os seus bancos a preparação do acordo de garantia.

b) um Comité bancário, que exercerá as suas funções no interior do FEI e será responsável pela avaliação financeira e técnica dos projectos propostos, sendo constituído por membros do FEI, por representantes das entidades financiadoras do capital e por um representante da Comissão.

(Alteração 30)

*Artigo 6º, nº 1 ter (novo)*

**1 ter. Sempre que o referido acordo for alvo de revisão, a Comissão transmitirá à Autoridade Orçamental o texto do acordo de cooperação, assim como as suas eventuais modificações.**

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 31)

Artigo 6º, nº 2

2. O FEI dará cumprimento às respectivas atribuições *com a mesma diligência demonstrada para as operações realizadas sobre os seus recursos próprios. As operações individuais de garantia são aprovadas em conformidade com os procedimentos aplicáveis às operações próprias do FEI.*

2. O FEI dará cumprimento às respectivas atribuições **através destas duas instâncias.**

(Alteração 32)

Artigo 6º, nº 5

5. *O FEI apresentará, para parecer, todas as propostas de concessão de garantia à Comissão. Se a Comissão manifestar o seu acordo ao FEI, este pode conceder a garantia.*

**Suprimido**

(Alteração 33)

Artigo 7º

A Comissão é assistida por um Comité de carácter consultivo, composto *pelos representantes dos Estados-membros* e presidido pelo representante da Comissão.

A Comissão será assistida por um Comité de carácter consultivo, composto **por um representante de cada Estado-membro** e presidido por um representante da Comissão.

**Este Comité terá por missão estabelecer previamente os critérios de elegibilidade para o Fundo, tendo em conta as especificidades das PME e dos pequenos projectos apresentados por produtores independentes.**

O representante da Comissão submete ao Comité um projecto de medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre o projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da medida em causa, procedendo, se for caso disso, a votação.

O representante da Comissão submeterá ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto em prazo a fixar pelo Presidente em função da urgência da medida em causa, procedendo, se for caso disso, a uma votação.

O parecer fica registado em acta; cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição figure na acta.

O parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-membro o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão dará a maior atenção ao parecer emitido pelo Comité e informará este último do modo como tomou em consideração o parecer.

A Comissão terá em boa conta o parecer emitido pelo Comité e informará este último do modo como o tiver tomado em consideração.

**As reuniões do Comité serão em princípio públicas, salvo decisão especial em contrário devidamente fundamentada e divulgada em tempo útil. O Comité publicará igualmente as respectivas ordens do dia duas semanas antes das reuniões. Publicará igualmente as actas das suas reuniões. O Comité manterá um registo público das declarações de interesses dos seus membros.**

(Alteração 35)

Artigo 8º

**O Comité bancário apresentará anualmente ao Comité consultivo e à Comissão um relatório de actividades e uma descrição da situação financeira onde se especifique o estado do Fundo de Garantia e o valor das garantias concedidas, a fim de permitir a respectiva avaliação financeira.**

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---

Três anos após a criação do Fundo, e *seguidamente de cinco em cinco anos*, a Comissão *apresentará* ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação independente *sobre* os resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas.

---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

Três anos após a criação do Fundo, e **ao fim de cinco anos**, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação independente, **que tenha em conta a evolução financeira, o impacto do Fundo no sector audiovisual europeu e os resultados obtidos**, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas.

(Alteração 36)

## Artigo 9º

O mais tardar em 30 de Abril de cada ano, é submetido para aprovação ao Conselho de Fiscalização do FEI um relatório elaborado pelo Comité Financeiro do FEI. O relatório incluirá, nomeadamente, as contas do Fundo encerradas no final do ano precedente e a lista das diferentes operações realizadas pelo Fundo. A Comissão transmitirá o relatório aprovado ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Até 30 de Abril de cada ano, será submetido para aprovação ao Conselho de Fiscalização do FEI um relatório elaborado pelo Comité Financeiro do FEI. O relatório incluirá, nomeadamente, as contas do Fundo encerradas no final do ano precedente, **a conta de gestão e o balanço financeiro** e a lista das diferentes operações realizadas pelo Fundo, **a qual incluirá, designadamente, informações sobre o perfil das sociedades beneficiárias (país de origem, dimensão da empresa)**. A Comissão transmitirá o relatório aprovado ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

---

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para promover a produção cinematográfica e televisiva (COM(95)0546 – C4-0070/96 – 95/0281(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0546 – 95/0281(CNS)) (1)
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130º do Tratado CE (C4-0070/96),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0304/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

 (1) JO C 41 de 13.2.1996, p. 8.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

## 6. Protecção dos modelos de utilidade

A4-0216/96

### Resolução sobre o Livro Verde da Comissão intitulado «Protecção dos modelos de utilidade no mercado interno» (COM(95)0370 – C4-0353/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão intitulado «Protecção dos modelos de utilidade no mercado interno» (COM(95)0370 – C4-0353/95),
- Tendo em conta os Tratados constitutivos, alterados pelo TUE, em especial o artigo 6º do Tratado CE,
- Tendo em conta a Convenção relativa à Patente Europeia para o Mercado Comum – CPE (Convenção sobre a Patente Comunitária) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0216/96),

1. Convida a Comissão a ter em consideração as observações gerais contidas neste relatório;
2. Regista com agrado o Livro Verde da Comissão e considera que o modelo de utilidade garante uma protecção satisfatória, especialmente para as PME, que, em muitos casos, não podem permitir-se o processo demorado e dispendioso do registo de patente;
3. Considera que seria preferível um sistema em que fosse possível definir um modelo de utilidade por referência a uma estrutura, uma constituição ou uma configuração, o que implicaria a exclusão dos processos e das substâncias. Desta forma seriam salvaguardadas a rapidez da sua concessão e os custos moderados da sua expedição, características estas que favorecem especialmente as PMEs;
4. Considera que os modelos de utilidade, ao protegerem invenções de menor relevância económica do que as protegidas pelas patentes, são menos susceptíveis de constituir um entrave à livre circulação das mercadorias;
5. Considera que a protecção do modelo de utilidade deve implicar um procedimento rápido, simples e barato, por ser essa a sua essência. A existência de um direito análogo e complementar ao direito das patentes poderia constituir um entrave para as PME e para a comercialização das suas inovações;
6. Considera que a deficiente segurança jurídica inerente à protecção do modelo de utilidade não deve ser considerada um obstáculo à introdução deste sistema no Direito Comunitário, tendo em conta que as vantagens desta protecção são superiores aos seus inconvenientes e dado o facto de que a definição de um conjunto de normas comuns a toda a Comunidade contribuiria para a redução dessa relativa insegurança;
7. Considera que, dada a regulamentação jurídica do modelo de utilidade na União Europeia, o mais conveniente, de momento, seria adoptar um regulamento que instituísse um modelo de utilidade europeu, e assinala que:
  - a) Podem surgir problemas práticos consideráveis no momento de harmonizar numa só directiva os diferentes sistemas jurídicos em vigor;
  - b) O reconhecimento mútuo pressupõe que o modelo registado num Estado-membro possa ter eficácia extraterritorial e, conseqüentemente, estender os seus efeitos aos demais Estados designados pelo requerente no seu pedido de registo. Tal sistema parece exceder o âmbito de uma directiva de harmonização e implicar a necessidade do reconhecimento e do consentimento de cada Estado-membro para que os actos jurídicos de outro Estado produzam efeitos no seu território;
  - c) O regulamento comunitário provocará, de qualquer forma, um aumento considerável dos custos de tradução, facto que limitará o acesso das PME ao sistema. Estes custos seriam também agravados se se criasse um novo instituto para a tramitação da concessão dos títulos. Para atenuar estes custos, julgamos que a gestão do modelo de utilidade deveria ficar a cargo do único instituto hoje existente, o qual é responsável, além disso, pelo desenho comunitário, título complementar do modelo de utilidade;

<sup>(1)</sup> JO L 17 de 26.1.1976, p. 1.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

8. Considera que a existência de um exame prévio à concessão de modelo e de utilidade não deveria atrasar excessivamente a concessão do referido modelo, e que este não deveria constituir um direito complementar ao da patente;
9. Considera, por conseguinte, que a futura regulamentação do modelo de utilidade deveria contemplar os seguintes aspectos:
- admitir uma actividade inventiva mais reduzida do que a exigida para a patente;
  - incluir o requisito da forma tridimensional e, por conseguinte, excluir do campo dos modelos de utilidade os processos e as substâncias;
  - incluir um conceito de «estado da técnica» compatível com as capacidades operativas dos sistemas modernos de comunicação;
  - ter aplicabilidade industrial;
  - o procedimento de apresentação do pedido deveria ser conforme ao disposto nos artigos 78º a 85º da CPE, sendo no entanto conveniente estudar as eventuais consequências negativas de uma limitação das reivindicações;
  - incluir a verificação formal da capacidade jurídica;
  - autorizar a investigação voluntária fora dos trâmites de concessão do modelo de utilidade;
  - incluir os direitos de exploração e de informação. Os potenciais interessados deveriam poder obter informações sobre a existência na União de modelos de utilidade num dado domínio, e isto através de uma base de dados europeia (abrangendo possivelmente os países do EEE) organizada de forma a proporcionar um resumo ou descrição codificada do modelo sem que o respectivo proprietário fosse obrigado a fornecer uma tradução integral dos documentos relevantes;
  - estabelecer um prazo único e improrrogável de 10 anos;
  - exigir ao requerente a junção ao pedido de um relatório sobre o estado da técnica;
  - autorizar o sistema de dupla protecção até ao momento da concessão da patente. Deveria facilitar-se o pedido subsequente de concessão de patente por parte dos detentores de modelos de utilidade, através da aproximação dos requisitos administrativos para produtos similares em ambos os processos.
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e, para conhecimento, ao Conselho.
-

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

**LISTA DE PRESENCAS****22 de Outubro de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Ahern, Ainardi, Alber, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Anoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfe, Banotti, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlotti, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Herzog, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvi-lahti, Janssen van Raay, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lang Jack M.E., Lange, Langen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linser, Linzer, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo Belenguer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Pasty, Peijs, Peltari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Røvsing, Rübzig, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafrañca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsetsos, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

## ANEXO

## Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

## 1. Relatório Sanz Fernandez A4-0307/96

## Alteração 9

(+)

**ARE:** González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre**EDN:** de Rose**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Nordmann, Porto, Rehn Elisabeth, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Miranda, Mohamed Ali, Paillet, Piquet, Sierra González, Sjøstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Linser**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Pierferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gomolka, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Kellett-Bowman, Klaß, Kristoffersen, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Reding, Redondo Jiménez, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola**PSE:** Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Barón Crespo, Barton, Berès, Billingham, Botz, Bösch, Campos, Carlotti, Castricum, Colajanni, Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hughes, Iivari, Imbeni, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, McNally, Malone, Manzella, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Panagopoulos, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Arroni, Baldi, Boniperti, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Killilea, Leopardi, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Voggenhuber, Wolf

(-)

**EDN:** Blokland, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal

(O)

**NI:** Dillen, Lang Carl, Le Rachinel, Vanhecke

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

2. Relatório Guinebertiere A4-0304/96

Alteração 16

(+)

**ARE:** González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, de Rose, Souchet

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Monfils, Mulder, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Spaak, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Miranda, Mohamed Ali, Paillet, Piquet, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas

**NI:** Dillen, Féret, Lang Carl, Le Rachinel, Vanhecke

**PPE:** Redondo Jiménez

**PSE:** d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Campos, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lang Jack M.E., Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Manzella, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Boniperti, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertiere, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Leopardi, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Roth, Schöring, Telkämper, Wolf

(-)

**EDN:** Blokland, Jensen Lis, van der Waal

**NI:** Bellere', Parigi, Trizza

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bannasar Tous, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Pierferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Kellett-Bowman, Klab, Kristoffersen, Lambrias, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola

(O)

**ELDR:** Lindqvist, Teverson

**PPE:** Baudis, Grossetête

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

## ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1996

(96/C 347/03)

## PARTE I

## Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,  
*Presidente*

(A sessão tem início às 9H00.)

**1. Aprovação da acta***Intervenções dos Deputados:*

— Needle, que se refere ao ponto 16 da Parte I («Período de perguntas» à Comissão) e à pergunta 51 do Deputado Bowe, em particular; em seguida observa que a Comissão respondeu apenas a uma pequena parte das perguntas que lhe tinham sido dirigidas, o que, segundo o orador, ficou sobretudo a dever-se ao excessivo número de perguntas complementares admitidas; requer que a Mesa reaprecie a organização do período de perguntas a fim de resolver, em particular, a questão das perguntas complementares;

— Bowe, que, referindo-se à intervenção anterior, comunica que recebeu com brevidade da Comissão resposta escrita à sua pergunta.

A acta da sessão anterior é aprovada.

\*  
\*       \*  
\*       \*

Intervenção do Deputado Teverson, que, depois de recordar que ontem a Sr<sup>a</sup> Bonino, Comissária responsável da Comissão, se encontrava presente durante o período de perguntas para responder a perguntas sobre o sector das pescas, observa que, tanto quanto sabe, a Sr<sup>a</sup> Bonino não estará presente na sessão de sexta-feira, para a qual se encontram inscritos quatro relatórios e uma pergunta oral sobre o sector das pescas; solicita que o Presidente intervenha a fim de conseguir que a Sr<sup>a</sup> Bonino assista à sessão em causa (O Senhor Presidente responde-lhe que a questão será examinada).

**2. Consulta de comissões**

A Comissão PREG é consultada para parecer sobre a Comunicação da Comissão: «Integrar a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no conjunto das políticas e acções comunitárias» (COM(96)0067 — C4-0148/96) (competente quanto à matéria de fundo: MULH; já consultada para parecer: ASOC).

**3. Entrega de documentos**

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

*a) do Conselho, os pedidos de parecer sobre:*

— Proposta de directiva do Conselho que estabelece um regime de segurança harmonizado para os navios de pesca de

comprimento igual ou superior a 24 metros (COM(96)0255 — C4-0255/96 — 96/0168(SYN))

enviada  
fundo: TRAN  
parecer: ORÇM, ECON, ASOC, PESC

base jurídica: Art. 075, nº 1 CE

— Projecto de regulamento (Euratom, CE) do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas (9512/96 — C4-0531/96 — 95/0076(CNS))

enviada  
fundo: ECON  
parecer: ORÇM, RELA

base jurídica: Art. 213 CE

— Proposta de regulamento (CE, Euratom, CECA) do Conselho que altera o Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 que fixa as categorias de funcionários e agentes das Comunidades Europeias aos quais se aplica o disposto no Artigo 12º, no segundo parágrafo do Artigo 13º e no Artigo 14º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidade (COM(96)0400 — C4-0534/96 — 96/0214(CNS)) (nova consulta)

enviada  
fundo: JURI  
parecer: ORÇM, REGI

base jurídica: Art. 028, nº 1 Tratado de fusão

— Proposta de regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 260/68 que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (COM(96)0400 — C4-0535/96 — 96/0215(CNS))

enviada  
fundo: JURI  
parecer: ORÇM, REGI

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho de 21 de Dezembro de 1989 relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (COM(96)0313 — C4-0536/96 — 96/0224(CNS))

enviada  
fundo: ECON  
parecer: JURI

base jurídica: Art. 087 CE, Art. 235 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera e actualiza o Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

Regulamento (CEE) n.º 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (COM(96)0318 – C4-0537/96 – 96/0170(CNS))

enviada

fundo: ASOC

parecer: JURI

base jurídica: Art. 235 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3760/92 que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (COM(96)0350 – C4-0538/96 – 96/0183(CNS))

enviada

fundo: PESC

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de directiva do Conselho relativa ao ónus da prova nos casos de discriminação baseada no sexo (COM(96)0340 – C4-0539/96 – 96/0196(SYN))

enviada

fundo: MULH

parecer: JURI, ASOC

base jurídica: Art. 002, n.º 2 CE

– Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 93/389/CEE relativa a um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de CO<sub>2</sub> e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa (COM(96)0369 – C4-0540/96 – 96/0192(SYN))

enviada

fundo: AMBI

base jurídica: Art. 130 S, n.º 1

– Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 92/14/CEE relativa à limitação da exploração dos aviões que dependem do Anexo 16 da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional, Volume 1, segunda parte, Capítulo 2, segunda edição (1988) (COM(96)0413 – C4-0541/96 – 96/0209(SYN))

enviada

fundo: AMBI

parecer: TRAN

base jurídica: Art. 084, n.º 2 CE

– Proposta de regulamento (CE, Euratom, CECA) do Conselho que adapta e fixa um procedimento de adaptação anual dos valores previstos no Artigo 13.º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativos às ajudas de custo diárias de deslocações em serviço efectuadas no território europeu dos Estados-membros da União Europeia (COM(96)0451 – C4-0542/96 – 96/0232(CNS))

enviada

fundo: ORÇM

base jurídica: Art. 024 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se

deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) n.º 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (COM(96)0452 – C4-0543/96 – 96/0227(CNS))

enviada

fundo: ASOC

parecer: JURI

– Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 93/75/CEE relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade, ou que deles saiam, transportando mercadorias perigosas ou poluentes (COM(96)0455 – C4-0544/96 – 96/0231(SYN))

enviada

fundo: TRAN

base jurídica: Art. 084, n.º 2 CE

– Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 – C4-0545/96 – 96/0228(CNS))

enviada

fundo: AGRI

parecer: AMBI, CONT

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (COM(96)0460 – C4-0546/96 – 96/0229(CNS))

enviada

fundo: AMBI

parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993 relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas (COM(96)0464 – C4-0547/96 – 96/0234(CNS))

enviada

fundo: PESC

parecer: AMBI

base jurídica: Art. 043 CE

– Proposta de directiva do Conselho relativa à Protecção da Saúde das Pessoas contra os Perigos resultantes das Radiações Ionizantes em Exposições Radiológicas para Fins Médicos, que substitui a Directiva 84/466/Euratom (COM(96)0465 – C4-0548/96 – 96/0230(CNS))

enviada

fundo: AMBI

base jurídica: Art. 031 CE

– Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, de um acordo de cooperação internacional em investigação e desenvolvimento, no domínio dos Sistemas Inteligentes de Fabrico, entre a Comunidade Europeia e a Austrália, o Canadá, o Japão, os Estados Unidos da América, a Noruega e a Suíça (COM(96)0468 – C4-0549/96 – 96/0235(CNS))

enviada

fundo: RELA

parecer: ENER

base jurídica: Art. 130 M CE, Art. 228, n.º 2 CE, Art. 228, n.º 3 CE

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

— Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 94/58/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (COM(96)0470 — C4-0550/96 — 96/0240(SYN))

enviada  
fundo: TRAN  
parecer: ASOC

base jurídica: Art. 084, nº 2 CE

— Proposta de decisão do Conselho referente à ratificação pela Comunidade Europeia do Acordo relativo à Aplicação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à Conservação e à Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores (COM(96)0472 — C4-0551/96 — 96/0238(CNS))

enviada  
fundo: PESC  
parecer: RELA, JURI

base jurídica: Art. 043 CE, Art. 228, nº 3 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2075/92 que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (COM(96)0478 — C4-0552/96 — 96/0241(CNS))

enviada  
fundo: AGRI  
parecer: ORÇM, CONT

base jurídica: Art. 042 CE, Art. 043 CE

b) da Comissão:

ba) comunicações:

— Comunicação da Comissão sobre «A Sociedade da Informação: de Corfu a Dublin — novas prioridades», acompanhada de uma Comunicação da Comissão sobre «As consequências da Sociedade da Informação para as Políticas da União Europeia — preparar os passos seguintes» (COM(96)0395 — C4-0521/96)

enviada  
fundo: ECON  
parecer: JURI, JUVE

— Comunicação da Comissão: Livro Verde intitulado: «Viver e trabalhar na Sociedade da Informação: Prioridade à dimensão humana» (COM(96)0389 — C4-0522/96)

enviada  
fundo: ASOC  
parecer: ECON, JURI, JUVE

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre «A normalização na sociedade da informação global: a abordagem europeia» (COM(96)0359 — C4-0523/96)

enviada  
fundo: ECON  
parecer: JURI

— Comunicação ao Conselho, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, intitulada: Aprender na sociedade de informação: Plano de acção para uma iniciativa europeia na educação (1996-1998) (COM(96)0471 — C4-0528/96)

enviada  
fundo: JUVE  
parecer: ECON, ASOC

— Comunicação sobre as indústrias nucleares na União Europeia (COM(96)0339 — C4-0532/96)

enviada  
fundo: ENER  
parecer: AMBI

— Comunicação da Comissão sobre a aplicação das políticas regionais da UE na Áustria, na Finlândia e na Suécia (COM(96)0316 — C4-0533/96)

enviada  
fundo: PREG

bb) o seguinte documento:

— Relatório: O emprego na Europa — 1996 (COM(96)0485 — C4-0553/96)

enviada  
fundo: ASOC  
parecer: ECON, REGI

c) das comissões parlamentares, o seguinte documento:

— \* Relatório sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e das medidas adoptadas ao seu abrigo ou delas resultantes (COM(96)0420 — C4-0519/96 — 96/0217(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Kittelmann  
(A4-0329/96)

#### 4. Debate sobre questões actuais (recursos)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

##### III. Direitos do Homem

— Recurso do Grupo PPE, que pretende substituir o subponto «Venezuela» por um novo subponto intitulado «Crise alimentar na Bulgária», que inclui as propostas de resolução B4-1128/96 do Grupo PSE e B4-1174/96 do Grupo PPE.

Intervenção da Deputada Oomen-Ruijten, que, em nome do Grupo PPE, retira o recurso.

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

— Recurso do Grupo PSE, que pretende inserir um novo subponto intitulado «Crise alimentar na Bulgária», que inclui as propostas de resolução B4-1128/96 do Grupo PSE e B4-1174/96 do Grupo PPE.

O recurso é aprovado.

— Recurso do Grupo V, que pretende inserir um novo subponto intitulado «Situação dos refugiados no Zaire Oriental», que inclui a proposta de resolução B4-1157/96 do Grupo V.

O recurso é aprovado por VE (171 a favor, 124 contra, 9 abstenções).

— Recurso do Grupo ELDR, que pretende inserir neste ponto um novo subponto intitulado «Croácia», que inclui a proposta de resolução B4-1110/96 do Grupo ELDR.

O recurso é aprovado por VE (168 a favor, 136 contra, 16 abstenções).

**V. Minas antipessoal**

— Recurso do Grupo PSE, que pretende substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Unidade de investigação nuclear de Dounreay», que inclui as propostas de resolução B4-1122/96 do Grupo PSE, B4-1138/96 do Grupo ARE e B4-1192/96 do Grupo V.

O recurso é rejeitado por VN (PSE):

votantes:	326
a favor:	161
contra:	161
abstenções:	4

— Recurso do Grupo V, que pretende substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Bio-segurança e segurança alimentar», que inclui a sua proposta de resolução B4-1193/96

O recurso é rejeitado por VN (V):

votantes:	328
a favor:	154
contra:	171
abstenções:	3

## 5. Conselho Europeu de 5 de Outubro de 1996 em Dublin (relatório e declaração seguidos de debate)

O Sr. Spring, Presidente em exercício do Conselho, apresenta um relatório, e o Sr. Santer, Presidente da Comissão, faz uma declaração, na sequência da reunião do Conselho Europeu de 5 de Outubro de 1996 em Dublin.

Intervenções dos Deputados Green, em nome do Grupo PSE, Martens, em nome do Grupo PPE, Gerard Collins, em nome do Grupo UPE, De Clercq, em nome do Grupo ELDR, Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, Roth, em nome do Grupo V, e Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Berthu, em nome do Grupo EDN, Amadeo (Não-inscritos), De Giovanni, Brok, Teverson, Wurtz, Gahrton, Bonde, Gollnisch, Colajanni, Gil-Robles Gil-Delgado, Morán López, Nassauer, Guigou, Cushnahan, Dury, Robles Piquer e Majj-Weggen.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

*sobre a reunião de Dublin:*

— Berthu, Bonde e Van der Waal, em nome do Grupo EDN, sobre a reunião de 5 de Outubro de 1996 em Dublin (B4-1142/96);

— Morán López, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o Conselho Europeu de Dublin I (B4-1195/96);

*sobre o processo de paz no Médio Oriente:*

— Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o processo de paz no Médio Oriente (B4-1120/96);

— Nordmann, Vallvé e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre o processo de paz no Médio Oriente (B4-1139/96);

— Pasty, Ligabue e Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre o processo de paz no Médio Oriente (B4-1158/96);

— Gahrton, Aelvoet e Ullmann, em nome do Grupo V, sobre o processo de paz entre Israel e a Palestina (B4-1172/96).

Intervenção do Sr. Spring.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 19.

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,

*Vice-Presidente*

## 6. Erradicação da pobreza (declarações seguidas de debate)

O Sr. De Rossa, Presidente em exercício do Conselho, e o Sr. Flynn, Membro da Comissão, fazem declarações sobre a celebração do Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza.

Intervenções dos Deputados Hughes, Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, que fala igualmente em nome do Grupo PSE, Schiedermeier, em nome do Grupo PPE, Crowley, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Schörling, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Vanhecke (Não-inscritos), Waddington, Mezzaroma, Cox, Ghilardotti, Porto, Weiler, Papakyriazis e Fouque, e do Sr. De Rossa.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

A Senhora Presidente comunica que recebeu a proposta de resolução a seguir indicada, apresentada nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelo Deputado:

— Hughes, em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza (B4-1098/96).

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 20.

PRESIDÊNCIA DA SRª PERY,

*Vice-Presidente*

### 7. Comissões temporárias de inquérito (prorrogação do mandato)

A Senhora Presidente comunica que recebeu da Conferência dos Presidentes duas propostas de decisão relativas à prorrogação do mandato das comissões temporárias de inquérito sobre a BSE (B4-1213/96) e o regime de trânsito comunitário (B4-1214/96).

Votação: Parte I, ponto 5, da acta de 24.10.1996

### PERÍODO DE VOTAÇÃO

### 8. Código Aduaneiro Comunitário \*\*\*II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação)

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sob a forma de carta, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que aprova o Código Aduaneiro Comunitário (C4-0376/96 — 95/0182(COD))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0376/96 — 95/0182(COD):

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 1*).

### 9. Edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios \*\*\*II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação)

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sob a forma de carta, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios (C4-0471/96 — 95/0251(COD))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0471/96 — 95/0251(COD):

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 2*).

### 10. Géneros alimentícios \*\*\*II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação)

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sob a forma de carta, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a alimentação especial (C4-0472/96 — 94/0327(COD))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0472/96 — 94/0327(COD):

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 3*).

### 11. Aditivos em determinados géneros alimentícios \*\*\*II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação)

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sob a forma de carta, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à manutenção de disposições legislativas nacionais respeitantes à proibição de utilizar certos aditivos na produção de determinados géneros alimentícios específicos (C4-0474/96 — 95/0085(COD))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0474/96 — 95/0085(COD)

O Senhor Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 4*).

### 12. Solventes de extracção \*\*\*I (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 88/344/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre os solventes utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes (COM(96)0375 — C4-0428/96 — 96/0195(COD))

enviada  
fundo: AMBI

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0375 — C4-0428/96 — 96/0195(COD)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 5*).

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

### 13. Deslocação e permanência dos nacionais dos Estados-membros — Controlos das pessoas nas fronteiras internas — Direito dos nacionais de países terceiros de viajarem na Comunidade \*\*\*I/\* (votação)

Relatórios Lehne — A4-0095/96, Ford — A4-0219/96 e Linzer — A4-0218/96

Esta votação tinha sido adiada em 16 de Julho de 1996.

a) A4-0095/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0348 — C4-0357/95 — 95/0202(COD):

*Alterações aprovadas:* 1; 2 por VE (187 a favor, 160 contra, 6 abstenções)

*Alterações rejeitadas:* 3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6 a*)).

#### PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6 a*)).

b) A4-0219/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0347 — C4-0468/95 — 95/0201(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 e 2 em bloco; 3; 4 por VN; 11 por VE (200 a favor, 199 contra, 7 abstenções); 10 por VE (236 a favor, 162 contra, 16 abstenções); 6 e 7 em bloco; 13 (1ª parte)

*Alterações rejeitadas:* 9 por VE (171 a favor, 237 contra, 7 abstenções); 13 (2ª parte)

*Alterações caducas:* 15; 12; 8

*Alterações anuladas:* 5

*Votações por partes:*

Alteração 13 (PSE)

1ª parte: nº 1  
2ª parte: nº 2

*Resultados das votações nominais:*

Alteração 4 (ELDR)

votantes:	395
a favor:	201
contra:	172
abstenções:	22

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6 b*)).

#### PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

*Alterações rejeitadas:* 14

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Por VN (ELDR), o Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	441
a favor:	341
contra:	42
abstenções:	58

(*Parte II, ponto 6 b*)).

c) A4-0218/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0346 — C4-0420/95 — 95/0199(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1; 2; 21 por VE (213 a favor, 193 contra, 20 abstenções); 3 por VE (201 a favor, 185 contra, 50 abstenções); 23; 4; 5; 6 por VE (262 a favor, 176 contra, 3 abstenções); 7 e 8 em bloco; 9, 10 e 11 em bloco; 12 (título) por VE (248 a favor, 181 contra, 12 abstenções); 12 (nº 2) por VE (247 a favor, 187 contra, 1 abstenção); 12 (nº 3) por VE (236 a favor, 209 contra, 4 abstenções); 13 (nºs 1 e 2); 13 (1ª parte); 13 (2ª parte); 13 (3ª parte); 14 (1ª parte) por VE (254 a favor, 194 contra, 1 abstenções); 14 (2ª parte) por VE (238 a favor, 202 contra, 2 abstenções); 14 (3ª parte) por VE (231 a favor, 220 contra, 1 abstenção); 14 (4ª parte) por VE (226 a favor, 212 contra, 2 abstenções); 15 e 16 em bloco por VE (246 a favor, 200 contra, 2 abstenções); 17 por VE (277 a favor, 179 contra, 7 abstenções); 18; 19 por VE (277 a favor, 182 contra, 7 abstenções); 20

*Alterações rejeitadas:* 26; 27 (nº 1, 1ª parágrafo e parte introdutória do 2º parágrafo) por VE (162 a favor, 229 contra, 41 abstenções); 27 (nº 1, 2º parágrafo, primeiro travessão) por VE (182 a favor, 222 contra, 42 abstenções); 24 (nº 1, 2º parágrafo, primeiro travessão) por VE (193 a favor, 210 contra, 45 abstenções); 25 por VE (215 a favor, 224 contra, 4 abstenções); 30 por VE (211 a favor, 219 contra, 39 abstenções)

*Alterações caducas:* 29; 27 (nº 3)

*Alterações não admissíveis:* 24, 25, 27 (partes que visam suprimir elementos do texto) (art. 125, nº 1, c), do Regimento)

*Votações em separado:* alteração 2 (PSE); alteração 21 (PSE, UPE); alteração 3 (PSE, UPE); alteração 6 (PPE); 6º considerando do texto original mantido por VE (216 a favor, 201 contra, 26 abstenções); alteração 21 (PSE); art. 3, nº 1, 2º parágrafo, 2º travessão do texto original rejeitado por VE (181 a favor, 240 contra, 9 abstenções); alteração 17; alteração 18; alteração 19; 20 (PSE).

*Votações por partes:*

Alteração 13 (UPE)

1ª parte: nº 3  
2ª parte: nº 4  
3ª parte: nº 5

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

## Alteração 14 (V)

- 1ª parte: nº 1  
 2ª parte: nº 2 até «no respectivo Estado-membro»  
 3ª parte: restante texto do nº 2  
 4ª parte: nº 3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6 c*)).

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

*Alterações rejeitadas:* 28; 22

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente

Por VN (ELDR), o Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	475
a favor:	352
contra:	31
abstenções:	92

(*Parte II, ponto 6 c*)).

**14. Publicidade \*\*\*II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Oomen-Ruijten — A4-0314/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0325/96 — 00/0343(COD):

*Alterações aprovadas:* 1; 2; 3; 4 por VE (408 a favor, 52 contra, 3 abstenções); 6; 20; 8; 9; 12; 13 por VN; 21; 15 por VE (405 a favor, 48 contra, 5 abstenções); 16; 17; 18; 19

*Alterações rejeitadas:* 5 por VN; 22; 23; 10 por VN; 11 por VN

*Alterações caducas:* 7; 14

*Votações em separado:* 1, 3 (UPE); 4 (ELDR); 6, 9 (UPE); 12, 15 (UPE)

*Resultados das votações nominais:*

## Alteração 5 (UPE)

votantes:	453
a favor:	163
contra:	281
abstenções:	9

## Alteração 10 (UPE)

votantes:	473
a favor:	200
contra:	264
abstenções:	9

## Alteração 11 (UPE)

votantes:	470
a favor:	256
contra:	201
abstenções:	13

## Alteração 13 (UPE)

votantes:	436
a favor:	407
contra:	20
abstenções:	9

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 7*).

**15. Vigilância da saúde \*\*\*II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Poggiolini — A4-0285/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0354/96 — 95/0238(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 a 19 em bloco

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 8*).

**16. Aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes \*\*\*II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Riis-Jørgensen — A4-0312/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0473/96 — 95/0114(COD):

*Alterações rejeitadas:* 1 por VN

*Intervenções:*

— Após a rejeição da alteração 1, os Deputados Christodoulou e Rinsche comunicaram que pretendiam votar contra, e não a favor; na sequência disto, o relator, invocando uma certa confusão, solicitou que a votação fosse repetida (A Senhora Presidente respondeu-lhe que a votação estava encerrada).

Em seguida, o Deputado Barton perguntou se a comunicação de alterações de voto por parte dos deputados poderia acarretar uma alteração formal do resultado da votação (A Senhora Presidente respondeu-lhe que não).

O Deputado Watts considerou que os erros em causa se deviam a defeitos do equipamento técnico, e a Deputada McIntosh comunicou que os ecrãs não indicavam o objecto das votações no momento em que estas se desenrolavam, o que, no seu entender, deu lugar a uma certa confusão (A Senhora Presidente respondeu-lhe que, de qualquer modo, os presidentes dos Grupos se encontravam presentes para orientar as votações dos seus Grupos, e que tomava nota das observações que acabavam de ser feitas).

*Resultados das votações nominais:*

## Alteração 1 (ELDR)

votantes:	429
a favor:	311
contra:	115
abstenções:	3

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 9*).

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

### 17. Política comunitária no domínio da água (votação)

Relatório Florenz — A4-0290/96

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Alterações aprovadas:* 1 por VE (270 a favor, 188 contra, 0 abstenções); 2; 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 24 por VE (271 a favor, 179 contra, 2 abstenções));

Os considerandos U e V, bem como o nº 23, foram rejeitados por votações em separado.

*Votações em separado:* considerando M (EDN); considerandos U, V, nº 23, 24 (PSE)

*Votações por partes:*

Nº 1 (EDN)

1ª parte: texto sem os termos «e medidas prioritárias»

2ª parte: estes termos

Nº 9 (EDN)

1ª parte: texto sem os termos «e medidas prioritárias»

2ª parte: estes termos

Nº 13 (EDN)

1ª parte: texto sem o termo «activamente»

2ª parte: este termo

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

### 18. Situação na Birmânia (votação)

Propostas de resolução B4-1105, 1146, 1170, 1173, 1181, 1182 e 1203/96

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1105, 1146, 1170, 1173, 1181, 1182 e 1203/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Kinnock e Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE,  
Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE,  
Baldi, Van Bladel e Andrews, em nome do Grupo UPE,  
Bertens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,  
Vinci, Pettinari e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Telkämper, em nome do Grupo V,  
Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Dell'Alba, Sainjon e Macartney, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

*Alterações aprovadas:* 1; 3; 4; 5; 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11*).

### 19. Conselho Europeu de 5 de Outubro de 1996 em Dublin (votação)

Propostas de resolução B4-1120, 1139, 1142, 1158, 1172 e 1195/96

(A proposta de resolução B4-1104/96 é anulada.)

*Conselho Europeu de 5 de Outubro de 1996 em Dublin*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1142/96:

(O Deputado Bonde não é signatário da proposta de resolução.)

O Parlamento rejeita a proposta de resolução

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1195/96:

*Alterações aprovadas:* 2 por VE (213 a favor, 179 contra, 31 abstenções); 4 por VE (203 a favor, 191 contra, 22 abstenções); 1

*Alterações rejeitadas:* 3 por VE (210 a favor, 222 contra, 8 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 por partes e por VN, o nº 8 por partes, a 2ª parte por VE (213 a favor, 197 contra, 18 abstenções), o nº 12 por VE (267 a favor, 165 contra, 13 abstenções)).

*Votações em separado:* nº 9 (UPE); nº 12 (com. INST)

*Votações por partes:*

Nº 7 (UPE)

1ª parte: até «processo legislativo»

2ª parte: restante texto

Nº 8 (GUE/NGL)

1ª parte: texto sem os termos «ou mesmo de veto»

2ª parte: estes termos

*Resultados das votações nominais:*

Nº 7, 1ª parte (UPE)

votantes:	412
a favor:	335
contra:	69
abstenções:	8

Nº 7, 2ª parte (UPE)

votantes:	430
a favor:	331
contra:	90
abstenções:	9

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	445
a favor:	328
contra:	34
abstenções:	83

(*Parte II, ponto 12*).

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

*Processo de paz no Médio Oriente*

(O Grupo ELDR retira a sua proposta de resolução B4-1139/96.)

## PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1120 e 1172/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Gahrton, em nome do Grupo V,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Por VN (GUE/NGL, UPE), o Parlamento rejeita a proposta de resolução

votantes:	433
a favor:	58
contra:	362
abstenções:	13

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1120/96:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1158/96:

Por VN (UPE), o Parlamento rejeita a proposta de resolução

votantes:	427
a favor:	53
contra:	365
abstenções:	9

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1172/96:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

**20. Erradicação da pobreza (votação)**

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1098/96:

*Alterações aprovadas:* 4; 12; 7 por VE (264 a favor, 152 contra, 1 abstenção); 8; 13; 10; 1

*Alterações rejeitadas:* 3 por VE (152 a favor, 285 contra, 1 abstenção); 2 por VE (176 a favor, 248 contra, 0 abstenções)

*Alterações retiradas:* 5; 6; 9; 11

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 13*).

\*  
\*      \*

*Declarações de voto:*

Géneros alimentícios (C4-0428/96)

- *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen; Blak; Sindal

Relatório Lehne — A4-0095/96

- *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal; Bonde, Gahrton, Holm, Lis Jensen, Krarup, Lindqvist, Sandbæk; Schörling, Sjöstedt, Svensson

Relatório Ford — A4-0219/96

- *orais:* Deputado Ford
- *escritas:* Deputados Wibe, Theorin; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal; Andersson, Lööv, Waidelich; Bonde, Gahrton; Holm, Lis Jensen, Krarup, Lindqvist, Sandbæk, Schörling, Sjöstedt, Svensson

Relatório Linzer — A4-0218/96

- *orais:* Deputado Berthu
- *escritas:* Deputados Wibe, Theorin; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal; Andersson, Lööv, Waidelich; Bonde, Gahrton; Holm, Lis Jensen, Krarup, Lindqvist, Sandbæk, Schörling, Sjöstedt, Svensson

Recomendação para segunda leitura Oomen-Ruijten — A4-0314/96

- *escritas:* Deputada Díez de Rivera Icaza

Recomendação para segunda leitura Poggiolini — A4-0285/96

- *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Fitzsimons; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal

Recomendação para segunda leitura Riis-Jørgensen — A4-0312/96

- *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal

Relatório Florenz — A4-0290/96

- *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Holm; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal

Dublin

- *orais:* Deputados Gahrton, Berthu, Antony, Le Gallou
- *escritas:* Deputados Wibe; Lindqvist

Pobreza

- *orais:* Deputados Malone e Ephremidis
- *escritas:* Deputado Wolf

\*  
\*      \*

*Rectificações/intenções de voto anunciadas*

Relatório Ford — A4-0219/96

Alteração 4:

O Deputado Fabre-Aubrespy pretendeu votar contra.

A Deputada Dybkjær pretendeu abster-se, e não votar a favor.

A Deputada Lindeperg e o Deputado Carlotti pretenderam votar contra.

Relatório Linzer — A4-0218/96

Votação final:

O Deputado Barton pretendeu abster-se.

O Deputado Nicholson pretendeu abster-se.

Recomendação para segunda leitura Riis-Jørgensen — A4-0312/96

Alteração 1:

Pretenderam votar a favor: Deputados McIntosh, Provan, Berthu, Crawley, Kristoffersen, Peijs, Fabre-Aubrespy (e não contra)

Pretenderam votar contra: Deputados Christodoulou, Rinsche, Secchi, Garosci e Friedrich

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

Dublín

Alteração 4:

A Deputada Mann pretendeu votar contra.

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO*

(A sessão, suspensa às 13H20, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

*Vice-Presidente*

## 21. Acordo Europeu com a República da Eslovénia \*\*\* (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de uma recomendação para segunda leitura e um relatório.

A Deputada Iivari apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro [10587/95 — COM(95)0341 — C4-0419/96 — 95/0191(AVC)] (A4-0277/96).

O Deputado Posselt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas sobre os aspectos económicos e comerciais do Acordo Europeu entre a União Europeia e a República da Eslovénia (A4-0282/96).

Intervenções dos Deputados Manzella, em nome do Grupo PSE, Ebner, em nome do Grupo PPE, Caligaris, em nome do Grupo UPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Tamino, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Jung (Não-inscritos), Konečný, Linzer, Malerba, Moretti, Parigi, Titley, Graziani e Rack, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 24.10.1996

## 22. Plano de acção para a Rússia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de nove perguntas orais:

— da Deputada Lalumière, em nome do Grupo ARE, ao Conselho (B4-0854/96) e à Comissão (B4-0855/96), sobre o plano de acção da União Europeia para a Rússia;

— das Deputadas Schroedter, Aelvoet e Roth, em nome do Grupo V, ao Conselho (B4-0857/96) e à Comissão (B4-0970/96), sobre um plano de acção para a Rússia;

— dos Deputados Kjer Hansen e Cars, em nome do Grupo ELDR, à Comissão, sobre a estratégia da União Europeia relativa à Rússia (B4-0972/96);

— dos Deputados Miranda, Carnero González, Piquet, Vinci e Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão, sobre o plano de acção da União Europeia para a Rússia (B4-0973/96);

— dos Deputados Hoff, Krehl, Truscott, Iivari e Wiersma, em nome do Grupo PSE, ao Conselho (B4-0980/96) e à Comissão (B4-0981/96), sobre o plano de acção da União Europeia para a Rússia;

— Lehne e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, ao Conselho, sobre as relações entre a União Europeia e a Federação Russa (B4-0983/96).

A Deputada Lalumière desenvolve as perguntas orais B4-0854/96 e B4-0855/96.

A Deputada Schroedter desenvolve as perguntas orais B4-0857/96 e B4-0970/96.

O Deputado Cars desenvolve a pergunta oral B4-0972/96.

A Deputada Hoff desenvolve as perguntas orais B4-0980/96 e B4-0981/96.

O Deputado Lehne desenvolve a pergunta oral B4-0983/96.

O Sr. Mitchell, Presidente em exercício do Conselho, responde às perguntas dirigidas ao Conselho.

PRESIDÊNCIA DA SRª PERY,

*Vice-Presidente*

O Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, responde às perguntas dirigidas à Comissão.

Intervenções dos Deputados Krehl, em nome do Grupo PSE, Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE, Antony (Não-inscritos) e Truscott.

A Senhora Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pelos Deputados:

— Kjer Hansen, Cars e De Clercq, em nome do Grupo ELDR, sobre a estratégia da União Europeia para a Rússia e sobre a cooperação da UE com os países bálticos (B4-1099/96);

— Hoff, Krehl, Truscott, Iivari e Wiersma, em nome do Grupo PSE, sobre o plano de acção da União Europeia para a Rússia (B4-1100/96);

— Miranda, Piquet, Carnero González, Pettinari e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as relações UE/Rússia (B4-1101/96);

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre o plano de acção da União Europeia para a Rússia (B4-1102/96);

— Roth, Schroedter, Aelvoet e Wolf, em nome do Grupo V, sobre as relações UE/Rússia (B4-1103/96);

— Lehne e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as relações entre a UE e a Federação Russa (B4-1112/96).

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 24.10.1996.

## 23. Comité de Política do Emprego e do Mercado de Trabalho \* (debate)

O Sr. Theonas apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

proposta de decisão do Conselho que institui um Comité de Política do Emprego e de Mercado do Trabalho (COM(96)0134 — C4-0396/96 — 96/0097(CNS)) (A4-0316/96).

Intervenções dos Deputados Andersson, em nome do Grupo PSE, Menrad, em nome do Grupo PPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, Carl Lang (Não-inscritos), Van Lancker, Pronk, Lindqvist, Thomas Mann e Peter, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 24.10.1996.

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,

*Vice-Presidente*

## 24. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B4-0971/96).

Intervenção da Deputada Hardstaff, que pergunta porque é que uma pergunta por si dirigida ao Conselho em 19 de Setembro não foi incluída na lista do período de perguntas de hoje (O Senhor Presidente toma nota desta pergunta).

**Pergunta nº 1** de Lindqvist: Inclusão do Acordo de Schengen no Tratado da UE.

O Sr. Mitchell, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Lindqvist, Sjöstedt e Andersson.

**Pergunta nº 2** de McIntosh: Medidas contra a pornografia infantil.

**Pergunta nº 3** de Harrison: Consequências do Mercado Único para as crianças e os jovens.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Srª McIntosh, do Sr. Harrison e das Srªs Waddington e Dury.

**Pergunta nº 4** de von Habsburg: Situação política do Principado do Mónaco, do Principado de Andorra e da República de São Marino.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Posselt, em substituição do autor, Evans e McMahon.

**Pergunta nº 5** de Ebner: Programa de acção a favor das línguas minoritárias.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como às perguntas complementares do Sr. Ebner, da Srª Ewing e dos Srs. Posselt e Killilea.

**Pergunta nº 6** de McMahon: Homologação dos produtos farmacêuticos Smoltine e Azamethipos.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. McMahon.

**Pergunta nº 7** de Berthu: Supressão do artigo 235º.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Berthu.

**Pergunta nº 8** de Gahrton: Transformação da UE em «Estado» através da UEM.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Gahrton.

**Pergunta nº 9** de Andersson: Luta contra as drogas sintéticas.

**Pergunta nº 10** de Dury: Proibição do Rohypnol.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como às perguntas complementares do Sr. Andersson e da Srª Dury.

**Pergunta nº 11** de Ewing: Moeda única e emissão de notas bancárias.

O Sr. Mitchell responde à pergunta.

Intervenção da Srª Ewing.

**Pergunta nº 12** de Gallagher: Aumentos de preços e moeda única.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Gallagher.

**Pergunta nº 13** de Lambraki: Medidas para fazer frente à situação de tensão em Diyarbakir.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Srª Lambraki.

**Pergunta nº 14** de Cushnahan: Recursos para a luta contra o tráfico de droga.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Cushnahan e Crowley.

**Pergunta nº 15** de Izquierdo Rojo: A Andaluzia e a OCM do azeite.

O Sr. Mitchell responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Srª Izquierdo Rojo.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas que por falta de tempo não puderam ser chamadas, serão objecto de resposta por escrito.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H10, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

*Vice-Presidente*

## 25. Protecção dos interesses financeiros \* (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

A Deputada Theato apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre o projecto de regulamento do Conselho relativo aos controlos e às verificações no local efectuados pela Comissão para detecção

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

das fraudes e irregularidades lesivas dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (8055/96 — C4-0358/96 — 95/0358(CNS) — nova consulta) (A4-0288/96).

O Deputado Bontempi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre o projecto de segundo protocolo, elaborado com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, adicional à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (7752/96 — C4-0137/96 — 95/0360(CNS)) (A4-0313/96).

Intervenções dos Deputados Theato, relatora do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, Schulz, em nome do Grupo PSE, Chanterie, em nome do Grupo PPE, De Luca, em nome do Grupo UPE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Tomlinson, Rosado Fernandes, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, e da Deputada Theato, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Kinnock responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 24.10.1996.

**26. Equipamentos marítimos \*\*II (debate)**

O Deputado Kaklamanis apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa aos equipamentos marítimos (C4-0370/96 — 95/0163(SYN)) (A4-0294/96).

Intervenções dos Deputados Sindal, em nome do Grupo PSE, Watts, Sarlis, em nome do Grupo PPE, este, em primeiro lugar, sobre um erro ortográfico no nome da língua grega afixado na cabina de interpretação desta língua (O Senhor Presidente responde-lhe que este erro será corrigido), e em seguida no debate, Jarzembowski, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 24.10.1996.

**27. Controlo técnico dos veículos \*\*II (debate)**

O Deputado Bellerè apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a posição comum aprovada pelo Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros relativas ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (C4-0369/96 — 95/0226(SYN)) (A4-0295/96).

Intervenções dos Deputados Simpson, em nome do Grupo PSE, Ferber, em nome do Grupo PPE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Schlechter e McIntosh, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 24.10.1996.

**28. IV programa-quadro de acções de I&D (debate)**

O Deputado Scapagnini desenvolve a pergunta oral que, em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, colocou ao Conselho, sobre o refinanciamento do IV programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994-1998) (IDT) (C4-0092/96 — 96/0034(COD)) (B4-0856/96).

O Sr. Rabitte, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Desama, em nome do Grupo PSE, Quisthoudt-Rowohl, em nome do Grupo PPE, Holm, em nome do Grupo V, Linkohr, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, do Sr. Rabitte, Desama, sobre a intervenção do Sr. Rabitte, e Scapagnini, que dirige perguntas à Comissão e ao Conselho, às quais os Srs. Kinnock e Rabitte respondem.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

**29. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

*das 10H00 às 13H00 e das 15H00 às 20H00*

*das 10H00 às 13H00*

— período de votação

*das 15H00 às 18H00*

— debate sobre questões actuais

*das 18H00 às 20H00*

— discussão conjunta de três relatórios (Bennasar Tous, Parodi e Harrison), sobre o turismo \*

— relatório Farthofer, sobre os caminhos-de-ferro comunitários \*\*I

*(A sessão é suspensa às 23H25.)*

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

## PARTE II

## Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

**1. Código Aduaneiro Comunitário \*\*\*II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)**

**Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CEE) nº 2913/12 do Conselho, que aprova o Código Aduaneiro Comunitário (C4-0376/96 – 95/0182(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

Esta posição comum é aprovada.

O Conselho é convidado a, no prazo mais breve possível, adoptar definitivamente o acto em causa de acordo com a sua posição comum.

---

**2. Edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios \*\*\*II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)**

**Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/35/CE relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios (C4-0471/96 – 95/0251(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

Esta posição comum é aprovada.

O Conselho é convidado a, no prazo mais breve possível, adoptar definitivamente o acto em causa de acordo com a sua posição comum.

---

**3. Géneros alimentícios \*\*\*II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)**

**Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/398/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a alimentação especial (C4-0472/96 – 94/0327(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

Esta posição comum é aprovada.

O Conselho é convidado a, no prazo mais breve possível, adoptar definitivamente o acto em causa de acordo com a sua posição comum.

---

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

#### 4. Aditivos em determinados géneros alimentícios \*\*\*II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)

**Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à manutenção de disposições legislativas nacionais respeitantes à proibição de utilizar certos aditivos na produção de determinados géneros alimentícios específicos (C4-0474/96 – 95/0085(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

Esta posição comum é aprovada.

O Conselho é convidado a, no prazo mais breve possível, adoptar definitivamente o acto em causa de acordo com a sua posição comum.

#### 5. Solventes de extracção \*\*\*I (artigo 99º do Regimento)

**Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 88/344/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre os solventes utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes (COM(96)0375 – C4-0428/96 – 96/0195(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

Esta proposta é aprovada.

#### 6. Deslocação e permanência dos nacionais dos Estados-membros – Controlos de pessoas nas fronteiras internas – Direitos dos nacionais de países terceiros de viajarem na Comunidade \*\*\*I/\*

a) A4-0095/96

**Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade, e a Directiva 73/148/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços (COM(95)0348 – C4-0357/95 – 95/0202(COD))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 3º, nº 3 (Directivas 68/360/CEE e 73/148/CEE)

3. É aditado ao artigo 3º um novo nº 3, com a seguinte redacção:

**Suprimido**

«3. Os Estados-membros podem exigir às pessoas referidas no artigo 1º a posse de um bilhete de iden-

<sup>(1)</sup> JO C 307 de 18.11.1995, p. 18.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*tidade ou passaporte válidos, sendo o último munido, se for caso disso, de um visto, sempre que exerçam o seu direito à livre circulação.».*

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO 3 bis (novo)

Artigo 3º, nº 3 bis (novo) (Directivas 68/360/CEE e 73/148/CEE)

**3 bis. É aditado ao artigo 3º um novo nº 3 bis, com a seguinte redacção:**

**«3 bis. As disposições da presente directiva deverão ser interpretadas no sentido do reconhecimento dos mesmos direitos aos membros da família, sejam estes cidadãos da União Europeia ou cidadãos de um país terceiro.»**

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade, e a Directiva 73/148/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços (COM(95)0348 – C4-0357/95 – 95/0202(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0348 – 95/0202(COD) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B, o artigo 49º, o nº 2 do artigo 54º e o nº 2 do artigo 63º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0357/95),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0095/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
  4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
  5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 307 de 18.11.1995, p. 18.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

b) A4-0219/96

**Proposta de directiva do Conselho relativa à supressão dos controlos de pessoas nas fronteiras internas (COM(95)0347 – C4-0468/95 – 95/0201(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Antes do primeiro considerando, novo considerando</i>	
	<p><b>Considerando que o artigo 3º do Tratado prevê um mercado interno, caracterizado, nomeadamente, pela abolição, entre os Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de pessoas e das medidas relativas à entrada e à circulação de pessoas no mercado interno;</b></p>
(Alteração 2)	
<i>Primeiro considerando</i>	
<p>Considerando que o artigo 7º-A do Tratado <i>prevê</i> o estabelecimento do mercado interno, <i>que compreende</i> um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais <i>é</i> assegurada de acordo com as disposições do Tratado;</p>	<p>Considerando que o artigo 7º-A do Tratado <b>previa</b> o estabelecimento, <b>até 31 de Dezembro de 1992, de um</b> mercado interno <b>com</b> um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais <b>fosse</b> assegurada de acordo com as disposições do Tratado;</p>
(Alteração 3)	
<i>Terceiro considerando</i>	
<p><i>Considerando que a Comunidade e os Estados-membros decidiram tomar as medidas que consideram essenciais com vista a eliminar as razões que se encontravam na base da aplicação dos controlos e das formalidades de fronteira em virtude das legislações nacionais;</i></p>	<p><b>Suprimido</b></p>
(Alteração 4)	
<i>Quarto considerando</i>	
<p>Considerando que <i>as</i> medidas de acompanhamento <i>pertinentes</i> foram executadas de forma satisfatória;</p>	<p>Considerando que <b>a livre circulação de pessoas está consignada no Tratado, pelo que não pode depender</b> de medidas de acompanhamento;</p>
(Alteração 11)	
<i>Sétimo considerando bis (novo)</i>	
	<p><b>Considerando que não poderá haver distinção nem discriminação entre os titulares da liberdade de circulação de pessoas, independentemente de serem cidadãos da União ou residentes legais;</b></p>

<sup>(1)</sup> JO C 289 de 31.10.1995, p. 16.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 10)

Artigo 2º, nº 1

1. Um Estado-membro pode reinstaurar por um período não superior a 30 dias os controlos nas suas fronteiras no interior da Comunidade em caso de ameaça grave para a ordem pública ou a segurança pública. O Estado-membro informará imediatamente a Comissão e os outros Estados-membros desse facto, fornecendo-lhes todas as informações pertinentes.

1. Um Estado-membro pode reinstaurar por um período não superior a 30 dias os controlos nas suas fronteiras no interior da Comunidade em caso de ameaça grave **e concreta** para a ordem pública ou a segurança pública. O Estado-membro informará imediatamente a Comissão, **o Parlamento Europeu** e os outros Estados-membros desse facto, fornecendo-lhes todas as informações pertinentes.

(Alteração 6)

Artigo 3º, alíneas b) e c)

b) «voo intracomunitário»:

a deslocação de uma aeronave, sem escala, entre dois aeroportos comunitários, que não se inicie nem termine num aeroporto não comunitário;

c) «travessia marítima intracomunitária»:

a deslocação entre dois portos comunitários, sem escala, de um navio que assegure regularmente a ligação entre dois ou vários portos comunitários determinados;

b) «voo intracomunitário»:

a deslocação de uma aeronave, sem escala **fora da Comunidade**, entre dois aeroportos comunitários, que não se inicie nem termine num aeroporto não comunitário;

c) «travessia marítima intracomunitária»:

a deslocação entre dois portos comunitários, sem escala **fora da Comunidade**, de um navio que assegure regularmente a ligação entre dois ou vários portos comunitários determinados;

(Alteração 7)

Artigo 4º

*O mais tardar dois anos* após o início de aplicação da presente directiva, e, subsequentemente, de *três em três* anos, a Comissão elaborará um relatório sobre a aplicação da presente directiva e apresentá-lo-á ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

**Até um ano** após o início de aplicação da presente directiva e, subsequentemente, de **dois em dois** anos, a Comissão elaborará um relatório sobre a aplicação da presente directiva e apresentá-lo-á ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

(Alteração 13)

Artigo 5º, primeiro parágrafo

Os Estados-membros adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 1996. Do facto informarão imediatamente a Comissão. Transmitirão igualmente um quadro de correspondência entre cada disposição da presente directiva e as disposições de direito nacional pertinentes, quer anteriores à presente directiva, quer adoptadas com vista à sua transposição.

**A fim de dar cumprimento à obrigação decorrente dos artigos 3º e 7º-A do Tratado CE**, os Estados-membros adoptarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, **o mais rapidamente possível após a sua adopção a nível nacional, e**, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 1996. Do facto informarão imediatamente a Comissão. Transmitirão igualmente um quadro de correspondência entre cada disposição da presente directiva e as disposições de direito nacional pertinentes, quer anteriores à presente directiva, quer adoptadas com vista à sua transposição.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à supressão dos controlos das pessoas nas fronteiras internas (COM(95)0347 – C4-0468/95 – 95/0201(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0347 – 95/0201(CNS)) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º do Tratado CE (C4-0468/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0219/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 289 de 31.10.1995, p. 16.

**c) A4-0218/96**

**Proposta de directiva do Conselho relativa ao direito dos nacionais de países terceiros de viajarem na Comunidade (COM(95)0346 – C4-0420/95 – 95/0199(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Antes do primeiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que o artigo 3º do Tratado prevê um mercado interno caracterizado, nomeadamente, pela abolição, entre os Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de pessoas e das medidas relativas à entrada e à circulação de pessoas no mercado interno;**

(Alteração 2)

*Primeiro considerando*

Considerando que o artigo 7º-A do Tratado *prevê* o estabelecimento do mercado interno *que compreende* um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais *é* assegurada em conformidade com as disposições do Tratado;

Considerando que o artigo 7º-A do Tratado **previa** o estabelecimento, **até 31 de Dezembro de 1992, de um** mercado interno **com** um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais **fosse** assegurada em conformidade com as disposições do Tratado;

<sup>(1)</sup> JO C 306 de 17.11.1995, p. 5.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

*Primeiro considerando bis (novo)*

**Considerando que do mesmo artigo 7º-A decorre, para além da abolição dos controlos nas fronteiras internas, a necessidade de adoptar um determinado número de medidas comunitárias destinadas a tornar efectiva a livre circulação de pessoas, à semelhança do que foi feito em relação às outras três liberdades;**

(Alteração 3)

*Primeiro considerando ter (novo)*

**Considerando que a livre circulação de pessoas está consagrada no Tratado, pelo que não pode depender de medidas de acompanhamento;**

(Alteração 23)

*Primeiro considerando quater (novo)*

**Considerando que a presente directiva deverá ser aplicada tão rapidamente quanto possível e que deverão ser suspensas todas as iniciativas tomadas no âmbito do Título VI do Tratado UE que tenham por objectivo regulamentar o direito de viajar das mesmas categorias de pessoas a que se refere a presente directiva, tanto no que diz respeito às medidas já adoptadas como às negociações relativas a medidas ainda não adoptadas;**

(Alteração 4)

*Segundo considerando*

Considerando que, para alcançar este objectivo, os Estados-membros devem reconhecer aos nacionais dos países terceiros legalmente presentes no território de um Estado-membro o direito de se deslocarem ao território dos restantes Estados-membros para aí permanecerem por *um período* de curta duração; que, na realidade, se tal direito não fosse concedido, os Estados-membros seriam confrontados com *a presença nos restantes Estados-membros* de pessoas que não teriam direito a entrar no seu território, *o que poderia justificar a manutenção de controlos nas fronteiras internas;*

Considerando que, para alcançar este objectivo, os Estados-membros devem reconhecer aos nacionais dos países terceiros legalmente presentes no território de um Estado-membro o direito de se deslocarem ao território dos restantes Estados-membros para aí permanecerem por **períodos** de curta duração; que, na realidade, se tal direito não fosse concedido, os Estados-membros seriam confrontados com pessoas **vindas de outros Estados-membros** que não teriam direito a entrar no seu território, **não sendo então possível falar de um mercado interno sem fronteiras;**

(Alteração 5)

*Terceiro considerando bis (novo)*

**Considerando que, no que diz respeito ao registo de cidadãos de países terceiros que fazem uso do direito de viajar, não serão em princípio estabelecidas quaisquer obrigações mais estritas do que as que se aplicam, em situações comparáveis, aos cidadãos da UE;**

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

*Terceiro considerando ter (novo)*

**Considerando que, para determinar o período de tempo na definição de «permanência por períodos de curta duração» ou «permanência por períodos curtos» devem ser utilizados os mesmos prazos que se aplicam aos cidadãos da UE;**

(Alteração 7)

*Quarto considerando*

Considerando que a emissão de um título de residência por um Estado-membro a um nacional de um país terceiro, através do qual este último é autorizado a ter o seu domicílio nesse Estado, constitui um acto acompanhado das garantias suficientes para que os outros Estados-membros deixem de ter necessidade de sujeitar essa pessoa à exigência de obtenção prévia de um visto junto das suas próprias autoridades e para que lhe concedam o direito de viajar; que, de qualquer modo, os Estados-membros podem expulsar a pessoa em causa para o Estado-membro que emitiu o título de residência que é obrigado a readmiti-lo, se se encontrar irregularmente no seu território, se não preencher as condições do direito de viajar ou se constituir uma ameaça para a ordem pública, a segurança pública *ou as relações internacionais desse Estado;*

Considerando que a emissão de um título de residência por um Estado-membro a um nacional de um país terceiro, através do qual este último é autorizado a ter o seu domicílio nesse Estado, constitui um acto acompanhado das garantias suficientes para que os outros Estados-membros deixem de ter necessidade de sujeitar essa pessoa à exigência de obtenção prévia de um visto junto das suas próprias autoridades e para que lhe concedam o direito de viajar; que, de qualquer modo, os Estados-membros podem expulsar a pessoa em causa para o Estado-membro que emitiu o título de residência que é obrigado a readmiti-lo, se se encontrar irregularmente no seu território, se não preencher as condições do direito de viajar ou se constituir uma ameaça para a ordem pública **ou** a segurança pública;

(Alteração 8)

*Quinto considerando*

Considerando que quando um nacional de um país terceiro que não tem o seu domicílio na Comunidade dispõe de um visto emitido por um Estado-membro que lhe permite transpor as fronteiras externas de todos os Estados-membros, devido ao facto de ser válido para o conjunto da Comunidade e de ser reconhecido mutuamente pelos Estados-membros para o efeito, os Estados-membros dispõem de garantias suficientes para conceder à pessoa em causa o direito de viajar; que o mesmo direito deve ser concedido, «a fortiori», aos nacionais de países terceiros que podem transpor as fronteiras externas sem estarem sujeitos à obrigação de visto; que, de qualquer modo, os Estados-membros podem expulsar a pessoa em causa se se encontrar irregularmente no seu território, se não preencher as condições do direito de viajar ou se constituir uma ameaça para a ordem pública, a segurança pública *ou as relações internacionais desse Estado;*

Considerando que quando um nacional de um país terceiro que não tem o seu domicílio na Comunidade dispõe de um visto emitido por um Estado-membro que lhe permite transpor as fronteiras externas de todos os Estados-membros, devido ao facto de ser válido para o conjunto da Comunidade e de ser reconhecido mutuamente pelos Estados-membros para o efeito, os Estados-membros dispõem de garantias suficientes para conceder à pessoa em causa o direito de viajar; que o mesmo direito deve ser concedido, «a fortiori», aos nacionais de países terceiros que podem transpor as fronteiras externas sem estarem sujeitos à obrigação de visto; que, de qualquer modo, os Estados-membros podem expulsar a pessoa em causa se se encontrar irregularmente no seu território, se não preencher as condições do direito de viajar ou se constituir uma ameaça para a ordem pública **ou** a segurança pública;

(Alteração 9)

*Artigo 1.º***Disposições introdutórias**

1. Os Estados-membros reconhecem aos nacionais de países terceiros, presentes legalmente num Estado-membro, o direito de viajar no território dos restantes Estados-membros, nas condições estabelecidas pela presente directiva.
2. A presente directiva não afecta os direitos:
  - reconhecidos pelo direito comunitário aos nacionais de países terceiros familiares de cidadãos da União;

1. Os Estados-membros reconhecem aos nacionais de países terceiros, presentes legalmente num Estado-membro, o direito de viajar no território dos restantes Estados-membros, nas condições estabelecidas pela presente directiva.
2. A presente directiva não afecta os direitos:
  - reconhecidos pelo direito comunitário aos nacionais de países terceiros familiares de cidadãos da União;

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

- concedidos aos nacionais de países terceiros e seus familiares, independentemente da sua nacionalidade, que, por força de acordos concluídos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e esses países, gozam, em matéria de entrada e de permanência num Estado-membro, de direitos idênticos aos cidadãos da União.
3. A presente directiva não afecta as disposições de direito comunitário ou nacional relativas:
- a permanências que não sejam de curta duração;
  - ao acesso ao emprego e às actividades por conta própria aplicáveis aos nacionais de países terceiros.

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- concedidos aos nacionais de países terceiros e seus familiares, independentemente da sua nacionalidade, que, por força de acordos concluídos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e esses países, gozam, em matéria de entrada e de permanência num Estado-membro, de direitos idênticos aos cidadãos da União.
3. A presente directiva não afecta as disposições de direito comunitário ou nacional relativas:
- a permanências que não sejam de curta duração;
  - ao acesso ao emprego, às actividades por conta própria e a **outras actividades lucrativas ou não lucrativas.**

(Alteração 10)

Artigo 2º, parte introdutória e nºs 1 a 3

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

1. «Direito de viajar»:

o direito de transpor as fronteiras internas da Comunidade e de transitar ou permanecer no território de um Estado-membro por um curto período, sem que o beneficiário seja obrigado a obter um visto do ou dos Estados-membros no território dos quais esse direito seja exercido.

2. «Título de residência»:

qualquer documento ou autorização emitida pelas autoridades de um Estado-membro que permita a uma pessoa permanecer no seu território e que conste da lista referida no nº 4 do artigo 3º.

3. «Visto na acepção do ponto 3 do artigo 2º»:

o visto válido em toda a Comunidade e reconhecido mutuamente para efeitos da passagem das fronteiras externas dos Estados-membros.

## Definições

Para os efeitos da presente directiva, entende-se por:

1. «Direito de viajar»:

o direito de transpor as fronteiras internas da Comunidade e de transitar ou permanecer no território de um Estado-membro por um curto período, sem que o beneficiário seja obrigado a obter um visto do ou dos Estados-membros no território dos quais esse direito seja exercido.

2. «Título de residência»:

qualquer documento ou autorização emitida pelas autoridades de um Estado-membro que permita a uma pessoa permanecer no seu território **por um período superior a seis meses.**

3. «Visto»:

o visto nos termos dos Regulamentos (CE) nº 1683/95 <sup>(1)</sup> e nº 2317/95 <sup>(2)</sup>;

<sup>(1)</sup> JO L 164 de 14.7.1995, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 234 de 3.10.1995, p. 1.

(Alteração 11)

Artigo 2º, nº 4 bis (novo)

**4 bis. «Permanência de curta duração»:****uma permanência por um período máximo de 6 meses.**

(Alteração 12 e votação em separado)

Artigo 3º, nºs 1 a 3

**Direito de viajar dos detentores de títulos de residência**

1. Os Estados-membros concedem o direito de viajar aos nacionais de países terceiros que possuam um título de residência válido emitido por outro Estado-membro.

1. Os Estados-membros concedem o direito de viajar aos nacionais de países terceiros que possuam um título de residência válido emitido por outro Estado-membro.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

Estas pessoas poderão viajar durante um período ininterrupto de três meses no máximo no território dos restantes Estados-membros, desde que *preencham as seguintes condições:*

- *possuir* um título de residência e um documento de viagem válidos,
- *dispor de meios de subsistência suficientes, tanto para o período de permanência ou de trânsito pretendidos, como para o regresso ao Estado-membro que emitiu o título de residência, ou para a viagem para um país terceiros no qual a sua admissão esteja garantida.*

2. *Os Estados-membros readmitem todas as pessoas relativamente às quais tenham emitido um título de residência e que se encontrem irregularmente no território de outro Estado-membro, mesmo se a validade do referido título tiver expirado, segundo as condições e modalidades que figuram em anexo.*

3. O nacional de um país terceiro que possua um título de residência emitido por um Estado-membro e que exerce o seu direito de viajar pode ser expulso caso não reúna as condições enunciadas no nº 1 do presente artigo ou constitua uma ameaça para a ordem pública, a segurança pública *ou as relações internacionais* do Estado-membro em que exerce o seu direito de viajar.

(Alteração 13)

*Artigo 4º*

1. Os Estados-membros concedem o direito de viajar aos nacionais de países terceiros que sejam titulares de um visto, na acepção do ponto 3 do artigo 2º.

Estas pessoas poderão viajar no território dos Estados-membros durante o período autorizado pelo visto, desde que possuam um documento de viagem com aposição de um visto válido *e preenchem a condição referida no segundo travessão do nº 1 do artigo 3º.*

2. Os Estados-membros concedem o direito de viajar aos nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto por todos os Estados-membros.

Estas pessoas poderão viajar no território dos Estados-membros durante um período máximo de três meses, no âmbito de um período de seis meses a contar da data da primeira entrada, no território de um dos Estados-membros, desde que possuam um documento de viagem válido *e preenchem a condição referida no segundo travessão do nº 1 do artigo 3º.*

3. *O nº 2 é igualmente aplicável aos nacionais de países terceiros sujeitos à obrigação de visto por um certo número de Estados-membros.*

*Não obstante, e a menos que sejam titulares de um visto na acepção do ponto 3 do artigo 2º, o seu direito de viajar limitar-se-á ao território dos Estados-membros que isentaram os nacionais desses países terceiros da obrigação de visto.*

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Estas pessoas poderão viajar durante um período ininterrupto de três meses no máximo no território dos restantes Estados-membros, desde que **possuam** um título de residência e um documento de viagem válidos.

**2. Suprimido**

3. O nacional de um país terceiro que possua um título de residência emitido por um Estado-membro e que exerça o seu direito de viajar poderá ser expulso caso não reúna as condições enunciadas no nº 1 do presente artigo ou constitua uma ameaça para a ordem pública **ou para** a segurança pública do Estado-membro em que exerça o seu direito de viajar.

**Direito de viajar dos titulares de visto e das pessoas isentas da obrigação de visto**

1. Os Estados-membros concedem o direito de viajar aos nacionais de países terceiros que sejam titulares de um visto, na acepção do ponto 3 do artigo 2º.

Estas pessoas poderão viajar no território dos Estados-membros durante o período autorizado pelo visto, desde que possuam um documento de viagem com aposição de um visto válido.

2. Os Estados-membros concedem o direito de viajar aos nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto por todos os Estados-membros.

Estas pessoas poderão viajar no território dos Estados-membros durante um período máximo de três meses, no âmbito de um período de seis meses a contar da data da primeira entrada no território de um dos Estados-membros, desde que possuam um documento de viagem válido.

**3. Suprimido**

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

*Neste último caso, a permanência no território dos Estados-membros que impõem a obrigação de visto limitar-se-á ao período autorizado pelo visto.*

4. O disposto no presente artigo não prejudica o direito de cada Estado-membro de prolongar para além de três meses a autorização de permanência dos nacionais de países terceiros no seu território.

5. Os nacionais de países terceiros admitidos para uma permanência de curta duração na Comunidade que exerçam o seu direito de viajar podem ser expulsos se não preencherem as condições referidas nos nºs. 1 e 2, consoante se encontrem ou não sujeitos à obrigação de visto, ou se constituírem uma ameaça para a ordem pública, a segurança pública *ou as relações internacionais* do Estado-membro em que exercem o seu direito de viajar.

4. O disposto no presente artigo não prejudica o direito de cada Estado-membro de prolongar para além de três meses a autorização de permanência dos nacionais de países terceiros no seu território.

5. Os nacionais de países terceiros admitidos para uma permanência de curta duração na Comunidade que exerçam o seu direito de viajar poderão ser expulsos se não preencherem as condições referidas nos nºs. 1 e 2, consoante se encontrem ou não sujeitos à obrigação de visto, ou se constituírem uma ameaça para a ordem pública **ou** a segurança pública do Estado-membro em que exerçam o seu direito de viajar.

(Alteração 14)

*Artigo 5º***Comunicação**

Os Estados-membros podem impor às pessoas que exercem o seu direito de viajar a obrigação de comunicarem a sua presença no território.

1. Os Estados-membros podem impor às pessoas que exerçam o seu direito de viajar a obrigação de comunicarem a sua presença no território.

2. **Os titulares do direito de viajar não poderão, em caso algum, ser obrigados a comunicar a sua presença sempre que permaneçam no respectivo Estado-membro por um período inferior a um mês e não disponham de residência fixa durante esse período.**

3. **O Estado-membro poderá, todavia, impor aos titulares do direito de viajar a obrigação de registo junto da entidade que lhes proporciona residência, caso a mesmo proporcione simultaneamente residência a várias pessoas, numa base comercial.**

(Alteração 15)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis****Termo da permanência**

1. **As pessoas que se encontrem num Estado-membro com base no direito de viajar conferido pela presente directiva deverão abandonar de imediato o território do referido Estado-membro no caso de deixarem de satisfazer os requisitos aplicáveis.**

2. **No caso de ser previsível a impossibilidade de continuar a satisfazer os requisitos aplicáveis, deverão as referidas pessoas abandonar o território do Estado-membro antes do termo do prazo.**

(Alteração 16)

*Artigo 5º ter (novo)***Artigo 5º ter****Readmissão**

1. **Sem prejuízo da possibilidade de imporem sanções à permanência indevida de nacionais de países terceiros que**

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**exercem o direito de viajar, os Estados-membros readmitirão, de acordo com o processo definido em anexo, as pessoas às quais tiverem emitido:**

**a) o último título de residência conhecido;**

**b) o último visto válido.**

**2. As pessoas referidas no número anterior poderão ser expulsas contra sua vontade e a expensas próprias, de acordo com o processo definido em anexo.**

(Alteração 17)

*ANEXO, título*

*Condições e modalidades de readmissão pelos Estados-membros de nacionais de países terceiros que possuam um título de residência por eles emitido e que se encontrem irregularmente no território de outro Estado-membro (nº 2 do artigo 3º da directiva)*

Modalidades de readmissão pelos Estados-membros, **com base no artigo 5º ter da presente directiva**, de nacionais de países terceiros que se encontrem irregularmente no território de outro Estado-membro

(Alteração 18)

*ANEXO, ponto - 1 (novo)*

**- 1. Os Estados-membros comprometem-se a respeitar as disposições da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e a não expulsar para outro Estado-membro pessoas que devam gozar da protecção do Estado em causa com base na referida convenção.**

(Alteração 19)

*ANEXO, ponto 3, segundo, terceiro e quarto parágrafos*

Se o interessado possuir um título de residência *válido noutro* Estado-membro, o Estado-membro que emitiu o título é obrigado a readmitir a pessoa em causa.

Por outro lado, os Estados-membros readmitirão um nacional de um país terceiro, em conformidade com o *nº 2 do artigo 3º*, no prazo máximo de dois meses a contar do termo de validade do título de residência.

Só existe obrigação de readmissão se as autoridades que verificaram a presença irregular no Estado-membro apresentarem o pedido correspondente no prazo de um mês.

Se o interessado possuir um título de residência **emitido por outro** Estado-membro, o Estado-membro que tiver emitido o título será obrigado a readmitir a pessoa em causa.

Por outro lado, os Estados-membros readmitirão os nacionais de países terceiros, em conformidade com o **disposto no artigo 5º ter**, no prazo máximo de dois meses a contar do termo de validade do título de residência.

Só existe obrigação de readmissão se as autoridades que verificaram a presença irregular no Estado-membro apresentarem o pedido correspondente no prazo de um mês **a contar da referida verificação.**

(Alteração 20)

*ANEXO, ponto 5 bis (novo)*

**5 bis. O processo acima descrito aplica-se igualmente, nas mesmas condições, nos casos em que tenha expirado o prazo de validade de um visto.**

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao direito dos nacionais de países terceiros de viajarem na Comunidade (COM(95)0346 – C4-0420/95 – 95/0199(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0346 – 95/0199(CNS)) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º do Tratado CE (C4-0420/95),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0218/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 306 de 17.11.1995, p. 5.

## **7. Publicidade \*\*\*II**

**A4-0314/96**

**Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 84/450/CEE relativa à publicidade enganosa para incluir a publicidade comparativa (C4-0325/96) – 00/0343(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0325/96 – 00/0343(COD) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura <sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu ao Conselho COM(91)0147 <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(94)0151) <sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0314/96),

<sup>(1)</sup> JO C 219 de 27.7.1996, p. 14.

<sup>(2)</sup> JO C 337 de 21.12.1992 p. 137.

<sup>(3)</sup> JO C 180 de 11.7.1991, p. 14.

<sup>(4)</sup> JO C 136 de 19.5.1994, p. 4.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Considerando 2*

2. Considerando que, com a realização do mercado interno, aumentará cada vez mais a variedade da oferta; que os consumidores podem e devem tirar o máximo partido do mercado interno, e que a publicidade constitui um meio importante de criar em toda a *Comunidade* oportunidades reais de mercado para todos os bens e serviços; que as disposições essenciais que regem a forma e o conteúdo da publicidade comparativa nos Estados-membros devem ser uniformes e que as condições de utilização de publicidade comparativa nos Estados-membros devem ser harmonizadas, o que contribuirá para demonstrar as vantagens dos diferentes produtos comparáveis; que a publicidade comparativa pode estimular a concorrência entre fornecedores de bens e serviços no interesse dos consumidores;

2. Considerando que, com a realização do mercado interno, aumentará cada vez mais a variedade da oferta; que os consumidores podem e devem tirar o máximo partido do mercado interno, e que a publicidade constitui um meio importante de criar em toda a **União Europeia** oportunidades reais de mercado para todos os bens e serviços; que as disposições essenciais que regem a forma e o conteúdo da publicidade comparativa nos Estados-membros devem ser uniformes e que as condições de utilização de publicidade comparativa nos Estados-membros devem ser harmonizadas, o que contribuirá para demonstrar **objectivamente** as vantagens dos diferentes produtos comparáveis; e que a publicidade comparativa pode estimular a concorrência entre os fornecedores de bens e serviços no interesse dos consumidores;

(Alteração 2)

*Considerando 5*

5. Considerando que a alínea d) do ponto 3 do Anexo da Resolução do Conselho, de 14 de Abril de 1975, relativa a um programa preliminar da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e informação do consumidor, inscreve o direito à informação nos direitos fundamentais do consumidor; que esse direito foi reafirmado pela Resolução do Conselho, de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e informação do consumidor; que a publicidade comparativa, quando compara características *pertinentes*, comprováveis e representativas e não é enganosa, *constitui* um meio legítimo de informar os consumidores dos seus interesses;

5. Considerando que a alínea d) do ponto 3 do Anexo da Resolução do Conselho, de 14 de Abril de 1975, relativa a um programa preliminar da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e informação do consumidor, inscreve o direito à informação nos direitos fundamentais do consumidor; que esse direito foi reafirmado pela Resolução do Conselho, de 19 de Maio de 1981, relativa a um segundo programa da Comunidade Económica Europeia para uma política de protecção e informação do consumidor; que a publicidade comparativa, quando compara características **essenciais**, comprováveis e representativas e não é enganosa, **pode constituir** um meio legítimo de informar os consumidores acerca dos seus interesses;

(Alteração 3)

*Considerando 9 bis (novo)*

**9 bis. Considerando que os ensaios comparativos efectuados por um instituto reconhecidamente isento podem constituir uma base válida para a publicidade comparativa; que, na medida em que esses resultados sejam utilizados mediante autorização prévia, os próprios anunciantes deverão assumir a responsabilidade por essa utilização;**

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

*Considerando 10*

10. *Considerando que as condições para a publicidade comparativa devem ser cumulativas e integralmente respeitadas o que não deve impedir os Estados-membros de definir normas de execução de cada uma das condições, de modo a encontrar a solução adequada para cada caso;*

**Suprimido**

(Alteração 6)

*Considerando 15*

15. Considerando que os processos judiciais e/ou administrativos a que se referem os artigos 4.º e 5.º da Directiva 84/450/CEE devem estar disponíveis para que seja possível controlar a publicidade comparativa que não observe as condições desta directiva; que o artigo 6.º é igualmente aplicável à publicidade comparativa ilícita;

15. Considerando que os processos judiciais e/ou administrativos a que se referem os artigos 4.º e 5.º da Directiva 84/450/CEE devem estar disponíveis para que seja possível controlar a publicidade comparativa que não observe as condições desta directiva; que o artigo 6.º é igualmente aplicável à publicidade comparativa ilícita; **considerando que já o décimo sexto considerando da directiva acima citada prevê que os controlos voluntários exercidos por organismos autónomos destinados a suprimir a publicidade enganosa poderão evitar o recurso a uma acção administrativa ou judicial, pelo que devem ser encorajados; que importa pôr estes controlos em prática; e que o artigo 6.º é igualmente aplicável à publicidade comparativa ilícita;**

(Alteração 20)

*Considerando 20*

20. Considerando que os Estados-membros não podem ser obrigados a permitir a publicidade comparativa de bens ou serviços para os quais já existam ou venham a existir proibições, incluindo proibições relativas a métodos de comercialização ou publicidade cujo alvo sejam grupos de consumidores vulneráveis;

20. Considerando que os Estados-membros não podem ser obrigados a permitir a publicidade comparativa de bens ou serviços para os quais já existam ou venham a existir proibições, **no respeito das disposições do Tratado**, incluindo proibições relativas a métodos de comercialização ou publicidade cujo alvo sejam grupos de consumidores vulneráveis, **bem como proibições baseadas nas regras de deontologia estabelecidas por determinadas profissões no exercício da competência da auto-regulação prevista pela ordem jurídica geral;**

(Alteração 8)

**ARTIGO 1.º, PONTO 4)***Artigo 3.º-A, n.º 1, alínea c) (Directiva 84/450/CEE)*

c) Comparar objectivamente uma ou mais características essenciais, *pertinentes*, verificáveis e representativas desses bens e serviços, entre as quais se pode incluir o preço;

c) Comparar objectivamente uma ou mais características essenciais, verificáveis e representativas desses bens e serviços, entre as quais se pode incluir o preço;

(Alteração 9)

**ARTIGO 1.º, PONTO 4)***Artigo 3.º-A, n.º 1, alínea e) (Directiva 84/450/CEE)*

e) Não desacreditar ou depreciar marcas, designações comerciais, outros sinais distintivos, bens, serviços ou actividades de um concorrente;

e) Não desacreditar ou depreciar marcas, designações comerciais ou outros sinais distintivos, bens, serviços, actividades e **características ou situações pessoais** de um concorrente;

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, PONTO 4)

Artigo 3º-A, nº 1, alínea g bis) (nova) (Directiva 84/450/CEE)

**g bis) Deter o anunciante, antes de transmitir a mensagem publicitária, elementos que justifiquem e fundamentem o material comparativo, por forma a que possam ser submetidos, no prazo de 48 horas, às instâncias competentes;**

(Alteração 13)

ARTIGO 1º, PONTO 4)

Artigo 3º-A, nº 1, alínea g ter) (nova) (Directiva 84/450/CEE)

**g ter) Não se tratar de bens ou serviços que constituam uma imitação ou réplica de bens ou serviços que já ostentem marca registada ou designação comercial.**

(Alteração 21)

ARTIGO 1º, PONTO 4)

Artigo 3º-A, nº 1, alínea g quater) (nova) (Directiva 84/450/CEE)

**g quater) No que diz respeito aos serviços profissionais, não colidir com as regras de deontologia estabelecidas, sem prejuízo do disposto no Tratado, no exercício da competência de autoregulação prevista pela ordem jurídica geral;**

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, PONTO 4)

Artigo 3º-A, nº 2 bis (novo) (Directiva 84/450/CEE)

**2 bis. A menção ou reprodução em publicidade dos resultados de testes comparativos de bens ou serviços efectuados por terceiros só é permitida se a pessoa que efectuou esses testes tiver dado o seu consentimento expresso. Em tais casos, o anunciante assume a responsabilidade pelo teste como se este tivesse sido realizado por si próprio ou sob a sua direcção.**

(Alteração 16)

ARTIGO 1º, PONTO 5)

Artigo 4º, nº 1, primeiro parágrafo (Directiva 84/450/CEE)

1. Os Estados-membros garantirão a existência de meios adequados e eficazes para *controlar* a publicidade enganosa e garantir o cumprimento das disposições em matéria de publicidade comparativa no interesse dos consumidores, dos concorrentes e do público em geral.

1. Os Estados-membros garantirão a existência de meios adequados e eficazes para **combater** a publicidade enganosa e garantir o cumprimento das disposições em matéria de publicidade comparativa no interesse dos consumidores, dos concorrentes e do público em geral.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

ARTIGO 1º, PONTO 5)

*Artigo 4º, nº 1, segundo parágrafo bis (novo) (Directiva 84/450/CEE)*

**Compete a cada Estado-membro decidir da via a seguir e da conveniência de o tribunal ou órgão administrativo competente dispor de poderes para exigir o recurso prévio a outras vias estabelecidas de resolução das queixas, incluindo as referidas no artigo 5º.**

(Alteração 18)

ARTIGO 1º, PONTO 7)

*Artigo 5º (Directiva 84/450/CEE)*

A presente directiva não exclui o controlo voluntário da publicidade enganosa ou comparativa por organismos autónomos e o recurso a esses organismos pelas pessoas ou organizações referidas no artigo 4º se, para além dos processos judiciais ou administrativos mencionados no referido artigo, houver processos pendentes nesses organismos.

A presente directiva não exclui o controlo voluntário da publicidade enganosa ou comparativa por organismos autónomos, nem o recurso a esses organismos pelas pessoas ou organizações referidas no artigo 4º, **incentivando bem pelo contrário a aplicação deste recurso**, se, para além dos processos judiciais ou administrativos mencionados no referido artigo, existirem processos pendentes nesses organismos.

(Alteração 19)

ARTIGO 1º, PONTO 7 bis) (novo)

*Artigo 5º bis (novo) (Directiva 84/450/CEE)*

**7 bis) É aditado um novo artigo 5º bis, com a seguinte redacção:**

«Artigo 5º bis

**Os controlos voluntários da publicidade enganosa ou comparativa deverão ser exercidos — sempre que necessário — com base no princípio da subsidiariedade, por instâncias autónomas nacionais. Além disso, um organismo europeu de supervisão exercerá uma função de coordenação e ocupar-se-á das queixas de dimensão transfronteiriça.»**

## 8. Vigilância da saúde \*\*\*II

A4-0285/96

**Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (C4-0354/96 — 95/0238(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

— Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0354/96 — 95/0238(COD) (1),

(1) JO C 220 de 29.7.1996, p. 36.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura <sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0449 <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0222) <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0285/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
  2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Considerando 3 bis) (novo)*

**3 bis) Considerando que, aquando da conciliação sobre o programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde, a Comissão se comprometeu a estudar a ideia da criação de um observatório europeu da saúde;**

(Alteração 2)

*Considerando 12)*

12) Considerando que, para responder plenamente às exigências e expectativas nesta área, deve ser criado um sistema comunitário de vigilância da saúde, *incluindo* o estabelecimento de indicadores de saúde e a *recolha* de dados sanitários, *desenvolvida* uma rede de transmissão e partilha de dados e indicadores de saúde e *constituída* uma capacidade de análise e divulgação da informação sanitária;

12) Considerando que, para responder plenamente às exigências e expectativas neste domínio, deveria ser criado um sistema comunitário de vigilância da saúde **que inclua** o estabelecimento de indicadores de saúde **com base em** dados sanitários **comparáveis, a criação de** uma rede de transmissão e partilha de dados e indicadores de saúde e **a constituição de** uma capacidade de análise e divulgação da informação sanitária;

(Alteração 3)

*Considerando 15)*

15) Considerando *que a situação da recolha de dados varia de um Estado-membro para outro;*

15) Considerando **a diversidade das situações quanto à recolha de dados nos Estados-membros e a necessidade de apoios comunitários para a criação ou aperfeiçoamento das suas bases de dados;**

<sup>(1)</sup> JO C 141 de 13.5.1996, p. 94.

<sup>(2)</sup> JO C 338 de 16.12.1995, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO C 214 de 24.7.1996, p. 6.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

*Considerando 19)*

19) *Considerando que, no contexto da acção no domínio da saúde pública, deveria ser lançado um programa plurianual para permitir a criação de um sistema comunitário de vigilância da saúde e de mecanismos apropriados para a sua avaliação;*

**Suprimido**

(Alteração 5)

*Considerando 22)*

22) Considerando que é necessário reforçar a cooperação com as organizações internacionais competentes e os países terceiros neste domínio;

22) Considerando que convém reforçar a cooperação com as organizações internacionais, **nomeadamente a OMS e a OCDE, com os profissionais de saúde e com as organizações governamentais ou não governamentais**, competentes no domínio **abrangido pelo presente programa, assim como com os países terceiros;**

(Alteração 6)

*Considerando 26)*

26) Considerando que actualmente os dados não são suficientemente comparáveis e que convém *evitar toda e qualquer duplicação através da elaboração conjunta de metodologias, critérios e técnicas de comparação e conversão, de instrumentos adequados de recolha de dados tais como inquéritos, questionários ou partes deles, e de especificações relativas ao conteúdo da informação sanitária a partilhar, utilizando, nomeadamente, uma rede telemática;*

26) Considerando que os dados não são actualmente suficientemente comparáveis e que convém **elaborar conjuntamente definições**, metodologias e técnicas de comparação e conversão; **dispor** de instrumentos adequados de recolha de dados, tais como inquéritos, questionários ou partes deles; e **estabelecer especificações comuns** relativas ao conteúdo da informação sanitária a difundir, nomeadamente, através de uma rede telemática;

(Alteração 7)

*Artigo 1º, nº 2, parte introdutória*

2. O presente programa tem por *objectivo contribuir para a criação de um sistema comunitário de vigilância da saúde que permita:*

2. O presente programa tem por **finalidade** a criação de um sistema comunitário de vigilância da saúde que permita:

(Alteração 8)

*Artigo 3º, nº 1*

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa durante o período referido no artigo 1º será de 13 milhões de ecus.

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa durante o período referido no artigo 1º será de **20** milhões de ecus.

(Alteração 9)

*Artigo 4º*

A Comissão, *em cooperação com os Estados-membros*, assegurará a coerência e a complementaridade entre as acções a desenvolver no âmbito do presente programa e os restantes programas e iniciativas relevantes da Comunidade, tanto os

A Comissão assegurará a coerência e a complementaridade entre as acções a desenvolver no âmbito do presente programa e os restantes programas e iniciativas relevantes da Comunidade, tanto os que se insiram no contexto da acção no domínio

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

que se insiram no contexto da acção no domínio da saúde pública, como, em especial, o programa-quadro no domínio da informação estatística, os projectos no domínio da transferência telemática de dados entre administrações e o programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente as suas aplicações telemáticas.

da saúde pública, como, em especial, o programa-quadro no domínio da informação estatística, os projectos no domínio da transferência telemática de dados entre administrações e o programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente as suas aplicações telemáticas.

(Alteração 10)

Artigo 5º

1. A Comissão será assistida por um comité, composto por dois representantes nomeados por cada Estado-membro e presidido pelo Representante da Comissão.

1. A Comissão será assistida por um comité **de natureza consultiva, seguidamente denominado «o Comité»**, composto de um representante por Estado-membro e presidido pelo Representante da Comissão.

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité os projectos de medidas sobre:

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité os projectos de medidas **referentes, em particular, aos seguintes aspectos:**

- a) O regulamento interno do Comité;
- b) O programa de trabalho anual que *definirá* as prioridades de acção;
- c) *As formas*, critérios e procedimentos de selecção e financiamento de projectos *no âmbito* do presente programa, incluindo os que envolvam a cooperação com organizações internacionais competentes no domínio da saúde pública e a participação dos países mencionados no nº 2 do artigo 6º;
- d) O processo de avaliação;
- e) *As regras de divulgação e transferência dos resultados;*
- f) *As regras de cooperação com as instituições e organizações referidas no nº 2 do artigo 2º;*
- g) As disposições aplicáveis à comunicação de dados, à conversão e outros métodos para tornar os dados comparáveis, a fim de se cumprir o objectivo previsto no nº 2 do artigo 1º;
- h) As disposições em matéria de definição e selecção de indicadores;
- i) As disposições relativas às especificações de conteúdo necessárias para assegurar a criação e o funcionamento das redes.

- a) O regulamento do Comité;
- b) O programa de trabalho anual que **fixará** as prioridades de acção;
- c) **Disposições**, critérios e procedimentos de selecção e financiamento de projectos **a título** do presente programa, incluindo os que envolvam a cooperação com **as** organizações internacionais competentes no domínio da saúde pública e a participação dos países mencionados no nº 2 do artigo 6º;
- d) O processo de avaliação;
- e) **Suprimida**
- f) **Suprimida**
- g) As disposições aplicáveis à comunicação, conversão e **harmonização dos dados;**
- h) As disposições em matéria de definição e selecção de indicadores;
- i) As disposições relativas às especificações de conteúdo necessárias para assegurar a criação e o funcionamento das redes.

*O Comité emitirá o seu parecer sobre os projectos de medidas acima referidos num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*

*A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo Comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Nesse caso:*

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- a Comissão diferirá a aplicação das medidas que aprovou por um prazo de dois meses a contar da data da comunicação;
- o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no primeiro parágrafo.

3. A Comissão pode também consultar o Comité sobre qualquer outra questão relativa à execução do presente programa, incluindo as formas de coordenação com os outros programas e iniciativas referidos no artigo 4º.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Este parecer deve ser exarado em acta. Além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer do Comité e informá-lo-á do modo como esse parecer foi tomado em consideração.

4. O representante da Comissão deverá manter o Comité regularmente informado:

- das contribuições financeiras concedidas no âmbito do presente programa (montante, duração, repartição e beneficiários);
- das propostas da Comissão ou iniciativas da Comunidade, assim como da execução de programas noutras áreas que tenham uma relação directa com o cumprimento dos objectivos do presente programa, a fim de garantir a coerência e a complementaridade referidas no artigo 4º.

3. A Comissão poderá também consultar o Comité sobre qualquer outra questão relativa à execução do presente programa.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o Presidente poderá fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Este parecer deverá ser exarado em acta. Além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma;

A Comissão tomará na melhor conta o parecer do Comité e informá-lo-á do modo como esse parecer tiver sido tomado em consideração.

4. O representante da Comissão deverá manter o Comité regularmente informado:

- **da assistência financeira concedida a título** do presente programa (montante, duração, repartição e beneficiários);
- das propostas da Comissão ou **das** iniciativas da Comunidade, assim como da execução de programas noutros domínios **que se revistam de interesse para** o cumprimento dos objectivos do presente programa, a fim de garantir a coerência e a complementaridade **exigidas em aplicação do** artigo 4º.

(Alteração 11)

Artigo 6º, nº 1

1. Durante a execução do presente programa, será *fomentada* e praticada, nos termos do procedimento previsto no artigo 5º, a cooperação com países terceiros e organizações internacionais competentes em matéria de saúde pública, em especial a Organização Mundial de Saúde, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico e a Organização Internacional do Trabalho.

1. Durante a execução do presente programa, será **intensificada** e praticada, nos termos do procedimento previsto no artigo 5º, a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais competentes em matéria de saúde pública, em especial a Organização Mundial de Saúde, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico e a Organização Internacional do Trabalho, **bem como com as organizações, governamentais ou não, competentes em matéria de saúde pública.**

(Alteração 12)

Artigo 7º, nº 2

2. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório intercalar e um relatório final, res-

2. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório intercalar e um relatório final, res-

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

pectivamente *a meio e no termo do presente programa*, nos quais incluirá as informações relativas ao financiamento comunitário nos diversos domínios de acção e à complementaridade com os outros programas e iniciativas referidos no artigo 4º, bem como os resultados da avaliação a que se refere o nº 1. Esses relatórios serão igualmente enviados ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

pectivamente **até 30 de Junho de 1999 e 30 de Junho de 2002**, nos quais incluirá as informações relativas ao financiamento comunitário nos diversos domínios de acção e à complementaridade com os outros programas e iniciativas referidos no artigo 4º, bem como os resultados da avaliação a que se refere o nº 1. Esses relatórios serão igualmente enviados ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

(Alteração 13)

*Anexo I, Parte A, frase introdutória*

Estabelecer indicadores de saúde comunitários através de uma análise crítica dos dados e indicadores de saúde existentes, e desenvolver métodos apropriados para a recolha de dados sanitários e *para os tornar comparáveis*, de acordo com o objectivo fixado no nº 2 do artigo 1º.

Estabelecer indicadores de saúde comunitários através de uma análise crítica dos dados e indicadores de saúde existentes, e desenvolver métodos apropriados para a recolha de dados sanitários comparáveis e **progressivamente harmonizados**, de acordo com o objectivo fixado no nº 2 do artigo 1º.

(Alteração 14)

*Anexo I, Parte A, ponto 3*

3. Desenvolvimento da recolha sistemática de dados e *métodos para tornar os dados sanitários comparáveis, a fim de se cumprir o objectivo fixado no nº 2 do artigo 1º, incluindo o apoio à elaboração de dicionários de dados e à definição de métodos e regras de conversão apropriados.*

3. Desenvolvimento da recolha sistemática de dados **torna-**  
**dos comparáveis mediante a** elaboração de dicionários de dados, **a** definição de métodos e regras de conversão apropriados **e a harmonização das definições e dos métodos de recolha de dados nacionais de saúde.**

(Alteração 15)

*Anexo I, Parte A, ponto 4 bis (novo)*

**4 bis. Apoio financeiro aos Estados-membros para a criação ou o aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de recolha de dados sanitários.**

(Alteração 16)

*Anexo I, Parte A, ponto 6*

6. *Incentivo e apoio à avaliação da viabilidade e da análise custo/eficácia da compilação de estatísticas normalizadas sobre os recursos sanitários, com vista à sua inclusão num futuro sistema comunitário de vigilância da saúde.*

6. Avaliação da viabilidade e análise custo/eficácia da compilação de estatísticas normalizadas sobre os recursos sanitários, com vista à sua inclusão **no** sistema comunitário de vigilância da saúde.

(Alteração 17)

*Anexo I, Parte A, ponto 6 bis (novo)*

**6 bis. Realização de estudos de viabilidade para a criação de uma estrutura permanente (Observatório Europeu da Saúde) encarregada do seguimento e da análise dos dados e indicadores de saúde no espaço comunitário.**

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

*Anexo I, Parte C, ponto 10*

10. Apoio à *preparação, produção e divulgação* de relatórios e *outro material de informação* sobre o estado de saúde, as tendências, os factores determinantes de saúde e o impacto das outras políticas sobre a saúde.

10. Apoio à **elaboração** de relatórios e **outras análises** sobre o estado de saúde, as tendências, **os sistemas de saúde na União Europeia e as suas relações custo/eficácia**, os factores determinantes da saúde e o impacto das outras políticas sobre a saúde.

(Alteração 19)

*Anexo I, Parte C, ponto 10 bis (novo)*

**10 bis. Apoio à divulgação dos relatórios e informações junto dos Estados-membros, das organizações internacionais, dos profissionais e organismos do sector da saúde, e da população.**

## 9. Aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes \*\*\*II

A4-0312/96

**Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/2/CE, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes (C4-0473/96 – 95/0114(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0473/96 – 95/0114(COD)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura <sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0177) <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0212) <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 68º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0312/96),

1. Aprova a posição comum;
2. Solicita ao Conselho que, no prazo mais breve possível, adopte definitivamente o acto em causa de acordo com a sua posição comum;
3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;

<sup>(1)</sup> JO C 117 de 22.4.1996, p. 30.<sup>(2)</sup> JO C 163 de 29.6.1995, p. 12.<sup>(3)</sup> JO C 208 de 19.7.1996, p. 15.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

## 10. Política comunitária no domínio da água

A4-0290/96

### Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à política da Comunidade Europeia no domínio das águas (COM(96)0059 – C4-0144/96)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a comunicação da Comissão (COM(96)0049 – C4-0144/96),
- Tendo em conta a Declaração dos Chefes de Estado e de Governo reunidos na Cimeira de Paris, em 19 e 20 de Outubro de 1972,
- Tendo em conta a Declaração de Dublin sobre os recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável (The Dublin Statement on Water and Sustainable Development, ICWE), de 1992 <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o Capítulo 18 da Agenda 21 da Declaração do Rio, de Junho de 1992,
- Tendo em conta os considerandos da Directiva 76/464/CEE, de 4 de Maio de 1976 <sup>(2)</sup> alterada pela Directiva 91/692/CEE, de 28 de Dezembro de 1991 <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta as conclusões da audição da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, realizada em Bruxelas, em 20 de Junho de 1995,
- Tendo em conta as conclusões dos Conselhos de Ministros do Ambiente, de 23 de Junho de 1995, no Luxemburgo, e de 18 de Dezembro de 1995, em Bruxelas,
- Tendo em conta a Convenção de Barcelona, as conclusões das Conferências sobre a Protecção do Mar do Norte, bem como a Convenção de Berna, a Convenção sobre a biodiversidade e as Convenções PARCOM, de Helsínquia, da CEE/ONU, do Reno, do Elba, do Óder, do Danúbio e MARPOL,
- Tendo em conta a Declaração do Conselho das Comunidades Europeias, de 22 de Novembro de 1973, sobre um primeiro programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente <sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta o 5º Programa de acção em matéria de ambiente (COM(92)0023), bem como a respectiva resolução do Conselho <sup>(5)</sup>,
- Tendo em conta a Convenção relativa às zonas aquáticas de importância internacional (RAMSAR), da qual fazem parte todos os Estados-membros da UE,
- Tendo em conta a importância da água para a preservação de zonas de protecção especiais e para a rede Natura 2000 no quadro das directivas comunitárias sobre a preservação dos *habitats* naturais e a protecção de aves selvagens,
- Tendo em conta o relatório sobre os rios e lagos europeus, Monografia nº 1 da Agência Europeia do Ambiente,

<sup>(1)</sup> Europe's Environment, p. 556.

<sup>(2)</sup> JO L 129 de 18.5.1976, p. 23.

<sup>(3)</sup> JO L 377 de 31.12.1991, p. 48.

<sup>(4)</sup> JO C 112 de 20.12.1973, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO C 138 de 17.5.1983, p. 1.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

- Tendo em conta os relatórios da Agência Europeia do Ambiente e, nomeadamente, o relatório sobre «O ambiente na Europa. A avaliação do Dobris» e a «Situação do ambiente na Europa», apresentado em 1995,
  - Tendo em conta os relatórios dos estudos sobre a poluição das águas elaborados pela DG XII entre 1988 e 1993,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0290/96),
- A. Considerando que, devido à lenta capacidade de regeneração dos recursos hídricos e à poluição transfronteiriça, o desenvolvimento sustentável exige a protecção dos referidos recursos, a título preventivo e à escala europeia,
- B. Considerando que, de acordo com o princípio da subsidiariedade (segundo parágrafo do artigo 3º-B do Tratado CE), deverão ser estabelecidos os objectivos e as medidas de política de águas que possam ser melhor alcançados ao nível comunitário do que ao nível dos Estados-membros,
- C. Considerando o carácter fragmentário das directivas aplicáveis e das propostas de directiva existentes, as quais são constituídas por diversas disposições de carácter parcelar, por vezes incoerentes e até contraditórias,
- D. Considerando que, no âmbito da revisão da legislação relativa aos recursos hídricos, deverão ser concretizados, quer os princípios da Conferência do Rio para um desenvolvimento sustentável, quer os princípios da precaução, da acção preventiva, do poluidor-pagador e da correcção na fonte, consignados no Tratado CE,
- E. Considerando que a aplicação dos princípios, consignados no Tratado, da precaução, da acção preventiva e da correcção dos danos ambientais poderá ser conseguida através do estabelecimento de normas de emissão combinadas com objectivos de qualidade,
- F. Considerando que as normas de emissão, enquanto requisitos tecnológicos das fontes de poluição, correspondem ao princípio do poluidor-pagador consignado no Tratado,
- G. Considerando que o recurso a normas de emissão e objectivos de qualidade aplicáveis em toda a Comunidade resultará num elevado grau de protecção ambiental,
- H. Considerando que é substancialmente mais fácil a imposição e a aplicação de normas de emissão rígidas e uniformes do que de objectivos de qualidade em matéria de recursos hídricos, devendo por isso tais normas ser encaradas como o instrumento mais adequado e a utilizar prioritariamente, quer do ponto de vista da política ambiental, quer do ponto de vista da política de concorrência,
- I. Considerando que o estabelecimento de objectivos de qualidade em matéria de recursos hídricos deverá ser encarado como um instrumento adicional em relação ao estabelecimento de normas de emissão, quando se tratar de proteger especialmente determinados aquíferos, devido ao elevado grau de poluição ou à especificidade ecológica dos mesmos,
- J. Considerando que, à luz das experiências realizadas no passado nos termos da Directiva 76/464/CEE, a futura legislação sobre recursos hídricos deverá evitar que o recurso à abordagem pelos valores-limite de emissão e à abordagem pelos objectivos de qualidade ambiental entrem em contradição, uma vez que o «paralelismo» previsto na referida directiva conduziu a um abrandamento das normas de emissão,
- K. Considerando que as orientações, os objectivos prioritários e as medidas relativas a uma política europeia de águas deverão ser estabelecidos a nível comunitário, embora possam ser tidas em conta diferenças, a nível regional e local, no âmbito da respectiva transposição e aplicação,
- L. Considerando que as fontes hídricas, e as zonas aquáticas em especial, se revestem de importância crucial para a preservação da fauna selvagem e dos respectivos *habitats*,
- M. Considerando que os objectivos prioritários de uma abordagem global coerente deverão ser a eliminação das incongruências, das contradições e do carácter fragmentário das directivas e propostas de directiva pertinentes e a compatibilização com a referida abordagem de todas as outras directivas relevantes para a protecção das águas,
- N. Considerando que a Comunidade não deu até hoje cumprimento, mediante transposição para o Direito Comunitário, às obrigações de direito internacional assumidas no âmbito de convenções sobre protecção de recursos hídricos,
- O. Considerando que uma futura política de águas deverá ter na devida conta os problemas de escassez de recursos hídricos já hoje existentes em alguns Estados-membros,

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

- P. Considerando que a comunicação da Comissão falha clamorosamente o seu objectivo principal de apresentar uma abordagem global coerente, limitando-se a uma repetição de princípios de política ambiental há muito reconhecidos, sem formular objectivos nem definir as medidas necessários à aplicação dos mesmos,
- Q. Considerando que a comunicação não trata de modo convincente o problema do carácter fragmentário e por vezes contraditório da legislação relativa aos recursos hídricos, nem a insere no âmbito mais vasto da legislação ambiental relevante,
- R. Considerando que não se justifica uma mudança de abordagem que permita que o estabelecimento de objectivos de qualidade e a elaboração de programas nacionais de acção substituam as normas de emissão,
- S. Considerando que a comunicação não parte de uma análise aprofundada dos problemas surgidos no passado com a transposição e aplicação da legislação relativa aos recursos hídricos,
- T. Considerando que, a nível do conteúdo, a comunicação não estabelece qualquer relação com o 5º Programa de Acção e respectivo prosseguimento,
- U. Considerando que a abordagem da proposta de directiva relativa à qualidade ecológica das águas <sup>(1)</sup> se limita fundamentalmente a impor aos Estados-membros obrigações em matéria de elaboração de programas e relatórios, sem fornecer critérios objectivos e uniformes para a avaliação da boa qualidade dos recursos hídricos enquanto base do referido conjunto de obrigações,
1. Verifica que, de acordo com o princípio da subsidiariedade (segundo parágrafo do artigo 3º-B do Tratado CE), os objectivos e medidas prioritários de uma política de águas da Comunidade poderão ser melhor alcançados a nível comunitário que a nível dos Estados-membros;
  2. Verifica que a luta por uma qualidade de águas ecologicamente boa deverá constituir o principal objectivo da política de águas, uma vez que está na base de todas as outras funções da água;
  3. Solicita, como condição para a aplicação dos princípios da Conferência do Rio e dos princípios da precaução, da acção preventiva, do poluidor-pagador e da correcção na fonte, inscritos no Tratado CE, a introdução de uma obrigação de minimização da poluição e de manutenção da qualidade e de protecção global das águas, no âmbito da revisão da legislação relativa aos recursos hídricos;
  4. Solicita uma concentração, simplificação e uniformização da legislação relativa aos recursos hídricos, com base numa estratégia global que contenha uma regulamentação unívoca e sistemática da relação entre a abordagem pelos valores-limite de emissão e a abordagem pelos objectivos de qualidade;
  5. Salienta que é extremamente importante chegar-se, no domínio das águas, a uma política de fácil execução a nível prático, dado que a deficiente aplicação, registada no passado, das directivas relativas à água constituiu um dos problemas mais sérios;
  6. Salienta expressamente que a simplificação e uniformização da legislação relativa aos recursos hídricos não poderá conduzir a uma redução nem das normas existentes, nem do nível de protecção das águas já alcançado, nem por outro lado conduzir a distorções na concorrência;
  7. Solicita, como condição mínima vinculativa, o estabelecimento de normas de emissão rígidas e uniformes;
  8. Solicita, no sentido de uma abordagem combinada, a elaboração e o estabelecimento de objectivos de qualidade em matéria de recursos hídricos, como instrumento adicional e complementar da abordagem pelos valores-limite de emissão, com o objectivo de evitar os níveis demasiado elevados de poluição e garantir um controlo do êxito das medidas de protecção das águas;
  9. Solicita o estabelecimento de objectivos ambientais quantitativos no domínio das águas e a fixação de limites para as quantidades de água que podem ser extraídas de fontes determinadas, de forma a conservar o seu valor ecológico;
  10. Salienta que, de acordo com o princípio da subsidiariedade e no reconhecimento das diferenças naturais, os objectivos e medidas prioritários deverão ser estabelecidos a nível comunitário, embora caiba aos Estados-membros decidir o modo de transposição dos mesmos, bem como a sua adaptação às circunstâncias;

<sup>(1)</sup> JO C 222 de 10.8.1994, p. 6.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

11. Solicita a elaboração de uma abordagem global coerente, tendo como objectivo principal a superação do carácter fragmentário, das incoerências e contradições das directivas e propostas de directiva pertinentes, bem como a harmonização com todas as outras directivas relevantes para a protecção das águas;
12. Solicita à Comissão que tenha em conta, noutros domínios da sua política, a necessidade de uma protecção sustentável dos recursos hídricos, para que essas políticas contribuam, em especial, para evitar que se ponham em risco estes recursos;
13. Apela à protecção de todas as variedades de ecossistemas e a que essa protecção seja tida em conta na abordagem global;
14. Apela a que a política agrícola comum contribua activamente para evitar a poluição das águas por nitratos e pesticidas e reduza a captação de água e a que isso seja tido em conta na abordagem global;
15. Entende que as medidas e acções que visem atenuar os efeitos negativos da política industrial e energética (redução da qualidade das águas, aquecimento e grandes represas e barragens) deverão ser tidas em conta na abordagem global;
16. Entende que as medidas e acções que visem atenuar os efeitos negativos da política dos transportes (destruição de ecossistemas valiosos por canalizações) deverão ser tidas em conta na abordagem global;
17. Verifica com satisfação que na Comunicação da Comissão se optou por uma abordagem de bacias hidrográficas e que, dado o carácter transfronteiriço das mesmas, é essencial uma abordagem europeia;
18. Apela a que os objectivos e medidas de uma política europeia no domínio das águas sejam integrados noutros domínios relevantes da política da UE, tais como a agricultura, a indústria e os transportes;
19. Solicita que a Comunidade dê cumprimento às obrigações, em matéria de direito internacional, assumidas no âmbito de convenções internacionais sobre a protecção das águas, mediante uma transposição coerente das mesmas para o direito comunitário;
20. Insta a que a preservação da biodiversidade constitua um objectivo prioritário da política europeia no domínio das águas, a fim de respeitar os compromissos internacionais da Comunidade no quadro da Convenção sobre a biodiversidade;
21. Solicita que, na concepção de uma abordagem global, se tenham especialmente em conta os problemas de escassez ou excesso dos recursos hídricos que existem já em alguns Estados-membros;
22. Considera que um dos principais objectivos da política europeia no domínio das águas deverá ser a protecção e a restauração de zonas húmidas, tendo em conta o papel fulcral que as mesmas desempenham na regeneração das águas subterrâneas, na armazenagem de água e na redução dos níveis de poluição ambiental;
23. Verifica que a Comunicação da Comissão não apresenta qualquer abordagem global coerente;
24. Solicita a elaboração, pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, no âmbito de uma directiva-quadro, de uma estratégia global na qual sejam estabelecidos os objectivos e medidas prioritários de uma política europeia no domínio das águas, com base na relação sistematicamente definida entre normas de emissão e objectivos de qualidade;
25. Verifica que, pela sua abordagem limitada e unilateral, a proposta de directiva acima citada relativa à qualidade ecológica das águas não constitui uma base adequada à elaboração de uma directiva-quadro relativa aos recursos hídricos;
26. Solicita a condensação e simplificação, na referida directiva-quadro, da multiplicidade de directivas existentes no domínio das águas, através do reagrupamento de disposições regulamentares, tais como definições, listas de sectores industriais e de substâncias, obrigações em matéria de informação, processos de controlo e de medição, bem como através da regulamentação do recurso aos diversos instrumentos e da abordagem combinada dos mesmos e solicita à Comissão que examine o impacte da directiva-quadro relativa às águas no que se refere ao nível de protecção do ambiente e à situação em termos de concorrência;
27. Encarrega o seu Presidente de transmistir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

## 11. Situação na Birmânia

**B4-1105, 1146, 1170, 1173, 1181, 1182 e 1203/96**

### **Resolução sobre a situação política e as repetidas violações dos direitos do Homem na Birmânia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Birmânia,
- Tendo em conta a Declaração do Conselho de 5 de Julho de 1996 sobre a situação política na Birmânia que insta, nomeadamente, o Conselho de Estado para a Restauração da Lei e da Ordem (SLORC) a respeitar os direitos fundamentais do povo birmanês,
- A. Profundamente preocupado com a recusa do SLORC de respeitar os direitos fundamentais do Homem na Birmânia, e registando que a Birmânia é classificada pela ONU como um país pouco desenvolvido,
- B. Reiterando a sua profunda preocupação com as circunstâncias que rodearam a morte de James Leander Nichols, em 22 de Junho de 1996,
- C. Considerando que o SLORC procedeu à detenção de mais de oitocentos membros do Parlamento, actualmente fechado, pertencentes à Liga Nacional para a Democracia (NLD), desde 26 de Setembro de 1996,
- D. Registando que, desde finais de Março de 1996, mais de 80.000 pessoas foram forçadas pelo exército birmanês a abandonarem as suas casas e aldeias nos Estados de Shan e Karenni,
- E. Registando que Aung San Suu Kyi, prémio Nobel da Paz e prémio Sakharov, líder democraticamente eleita do povo birmanês, reiterou recentemente a sua proposta de encetar o diálogo com o SLORC, e lamentando a rejeição desta proposta pelo SLORC,
- F. Registando, mais uma vez, o apelo de Aung San Suu Kyi à comunidade internacional para que aplique sanções económicas ao SLORC,
- G. Registando que, em 17 de Setembro de 1996, o Congresso dos EUA aprovou a emenda Cohen-Feinstein e que, segundo esta legislação, o Presidente dos EUA irá proibir novos investimentos em negócios na Birmânia se o SLORC voltar a deter Aung San Suu Kyu ou desencadear uma repressão em larga escala na Birmânia, e que, em 3 de Outubro, o Presidente Clinton dos EUA assinou uma proclamação proibindo qualquer membro do SLORC ou os seus familiares de entrarem nos EUA,
- H. Registando que a Comissão se está a preparar para responder às provas coligidas numa investigação sobre o trabalho forçado na Birmânia, além de ter conhecimento de que outras estimativas fidedignas calculam que o trabalho forçado constituiu uma parte significativa do PIB da Birmânia em 1994-95,
- I. Considerando que o Conselho de Assuntos Gerais da União Europeia se irá reunir em 28 e 29 de Outubro de 1996 e deverá ponderar a aplicação de outras medidas contra o SLORC,
- J. Considerando que todos os investimentos estrangeiros directos na Birmânia, nomeadamente os investimentos de empresas europeias, têm de efectuar-se no quadro de empresas mistas com sociedades ou estabelecimentos financeiros integralmente nas mãos dos militares birmaneses,
- K. Considerando que a União Europeia entende que a promoção da democracia e o respeito dos direitos do Homem constituem parte integrante das suas relações com os países terceiros,
- L. Considerando que, em virtude do artigo J.2 do Tratado UE, o Conselho pode definir uma posição comum sobre todas as questões de política externa e de segurança que se revistam de interesse geral;
- M. Considerando que Sung Hngel, uma activa opositora do SLORC, foi detida pela autoridades indianas em 7 de Agosto de 1996, sob a acusação de entrada ilegal no país,
- N. Salientando que, se for declarada como imigrante ilegal na Índia pelo tribunal, que realizará a terceira audiência do seu processo em 22 de Novembro de 1996, Sung Hngel será deportada para a Birmânia, onde poderá ser executada pelo exército birmanês,
- 1. Recorda o seu apego indefectível ao respeito dos princípios democráticos e dos direitos do Homem e a sua convicção de que existe interdependência entre desenvolvimento da democracia e do Estado de Direito e desenvolvimento económico;

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

2. Condena com energia as violações dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais da população da Birmânia;
3. Manifesta especial preocupação com o destino das mais de 80 mil pessoas que, desde finais de Março de 1996, foram forçadas pelo exército a abandonarem as suas casas nos Estados de Shan e Karenni, numa onda de violações de direitos humanos e detenções;
4. Exprime também a sua preocupação com rumores segundo os quais o programa do ACNUR de repatriação de 250 mil refugiados Rohingya do Bangladesh para a Birmânia poderá estar comprometido pelo facto de a situação dos direitos humanos no Estado de Arakan, berço da minoria muçulmana Rohingya, ter piorado desde o seu êxodo em 1991 e de em vastas áreas os trabalhos forçados já hoje atingirem uma média de vinte dias por mês;
5. Insta novamente o SLORC a esclarecer de forma cabal e satisfatória as circunstâncias que rodearam a morte de James Leander Nichols enquanto se encontrava detido;
6. Reitera a sua opinião de que o SLORC se tem revelado incapaz de participar em qualquer forma de diálogo crítico com a comunidade internacional, de uma forma susceptível de permitir uma transição para a democracia e o respeito pelos direitos do Homem, e apela à comunidade internacional para que tome medidas, através da ONU, para isolar política e economicamente o SLORC;
7. Reitera a sua opinião de que o investimento directo externo na Birmânia dá um contributo financeiro importante para o SLORC mas não traz quaisquer benefícios, mesmo indirectos, ao povo birmanês, e congratula-se, por conseguinte, com as recentes decisões tomadas por 15 empresas internacionais de cessarem todos os investimentos na Birmânia;
8. Nota, com preocupação, as informações de que os investimentos da Unocal e da Total na Birmânia provocaram significativas violações dos direitos do Homem e conduziram, indirectamente, a desalojamentos e trabalhos forçados;
9. Apoia os Estados-membros da ANASE que já declararam opor-se à adesão plena da Birmânia e exorta todos os Estados-membros da ANASE a rejeitarem o pedido de adesão até o SLORC abandonar o poder e ser restaurada a democracia, tendo presente que a adesão plena da Birmânia prejudicaria as relações entre a UE e a ANASE;
10. Exorta a Comissão a certificar-se de que, para a prestação de ajuda humanitária à Birmânia, recorre apenas às organizações humanitárias cujas actividades revelem uma independência clara em relação ao SLORC;
11. Congratula-se com a determinação manifestada pelo Governo dinamarquês em obter medidas coercivas da UE contra o SLORC, na sequência da morte de James Leander Nichols;
12. Manifesta a sua preocupação pela demora do inquérito da Comissão que deve levar à retirada da Birmânia do Sistema de Preferências Generalizadas e exorta a Comissão a apresentar, com a máxima brevidade ao Conselho e ao Parlamento, as conclusões do seu inquérito sobre o trabalho forçado tendo presente que a suspensão do SPG custaria anualmente à Birmânia dezenas de milhões de dólares e que essa sanção é a única medida imediata que poderá ser adoptada para pressionar efectivamente o SLORC;
13. Exorta o Conselho, quando se reunir a 28 e 29 de Outubro de 1996, a responder ao pedido de Aung San Suu Kyi para que a UE aplique sanções económicas ao SLORC, pondo fim a todas as ligações entre a União Europeia e a Birmânia no domínio comercial e turístico baseadas nos investimentos efectuados por empresas europeias naquele país;
14. Manifesta a sua preocupação com a detenção de Sung Hngel e insta as autoridades indianas a suspenderem o processo contra ela instaurado e a concederem-lhe o estatuto de refugiada;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao SLORC, ao NLD, ao governo indiano, ao Secretário-Geral da ONU e aos conselhos de administração de todas as empresas europeias que investem na Birmânia.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

## 12. Conselho Europeu de 5 de Outubro de 1996 em Dublin

B4-1195/96

### Resolução sobre o Conselho Europeu de Dublin I

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Florença,
  - Tendo em conta o Conselho Europeu informal de Dublin,
  - Tendo em conta as suas Resoluções de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — a realização e o desenvolvimento da União <sup>(1)</sup>, e a de 13 de Março de 1996 que contém (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do Parlamento Europeu tendo em vista a Conferência Intergovernamental <sup>(2)</sup>,
- A. Considerando as expectativas dos cidadãos europeus no actual contexto económico, social e político,
- B. Considerando que é necessário que a União Europeia responda eficazmente às expectativas e às aspirações dos seus cidadãos e dos países candidatos à adesão,
- C. Considerando que o respeito do calendário estabelecido pelo Conselho Europeu de Florença e confirmado no Conselho Europeu de Dublin I não deve ser dissociado da realização de uma reforma ambiciosa do Tratado,
- D. Recordando as posições que adoptou relativamente à Conferência Intergovernamental (CIG), expressas nas resoluções supracitadas,
1. Considera que, no estágio actual, a Conferência parece estar paralisada por opções antagónicas e manifesta em particular a sua preocupação pela ausência de progressos realizados relativamente às questões institucionais;
  2. Exprime a sua preocupação pelo facto de uma eventual reforma limitada das Instituições poder deixar exclusivamente ao processo da União Económica e Monetária, cuja realização é certa, a determinação do novo equilíbrio institucional;
  3. Constata que o objectivo do Conselho Europeu informal de Dublin era dar um impulso político à CIG;
  4. Espera que a Presidência irlandesa prepare, para o Conselho Europeu de Dublin II, um projecto de tratado que demonstre a capacidade da União de se dotar dos instrumentos adequados para cumprir os prazos importantes que se lhe depararão até ao final do século, não devendo no entanto o respeito do calendário constituir pretexto para uma negociação insuficiente;
  5. Recorda que o conteúdo deste Tratado deve responder às exigências dos cidadãos da União Europeia expressas pelo Parlamento nas suas resoluções;
  6. Por conseguinte, salienta que o verdadeiro alcance da Cimeira de Dublin não poderá medir-se apenas pelos seus efeitos sobre o adiamento dos trabalhos da CIG, nomeadamente por uma aceleração dos mesmos que permita tomar decisões em Dublin II;
  7. Reitera que não poderá haver um novo alargamento sem uma ampla reforma institucional da União e recusa categoricamente qualquer tentativa de adiamento dos verdadeiros desafios da CIG para uma reforma ulterior;
  8. Está convicto da necessidade de prever mecanismos de cooperação reforçada que permitam a determinados Estados-membros ir mais longe na via da União e evitar o risco de paralisia; considera que toda e qualquer cooperação reforçada sobre os diferentes «pilares» deverá respeitar o quadro institucional, o acervo comunitário e os objectivos da União e estar permanentemente aberta a todos os Estados-membros;

<sup>(1)</sup> JO C 151 de 19.6.1995, p. 56.

<sup>(2)</sup> JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

9. Consta com inquietação a ausência de um verdadeiro progresso nos esforços para reforçar a eficácia do processo de decisão; reitera que os avanços noutros domínios não poderão assegurar uma reforça ambiciosa do Tratado sem a realização de progressos significativos na melhoria da eficácia do processo de decisão: aumento da transparência face aos cidadãos, melhoria da participação destes, extensão da votação por maioria qualificada no Conselho a todos os actos legislativos e democratização do processo legislativo (extensão da co-decisão aos actos legislativos);
10. Considera que o novo Tratado deverá conter disposições institucionais relativas aos processos de decisão que permitam evitar o risco de paralisia, ou mesmo de veto, para avançar na construção europeia com todas as garantias de respeito do quadro institucional, do acervo comunitário e dos objectivos da União;
11. Insta a Conferência Intergovernamental a incorporar no Tratado disposições que permitam a criação de um verdadeiro espaço europeu de segurança interna e de liberdade que permita lutar eficazmente contra a criminalidade internacional, nomeadamente através da comunitarização das políticas nos domínios do asilo, da imigração, do visto, da luta contra o terrorismo, do crime organizado, da droga, da fraude, da corrupção e do tráfico de mulheres e crianças;
12. Congratula-se com o facto de as preocupações ligadas ao emprego se terem tornado uma prioridade fundamental da Conferência Intergovernamental e recorda o seu apoio à inserção de um novo título sobre o emprego no Tratado após o Título VI; reitera a sua convicção de que é preciso ultrapassar a simples coordenação entre Estados-membros e atribuir à União os meios necessários para pôr em prática políticas comuns neste domínio;
13. Recorda que é indispensável realizar progressos no âmbito da PESC, a nível da segurança e da defesa, que correspondam às ambições da União e aos desafios com que ela se confronta actualmente; neste contexto, chama a atenção para as lacunas da intervenção da União no Médio Oriente, bem como anteriormente no Ruanda/Burundi e na Bósnia, e constata que, aos olhos dos cidadãos europeus, esta atitude é incompreensível e mesmo decepcionante; espera, portanto, que sejam tomadas com determinação as medidas necessárias para uma melhor coordenação, uma melhor imagem da PESC da União, num espírito mais comunitário;
14. Toma nota dos comentários feitos pela Presidência do Conselho acerca da evolução da situação no Médio Oriente e solicita ao Conselho e à Comissão que façam declarações circunstanciadas ao Parlamento sobre o processo de paz no Médio Oriente no decurso da primeira sessão plenária de Novembro;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

### 13. Erradicação da pobreza

**B4-1098/96**

#### **Resolução sobre o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 27 de Julho de 1992 sobre a convergência dos objectivos e políticas de protecção social <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão «Para uma Europa das solidariedades — intensificar a luta contra a exclusão social, promover a integração» (COM(92)0542),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão relativa à política da Comunidade e dos Estados-membros de luta contra a pobreza nos países em desenvolvimento (COM(93)0518),
- Tendo em conta o Livro Branco da Comissão, de 27 de Julho de 1994, sobre a «Política Social Europeia — como avançar na União» (COM(94)0333),

<sup>(1)</sup> JO L 245 de 26.8.1992, p. 49.

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

- Tendo em conta o «Programa de Acção Social a Médio Prazo — 1995-1997» da Comissão (COM(95)0134) e a Resolução do Parlamento de 16 de Janeiro de 1996 sobre esta matéria <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre «O futuro da protecção social: quadro para um debate europeu» (COM(95)0466),
  - Tendo em conta a Declaração de Copenhaga e o programa de acção adoptado em 4 de Junho de 1993,
  - Tendo em conta as suas Resoluções de 28 de Outubro de 1993 sobre a exclusão social <sup>(2)</sup>, de 27 de Outubro de 1994 sobre um programa de acção a médio prazo de combate à exclusão e da promoção da solidariedade: o novo programa para apoiar e estimular a inovação (1994 a 1999) <sup>(3)</sup> e de 23 de Maio de 1996 sobre o relatório final da Comissão relativo à aplicação do programa comunitário para a integração económica e social dos grupos sociais económica e socialmente menos privilegiados «Pobreza III» (1989 a 1994) <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório do Comité de Sábios «Para uma Europa dos direitos cívicos e sociais», de Fevereiro de 1996,
  - Tendo em conta as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas 48/183, de 21 de Dezembro de 1993, que proclama 1996 como o Ano Internacional para a Erradicação da Pobreza e o dia 17 de Outubro de 1996 como o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza e 49/179, de 23 de Dezembro de 1994, que reafirma que a pobreza e exclusão social extremas constituem uma violação da dignidade humana,
- A. Considerando que, segundo dados de que a Comissão dispõe, há cerca de 52 milhões de seres humanos que vivem abaixo do limiar da pobreza de 50% do média-equivalente de despesa nacional, os quais, em consequência, vivem à margem ou são excluídos da sociedade;
- B. Considerando que todas as organizações internacionais, governamentais e não governamentais, têm vindo a manifestar, nos seus mais recentes relatórios, inquietação quanto à crescente feminização da pobreza,
- C. Considerando que estas pessoas não dispõem dos meios materiais, culturais e sociais que lhes permitam viver no Estado-membro em que residem de acordo com os padrões mínimos aceitáveis nesse Estado-membro e que devem ser classificadas como pobres;
- D. Considerando que a exclusão social e a pobreza radicam em mudanças estruturais que afectam as nossas economias e sociedades e estão directamente ligadas ao desemprego, ao nível de formação, à saúde, à habitação e à igualdade de oportunidades;
- E. Considerando que o fenómeno da pobreza extrema se reveste de sério impacto nos direitos humanos na sua globalidade e nas liberdades fundamentais e que a sua erradicação deve ser um dos temas de maior prioridade da UE;
- F. Considerando que o Livro Branco sobre a política social europeia recomendava novas acções no domínio da integração dos excluídos do mercado de trabalho, a adopção de um programa «Pobreza IV» e a continuação do diálogo com vista a uma declaração pública solene contra a exclusão;
- G. Considerando que a União Europeia deve identificar a esperança num futuro melhor baseado no usufruto dos direitos fundamentais por todos os cidadãos e residentes legais e no desenvolvimento económico e social sustentáveis;
- H. Considerando que a exclusão social e a pobreza, dentro e fora da União Europeia, constituem uma violação dos direitos humanos fundamentais e podem, no futuro, constituir uma ameaça à sobrevivência da nossa democracia e da estabilidade mundial; que a pobreza deve consequentemente ser combatida com a adopção de políticas de promoção do emprego e de desenvolvimento social;
- I. Considerando que um quinto da população mundial, isto é, 1,5 mil milhões de pessoas, têm que viver com menos de um dólar por dia, sendo consideradas como «extremamente pobres» segundo os critérios do Banco Mundial; que o número de pessoas extremamente pobres aumenta anualmente em 25 milhões;

<sup>(1)</sup> JO C 32 de 5.2.1996, p. 24.

<sup>(2)</sup> JO C 315 de 22.11.1993, p. 242.

<sup>(3)</sup> JO C 315 de 21.11.1994, p. 188.

<sup>(4)</sup> JO C 166 de 10.6.1996, p. 191.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

1. Exorta as Instituições da Comunidade a afirmarem claramente a sua determinação política de combaterem a pobreza e a exclusão social;
2. Insta os Chefes de Estado e de Governo que participaram na Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhaga, a honrarem todos os compromissos assumidos na resolução adoptada e a concederem uma especial prioridade ao cumprimento dos compromissos 2, 3 e 5;
3. Insta a União Europeia e os seus Estados-membros a zelarem para que o novo programa de luta contra a pobreza incentive todas as acções, inclusivamente as medidas positivas a favor das mulheres, a fim de lutar contra a feminização da pobreza;
4. Louva a coragem dos cidadãos, famílias e grupos da população empenhados numa luta diária contra a pobreza, pobreza que os afecta a eles próprios e a outros, e solidariza-se com eles designando solenemente o dia 17 de Outubro como um dia de solidariedade com todos os que se batem e lutam para vencer a miséria;
5. Manifesta o seu espanto perante a actuação de certos Estados-membros, da qual resultou a suspensão do pagamento de 12 milhões de ecus destinados a apoiar os socialmente excluídos, os idosos e os pobres;
6. Exprime a sua profunda preocupação face ao número elevado de pessoas a nível mundial que vivem abaixo do limiar da pobreza, e exprime a sua particular preocupação com o alargamento do fosso entre ricos e pobres na UE industrializada e com a emergência de novas formas de exclusão social;
7. Solicita à Comissão que elabore e publique anualmente os dados relativos ao número de pessoas que estão abaixo do limite de pobreza na União Europeia e que, para esse fim, os Estados-membros, se comprometam a introduzir um conjunto de indicadores comuns;
8. Considera o combate da pobreza e da exclusão social como uma prioridade na salvaguarda da coesão social na União Europeia e nos seus Estados-membros; reclama, em consequência, a mobilização de todos os sectores — privado, público e organizações sem fins lucrativos — para a criação de oportunidades de emprego e reintegração no mercado de trabalho dos socialmente excluídos;
9. Entende que a luta contra a pobreza e a exclusão social devem constituir parte de todas as iniciativas comunitárias;
10. Exorta a Comissão a empenhar no combate à pobreza os grupos afectados à elaboração das políticas;
11. Solicita à Comissão que proponha a integração da luta contra a pobreza e a exclusão social no texto do Tratado, como um princípio orientador da acção dos Estados-membros e da União;
12. Salienta a necessidade da adopção de um programa contra a pobreza à luz da experiência obtida na União, esperando que esse programa fomente o intercâmbio de boas práticas, promova políticas mais adequadas, estimule uma utilização mais eficaz dos recursos a nível local e nacional e que preveja medidas que possam ser aplicadas mais eficazmente ao nível europeu do que ao nível nacional;
13. Salienta que um dos melhores modos de garantir a eliminação da pobreza e da exclusão social é o de permitir aos que podem e querem trabalhar e auferir um rendimento adequado que encontrem efectivamente um posto de trabalho;
14. Recorda que a aplicação dos cinco pontos do Conselho Europeu de Essen para o emprego, especialmente a quinta área política, que visa os mais atingidos pelo desemprego, pode constituir a base do desenvolvimento de programas nacionais especialmente talhados à medida das necessidades dos marginalizados ou excluídos do mercado de trabalho; convida o Conselho a reflectir sobre o melhor meio de o conseguir;
15. Solicita à Comissão que promova uma melhor utilização dos recursos disponíveis no âmbito do Fundo Social Europeu e de outros programas comunitários para a promoção de acções que visem a integração dos socialmente excluídos e para garantir que todas as decisões e medidas comunitárias sejam avaliadas à luz do seu impacto na coesão social;
16. Solicita à Comissão que prepare uma comunicação sobre o seguimento que tenciona dar ao relatório do Comité de Sábios e que apresente um relatório sobre todas as acções comunitárias relevantes no domínio da pobreza e da exclusão social que anunciou no seu programa de acção social a médio prazo;

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

17. Insta a Comissão a criar um grupo de trabalho interno, com a participação de todos os serviços relevantes da Comissão e com o objectivo comum de desenvolver estratégias integradas e de coordenar os recursos comunitários, para o combate da exclusão social na União Europeia;
  18. Convida o Conselho a organizar um intercâmbio de informações e um debate sobre a aplicação da Declaração assinada em Copenhaga em Março de 1995, por cada um dos governos, particularmente no que se refere ao estabelecimento de uma estratégia antipobreza;
  19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, aos parceiros sociais e às ONG activas no combate da pobreza e da exclusão social.
-

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**LISTA DE PRESENÇAS****23 de Outubro de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Ahern, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Aygerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlotti, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesá, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Çolajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Goldsmith, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Herzog, Hindley, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilähti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leppe-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linzer, Löw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Maset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo Belenguer, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pelttari, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rönholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Svensson, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusi, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Viola, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor  
 (–) = Contra  
 (O) = Abstenções

*I. Urgência*

*Recurso V «Downreay»*

(+)

**ARE:** Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre

**GUE/NGL:** Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**NI:** Jung, Lukas

**PPE:** Argyros, Banotti

**PSE:** d'Ancona, Aparicio Sánchez, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Candal, Carlotti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Howitt, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Walter, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

**UPE:** Fontana

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(–)

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, Cunha, de Vries, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mulder, Plooijs-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Watson, Wijzenbeek

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martín, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Cunningham

**UPE:** Azzolini, Baggioni, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Donnay, Gallagher, Guinebertière, Hyland, Leopardi, Ligabue, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

(O)

**ELDR:** Dybkjær**NI:** Dillen, Martinez**UPE:** Daskalaki

---

**2. Urgência****Recurso V «Bio-segurança»**

(+)

**ARE:** Ewing, Pradier**EDN:** Blokland**GUE/NGL:** Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Puerta, Sierra González, Sjøstedt, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz**NI:** Dillen**PSE:** d'Ancona, Aparicio Sánchez, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Candal, Carlotti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Fantuzzi, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Howitt, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Peter, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Walter, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(—)

**ARE:** Dell'Alba, Lalumière, Macartney, Saint-Pierre**EDN:** Fabre-Aubrespy**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Haarder, Kestelijin-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Watson, Wijsenbeek**NI:** Linser**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Valledorsundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Sarlis, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau**PSE:** Cunningham, Falconer

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**UPE:** Azzolini, Baggioni, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fontana, Gallagher, Guinebertière, Hyland, Leopardi, Ligabue, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini

(O)

**EDN:** Berthu

**PPE:** D'Andrea, Schiedermeier

### 3. Relatório Ford A4-0219/96

#### Alteração 4

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dell'Alba, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Tapie

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Fassa, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Vallvé, Väyrynen, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bingham, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crepez, Dankert, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Harrison, Haug, Hindley, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löw, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morris, Myller, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Speciale, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn

**UPE:** Baldini

**V:** Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

**EDN:** Berthu, Blokland, des Places, Striby, van der Waal

**ELDR:** Lindqvist

**GUE/NGL:** Sjöstedt, Svensson

**NI:** Amadeo, Bellere', Dillen, Féret, Jung, Lang Carl, Linser, Rauti, Vanhecke

**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Sveco, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kläß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Bernardini, Cot, Darras, Fouque, Tappin, Theorin, Wibe

**UPE:** Azzolini, Bazin, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Gallagher, Guinebertière, Hyland, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

**V:** Gahrton, Holm, Schörling

(O)

**EDN:** Jensen Lis

**PSE:** Crawley, Cunningham, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Kerr, Kinnoek, McNally, Murphy, Simpson, Skinner, Spiers, Thomas, Titley, Truscott, Waddington

**UPE:** Baldi, Danesin, Giansily, Hermange, Malerba

#### 4. Relatório Ford A4-0219/96

##### Resolução

( + )

**ARE:** Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Tapie

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gasòliba i Böhm, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Vinci, Wurtz

**NI:** Bellere

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grosssetéte, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crepaz, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Haug, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morris, Myller, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Speciale, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Tomlinson.

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wilson, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Caccavale, Danesin, Giansily, Ligabue, Malerba, Marin, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Todini

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, des Places, Poisson, Striby, van der Waal

**GUE/NGL:** Sjöstedt, Svensson

**NI:** Amadeo, Antony, Dillen, Féret, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Rauti, Vanhecke

**PPE:** Campoy Zueco, Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Kellett-Bowman, Perry, Plumb, Spencer, Stewart-Clark

**UPE:** Bazin, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Pasty, Pampidou, Schaffner, Vieira

(O)

**EDN:** Sandbæk

**ELDR:** Dybkjær

**NI:** Cellai, Parigi

**PSE:** Adam, Billingham, Blak, Carlotti, Cot, Crawley, Cunningham, Darras, Elliott, Evans, Falconer, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Howitt, Jensen Kirsten, Kerr, Kinnock, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McNally, Megahy, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Pollack, Read, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Truscott, Waddington, Watts, West, Whitehead, Wibe, Wynn

**UPE:** Crowley, Gallagher, Hyland

**V:** Gahrton, Holm, Schörling

## 5. Relatório Linzer A4-0218/96

### Resolução

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Tapie

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gasóliba i Böhm, Haarder, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Moretti, Mulder, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Poettering, Poggiolini,

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübìg, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Bontempi, Bösch, Carniti, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crepaz, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Elchlepp, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Haug, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Myller, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Speciale, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Danesin, Florio, Fontana, Garosci, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Mezzaroma, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Todini

(—)

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, Striby

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Cellai, Dillen, Féret, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Linser, Musumeci, Parigi, Rauti, Vanhecke

**UPE:** Andrews, Bazin, Carrère d'Encausse, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Pasty, Pempidou, Schaffner, Vieira

(O)

**EDN:** Blokland, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Dybkjær

**PPE:** Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Kellett-Bowman, Lulling, Moorhouse, Perry, Plumb, Provan, Spencer, Stewart-Clark

**PSE:** Adam, Billingham, Blak, Bowe, Carlotti, Cot, Crawley, Cunningham, David, Elliott, Evans, Falconer, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Howitt, Jensen Kirsten, Kerr, Kinnoek, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Megahy, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pollack, Read, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Theorin, Thomas, Titley, Trautmann, Truscott, Waddington, Watts, West, Whitehead, Wibe, Wynn

**UPE:** Crowley, Daskalaki, Gallagher, Hyland, Killilea

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

## 6. Relatório Oomen-Ruijten A4-0314/96

### Alteração 5

(+) )

**EDN:** Blokland, van der Waal

**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crepaz, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Elchlepp, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hardstaff, Harrison, Haug, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Klironomos, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge,

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Saint-Pierre

**EDN:** Fabre-Aubrespy, Poisson, Striby

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Fassa, Gasòliba i Böhm, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Wurtz

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Cellai, Dillen, Féret, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Linser, Musumeci, Parigi, Rauti, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Carlotti, Caudron, Darras, Fouque, Hlavac, Kokkola, Konecny, Lindeperg, Rocard, Schlechter, Trautmann, Walter

**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldi, Baldini, Bazin, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Malerba, Marin, Mezzaroma, Pasty, Podestà, Pampidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

(O)

**EDN:** Bonde, Jensen Lis, des Places, Sandbæk

**ELDR:** Moretti

**PSE:** Fantuzzi, Ghilardotti, Hallam

**UPE:** Caccavale

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

## 7. Relatório Oomen-Ruijten A4-0314/96

## Alteração 10

(+)

**EDN:** Blokland, van der Waal**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Gasòliba i Böhm, Haarder, Järvilahti, Kjer Hansen, Larive, Moretti, Mulder, Olsson, Peltari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynnänen, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morgan, Myller, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Vöggenhuber, Wolf

(—)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Tapie**EDN:** Fabre-Aubrespy, Poisson, Striby**ELDR:** Capucho, Costa Neves, Cunha, De Clercq, Fassa, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Pimenta, Porto, Spaak, Vaz Da Silva**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Cellai, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Parigi, Rauti, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Røvsing, Rusanen, Rübig, Salafraanca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

**PSE:** Bösch, Carlotti, Caudron, Cot, Darras, Fouque, Hindley, Hlavac, Konecny, Lindeperg, Oddy, Rocard, Schlechter, Trautmann, Walter

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Bazin, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Mezzaroma, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

(O)

**EDN:** Berthu, Bonde, Jensen Lis, des Places, Sandbæk

**ELDR:** Vallvé

**PSE:** Fantuzzi, Ghilardotti, Hallam

#### 8. Relatório Oomen-Ruijten A4-0314/96

##### Alteração 11

(+)

**EDN:** Blokland, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Gasòliba i Böhm, Haarder, Järvilähti, Kjer Hansen, Larive, Moretti, Mulder, Olsson, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänänen, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson, Wiebenga

**NI:** Amadeo, Angelilli, Bellere', Cellai, Musumeci, Parigi

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Böge, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Cushnahan, Deprez, Ferber, Fontaine, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Günther, Herman, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Sarlis, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Sonneveld, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, van Velzen W.G.

**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnoek, Klironomos, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

(-)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Tapie

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, Striby

**ELDR:** Capucho, Costa Neves, Cunha, De Clercq, Fassa, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Mendonça, Monfils, Pimenta, Spaak, Vaz Da Silva

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

**NI:** Antony, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Rauti, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Argyros, Arias Cañete, Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chichester, Colombo Svevo, Corrie, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gomolka, Graziani, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Jackson, Janssen van Raay, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Langen, Lulling, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Mayer, Méndez de Vigo, Moorhouse, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Reding, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schröder, Sisó Cruellas, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Bösch, Carlotti, Caudron, Cot, Crepez, Darras, Fouque, Hlavac, Konecny, Lindeperg, Rocard, Schlechter, Trautmann, Walter

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Bazin, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Mezzaroma, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(O)

**EDN:** Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

**PPE:** Bourlanges, Cederschiöld, Goepel, Linzer, Lucas Pires, Nicholson, Soulier

**PSE:** Fantuzzi, Ghilardotti, Hallam

### 9. Relatório Oomen-Ruijten A4-0314/96

#### Alteração 13

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Blokland, Fabre-Aubrespy, Poisson, Striby, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Cellai, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Parigi, Rauti, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chanterrie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri,

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

Nassauer, Nicholson, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Blak, Bowe, Bösch, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crepez, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Tittley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Bazin, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Fontana, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Mezzaroma, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

(—)

**PPE:** Konrad, Schlüter, Stevens

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

**EDN:** Berthu, Jensen Lis, des Places, Sandbæk

**PSE:** Andersson Jan, Lööv, Theorin, Waidelich, Wibe

---

*10. Relatório Riis-Jorgensen A4-0312/96*

*Alteração 1*

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Jensen Lis, des Places, Poisson, Sandbæk, Striby

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Nordmann, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Väyrynen, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Cellai, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Parigi, Rauti, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Banotti, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Christodoulou, Fourçans, Graziani, Grossetête, Lulling, Rinsche, Rovsing, Schlüter, Secchi, Soulier, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**PSE:** d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Blak, Bowe, Bösch, Carlotti, Carniti, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Marin, Mezzaroma, Pasty, Podestà, Pompidou, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

**EDN:** Fabre-Aubrespy

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Böge, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Grosch, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Robles Piquer, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, von Wogau

(O)

**PPE:** Janssen van Raay, Oomen-Ruijten**UPE:** Daskalaki

## 11. B4-1195/96 — Dublin

Nº 7, 1ª parte

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gasòliba i Böhm, Kjer Hansen, Kofod, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänänen, Spaak, Vallvé, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marseet Campos, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Wurtz

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996****NI: Cellai**

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterier, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Lambrias, Lehne, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barzanti, Bernardini, Bontempi, Bösch, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crepez, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Harrison, Haug, Hlavac, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McMahon, Malone, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Meier, Metten, Miranda de Lage, Montesano, Myller, Newens, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Smith, Speciale, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Daskalaki, De luca, Gallagher, Garosci, Kaklamanis, Malerba, Marin, Parodi, Podestà, Todini, Viceconte

**V:** Bloch von Blotnitz, Breyer, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Telkämper, Wolf

(—)

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, Sandbæk, Striby

**GUE/NGL:** Theonas

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Parigi, Rauti, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan

**PSE:** Barton, Bowe, Crawley, Cunningham, Elliott, Evans, Falconer, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Howitt, Kerr, Kinnock, Lomas, McGowan, McNally, Martin David W., Megahy, Miller, Morgan, Murphy, Needle, Newman, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Tappin, Thomas, Titley, Truscott, Waddington, Watts, Wynn

**UPE:** Bazin, Carrère d'Encausse, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

(O)

**ELDR:** Järvilahti, Väyrynen

**GUE/NGL:** Herzog

**PPE:** Spencer

**PSE:** Theorin, Wibe

**V:** Gahrton, Voggenhuber

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

## 12. B4-1195/96 — Dublin

## Nº 7, 2ª parte

( + )

**ARE:** Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gasòliba i Böhm, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Nordmann, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijzenbeek

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

**NI:** Cellai, Parigi

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Baldarelli, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barzanti, Bernardini, Bösch, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crepaz, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Harrison, Haug, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Meier, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Myller, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Speciale, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Wiersma, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Danesin, De luca, Garosci, Malerba, Parodi, Podestà, Viceconte

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Tamino, Voggenhuber, Wolf

( - )

**EDN:** Berthu, des Places, Poisson, Sandbæk

**ELDR:** Lindqvist

**GUE/NGL:** Pailler, Ribeiro, Sjöstedt, Svensson, Theonas, Wurtz

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Camisón Asensio, Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Lulling, McIntosh, Nicholson, Perry, Provan, Spencer, Stewart-Clark

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**PSE:** Barton, Bowe, Crawley, Cunningham, Elliott, Evans, Falconer, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Hindley, Howitt, Kerr, Lomas, McMahon, McNally, Martin David W., Megahy, Miller, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pollack, Rocard, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Truscott, Waddington, Watts, West, Wibe, Wynn

**UPE:** Bazin, Carrère d'Encausse, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

(O)

**ELDR:** Costa Neves, Järvilahti, Väyrynen

**GUE/NGL:** Herzog

**PSE:** Whitehead

**UPE:** Daskalaki, Kaklamanis

**V:** Gahrton, Holm

13. B4-1195/96 – Dublin

*Conjunto*

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gasòliba i Böhm, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Nordmann, Olsson, Pelttari, Plooi-jan Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Papayannakis, Puerta, Sornosa Martínez

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Bösch, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crepez, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Harrison, Haug, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Myller, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Speciale, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Danesin, De Luca, Garosci, Giansily, Malerba, Marin, Parodi, Podestà, Todini, Viceconte, Vieira

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**V:** Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Tamino

(—)

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, Sandbæk, Striby, van der Waal

**ELDR:** Capucho, Costa Neves, Järvilahti, Mendonça

**GUE/NGL:** Miranda, Ribeiro, Sjöstedt, Svensson, Theonas

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Rauti, Stirbois, Vanhecke

**PSE:** Falconer, Hendrick, Lomas

**UPE:** Crowley, Gallagher, Killilea

(O)

**ELDR:** Lindqvist, Vaz Da Silva, Väyrynen

**GUE/NGL:** Elmalan, Ephremidis, Herzog, Mohamed Ali, Pailler, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Vinci, Wurtz

**PPE:** Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Kellett-Bowman, Lulling, McIntosh, Nicholson, Perry, Plumb, Provan, Spencer, Stevens, Stewart-Clark

**PSE:** Barton, Bowe, Crawley, Cunningham, David, Hallam, Hardstaff, Hindley, Howitt, Kerr, Kinnock, McMahon, McNally, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pollack, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Truscott, Waddington, Watts, West, Whitehead, Wibe, Wynn

**UPE:** Bazin, Carrère d'Encausse, Daskalaki, Fitzsimons, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Schaffner

**V:** Ahern, Breyer, Gahrton, Holm, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schöring, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

---

*14. RC Paz no Médio Oriente*

(+) )

**ARE:** Mamère

**EDN:** Poisson, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

**PPE:** Konrad

**PSE:** Montesano, Thomas

**UPE:** Baldi, Carrère d'Encausse, De luca, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schöring, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

**EDN:** Blokland, van der Waal

**ELDR:** André-Léonard, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, de Vries, Farassino, Gasòliba i Böhm, Järvilahti, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Nordmann, Peltari, Rehn Elisabeth, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Wiebenga, Wijsenbeek

**Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996**

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Cellai, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Parigi, Rauti, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poetering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Baldarelli, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Baldini, Caligaris, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Garosci, Killilea, Malerba, Marin, Parodi, Podestà, Todini, Viceconte

(O)

**EDN:** Berthu, des Places, Striby

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Eisma, Fassa, Olsson, Rynänen

**PPE:** Provan

**PSE:** Dury, Metten

**UPE:** Gallagher

---

*15. B4-1158/96 – Paz no Médio Oriente*

(+)

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, Striby

**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Herzog, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere', Cellai, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Musumeci, Parigi, Rauti, Stirbois

Quarta-feira, 23 de Outubro de 1996

**UPE:** Baldi, Baldini, Carrère d'Encausse, Crowley, De luca, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kakkamanis, Killilea, Pasty, Pompidou, Schaffner, Vieira

**V:** Ahern, Gahrton, Roth

(—)

**ARE:** Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Blokland, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, Eisma, Farassino, Fassa, Gasòliba i Böhm, Järvilahti, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Nordmann, Olsson, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Wijnsbeek

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Böge, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rosing, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Baldarelli, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnoek, Klironomos, Kokkola, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Meffén, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

**UPE:** Azzolini, Caligaris, Colli Comelli, Danesin, Malerba, Parodi, Todini, Viceconte

**V:** Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Ripa di Meana, Schroedter, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

**EDN:** Sandbæk

**ELDR:** André-Léonard

**GUE/NGL:** Ephremidis, González Álvarez

**PPE:** Fourçans, Soulier

**UPE:** Marin, Podestà

**V:** Cohn-Bendit

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1996

(96/C 347/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR<sup>a</sup> FONTAINE,

*Vice-Presidente*

(A sessão tem início às 10H05.)

**1. Comemoração e votos de boas-vindas**

A Senhora Presidente recorda que há 40 anos as tropas do Pacto de Varsóvia invadiram a Hungria.

O Parlamento observa um minuto de silêncio em memória dos mártires da revolução húngara de 1956.

A Senhora Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, aos membros da Comissão dos Assuntos Europeus da Assembleia Nacional da Hungria, e ao Presidente desta comissão, Viktor Orbán, que tomaram lugar na tribuna oficial.

**2. Aprovação da acta**

O Deputado Spencer comunica que pretendeu votar contra, e não abster-se, na votação do nº 7 (1ª parte) da proposta de resolução sobre Dublin (Parte I, ponto 19).

*Intervenções dos Deputados:*

— De Vries, que, referindo-se à votação da recomendação para segunda leitura sobre os aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes (relatora: Riis-Jørgensen) (Parte I, ponto 16), recorda que a alteração 1 não obteve os votos da maioria dos membros que compõem o Parlamento por apenas 2 votos; salienta que vários Deputados, afirmando terem sido vítimas de um equívoco devido à maneira como a alteração foi anunciada no quadro electrónico, rectificaram seguidamente a sua votação, assinalando terem pretendido votar a favor, e não contra a alteração (Parte I, fim do ponto 20); trata-se portanto presentemente, prossegue o orador, de determinar se o Parlamento aprovou ou não esta alteração pela maioria exigida (em seu entender, fê-lo); solicita que o Presidente do Parlamento consulte a Comissão do Regimento para que esta se pronuncie sobre a questão de saber se o Parlamento aprovou ou não de forma válida a alteração (A Senhora Presidente responde que a votação não será evidentemente repetida, mas que submeterá a questão levantada pelo orador à Comissão do Regimento);

— Needle, que, referindo-se à resolução aprovada ontem sobre a situação na Birmânia (Parte II, ponto 11), assinala ter tomado conhecimento de que Aung San Suu Kyi e outros defensores da democracia foram novamente sujeitos a prisão

domiciliária; solicita que o Presidente do Parlamento intervenha urgentemente junto da Comissão e do Conselho para que estes apliquem sanções económicas contra a Birmânia (A Senhora Presidente toma nota desta intervenção);

— Barton, que, na sequência da intervenção do Deputado De Vries, assinala que, em seu entender, se trata de saber se a Assembleia, na sua qualidade de assembleia soberana, entende aprovar formalmente a alteração em causa; até à decisão da Comissão do Regimento, prossegue o interveniente, a decisão, tal como figura na acta, deverá permanecer em suspenso; caso a Comissão do Regimento decida que a vontade da Assembleia era a de aprovar a alteração por maioria qualificada, conviria anunciar que esta é a decisão do Parlamento, sem que se tenha de repetir a votação (A Senhora Presidente recorda a sua resposta à intervenção do Deputado De Vries).

A acta da sessão anterior é aprovada.

\* \* \*

Intervenção do Deputado Fabre-Aubrespy, que, após ter assinalado que várias emissões audiovisuais e artigos publicados na imprensa puseram em causa o regime de ajudas de custo e de subsídios dos Deputados ao Parlamento Europeu, o que prejudica gravemente a imagem do Parlamento, solicita, nos termos do artigo 5º do Regimento, que a Mesa seja consultada sobre esta questão para que, em primeiro lugar, a lista de presenças passe a ser uma verdadeira lista de deputados presentes durante as sessões, e não uma lista de passagem; em segundo lugar, as viagens intermédias sejam pagas com base não apenas no recibo do bilhete, mas também com base no cartão de embarque; e, em terceiro lugar, os subsídios relativos aos quilómetros correspondam às viagens efectivamente realizadas (A Senhora Presidente responde que esta questão já foi comunicada à Mesa, e que será encontrada uma solução adequada).

**3. Votos de boas-vindas**

A Senhora Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, ao Dalai Lama, Prémio Nobel da paz em 1989, que tomou lugar na tribuna oficial.

**4. Ordem do dia**

A Senhora Presidente comunica que, caso o período de votação que se seguirá, termine antes das 13 horas, a discussão conjunta dos três relatórios da Comissão dos Transportes, prevista para as 18 horas, começará ainda no decorrer da manhã.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

### 5. Comissões temporárias de inquérito (prorrogação do mandato) (votação)

Propostas de decisão B4-1213/96/def. e B4-1214/96/def.

BSE

PROPOSTA DE DECISÃO B4-1213/96/def.

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 1a*)).

*Trânsito comunitário*

PROPOSTA DE DECISÃO B4-1214/96/def.

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 1b*)).

### 6. Projecto de Orçamento Geral para 1997 — Execução do Orçamento para 1996 — Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 (votação) <sup>(1)</sup>

Segue-se na ordem do dia a votação:

— dos projectos de alteração e as propostas de modificação sobre as dotações da Secção III do Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997, relativa à Comissão;

— dos projectos de alteração às Secções I, II, IV, V e VI do Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997, relativas ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social e ao Comité das regiões;

— da proposta de resolução, elaborada pelo Deputado Elles em nome da Comissão do Controlo Orçamental sobre a execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (B4-1097/96);

— da proposta de resolução incluída no relatório elaborado pelo Deputado Brinkhorst, em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 — Secção III — Comissão (COM(96)0300 — C4-0350/96) (A4-0310/96);

— da proposta de resolução incluída no relatório elaborado pelo Deputado Fabra Vallés, em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 — Secção I — Parlamento Europeu — Anexo Provedor de Justiça — Secção II — Conselho — Secção IV — Tribunal de Justiça — Secção V — Tribunal de Contas — Secção VI — Comité Económico e Social e Comité das Regiões (COM(96)0300 — C4-0350/96) (A4-0311/96);

— da proposta de resolução incluída no relatório elaborado pelo Deputado Giansily, em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 (SEC(96)0981 — C4-0359/96) (A4-0322/96).

*Intervenções dos Deputados:*

— Thyssen, sobre a admissibilidade da alteração 635 (A Senhora Presidente responde-lhe que, após ter examinado a questão, constatou que a alteração era admissível, e acrescenta que será votada em separado);

— Samland, presidente da Comissão dos Orçamentos, que agradece aos serviços da sessão e do secretariado do Parlamento, graças aos quais os documentos para a votação estão disponíveis em todas as línguas;

— McCarthy, que, relativamente à votação que deverá seguir-se sobre o «greening bloc», constata uma contradição com as disposições que regem os Fundos Estruturais e solicita que seja feita a necessária adaptação antes da segunda leitura;

— Brinkhorst, relator geral, e Samland, sobre esta intervenção e para assinalar que se trata de uma questão puramente técnica.

A Senhora Presidente recorda o procedimento adoptado para a votação, o qual se baseia no procedimento seguido na Comissão dos Orçamentos.

Procede a uma votação electrónica de controlo do número de presenças no hemiciclo, e constata que 449 Deputados participaram na votação.

#### a) Orçamento Geral para 1997

#### SECÇÃO III — Comissão

*PDA/PDM aprovados:* 1001, 1006 por VN; 159, 692 a 710, 1002, 711, 1007, 714 a 726, 728 a 732 em bloco; 1008; 733; 734; 266, 547 em bloco; 735; 736; 270, 737 em bloco; 738; 626; 207, 739 a 741, 210, 742, 743 em bloco; 744; 745 a 747 em bloco; 748; 749 a 754, 1009 em bloco; 756, 757 em bloco; 1010; 759; 760, 404, 761 em bloco; 762; 763; 764; 765; 766, 411, 412 em bloco; 767, 455 a 458, 768 a 772, 1011, 773 a 777, 1012, 779, 780, 1013, 1014, 783 a 787, 358, 788 a 795 em bloco; 796; 797 a 799 em bloco; 800 (alterado oralmente); 801; 88, 802 a 806, 853, 854, 967, 855 a 861, 287 em bloco; 974 (alterado oralmente); por VN; 981, 937, 862, 1015, 863, 976 em bloco; 1016 por partes; 89, 1017, 864, 936, 277, 865, 278, 940, 506, 1018, 1019 em bloco; 90, 982 a 993 em bloco; 994; 995 a 999, 866, 1000, 867, 109, 868 a 871, 298, 115, 116, 872, 873, 1020, 875, 305, 1021, 1022 em bloco; 583 (PDM); 307, 878 (PDM) em bloco; 1023 por VN; 1024, 880, 1025 em bloco; 877; 882; 883, 1026, 884 a 886, 1027 a 1029, 890, 891, 1030, 893, 1031 em bloco; 320 por VN; 895; 896; 979; 897, 898, 1032 em bloco; 900; 331; 1033; 332 por partes (1ª parte alterada oralmente); 901; 902; 906; 13, 903, 904 em bloco; 905; 931, 907, 908, 1034, 933 em bloco; 807; 513, 935, 808, 809, 966, 810, 811, 929, 969, 812, 980, 813, 514, 814 a 823, 418, 824 a 832, 851, 833, 852, 834, 957 em bloco; 909, 910 em bloco; 1035, 912 a 917, 938, 918, 919, 941 em bloco; 920 a 923, 928, 924 a 927, 835 em bloco; 1036, 605, 837 a 846, 962, 963, 847 a 849 em bloco; 934; 850, 964, 970, 965, 971, 968, 978, 972, 973 em bloco;

*PDA/PDM rejeitados:* 256 (PDM) a 261 (PDM), 259 (PDM), 255 (PDM) em bloco; 575 a 577 em bloco; 164 a 174, 176, 175, 177 a 189, 191, 192, 194 a 197, 200, 198, 201 a 203 em bloco por VN; 262; 263; 264; 265; 268; 269; 271; 204; 206; 388 por

<sup>(1)</sup> Explicação das abreviaturas: PDA: projecto de alteração, PDM: proposta de modificação. Salvo indicação em contrário, os números referem-se aos PDA. Os PDA e PDM aprovados são anexados à presente acta. Os resultados das votações nominais figuram no final das respectivas votações sobre as várias secções do Orçamento.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

partes (1ª parte por VN); 389 por partes; 393 por VN; 399 por partes; 402 por VN; 403 pr VN; 406 por VN; 408; 409 por partes (1ª parte por VN); 413 por VN; 83; 522, 524 a 526 em bloco; 69; 119; 120; 308 (observações) por VN; 208; 272; 75; 416 por VN; 77; 12; 22; 417 por partes; 421; 477; 553; 431; 104 por VN; 441;

*PDA/PDM caducos:* 211

*PDA/PDM retirados:* 534; 322; 324; 329

*PDA/PDM não postos à votação:* 9

*Intervenções sobre a Secção III:*

— da Deputada Müller, em nome do Grupo V, sobre o bloco 2 ((PDM) 256, 257 a 261, 259 e 255);

— do Deputado Wynn, após a votação do PDA 264, para solicitar que a Senhora Presidente especifique, para cada votação, em que página figura a votação na lista de votação posta à disposição dos Deputados;

— do Deputado Samland, para assinalar um erro em algumas línguas nas observações do PDA 782 e para precisar que o inglês é a língua de referência; o relator propõe uma alteração oral ao PDA 800, que consiste em acrescentar no final da epígrafe os termos «no âmbito do Tratado Euratom». A Senhora Presidente constata que não há objecção a que esta alteração oral seja tida em consideração;

— do relator, que propõe um compromisso que consiste em alterar o montante previsto para o PDA 974 e inscrever um montante de 4 mecus. A Senhora Presidente constata que não há objecção a que esta alteração oral seja tida em consideração;

— da Deputada Müller, para retirar a PDA apresentada pelo seu Grupo;

— do Deputado McMillan-Scott, para retirar as PDA 322, 324 e 329 da Comissão dos Assuntos Externos;

— do relator, para propor um compromisso que consiste em substituir os montantes previstos no PDA 332 pela menção p.m.. A Senhora Presidente constata que não há objecção a que esta alteração oral seja tida em consideração;

*Votações por partes na Secção III:*

PDA 388 (JUVE)

1ª parte: montante

2ª parte: observações

PDA 389 (JUVE)

1ª parte: epígrafe

2ª parte: montante

3ª parte: observações

PDA 399 (JUVE)

1ª parte: montante

2ª parte: observações

PDA 409 (JUVE)

1ª parte: montante

2ª parte: observações

PDA 1016 (ARE)

1ª parte: montante

2ª parte: observações

PDA 332 (POLI)

1ª parte: montante

2ª parte: observações

PDA 417 (JUVE)

1ª parte: 2º parágrafo das observações

2ª parte: 5º parágrafo das observações

3ª parte: 6º parágrafo, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 12º travessões das observações

4ª parte: restante texto

*Votações nominais na Secção III:*

Bloco 1 (PDA 1001 e 1006) (PSE)

votantes:	446
a favor:	428
contra:	7
abstenções:	11

Bloco «REGI» (PDA 164 a 203) (PSE)

votantes:	457
a favor:	232
contra:	215
abstenções:	10

PDA 388 (1ª parte) (JUVE)

votantes:	453
a favor:	50
contra:	397
abstenções:	6

PDA 393 (JUVE)

votantes:	436
a favor:	60
contra:	345
abstenções:	31

PDA 402 (JUVE)

votantes:	448
a favor:	105
contra:	324
abstenções:	19

PDA 403 (JUVE)

votantes:	452
a favor:	56
contra:	382
abstenções:	14

PDA 406 (JUVE)

votantes:	444
a favor:	65
contra:	370
abstenções:	9

PDA 409 (1ª parte) (JUVE)

votantes:	456
a favor:	119
contra:	330
abstenções:	7

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## PDA 413 (JUVE)

votantes:	456
a favor:	61
contra:	383
abstenções:	12

## PDA 974 (PPE)

votantes:	446
a favor:	421
contra:	19
abstenções:	6

## PDA 1023 (PSE)

votantes:	456
a favor:	426
contra:	23
abstenções:	7

## PDA 308 (observações) (GUE/NGL)

votantes:	445
a favor:	51
contra:	390
abstenções:	4

## PDA 320 (PPE)

votantes:	422
a favor:	360
contra:	54
abstenções:	8

## PDA 416 (JUVE)

votantes:	439
a favor:	71
contra:	354
abstenções:	14

## PDA 104 (UPE)

votantes:	418
a favor:	67
contra:	343
abstenções:	8

## SECÇÃO I – PARLAMENTO, ANEXO «PROVEDOR DE JUSTIÇA»

*PDA/PDM aprovados:* 631, 632, 1003, 1004, 633, 634 em bloco por VN; 636 a 639, 654, 640, 608, 641 a 652, 156, 653 em bloco; 1005; 655 a 662 em bloco

*PDA/PDM rejeitados:* 635

*Intervenções sobre a Secção I:*

— da Deputada Müller, no início da Secção I, sobre a ordem de votação das alterações e do Deputado Samland sobre esta intervenção;

— do relator, que precisa o assunto do PDA 635; a Deputada Müller retoma a questão da ordem de votação das alterações;

— do Deputado Fabre-Aubrespy, que contesta a admissibilidade do PDA 1005 (A Senhora Presidente responde que ele é perfeitamente admissível).

*Votações nominais na Secção I:*

## Bloco 30 (PDA 631 a 634) (PSE)

votantes:	429
a favor:	412
contra:	8
abstenções:	9

## PDA 635 (ARE)

votantes:	443
a favor:	219
contra:	184
abstenções:	40

## SECÇÃO IV – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*PDA/PDM aprovados:* 663 a 674 em bloco

## SECÇÃO VI – COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E COMITÉ DAS REGIÕES

*PDA/PDM aprovados:* 675 a 691 em bloco

## RESERVA B0-230

*PDM aprovadas:* 101

## RECEITAS R-6226N

*PDM aprovadas:* 103

*b) Proposta de resolução – B4-1097/96*

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1097/96:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 2a*)).

*c) Relatório Brinkhorst – A4-0310/96:*

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Alterações aprovadas:* 4; 1 (1ª parte); 3; 2

*Alterações rejeitadas:* 1 (2ª parte); 7 por VE (202 a favor, 210 contra, 8 abstenções); 8/rev.

*Alterações retiradas:* 5; 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 2 por VE (250 a favor, 146 contra, 10 abstenções); o nº 17 por VE (274 a favor, 143 contra, 5 abstenções); o nº 33 por VE (263 a favor, 131 contra, 2 abstenções).

*Intervenções:*

— do Deputado Dell'Alba, para retirar a alteração 5.

*Votações em separado:*

Considerando B (V); nº 2 (PPE); nº 17 (PPE); nº 33 (PPE); por 40, 41 (V)

*Votações por partes:*

Nº 1 (V)

1ª parte: até «sociedade civil»

2ª parte: restante texto

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996****Nº 5 (V)**

1ª parte: texto sem os termos «as redes transeuropeias e a investigação e o desenvolvimento»

2ª parte: estes termos

**Nº 14 (V)**

1ª parte: texto sem a parte da frase «recorda... execução dos projectos»

2ª parte: esta parte da frase

**Alteração 1 (PSE, V)**

1ª parte: texto sem os termos «ao mesmo tempo que aprova... Fundos Estruturais»

2ª parte: estes termos

**Nº 50 (V)**

1ª parte: até «UEM»

2ª parte: restante texto

Por VN (UPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	433
a favor:	386
contra:	35
abstenções:	12

(Parte II, ponto 2 b)).

d) relatório Fabra Vallés — A4-0311/96

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

Intervenções dos Deputados Ford, que, referindo-se ao artigo 1º do Anexo I do Regimento, comunica que tem um interesse financeiro directo no assunto e que não participará na votação da proposta de resolução, e Müller e De Vries, sobre esta intervenção.

Alterações aprovadas: 2 (1ª parte) 3; 4

Alterações rejeitadas: 5 por VN; 6 por VN; 1 por VN; 2 (2ª parte) por VE (139 a favor, 257 contra, 27 abstenções)

Alterações caducas: 7

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

**Intervenções:**

— do relator, para explicar a votação por partes da alteração 2;

— da Deputada Oomen-Ruijten, sobre o facto de a alteração 7 não ter sido posta à votação.

**Votações em separado:****Nº 2 (V)****Votações por partes:****Alteração 2 (ARE, PSE)**

1ª parte: até «Comunidades Europeias»

2ª parte: restante texto

**Resultados das votações nominais:****Alteração 5 (EDN)**

votantes:	424
a favor:	85
contra:	328
abstenções:	11

**Alteração 6 (EDN)**

votantes:	370
a favor:	159
contra:	210
abstenções:	1

**Alteração 1 (V)**

votantes:	428
a favor:	51
contra:	364
abstenções:	13

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 2 c)).

e) relatório Giansily — A4-0322/96:

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 2 d)).

**7. Equipamentos marítimos \*\*II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Kaklamanis — A4-0294/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0370/96 — 95/0163(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco

A posição comum é assim alterada (Parte II, ponto 3).

**8. Controlo técnico dos veículos \*\*II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Bellerè — A4-0295/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0369/96 — 95/0226(SYN):

Alterações aprovadas: 2; 8; 9

Alterações rejeitadas: 1; 3 a 5 em bloco; 6; 7; 10

Votações em separado: alteração 6 (PPE)

A posição comum é assim alterada (Parte II, ponto 4).

**9. Acordo Europeu com a República da Eslovénia \*\*\* (votação)**

Recomendação Iivari — A4-0277/96, relatório Posselt — A4-0282/96

a) A4-0277/96

PROJECTO DE DECISÃO (processo de parecer favorável)

O Parlamento aprova a decisão e dá assim o seu parecer favorável (Parte II, ponto 5 a)).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,  
Vice-Presidente

b) A4-0282/96)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 2; 3; 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 5 b*)).

**10. Comité de Política do Emprego e do Mercado de Trabalho** \* (votação)  
Relatório Theonas A4-0316/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(96)0134 – C4-0396/96 – 96/0097(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*)).

**11. Protecção dos Interesses Financeiros** \* (votação)  
Relatórios Theato – A4-0288/96, Bontempi – A4-0313/96

a) A4-0288/96

PROJECTO DE REGULAMENTO (8055/96 – C4-0358/96 – 95/0358(CNS):

Alterações retiradas: 1

Intervenções:

– da relatora, antes da abertura da votação, para assinalar que, no seguimento da declaração feita ontem pela Comissão no debate, a alteração 1 foi retirada.

O Parlamento aprova o projecto do Conselho (*Parte II, ponto 7 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7 a*)).

b) A4-0313/96

PROJECTO DE SEGUNDO PROTOCOLO 7752/96 – C4-0137/96 – 95/0360(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (1ª parte); 1 (2ª parte); 2; 4 a 19 em bloco

Alterações anuladas: 3

Votações por partes:

Alteração 1 (PPE)

1ª parte: texto sem os termos «e ao branqueamento de dinheiro»

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova o projecto do Conselho assim alterado (*Parte II, ponto 7 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7 b*)).

**12. Plano de acção para a Rússia** (votação)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1099, 1100, 1101, 1102, 1103 e 1112/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Hoff, Krehl, Truscott, Iivari e Wiersma, em nome do Grupo PSE,  
Lehne e Oostlander, em nome do Grupo PPE,  
Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE,  
Cars, em nome do Grupo ELDR,  
Miranda, Piquet, Carnero González, Pettinari e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Schroedter, Aelvoet, Roth e Wolf, em nome do Grupo V,  
Lalumière, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Votações em separado: nº 7, 1º travessão (ELDR)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8*)).

\* \* \*

Intervenção do Deputado Wijsenbeek, que se interroga sobre a possibilidade de, imediatamente após as declarações de voto, se dar início à discussão conjunta dos relatórios da Comissão dos Transportes, que corre o risco de ser interrompida e retomada apenas esta noite (O Senhor Presidente recorda que a sessão prosseguirá normalmente até às 13 horas e que na abertura da sessão já se tinha decidido, caso o tempo o permitisse, dar início à referida discussão conjunta).

\* \* \*

Declarações de voto:

Projecto de Orçamento Geral

- *orais*: Deputados Fabre-Aubrespy e Berthu
- *escritas*: Deputados Willockx; Needle; Thyssen; Pery; Gahrton; Cot

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

## Relatório Brinkhorst — A4-0310/96

— *orais*: Deputados Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Telkämper, em nome do Grupo V, Martinez, Antony, Lulling, Nicholson, Alavanos

— *escritas*: Deputados Vanhecke; Di Prima; Lindqvist; Waidelich, Ahlqvist, Andersson, Lööv; Pery

## Relatório Fabra Vallés — A4-0311/96

— *escritas*: Telkämper, em nome do Grupo V; Wibe; Lööv, Andersson, Waidelich, Ahlqvist

## Recomendação Iivari — A4-0277/96

— *orais*: Deputado Antony

## Relatório Posselt — A4-0282/96

— *orais*: Deputado Dell'Alba

## Relatório Theonas — A4-0316/96

— *escritas*: Deputados Carlotti; Schörling, Holm, Gahrton

## Relatório Theato — A4-0288/96

— *escritas*: Deputado Lindqvist

\* \* \*

*Rectificações/intenções de voto*

## Projecto de Orçamento Geral para 1997

## Bloco 1 (PDA 1001 e 1006)

O Deputado Fitzsimons pretendeu votar a favor.

## PDA 1023

O Deputado Fabre-Aubrespy pretendeu votar contra, e não a favor.

## PDA 320

Os Deputados Larive e Haarder pretenderam votar a favor, e não contra; os Deputados Bertens e Guinebertière pretenderam votar a favor.

## PDA: 393:

O Deputado Bourlanges pretendeu votar a favor, e não contra.

## PDA 402:

O Deputado Stasi pretendeu votar a favor.

## PDA 406:

O Deputado Bourlanges pretendeu abster-se, e não votar contra.

## Relatório Brinkhorst (votação final)

Os Deputados Di Prima e Torres Couto pretenderam votar a favor.

## Relatório Fabra Vallés (A4-0311/96)

## Alteração 5

O Deputado Evans pretendeu votar a favor, e não contra.

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO***13. Turismo \* (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três relatórios.

A Deputada Bennasar Tous apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu — *Philoxenia* (1997-2000) (COM(96)0168 — C4-0356/96 — 96/0127(CNS)) (A4-0298/96).

O Deputado Parodi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre medidas comunitárias com impacto sobre o turismo (decisão do Conselho 92/421/CEE) (COM(96)0029 — C4-0125/96) (A4-0297/96); fala igualmente na qualidade de relator de parecer da Comissão dos Assuntos Económicos sobre o doc. A4-0297/96).

O Deputado Harrison apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre o relatório da Comissão sobre a Avaliação do Plano de Acções Comunitárias a favor do Turismo 1993-1995 — Decisão do Conselho 92/421/CEE (COM(96)0166 — C4-0266/96) (A4-0299/96); fala igualmente na qualidade de relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos.

Intervenções dos Deputados Chesa, relator do parecer da Comissão da Política Regional, Vallvé, relator do parecer da Comissão para a Cultura, Baldarelli, em nome do Grupo PSE, Sisó Cruellas, em nome do Grupo PPE, Kaklamanis, em nome do Grupo UPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, Marsset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dijk, em nome do Grupo V, e Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE.

Em virtude do adiantado da hora, o debate é interrompido neste ponto. Será retomado às 18 horas (ponto 25).

(A sessão, suspensa às 13H10, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DA SRA. SCHLEICHER,

*Vice-Presidente*

**14. Comunicação de posições comuns do Conselho**

A Senhora Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho sobre a continuação do sistema especial de assistência aos fornecedores ACP tradicionais de bananas estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 2686/94 (C4-0529/96 — 96/0028(SYN))

enviada

fundo: DESE

parecer: AGRI, ORÇM

base jurídica: Art. 130 W CE

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação de preços de produtos oferecidos aos consumidores (C4-0530/96 — 95/0148(COD))

enviada

fundo: AMBI

parecer: AGRI

base jurídica: Art. 129 A, nº 2 CE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa portanto a contar amanhã, sexta-feira, 25 de Outubro de 1996.

Dado que a sessão de Janeiro será essencialmente consagrada à eleição dos órgãos do Parlamento, seria desejável dispor de um mês suplementar para a apreciação destas posições comuns. Será dirigida uma carta nesse sentido ao Presidente em exercício do Conselho.

#### DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores cf. acta de 22.10.1996 (Parte I, ponto 3)*).

#### 15. Afeganistão (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, sete propostas de resolução (B4-1106, 1127, 1136, 1150, 1161, 1169 e 1202/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados André-Léonard, d'Ancona, Dell'Alba, Van Dijk, Baldi e Carnero González.

Intervenções dos Deputados Crawley, em nome do Grupo PSE, Mouskouri, em nome do Grupo PPE, Caccavale, em nome do Grupo UPE, Amadeo (Não-inscritos) e Vecchi, e do Sr. de Silguy, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 20.

#### 16. Colômbia (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, cinco propostas de resolução (B4-1108, 1125, 1135, 1160 e 1184/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Howitt, Camisón Asensio, Kreissl-Dörfler e González Álvarez.

Intervenções dos Deputados Lenz, em nome do Grupo PPE, Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, e Kreissl-Dörfler, este último sobre a intervenção da Deputada Lenz.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 21.

#### 17. Direitos do Homem (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, vinte e oito propostas de resolução (B4-1111, 1131, 1164, 1167, 1171, 1199, 1140, 1152, 1155, 1159, 1200, 1132, 1134, 1156, 1163, 1179, 1109, 1151, 1176, 1185, 1201, 1133, 1141, 1162, 1128, 1174, 1157 e 1110/96).

##### Chipre

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Kranidiotis, Daskalaki, Hatzidakis, Orlando e Papayannakis.

#### PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

##### Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Rothe, em nome do Grupo PSE, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, e Vanhecke.

##### Sudão

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Schiedermeier, Macartney, Van der Waal, Van Dijk e Pettinari.

Intervenções dos Deputados Kouchner, em nome do Grupo PSE, e Bertens, em nome do Grupo ELDR.

##### Atentado contra a Catedral de São Jorge, em Istambul

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Klironomos, Kellett-Bowman, Ullmann, Daskalaki e Alavanos.

Intervenção do Deputado Goerens, em nome do Grupo ELDR.

##### Bangladesh

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados André-Léonard e Pettinari.

Intervenção do Deputado Ford, em nome do Grupo PSE.

Intervenção, para apresentar uma proposta de resolução, do Deputado Moorhouse.

Intervenção do Deputado Carnero González.

##### Venezuela

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Newens, Eisma e Kreissl-Dörfler.

##### Bulgária

Intervenções para apresentarem as propostas de resolução dos Deputados Papakiriakis e Oostlander.

Intervenção do Deputado Goerens, em nome do Grupo ELDR.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Zaire

Intervenção, para apresentar a proposta de resolução, da Deputada Van Dijk.

Intervenções dos Deputados Tindemans, em nome do Grupo PPE, Baldi, em nome do Grupo UPE, André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, e Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL.

Croácia

Intervenção, para apresentar a proposta de resolução, do Deputado Bertens.

Intervenções do Deputado Oostlander, em nome do Grupo PPE, e do Sr. de Silguy, Membro da Comissão.

\* \* \*

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 22.

### 18. Situação na Bielorrússia (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, cinco propostas de resolução (B4-1129, 1144, 1177, 1191 e 1197/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Erika Mann e Bertens.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

*Vice-Presidente*

Intervenções, ainda para apresentarem propostas de resolução, dos Deputados Lenz, Schroedter e Maset Campos.

Intervenções do Deputado Van der Waal, em nome do Grupo EDN, e do Sr. de Silguy, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 23.

### 19. Minas antipessoal (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, quatro propostas de resolução (B4-1145, 1153, 1175 e 1198/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Macartney, Fabra Vallés e Pettinari.

Intervenções do Deputado Vecchi, em nome do Grupo PSE, e do Sr. de Silguy, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 24.

VOTAÇÃO

### 20. Afeganistão (votação)

Propostas de resolução (B4-1106, 1127, 1136, 1150, 1161, 1169 e 1202/96)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1106, 1127, 1136, 1150, 1161, 1169 e 1202/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
d'Ancona, Crawley e Fouque, em nome do Grupo PSE, Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, Podestà, Caccavale e Pasty, em nome do Grupo UPE, Bertens, André-Léonard, Monfils, Larive e Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, Sornosa Martínez, Elmalan, Sierra González, Sjöstedt, Ribeiro e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dijk, em nome do Grupo V, Lalumière, Dupuis, Dell'Alba e Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Senhor Presidente assinala que o Grupo PPE solicitou votação por partes do considerando M e do nº 6.

Até ao considerando L: aprovada

Considerando M:

1ª parte: texto sem os termos «nomeadamente pelo Paquistão e pelos Estados Unidos»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada por VE (110 a favor, 58 contra, 1 abstenção)

Considerando N e nºs 1 a 5: aprovados.

Nº 6:

1ª parte: texto sem os termos «aos governos do Paquistão e dos Estados Unidos»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada.

Nºs 7 a 12: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

### 21. Colômbia (votação)

Propostas de resolução (B4-1108, 1125, 1135, 1160 e 1184/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1108, 1125, 1135, 1160 e 1184/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Howitt, em nome do Grupo PSE, Galeote Quecedo, Camisón Asensio, Lenz e Moorhouse, em nome do Grupo PPE, Pasty, em nome do Grupo UPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Carnero González, González Álvarez, Novo, Alavanos, Castellina e Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V,  
González Triviño, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Grupo PPE solicitou a votação por partes do considerando J e do considerando M.

Até ao considerando E: aprovada  
(alteração 1 retirada)

Considerandos F a I: aprovados

Considerando J:

1ª parte: até «abriu»: aprovada  
2ª parte: restante texto: aprovada por VE (126 a favor, 70 contra, 3 abstenções)

Considerandos K e L: aprovados

Considerando M:

1ª parte: até «Bellacruz»: aprovada  
2ª parte: restante texto: aprovada

Considerando N e nº 1: aprovados

Nº 2: aprovado (votação em separado solicitada pelo Grupo PPE)

Nºs 3 a 10: aprovados

Após o nº 10

Alteração 2: aprovada

Alteração 3: aprovada

Nºs 11 a 13: aprovados.

Por VE (127 a favor, 62 contra, 7 abstenções), o Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

## 22. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B4-1111, 1131, 1164, 1167, 1171, 1199, 1140, 1152, 1155, 1159, 1200, 1132, 1134, 1156, 1163, 1179, 1109, 1151, 1176, 1185, 1201, 1133, 1141, 1162, 1128, 1174, 1157 e 1110/96).

### Chipre

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1111, 1131, 1164, 1167, 1171 e 1199/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Green, Rothe e Kranidiotis, em nome do Grupo PSE,  
Hatzidakis, em nome do Grupo PPE,  
Daskalaki, Kaklamanis e Pasty, em nome do Grupo UPE,  
Bertens, em nome do Grupo ELDR,  
Papayannakis, Puerta, Gutiérrez Díaz, Miranda e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Roth, em nome do Grupo V,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 a*)).

### Sudão

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1140, 1152, 1159 e 1200/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Kouchner e d'Ancona, em nome do Grupo PSE,  
Schwaiger, em nome do Grupo PPE,  
Caccavale, em nome do Grupo UPE,  
Bertens, em nome do Grupo ELDR,  
Pettinari, Carnero González, Eriksson, Maset Campos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Telkämper, em nome do Grupo V,  
Macartney, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 b*)).

(A proposta de resolução B4-1155/96 caduca.)

### Atentado contra a Catedral de São Jorge em Istambul

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1132, 1134, 1156, 1163 e 1179/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Kranidiotis e Roubatis, em nome do Grupo PSE,  
Martens, Christodoulou e Hatzidakis, em nome do Grupo PPE,  
Daskalaki, Kaklamanis e Pasty, em nome do Grupo UPE,  
Bertens, em nome do Grupo ELDR,  
Alavanos, Ephremidis, Maset Campos e Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Roth, em nome do Grupo V,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 c*)).

### Bangladesh

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1109, 1151, 1176, 1185 e 1201/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
d'Ancona, em nome do Grupo PSE,  
Moorhouse, em nome do Grupo PPE,  
Caccavale, em nome do Grupo UPE,  
André-Léonard, Bertens e Monfils, em nome do Grupo ELDR,  
Pettinari, Eriksson e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Telkämper, em nome do Grupo V,  
Lepierre-Verrier e Dupuis, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 d*)).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Venezuela

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1133, 1141 e 1162/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Pollack e d'Ancona, em nome do Grupo PSE,  
Eisma, Pimenta, Bertens e Olsson, em nome do Grupo ELDR,  
Novo, González Álvarez e Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Intervenção do Deputado Carnero González, que informa a Assembleia de uma tragédia ocorrida ontem numa prisão na Venezuela, na qual vários detidos, entre os quais um espanhol, morreram de forma violenta (O Senhor Presidente assinala que transmitirá esta informação ao Presidente do Parlamento).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 e*).

Bulgária

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1128/96:

Por VE (113 a favor, 80 contra, 1 abstenção), o Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 f*).

(A proposta de resolução B4-1174/96 caduca.)

Zaire

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1157/96:

Intervenção do Deputado Tindemans, que assinala que ele próprio, em nome do Grupo PPE, e os Deputados Rocard, em nome do Grupo PSE, Pasty, em nome do Grupo UPE, Lannoye, em nome do Grupo V, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN, Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, e Lalumière, em nome do Grupo ARE, desejam apresentar uma alteração oral com que se pretende acrescentar um novo número 2 bis, com a seguinte redacção:

2 bis. Solicita que seja efectuada uma última tentativa de diplomacia preventiva e, se necessário, que a comunidade internacional envide todos os esforços para que seja proibida a presença de forças militares no território do Kivu; enquanto o problema dos refugiados não for resolvido, o território deverá ser colocado sob a autoridade das Nações Unidas.

O Senhor Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja tida em consideração.

O Parlamento aprova a resolução assim alterada (*Parte II, ponto 11 g*).

Croácia

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1110/96:

Até ao considerando C: aprovada

Após o considerando C:

Alteração 1: aprovada

Considerandos D e E: aprovados

Após o considerando E:

Alteração 2: aprovada

Nºs 1 a 3: aprovados

Após o nº 3:

Alteração 3: aprovada

Nº 4: rejeitada por VN (PPE) (os Grupos PSE, PPE e ARE pediram votação em separado)

votantes:	189
a favor:	20
contra:	167
abstenções:	2

Nºs 5 e 6: aprovados

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11 h*)).

### 23. Situação na Bielorrússia (votação)

Propostas de resolução (B4-1129, 1144, 1177, 1191 e 1197/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1129, 1144, 1177, 1191 e 1197/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Hoff e Erika Mann, em nome do Grupo PSE,  
Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,  
Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE,  
Boogerd-Quaak e Bertens, em nome do Grupo ELDR,  
Pettinari, Svensson e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Schroedter, em nome do Grupo V,  
Lalumière, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Intervenção da Deputada Schroedter.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12*).

### 24. Minas antipessoal (votação)

Propostas de resolução (B4-1145, 1153, 1175 e 1198/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1145, 1153, 1175 e 1198/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Vecchi e d'Ancona, em nome do Grupo PSE,  
Oostlander e Fabra Vallés, em nome do Grupo PPE,  
Caligaris, em nome do Grupo UPE,  
Bertens e Cunha, em nome do Grupo ELDR,  
Piquet, Manisco, Ribeiro, Gutiérrez Díaz e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Telkämper, em nome do Grupo V,  
Macartney, Taubira-Delannon e Pradier, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes:	184
a favor:	184
contra:	0
abstenções:	0

(Parte II, ponto 13).

#### FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

### 25. Turismo \* (continuação do debate)

Intervenções, no seguimento do debate, dos Deputados Lukas (Não-inscritos), Díez de Rivera Icaza, Linzer, Vieira, Teverson, Theonas, Amadeo, Apolinário, Provan, Mendonça, Correia, Cornelissen, presidente da Comissão dos Transportes, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, e do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 25.10.1996.

PRESIDÊNCIA DA SRA. SCHLEICHER,  
Vice-Presidente

### 26. Caminhos-de-ferro comunitários \*\*I (debate)

O Deputado Farthofer apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (COM(95)0337 — C4-0555/95 — 95/0205(SYN)) (A4-0293/96).

Enrico VINCI,  
Secretário-Geral

Intervenções dos Deputados Waidelich, em nome do Grupo PSE, Cornelissen, presidente da Comissão dos Transportes, que fala igualmente em nome do Grupo PPE, Ainardi, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dijk, em nome do Grupo V, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Baldarelli, e do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 25.10.1996.

### 27. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

9H00

- processos sem relatório
- votação dos textos cujo debate tenha sido dado por encerrado
- relatório Kittelmann, sobre a aplicação da legislação de determinados países terceiros \* (1)
- discussão conjunta de quatro relatórios e de uma pergunta oral sobre as pescas \* (1)
- relatório Hyland, sobre uma Carta Rural Europeia (1)
- relatório Gillis, sobre mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas \* (1)
- pergunta oral sobre a reforma no sector do azeite (1)

(A sessão é suspensa às 19H40.)

(1) Os textos serão votados após o encerramento do debate.

Nicole PERY,  
Vice-Presidente

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

**1. Comissões temporárias de inquérito (prorrogação do mandato)**

**a) B4-1213/96/def.**

**Decisão sobre a prorrogação do mandato da Comissão Temporária de Inquérito sobre a BSE**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, em especial, o seu artigo 138º-C,
  - Tendo em conta a Decisão do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 19 de Abril de 1995, relativa às formas de exercício do direito de inquérito do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Decisão de 18 de Julho de 1996 sobre a constituição de uma Comissão Temporária de Inquérito sobre a BSE <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 4 do artigo 136º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o pedido fundamentado apresentado pela Comissão de Inquérito no sentido da prorrogação do seu mandato por três meses,
  - Tendo em conta a decisão da Conferência dos Presidentes de 17 de Outubro de 1996, relativa a este pedido,
- A. Considerando que os documentos e informações recebidos, ao longo das audições realizadas até ao momento, da Comissão, do Conselho, dos representantes dos governos dos Estados-membros e de peritos independentes são de tal modo circunstanciados que não foi possível proceder a uma apreciação e avaliação escrupulosas dos mesmos durante o período de que a comissão de inquérito dispôs até ao momento;
- B. Considerando que as audições das referidas instituições e personalidades até agora realizadas levaram a que fosse necessário requerer mais provas, tendo-se tornado imperativo proceder a uma segunda volta de audições de cerca de 12 a 15 pessoas; estas audições não poderão realizar-se até 17 de Novembro de 1996, data em que expira o mandato da comissão de inquérito, mas são imprescindíveis para o aprofundamento e a apreciação das informações comunicadas à comissão;
- C. Considerando que a constituição da comissão de inquérito imediatamente antes das férias de Verão fez com que a mesma apenas tivesse disposto efectivamente de cerca de dois meses para realizar o seu trabalho,
1. Decide prorrogar o mandato da Comissão de Inquérito por um período de três meses.

<sup>(1)</sup> JO L 113 de 19.5.1995, p. 2.

<sup>(2)</sup> Cf. acta de 18.7.1996 (Parte II, ponto 1).

**b) B4-1214/96/def.**

**Decisão que prorroga o mandato da Comissão Temporária de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, em especial, o seu artigo 138º-C,
- Tendo em conta a Decisão do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 19 de Abril de 1995, relativa às formas de exercício do direito de inquérito do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 113 de 19.5.1995, p. 2.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

- Tendo em conta a sua Decisão de 13 de Dezembro de 1995 sobre a constituição de uma Comissão Temporária de Inquérito sobre o regime de trânsito comunitário <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 4 do artigo 136º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o pedido fundamentado apresentado em 18 de Setembro de 1996 pela Comissão de Inquérito no sentido da prorrogação do seu mandato por três meses,
  - Tendo em conta a Decisão da Conferência dos Presidentes de 17 de Outubro de 1996 relativa a este pedido,
- A. Considerando que se impõe uma prorrogação do prazo de 12 meses fixado para os trabalhos da Comissão de Inquérito, dado o elevado número de elementos ainda por examinar e por forma a que a comissão possa levar a bom termo a sua missão, e tendo em conta o tempo necessário à elaboração do seu relatório;
1. Decide prorrogar o mandato da comissão de inquérito por um período de três meses.

<sup>(1)</sup> JO C 17 de 22.1.1996, p. 47.

## **2. Execução do Orçamento Geral para 1996 – Projecto de Orçamento Geral para 1997 – Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997**

### **a) B4-1097/96**

#### **Resolução sobre a execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os dados constantes do relatório sobre a execução do Orçamento Geral da União Europeia em 31 de Maio de 1996 (SEC(96)1226) e os valores relativos à situação de execução de todas as rubricas orçamentais em 31 de Agosto de 1996,
  - Tendo em conta a declaração da Comissão em resposta ao questionário da Comissão do Controlo Orçamental sobre a execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996,
  - Tendo em conta as suas resoluções de:
    - 5 de Abril de 1995, sobre as orientações relativas ao processo orçamental de 1996 – Secção III – Comissão <sup>(1)</sup>
    - 26 de Outubro de 1995, sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 – Secção III – Comissão <sup>(2)</sup>
    - 14 de Dezembro de 1995, sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 – Secção III – Comissão, modificado pelo Conselho <sup>(3)</sup>,
1. Toma nota do nível geral de execução do orçamento do exercício em curso, que representa uma melhoria em comparação com o exercício precedente;
2. Chama a atenção, porém, para a estagnação da utilização das dotações das categorias 3 e 4 das Perspectivas Financeiras, imputável em grande medida à ausência de bases jurídicas para um número substancial de rubricas orçamentais;

<sup>(1)</sup> JO C 109 de 1.5.1995, p. 46.

<sup>(2)</sup> JO C 308 de 20.11.1995, p. 116.

<sup>(3)</sup> JO C 17 de 22.1.1996, p. 155.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

3. Lamenta, uma vez mais, que a Comissão não tenha uma abordagem coerente no que diz respeito à existência de bases jurídicas em geral, condição prévia para a execução do orçamento, principalmente devido à ausência de acordo sobre esta questão entre os dois ramos da Autoridade Orçamental;
4. Reitera o pedido às suas próprias comissões de que acompanhem estreitamente a execução das partes do orçamento geral que sejam da sua competência;
5. Reitera a sua crítica relativamente à fraca qualidade das previsões orçamentais para o sector agrícola, como no caso da execução da categoria I no presente exercício, em que a maioria dos principais sectores (leite, vinho, culturas arvenses, frutas e legumes, açúcar, medidas de acompanhamento) revelam uma significativa subutilização de dotações;
6. Solicita à Comissão que, perante os graves problemas de fiabilidade dos dados relativos à produção de azeite, assegure que as dotações para autorizações inscritas para cobrir o trabalho das agências do azeite no ano de auditoria 1996/1997 (artigo B2-511, Controlos na agricultura) venham a resultar em inspeções eficientes e efectivas;
7. Toma nota do elevado nível de execução da categoria 2 (Fundos Estruturais); constata com preocupação, porém, relativamente a áreas do Objectivo 6, a existência de taxas de execução de 0%, tanto em dotações para autorizações, como para pagamentos, nos números B2-1102 (Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca) e B2-1305 (Fundo Social Europeu), assim como a não utilização de dotações para autorizações e o abrandamento da absorção de dotações para pagamentos do número B2-1203 (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional); solicita à Comissão que tome todas as medidas necessárias para assistir os Estados-membros na utilização dos recursos disponíveis para estas áreas;
8. Lamenta que as dotações inscritas para a iniciativa comunitária «ADAPT» (número B2-1424) praticamente não tenham sido utilizadas, e que as inscritas para a iniciativa «NOW» (número B2-1420) continuem a registar uma taxa de execução muito baixa, em flagrante contraste com a da maioria das restantes Iniciativas Comunitárias, que, no ano passado, registaram melhorias significativas; recorda à Comissão, neste contexto, a posição do Parlamento segundo a qual as Iniciativas Comunitárias devem desenvolver-se de forma equilibrada;
9. Desaprova a recusa explícita e deliberada da Comissão de executar os artigos B2-600 (Promoção de acções de cooperação inter-regional) e B2-601 (Centros de empreendimento e inovação), o que constitui uma atitude contrária à vontade expressa da Autoridade Orçamental, ostensivamente com o argumento de que semelhantes acções podem ser financiadas ao abrigo dos Fundos Estruturais; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para assegurar a plena utilização das dotações destes artigos para os fins para que foram inscritas no orçamento;
10. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, em finais do terceiro trimestre do presente exercício, as dotações para pagamentos do número B2-5100 (Programas de erradicação e de controlo de doenças) quase não terem sido ainda utilizadas, apesar de as autorizações correspondentes já terem sido concedidas nos últimos dois meses e meio do exercício precedente; solicita à Comissão que identifique as razões desta situação e acelere a execução das dotações em questão;
11. Constata com preocupação o abrandamento da execução do artigo B7-420 (Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina — OLP); insta a Comissão, tendo em conta a situação na região, a assegurar uma utilização óptima das respectivas dotações até ao final do ano;
12. Solicita à Comissão que preste, sem demora, esclarecimentos ao Parlamento sobre a planeada utilização das dotações do programa «Essential AID» e também da rubrica orçamental B7-542, «Ajuda especial aos refugiados das repúblicas que constituíam a ex-Jugoslávia», esclarecendo o papel específico, o modo de trabalho e a eficácia das agências Italtrend e Euro PA;
13. Solicita à Comissão que, dada a necessidade de acção imediata, assegure a imediata e efectiva execução das dotações inscritas para o levantamento de minas terrestres (artigo B7-615), tanto na ex-Jugoslávia como noutras partes do mundo em que tal seja necessário;
14. Verifica que certas rubricas relativas à acção de organizações não governamentais (B7-6005, no Camboja, B7-6006, em Cuba, e a nova rubrica B7-6008, refugiados tibetanos) registam uma execução de dotações para autorizações de 0 %; solicita à Comissão que mobilize estes recursos até ao fim do ano, de acordo com a vontade claramente expressa pela Autoridade Orçamental;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

15. Considera da maior importância a optimização da implementação da Declaração de Interesses de 1995, relativa a novos projectos assinados pela Comissão pelo Governo da África do Sul (artigo B7-320);
16. Solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para assegurar a coordenação entre as acções financiadas por conta do artigo B7-502 (Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural) e do programa INTERREG II (número B2-1410);
17. Convida a Comissão a estudar a possibilidade de incorporar na unidade de coordenação da luta anti-fraude os serviços de controlo dos sectores das frutas, legumes e vinho e, se necessário, de todos os outros sectores, assim como os serviços de coordenação para o controlo nacional das operações financiadas pelo FEOGA — Secção «Garantia», a fim de permitir uma melhor interacção entre os agentes de controlo e de investigação;
18. Solicita à Comissão que disponibilize pessoal, por reafecção, para tarefas de controlo e vigilância das despesas comunitárias em todos os domínios de financiamento directo (Phare, Tacis, Echo, etc.), e que intensifique a formação dos funcionários nacionais que exercem essas actividades;
19. Afirma a sua determinação de assegurar o funcionamento efectivo do Centro de Tradução, nos termos das decisões tomadas e, em particular, tendo em conta o seu papel de coordenação relativamente às Instituições da UE;
20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

---

**b) A4-0310/96****Resolução sobre o projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 — Secção III — Comissão***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 203º do Tratado CE, o artigo 177º do Tratado CEEA e o artigo 78º do Tratado CECA,
- Tendo em conta a carta da Comissão de 29 de Abril de 1996, que informa o Parlamento Europeu de que, nos termos do nº 9 do artigo 203º do Tratado CE, a taxa máxima de aumento das despesas não obrigatórias para o Orçamento de 1997 é de 4,3%,
- Tendo em conta o limite máximo dos recursos próprios da União Europeia fixado em Dezembro de 1992 (decisão do Conselho Europeu de Edimburgo),
- Tendo em conta o anteprojecto de orçamento apresentado pela Comissão (COM(96)0300),
- Tendo em conta o projecto de orçamento estabelecido pelo Conselho em 25 de Julho de 1996 (C4-0350/96),
- Tendo em conta a sua resolução de 28 de Março de 1996 sobre as orientações relativas ao processo orçamental para 1997 — Secção III — Comissão <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Março de 1996 sobre o projecto de comunicação da Comissão aos Estados-membros intitulada «Repartição da reserva das Iniciativas Comunitárias para o período que vai até ao final de 1999» relativa: — ao emprego e ao desenvolvimento dos recursos humanos (EMPREGO-INSERÇÃO) e — à adaptação da mão-de-obra às mudanças industriais (ADAPT) <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Abril de 1996 sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) <sup>(3)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 117 de 22.4.1996, p. 64.

<sup>(2)</sup> JO C 117 de 22.4.1996, p. 75.

<sup>(3)</sup> JO C 141 de 13.5.1996, p.175.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

- Tendo em conta as actuais Perspectivas Financeiras aprovadas no âmbito do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Julho de 1996 sobre o «procedimento *ad hoc*» para o orçamento de 1997, previsto no Anexo II, relativo à colaboração interinstitucional em matéria orçamental, do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres das outras comissões interessadas (A4-0310/96),
- A. Considerando que o projecto de orçamento estabelecido pelo Conselho em 25 de Julho de 1996 foi elaborado com base num limite de 1,16% do PNB, bastante inferior ao limite de 1,204% do anteprojecto de orçamento e muito abaixo do limite máximo de 1,24% aprovado pela decisão relativa ao sistema de recursos próprios, e atendendo a que o projecto de orçamento do Conselho aprova, em conformidade com as Perspectivas Financeiras anexas ao Acordo Interinstitucional, um montante para o financiamento dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão 8,05% superior, em dotações de autorização, ao do orçamento de 1996,
- B. Considerando que 1997 é um ano decisivo para a prossecução de uma maior integração europeia através da União Monetária, tal como foi acordado no Tratado da União Europeia,
- C. Considerando que o orçamento a aprovar deve responder às expectativas dos cidadãos da União Europeia, respeitar os compromissos assumidos no Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 e ter em consideração a actual situação económica,
- D. Considerando que a saúde da economia europeia só pode ser assegurada por meio de elevados níveis de emprego, reduzidas taxas de inflação e taxas de crescimento económico competitivas,
- E. Considerando que o orçamento da União Europeia é um instrumento que pretende contribuir para melhorar a situação do emprego, através da aplicação das diversas medidas nele previstas,
- F. Considerando que as Instituições da União Europeia têm de fazer ainda maiores esforços para garantir a utilização efectiva dos recursos existentes e conseguir rentabilizar os meios financeiros aplicados no interesse dos seus cidadãos,
- G. Considerando que o trabalho realizado pela União Europeia tem de ser visivelmente mais eficaz, democrático e transparente,

**OBSERVAÇÕES GERAIS**

1. Reitera a sua determinação em adoptar um orçamento para 1997 mais em harmonia com os desejos dos cidadãos, um orçamento que crie empregos, que encoraje a sociedade civil e que auxilie os Estados-membros nos seus esforços para cumprir os critérios de convergência fixados no Tratado da União Europeia para a realização da União Económica e Monetária;
2. Chama a atenção para que a redução efectuada pelo Conselho de mil milhões de ecus em dotações para pagamento no domínio dos Fundos Estruturais não representa uma economia, mas apenas uma antecipação contabilística de uma quebra esperada nas dotações para pagamentos;
3. Nota que, nas suas decisões da primeira leitura sobre o orçamento para 1997, seguiu as orientações estabelecidas na sua Resolução de 28 de Março de 1996 acima citada e, em particular, as suas prioridades iniciais:
  - reforço das medidas de incentivo à criação de emprego e da coesão económica e social, através do investimento em infra-estruturas e no sector da investigação, do apoio às PME e do desenvolvimento dos recursos humanos, designadamente por meio de acções de luta contra o desemprego dos jovens e a persistente exclusão social, bem como de medidas a favor dos refugiados;
  - reforço da capacidade da UE para aumentar a eficiência da gestão da sua política externa, especialmente imprimindo maior visibilidade à acção da União na antiga Jugoslávia;
  - reforço da atenção a dar aos imperativos ambientais no âmbito da execução das políticas da UE, em conformidade com o artigo 130º-R do Tratado CE,
  - respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todas as grandes áreas de actuação política;

<sup>(1)</sup> Cf. acta de 18.7.1966 (Parte II, ponto 3).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

4. Lembra os resultados do trílogo de 16 de Abril de 1996, que afirmam *inter alia* que: deverá ser tomada uma iniciativa no domínio da política de refugiados, tendo em conta os seus aspectos internos e externos; está satisfeito com a reacção da Comissão ao desafio que uma tal iniciativa representa, respeitando o princípio da responsabilidade partilhada entre os Estados-membros da União Europeia;
5. Considera que não existem recursos suficientes, no quadro das actuais Perspectivas Financeiras, para as novas políticas decididas pelo Conselho desde a última revisão das Perspectivas Financeiras, nomeadamente no respeitante à Irlanda do Norte, às redes transeuropeias e à investigação e ao desenvolvimento, entendendo que essas dificuldades irão acentuar-se em 1998 e 1999, a menos que o Conselho dê o seu aval a uma revisão das Perspectivas Financeiras, como a Comissão propôs e o Parlamento apoiou;
6. Regista que a Comissão apresentou uma carta rectificativa 1/97 <sup>(1)</sup>, em conformidade com as condições previstas no artigo 14º do Regulamento Financeiro, mas que o Conselho não tomou uma decisão, nos termos do artigo 14º, e decide não integrar esta carta rectificativa aquando da sua primeira leitura;
7. Considera que a matéria abrangida pela carta rectificativa não se inscreve no âmbito das circunstâncias excepcionais previstas no segundo parágrafo do artigo 14º do Regulamento Financeiro;
8. Reitera a sua posição de que o procedimento *ad hoc* pode ser aplicado a todo o APO — quer sob a forma de carta rectificativa, quer de APORS — e reserva-se a possibilidade de requerer a abertura de um procedimento *ad hoc* sempre que seja consultado sobre um acto legislativo desta natureza;
9. Examinou a execução do orçamento do exercício em curso ao deliberar sobre as alterações da primeira leitura; nota que esta análise levou à conclusão de que é necessário um controlo mais rigoroso da utilização das dotações; inscreveu as dotações na reserva e estabeleceu as condições para o desbloqueamento dessas dotações, de modo a melhorar a capacidade de resposta e de gestão na Comissão e a fomentar uma maior coordenação entre as direcções-gerais;
10. Reitera o seu pedido à Comissão de que utilize os seus poderes para reter os fundos a atribuir, sempre que seja detectada uma má utilização flagrante dos meios financeiros numa determinada área de acção, recorrendo aos novos processos aprovados para a implementação da disciplina orçamental, em conformidade com o artigo 13º da Decisão do Conselho 94/729/CE <sup>(2)</sup>;
11. Observa que o projecto de orçamento do Conselho estabelece, tal como no passado, despesas não obrigatórias que excedem a taxa máxima de aumento definida no artigo 203º do Tratado CE e que o Parlamento se mantém, em princípio, disponível para encontrar soluções orçamentais com base nesta abordagem;
12. Lamenta, a este respeito, a indisponibilidade revelada pelo Conselho para se empenhar num diálogo sério com o Parlamento tanto sobre as prioridades não apenas do Parlamento e da Comissão, mas também do Conselho, como sobre outras questões em litígio, e convida o Conselho a dar provas de responsabilidade política e a mostrar maior abertura para o estabelecimento de uma relação mais harmoniosa entre os dois ramos da autoridade orçamental, atendendo igualmente à Conferência Intergovernamental;

#### **OS RESULTADOS DA CONCILIAÇÃO ORÇAMENTAL DE 25 DE JULHO DE 1996**

13. Recorda os debates positivos e abertos a nível político que foi possível realizar na conciliação de 25 de Julho de 1996, nomeadamente, o acordo para a criação de uma reserva de 62 mecus de dotações da Categoria 1, admitindo, assim, uma sobrestimação regular da despesa obrigatória desta categoria por parte da Comissão; insta o Conselho a alargar o diálogo político com o Parlamento de modo a evitar novos bloqueios e mal-entendidos;

#### **PRIORIDADES DA UNIÃO**

14. Lamenta que o Conselho ECOFIN de 14 de Outubro de 1996 tenha acabado com a proposta da Comissão para a revisão das Perspectivas Financeiras, impedindo, por conseguinte, o financiamento de certas prioridades afirmadas pela Comissão, pelo Parlamento e por diversas cimeiras europeias — processo de paz na Irlanda, investigação e redes; em especial no que se refere às redes, recorda que os recursos suplementares são o aspecto crucial para a execução dos projectos; recorda que a realização desses projectos permitirá criar um grande número de postos de trabalho em todos os Estados-membros; decide, por conseguinte, criar uma reserva para prioridades (B0-411) destinada a essas actividades;

<sup>(1)</sup> 10358/96 — C4-0515/96.

<sup>(2)</sup> JO L 293 de 12.11.1994, p. 14.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

15. Confirma igualmente o seu apoio ao programa especial para as regiões de ambas as partes da Irlanda; relembra ao Conselho que tem solicitado repetidamente, por via de decisão da assembleia plenária e por via das suas comissões, que os 100 mecus suplementares para este programa sejam obtidos através da revisão das Perspectivas Financeiras; aprovou, por essa razão, verbas suficientes na reserva para garantir que, na segunda leitura, o Parlamento aprovará um montante de 100 milhões de ecus para que o programa prossiga como previsto; solicita, por isso, ao Conselho que chegue a acordo com o Parlamento antes da segunda leitura do Conselho, em 19 de Novembro de 1996;

16. Regista o baixo nível de execução do programa em 1996; apela ao Conselho, à Comissão e às comissões competentes do Parlamento para que reexaminem a duração do programa e o seu financiamento, fazendo, se necessário, as propostas adequadas;

#### **BASES JURÍDICAS**

17. Considera que, uma vez o orçamento aprovado, a sua legitimidade não pode ser posta em causa por acções unilaterais de um Estado-membro que visem contestar o direito e dever da Comissão de dar execução a determinadas rubricas orçamentais; é igualmente de opinião que acções tendentes a recusar o contributo de um Estado para acções e programas específicos constituem um grave atentado ao princípio da solidariedade financeira, alicerce do orçamento comunitário;

18. Confirma a posição defendida na sua Resolução de 12 de Dezembro de 1995 sobre a comunicação da Comissão à Autoridade Orçamental sobre as bases legais e os montantes máximos <sup>(1)</sup> e a sua decisão orçamental de que toda a acção significativa, à excepção das acções que se inscrevam no âmbito da autonomia administrativa das instituições, devem ter uma base jurídica e que os projectos-piloto ou as acções preparatórias acima de um montante de 10 milhões de ecus devem ser executados durante um período suficientemente longo para permitir a adopção de uma base jurídica;

19. Aprova a aplicação destes princípios rigorosos, na expectativa de um acordo com o Conselho;

#### **CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

20. Reitera a sua posição em matéria de classificação das despesas; lamenta há vários anos a atitude negativa do Conselho sobre a classificação das despesas; a verdade é que nada mudou a este respeito, apesar dos termos da decisão do Tribunal de Justiça de 7 de Dezembro de 1995 e do compromisso assumido pelo Conselho a 20 de Dezembro de 1995; mantém a opinião firme de que a falta de solução deste problema compromete seriamente, tanto a nível nacional como a nível europeu, o controlo democrático da despesa;

21. Chama a atenção para o Anexo I da sua Resolução de 18 de Julho de 1996, acima citada do qual consta um recapitulativo das rubricas orçamentais segundo a nomenclatura de 1997; nota que o Conselho não reagiu com seriedade ao convite para discutir este anexo;

#### **ECOLOGIZAÇÃO**

22. Aprova a decisão de prosseguir a política de protecção do ambiente e solicita à Comissão que apresente uma declaração ambiental, em conformidade com o artigo 130º-R do Tratado, que deve acompanhar todos os projectos de dimensões significativas financiados pelas rubricas abrangidas pelas alterações; convida a Comissão a criar uma unidade de controlo do impacto ambiental (CLIEN), encarregada igualmente da contabilidade ambiental e do estabelecimento de uma rede europeia do ambiente, em estreita colaboração com as administrações nacionais; solicita que seja apresentada, antes da primeira leitura do Parlamento do orçamento para 1998, um recapitulativo das medidas de protecção do ambiente financiadas pelas dotações desta rubrica;

#### **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES: MAINSTREAMING**

23. Recorda os termos do Regulamento (CEE) nº 2081/93 <sup>(2)</sup>, do Regulamento (CEE) nº 2084/93 <sup>(3)</sup>, da comunicação da Comissão intitulada «integrar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no conjunto das políticas e das acções comunitárias» (COM(96)0067) e do relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991 <sup>(4)</sup>; decide que, de harmonia com o artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as medidas financiadas pelas grandes políticas da União deverão ser conformes à política comunitária sobre a aplicação do princípio de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

<sup>(1)</sup> JO C 17 de 22.1.1996, p. 27.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 31.7.1993, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 193 de 31.7.1993, p. 39.

<sup>(4)</sup> JO C 330 de 15.12.1992.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**ESTUDOS**

24. Congratula-se com a iniciativa de transferir das rubricas específicas para uma rubrica geral uma parte das dotações destinadas a financiar certas despesas de apoio às políticas; convida a Comissão a avaliar a utilização dessas despesas de apoio e a fazer uma utilização mais selectiva desta facilidade; encarrega a sua Comissão dos Orçamentos de avaliar a eficácia da medida, na perspectiva do processo orçamental relativo ao exercício de 1998;

**CATEGORIA 1**

25. Toma nota da conclusão do processo *ad hoc* relativo à Categoria 1 (despesas agrícolas); verifica que os objectivos previstos no nº 10 da sua Resolução de 26 de Outubro de 1995 sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 — Secção III — Comissão (1) não foram inteiramente alcançados, mas congratula-se pelo facto de ter sido reconhecido o princípio da criação de uma reserva na Categoria 1;

26. Lamenta que não tenha sido possível, no quadro do processo *ad hoc* proceder a modificações das diferentes linhas orçamentais da categoria 1, o que faz com que o Parlamento Europeu se veja privado da possibilidade de estabelecer prioridades também relativamente ao FEOGA — Secção «Garantia»; solicita que, nas próximas discussões orçamentais no contexto do processo *ad hoc*, as diferentes linhas orçamentais da categoria 1 sejam objecto de um exame pormenorizado;

27. Verifica que o financiamento das despesas no sector da carne de bovino não pode, de momento, ser determinado de modo definitivo, visto que, actualmente, é impossível calcular as despesas ligadas à epizootia da BSE; entende que as previsões orçamentais para o sector da carne de bovino não tiveram devidamente em conta o impacto desta crise;

28. Regista os resultados da concertação orçamental de 25 de Julho de 1996 sobre as despesas agrícolas e aprova a decisão de encerrar o procedimento *ad hoc*; observa, no entanto, que haverá ainda progressos a fazer enquanto o Conselho não aceitar, em relação a este ponto, um verdadeiro diálogo com base na evolução dos mercados; considera que as previsões orçamentais para o sector da carne de bovino não atenderam suficientemente aos efeitos da crise gerada pela encefalopatia espongiforme dos bovinos;

29. Relembra que, em relação à apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão deverá respeitar o disposto no artigo 14º do Regulamento Financeiro e ter em conta os novos dados da autoridade legislativa para permitir uma verdadeira negociação entre os dois ramos da autoridade orçamental, eventualmente no âmbito de um novo procedimento *ad hoc*;

**CATEGORIA 2**

30. Manifesta o seu total apoio às acções dos Fundos Estruturais para ajudar ao desenvolvimento económico nas regiões mais pobres da Europa, ou seja, nas regiões que registam os níveis mais elevados de desemprego e cuja indústria está em declínio; sublinha mais uma vez o seu empenhamento em relação aos resultados das negociações do Conselho Europeu de Edimburgo sobre o financiamento dos Fundos Estruturais, do Fundo de Coesão e das iniciativas comunitárias e as bases jurídicas respectivas; relembra, contudo, a sua preocupação, não dissipada, quanto aos maus sistemas de entrega em certos Estados-membros; lamenta a baixa execução destes fundos por parte dos Estados-membros com rendimento per capita mais elevado; solicita, por conseguinte, à Comissão que continue a introduzir uma maior transparência na execução dos Fundos Estruturais e um cumprimento mais pontual dos objectivos ambientais; encarrega as suas comissões competentes a examinar esta questão e a propor um sistema que evite este problema do baixo nível de execução;

31. Solicita à Comissão, caso sejam efectuados cortes nas dotações de pagamento propostas pela Comissão no anteprojecto de orçamento para os Fundos Estruturais, que ao executar o orçamento para 1997 adopte as medidas oportunas para que esses cortes não prejudiquem o cumprimento dos objectivos da política de coesão económica e social e que tenha em conta, em particular, as necessidades dos Estados-membros que estão a cumprir os seus programas estruturais;

32. Concorde com a decisão de aumentar as verbas atribuídas às iniciativas comunitárias Retex e Rechar, como referido na sua Resolução de 28 de Março de 1996 acima citada, respeitando assim o acordo do Conselho sobre uma revisão restrita das Perspectivas Financeiras de Novembro de 1994;

(1) JO C 308 de 20.11.1995, p. 116.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

### *Preparativos para o alargamento*

33. Solicita à Comissão que, nas suas próximas comunicações sobre o alargamento, sejam tratadas propostas para um programa de medidas de infra-estrutura nos Estados com os quais a União irá encetar negociações de adesão, sendo o financiamento respectivo assegurado pelos Estados-membros e pelos estados candidatos;

### *CATEGORIA 3*

34. Congratula-se pelo facto de este ano as alterações aprovadas à Categoria 3 permitirem uma concentração de recursos nas prioridades indicadas pelo Parlamento, fazendo-se uma verdadeira reafecção das dotações;

### *Investigação e desenvolvimento tecnológico*

35. Está preocupado em que não se verifiquem perturbações dos esforços de investigação desenvolvidos pela União durante a preparação do Quinto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico; considera que o Conselho não respeitou o espírito da co-decisão que instituiu o Quarto Programa-Quadro, não dando seguimento à proposta de suplemento que está neste momento na sua posse; recorda que o financiamento suplementar constituiu uma prioridade das propostas de revisão das Perspectivas Financeiras da Comissão e do Parlamento e espera que o processo de co-decisão tenha uma conclusão favorável;

36. Concorda com a decisão de garantir uma maior transparência da gestão do pessoal de investigação; solicita à Comissão que apresente propostas para evitar as duplicações em relação a outros serviços da Comissão, de modo a ser reposta uma situação conforme aos termos do Regulamento Financeiro;

### *Política social*

37. Rejeita firmemente a decisão do Conselho de cortar e, em certos casos, bloquear a despesa social; chama a atenção para que essa atitude só servirá para aumentar a desconfiança e o desencanto da opinião pública em relação à UE; considera que o trabalho das associações e das ONG, do domínio social co-financiado pelo orçamento da UE contribui para o desenvolvimento de uma sociedade europeia justa e equitativa;

38. Confirma o seu apoio à tomada de medidas em relação às deficiências existentes na economia europeia, encorajando a adopção de soluções de âmbito europeu no domínio da educação e da formação; congratula-se com a sua decisão de aprovar 25 mecus para incentivos à criação de emprego por meio de apoios para a concessão de empréstimos a juros baixos às pequenas empresas criadoras de emprego e de atribuir 10 mecus para uma iniciativa para a exploração e a valorização do potencial de emprego do «terceiro sistema»; lamenta que, na discussão sobre as bases jurídicas, as medidas comunitárias destinadas aos sectores mais carenciados e socialmente excluídos tenham sido atacadas por alguns membros do Conselho;

39. Congratula-se com a iniciativa no sentido da adopção de medidas especiais para combater a nível europeu a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres a nível europeu, associadas à prevenção e à protecção contra todos os tipos de violência ou exploração sexual, tráfico e outros abusos;

### *Redes*

40. Confirma o seu total empenhamento na realização sustentável das grandes redes transfronteiriças que serão um futuro passo em frente na via da construção do mercado interno e de uma Europa mais integrada;

41. Observa que as bases jurídicas das redes transfronteiriças já se encontram adoptadas, mas que, sem o co-financiamento dos orçamentos nacionais, esses actos estão incompletos; mantém-se preocupado face à constatação de que os Estados-membros não estão prontos a cumprir os compromissos que assumiram de rever as Perspectivas Financeiras, nem a prever nos orçamentos nacionais as dotações necessárias para permitir a realização de verdadeiras redes transfronteiriças;

### *Energia*

42. Esgotou a paciência perante a atitude irresponsável manifestada pelo Conselho na sua votação em primeira leitura sobre a categoria 3; decidiu, por conseguinte, inscrever na reserva cerca de 30% das dotações para as rubricas deste sector até que a questão das bases jurídicas seja resolvida e aguarda com impaciência as conclusões da CIG para clarificar as competências da União neste sector;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

43. Reitera o seu interesse numa utilização mais intensiva das energias renováveis;

#### *Mercado Interno*

44. Considera que a nova designação do título B5-3 «Mercado Interno» vai ao encontro da necessidade de conferir uma maior legibilidade a esta prioridade da União; nota que as várias rubricas foram agrupadas em quatro grandes capítulos, o que se traduz numa valorização simultânea do título, que é mais apropriado, e de cada uma das rubricas, melhor identificadas dentro de um novo capítulo;

#### *Agências*

45. Congratula-se com o relatório da Comissão sobre a harmonização dos regulamentos financeiros das agências e solicita à Comissão que tome com a maior brevidade as iniciativas necessárias para uma modificação dos regulamentos financeiros das agências em questão, que deverá incluir os aspectos relativos a um sistema harmonizado de controlo financeiro e aos processos individuais de quitação; encarrega a sua Comissão dos Orçamentos de examinar as implicações orçamentais da política imobiliária das agências e do estatuto fiscal das mesmas;

46. Sublinha a sua convicção de que as receitas cobradas pelas instituições e agências europeias são recursos próprios da União, independentemente da sua reafecção; recorda à Comissão o seu compromisso, assumido em Janeiro de 1995, de apresentar um relatório à autoridade orçamental sobre a orçamentação dessas receitas em 1996;

#### *Pequenas e médias empresas*

47. Sublinha o seu empenhamento numa política activa a favor das PME criadoras de emprego; que a implicação eficaz destas nas políticas e actividades comunitárias pressupõe uma coordenação apropriada para assegurar o desenvolvimento de sinergias entre os vários programas comunitários; considera, por conseguinte, necessário que, com base no respeito dos critérios de custo/eficácia e, nomeadamente, no relatório de avaliação sobre a DG XXIII, sejam prosseguidas as medidas de reestruturação administrativa;

#### *Informação*

48. Congratula-se com os esforços desenvolvidos no sentido de racionalizar e dar coerência à política de informação da União Europeia, de encorajar o desenvolvimento de um sistema interinstitucional e de garantir que a Casa da Europa seja uma realidade em todos os Estados-membros até ao ano 2000; reconhece que são ainda necessários grandes esforços para reunir os diferentes serviços que tratam da avaliação, apresentação e difusão da informação nos grandes meios de comunicação;

49. Apela, todavia, à Comissão para que compreenda a urgência de uma reestruturação para permitir encetar um verdadeiro diálogo entre as instituições europeias e os cidadãos; por conseguinte, coloca na reserva 50% das dotações da política de informação geral, que serão desbloqueadas uma vez que a Comissão apresente propostas concretas para ajustar as estruturas de modo a garantir a obtenção dos resultados visados com menores custos no curto e no médio prazo e depois dessas medidas serem aprovadas pelo grupo de trabalho consultivo interinstitucional sobre política de informação;

50. Chama a atenção para a sua decisão de realçar as três grandes campanhas de informação: Euro, Os Cidadãos Primeiro e Construir a Europa em Conjunto; regista os progressos feitos em relação às duas primeiras e o impacte especial da campanha sobre o Euro três anos antes do começo da UEM; subscreve a sua decisão de atribuir recursos para promover um maior grau de consciência sobre os direitos dos consumidores no mercado interno, em relação à campanha «Os Cidadãos Primeiro»; está preocupado com a ausência de propostas concretas para a campanha «Construir a Europa em Conjunto» e coloca 15 mecus numa reserva da campanha de informação geral, aguardando propostas precisas a apresentar ao grupo de trabalho consultivo interinstitucional sobre política de informação;

#### *Euronews*

51. Constata a decisão de colocar em reserva a dotação para 1997 da Euronews, apesar do compromisso assumido anteriormente de limitar o seu financiamento ao período de 1994 até 1996, inclusive; solicita que seja apresentado à autoridade orçamental, antes da sua segunda leitura, um relatório sobre as actividades da Euronews, os seus custos e o seu impacte, com base no qual possam ser tomadas decisões sobre a transferência do financiamento da Euronews em 1997;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

#### **CATEGORIA 4**

52. Recorda a sua decisão constante da sua Resolução de 19 de Setembro de 1996 sobre a situação política na Turquia (<sup>1</sup>), que deverá ser seguida na execução do programa MEDA, na perspectiva do respeito dos direitos do Homem e doutras condições democráticas nos países participantes;

53. Toma nota da declaração da Comissão sobre os projectos de ajuda à Turquia no âmbito do programa MEDA; recorda a sua decisão de não aprovar o financiamento de projectos na Turquia, salvo no caso de projectos para fins humanitários e que apoiem a sociedade civil; insiste que a Comissão deverá apresentar os programas que pretende implementar ao Parlamento Europeu, que deverá aprová-los antes da sua implementação;

54. Congratula-se com as medidas tomadas no APO 1/96 e no projecto de orçamento para 1997 para permitir que os grandes programas regionais, como o PHARE, o TACIS e o MEDA, sejam sujeitos a um controlo mais directo e a uma execução mais eficaz dos fundos públicos comunitários; solicita à Comissão que apresente uma avaliação destas novas estruturas durante o processo orçamental relativo ao exercício de 1998;

55. Regozija-se com a decisão de afectar previamente dotações a favor dos refugiados tibetanos, das acções desenvolvidas pelas organizações não governamentais que militam pela defesa dos direitos do Homem no Tibete e para promover a informação dos tibetanos;

56. Insiste em que exista um capítulo autónomo para a PESC e em que o Conselho respeite o Tratado da União Europeia quanto ao financiamento das acções comuns; reitera a sua exigência de um Acordo Interinstitucional sobre a PESC, com base na plena atribuição da execução das acções comuns à Comissão; confirma a sua decisão de reduzir as dotações da reserva para a PESC;

57. Confirma o seu apoio a uma política europeia de desenvolvimento que tem dado provas do seu valor ao longo do tempo e da qual o Parlamento Europeu tem sido, tanto em termos orçamentais como em relação à sua criação e avaliação, um iniciador essencial;

58. Aprova as suas decisões de que as dotações aprovadas para o título B7-3 «Cooperação com os países da América Latina e da Ásia» traduzam, em termos financeiros, o interesse despertado pela comunicação relativa às novas orientações para a cooperação com os países da Ásia e da América Latina, assim como a comunicação «União Europeia — América Latina: actualidade e perspectivas de reforço da associação 1996-2000», que prevêem o incremento da cooperação dirigida a essas regiões; recorda novamente, por outro lado, a necessidade expressa pelo Conselho Europeu de Edimburgo de equilibrar as acções exteriores da Comunidade;

59. Solicita à Comissão que encontre meios adequados, no âmbito da actual estrutura orçamental, para contribuir para os esforços de reconstrução na Chéchnia;

#### **Antiga Jugoslávia**

60. Sublinha o seu compromisso de prever uma contribuição financeira importante para a reconstrução e a reabilitação das repúblicas da ex-Jugoslávia em 1997 e nos anos seguintes;

61. Introduce uma estrutura orçamental revista para o financiamento dessas medidas que se baseia nas suas iniciativas no âmbito do orçamento para 1996 e que identifica mais claramente a contribuição financeira aumentada da UE, incluindo o apoio financeiro ao Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia, em Haia; insta a Comissão a executar as dotações de forma mais flexível e coerente para melhorar a eficiência das suas actividades;

#### **Minas antipessoal**

62. Solicita à Comissão que apresente à Autoridade Orçamental, até 31 de Maio de 1997, um relatório sobre a execução do programa de levantamento de minas antipessoal;

#### **Pescas**

63. Observa, com satisfação, que as medidas de apoio às pescas (B7-800) se tornarão mais transparentes graças à sua subdivisão e congratula-se com o acordo dado pelo Conselho em relação à nova estrutura das rubricas para os acordos internacionais, os protocolos financeiros e as contribuições para as organizações do sector das pescas;

(<sup>1</sup>) Cf. acta de 19.9.1996 (Parte II, ponto 6).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

64. Compromete-se a examinar propostas da Comissão, apresentadas no âmbito da transferência global de dotações de fim de exercício (procedimento *Notenboom*), para transferir, caso as dotações previstas na rubrica em questão (B7-800) sejam insuficientes; essa transferência destinar-se-ia a cobrir despesas resultantes dos acordos de pesca e respectivos protocolos adoptados e celebrados pela União Europeia com países terceiros, na condição de a Comissão ter respeitado os termos do código de conduta sobre a melhoria da informação orçamental em matéria de acordos internacionais de pesca, como proposto pelo Parlamento e na condição de o Parlamento ter formalmente emitido parecer favorável a esses acordos e protocolos;

#### **CATEGORIA 5 – ACÇÕES PARA MELHORAR A GESTÃO E A EXECUÇÃO**

65. Observa que a sua decisão respeita as orientações orçamentais, não criando novos lugares em 1997 fora os já previstos para o alargamento; considera essencial ter em conta as necessidades de reorganização da DG X e da DG XXIII; insta a um reforço da DG XI (CLIEN), da DG XIX (CONTREX), da UCLAF, destinado ao trabalho relativo aos programas PHARE e TACIS, e do grupo de trabalho para o terceiro pilar, na perspectiva da preparação do alargamento; estes pontos deverão presidir à atribuição de transformações de dotações em lugares, à atribuição de lugares no âmbito do alargamento e à rotação, assim como à reafecção interna;

#### **Cooperação interinstitucional**

66. Reconhece a todos os cidadãos europeus a necessidade de serem informados, onde quer que se encontrem, exaustivamente e em linha, sobre os objectivos da União Europeia, sobre as políticas em curso e futuras e sobre as Instituições, através de meios de comunicação avançados; criou, para este efeito, a estrutura de acolhimento orçamental adequada, o artigo 284, «Sistemas avançados de telecomunicações»; considera, porém, que esta actividade deveria ser desenvolvida em sinergia entre o Parlamento Europeu e a Comissão; deseja pois desenvolver esta actividade em colaboração com a Comissão no âmbito da cooperação interinstitucional, e convida a Comissão a apresentar à Autoridade Orçamental um relatório sobre as respectivas modalidades de execução, acompanhado de uma ficha financeira completa, até 31 de Março de 1997;

#### **Pensões**

67. Reconhece que as contribuições dos funcionários comunitários para as suas pensões, no passado, não foram colocadas num fundo, tendo sido usadas para financiar os custos administrativos correntes; cria a estrutura orçamental que poderá acolher um fundo de pensões em devido funcionamento para os funcionários da União, de modo a atender da melhor forma aos interesses dos antigos, dos actuais e dos futuros funcionários e a reduzir o peso que as pensões assumiriam nos orçamentos futuros da União com a continuação do sistema de repartição;

#### **Subvenções orçamentais administrativas da União**

68. Concorda com a decisão de colocar na reserva uma parte dos vencimentos dos comissários (A-100), com o pedido de que a autoridade orçamental seja informada, antes da segunda leitura do orçamento para 1997, das medidas tomadas para reorganizar os serviços específicos da Comissão;

69. Concorda com a decisão de atribuir 150 “transformações de dotações em lugares” para diminuir a taxa de dependência das diferentes direcções-gerais do pessoal externo, com base nos objectivos fixados por ocasião da avaliação (“screening”) de 1992; solicita uma reavaliação dos objectivos e dos requisitos para os próximos anos, de modo a desenvolver uma política de pessoal que reforce a credibilidade e o papel da Comissão no quadro de uma estrutura flexível; solicita à Comissão que apresente, até 31 de Maio de 1997, um relatório sobre o modo como poderá ser regularmente efectuada uma avaliação anual das suas necessidades reais em matéria de pessoal;

70. Salienta que a remodelação da nomenclatura do capítulo A-30, iniciada em 1996, deverá prosseguir no sentido de aumentar a transparência das rubricas existentes e das subvenções nelas englobadas; constata a necessidade acrescida de recursos para a preparação da participação da União Europeia na Exposição Mundial de Lisboa de 1998; encarrega a sua Comissão dos Orçamentos de prosseguir o exame da nomenclatura deste capítulo e de certas rubricas do orçamento operacional, assim como as observações respectivas, e a apresentar um relatório referente ao assunto até 31 de Maio de 1997;

71. Congratula-se com os primeiros passos no sentido da reestruturação para conferir uma maior eficácia e flexibilidade à administração comunitária e conferir à política imobiliária da Comunidade uma maior coerência e continuará a tomar medidas para encorajar essa evolução;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

### *Comitologia*

72. Toma nota dos compromissos assumidos pela Comissão em relação à comitologia no seguimento das negociações do Parlamento com o Conselho e a Comissão; recorda os seus termos, que prevêm que, para além das matérias já acordadas:

- (a) para manter o Parlamento Europeu informado sobre o trabalho dos comités executivos, a Comissão facultará ao Parlamento, com a antecedência oportuna em relação aos debates em comité, as ordens do dia anotadas das reuniões dos comités de gestão e dos comités de regulamentação;
- (b) a Comissão facultará ao Parlamento os resultados das votações dos comités de gestão e dos comités de regulamentação (votos a favor, contra e abstenções);
- (c) a Comissão exigirá que todos os membros dos comités de gestão e dos comités de regulamentação que não pertençam à função pública assinem, por ocasião da sua nomeação, uma declaração de não existência de qualquer conflito entre a sua qualidade de membros do comité respectivo e os seus interesses pessoais; na eventualidade de tal conflito se verificar durante os trabalhos do comité, informarão o presidente do comité e não participarão no debate da questão em causa; o presidente do comité deverá recordar que esta obrigação é aplicável a todos os membros;
- (d) caso o Parlamento ou qualquer comissão parlamentar deseje estar presente na discussão de certos pontos da ordem do dia de um dado comité, o presidente submeterá o pedido ao comité respectivo que poderá decidir sobre ele; caso o pedido não seja aceite pelo comité, o presidente terá que justificar a decisão; o Parlamento poderá publicar a justificação, se assim entender;

73. Encarrega as suas comissões de terem em conta este novo acordo para acompanhar de perto as actividades dos comités executivos nos sectores respectivos; encarrega a sua Comissão do Regimento de examinar os eventuais efeitos deste novo acordo no Regimento;

74. Decide voltar a esta questão depois de tomar conhecimento dos resultados da Conferência Intergovernamental sobre o aspecto da transparência e da abertura, indo entretanto suscitá-la junto do Conselho;

### *Delegações*

75. Solicita uma vigilância mais apertada dos recursos investidos em países terceiros, nomeadamente revendo a gestão das delegações da União, e coloca 15 mecus na reserva das delegações externas, que serão desbloqueados uma vez que tenha sido empreendida uma reafecção suplementar na perspectiva de atingir o máximo de 120 delegações a nível mundial, de uma maior concentração dos recursos humanos nas regiões em que a UE concentra os seus esforços políticos e financeiros, de prosseguir a criação de um serviço externo coerente, em que o recrutamento esteja ligado às necessidades reais desse trabalho, as nomeações para as delegações obedeçam às necessidades da União e a mobilidade entre a sede e as delegações esteja assegurada no espaço de nove anos;

### *OUTRAS QUESTÕES*

#### *Reafecção de receitas*

76. Relembra à Comissão que deverá aproveitar em maior grau as oportunidades de obtenção de receitas próprias e de reafecção de receitas; observa que há um grande número de actividades pelas quais a Comissão poderia solicitar uma contribuição financeira dos beneficiários ou destinatários;

77. Encarrega a sua Comissão dos Orçamentos de indicar quais as rubricas orçamentais relativamente às quais a Comissão deverá apresentar uma proposta de base jurídica no seu programa de trabalho anual, tendo em conta a sua votação em primeira leitura;

\*  
\*      \*

78. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

c) A4-0311/96

**Resolução sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997:  
SECÇÃO I – Parlamento Europeu – Anexo – Provedor de Justiça SECÇÃO II – Conselho  
SECÇÃO IV – Tribunal de Justiça SECÇÃO V – Tribunal de Contas SECÇÃO VI – Comité  
Económico e Social e Comité das Regiões**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 203º do Tratado CE,
- Tendo em conta o acordo interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Março de 1996 sobre as orientações relativas ao processo orçamental 1997, SECÇÃO I – Parlamento Europeu – Anexo – Provedor de Justiça, SECÇÃO II – Conselho, SECÇÃO IV – Tribunal de Justiça, SECÇÃO V – Tribunal de Contas, SECÇÃO VI – Comité Económico e Social e Comité das Regiões <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a sua resolução de 23 de Maio de 1996 sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e sobre a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça para o exercício 1997 <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta o anteprojecto de Orçamento Geral para o exercício de 1997 (COM(96)0300),
- Tendo em conta o projecto de Orçamento Geral para o exercício de 1997 (C4-0350/96),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres das outras comissões interessadas (A4-0311/96),

**I. Quadro Geral**

1. Lembra que a rubrica 5 «Despesas Administrativas» das perspectivas financeiras em vigor prevê para o exercício orçamental de 1997 um montante de 4.352 milhões de ecus, o que representa um aumento de 3,84% relativamente ao exercício de 1996;
2. Considera que o orçamento comunitário, incluindo a parte «Despesas Administrativas», não pode furtar-se ao esforço de rigor que se impõe a todos os Estados-membros na perspectiva da entrada em vigor da UEM;
3. Nota no entanto que o clima de austeridade e de rigor orçamentais não pode impedir que sejam criadas as condições necessárias ao funcionamento adequado das instituições;
4. Faz questão de recordar a importância que atribui às conclusões do tríplice de 16 de Abril de 1996, nomeadamente à dupla obrigação imposta às instituições de avaliarem sistematicamente as actividades financiadas pelo Orçamento da União, a fim de melhorarem a relação custo/eficácia, e de limitarem a criação de novos lugares aos compromissos já assumidos no âmbito do alargamento;
5. Sublinha que o anteprojecto de orçamento para 1997 não deixava margem na rubrica 5, ultrapassando o limite máximo desta rubrica num montante de 14,55 milhões de ecus; que esta situação resulta das taxas de aumento nitidamente superiores aplicadas nas previsões das receitas e despesas das instituições relativamente à da rubrica 5;
6. Constata que o Conselho, ao estabelecer o projecto de orçamento das despesas administrativas das instituições em 4.244,65 milhões de ecus, fixou um aumento de 1,28%, que é inferior à taxa de inflação média da União; que este aumento deixou, apesar disso, uma margem dentro do limite máximo da rubrica 5 de 107,35 milhões de ecus;
7. Nota que o Conselho, ao fixar as dotações do título 1 e, em particular, do capítulo 11 «Pessoal no activo» se baseou em estimativas dos índices de adaptação salarial de 1,8% em 1 de Julho de 1996 e de 2,2% em 1 de Julho de 1997;
8. Esclarece, de resto, que o Conselho, com excepção do orçamento da Comissão, aprovou a criação de 14 lugares LA para o Tribunal de Contas e o CES-CdR, a título do alargamento, e 3 lugares temporários para o Provedor de Justiça;

<sup>(1)</sup> JO C 331 de 7.12.1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 117 de 22.4.1996, p. 61.

<sup>(3)</sup> JO C 166 de 10.6.1996, p. 184.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## *II. No que se refere à Secção I — Parlamento Europeu*

9. Toma nota dos diferentes relatórios que, a seu pedido, foram apresentados pelo seu Secretário-Geral aquando da aprovação da previsão de receitas e despesas para 1997, bem como das deliberações que se seguiram no seio dos órgãos competentes implicados;

10. Declara atribuir grande importância à publicidade dos trabalhos parlamentares e ao acesso aos debates; assim, insiste em que, de acordo com o artigo 134º do seu Regimento, seja elaborado, também em 1997, um relato integral de cada sessão, nas línguas oficiais, publicado em anexo ao Jornal Oficial das Comunidades Europeias;

11. Confirma, em matéria de efectivos, a totalidade das decisões tomadas no âmbito da aprovação da previsão de receitas e despesas para 1997; nota, no entanto, que convém rever certos aspectos do organigrama, com base em dados actualizados, e realça a necessidade de aplicar os últimos parâmetros aprovados para a previsão das taxas de adaptação salarial às dotações do capítulo 11 «Pessoal no activo»;

12. Decidiu, por meio de alterações, a supressão de um lugar temporário A2 e a adaptação das notas de rodapé do quadro dos efectivos, de modo a mostrar a posição de certos lugares inscritos no organigrama, a transformação dos 2 lugares A7 funcionários em A7 temporários na Direcção de Informática e a manutenção de um lugar A3 temporário e de um lugar B3 temporário de duração ilimitada na DG III — Informação, assim como de um lugar A5 temporário;

13. Reitera a sua defesa de uma política de mobilidade mais intensa intra e inter direcções-gerais, que não exclua, em particular, a rotação com os gabinetes exteriores de informação; considera que esta acção, escalonada no tempo, deverá conduzir a uma distribuição óptima dos recursos humanos e responder às necessidades objectivas de funcionamento da instituição;

14. Considera que, globalmente, o volume estimado das dotações inscritas na previsão de receitas e despesas para 1997 é suficiente para garantir o bom funcionamento da instituição e, se surgirem novas necessidades devidamente justificadas, depois de ser tomado em consideração o estado de execução do orçamento de 1996, incluindo o ORS 1/96 e, igualmente, o do exercício de 1995, será conveniente recorrer prioritariamente a uma redistribuição das dotações através de transferências, nos termos das disposições financeiras em vigor;

15. Faz questão de lembrar a envergadura do seu programa imobiliário e, em particular, a ocupação e a desocupação de imóveis, nomeadamente em Bruxelas; que esta desocupação de edifícios em Bruxelas suscita o interesse de outras instituições na perspectiva da sua futura ocupação; convida pois as suas instâncias competentes a criarem uma estrutura adequada para assegurar a coordenação interinstitucional nesta matéria;

16. Recorda que, em 1998, se realizará em Lisboa a Exposição Universal; que as Instituições comunitárias deverão participar nessa manifestação, num espírito de cooperação interinstitucional e, designadamente, em sinergia entre o Parlamento Europeu e a Comissão; faz inscrever para este efeito, por via de alteração, uma dotação provisional de 300.000 ecus no capítulo 100, por conta do número 2721, «Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas», e convida as Instituições interessadas a apresentarem um relatório conjunto sobre as formas da sua participação na referida exposição, até 31 de Março de 1997;

17. Reconhece a todos os cidadãos europeus a necessidade de serem informados, onde quer que se encontrem, exaustivamente e em linha, sobre os objectivos da União Europeia, sobre as políticas em curso e futuras e sobre as Instituições, através de meios de comunicação avançados; criou, para este efeito, a estrutura de acolhimento orçamental adequada, o artigo 284, «Sistemas avançados de telecomunicações»; considera, porém, que esta actividade deveria ser desenvolvida em sinergia entre o Parlamento Europeu e a Comissão; deseja pois desenvolver esta actividade em colaboração com a Comissão no âmbito da cooperação interinstitucional, e convida a Comissão a apresentar à Autoridade Orçamental um relatório sobre as respectivas modalidades de execução, acompanhado de uma ficha financeira completa, até 31 de Março de 1997;

18. Recorda as posições que tomou a favor dos deficientes e, designadamente, quanto ao seu tratamento em pé de igualdade com os outros cidadãos; considera desde já necessário colocar à sua disposição os meios adequados para serem informados sobre as suas actividades, assim como sobre as condições de acesso aos seus edifícios;

19. Lembra que o acordo de cooperação administrativa celebrado com o Provedor de Justiça Europeu a 22 de Setembro de 1995 prevê que este último proceda ao pagamento das prestações de serviços que lhe são fornecidos pelos diferentes serviços do Parlamento, nomeadamente nos seguintes domínios: telecomunicações, correio, segurança, investigação e documentação, assuntos sociais, serviços financeiros, instalações, tradução, publicações; decidiu, através de alterações, adaptar as observações e, se necessário, as dotações das rubricas orçamentais em causa, em conformidade com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro;

20. Inscreveu no capítulo 101 «Reserva para imprevistos» uma dotação de 4.182.587 ecus;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**Anexo — Provedor de Justiça**

21. Sublinha que, pela primeira vez, o Provedor de Justiça Europeu teve a possibilidade de proceder à elaboração do seu próprio orçamento; que o exercício de 1997 será, por isso, um exercício orçamental normal; nota, no entanto, no espírito das conclusões sobre a cooperação interinstitucional, que os lugares temporários autorizados são atribuídos no grau de base de cada categoria de pessoal;

22. Decide, através de alterações, a transformação dos lugares temporários seguintes: 1 A4 em A5, 1 A6 em A7, 1 B3 em B5, 1 C4 em C5 e 1 D2 em D3; a aplicação dos parâmetros aprovados para a previsão das taxas de adaptação salarial às dotações do capítulo 11 «Pessoal no activo»; e o ajustamento das dotações para as outras despesas de funcionamento, com base em dados actualizados;

**III. No que se refere à Secção IV — Tribunal de Justiça**

23. Salienta que o Tribunal de Justiça, na sua previsão de receitas e despesas, solicitara a criação de 14 lugares e a revalorização/transformação de 52 lugares; que este pedido de criação de lugares deve ser confrontado com as conclusões do tríplice de 16 de Abril de 1996 e com a taxa de ocupação do seu organigrama, que apresenta um saldo de 27 lugares permanentes não ocupados, 9 dos quais pertencem ao quadro linguístico;

24. Decide, através de alteração, e com base nas informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça sobre a duração média da presença dos funcionários promovíveis nas respectivas categorias, a revalorização de 1 A5 para A4, 6 LA5 para LA4, 2 B2 para B1, 1 B3 para B2, 1 B4 para B3, 1 B5 para B4, 4 C2 para C1 e 2 C3 para C2 lugares permanentes;

25. Lembra que o Tribunal de Justiça, no âmbito do orçamento para 1996, foi autorizado a reforçar as dotações num montante de 50 milhões de ecus <sup>(1)</sup> a título do pagamento antecipado das rendas dos seus edifícios anexos, o que lhe permite antecipar a data do último pagamento para a aquisição dos edifícios do ano 2007 para o ano 2002 e reduzir consequentemente os encargos financeiros da União;

26. Lamenta que o Conselho não tenha dado seguimento favorável à apresentação do APORS 2/96, que teria permitido reduzir mais estes encargos financeiros;

27. Verifica que o Tribunal de Justiça solicitou ao proprietário do edifício *Palais* a rescisão do contrato de arrendamento existente e a assinatura de um novo, de comum acordo; que este pedido foi formulado e decorre, essencialmente, do estado de vetustez geral deste edifício e da impossibilidade de resolver a situação devido ao amianto; inscreveu por isso, através de alterações, no capítulo 100 «Dotações provisionais» as dotações equivalentes ao aluguer deste edifício pelo tempo necessário à resolução das questões em causa;

28. Decidiu, por meio de alterações, o reforço das seguintes rubricas: artigo 203 «Limpeza e manutenção» (+357.500 ecus); artigo 220 «Instalações técnicas e material burótico» (+264.000 ecus); artigo 225 «Despesas de documentação e biblioteca» (+65.200 ecus); número 2710 «Publicações de carácter geral» (+240.000 ecus);

**IV. No que se refere à Secção V — Tribunal de Contas**

29. Regista que, desde o alargamento da União e, em particular, com base em informações fornecidas pelo Tribunal quanto a um défice de auditores devido ao alargamento do raio de acção dos controlos *in loco*, se registou um aumento do volume de trabalho na sequência dos controlos e relatórios anuais a estabelecer para cada uma das agências da União Europeia, mas também devido às proporções dos controlos ligados à DAS (declaração de seguros);

30. Realça, neste contexto, que o Tribunal de Contas, na sua previsão de receitas e despesas, solicitara o reforço dos efectivos encarregados dos controlos através da criação de 26 lugares da categoria A e 2 lugares da categoria C, o reforço do serviço da tradução através da criação de dois lugares da categoria LA e 2 lugares da categoria C, bem como uma revalorização de 14 lugares;

31. Confirma as decisões do Conselho quanto à criação de 2 lugares LA destinados a suprir as necessidades criadas pelo alargamento;

32. Considera, no entanto, que o pedido de 26 lugares de auditores, a ser satisfeito, provocaria um aumento de 16,90% dos efectivos dos lugares permanentes da categoria A; que este pedido prioritário não exclui, ao nível da organização dos trabalhos do Secretariado-Geral, a possibilidade de se seguirem outros pedidos de efectivos, com os consequentes aumentos inevitáveis das outras despesas de funcionamento, nomeadamente no sector imobiliário;

<sup>(1)</sup> Transferência de dotações nº 27/96, SEC(96)1406 — C4-0427/96.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

33. Convida consequentemente o Tribunal de Contas, a fim de lhe fornecer os meios necessários em auditores para desempenhar as suas crescentes tarefas de controlo, a apresentar uma proposta que quantifique a globalidade destes parâmetros e ilustre a criação de novas estruturas administrativas e a sua imbricação com as estruturas existentes; sublinha que esta proposta global, depois de ser objecto de um exame aprofundado e finalizada, deveria ser encarada por fracções anuais, a partir de um próximo processo orçamental;

34. Chama a atenção para o aumento das dotações da rubrica 1110 «Agentes auxiliares», ou seja, + 36,5% relativamente às dotações aprovadas no orçamento para 1996, e, nomeadamente, para o facto de este reforço, efectuado através de transferências de dotações de artigo para artigo, se fazer em detrimento das dotações autorizadas para os efectivos inscritos no organigrama; encarrega pois a sua comissão competente de examinar esta situação de execução do orçamento no âmbito do processo de quitação;

#### *V. No que se refere à Secção VI*

##### *a) Comité Económico e Social*

35. Salienta que o Comité Económico e Social, na sua previsão de receitas e despesas, solicitara a revalorização de 12 lugares;

36. Lembra a sua preocupação em dotar o Secretariado-Geral do CES de um organigrama funcional estabelecido com base em critérios objectivos; que a sua comissão competente, ao autorizar a transferência de dotações 26/96 <sup>(1)</sup>, sublinhou um número excessivo de lugares A2 e A1 num total de 135 lugares e a necessidade de efectuar as necessárias alterações neste campo;

37. Aprovou, através de alteração, a transformação de um lugar A1 permanente num A7 permanente; a revalorização dos lugares temporários seguintes afectados ao Secretariado do Presidente e dos Grupos: 1 A5 em A4, 1 B3 em B2, 1 C3 em C2;

38. Lembra que o CES recorre sistematicamente aos serviços da Comissão para trabalhos de interpretação; que o sistema de facturação, baseado essencialmente no preço por dia/intérprete, regista um aumento de 5,44%; que o Conselho, aquando do estabelecimento do projecto de orçamento para 1997, verificou o aumento constante do custo médio por dia/intérprete, bem como a persistência de uma distorção entre as previsões e a facturação real; solicita pois ao CES que apresente um relatório dos seus trabalhos consultivos que ilustre, do ponto de vista das necessidades por dia/intérprete, a organização das sessões, das reuniões das secções, das reuniões dos grupos de trabalho e de todas as outras reuniões dos seus órgãos que recorram à interpretação;

39. Sublinha que o CES atribui grande importância ao processo decisório da Comunidade; que a sua constante imbricação no campo de acção institucional comunitário pressupõe a actualização permanente do seu sistema de programação dos trabalhos consultivos; que esta operação, com base na experiência adquirida, deveria fazer-se dentro de um espírito de rigor e de gestão racional das dotações;

40. Nota, por outro lado, que o CES, para a realização dos seus trabalhos consultivos, recorre à estrutura organizacional comum que responde igualmente às necessidades do Comité das Regiões;

41. Solicita assim ao CES a apresentação de um plano de reorganização dos seus trabalhos consultivos que, sem se repercutir negativamente sobre as condições de exercício do mandato pelos seus membros, consiga obter economias reais e, no caso da estrutura organizacional comum, economias de escala por meio das sinergias desenvolvidas;

##### *b) Comité das Regiões*

42. Salienta que o Comité das Regiões, na sua previsão de receitas e despesas, solicita a criação de 19 lugares, a revalorização de 3 outros, bem como um aumento de 154,71% das dotações da rubrica B-1113 «Conselheiros especiais»;

43. Verifica que o pedido de criação de novos lugares é contrário às conclusões do tríplice de 16 de Abril de 1996, não tem em conta lugares vagos no seu organigrama, nem as disposições financeiras em matéria de economia e de relação custo/eficácia na utilização das dotações;

<sup>(1)</sup> SEC(96)1394 – C4-0424/96.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

44. Recorda que o recurso ao artigo 82º do Estatuto e, em particular, a celebração de contratos definitivos para a remuneração de conselheiros especiais foi tema de uma troca de pontos de vista com a autoridade orçamental; inscreveu, por isso, através de alterações, uma dotação de 30.000 ecus no capítulo B-100 e subordina a disponibilização destas dotações à apresentação de um relatório que forneça informações pormenorizadas sobre os contratos celebrados ao abrigo deste artigo;

*c) Estrutura organizacional comum*

45. Confirma as decisões do Conselho quanto à criação de 12 novos lugares (6 LA5 e 6 LA7), esclarecendo no entanto que se destinam a suprir as necessidades das novas secções linguísticas das línguas finlandesa e sueca;

46. Decidiu, através de alterações, a revalorização de 5 lugares permanentes LA5 para LA4 e de 1 lugar permanente LA6 para LA5; confirma a atribuição de um *ad personam* LA3 para A2, com base na proposta apresentada e nos critérios aprovados <sup>(1)</sup> pelo CES-CdR;

47. Chama a atenção para o facto de, a 30 de Setembro de 1996, a rubrica C-1110 «Agentes auxiliares» registar um aumento das dotações de + 78,94% relativamente às que foram aprovadas no orçamento de 1996; que este reforço, efectuado através da transferência de dotações de artigo para artigo, se realizou a partir das dotações autorizadas da rubrica C-1100 «Vencimentos de base»; convida, por isso, o CES e o CdR, conjuntamente responsáveis pela gestão do pessoal da EOC, a apresentarem um relatório que ilustre a taxa de ocupação dos lugares permanentes à data de 30 de Setembro de 1996 e forneçam as informações relativas à duração dos contratos e às tarefas desempenhadas pelos agentes auxiliares recrutados;

48. Chama a atenção para o facto de que, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, nomeadamente do nº 5 do seu artigo 22º, na EOC é estabelecida uma contabilidade analítica das despesas que permite determinar, com base na execução, a quota-parte das prestações fornecidas ao CES e ao CdR; subordina assim a disponibilização de uma dotação global de 79.000 ecus inscrita no capítulo C-100, a título das rubricas C-2255 «Assinaturas das bases de dados», C-230 «Papellaria e material de escritório», C-240 «Franquias de correspondência e despesas de porte», à aplicação desta disposição financeira;

49. Toma nota de um memorando sobre a instalação futura do CES e do CdR <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, da sua intenção de ocupar o edifício Van Maerlant, depois da desocupação deste último pelo Parlamento; não considera contudo que, nesta fase, estejam reunidas todas as condições para permitir uma avaliação global das incidências financeiras daí decorrentes;

*VI. No que se refere ao conjunto das Instituições*

50. Verifica que todas as instituições acompanharam a sua previsão de receitas e despesas de um orçamento analítico que agrupa as dotações por domínio de actividade; nota, no entanto, que certas instituições se limitaram a apresentar este orçamento analítico sob a forma de quadro, sem outras precisões; convida assim as instituições a, aquando da apresentação das respectivas previsões de receitas e despesas para o exercício de 1998, aproveitarem as suas experiências recíprocas na matéria, prosseguindo assim a harmonização da apresentação dos seus orçamentos analíticos;

51. Constata que o projecto de orçamento, na parte consagrada às «despesas administrativas» (todas as instituições), assim alterado, deixa uma margem de 15 milhões de ecus na categoria 5 «Despesas administrativas»; considera, por isso, que a atribuição desta margem, se necessário, durante a execução do orçamento para 1997, deveria servir para o pagamento das autorizações que tenham por efeito reduzir a carga financeira dos exercícios orçamentais seguintes;

\*  
\*      \*

52. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução às instituições e órgãos comunitários interessados.

<sup>(1)</sup> Funcionário com, pelo menos, 60 anos; atingiu o fim da carreira e o último grau da categoria superior há, pelo menos, 2 anos.

<sup>(2)</sup> CM nº 26/96.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

d) A4-0322/96

**Resolução sobre o projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 (SEC(96)0981 – C4-0359/96)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 elaborado pela Comissão (SEC(96)0981 – C4-0359/96),
  - Tendo em conta o projecto de Orçamento Geral da União Europeia (C4-0350/96),
  - Tendo em conta o memorando do Comité Consultivo da CECA de 28 de Junho de 1995 sobre os diferentes aspectos ligados à expiração do Tratado CECA em 2002 (CECA 5262/4/95),
  - Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Julho de 1996 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Relançar a Reestruturação da Siderurgia Comunitária»<sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0322/96),
- A. Considerando que o projecto de orçamento operacional da CECA é apresentado pela Comissão de forma antecipada, em conformidade com o pedido do Parlamento, a fim de garantir um paralelismo com a primeira leitura do Orçamento Geral,
- B. Considerando que o projecto de orçamento operacional da CECA é apresentado no contexto da expiração do Tratado CECA, em 23 de Julho de 2002,
- C. Considerando que a Comissão deverá adoptar brevemente uma comunicação sobre os aspectos financeiros ligados à expiração deste tratado, e, nomeadamente, sobre o nível das reservas prováveis em 2002,
- D. Considerando que, com a expiração do Tratado CECA, as diferentes actividades levadas a cabo em aplicação deste tratado não deixarão automaticamente de ser necessárias e que, por conseguinte, o *phasing in* das actividades da CECA no Orçamento Geral deve ser objecto de uma reflexão global e de propostas concretas, paralelamente à sua supressão gradual,
- E. Considerando que as indústrias carbonífera e siderúrgica permanecem dependentes da evolução cíclica dos mercados, os quais, por seu lado, estão amplamente ligados às flutuações económicas europeias e mundiais, pelo que não é de excluir que voltem a enfrentar situações conjunturais difíceis,
- F. Considerando que foi em grande medida devido às disposições financeiras e orçamentais previstas pelo Tratado CECA que puderam ser atenuadas as dramáticas consequências sociais resultantes das profundas reestruturações registadas nestes dois sectores industriais,
- G. Considerando que, apesar das previsões relativamente optimistas da Comissão quanto a um relançamento económico geral,
- as actividades da CECA deverão inscrever-se num contexto de crescimento real do PIB comunitário de 2,4% (contra 1,5% em 1996);
  - a produção de aço, depois de ter registado em 1995 um aumento de 2,6% em relação a 1994, deverá sofrer em 1996 uma diminuição de 1,7% em relação a 1995 e situar-se em 1997 aproximadamente ao nível de 1995, com uma redução provável de 9.000 postos de trabalho neste sector;
  - a produção de carvão deverá prosseguir a sua tendência para uma diminuição, registando, segundo as estimativas, uma quebra de 5%, nomeadamente sob o efeito das importações que, em 1995, ultrapassaram pela primeira vez a produção interna (139 milhões de toneladas contra 137,5 milhões de toneladas); e que deverá passar de 128,4 para 122 milhões de toneladas, acarretando a perda de cerca de 7.000 postos de trabalho e exigindo ainda o recurso aos instrumentos previstos no Tratado CECA,
1. Assinala que, para 1997, a Comissão propõe um orçamento operacional CECA de 265,5 Mecus, equivalente a um aumento de 24,5 Mecus em relação ao orçamento de 1996, o que está em contradição com o decréscimo das actividades na perspectiva de supressão gradual;

<sup>(1)</sup> Cf. acta de 18.7.1996 (Parte II, ponto 7)

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

2. Verifica que o montante efectivo das verbas necessárias ascende a 172 Mecus, e não a 265,5 Mecus, e que, por conseguinte, a Comissão afecta o excedente das dotações de receitas a uma rubrica de provisão de um montante de 93,5 Mecus, ou seja, quase igual ao montante dos recursos provenientes da taxa de imposição, no valor de 95,4 Mecus;
3. Assinala que todas as rubricas referentes às verbas necessárias sofrem uma redução, ao passo que as rubricas referentes aos recursos registam um aumento, em particular a rubrica referente às anulações de autorizações, que se elevam a 53,5 Mecus, contra 39 Mecus em 1996, assim como a rubrica referente aos recursos do exercício precedente não utilizados que, acrescentada à rubrica referente ao saldo líquido para 1996, ultrapassa o valor de 110 Mecus, ou seja, excede os recursos da rubrica principal proveniente da taxa de imposição para 1997;
4. Considera que a Comissão se deve empenhar em prolongar durante 1997 e até 2002 os programas por si anteriormente iniciados que se tenham revelado lucrativos, não devendo justificar uma redução das verbas necessárias pelo facto de terem sido entretanto concluídas várias acções;
5. Verifica que, em matéria de despesas, a Comissão propõe reduções em todas as rubricas com excepção de uma, a dos auxílios à investigação, no âmbito da qual a investigação no sector do aço regista o maior aumento, ao passo que a investigação no sector do carvão regista um aumento moderado, propondo-se a inscrição de um p.m. para a investigação social;
6. Considera que este projecto de orçamento não é consentâneo com os pedidos apresentados reiteradas vezes pelo Parlamento no que diz respeito, nomeadamente, aos auxílios CECA à readaptação ou à reestruturação, verificando-se inclusive que o contexto económico no qual a Comissão se baseia é de molde a justificar a continuação das despesas nestes domínios;
7. Considera, por outro lado, que o projecto de orçamento apresentado pela Comissão apresenta um desequilíbrio entre os recursos e as verbas necessárias, e que a provisão para financiamento ulterior vai contra o princípio de anualidade do orçamento, ao passo que a Comissão não esteve, até ao presente, em condições de apresentar propostas concretas de *phasing in*;
8. Aprova o quadro anexo à presente resolução, que:
  - a) na sequência da sua decisão prévia de admitir a proposta da Comissão no sentido de uma redução progressiva, aceita a taxa de imposição fixada pela Comissão em 0,17%;
  - b) propõe uma alteração da repartição das despesas conforme indicado no quadro adiante;
  - c) propõe a criação de uma nova rubrica na parte das despesas, provida de dotações inscritas na reserva, destinada a fundar um organismo que terá por incumbência gerir as actividades do sector da investigação após o ano 2002; afigura-se judicioso, nesse intuito, criar desde já a instituição em referência, por forma a tornar viável um *phasing in*;
  - d) sugere que o remanescente da reserva seja conservado para efeitos de constituição de um fundo tendente à criação de um organismo subordinado ao controlo político e orçamental das Instituições Comunitárias, que, em 2002, venha a herdar os haveres residuais da CECA;
9. Recorda que, no âmbito de uma declaração proferida perante o Parlamento Europeu, a Comissão se comprometeu a aceitar a natureza vinculativa dos pareceres emitidos pelo Parlamento Europeu sobre o orçamento operacional e, designadamente, sobre a taxa de imposição;
10. Solicita por conseguinte à Comissão que aceite as propostas acima apresentadas;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, assim com as decisões relativas à fixação da taxa de imposição e ao estabelecimento do orçamento operacional da CECA para 1997, à Comissão.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## PROJECTO DE ORÇAMENTO OPERACIONAL CECA PARA O EXERCÍCIO DE 1997

## Propostas do Parlamento

(em milhões de ecus)

VERBAS NECESSÁRIAS			RECURSOS		
Operações a financiar com os recursos do exercício (a fundo perdido)	Previsões da Comissão	Propostas do Parlamento	Recursos do exercício	Previsões da Comissão	Propostas do Parlamento
1. Despesas administrativas	5,0	5,0	1. Despesas correntes		
2. Auxílios à readaptação (artigo 56 <sup>o</sup> )	56,0	60,0	1.1 Produto das imposições à taxa de 0,17%	95,4	95,4
3. Auxílios à investigação (artigo 55 <sup>o</sup> )	82,0	91,0	1.2 Saldo líquido	96,0	96,0
3.1 Investigação Aço	54,0	55,0	1.3 Coimas e majorações de mora	p.m.	p.m.
3.2 Investigação Carvão	28,0	31,0	1.4 Diversos	6,0	6,0
3.3 Investigação social	p.m.	5,0	2. Anulações de autorizações que provavelmente não serão utilizadas	53,5	53,5
4. Auxílios à reconversão (artigo 56 <sup>o</sup> )	7,0	11,0	3. Recursos do exercício precedente não utilizados	14,6	14,6
5. Vertente social Aço (artigo 56 <sup>o</sup> )	p.m.	p.m.	4. Recurso à reserva para imprevistos	p.m.	p.m.
6. Vertente social Carvão (artigo 56 <sup>o</sup> )	22,0	26,0	5. Recursos extraordinários	p.m.	p.m.
<b>TOTAL VERBAS NECESSÁRIAS</b>	<b>172,0</b>	<b>193,0</b>	<b>TOTAL RECURSOS</b>	<b>265,5</b>	<b>265,5</b>
7. Preparação da Instituição subsequente		5,0			
8. Provisão para a Instituição subsequente	93,5	67,5			
<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>265,5</b>	<b>265,5</b>	<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>265,5</b>	<b>265,5</b>
Operações financiadas por empréstimos concedidos sobre fundos não provenientes de empréstimos contraídos			Origem dos fundos não provenientes de empréstimos contraídos		
Habitaçãoes sociais	13,0	13,0	Reserva especial e ex-fundo das pensões CECA	13,0	13,0

**3. Equipamentos marítimos \*\*II**

A4-0294/96

**Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa aos equipamentos marítimos (C4-0370/96 – 95/0163(SYN))**

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0370/96 – 95/0163(SYN)) (1),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura (2) sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0269) (3)

(1) JO C 248 de 26.8.1996, p.10.

(2) JO C 339 de 18.12.1995, p. 21.

(3) JO C 218 de 23.8.1995, p. 9.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0294/94),
1. Altera a posição comum como se segue;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 1)

*Artigo 3º, nº 3*

3. Não obstante poderem estar abrangidos pelo âmbito de aplicação de outras directivas para efeitos de livre circulação, em especial da Directiva 89/336/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à compatibilidade electromagnética, e da Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual, os equipamentos a que se refere o nº 1 estão, para esse efeito, exclusivamente sujeitos à presente directiva, com exclusão de todas as outras. *O presente número não se aplica aos equipamentos de radiocomunicação.*

3. Não obstante poderem estar abrangidos pelo âmbito de aplicação de outras directivas para efeitos de livre circulação, em especial da Directiva 89/336/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à compatibilidade electromagnética, e da Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual, os equipamentos a que se refere o nº 1 estão, para esse efeito, exclusivamente sujeitos à presente directiva, com exclusão de todas as outras.

(Alteração 2)

*Artigo 9º, nº 3 bis (novo)*

**3 bis. Os Estados-membros assegurarão que os organismos que designarem como organismos a notificar dão todas as necessárias garantias de independência (financeira, administrativa e outras) face aos fabricantes ou fornecedores dos equipamentos que inspecionam.**

(Alteração 3)

*Artigo 18º*

1. A Comissão será assistida *pelo Comité instituído pelo artigo 12º da Directiva 93/75/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes <sup>(1)</sup>, nos termos do procedimento previsto no presente artigo.*

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. *O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2*

1. A Comissão será assistida **por um comité de natureza consultiva composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.**

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, **se necessário por meio de votação.**

<sup>(1)</sup> JO L 247 de 5.10.1993, p.19.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

*do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*

**2 bis.** O parecer será exarado em acta; além disso, cada Estado-membro poderá solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão tomará em boa conta o parecer emitido pelo Comité e informá-lo-á do modo como o tiver feito.

**2 ter.** As reuniões do Comité serão públicas. As ordens do dia das reuniões serão publicadas com duas semanas de antecedência. As actas das reuniões serão também publicadas. O Comité manterá um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

#### 4. Controlo técnico dos veículos \*\*II

A4-0295/96

**Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (C4-0369/96 – 95/0226(SYN))**

(Processo de cooperação: segunda leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0369/96 – 95/0226(SYN) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura <sup>(2)</sup>, sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0415 <sup>(3)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0295/96),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 248 de 26.8.1996, p. 49.

<sup>(2)</sup> JO C 78 de 18.3.1996, p. 26.

<sup>(3)</sup> JO C 193 de 4.7.1996, p. 5.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

*Considerando 19*

19) Considerando que os Estados-membros podem prever controlos mais severos ou *mais frequentes para os sistemas de travagem*;

19) Considerando que os Estados-membros podem prever controlos mais severos ou **umentar a sua periodicidade**;

(Alteração 8)

*Anexo I, ponto 5*

Categoria de veículos	Periodicidade dos controlos
5. Veículos a motor, no mínimo com quatro rodas, normalmente afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de massa máxima admissível não superior a 3 500 kg, com excepção dos tractores e máquinas agrícolas	<i>Quatro anos</i> após a data da primeira utilização, e a seguir <i>de dois em dois anos</i>

Categoria de veículos	Periodicidade dos controlos
5. Veículos a motor, no mínimo com quatro rodas, normalmente afectos ao transporte rodoviário de mercadorias <b>ou ao transporte público de passageiros</b> e de massa máxima admissível não superior a 3 500 kg, com excepção dos tractores e máquinas agrícolas	<b>Três anos</b> após a data da primeira utilização, e a seguir <b>anualmente</b>

(Alteração 9)

*Anexo II, introdução, terceiro parágrafo bis (novo)*

**Todavia, os Estados-membros devem tomar medidas para que os veículos que não satisfaçam as disposições mínimas relativas aos sistemas de travagem e às emissões não circulem na estrada.**

## 5. Acordo Europeu com a Eslovénia \*\*\*

a) A4-0277/96

**Decisão sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (10587/95 – COM(95)0341 – C4-0419/96 – 95/0191(AVC))**

(Processo de parecer favorável)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho e da Comissão (COM(95)0341 – 95/0191(AVC)),
- Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho nos termos do disposto no artigo 238º, conjugado com o disposto no nº 2 e no segundo parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0419/96),
- Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0277/96),

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

1. Dá parecer favorável à celebração do Acordo;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-membros e da República da Eslovénia.

b) A4-0282/96

**Resolução sobre os aspectos económicos e comerciais do Acordo Europeu entre a União Europeia e a República da Eslovénia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da sua Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0282/96),
- A. Consciente de que o povo esloveno tem pertencido, ao longo dos séculos, ao espaço económico europeu e centro-europeu,
  - B. Considerando que, ao longo da sua História, os eslovenos contribuíram de forma importante para o desenvolvimento económico, científico, tecnológico, cultural e político da Europa,
  - C. Considerando que, desde a declaração da independência em 1990, a Eslovénia tem envidado esforços enérgicos em matéria de reformas económicas e democráticas para se aproximar rapidamente da União Europeia inclusive até à adesão plena, assumindo em pé de igualdade todos os direitos e deveres inerentes,
  - D. Reconhece que a Eslovénia se declarou pronta a respeitar os compromissos internacionais respeitantes ao país e assumidos pela Federação Jugoslava, como o Acordo de Osimo com a Itália, assumiu a sua parte da dívida da Jugoslávia e satisfaz de forma exemplar o serviço da dívida,
  - E. Consciente da importante posição da Eslovénia para os fluxos comerciais intra-europeus, que corresponde à sua situação geográfica central, e de o melhoramento da infra-estrutura eslovena ser também do interesse da União Europeia,
  - F. Considerando o Acordo de Associação entre a UE e a Eslovénia, assinado em 10 de Junho de 1996, e que aguarda ratificação,
1. Congratula-se com a assinatura do Acordo de Associação entre a UE e a Eslovénia em 10 de Junho de 1996;
  2. Verifica que, comparada com todos os outros Estados onde anteriormente vigorou a economia planificada, a Eslovénia tem o PIB por habitante mais elevado e que a tendência macroeconómica do país é muito favorável;
  3. Congratula-se com o facto de, com o seu orçamento equilibrado e com uma dívida pública de actualmente apenas 30% do Produto Interno Bruto, a Eslovénia pretender satisfazer já no ano 2.000 os cinco critérios de Maastricht, cumprindo já hoje os dois critérios fiscais;
  4. Regozija-se por a Eslovénia, intervindo contra as disparidades regionais, continuar a praticar uma política sistemática e coerente de policentrismo e pretender reduzir ainda mais o desemprego, que atinge 13,8% da população (e mesmo apenas 7% segundo o método de cálculo estatístico da OIT habitualmente utilizado a nível internacional), mas que revela uma tendência degressiva;
  5. Apela ao governo esloveno para que continue a promover os processos de privatização e reprivatização de forma justa e global e a zelar por que a economia, marcada pelas empresas estatais e pela propriedade dita social durante cinco décadas, passe de facto, e não só juridicamente, para as mãos de particulares; insta para tal a Comissão a pôr à disposição do governo esloveno, se este o desejar, peritos em direito comunitário das sociedades e das empresas, a fim de que o processo de privatização possa decorrer em conformidade com as normas da UE, a que a Eslovénia deve aderir em breve;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

6. Propõe que se reforce a competitividade da Eslovénia aproveitando o processo de reformas económicas para criar empresas em larga escala e uma classe média viável;
7. Insta o Conselho, a Comissão, os Estados-membros e o Banco Europeu de Investimentos a apoiarem decididamente os grandes projectos de infra-estruturas de ligação da Eslovénia à União, tais como o eixo de auto-estrada Lubiana-Veneza, via Gorizia ou Trieste, a linha de alta velocidade Lubiana-Trieste-Veneza, as ligações Norte-Sul por caminho de ferro e auto-estrada e as infra-estruturas de transporte intermodal que interessam às áreas de fronteira;
8. Regista com agrado os esforços da Eslovénia no sentido de estabelecer uma cooperação económica e política mais estreita com todos os seus vizinhos que pertencem à UE, com a Hungria e com a Croácia, e de participar em programas transfronteiriços, como o PHARE, INTERREG, etc., que a UE deve manter e desenvolver;
9. Insta a Comissão a apoiar financeiramente, nas regiões de fronteira entre a Eslovénia e a UE, os projectos de readaptação tornados necessários pelo desaparecimento de actividades fronteiriças típicas (alfândega, importação-exportação), os projectos de recuperação e valorização do ambiente possibilitados pela futura planificação comum da bacia do Isonzo, fomentando simultaneamente a cooperação económica e cultural exemplar entre as cidades fronteiriças gémeas de Gorizia (Itália) e Nova-Gorica (Eslovénia), bem como Bad Radkersburg (Áustria) e Gornja Radgona (Eslovénia), também no máximo respeito pela protecção do ambiente;
10. Regozija-se por a Eslovénia, enquanto membro fundador da OMC e membro do CEFTA (Acordo Centro-Europeu de Comércio Livre), que também concluiu um Acordo de Comércio Livre com os Estados-membros da AECL, demonstrar inequivocamente ser partidária do comércio livre internacional;
11. Congratula-se por a economia social de mercado que se está implantando velozmente na Eslovénia encontrar um enquadramento positivo do ponto de vista do Estado de direito, da democracia e da protecção das minorias;
12. Reconhece o valor do direito das nacionalidades qualificado de exemplar pelo Conselho da Europa, nomeadamente no que diz respeito ao estatuto especial das comunidades italianas e húngaras autóctones e convida a Eslovénia a reforçar ainda mais a protecção das minorias e a promoção de todas as minorias tradicionalmente estabelecidas no seu território;
13. Regista com agrado o compromisso estabelecido entre a Itália e a Eslovénia, elaborado com base numa proposta da presidência espanhola do Conselho da UE, e encoraja-ambas as partes a aplicá-lo rápida e cabalmente, e, além disso, a concluir, conforme foi anunciado, um acordo bilateral sobre a protecção das minorias;
14. Insta os órgãos competentes da UE e os Estados-membros a ratificarem rapidamente o Acordo de Associação;
15. Reforça o seu assentimento à celebração do Acordo de Associação e regozija-se por a Eslovénia ter apresentado em 10 de Junho de 1996 o pedido de adesão à UE, o que coloca este país no primeiro bloco de candidatos à adesão;
16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e ao Parlamento da República da Eslovénia.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## 6. Comité de Política do Emprego e do Mercado de Trabalho \*

A4-0316/96

### Proposta de decisão do Conselho que institui um Comité de política de emprego e do mercado de trabalho (COM(96)0134 – C4-0396/96 – 96/0097(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Terceiro considerando</i>	
Considerando que o Comité foi instituído tendo em vista um procedimento de orientação e reportação tal como definido no Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego;	Considerando que o Comité foi instituído <b>para contribuir para o desenvolvimento e a aplicação de uma estratégia comum para o emprego</b> tendo em vista um procedimento de orientação e reportação tal como definido no Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego;
(Alteração 2)	
<i>Artigo 1º, nº 2</i>	
2. O Comité <i>assegurar</i> á nomeadamente:	2. O Comité <b>contribuirá para o desenvolvimento e aplicação de uma estratégia comum para o emprego</b> , nomeadamente <b>através</b> :
— o acompanhamento da evolução do emprego na Comunidade,	— <b>do</b> acompanhamento da evolução do emprego na Comunidade <b>utilizando um conjunto de indicadores comuns</b> ,
— o exame das políticas dos Estados-membros em matéria de emprego e de mercado do trabalho,	— <b>do</b> exame das políticas dos Estados-membros em matéria de emprego e de mercado do trabalho,
— os intercâmbios de informação e de experiência entre os Estados-membros e com a Comissão nesses domínios,	— <b>da melhoria da coordenação das políticas de emprego dos Estados-membros</b> ,
— a elaboração de relatórios e de recomendações sobre estas questões.	— <b>da promoção do</b> intercâmbio de informação e de experiência entre os Estados-membros e com a Comissão nesses domínios,
	— <b>da elaboração de relatórios e recomendações sobre estas questões e, em particular, da participação no relatório anual sobre a situação do emprego e o relatório conjunto destinado ao Conselho Europeu, com ênfase na análise comparativa dos dados e das políticas dos Estados-membros</b> ,
	— <b>da consulta regular dos parceiros sociais a nível comunitário.</b>

<sup>(1)</sup> JO C 207 de 18.7.1996, p. 11.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 3)

*Artigo 1º, nº 3*

3. O Conselho ou a Comissão podem pedir o parecer do Comité sobre uma matéria específica. O Comité pode igualmente realizar trabalhos de sua iniciativa nos domínios da sua competência.

3. O Conselho ou a Comissão podem pedir o parecer do Comité sobre uma matéria específica. O Comité pode igualmente realizar trabalhos de sua iniciativa nos domínios da sua competência. **Os relatórios e as recomendações elaboradas pelo Comité serão transmitidos ao Parlamento Europeu.**

---

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que institui um Comité de emprego e do mercado de trabalho (COM(96)0134 – C4-0396/96 – 96/0097(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0134 – C4-0396/96 -96/0097(CNS) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 145º do Tratado CE (C4-0396/96),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0316/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do artigo 145º do Tratado CE;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO C 207 de 18.7.1996, p. 11.

---

**7. Protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias \***

a) A4-0288/96

**Projecto de regulamento (CE, Euratom) do Conselho relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (8055/96 – C4-0358/96 – 95/0358(CNS))**

Este projecto foi aprovado.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de regulamento (CE, Euratom) do Conselho relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (8055/96 – C4-0358/96 – 95/0358(CNS))**

(Processo de consulta – nova consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projecto do Conselho (8055/96),
- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0690 – 95/0358(CNS) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o seu parecer de 22 de Maio de 1996 <sup>(2)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE e do artigo 203º do Tratado CEEA (C4-0358/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0288/96),

1. Aprova o projecto do Conselho;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 84 de 21.3.1996, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO C 166 de 10.6.1996, p. 102.

**b) A4-0313/96**

**Projecto de segundo protocolo, elaborado com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, adicional à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (7752/96 – C4-0137/96 – 95/0360(CNS))**

Este projecto foi aprovado com as seguintes alterações:

PROJECTO  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Título*

Segundo protocolo com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, adicional à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias

Segundo protocolo com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, adicional à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, **respeitante à responsabilidade das pessoas colectivas e ao branqueamento de dinheiro**

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

PROJECTO  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

*Considerando único (novo)*

**Considerando que um instrumento distinto deve disciplinar as formas de auxílio e cooperação judicial, a competência prioritária e a coordenação exercida pela Comissão em caso de fraudes transnacionais que afectem o orçamento comunitário;**

(Alteração 4)

*Artigo 1º, alínea d)*

d) «Pessoa colectiva», qualquer entidade que beneficie deste estatuto por força do direito nacional aplicável, com excepção dos Estados ou de outras entidades de direito público no exercício das suas prerrogativas de autoridade pública e das organizações de direito internacional público.

d) «Pessoa colectiva», qualquer entidade que beneficie deste estatuto por força do direito nacional aplicável, com excepção dos Estados ou de outras entidades de direito público no exercício das suas prerrogativas de autoridade pública e das organizações de direito internacional público, **bem como qualquer empresa economicamente activa dotada de direitos e deveres específicos.**

**Os Estados-membros providenciarão por que, sem prejuízo do respectivo direito nacional, as responsabilidades fixadas pelo presente segundo protocolo se apliquem aos estabelecimentos com capital próprio cujo titular aja, real ou aparentemente, como pessoa jurídica independente.**

(Alteração 5)

*Título II, epígrafe*

Pessoas Colectivas

**Responsabilidade das Pessoas Colectivas**

(Alteração 6)

*Artigo 2º, nº 1*

1. Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para assegurar que as pessoas colectivas possam ser consideradas responsáveis pelas fraudes [e pela corrupção] cometidas por sua conta por qualquer pessoa que detenha o poder de decisão ou de controlo no seio da pessoa colectiva, *bem como pela cumplicidade, a instigação ou a tentativa relativas a essas mesmas fraudes [ou corrupção].*

1. Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para assegurar que as pessoas colectivas possam ser consideradas **penal ou administrativamente** responsáveis pelas fraudes [e pela corrupção] cometidas **por sua ordem ou** por sua conta e **risco** por qualquer pessoa que detenha **de facto ou de jure** o poder de decisão ou de controlo no seio da pessoa colectiva. **São equiparadas à fraude ou corrupção a cumplicidade, a instigação ou a tentativa de cometer os referidos actos.**

(Alteração 7)

*Artigo 2º, nº 2*

2. Para além dos casos previstos no nº 1, cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para assegurar que a pessoa colectiva possa ser considerada responsável sempre que a falta de organização, de vigilância ou de controlo por parte de uma pessoa referida no nº 1 tornou possível a perpetração de uma fraude [ou de um acto de corrupção] por uma pessoa submetida à sua autoridade por conta da pessoa colectiva.

2. Para além dos casos previstos no nº 1, cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para assegurar que a pessoa colectiva possa ser considerada **penal ou administrativamente** responsável sempre que a falta de organização, de vigilância ou de controlo por parte de uma pessoa referida no nº 1 tenha tornado possível a perpetração de uma fraude ou de corrupção por uma pessoa submetida à sua autoridade por conta **ou por ordem** da pessoa colectiva.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

PROJECTO  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 2º, nº 3

3. A responsabilidade da pessoa colectiva decorrente do disposto nos nºs 1 e 2 não exclui a instauração de processos contra as pessoas singulares autoras, instigadoras ou cúmplices *da fraude [ou da corrupção] cometida.*

3. A responsabilidade da pessoa colectiva decorrente do disposto nos nºs 1 e 2 não exclui a instauração de processos contra as pessoas singulares autoras, instigadoras ou cúmplices.

(Alteração 9)

Artigo 3º, nº 1

1. Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para assegurar que as pessoas colectivas declaradas responsáveis nos termos do nº 1 do artigo 2º possam ser passíveis de sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas, incluindo em especial as seguintes sanções:

- a) multas ou *coimas*;
- b) medidas de exclusão do benefício de uma vantagem ou de uma ajuda pública;
- c) medidas de interdição temporária ou permanente de exercer uma actividade comercial;
- d) colocação sob fiscalização judicial;
- e) medida judicial de dissolução.

1. Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para assegurar que as pessoas colectivas declaradas responsáveis nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 2º possam ser passíveis de sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas, incluindo em especial as seguintes sanções:

- a) multas ou **sanções pecuniárias**;
- b) medidas de exclusão do benefício de uma vantagem ou de uma ajuda pública **ou da participação em concursos públicos**;
- c) medidas de interdição temporária ou permanente de exercer uma actividade comercial;
- d) colocação sob fiscalização judicial;
- e) medida judicial de dissolução, **se o objectivo ou actividade essencial da pessoa colectiva consistir em actividades fraudulentas ou em actos de corrupção.**

(Alteração 10)

Artigo 3º, nº 2

2. *Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para assegurar que as pessoas colectivas declaradas responsáveis nos termos do nº 2 do artigo 2º possam ser passíveis de sanções ou de medidas efectivas, proporcionadas e dissuasivas.*

**Suprimido**

(Alteração 11)

Artigo 3º, nº 3

3. *Qualquer Estado-membro poderá declarar, no momento em que proceder à notificação referida no nº 2 do artigo [X], que não aplicará, ou que aplicará apenas em condições específicas, uma ou várias das sanções referidas nas alíneas c), d) e e) do nº 1.*

**Suprimido**

(Alteração 12)

Título III, epígrafe

Confiscação e Branqueamento

Confisco, **retirada ou apreensão de vantagens ilegais e branqueamento de dinheiro**

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

PROJECTO  
DO CONSELHOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

## Artigo 4º

Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias que lhe permitam confiscar instrumentos e produtos da fraude ou bens cujo valor corresponda a esses produtos.

1. Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias que lhe permitam confiscar **e transferir, na totalidade ou em parte, para o orçamento da União Europeia** os instrumentos e produtos da fraude **ou da corrupção** ou bens cujo valor corresponda a esses produtos.

2. Cada Estado-membro adoptará as medidas cautelares necessárias caso se tema que a não adopção dessas medidas possa comprometer ou complicar consideravelmente o confisco a que se refere o nº 1. Entre essas medidas contam-se, nomeadamente:

- a) o congelamento de contas bancárias;
- b) o confisco de bens;
- c) a proibição de alienar ou onerar bens imóveis.

(Alteração 14)

## Artigo 5º

Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para que constituam infracção penal o branqueamento do produto da fraude, de acordo com a definição de branqueamento constante do artigo 1º da Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, pelo menos no caso de fraude grave, na acepção do nº 1 do artigo 2º da Convenção.

Cada Estado-membro adoptará as medidas necessárias para que constitua infracção penal o branqueamento do produto da fraude **ou da corrupção**, de acordo com a definição de branqueamento constante do artigo 1º da Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, pelo menos no caso de fraude grave, na acepção do nº 1 do artigo 2º da Convenção, **e em casos análogos de corrupção grave.**

**Cada Estado-membro tomará as medidas necessárias para que as pessoas colectivas possam ser declaradas responsáveis pelo branqueamento do produto da fraude. Neste caso, serão aplicáveis as sanções previstas no nº 1 do artigo 3º. A responsabilidade da pessoa colectiva não exclui a acção penal contra as pessoas singulares que tenham cometido actos de branqueamento por conta da pessoa colectiva.**

(Alteração 15)

## Artigo 6º, nº 1

1. Os Estados-membros prestar-se-ão mutuamente assistência em todos os processos *judiciais em matéria de fraude, em conformidade com o artigo 6º da Convenção.*

1. Os Estados-membros prestar-se-ão mutuamente assistência em todos os processos **por fraude, corrupção ou branqueamento de dinheiro, bem como na execução das sanções deles resultantes.**

(Alteração 16)

## Artigo 6º, nº 3, primeiro parágrafo

3. Os Estados-membros colaborarão entre si e com a Comissão no domínio da luta contra a fraude.

3. Os Estados-membros colaborarão entre si e com a Comissão no domínio da luta contra a fraude, **a corrupção e o branqueamento de dinheiro.**

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

PROJECTO  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

*Artigo 6º, nº 4, primeiro parágrafo*

4. As autoridades competentes dos Estados-membros poderão proceder ao intercâmbio de informações com a Comissão a fim de facilitar o apuramento dos factos e de assegurar uma repressão efectiva da fraude. A Comissão e as autoridades nacionais competentes terão em conta, em cada caso específico, as exigências do segredo da instrução.

4. As autoridades competentes dos Estados-membros poderão proceder ao intercâmbio de informações com a Comissão a fim de facilitar o apuramento dos factos e assegurar uma repressão efectiva da fraude, **da corrupção e do branqueamento de dinheiro**. A Comissão e as autoridades nacionais competentes terão em conta, em cada caso específico, as exigências do segredo da instrução.

(Alteração 18)

*Artigo Z, nº 1, primeiro parágrafo*

1. Os pedidos de auxílio judiciário mútuo em matéria de fraude poderão ser efectuados directamente entre as autoridades *judiciárias* e respondidos pela mesma via.

1. Os pedidos de auxílio judiciário mútuo em matéria de fraude, **corrupção e branqueamento de dinheiro** poderão ser efectuados directamente entre as autoridades **competentes** e respondidos pela mesma via. **O auxílio judiciário solicitado deve ser prestado imediatamente.**

(Alteração 19)

*Artigo Z, nº 2*

2. *[De acordo com o objectivo estabelecido no nº 2 do artigo 6º da Convenção e para efeitos da eficácia e coerência das investigações, estas serão geridas por um processo de concertação entre as autoridades competentes sempre que uma determinada infracção fraudulenta afecte vários Estados-membros ou que exista um nexo entre infracções dessa natureza que afectem vários Estados-membros.]*

2. Para efeitos da eficácia e coerência das investigações, estas serão geridas por um processo de concertação entre as autoridades competentes sempre que uma determinada infracção fraudulenta, **de corrupção ou de branqueamento de dinheiro** afecte vários Estados-membros ou exista um nexo entre infracções **de fraude, corrupção ou branqueamento de dinheiro** que afectem vários Estados-membros.

**A UCLAF providenciará pela coordenação desta concertação recíproca. Em caso de conflito, caberá recurso para o Membro da Comissão competente.**

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de segundo protocolo, elaborado com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, adicional à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (7752/96 – C4-0137/96 – 95/0360(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projecto do Conselho (7752/96 – 95/0360(CNS)),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do artigo K.6 do Tratado da União Europeia (C4-0137/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0313/96),

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

1. Aprova o projecto do Conselho, com as alterações que nele introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

## 8. Plano de acção para a Rússia

B4-1099/96, 1100, 1101, 1102, 1103 e 1112/96

### Resolução sobre o Plano de Acção da União Europeia para a Rússia

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Federação Russa,
  - Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e a Federação Russa,
  - Tendo em conta o Programa de Acção da União Europeia para a Rússia, adoptado pelo Conselho na sua reunião de 13 de Maio de 1996 e confirmado pelo Conselho Europeu na sua reunião de 22 de Junho de 1996, em Florença,
- A. Na expectativa do debate sobre as futuras relações entre a UE e a Federação Russa, a efectuar com base num relatório da sua comissão competente,
  - B. Considerando os esforços que a União Europeia continua a despender no sentido de estabelecer uma parceria real com a Rússia, a fim de promover o processo de reformas democráticas e económicas na Federação Russa,
  - C. Sublinhando que uma tal parceria real se reveste da maior importância para garantir a segurança e a estabilidade em todo o continente europeu,
  - D. Considerando que é essencial repensar a estratégia da UE face à Rússia na perspectiva do próximo alargamento da União aos Países da Europa Central e Oriental,
  - E. Sublinhando que, no quadro das relações entre a União Europeia e a Federação Russa, se deverá dar uma atenção especial ao estabelecimento na Federação Russa de uma sociedade genuinamente democrática e cívica, que respeite integralmente o Estado de Direito e os direitos fundamentais humanos e das minorias,
  - F. Sublinhando a necessidade de a União Europeia dar uma contribuição substancial para o processo de reformas económicas na Federação Russa, a fim de se instaurar uma economia social de mercado no país,
  - G. Vivamente preocupado com as consequências sociais que as indispensáveis reformas económicas tiveram na Rússia, traduzidas num sério agravamento da exclusão social e da criminalidade organizada,
  - H. Tendo em consideração o alto grau de degradação do ambiente no interior da Federação Russa,
    1. Regista com agrado os esforços do Conselho no sentido de restabelecer uma parceria real entre a União Europeia e a Federação Russa e é de opinião que o Programa de Acção para a Rússia será um contributo necessário para o estabelecimento dessa parceria;
    2. Entende que, a despeito do carácter positivo da iniciativa tomada pelo Conselho, o seu Plano de Acção para a Rússia não está à altura dos problemas atinentes às relações especiais que a União deveria estabelecer com este importante parceiro, pelo que o referido plano deveria ser mais completo e mais preciso;
    3. Exorta o Conselho a estudar a possibilidade de uma nova evolução da parceria UE-Rússia neste sentido, indo além do Plano de Acção, como uma base mais sólida para as relações a longo prazo entre a União e a Rússia;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

4. Insiste em que o estabelecimento na Federação Russa de uma sociedade verdadeiramente democrática e cívica, a qual respeite integralmente o Estado de Direito e os direitos fundamentais a nível humano e das minorias, deverá ser parte fundamental do Plano de Acção da União Europeia para a Rússia, e solicita à Comissão que exorte a Rússia a abolir a pena de morte;
5. É de opinião que, perante o referido Plano de Acção, os instrumentos de cooperação existentes entre a União Europeia e a Rússia, como o Programa TACIS e a possível extensão de partes dos programas Media, Socrates e Tempus àquela Federação, deverão ser alvo de revisão por forma a aumentar a sua eficácia na contribuição para o processo de reformas económicas e democráticas na Federação Russa;
6. Exorta a Comissão e o Conselho a contribuírem de forma especial para o processo de transição e de reformas económicas por forma a permitir que o nível de vida da população russa seja melhorado e se resolvam de forma eficaz os problemas da pobreza;
7. Considera que, nos próximos anos, será necessário que o programa TACIS se centre prioritariamente:
  - na realização dos projectos susceptíveis de melhorar sensivelmente a vida quotidiana da população, nomeadamente afectando mais recursos aos sectores mais penalizados pela reforma em curso, como a saúde, a educação e a segurança;
  - no estabelecimento de um quadro jurídico próprio de um Estado de Direito, que traga uma maior segurança jurídica e jurisdicional, a fim de encorajar os investimentos estrangeiros, as trocas comerciais e o desenvolvimento económico duradouro e permitir a reforma fiscal;
8. Salaria que a livre circulação da informação em matéria de ambiente deve ser legalmente reconhecida como um direito de base em todos os países, especialmente no que se refere à ameaça de radiação devida a resíduos nucleares;
9. Exorta o Conselho a estudar a hipótese de oferecer a ajuda da UE ao povo da Chechénia, agora que as negociações possibilitaram o recomeço dos trabalhos de reconstrução;
10. Insiste em que deverá envolver-se de perto na execução do Plano de Acção, bem como nos esforços globais da União no sentido de melhorar as relações com a Federação Russa;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo da Federação Russa.

## 9. Afeganistão

**B4-1106, 1127 1136, 1150, 1161, 1169 e 1202/96**

### Resolução sobre o Afeganistão

*O Parlamento Europeu,*

- Recordando as suas anteriores Resoluções sobre o Afeganistão e, em particular, a aprovada em 18 de Janeiro de 1996 <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a declaração da Comissão de 9 de Outubro de 1996 sobre a situação das mulheres no Afeganistão e, nomeadamente, o seu apelo às instituições internacionais para que utilizem todos os meios legais ao seu alcance para fazer respeitar no Afeganistão as Convenções Internacionais sobre os Direitos do Homem,
- A. Tendo em conta a escalada da guerra civil no Afeganistão,
- B. Considerando que, quando as forças talibãs tomaram Cabul no fim de Setembro e obrigaram o governo a abandonar a cidade, foi acrescentado mais um capítulo ao crónico sofrimento da população afegã,

<sup>(1)</sup> JO C 32 de 5.2.1996, p. 99.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

- C. Considerando que, depois de terem tomado Cabul, os talibãs começaram a cometer atrocidades na cidade, torturando e enforcando os seus opositores em lugares públicos e profanando os seus corpos,
- D. Considerando que os talibãs atacaram membros de organizações humanitárias, como o delegado do Comité da Cruz Vermelha Internacional, que foi agredido e preso,
- E. Considerando que os talibãs introduziram uma interpretação extremista da xária (lei islâmica) nas províncias sob o seu controlo, recorrendo a penas desumanas, como a amputação de mãos por furto, a decapitação por homicídio e a lapidação de mulheres por adultério, e levando os tribunais à prática de julgamentos sumários, proferindo sentenças em apenas alguns minutos;
- F. Considerando que foram queimados filmes e livros estrangeiros,
- G. Considerando que as forças talibãs instigaram à instauração de um regime de total discriminação das mulheres, que as exclui do trabalho e da educação, as impede de falar em público e reduz ao mínimo a sua liberdade de movimentos, ao exigir-lhes que cubram todo o corpo, incluindo os olhos, por meio de um véu,
- H. Considerando que, na sua grande maioria, as mulheres residentes em Cabul que agora estão proibidas de trabalhar dependiam do salário para a sua sobrevivência,
- I. Chocado com o assassínio do antigo Presidente Muhammed Najibullah e de seu irmão e com a violação da sede da representação da ONU em Cabul, que constitui uma zona extraterritorial nos termos do Direito Internacional,
- J. Tendo conhecimento de que a comunidade internacional dos doadores irá ponderar, em Dezembro de 1996, a prestação futura de ajuda ao Afeganistão,
- K. Registando com preocupação informações segundo as quais as milícias talibãs fizeram em Cabul cerca de mil prisioneiros na sequência de buscas casa a casa, apesar da promessa de uma amnistia para os apoiantes do governo,
- L. Alarmado com a nova vaga de refugiados afegãos, que irá ser um factor de instabilidade numa região já devastada pela guerra e pela violência,
- M. Salientando o papel desempenhado por forças externas, nomeadamente pelo Paquistão e pelos Estados Unidos, no apoio à ofensiva dos talibãs,
- N. Tendo em conta a Cimeira de Alma Ata sobre a situação no Afeganistão, com a participação do Uzbequistão, do Tajiquistão, do Kazaquistão, do Quirguistão e da Rússia,
1. Solicita a todas as partes no conflito que dêem início a negociações de paz, a fim de assegurarem o respeito do Direito Humanitário Internacional, acordem num cessar-fogo, ponderem seriamente a proposta de declarar Cabul zona desmilitarizada e procurem uma solução para o conflito;
  2. Condena firmemente a discriminação sistemática das mulheres afegãs, as numerosas violações dos direitos humanos e o endoutrinamento forçado do povo afegão subsequentes à tomada de Cabul pelos talibãs, e recorda que nos últimos anos estes têm cometido inúmeras violações do mesmo tipo;
  3. Constata que a repressão exercida contra as mulheres constitui uma violação da Convenção Internacional das Nações Unidas de 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação das Mulheres, bem como da Convenção das Nações Unidas de 1966 sobre os Direitos Económicos e Sociais, ambas ratificadas pelo Afeganistão;
  4. Manifesta a sua consternação perante a brutal execução do ex-Presidente Najibullah e condena a violação da sede da representação das Nações Unidas;
  5. Apela a todos os responsáveis pela ajuda internacional, incluindo a UE e os seus Estados-membros, para que se abstenham de adoptar novos programas de ajuda ou cooperação, excepto no que se refere a ajuda de emergência, até que os direitos humanos dos cidadãos de ambos os sexos sejam respeitados pelos poderes públicos;
  6. Solicita aos governos do Paquistão e dos Estados Unidos, bem como aos dos outros países da região, que cessem todo e qualquer apoio aos talibãs e às restantes milícias em guerra;
  7. Recomenda a todos os Estados-membros das Nações Unidas que não estabeleçam relações diplomáticas com as actuais autoridades de Cabul;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

8. Apoia todas as iniciativas políticas e diplomáticas, designadamente as dos países da Ásia Central e dos restantes países da região, tendentes a encontrar uma solução pacífica para os diferentes problemas da região, no respeito dos direitos humanos, e a pôr termo ao fundamentalismo no Afeganistão;
9. Reitera o seu pedido de embargo ao fornecimento de armas, embora considere que, atendendo às grandes quantidades de armas existentes no país, a única medida eficaz para pôr termo à guerra seja o embargo adicional de todos os equipamentos associados;
10. Considera que é absolutamente indispensável que a União Europeia tome unanimemente uma posição firme e inequívoca a favor do respeito e da defesa dos Direitos do Homem no Afeganistão;
11. Corrobora e apoia a posição da Comissão no sentido, nomeadamente, da condenação do tratamento reservado às mulheres afegãs;
12. Solicita novamente à União Europeia e aos seus Estados-membros que continuem a prestar assistência — incrementando-a — tanto aos refugiados afegãos no Paquistão e no Irão como às pessoas deslocadas no Afeganistão e, em especial, à população civil que procura refúgio nas províncias do Norte do país, assistência que se torna mais necessária ainda com a aproximação do Inverno;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral da ONU, aos governos do Paquistão, do Uzbequistão, do Irão, da Índia, do Tajiquistão, da Rússia e dos Estados Unidos da América, ao representante afegão junto das Nações Unidas e aos talibãs.

## 10. Colômbia

**B4-1108 1125 1135, 1160 e 1184/96**

### Resolução sobre a situação na Colômbia

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a Colômbia,
  - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas,
  - Tendo em conta a recente deslocação da sua delegação à Colômbia, de 24 a 26 de Setembro de 1996,
  - Tendo em conta o relatório sobre a Colômbia publicado pela Amnistia Internacional em Setembro de 1996,
- A. Chocado com a escalada da violência a que se assiste desde o mês de Agosto de 1996 na Colômbia, a maior ofensiva dos últimos trinta anos, a qual ameaça degenerar numa guerra civil generalizada,
  - B. Considerando que, apesar de o Presidente Samper, ao assumir funções em Agosto de 1994, se ter comprometido a lutar contra os abusos em matéria de direitos humanos na Colômbia, a situação dos direitos humanos continua a deteriorar-se,
  - C. Considerando que a guerrilha colombiana tem sido responsável por inúmeras violações dos direitos humanos, incluindo o rapto e a detenção de reféns e o assassinio deliberado e arbitrário de civis,
  - D. Considerando que as forças de segurança da Colômbia implantaram uma estratégia anti-insurreccional caracterizada pela utilização de grupos paramilitares, execuções extrajudiciais, desaparecimentos, tortura, assassinios políticos e outras formas de atentados aos Direitos humanos,
  - E. Particularmente chocado com o assassinio, em 13 de Outubro de 1996, de Josué Giraldo, presidente do Comité dos Direitos do Homem do departamento de Meta, que tinha prestado depoimento numa conferência sobre os Direitos do Homem organizada no Parlamento Europeu,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

- F. Preocupado com as tentativas no sentido de limitar o papel do Gabinete do Procurador-Geral, retirando-lhe as suas funções de investigação disciplinar e transferindo-as para a jurisdição militar,
- G. Considerando que o Governo colombiano deverá apresentar ao Congresso Colombiano, no decurso da actual sessão do mesmo, uma proposta de lei de reforma do código penal militar,
- H. Considerando a intenção do Governo de restringir a liberdade de imprensa na Colômbia, assim como de adoptar outras medidas de «contra-reforma constitucional»,
- I. Considerando que o Gabinete do Alto Comissário da ONU na Colômbia, financiado pela UE, ainda não abriu devido a dificuldades colocadas pelas autoridades colombianas,
- J. Verificando que o Vice-Presidente colombiano Humberto de la Calle se demitiu em 5 de Setembro de 1996, declarando estar inteiramente convicto de que a campanha eleitoral do Presidente Ernesto Samper era financiada por dinheiro proveniente da droga e exortando Samper a pedir igualmente a demissão,
- K. Chamando a atenção para a situação dos camponeses e das comunidades indígenas, vítimas inocentes da violência e do tráfico de droga, mas que se vêem cada vez mais forçados a participar, mesmo contra vontade, no referido tráfico,
- L. Tendo tomado conhecimento com indignação do assassinio, no passado dia 28 de Setembro de 1996 na Colômbia, de Eliseo e Eder Narvaez, membros de uma das famílias camponesas que mantêm um litígio sobre a posse de terras com a exploração agrícola «Bellacruz», o que eleva para 8 homicídios e 5 desaparecimentos o número de crimes perpetrados no corrente ano pelos grupos paramilitares que intervêm no conflito,
- M. Recordando a posição da União Europeia em matéria de cooperação com os países andinos, e com a Colômbia em particular, no que respeita à luta contra o narcotráfico, assente no princípio da co-responsabilidade dos países consumidores e produtores, tal como explicitado na Declaração de Cochabamba e no Sistema de Preferências Generalizadas, que beneficia especialmente os países andinos e a Colômbia em particular,
1. Condena sem reservas todos os atentados aos direitos humanos cometidos na Colômbia, quer pelas forças de segurança, quer por grupos paramilitares e por grupos de guerrilha;
  2. Insta o Governo colombiano a pôr termo aos assassinios arbitrários cometidos, sem julgamento, pelo exército, à prática da tortura e a todas as outras violações dos direitos humanos;
  3. Exorta o Governo, o Congresso, as restantes entidades públicas, os partidos políticos e a sociedade civil a continuarem a zelar pelo fortalecimento da democracia e pela vigência do Estado de Direito na Colômbia;
  4. Insta os responsáveis da guerrilha a deixarem de exercer pressão sobre a população;
  5. Congratula-se com os esforços desenvolvidos pelo Ministério da Justiça colombiano no sentido de deter os membros das forças militares e paramilitares envolvidos em homicídios, apesar da falta de cooperação do exército e das autoridades governamentais;
  6. Exorta o Governo da Colômbia a não limitar o papel do Procurador-Geral e a evitar que as violações dos direitos humanos cometidas por membros das forças de segurança sejam julgadas pelo sistema judicial militar;
  7. Congratula-se com o facto de, na sequência do pedido formulado pela sua delegação, se ter dado início ao diálogo entre o Governo colombiano e os camponeses sem terras expulsos de Bellacruz, e reitera o seu apelo para que lhes sejam fornecidas terras e assegurada protecção, de forma a que possam retomar a sua vida normal;
  8. Requer à ONU e ao Governo colombiano que tomem as medidas necessárias para que o Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos do Homem em Bogotá inicie de imediato a sua actividade;
  9. Solicita que seja integralmente garantida a liberdade de Imprensa na Colômbia;
  10. Solicita que sejam desenvolvidos esforços permanentes para combater o narcotráfico na Colômbia, reconhecendo que apenas uma actuação vigorosa e concertada a nível internacional, empreendida em todas as fases do tráfico de droga, poderá ser eficaz para levar a cabo esta missão;
  11. Solicita ao Presidente da Colômbia que torne público o seu relatório da Comissão dos Direitos do Homem sobre as actividades da *British Petroleum* em Casanare e exorta as companhias petrolíferas europeias a assegurarem o rigoroso respeito dos Direitos do Homem e a protecção do ambiente, tendo nomeadamente em conta as condições de conflito em que desenvolvem a sua actividade;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

12. Exorta ao estabelecimento de novas formas de diálogo entre as companhias petrolíferas e a comunidade de Casanare, a fim de se obter apoios para um novo plano de desenvolvimento económico e social sustentável para a região, se possível recorrendo à ajuda de observadores de ONG europeias ligadas aos Direitos do Homem,
13. Verifica igualmente que a estratégia de destruição das plantações de coca acaba apenas por deslocar o problema e causar enormes danos ambientais, e apoia, por esse motivo, o lançamento de programas destinados a encorajar produções alternativas;
14. Solicita à Comissão e ao Conselho que mantenham um nível adequado de cooperação com a Colômbia, para que este país possa corresponder aos desafios com que tem de se confrontar no combate ao narcotráfico e à violência endémica, assim como no quadro do respeito dos direitos humanos e do desenvolvimento económico;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Alto Comissariado para os Direitos do Homem das Nações Unidas, e ao Governo da Colômbia.

## 11. Direitos do Homem

a) B4-1111, 1131, 1164, 1167, 1171 e 1199/96

### Resolução sobre o assassinio de um cidadão cipriota grego em Chipre

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores Resoluções sobre Chipre, em especial as suas resoluções de 12 de Julho de 1995 sobre o pedido de adesão de Chipre à União Europeia <sup>(1)</sup> e de 19 de Setembro de 1996 sobre a situação em Chipre <sup>(2)</sup>,
  - A. Consternado com o recente assassinio a sangue-frio de mais um cipriota grego, Petros Kakoulis, em Chipre, pelo exército de ocupação turco,
  - B. Considerando que este acto totalmente injustificado ocorreu próximo da antiga esquadra de polícia de Achna, território controlado pela base militar britânica de Dhekelia, enquanto a polícia da base e os oficiais das forças de manutenção de paz das Nações Unidas não foram autorizados a aproximar-se do local do incidente,
  - C. Salientando o facto de a vítima ser o quarto cipriota grego desarmado assassinado sem motivo durante os últimos meses pelo exército de ocupação turco ou por organizações paramilitares turcas, o que poderá constituir uma indicação da real intenção de alguns círculos extremistas de criar a falsa impressão de que as duas comunidades da ilha não podem coexistir pacificamente,
  - D. Considerando a recusa das autoridades de ocupação em aceder aos reiterados pedidos da sua subcomissão «Direitos do Homem» para visitar os prisioneiros cipriotas gregos detidos na zona ocupada de Chipre em condições que não respeitam as convenções internacionais, tal como se conclui do recente relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas ao Conselho de Segurança,
  - E. Considerando a constante violação dos direitos humanos básicos e das liberdades fundamentais dos cipriotas gregos e maronitas na zona ocupada, incluindo o direito ao ensino, dada a recusa do regime de ocupação em autorizar a substituição de uma das três professoras cipriotas gregas que se encontram em Karpassia e que vai abandonar o serviço,
1. Condena firmemente o assassinio de Petros Kakoulis pelas forças de ocupação turcas, exprime as suas sinceras condolências à família da vítima e exorta a Comissão e o Conselho a informarem as forças de ocupação turcas da profunda indignação da União Europeia perante este incidente;
  2. Solicita a realização de um inquérito rigoroso ao incidente, tendo em vista identificar os responsáveis e entregá-los à justiça;

<sup>(1)</sup> JO C 249 de 25.9.1995, p. 74.

<sup>(2)</sup> Cf. acta de 19.9.1996 (Parte II, ponto 9).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

3. Está persuadido de que a população de Chipre, quer os cipriotas gregos, quer os cipriotas turcos, quer que se ponha termo às mortes e à divisão da ilha, e de que a integração de Chipre na UE beneficiará ambas as comunidades e contribuirá para uma solução do problema cipriota;
4. Recorda ao Governo turco que as relações entre a Turquia e a União Europeia dependem em parte da política turca em relação a Chipre e reitera a sua decisão de suspender a cooperação financeira com a Turquia, bem como a execução do programa MEDA para a Turquia, com excepção das que dizem respeito à promoção da democracia, dos direitos humanos e da sociedade civil;
5. Exorta a Turquia a respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos cipriotas gregos e dos maronitas no enclave, a pôr termo a qualquer acção ou omissão que viole esses direitos e liberdades e a aplicar rigorosamente as disposições do Terceiro Acordo de Viena de 1975, particularmente no que respeita aos prisioneiros, de qualquer credo ou origem, encarcerados na zona ocupada de Chipre;
6. Exorta os Estados-membros a responderem com uma pressão firme e insistente sobre a Turquia no sentido de libertar a ilha da presença de todas as forças turcas, garantir a liberdade de movimentos de todos os cidadãos e trabalhar para uma solução pacífica e justa do actual problema cipriota, de acordo com as orientações constantes das resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre a matéria;
7. Reitera o seu apoio à proposta do Governo cipriota de desmilitarização da ilha e insta a Turquia a retirar as suas forças de ocupação e a respeitar as resoluções da ONU sobre Chipre;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, aos governos e parlamentos de Chipre e da Turquia e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

b) **B4-1140 1152, 1159 e 1200/96**

**Resolução sobre a situação dos Direitos do Homem no Sudão**

*O Parlamento Europeu,*

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre a situação no Sudão,
  - Subscrevendo inteiramente o teor da resolução sobre o Sudão aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE que teve lugar em 26 de Setembro de 1996 no Luxemburgo,
- A. Preocupado com a persistente situação de guerra civil que afecta o país, principalmente no Sul, situação que continua a provocar um imenso sofrimento humano, fome e um fluxo cada vez maior de refugiados, bem como a destruição total das estruturas sociais e económicas,
  - B. Acolhendo favoravelmente as resoluções 1055 e 1070 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Agosto de 1966), aprovadas por unanimidade na sequência da resolução 1044 (Janeiro de 1996), em que se insta o Governo sudanês a encerrar os campos de treino de terroristas internacionais, a pôr termo à desestabilização dos Estados vizinhos e a expulsar todos os terroristas estrangeiros do Sudão,
  - C. Verificando que a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra, nunca deixou de condenar, ao longo dos últimos quatro anos, o regime da Frente Nacional Islâmica por abusos contra os Direitos do Homem perpetrados pelo Estado e pela prática institucionalizada da escravatura, de que são vítimas em especial os sudaneses não muçulmanos,
  - D. Preocupado igualmente pelo facto de a recém-criada Associação Feminista Islâmica Internacional, que terá sede em Cartum, poder vir a intensificar a islamização forçada e a política sudanesa de desestabilização dos países vizinhos,
1. Condena o Governo do Sudão e todas as facções de guerrilha em conflito pela continuação da guerra civil e pelas mortes, torturas, escravização e outros abusos dos Direitos do Homem perpetradas contra a população sudanesa;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

2. Insta todas as partes em conflito no Sudão a porem termo a todas as atrocidades, a cessarem os combates, a respeitarem os direitos humanos fundamentais de todos os sudaneses, e a negociarem um acordo de paz que ponha termo ao sofrimento do povo sudanês;
3. Insta a comunidade internacional a manter as sanções contra o Governo sudanês, e a União Europeia a não reatar a cooperação para o desenvolvimento com o Sudão até que o Governo sudanês ponha termo às atrocidades cometidas contra o povo e à sua recusa de prestar ajuda humanitária e outros serviços essenciais às comunidades não muçulmanas;
4. Insta o Governo sudanês a renunciar a transformar pela força um país étnica e religiosamente diversificado num Estado islâmico, contra o desejo da vasta maioria da sua população;
5. Manifesta as suas esperanças de que todas as partes em conflito compreendam finalmente que um acordo de paz justo constitui a única oportunidade para o Sudão de vir a traçar com êxito um plano de futuro para todos os grupos populacionais do país;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, aos governos dos Estados ACP e dos Estados-membros da União Europeia, aos Secretários-Gerais das Nações Unidas e da OUA e ao Governo do Sudão.

c) **B4-1132, 1134, 1156, 1163 e 1179/96**

#### **Resolução sobre os actos de violação da liberdade religiosa na Turquia**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Consternado com o atentado bombista perpetrado contra a Catedral de S. Jorge, Istambul, em 30 de Setembro de 1996, pela organização de extrema direita «Combatentes Islâmicos do Grande Oriente»,
- B. Considerando a importância do Patriarca de Constantinopla para milhões de cristãos ortodoxos em todo o mundo,
- C. Preocupado com o clima criado por declarações oficiais como a recentemente feita pelo Ministro da Presidência do Governo turco sobre a transformação da Igreja de Santa Sofia em mesquita, que levantou fortes reacções da parte de várias organizações religiosas, culturais e políticas, na Turquia e no mundo,
- D. Considerando que os monumentos religiosos e os cemitérios cristãos são frequentemente alvo de actos de vandalismo na Turquia,
- E. Considerando que a emigração de membros das minorias religiosas da Turquia se mantém há décadas, devido a este clima de insegurança,
- F. Consciente do empenhamento das autoridades turcas no sentido de assegurarem plenamente a protecção do Patriarcado Ecuménico, como o testemunham as penas de prisão actualmente expiadas por outros membros da organização «Combatentes Islâmicos do Grande Oriente» por um anterior ataque contra o Patriarcado Ecuménico,
- G. Verificando com pesar que o Governo turco ainda não condenou este sacrilégio,
- H. Convicto de que a melhor maneira de unificar e enriquecer a Europa consiste na defesa do respeito pelas tradições religiosas e culturais dos seus povos,
- I. Considerando que a cidade de Istambul é um dos bastiões mais importantes do património cultural europeu e que a sua pluralidade religiosa e cultural e os seus tesouros históricos devem ser particularmente protegidos,
- J. Considerando as obrigações mútuas decorrentes da União Aduaneira entre a União Europeia e a República da Turquia,
1. Lamenta profundamente o ataque perpetrado contra o Patriarcado Ecuménico em 30 de Setembro de 1996, por se tratar de uma ofensa aos valores tanto do Islão como do Cristianismo;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

2. Pede ao Governo turco que se distancie claramente das declarações sobre a transformação da Igreja de Santa Sofia em mesquita, e que condene firmemente qualquer forma de atentado à liberdade religiosa;
3. Solicita que se tomem medidas, em cooperação com as autoridades turcas, para a restauração imediata da Catedral de S. Jorge;
4. Solicita às autoridades turcas que tomem as necessárias medidas de protecção do edifício do Patriarcado Ecuménico e de outros centros religiosos;
5. Apela à reabertura imediata da Escola Teológica de Chalki, directamente ligada ao funcionamento do Patriarcado;
6. Solicita à Comissão que apoie, em cooperação com o Governo turco, com os representantes das diversas organizações religiosas e com a UNESCO, iniciativas conducentes ao inventário dos monumentos religiosos, e que apresente propostas de programas para o restauro e manutenção dos mesmos;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Governo turco e ao Patriarcado Ecuménico.

d) B4-1109, 1151, 1176, 1185 e 1201/96

#### Resolução sobre o Bangladesh

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Bangladesh,
- A. Profundamente preocupado com a situação dos Direitos do Homem na região das colinas de *Chittagong* no Bangladesh, onde os povos autóctones se encontram submetidos a um rigoroso controlo por parte do exército desse país,
  - B. Considerando que as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de circulação e de expressão política e cultural, não são garantidas às populações indígenas da região das colinas de *Chittagong*;
  - C. Particularmente alarmado pelo desaparecimento, em 12 de Junho de 1996, na aldeia de Lalyaghona, distrito de Rangamati, da Sra. Kalpana Chakma, secretária-geral da *Hill Women's Federation*, a qual sempre se bateu pelo reconhecimento dos direitos fundamentais da população chakma e das outras etnias existentes na região das colinas de *Chittagong*;
  - D. Preocupado com as informações, vindas a lume, segundo as quais elementos do exército do Bangladesh estariam directamente envolvidos no rapto da Sra. Kalpana Chakma,
  - E. Considerando que, em anos anteriores, o Governo do Bangladesh se tem recusado a aceitar qualquer reivindicação de autonomia apresentada pelos povos da região das colinas de *Chittagong*;
  - F. Manifestando a esperança de que o novo Governo se comprometa a procurar uma solução pacífica para a reivindicação de autonomia dos povos desta região;
  - G. Preocupado com a situação de milhares de habitantes das ilhas «char», no Bramaputra, completamente devastadas este ano pela monção, em resultado da construção de uma ponte financiada pelo Banco Mundial,
1. Solicita a libertação imediata da Sra. Kalpana Chakma;
  2. Solicita a constituição de uma comissão imparcial de inquérito para averiguar todas as responsabilidades no rapto da Sra. Kalpana Chakma, designadamente no que se refere ao papel de elementos do exército no seu desaparecimento;
  3. Condena toda e qualquer política de repressão das populações autóctones na região das colinas de *Chittagong*, e entende que o Governo de Daca é responsável pela garantia do pleno respeito dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais nesta região;

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

4. Convida o Governo do Bangladesh a encetar discussões políticas directas com todas as partes envolvidas na região das colinas de *Chittagong*, a fim de assegurar uma solução política e negociada para as diversas reivindicações das populações locais;
5. Entende que é urgente pôr termo a toda e qualquer política de colonização e de militarização da região das colinas de *Chittagong*, por forma a promover a obtenção de uma solução para o conflito;
6. Convida o Governo do Bangladesh a permitir visitas, sem restrições, das delegações das organizações humanitárias e de promoção dos Direitos do Homem à região das colinas de *Chittagong*, e a garantir a plena liberdade de circulação às populações locais;
7. Convida o Governo a não impedir o auxílio humanitário, nem os projectos de desenvolvimento destinados às populações da região das colinas de *Chittagong*;
8. Apoia os esforços desenvolvidos pelos habitantes das ilhas «char» para se dirigirem ao órgão de inspecção do Banco Mundial, a fim de lhes ser atribuída uma indemnização, e solicita ao Governo do Bangladesh que adopte as medidas necessárias para garantir o respeito dos direitos dos referidos habitantes;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, e ao Parlamento e ao Governo do Bangladesh.

e) **B4-1133, 1141 e 1162/96**

#### **Resolução sobre a exploração mineira na Amazónia (Venezuela)**

*O Parlamento Europeu,*

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre a floresta da Amazónia,
- A. Considerando que o Governo venezuelano projecta revogar os Decretos nº 269 e nº 2552, que proibem a exploração mineira e florestal no Estado do Amazonas,
- B. Considerando que a Comissão está actualmente a financiar um projecto de 6 400 000 ecus nesse mesmo Estado, projecto realizado em cooperação com o Governo da Venezuela, com a finalidade de elaborar e pôr em prática um plano de gestão para a conservação e o desenvolvimento sustentável da reserva de biosfera da região do Alto Orenoco e Casiquiare, que constitui actualmente a mais vasta zona protegida de floresta tropical,
- C. Preocupado com o facto de a abertura prematura do Estado de Amazonas à exploração mineira e florestal ocasionar graves problemas ambientais,
- D. Profundamente inquieto com o facto de as actividades ilícitas de mineração violarem os direitos das populações indígenas e serem susceptíveis de ocasionar graves problemas sanitários, de que pode resultar um índice elevado de mortalidade e epidemias entre os Ianomames e outras populações indígenas no interior da reserva e para além da mesma,
- E. Chamando a atenção para o facto de as actividades ilícitas de mineração, tanto por parte dos mineiros venezuelanos como dos garimpeiros brasileiros, constituírem desde já uma grave ameaça para a reserva, bem como para o ambiente do Estado em geral, situação que as autoridades locais parecem incapazes de controlar,
- F. Observando que as actividades ilícitas de exploração florestal e de comércio transfronteiras constituem desde já um problema no Médio Orenoco, que as autoridades locais parecem igualmente incapazes de controlar,
- G. Fazendo notar que a legislação vigente na Venezuela permite a concessão de licenças de mineração por parte de órgãos governamentais concorrentes e que, por isso, no vizinho Estado de Bolívar, foram concedidas licenças em zonas protegidas, dando origem a graves litígios e tornando necessária a intervenção da Procuradoria-Geral da República,
- H. Considerando, por conseguinte, que a abertura prematura do Estado do Amazonas à exploração mineira e florestal pode conduzir a uma situação que escape ao controlo do Governo, de modo a causar graves problemas sanitários e ambientais para os cidadãos venezuelanos, além de comprometer o êxito da reserva de biosfera,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

1. Insta o Governo venezuelano a não revogar os decretos em questão, mantendo, pelo contrário, a sua prudente política actual, amplamente celebrada, de conservação e desenvolvimento local no Estado do Amazonas;
2. Apela ao Governo da Venezuela no sentido de rever a sua política em relação às populações indígenas, em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto nº 3235, de 3 de Agosto de 1983, que garante os direitos das populações indígenas relativos às terras por elas tradicionalmente ocupadas;
3. Convida a Comissão Europeia a tratar destas questões com o Governo venezuelano, uma vez que está ameaçada a viabilidade de um importante projecto financiado pela UE na região;
4. Solicita ao Banco Mundial que aborde estas questões com o Governo da Venezuela na sua missão em curso neste país desde 23 de Outubro de 1996;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da Venezuela e ao Banco Mundial.

f) **B4-1128/96****Resolução sobre a escassez de cereais na Bulgária***O Parlamento Europeu,*

— Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Bulgária,

- A. Considerando que a Bulgária enfrenta uma grave crise económica, que se caracteriza por uma inflação galopante, uma taxa de desemprego crescente, um aumento acentuado do custo de vida e uma grave crise do sistema bancário,
  - B. Considerando também que — devido a uma má colheita de cereais sem precedentes, originada especialmente por condições meteorológicas adversas em 1995/96 — a Bulgária se debate com uma grave escassez temporária de cereais e que neste Inverno será necessário importar grandes quantidades de cereais para alimentar a população,
  - C. Reafirmando que os preços dos géneros alimentícios de base sofreram um aumento acentuado na Bulgária e que em particular as camadas mais desfavorecidas da população — entre as quais, os reformados e os desempregados — enfrentarão graves problemas de nutrição no próximo Inverno,
  - D. Salientando que a ajuda urgente e directa da UE ajudará a ultrapassar os problemas mais graves e contribuirá igualmente para alcançar maiores progressos no processo de reformas económicas e de recuperação;
1. Salaria que o Acordo de Associação impõe à União a obrigação moral de ajudar a população búlgara neste momento de crise económica;
  2. Insta a Comissão e o Conselho a tomarem as medidas necessárias para lançar um programa de ajuda de emergência destinado a providenciar os necessários géneros alimentícios de base à Bulgária, com vista a superar a grave crise alimentar que atinge as camadas mais pobres da população búlgara;
  3. Convida os Estados-membros a estudarem as possibilidades de alargar o financiamento bilateral e as facilidades de crédito ou outros sistemas nacionais disponíveis, com vista a permitir o fornecimento de cereais à Bulgária;
  4. Insta ainda a Comissão a tomar as medidas necessárias para ajudar o Governo da Bulgária a superar a grave crise económica que o país enfrenta e a apoiar todas as medidas que favoreçam a transição para uma economia social de mercado;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo da Bulgária.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

g) **B4-1157/96**

### **Resolução sobre a situação dos refugiados no Leste do Zaire**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Alarmado com o violento confronto que opõe o exército do Zaire e os milicianos banayamulengues, tutsis de origem ruandesa instalados no Zaire desde há gerações, que provocou um êxodo em massa de cerca de 250.000 refugiados, instalados na região de Uvira, no Leste do Zaire,
- B. Recordando que o Zaire acolhe cerca de um milhão de refugiados hutus, ruandenses e burundianos, que se exilaram na sequência do genocídio de 1994 no Ruanda ou do prosseguimento da guerra civil no Burundi,
- C. Profundamente preocupado com a instabilidade na região dos grandes lagos em geral e pela tragédia que vivem mais de um milhão de refugiados ruandenses e burundianos no Leste do Zaire,
- D. Verificando que os programas de repatriamento voluntário dos refugiados para os seus países respectivos não deram os resultados esperados, em consequência da situação no Burundi e no Ruanda,
- E. Considerando que a situação nos grandes lagos permanece explosiva e que o risco de uma guerra generalizada é grande como o demonstra o último confronto entre os exércitos zairense e ruandês, no fim do mês de Setembro de 1996,
- F. Preocupado com o facto de o pessoal das organizações humanitárias internacionais e das Nações Unidas ter abandonado a região de Uvira por razões de segurança, o que torna difícil a distribuição da ajuda aos refugiados,
  1. Condena o combate que opõe o exército do Zaire aos bandos armados banyamulengues, e pede a suspensão imediata das hostilidades;
  2. Considera que o Governo do Zaire tem a responsabilidade e o dever de proteger os refugiados que se encontram no seu território, e solicita-lhe por isso que assuma essa responsabilidade;
  3. Solicita que seja efectuada uma última tentativa de diplomacia preventiva e, se necessário, que a comunidade internacional envide todos os esforços para que seja proibida a presença de forças militares no território do Kivu; enquanto o problema dos refugiados não for resolvido, o território deverá ser colocado sob a autoridade das Nações Unidas.
  4. Solicita à Comissão que examine, com os países da região, as possibilidades de criar corredores para o encaminhamento da ajuda humanitária aos refugiados que abandonaram os campos de Uvira;
  5. Considera que o futuro dos refugiados ruandenses e burundianos está intimamente ligado à resolução global dos problemas com que se vêem confrontados os países da região dos grandes lagos em geral, e o Ruanda e o Burundi em particular;
  6. Insta os Chefes de Estado dos países da região dos grandes lagos e os responsáveis políticos a entabularem negociações directas para pacificar a região e encontrar soluções pacíficas para os problemas dos refugiados, sob os auspícios do Sr. Julius Nyerere;
  7. Solicita ao Conselho e aos Estados-membros que façam tudo o que estiver ao seu alcance para apoiar os esforços de paz desenvolvidos pelo Sr. Julius Nyerere e os Chefes de Estado da região;
  8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos do Zaire e dos países da região dos grandes lagos, e à OUA.

h) **B4-1110/96**

### **Resolução sobre a situação na Croácia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Croácia e a ex-Jugoslávia,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

- A. Considerando os inúmeros casos de saque, fogo posto, assassínio e assédio, dirigidos preponderantemente contra os sérvios da Croácia residentes no antigos sectores Norte e Sul da Krajina, casos esses relatados por diversas organizações, incluindo o relator especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o observatório dos Direitos do Homem/Helsínquia,
- B. Considerando que o Governo croata foi incapaz de assumir um compromisso declarado no sentido de investigar os crimes cometidos e de dar instruções claras às forças policiais locais, no intuito de promover a segurança dos habitantes da região,
- C. Considerando que o Governo croata foi criticado pelo ACNUR e pela Cruz Vermelha pelo facto de criar obstáculos de ordem burocrática aos refugiados sérvios da Croácia que pretendem regressar à Croácia, abandonando os campos de refugiados na Sérvia,
- D. Ciente da indignação dos cidadãos croatas face à descoberta de diversas valas comuns nas proximidades de Vukovar, o que, mais uma vez, constitui prova dos graves crimes perpetrados pelas forças armadas da Federação Jugoslava e pelas milícias suas aliadas;
- E. Considerando a entrada em vigor, em 2 de Outubro de 1996, de uma nova lei relativa à informação pública, cujos aspectos positivos são, porém, diluídos por outras medidas tendentes a um decréscimo da liberdade dos órgãos de comunicação social, nomeadamente a nova lei relativa à difamação que protege o Presidente e quatro outros altos funcionários de críticas públicas, bem como os numerosos processos movidos pelo Governo contra a imprensa independente, ameaçando a sobrevivência económica dos respectivos jornais,
- F. Considerando que uma das poucas estações radiofónicas livres do país, a Rádio 101, de Zagreb, incorre no risco de perder a licença de radiodifusão, uma vez que a mesma expira em Novembro e não foi renovada, malgrado os diversos pedidos formulados nesse sentido,
- G. Considerando as relações existentes entre alguns círculos governamentais de Zagreb e os líderes croatas da Bósnia, em Mostar, bem como a influência desestabilizadora exercida por estes últimos na República da Bósnia-Herzegovina,
1. Solicita ao Governo croata que garanta uma investigação circunstanciada dos crimes cometidos na Krajina e adopte novas medidas tendentes a garantir a segurança aos habitantes da região;
  2. Congratula-se com as acções positivas empreendidas pelo Governo croata, incluindo a nova lei da amnistia geral, decretada em 5 de Outubro de 1996, e insta-o a suprimir todo e qualquer obstáculo ao retorno dos refugiados e a respeitar o acordo de Dayton relativamente a todos os aspectos;
  3. Exorta o Governo croata a revogar as suas alterações ao Código Penal, por forma a não isentar da crítica pública os altos funcionários;
  4. Insta o Governo croata a contribuir de modo mais firme para a restauração da República da Bósnia-Herzegovina como Estado de pleno direito e para o respeito dos direitos de todos os cidadãos, independentemente da sua origem étnica, em conformidade com o disposto no acordo de Dayton;
  5. Espera que o Conselho da Europa proceda a um rigoroso acompanhamento da situação em curso na Croácia e que envide todos os esforços possíveis no sentido de incentivar o seu novo membro à adopção de políticas inteiramente consentâneas com o respeito pelos Direitos do Homem;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Conselho da Europa e ao Presidente e ao Parlamento da Croácia.
-

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## 12. Situação na Bielorrússia

B4-1129, 1144, 1177, 1191 e 1197/96

### Resolução sobre a situação na Bielorrússia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de Acordo de Parceria e Associação entre a União Europeia e a Bielorrússia,
  - Tendo em conta os relatórios das delegações *ad-hoc* do Parlamento Europeu sobre a observação das eleições legislativas na Bielorrússia,
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Bielorrússia,
- A. Constatando que se verifica actualmente na Bielorrússia uma grave crise constitucional,
  - B. Constatando, porém, que se chegou a um acordo para a realização de um referendo conjunto sobre a Constituição, em 24 de Novembro de 1996;
  - C. Considerando que, desde a sua eleição, o Presidente Lukasjenko tem vindo a instituir gradualmente uma forma de governo autoritária, interferindo na campanha para as eleições parlamentares, limitando a liberdade de imprensa, proibindo as actividades dos sindicatos e reprimindo a liberdade de expressão, como aconteceu durante as manifestações a propósito do décimo aniversário do acidente de Chernobil,
  - D. Alarmado com o encerramento pelas autoridades da Bielorrússia das estações independentes de rádio e de televisão, em antecipação do referendo sobre a Constituição,
  - E. Abalado com a detenção levada a cabo, na região de Soligorsk, de 23 sindicalistas membros da nova Confederação Sindical Democrática da Bielorrússia,
  - F. Constatando que a Bielorrússia enfrenta uma grave crise económica e que, até agora, foram tomadas muito poucas medidas para levar a cabo o processo de reforma económica e de transição no país,
  - G. Considerando que continuam na Bielorrússia 16 mísseis nucleares, não obstante promessas de os entregar à Rússia para serem desmantelados até ao final do ano,
1. Apela insistentemente ao Presidente e ao Parlamento da Bielorrússia para que ponham fim à sua atitude de confronto político e colaborem para dar resposta à necessidade de reforma democrática e económica no país;
  2. Congratula-se com o acordo entre o Presidente e o Parlamento da Bielorrússia para a organização de um referendo conjunto sobre a Constituição, em 24 de Novembro de 1996, como um passo importante na atenuação do confronto político entre o Presidente e o Parlamento;
  3. Apela insistentemente ao Presidente e ao Governo da Bielorrússia para que garantam o funcionamento de um poder judicial independente, ponham termo à sua forma de governo autoritária e estabeleçam uma sociedade verdadeiramente democrática e cívica, que assegure integralmente o primado do direito e garanta o respeito dos direitos humanos e democráticos fundamentais, como a liberdade de imprensa e a liberdade de associação, e o livre acesso de todas as forças políticas aos meios de comunicação social;
  4. Exorta as autoridades da Bielorrússia a respeitarem os direitos sindicais, em especial o direito de associação, garantido nas normas da OIT ratificadas pela Bielorrússia;
  5. Decide que não serão tomadas quaisquer novas medidas, quer com vista à ratificação do Acordo de Parceria e Associação entre a União Europeia e a Bielorrússia, quer no âmbito da implementação do Acordo Provisório, até que as autoridades bielorrussas tenham dado sinais claros da sua intenção de respeitar plenamente os direitos humanos e democráticos fundamentais;
  6. Salieta a importância da realização de eleições correctas, livres e democráticas para o preenchimento dos lugares vagos no Parlamento bielorrusso, e do pleno respeito dos processos democráticos durante o referendo constitucional, pelo que entende que deverá ser enviada uma delegação *ad-hoc* para a observação do processo eleitoral;

---

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

7. Apela ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da Bielorrússia para que desenvolvam e apliquem uma política de reformas económicas no sentido de uma economia social de mercado;
8. Apela ao Presidente Lukashenko para que acelere o processo de retirada para desmantelamento dos mísseis nucleares que ainda se encontram na Bielorrússia;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da Bielorrússia.

---

### 13. Minas antipessoal

**B4-1145, 1153, 1175 e 1198/96**

#### **Resolução sobre a Conferência de Otava sobre as minas antipessoal**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre as minas antipessoal,
  - Tendo em conta a acção comum do Conselho de 27 de Setembro de 1996, sobre as minas antipessoal,
  - Tendo em conta que se realizou em Otava, de 3 a 5 de Outubro de 1996, uma conferência sobre minas antipessoal,
- A. Considerando que as proibições nacionais e regionais das minas antipessoal podem constituir um primeiro passo útil no sentido da sua proibição a nível mundial,
  - B. Consciente da destruição que as minas provocam no mundo e de que as primeiras vítimas destas armas são as populações civis inocentes,
  - C. Recordando o fracasso das diversas conferências internacionais sobre a revisão do «protocolo relativo a determinadas armas convencionais», das quais não resultou até aqui um acordo sobre a proibição de todas as minas antipessoal,
  - D. Sublinhando que a opinião pública é amplamente favorável à interdição total da produção, exportação e utilização das minas antipessoal,
  - E. Considerando que todos os Estados-membros decretaram proibições ou moratórias relativas à exportação das minas antipessoal,
1. Lamenta que a Conferência de Otava não tenha permitido a obtenção de progressos significativos, ainda que 50 países se tenham declarado dispostos a proibir totalmente as minas antipessoal no início do ano 2000;
  2. Salienta a responsabilidade de países como a Rússia e a China no fracasso da Conferência de Otava, países esses que não assinaram sequer a declaração final e impediram que se conseguisse um consenso internacional sobre a proibição da utilização das minas antipessoal;
  3. Reafirma a sua exigência de uma proibição total das minas antipessoal que abranja o fabrico, a armazenagem, a transferência, a venda, a exportação e a utilização dessas armas;
  4. Regista com satisfação a nova acção comum da União Europeia, adoptada em 1 de Outubro de 1996, que estabelece como objectivo a conclusão, tão rapidamente quanto possível, de um acordo de proibição total das minas e que alarga a proibição de os Estados-membros exportarem minas de qualquer tipo para países terceiros;
  5. Exorta de novo a UE e os seus Estados-membros a proibirem unilateralmente o fabrico e utilização de todas as minas antipessoal e a destruírem as existências actuais, continuando simultaneamente a actuar ao nível internacional no sentido de um acordo internacional, juridicamente vinculativo, de proibição das minas antipessoal;
  6. Solicita mais uma vez aos Estados-membros e à União Europeia que aumentem o seu contributo financeiro para o esforço internacional de desminagem e de ajuda às vítimas;
  7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
-

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## LISTA DE PRESENCAS

24 de Outubro de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argiros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blotnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Capucho, Carlotti, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesca, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correja, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Hänsch, Hallam, Hapart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Herzog, Hindley, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, JärviLahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klač, Klironomos, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linsler, Linzer, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marselet Campos, Martens, Martin David W., Martínez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Montesano, Moorhouse, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübige, Rusanen, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schmidbauer, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Ullmann, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Viola, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijzenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## ANEXO

**Resultado da votação nominal**

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

*1. Orçamento Geral para 1997**Bloco 1*

(+)

**ARE:** Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre**EDN:** Poisson, Sandbæk**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasôliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz**NI:** Amadeo, Bellere', Cellai, Paisley, Parigi**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau**PSÉ:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldini, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Di Prima, Donnay, Fitzsimons, Gallagher,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Vieira

V: Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, van der Waal

**PPE:** Lulling

V: Schroedter

(O)

**ELDR:** Costa Neves, Mendonça, Pimenta

**NI:** Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Martinez, Vanhecke

**UPE:** Kaklamanis

V: Telkämper

---

## 2. Orçamento Geral para 1997

### Bloco Comissão Política Regional

(+)

**ARE:** Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**ELDR:** André-Léonard, Costa Neves, Cunha, Gasòliba i Böhm, Mendonça, Monfils, Pimenta, Porto, Spaak, Teverson, Vallvé

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**NI:** Cellai

**PPE:** Banotti, Bébéar, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Castagnetti, Colombo Svevo, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, Dimitrakopoulos, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Graziani, Grossetête, Imaz San Miguel, Lucas Pires, Poggiolini, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Stasi, Verwaerde, Viola

**PSE:** Adam, Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Katiforis, Kerr, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kranidiotis, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Pollack, Pons Grau, Read, Rehder, Rocard, Roubatis, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, West, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann

V: Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Goerens, Haarder, Kofoed, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Wiebenga, Wijsenbeek

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**NI:** Amadeo, Antony, Bellere', Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Parigi, Vanhecke

**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fontaine, Fourçans, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, Heinisch, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., von Wogau

**PSE:** d'Ancona, Castricum, Dankert, Gebhardt, Glante, Haug, Jöns, Junker, Kindermann, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Lüttge, Mann Erika, Megahy, Metten, Peter, Piecyk, van Putten, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Tannert, Weiler, Wemheuer, White

**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldi, Baldini, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Di Prima, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

(O)

**EDN:** Sandbæk

**GUE/NGL:** Sjöstedt

**PPE:** Christodoulou, Grosch, Hatzidakis, Schiedermeier, Trakatellis

**PSE:** Görlach, Gröner, Stockmann

### 3. Orçamento Geral para 1997

#### Alteração 388

(+)

**ELDR:** André-Léonard, Cunha, Goerens, Monfils, Nordmann, Porto, Ryyänen, Spaak, Vallvé

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**PPE:** Bébéar, Berend, Günther, Heinisch, Hoppenstedt, Pack, Peijs, Perry, Rack, Toivonen, Trakatellis

**PSE:** Baldarelli, Barzanti, De Coene, Elliott, Evans, Graenitz, Happart, Kerr, Lindeperg, Manzella, Morgan, Vecchi, Wilson

(-)

**ARE:** Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Teverson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Sjöstedt

**NI:** Amadeo, Antony, Bellere', Blot, Cellai, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Parigi, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Elchlepp, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldi, Baldini, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, De luca, Di Prima, Donnay, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

**EDN:** Poisson

**PPE:** D'Andrea, Kristoffersen, Mayer

**PSE:** Dührkop Dührkop, Moniz

#### 4. Orçamento Geral para 1997

##### Alteração 393

(+)

**ARE:** Dary, Leperre-Verrier

**ELDR:** André-Léonard, Nordmann, Vallvé

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, Manisco, Pettinari, Stenius-Kaukonen

**PPE:** Berend, Colombo Svevo, D'Andrea, Fontaine, Günther, Heinisch, Hoppenstedt, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Schwaiger

**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Apolinário, Baldarelli, Barton, Barzanti, Bernardini, Bontempi, Carlotti, Caudron, Cot, Crampton, Darras, De Coene, Evans, Fantuzzi, Gröner, Imbeni, Kerr, Kokkola, Lindeperg, Morgan, Newens, Pery, Sanz Fernández, Terrón i Cusí, Tongue, Trautmann, Vecchi, Waddington, Wilson

**V:** Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, Hautala, Lannoye, Tamino

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(—)

**ARE:** Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Sjöstedt

**NI:** Blot, Cellai, Dillen, Féret, Parigi, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grosseôte, Hatzidakis, Janssen van Raay, Jarzembowski, Joupila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schleicher, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Balfe, Barros-Moura, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Hallam, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Hughes, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönholm, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldi, Baldini, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, De luca, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Todini, Vieira

**V:** Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Müller, Roth, Schroedter, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

**EDN:** Poisson

**ELDR:** Fassa, Monfils

**GUE/NGL:** Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Marset-Campos, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Wurtz

**NI:** Amadeo

**PPE:** Ferrer, Imaz San Miguel, Schiedermeier, Schröder, Stasi

**PSE:** Barón Crespo, Crepaz, Dührkop Dührkop, Graenitz, Happart, Hardstaff, Lomas, Moniz

**UPE:** Daskalaki, Guinebertière, Kaklamanis

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

5. Orçamento Geral para 1997

Alteração 402

(+)

**ARE:** Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**ELDR:** André-Léonard, Cunha, Gasòliba i Böhlm, Goerens, Monfils, Nordmann, Porto, Ryyänen, Spaak, Vallvé

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**NI:** Amadeo, Bellere', Cellai

**PPE:** Banotti, Bébéar, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Brémond d' Ars, Decourrière, Dimitrakopoulos, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Grosch, Grossetête, Günther, Heinisch, Kristoffersen, Mouskouri, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Schwaiger, Soulier, Valdivielso de Cué, Verwaerde

**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Barzanti, Bernardini, Bontempi, Carlotti, Darras, De Coene, De Giovanni, Gröner, Happart, Hawlicek, Imbeni, Kerr, Kakkola, Lambraki, Lindeperg, Morgan, Pery, Rocard, Sanz Fernández, Schulz, Tongue, Trautmann, Vecchi

**V:** Ahern, Cohn-Bendit, Gahrton, Kreissl-Dörfler, Roth, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

**EDN:** Blokland, des Places, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Mulder, Olsson, Plooijs-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Teverson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Sjöstedt

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Hatzidakis, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, De luca, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Hermange, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

V: van Dijk, Hautala, Holm, Müller

(O)

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, Poisson

**ELDR:** Fassa

**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Vanhecke

**PPE:** D'Andrea

**PSE:** Evans, Roubatis

**UPE:** Caccavale, Guinebertière

V: Schroedter, Schörling

### 6. Orçamento Geral para 1997

#### Alteração 403

(+)

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places

**ELDR:** André-Léonard, Goerens, Monfils, Nordmann, Rynänen, Spaak

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**PPE:** Banotti, Fontaine, Gomolka, Günther, Heinisch, Kristoffersen, Oostlander, Pack, Pex, Roving

**PSE:** Barzanti, Bernardini, Carlotti, Caudron, De Giovanni, Happart, Hawlicek, Kerr, Kokkola, Lindeperg, Morgan, Rocard, Roubatis, Sanz Fernández, Skinner, Tongue, Trautmann

**UPE:** Guinebertière

(-)

**ARE:** Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Blokland, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasöliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Teverson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Sjøstedt

**NI:** Amadeo, Bellere', Cellai, Parigi

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rusanen, Rübig, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crépez, Cunningham, Dankert, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, De luca, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

**EDN:** Poisson

**ELDR:** Fassa, Vallvé

**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Vanhecke

**PSE:** Evans, Manzella, Moniz

## 7. Orçamento Geral para 1997

### Alteração 406

(+)

**ARE:** Leperre-Verrier

**ELDR:** André-Léonard, Gasòliba i Böhm, Goerens, Monfils, Nordmann, Porto, Ryyänen, Spaak, Vallvé

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Manisco, Marseet Campos, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**PPE:** Bébéar, Decourrière, Dimitrakopoulos, Ferrer, Fontaine, Gomolka, Grosch, Günther, Heinisch, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, McCartin, Mosiek-Urbahn, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Quisthoudt-Rowohl, Stasi, Tindemans, Verwaerde

**PSE:** Barzanti, Carlotti, Elliott, Evans, Kerr, Lindeperg, Morgan, Rocard, Tongue, Torres Marques, Trautmann

**UPE:** Todini

**V:** Breyer, Tamino

(-)

**ARE:** Barthelet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Macartney, Mamère, Novo Belenguier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Teverson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Sjöstedt

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**NI:** Amadeo, Antony, Bellere', Blot, Cellai, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Parigi, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Florenz, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Graziani, Grossetête, Hatzidakis, Imaz San Miguel, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rosing, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crepaz, Cunningham, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Elchlepp, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jóns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Tittley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, De luca, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfner, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

**ARE:** González Triviño

**EDN:** Poisson

**ELDR:** Fassa

**PSE:** Dührkop Dührkop, Manzella, Roubatis, Sanz Fernández

**UPE:** Guinebertière, Kaklamanis

## 8. Orçamento Geral para 1997

### Alteração 409

(+) )

**ARE:** Leperre-Verrier, Mamère

**EDN:** Poisson

**ELDR:** André-Léonard, Mendonça, Monfils, Nordmann, Rynnänen, Spaak, Vallvé

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Theonas, Wurtz

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**PPE:** Alber, Banotti, Bébéar, Castagnetti, Deprez, Fontaine, Galeote Quecedo, Glase, Gomolka, Grosch, Günther, Heinisch, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Linzer, Lucas Pires, Malangré, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Redondo Jiménez, Schiedermeier, Schröder, Schwaiger, Thyssen, Tindemans, Valdivielso de Cué, Verwaerde

**PSE:** d'Ancona, Apolinário, Barzanti, Billingham, Evans, Happart, Hawlicek, Kerr, Kokkola, McCarthy, Manzella, Morgan, Needle, Smith, Thomas, Vecchi

**UPE:** Andrews, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, De luca, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Roth, Telkämper, Wolf

(—)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Mulder, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Teverson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Sjøstedt, Stenius-Kaukonen

**NI:** Amadeo, Antony, Bellere', Blot, Cellai, Dillen, Féret, Le Gallou, Martinez, Parigi, Vanhecke

**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Goepel, Graziani, Grossetête, Hatzidakis, Imaz San Miguel, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schleicher, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Watts, Weiler, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

**V:** Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, Müller, Schörling, Ullmann, Voggenhuber

(O)

**EDN:** des Places

**ELDR:** Fassa

**PSE:** Walter

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**UPE:** Caccavale, Daskalaki, Kaklamanis**V:** Schroedter*9. Orçamento Geral para 1997**Alteração 413*

( + )

**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cunha, Fassa, Goerens, Monfils, Nordmann, Porto, Ryyänen, Spaak**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz**PPE:** Banotti, Fontaine, Günther, Heinisch, Janssen van Raay, Mayer, Mouskouri, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex**PSE:** Baldarelli, Barzanti, Bontempi, Darras, De Coene, Desama, Dury, Elliott, Kerr, Kokkola, Morgan, Newens, Tongue, Van Lancker, Willockx, Wilson**UPE:** Todini**V:** Ahern, Cohn-Bendit, Schroedter, Tamino

( - )

**ARE:** Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, Sandbæk, van der Waal**ELDR:** Bertens, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Pimenta, Plooi-jan Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Teverson, Vallvé, Wjebenga**GUE/NGL:** Sjøstedt**NI:** Amadeo, Antony, Bellere', Blot, Cellai, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Parigi, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Elchlepp, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghildardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Klironomos, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Wibe, Wiersma, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Andrews, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Danesin, De luca, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Vieira

**V:** Bloch von Blotnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schörling, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

**PPE:** Hoppenstedt

**PSE:** Dührkop Dührkop, Gröner, Manzella, Moniz, Needle, Roubatis, Sanz Fernández, Thomas

**UPE:** Daskalaki, Kaklamanis, Podestà

#### 10. Orçamento Geral para 1997

##### Alteração 974

(+)

**ARE:** Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Monfils, Mulder, Nordmann, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**NI:** Cellai, Féret, Martinez, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Arroni, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Mendonça

**GUE/NGL:** Sjöstedt

**NI:** Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Le Gallou, Parigi

**PPE:** Chanterie

**PSE:** Bösch, Desama, Weiler

**V:** Holm

(O)

**ELDR:** Haarder, Lindqvist

**PPE:** Kristoffersen

**PSE:** Haug

**UPE:** Parodi

**V:** Schörling

## 11. Orçamento Geral para 1997

### Alteração 1023

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Bonde, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Nordmann, Olsson, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**NI:** Amadeo, Bellere'

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martín, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

**EDN:** Blokland, van der Waal

**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Vanhecke

**PPE:** Castagnetti, D'Andrea, Graziani, Konrad, Kristoffersen, Liese, Rusanen, Schröder, Schwaiger, Secchi, Tillich, Viola

**PSE:** Konecny

(O)

**EDN:** Sandbæk

**PPE:** Filippi, Lulling, McMillan-Scott, Posselt, Rübzig, Toivonen

## 12. Orçamento Geral para 1997

### Alteração 308

(+)

**EDN:** Bonde

**ELDR:** Porto

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Theonas, Wurtz

**NI:** Amadeo, Bellere', Parigi

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**PPE:** McMillan-Scott, Schröder, Viola**PSE:** Avgerinos, Konecny, Martin David W.**UPE:** Daskalaki, Kaklamanis**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Vogenhuber, Wolf

(—)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre**EDN:** Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Monfils, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijzenbeek**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Thomas, Tittley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Vieira

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(O)

**EDN:** Sandbæk

**PPE:** Lulling, Rübzig

**PSE:** Baldarelli

### 13. Orçamento Geral para 1997

#### Alteração 320

(+)

**ARE:** Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Mamère, Pradier, Sainjon

**EDN:** Fabre-Aubrespy, des Places, Seillier, van der Waal

**ELDR:** André-Léonard, Nordmann, Porto, Wijsenbeek

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Read, Rehder, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Di Prima, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Vieira

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(-)

**ARE:** Castagnède, Dary, Leperre-Verrier, Saint-Pierre

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**ELDR:** Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Stenius-Kaukonen, Theonas

**NI:** Amadeo, Antony, Bellere', Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Parigi, Vanhecke

**PPE:** D'Andrea

**PSE:** Kokkola, Rapkay, Samland, Schlechter

(O)

**ARE:** Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

**EDN:** Sandbæk

**ELDR:** Costa Neves, Vallvé

**GUE/NGL:** Sjöstedt

**UPE:** Kaklamanis

---

#### 14. Orçamento Geral para 1997

##### Alteração 416

( + )

**ARE:** Castagnède, Dary, Dell'Alba, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Sandbæk

**ELDR:** André-Léonard, Fassa, Goerens, Lindqvist, Monfils, Olsson, Ryyänänen

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

**NI:** Blot

**PPE:** Fontaine, Heinisch, Imaz San Miguel, Kristoffersen, Oostlander, Pack, Peijs, Pex

**PSE:** Barzanti, Bontempi, Caudron, Kouchner, Morgan, Papakyriazis

**UPE:** Guinebertière

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

( - )

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson

**NI:** Amadeo, Dillen, Parigi, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bébéar, Bennašar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Laurila, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Bernardini, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothley, Roubatis, Rönholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Di Prima, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Scapagnini, Schaffner, Vieira

(O)

**EDN:** Poisson

**ELDR:** Cunha, Porto

**NI:** Féret, Le Gallou, Martinez

**PPE:** Hoppenstedt, Perry, Schiedermeier

**PSE:** Elliott, Graenitz, Moniz

**UPE:** Daskalaki, Kaklamanis

### 15. Orçamento Geral para 1997

#### Alteração 104

(+)

**ARE:** Dell'Alba

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, Seillier

**ELDR:** André-Léonard, Monfils

**NI:** Amadeo, Bellere', Cellai, Féret, Muscardini, Parigi

**PPE:** Bébéar, Casini Carlo, Castagnetti, Colombo Svevo, D'Andrea, Filippi, Fontaine, Graziani, Heinisch, Janssen van Raay, Posselt, Redondo Jiménez, Sarlis, Schiedermeier, Secchi, Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Augias, Barzanti, Bontempi, Colajanni, Fantuzzi, Imbeni

**UPE:** d'Aboville, Andrews, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Danesin, Di Prima, Donnay, Florio, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Scapagnini, Schaffner, Vieira

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(—)

**ARE:** Barthet-Mayer, Dary, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Sainjon

**EDN:** Blokland, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Marsset Campos, Miranda, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

**NI:** Antony, Blot, Dillen, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Fourçans, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lenz, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nicholson, Oostlander, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G.

**PSE:** Adam, Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Bernardini, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kañiforis, Kerr, Kindermann, Kinnoek, Klironomos, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann

**V:** Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

**GUE/NGL:** Papayannakis

**PPE:** Bernard-Reymond, Liese, Oomen-Ruijten, Pronk, Tillich

**PSE:** Baldarelli

**UPE:** Caccavale

16. Orçamento Geral para 1997

Bloco 30

(+) )

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Poisson, Seillier, van der Waal

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mendonça, Monfils, Moretti, Mulder, Olsson, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Wiebenga

**GUE/NGL:** Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Miranda, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Stenius-Kaukonen, Theonas

**NI:** Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newsen, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Scapagnini, Schaffner, Vieira

**V:** Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Telkämper, Ullmann, Wolf

(—)

**GUE/NGL:** Sjöstedt

**NI:** Amadeo, Bellere', Muscardini, Parigi

**PPE:** Deprez, Kristoffersen

**V:** Holm

(O)

**EDN:** Sandbæk

**ELDR:** Lindqvist

**PSE:** De Coene, Van Lancker, Willockx

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**UPE:** Florio**V:** Gahrton, Schörling, Voggenhuber*17. Orçamento Geral para 1997**Alteração 635*

( + )

**ELDR:** André-Léonard, Brinkhorst, Kjer Hansen, Vallvé, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marselet Campos, Miranda, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas**NI:** Bellere', Féret, Muscardini, Parigi**PPE:** Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Castagnetti, Decourrière, Deprez, Donnelly Brendan, Fabra Vallés, Fontaine, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Jackson, Lenz, Lucas Pires, Lulling, Rusanen, Soulier, Stasi, Theato, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berès, Bernardini, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Vecchi, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wynn, Zimmermann**UPE:** Girão Pereira**V:** Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

( - )

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre**EDN:** Blokland, Poisson, Sandbæk, Seillier, van der Waal**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Wiebenga**NI:** Amadeo, Dillen, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bébéar, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Dimitrakopoulos, Ebner, Ferber, Fernández-Albor, Florenz, Funk, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Liese, Linzer, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**PSE:** Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Barros-Moura, Castricum, Correia, Darras, De Coene, Hallam, Katiforis, Klironomos, Kranidiotis, Lambraki, Marinho, Metten, Papakyriazis, Roubatis, Van Lancker, van Velzen Wim, Willockx

**UPE:** Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Chesa, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places

**ELDR:** Haarder

**NI:** Antony, Blot, Le Gallou, Martinez

**PPE:** Bennasar Tous, Berend, Corrie, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Ferrer, Filippi, Fourçans, Fraga Estevez, Goepel, Hoppenstedt, Klauf, McMillan-Scott, Provan, Roving, Rübig, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Tillich

**PSE:** Bontempi, Crepaz, Dankert, Jensen Kirsten, Schulz

**UPE:** d'Aboville, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Garosci, Guinebertière, Pompidou, Scapagnini

#### 18. Relatório Brinkhorst A4-0310/96

##### Resolução

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kjer Hansen, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Alavanos

**NI:** Amadeo, Bellere', Muscardini, Parigi

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterrie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Lambrias, Laurila, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Florio, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Scapagnini, Schaffner, Vieira

**V:** Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(-)

**EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, van der Waal

**ELDR:** Lindqvist

**GUE/NGL:** Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Vanhecke

**PPE:** Linzer, Lulling

**UPE:** Kaklamanis

**V:** Voggenhuber

(O)

**ARE:** Sainjon

**EDN:** Poisson

**GUE/NGL:** Papayannakis

**PPE:** Kellett-Bowman, Nicholson, Palacio Vallelersundi

**PSE:** Seal, Smith

**UPE:** Daskalaki

**V:** Gahrton, Holm, Schörling

### 19. Relatório Fabra Valles A4-0311/96

#### Alteração 5

(+)

**EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, van der Waal

**ELDR:** Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Teverson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

**NI:** Antony, Bellere', Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Parigi, Vanhecke

**PPE:** Cassidy, Deprez, Funk, Imaz San Miguel, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Kristoffersen, Liese, Lulling, Rosing, Thyssen

**PSE:** Blak, De Coene, Hallam, Hindley, Jensen Kirsten, Kinnock, McNally, Murphy, Needle, Oddy, Read, Sindal, Spiers, Thomas, Van Lancker, Wibe

**V:** Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(—)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier

**ELDR:** André-Léonard, Capucho, Costa Neves, Cunha, Gasòliba i Böhm, Mendonça, Monfils, Pimenta, Porto, Vallvé, Wijnsbeek

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Marselet Campos, Miranda, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Theonas

**NI:** Amadeo

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Koch, Lambrias, Laurila, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Darras, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, Mann Erika, Manzella, Marinho, Medina Ortega, Megahy, Meier, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Newens, Newman, Paakkinen, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Stöckmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Willockx, Wynn, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Scapagnini, Schaffner

(O)

**EDN:** Poisson

**ELDR:** Bertens, Mulder, Spaak

**PPE:** Corrie

**PSE:** Castricum, Dankert, Malone, Metten, Miller, Titley

20. Relatório Fabra Valles A4-0311/96

Alteração 6

(+)

**EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, des Places, Sandbæk, Seillier, van der Waal

**ELDR:** Lindqvist, Teverson

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**GUE/NGL:** Sjöstedt, Stenius-Kaukonen**NI:** Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Parigi, Vanhecke

**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Bernardini, Blak, Botz, Carlotti, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Darras, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Farthofer, Fayot, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Konecny, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Lindeperg, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Manzella, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Rönnholm, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Wibe, Willockx, Zimmermann

**V:** Gahrton, Holm, Schörling, Ullmann

(—)

**ARE:** Castagnède, Dell'Alba, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Brinkhorst, Capucho, Costa Neves, Cox, de Vries, Dybkjær, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Larive, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Spaak, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Maset Campos, Miranda, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Theonas**NI:** Muscardini

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Lenz, Linzer, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rusanen, Rübig, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Bontempi, Bösch, Cot, Crawley, Falconer, Marinho, Schäfer, Wiersma**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Scapagnini**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

**PSE:** Dührkop Dührkop

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

21. Relatório Fabra Valles A4-0311/96

Alteração 1

(+)

**ARE:** Hory

**EDN:** Blokland, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, Seillier, van der Waal

**ELDR:** Boogerd-Quaak, Lindqvist

**GUE/NGL:** Sjöstedt, Stenius-Kaukonen

**NI:** Dillen, Vanhecke

**PPE:** Deprez, Imaz San Miguel, Liese, Mouskouri, Thyssen

**PSE:** Colino Salamanca, Cunningham, De Coene, Hallam, Needle, Oddy, Read, Sindal, Thomas, Van Lancker, Wibe, Wiersma, Willockx

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

**ARE:** Castagnède, Dary, Dell'Alba, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon

**EDN:** Berthu, des Places, Poisson

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Brinkhorst, Capucho, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Mendonça, Monfils, Mulder, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Ryyänen, Spaak, Vallvé, Wiebenga, Wijzenbeek

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Theonas

**NI:** Amadeo, Antony, Bellere', Blot, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Muscardini, Parigi

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Hoppenstedt, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lenz, Linzer, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, Darras, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Myller, Newens, Newman, Paakkinen, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Di Prima, Donnay, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Kaklamanis, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Scapagnini, Schaffner, Vieira

(O)

**ELDR:** Dybkjær, Kjer Hansen, Olsson, Teverson

**PSE:** Crepaz, Evans, Graenitz, Jensen Kirsten, Kinnock, Malone, Miller, Murphy, Spiers

---

22. B4-1110/96 — Croácia

Nº 4

(+)

**ELDR:** Bertens, Cox, Eisma, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

**V:** Breyer, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Orlando, Schroedter, Ullmann

(—)

**ARE:** Macartney, Novo Belenguer, Pradier

**EDN:** Blokland, Sandbæk, van der Waal

**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Pettinari, Puerta, Sjöstedt, Theonas

**NI:** Amadeo

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Bianco, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Cassidy, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martín, Deprez, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Garriga Polledo, Glase, Graziani, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Lambrias, Lenz, Liese, Linzer, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Schiedermeier, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Stenmarck, Sturdy, Tillich, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna

**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Izquierdo Collado, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, McGowan, McMahon, Mann Erika, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Morris, Needle, Newens, Newman, Oddy, Peter, Pons Grau, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Skinner, Stockmann, Tannert, Thomas, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baldi, van Bladel, Daskalaki, Malerba, Pasty, Vieira

(O)

**NI:** Dillen, Vanhecke

---

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

23. RC Minas antipessoal

Conjunto

(+)

**ARE:** Macartney, Novo Belenguer, Pradier

**EDN:** Blokland, Sandbæk, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Cox, Eisma, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Manisco, Pettinari, Puerta, Sjöstedt, Theonas

**NI:** Amadeo, Dillen, Linser, Lukas, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Bianco, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Cassidy, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Fernández-Albor, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Garriga Polledo, Glase, Graziani, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Lambrias, Lenz, Liese, Linzer, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Schiedermeier, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Stenmarck, Sturdy, Tillich, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna

**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Coates, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crepaz, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Hoff, Hughes, Izquierdo Collado, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Konecny, Kouchner, Kranidiotis, Kuckelkorn, Kuhn, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, McGowan, McMahon, Mann Erika, Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Morris, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Peter, Pons Grau, Rothe, Roubatis, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Skinner, Stockmann, Tannert, Thomas, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, White, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, Baldi, van Bladel, Malerba, Vieira

**V:** Kreissl-Dörfler, Orlando, Schroedter, Ullmann

---

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## ANEXO II

**Alterações e propostas de modificação  
ao  
PROJECTO DE ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 1997**

**elaborado pelo Conselho**

(Alteração 1001)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B	Dotações operacionais (dnd-dno)			

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações introdutórias na parte B (Dotações operacionais):

As dotações autorizadas para as rubricas orçamentais são executadas em conformidade com os seguintes princípios gerais:

1. A execução de dotações orçamentais para qualquer acção comunitária significativa requer a adopção prévia de uma base jurídica.
2. A base jurídica consiste num acto do legislador (regulamentos, decisões e directivas).
3. Qualquer excepção ao princípio enunciado supra referente a uma dotação superior a 10 milhões de ecus deverá ser devidamente justificada, caso a caso, pela Comissão, pelo facto de dizer respeito a acções que:
  - visam apenas o objectivo limitado (acção-piloto, preparatória, eventualmente única ou pelo menos isolada, ajudas de urgência) e estarem limitadas a dois anos ou três anos no máximo se a Comissão tiver efectivamente apresentado uma base legal no primeiro semestre do terceiro ano, o mais tardar; terminado este prazo, ou terá sido adoptada uma base legal ou a acção extingue-se;
  - são do foro da autonomia administrativa das instituições.

Quando da elaboração do seu anteprojecto de orçamento, a Comissão é convidada a submeter todas as acções a uma análise rigorosa.

4. Qualquer acção deve ser objecto de avaliações periódicas (incidindo sobre um período suficiente), nomeadamente no âmbito do processo orçamental anual.
5. No que respeita às novas rubricas referentes a acções significativas, será aplicado o seguinte processo:
  - quando a rubrica orçamental correspondente foi proposta pela Comissão no seu anteprojecto de orçamento, deve ser proposta uma base jurídica antes do final de Janeiro do exercício orçamental em causa, o mais tardar;
  - quando a rubrica foi criada pela Autoridade Orçamental durante o processo orçamental, a Comissão deverá indicar, no mesmo prazo referido supra, se pretende propor uma base legal; em caso afirmativo, a proposta deverá ser apresentada, o mais tardar durante o primeiro semestre do exercício orçamental em causa;
  - se, no âmbito do processo orçamental, os dois ramos da Autoridade Orçamental tiverem previsto a inscrição de dotações relativas a uma acção significativa, a Comissão pode executar as dotações, nos casos devidamente justificados, antes da adopção da base jurídica e depois de informado o Parlamento e o Conselho dentro dos limites e nas condições previstas no primeiro travessão do nº 3;
  - caso a base jurídica não tenha sido adoptada no prazo de dois anos após a criação da rubrica orçamental correspondente, esta última não contará com as correspondentes dotações.
6. Quando a Autoridade Orçamental atribuir uma prioridade específica a determinadas acções durante o processo orçamental, a Autoridade Legislativa examinará a proposta legislativa correspondente que a Comissão é convidada a apresentar, tendo em conta a importância que lhe é atribuída pela Autoridade Orçamental.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

7. No que respeita ao apuramento do passado, o esforço de apuramento, que deverá abranger a globalidade das dotações operacionais, deverá concentrar-se prioritariamente nas rubricas dotadas com mais de 10 milhões de ecus. A análise deverá permitir apreciar a necessidade de prever uma base legal para as rubricas orçamentais em causa ou suprimi-las.

(Alteração 1006)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
BO-411N	Reserva para prioridades da União (dnd-dno)	autorizações	300,000	ne	ne
		pagamentos	300,000	ne	ne
B5-701N	Apoio financeiro suplementar para projectos de interesse comum no domínio das redes transeuropeias (dd)	autorizações	pm	ne	ne
		pagamentos	pm	ne	ne
B6-750N	Investigação complementar e actividades de desenvolvimento no âmbito do Quarto Programa-Quadro de actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (dd)	autorizações	pm	ne	ne
		pagamentos	pm	ne	ne
B8-050N	Financiamento suplementar do programa para a paz e a reconciliação na Irlanda (dd)	autorizações	pm	ne	ne
		pagamentos	pm	ne	ne
B2-1412	Programa especial a favor das regiões de ambas as partes da Irlanda (dd)	autorizações	59,900	159,900	159,900
		pagamentos	23,900	93,900	104,400
B2-1430	(reconversão económica das áreas de mineração do carvão) (dd)	autorizações	143,000	93,000	93,000
		pagamentos	123,200	88,200	98,100
B2-1433	(diversificação das regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário) (dd)	autorizações	223,000	173,000	173,000
		pagamentos	155,800	120,800	134,300
BO-450N	Reserva negativa para prioridades da União (dnd-dno)	autorizações	-73,200	ne	ne
		pagamentos	-73,200	ne	ne

#### NOMENCLATURA:

Criar as seguintes rubricas:

B0-411N: Reserva para prioridades da União

B5-701N: Apoio financeiro suplementar para projectos de interesse comum no domínio das redes transeuropeias

B6-750N: Investigação complementar e actividades de desenvolvimento no âmbito do Quarto Programa-Quadro de actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração

B8-050N: Financiamento suplementar do programa para a paz e a reconciliação na Irlanda

B0-450N: Reserva negativa para prioridades da União

As seguintes rubricas mantêm-se inalteradas:

B2-1412: Programa especial a favor das regiões de ambas as partes da Irlanda

B2-1430: Rechar II (reconversão económica das áreas de mineração do carvão)

B2-1433: Retex (diversificação das regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário)

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

## Observações ao artigo

B0-411N: Reserva para prioridades da União.

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12), e nomeadamente os seus artigos 14º e 26º.

Acordo Interinstitucional, de 26 de Outubro de 1993, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 331 de 7.12.1993, p. 1), e nomeadamente os seus artigos 11º-14º e 19º.

A presente rubrica acolhe dotações provisionais que apenas poderão ser utilizadas após transferência para outras rubricas, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento Financeiro, destinando-se às seguintes actividades, por ordem de prioridade:

- acções no âmbito do programa para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte;
- acções destinadas a complementar o quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e de demonstração, na sequência da adopção da proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho (JO C... de.....); estão previstas dotações para autorizações para assegurar a implementação adequada de fundos suplementares resultante de uma decisão em matéria de refinanciamento do quarto programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. Este montante será repartido pelos programas de IDT específicos, em conformidade com a decisão da Autoridade Orçamental e tendo em conta a repartição indicativa estabelecida na co-decisão relativa ao quarto programa-quadro de IDT. Um montante de 15 Mecs destina-se ao programa específico de IDT sobre energias não nucleares (projectos de demonstração, difusão, etc., geridos pela DG XVII).

Na ausência de uma decisão sobre a revisão do quarto programa-quadro, a reserva pode ser utilizada em função das necessidades da execução do quarto programa-quadro de IDT, tendo em conta o montante máximo global disponível para o quarto programa-quadro;

- acções de alargamento das redes transeuropeias de transportes, de telecomunicações e de energia;
- outras acções prioritárias definidas pelo Parlamento Europeu, no âmbito da criação de emprego e das relações externas.

## Observações ao artigo

B5-701N: Apoio financeiro suplementar a projectos de interesse comum no âmbito das redes transeuropeias.

Tratado que institui a Comunidade Europeia, e nomeadamente os seus artigos 129º-B a 129º-D.

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Junho de 1995, sobre uma série de orientações para as redes de telecomunicações transeuropeias (JO C 302 de 14.11.1995, p. 23).

Posição Comum (CE) nº 12/95, de 29 de Junho de 1995, adoptada pelo Conselho, deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO C 216 de 21.08.1995, p. 31).

Posição Comum (CE) nº 13/95, de 29 de Junho de 1995, adoptada pelo Conselho, deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 189º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho, que determina um conjunto de acções destinadas a criar um contexto mais favorável ao desenvolvimento das redes transeuropeias no sector da energia (JO C 216 de 21.08.1995, p. 38).

Regulamento (CE) nº 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.09.1995, p. 1).

Posição Comum (CE) nº 22/95, de 28 de Setembro de 1995, adoptada pelo Conselho, deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento das redes transeuropeias (JO C 331 de 8.12.1995, p. 1).

Decisão nº 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento do programa EURO-RDIS (Rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

A criação de redes transeuropeias representa, assim, um contributo para o funcionamento eficaz e harmonioso do mercado interno, para a criação de emprego e para a renovação industrial, bem como para o aprofundamento da coesão económica e social.

## Observações ao artigo

B6-750N: Tratado que institui a Comunidade Europeia, em particular o seu artigo 130º-I.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Decisão nº 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), em especial o nº 3 do artigo 1º.

Decisão nº 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão nº 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO....., de....., p.....).

Esta dotação suplementar destina-se a financiar as acções decorrentes de uma decisão relativa ao novo financiamento do quarto programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

**Observações ao artigo**

B8-050N: Financiamento suplementar do programa para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte.

Resoluções do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 sobre a repartição das reservas das Iniciativas Comunitárias.

O programa suplementar especial destina-se a apoiar o programa para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e constitui um complemento ao programa especial a favor das regiões de ambas as partes da Irlanda (B2-1412). As acções deste programa apoiam igualmente e completam as acções realizadas a título do Fundo Internacional para a Irlanda (artigo B2-604).

**Observações aos números:**

B2-1412: Programa especial a favor das regiões de ambas as partes da Irlanda

B2-1430: Rechar II (reconversão económica das áreas de mineração do carvão)

B2-1433: Retex (diversificação das regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário)

Regulamento (CEE) nº 2081/93; Regulamento (CEE) nº 2084/93; Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» COM(96)0067; Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

**Observações ao artigo**

B0-450N: Reserva negativa para prioridades da União.

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12), e nomeadamente os seus artigos 14º e 26º.

Esta reserva negativa constitui um dispositivo de equilíbrio orçamental, permitindo o financiamento de medidas que não dispõem de cobertura financeira.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 159)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1	Fundos Estruturais (dd) autorizações pagamentos			

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações às respectivas observações de cada uma das rubricas supra:

Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1993, sobre a Disciplina Orçamental e a Melhoria do Processo Orçamental (JO C 331 de 7.12.1993, p. 1.) e, em particular, o seu artigo 21º.

O Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1997 que se aplica ao Orçamento Geral das Comunidades (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.), tal como alterado pela última vez pelo Regulamento (CE, EURATOM, CECA) nº 2335/95 (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12).

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 692)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1000	Regiões do objectivo nº 1 (dd)			
	autorizações	2438,800	2438,800	2438,800
	pagamentos	2368,800	2368,800	2368,800

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991 (JO C 330 de 15.12.1992).

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 000 000. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 693)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1001	Objectivo nº 5 a) [excluindo as zonas 1 e 5 b)] (dd)			
	autorizações	512,000	512,000	512,000
	pagamentos	393,900	393,900	438,000

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» COM(96)0067; Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

#### CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 694)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1002	Objectivo nº 5 a) [incluindo as zonas 5 b)] (dd)			
	autorizações	484,000	484,000	484,000
	pagamentos	330,900	330,900	368,000

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991 (JO C 330 de 15.12.92).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 695)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1003	Objectivo nº 5 b) (dd)	autorizações	540,000	540,000	540,000
		pagamentos	433,400	433,400	482,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991 (JO C 330 de 15.12.92).

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 696)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1004	Regiões do objectivo nº 6 (dd)	autorizações	51,300	51,300	51,300
		pagamentos	53,000	53,000	53,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991 (JO C 330 de 15.12.92).

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 697)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1100	Regiões do objectivo nº 1 (dd)			
	autorizações	324,950	324,950	324,950
	pagamentos	250,000	250,000	250,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991 (JO C 330 de 15.12.92).

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 698)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1101	Objectivo nº 5 a) (dd)			
	autorizações	164,000	164,000	164,000
	pagamentos	116,900	116,900	130,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 699)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1102	Regiões do objectivo nº 6 (dd)			
	autorizações	1,700	1,700	1,700
	pagamentos	1,000	1,000	1,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 700)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-111	Medidas sociais ligadas à imobilização forçada (dd)			
	autorizações	pm	pm	pm
	pagamentos	pm	pm	pm

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 701)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1200	Regiões do objectivo nº 1 (dd)			
	autorizações	9930,700	9930,700	9930,700
	pagamentos	8789,700	8789,700	8789,700

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 702)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1201	Objectivo nº 2 (dd)	autorizações	2334,000	2334,000	2334,000
		pagamentos	1809,400	1809,400	2012,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 703)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1202	Objectivo nº 5 b) (dd)	autorizações	665,000	665,000	665,000
		pagamentos	468,500	468,500	521,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

((Alteração 704))

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1203	Regiões do objectivo nº 6 (dd)			
	autorizações	60,000	60,000	60,000
	pagamentos	55,000	55,000	55,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 705)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1300	Regiões do objectivo nº 1 (dd)	autorizações	3933,100	3933,100	3933,100
		pagamentos	3347,100	3347,100	3347,100

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 706)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1301	Objectivo nº 2 (dd)	autorizações	635,900	635,900	635,900
		pagamentos	516,200	516,200	574,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 707)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1302	Objectivo nº 3 (dd)			
	autorizações	2267,600	2267,600	2267,600
	pagamentos	1742,800	1742,800	1938,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 708)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1303	Objectivo nº 4 (dd)			
	autorizações	558,400	558,400	558,400
	pagamentos	342,200	342,200	380,500

NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 709)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1304	Objectivo nº 5 b) (dd)			
	autorizações	208,900	208,900	208,900
	pagamentos	165,300	165,300	183,800

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 710)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1305	Regiões do objectivo nº 6 (dd)	autorizações	35,200	35,200	35,200
		pagamentos	29,800	29,800	29,800

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

#### CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 1002)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-14	Iniciativas comunitárias (dd)	autorizações		
		pagamentos		

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

A Comissão informará a Autoridade Orçamental três semanas antes de proceder a todas as transferências no interior deste título (art. 26º, nº 3 do Regulamento Financeiro).

#### CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 711)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-140	(reestruturação do sector da pesca) (dd)			
	autorizações	71,000	71,000	71,000
	pagamentos	40,500	40,500	45,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 1007)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1410	(desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes energéticas seleccionadas) (dd)			
	autorizações	759,000	759,000	759,000
	pagamentos	535,700	535,700	595,700

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991 (JO C 330 de 15.12.92).

Um montante de 5 milhões de ecus destina-se ao financiamento das despesas no âmbito do organismo de cooperação do Arco do Atlântico.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Modificar as observações como segue:

Comunicação da Comissão aos Estados-membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionadas (Interreg II) (JO C 180 de 1.07.1994, p.60).

Comunicação aos Estados-membros estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (Interreg II C) (JO C 200 de 10.07.1996, p. 23).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de iniciativas comunitárias no domínio do desenvolvimento fronteiriço, da cooperação transfronteiriça e das redes energéticas seleccionadas (Interreg II). Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de iniciativas comunitárias no domínio da cooperação transnacional quanto ao ordenamento do território e à cooperação transnacional em relação ao tema da gestão da água (prevenção de inundações e luta contra a seca). As dotações atribuídas ao vector C de Interreg II devem ser distribuídas entre os seus dois sectores de intervenção, o ordenamento do território e a gestão da água, na proporção de um terço para dois terços, respectivamente. A Comissão especificará a execução destes dois sectores nos seus relatórios trimestrais.

A parte deste programa aplicável aos países não comunitários será financiada a partir das rubricas orçamentais correspondentes à rubrica 4.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 714)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1420	Now (dd)			
	autorizações	123,600	123,600	123,600
	pagamentos	72,300	72,300	80,400

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 715)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1421	Horizon (dd)			
	autorizações	86,300	86,300	86,300
	pagamentos	52,600	52,600	58,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 716)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1422	Integra (dd)			
	autorizações	121,500	121,500	121,500
	pagamentos	54,600	54,600	60,700

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 717)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1423	Youthstart (dd)	autorizações	94,200	94,200	94,200
		pagamentos	71,100	71,100	79,100

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 718)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1424	Adapt (dd)	autorizações	349,400	349,400	349,400
		pagamentos	214,000	214,000	238,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» COM(96)0067; Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 719)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1430	(reconversão económica das áreas de mineração do carvão) (dd)			
	autorizações	93,000	93,000	93,000
	pagamentos	88,200	88,200	98,100

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 720)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1431	(reconversão económica das zonas siderúrgicas) (dd)			
	autorizações	170,000	170,000	170,000
	pagamentos	119,000	119,000	132,400

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 721)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-1432	(reconversão das indústrias do armamento) (dd)			
	autorizações	91,000	91,000	91,000
	pagamentos	109,300	109,300	121,500

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 722)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1433	(diversificação das regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário) (dd)	autorizações	173,000	173,000	173,000
		pagamentos	120,800	120,800	134,300

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» COM(96)0067; Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 723)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-144	(regiões ultraperiféricas) (dd)	autorizações	196,000	196,000	196,000
		pagamentos	115,500	115,500	128,400

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 724)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-145	(zonas urbanas) (dd)			
	autorizações	126,000	126,000	126,000
	pagamentos	96,900	96,900	107,800

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067 Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991 (JO C 330 de 15.12.1992).

Comunicação da Comissão aos Estados-membros, de 8 de Maio de 1996, que estabelece as directrizes para os programas operacionais que os Estados-membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (URBAN) (JO C 200 de 10.07.1996, p. 4).

Dado os níveis surpreendentemente baixos de emprego, a preocupante falta de oportunidades económicas e a *degradação da qualidade de vida* nas áreas urbanas, será dada prioridade às medidas a favor dos recursos humanos e de *programas de renovação urbana compatíveis com o ambiente*.

Aditar as seguintes observações (entre o terceiro e o quarto parágrafos):

As acções a favor dos recursos humanos levadas a cabo no exercício de 1997 deverão estimular a criação de novos postos de trabalho no domínio da construção e do meio residencial e encorajar o acesso das mulheres a actividades ou profissões como a arquitectura, a engenharia civil, a construção e o planeamento urbano.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2084/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 725)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-146	(desenvolvimento rural) (dd)	autorizações	333,500	333,500	333,500
		pagamentos	217,600	217,600	242,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 21.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Há que zelar no sentido de a execução administrativa da iniciativa comunitária no âmbito das acções de promoção regional mobilizar as forças inovadoras dos projectos «bottom-up» e não os entravar. Paralelamente à rede de projectos LEADER, deverão ser criados instrumentos de promoção adicionais com vista ao apoio de projectos e/ou redes locais independentes que, em harmonia com os critérios da Local Agenda 21, tenham por objectivo realizar, nomeadamente, projectos de desenvolvimento sustentável no espaço rurAlt.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 726)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-147	Iniciativa PME (adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado interno) (dd)	autorizações	226,000	226,000	226,000
		pagamentos	159,300	159,300	177,100

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Dada a necessidade urgente de melhorar as qualificações profissionais dos trabalhadores e de reforçar a coerência entre os novos investimentos produtivos e o princípio do desenvolvimento sustentável nas PME, será dada prioridade financeira às medidas a favor dos recursos humanos e de uma utilização prudente e sustentável dos recursos naturais.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

((Alteração 1008))

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-1600N	Aplicação, acompanhamento e avaliação dos Quadros Comunitários de Apoio e dos Documentos de Programação Únicos para os programas e projectos ao abrigo dos Fundos Estruturais, das Iniciativas Comunitárias e do Fundo de Coesão (dd)	autorizações	3,000	ne	ne
		pagamentos	3,000	ne	ne
B2-1000	Regiões do objectivo nº 1 (dd)	autorizações	2437,800	2438,800	2438,800
		pagamentos	2367,800	2368,800	2368,800
B2-1200	Regiões do objectivo nº 1 (dd)	autorizações	9929,700	9930,700	9930,700
		pagamentos	8788,700	8789,700	8789,700
B2-1300	Regiões do objectivo nº 1 (dd)	autorizações	3932,100	3933,100	3933,100
		pagamentos	3346,100	3347,100	3347,100

**NOMENCLATURA:**

Criar as seguintes rubricas novas:

B2-16: Aplicação, acompanhamento e avaliação de programas e projectos

B2-160: Aplicação, acompanhamento e avaliação de medidas

B2-1600: Aplicação, acompanhamento e avaliação dos Quadros Comunitários de Apoio e dos Documentos de Programação Únicos para os programas e projectos ao abrigo dos Fundos Estruturais, das Iniciativas Comunitárias e do Fundo de Coesão

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Tratado que institui a União Europeia, em especial o seu artigo 130º-R.

Visadas são a aplicação, acompanhamento, avaliação e apresentação de relatórios sobre a dimensão ambiental dos programas e projectos executados ao abrigo dos capítulos B2-10, B2-11, B2-12, B2-13, B2-14, B2-18, B2-30 e B2-40 do orçamento. Haverá especial preocupação em assegurar que a actividade nos domínios abrangidos pelas rubricas atrás mencionadas contribua quantitativa e qualitativamente para a consecução dos objectivos definidos pelo Programa de Acção Comunitário em matéria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Será apresentado um relatório consolidado à autoridade orçamental, para apreciação aquando do processo de quitação.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos, análises, medidas de carácter organizativo, reuniões para difusão de informação e intercâmbio de experiências e para uma apreciação das melhores formas e métodos de aplicação, acompanhamento e controlo por parte da Comissão Europeia e dos Estados-membros dos aspectos ambientais das rubricas orçamentais atrás referidas, com o objectivo de garantir que, mediante a aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável, a protecção do ambiente seja incluída em todas as políticas comunitárias, por forma a que o impacto ambiental das acções comunitárias seja tido em conta antes da atribuição de quaisquer dotações.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 728)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-180	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção \053Orientação\073 (dd)			
	autorizações	31,000	31,000	31,000
	pagamentos	34,500	34,500	38,300

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

As acções com vista à melhoria das infra-estruturas e da eficácia das estruturas agrícolas serão orientadas, a partir de 1997, designadamente para a ampliação das estruturas regionais de transformação e de comercialização e para a utilização de tecnologias que permitam poupar energia e matérias primas. Neste contexto, a Comissão apresentará uma proposta de regulamento em relação às disposições de aplicação.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 729)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-181	Instrumento financeiro de orientação da pesca (dd)	autorizações	21,000	21,000	21,000
		pagamentos	18,000	18,000	20,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 730)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B2-182	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (dd)	autorizações	171,700	171,700	171,700
		pagamentos	149,300	149,300	166,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir:

- O financiamento de acções que visem promover a cooperação, o intercâmbio de informações e os contactos entre as pessoas colectivas regionais e locais da Comunidade. Este tipo de actividades será realizado pela Comunidade em cooperação com as associações inter-regionais, como o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e a Assembleia das Regiões da Europa.  
O financiamento de estudos e de projectos relativos ao desenvolvimento sustentável das regiões interessadas constituirá um objectivo suplementar. Esta dotação cobre igualmente o financiamento das acções empreendidas pelas organizações municipais na Comunidade, bem como a promoção dos intercâmbios transfronteiriços de informações entre essas mesmas organizações.  
O programa Pacte assegurará uma participação directa das pequenas empresas locais na constituição de redes na União Europeia.
- O co-financiamento de acções de promoção, organização e lançamento de centros de empreendimento e inovação apoiados pelos organismos públicos e privados das zonas em questão,

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

- o co-financiamento de acções que visem melhorar os métodos e procedimentos de funcionamento dos centros,
  - o co-financiamento de acções que permitam o acesso dos centros ao capital de risco e o apoio financeiro da rede europeia de fundos de capital de arranque,
  - o apoio financeiro da rede europeia de centros para assegurar o intercâmbio de experiências e de métodos entre os centros em matéria de acompanhamento dos centros de empreendimento e inovação,
3. O financiamento de medidas no domínio do ordenamento do território, dos estudos necessários para aprofundar os problemas regionais a nível da Comunidade e as soluções que lhes devam ser dadas no quadro das políticas regionais da Comunidade tendo em vista o princípio do desenvolvimento sustentável.

Destina-se igualmente a permitir à Comissão, agindo em concertação com as regiões situadas de ambos os lados das fronteiras internas ou externas da Comunidade, promover a coordenação transfronteiriça do desenvolvimento regional, participando no financiamento dos estudos e acções-piloto necessários à preparação de programas transfronteiriços. Esta promoção deverá englobar projectos em todos os domínios que sejam particularmente importantes para a realização do mercado interno, para os cidadãos, as instituições e a economia das regiões fronteiriças, assim como para a protecção do ambiente.

É igualmente imputada a este artigo a participação dos parceiros sociais e ambientalistas na execução da política regional comunitária através da contribuição para acções de informação, de estudo e de investigação.

Os beneficiários destas medidas são os Estados-membros, as autoridades nacionais, regionais e locais, os representantes das organizações de empregadores e de trabalhadores, as organizações não governamentais, as universidades e os institutos de investigação.

A Comissão Europeia especificará a execução destes três sectores nos seus relatórios trimestrais.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

#### CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 731)

#### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-183	Fundo Social Europeu (dd)			
	autorizações	76,600	76,600	76,600
	pagamentos	74,000	74,000	82,300

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como por uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 732)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-300	Fundo de Coesão (dd)			
	autorizações	2748,700	2748,700	2748,700
	pagamentos	2325,700	2325,700	2325,700

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Regulamento (CEE) nº 2081/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 5); Regulamento (CEE) nº 2084/93 (JO L 193, de 31.7.1993, p. 39); Comunicação da Comissão «Integrar a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no Conjunto das Políticas e das Acções Comunitárias» (COM(96)0067); Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1991, JO C 330 de 15.12.92.

Importa que os efeitos regionais das infra-estruturas de transportes financiadas através do Fundo de Coesão sejam previamente avaliados, para garantir que os projectos não marginalizem ainda mais as regiões pobres e periféricas, contrariando o princípio de coesão regional, social e económica.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/93, as acções financiadas pelos fundos estruturais devem ser conformes com a política comunitária em matéria de aplicação do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado, bem como de uma cláusula de respeito do ambiente para os projectos de montante superior a 50 milhões de ecus. A Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. A lista dos projectos que foram objecto de controlo é transmitida à Autoridade Orçamental e publicada no JO.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 733)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-5102	Intervenções fitossanitárias (dd)			
	autorizações	1,035	1,100	1,100
	pagamentos	0,935	1,000	1,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Um montante máximo de 65 000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992].

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 734)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-5104	Instituto Comunitário de Inspeção e de Fiscalização Veterinária e Fitossanitária (dd)			
	autorizações	pm	2,435	2,435
	pagamentos	pm	2,200	2,200
	autor./reserv	2,000		
	pagam./ reserv	2,000		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 266)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-5121	Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas (dd)			
	autorizações	7,500	4,000	7,500
	pagamentos	7,000	4,000	7,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 547)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-5122	Sensibilização da opinião pública para a política agrícola comum (dd)			
	autorizações	5,500	pm	2,000
	pagamentos	5,500	pm	2,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

A dotação proposta destina-se a promover o diálogo entre os agricultores e a opinião pública europeia sobre os objectivos e projectos da reforma da PAC com vista a conseguir uma melhor compreensão dos problemas da agricultura e do meio rural. Serão financiadas acções de informação, comunicação e formação no meio rural, bem como medidas destinadas à sensibilização mútua sobre as diferentes expectativas e exigências no tocante à PAC por parte de organizações de consumidores, associações ambientalistas e organizações agrícolas.

Segue-se a respectiva discriminação:

— Conselho Europeu dos Jovens Agricultores (CEJA) e Programa de Intercâmbio de Jovens Agricultores (PEJA)	1.000.000
— Associação de Mulheres do Meio Rural	1400.000
— Comité das Organizações Profissionais Agrícolas da CE (COPA)	300.000
— Comité Europeu para a Formação no Meio Agrícola e Rural (CEPFAR), ICA, REFAR e CEDIA	800.000
— Associação de Pequenos Agricultores tal como a Associação Europeia para a Formação Camponesa Rural (AEFPR)	300.000
— Aulas e formação dos assalariados, em particular participações em acções da Federação Europeia de Sindicatos Agrícolas da Comunidade (EFA)	650.000
— Financiamento de um serviço de informação (Serviço de aconselhamento rural). Esta dotação deverá cobrir igualmente o serviço de emergência para as profissões agrícolas («SOS mundo rural»)	1.500.000
— Outras organizações que persigam os objectivos citados, prestando especial atenção às regiões menos desenvolvidas dos Estados-membros e da Europa Central e Oriental	100.000
— Outras acções de informação e comunicação	450.000
	5.500.000

A Comissão manterá o Parlamento Europeu informado sobre a utilização das dotações e os critérios aplicados.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 735)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-515	Florestas (dd)			
	autorizações	21,000	18,000	21,000
	pagamentos	17,000	15,000	17,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como se segue:

Após o terceiro travessão do sexto parágrafo inserir o seguinte novo travessão:

— o financiamento do «Kuratorium Historisch Bäume Europas» (Conselho para as Árvores Históricas da Europa).

Aditar ao terceiro travessão do sexto parágrafo:

através dos meios adequados, particularmente nas regiões consideradas de alto risco.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 736)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-517	Recursos genéticos vegetais e animais (dd)			
	autorizações	pm	pm	pm
	pagamentos	1,915	2,000	2,500
	autor./reserv		2,000	

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como se segue:

Um montante máximo de 85.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 270)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-518N	Programa de investigação com vista a desenvolver a utilização da lã na União Europeia (dd)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B2-518N – (dotações diferenciadas) – Programa de investigação com vista a desenvolver a utilização da lã na União Europeia

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

- Resolução do Parlamento Europeu de 19 de Abril de 1996 sobre a necessidade de medidas de apoio aos produtores e transformadores de lã europeus (JO C 141, 13.05.1996, p. 250)

**CALENDÁRIO:**

(Alteração 737)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-522N	Acção específica «pesca artesanal» (dd)			
	autorizações	4,000	ne	ne
	pagamentos	2,000	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B2-522N: Acção específica «pesca artesanal»

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Estas dotações destinam-se a financiar projectos-piloto que garantam a sobrevivência do sector da pesca artesanal. Antes de terminado o segundo ano de execução da acção, a Comissão deverá avaliar a oportunidade de apresentar uma proposta relativa à base jurídica.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 738)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-600	Promoção de acções de cooperação inter-regional (dd) autorizações pagamentos	pm 4,900	pm 4,900	pm 4,900

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Cobre igualmente o financiamento de acções levadas a cabo por associações promovidas por entidades locais que tenham por finalidade a luta contra crises industriais sectoriais ou a diversificação de actividades económicas em zonas fortemente dependentes de uma única actividade económica (como ACTE e RECEVIN). Estas associações devem ter membros pertencentes a, pelo menos, três países da União Europeia.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 626)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-601	Centros de empreendimento e de inovação (dd) autorizações pagamentos	pm 7,100	pm 7,100	pm 7,100

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

— A utilizar também nos novos Estados-membros.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 207)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-602	Medidas e estudos de carácter regional (dd) autorizações pagamentos	2,000 1,900	pm 1,900	pm 1,900

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 739)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-702	Intervenções específicas, nomeadamente no domínio da segurança dos transportes (dd)	autorizações	4,000	8,500
		pagamentos	5,500	7,500
		8,075		
		7,075		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 425.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28) (JO nº C 117 de 22.4.1996, p. 67.), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 740)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-704	Execução e desenvolvimento de uma política comum dos transportes sustentável (dd)	autorizações	6,500	6,500
		pagamentos	7,500	7,500
		7,520		
		7,020		

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Conferir a seguinte redacção às observações:

Décimo primeiro travessão:

- acções destinadas a permitir o acesso ilimitado de cidadãos deficientes aos transportes públicos.

Após o décimo terceiro travessão, aditar os seguintes travessões:

- apoio a iniciativas em benefício de ciclistas e peões, bem como concessão de prioridade a meios de transportes mais compatíveis com o ambiente (transportes ferroviários e por vias navegáveis) e aos transportes públicos/colectivos;
- avaliação pontual da relação custo-benefício — a nível sectorial e nacional — de cada disposição jurídica proposta para os diferentes segmentos de transporte;
- estabelecimento de incentivos à retirada de veículos automóveis da circulação. Com efeito, num número avultado de Estados-membros o parque automóvel é vetusto, com consequências negativas para a segurança e a protecção do ambiente;
- auxílio no combate às fraudes cometidas no quadro do regime de trânsito comunitário.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com a revalorização do transporte urbano por via navegável, bem como permitir o relançamento da actividade da investigação tecnológica no sector da descoberta de novos cascos ou de meios de propulsão mais compatíveis com os problemas ambientais (nº 76 da resolução do Parlamento Europeu de 6 de Junho de 1996 sobre a Política Comum dos Transportes — Programa de Acção 1995-2000 (JO C 181, de 24 de Junho de 1996, p. 21).

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

Um montante máximo de 400.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 80.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 741)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-706	Acções de realização de linhas-piloto de transporte combinado (dd)			
	autorizações	6,000	pm	6,000
	pagamentos	5,400	5,400	5,400
	autor./reserv		5,000	

## NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar o seguinte texto:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

**CALENDÁRIO:**

Repor o calendário do APO

(Alteração 210)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-901	Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância nas águas marítimas de determinados Estados-membros (dd)			
	autorizações	39,500	33,000	39,500
	pagamentos	32,000	27,000	32,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 742)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B2-902	Controlo e vigilância nas águas marítimas internacionais (dd)			
	autorizações	6,450	6,500	6,500
	pagamentos	3,950	4,000	4,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 50.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 743)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1000	Medidas preparatórias ao reforço da cooperação no domínio da educação (dd)			
	autorizações	3,200	pm	2,000
	pagamentos	4,600	3,700	4,000

**NOMENCLATURA:**

Modificar o título como segue:

Medidas gerais para a cooperação no domínio da educação

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como se segue:

Inserir o seguinte texto entre o segundo e o terceiro parágrafos das observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções nos domínios da educação e da política da juventude, como complemento das medidas abrangidas pelos programas Sócrates e Juventude para a Europa.

As acções em referência fornecem apoio comunitário a projectos-piloto, colóquios e estudos, à criação e animação de redes de informação e de documentação, bem como ao lançamento, à coordenação e à avaliação das actividades empreendidas nos domínios da educação e da política da juventude.

Cobre também o financiamento de medidas de promoção da igualdade de oportunidades entre rapazes e raparigas em matéria de educação, de igualdade no acesso ao ensino (menos aptos, analfabetos, insucesso escolar), bem como de programas de acção em prol da infância na União Europeia.

É igualmente imputada a este número a promoção do acesso dos jovens às profissões científicas e tecnológicas.

Esta dotação cobre ainda os intercâmbios de informação sobre o funcionamento das «universidades populares» e dos cursos de formação para adultos, no intuito de facilitar o acesso dos jovens a estas estruturas educativas.

Um montante de 100.000 ecus destina-se ao Parlamento Europeu dos Jovens, com sede em Oxford, para que possa realizar actividades de formação política destinadas aos estudantes europeus.

Um montante de 50.000 ecus destina-se ao Parlamento Europeu da Haia, para que possa realizar actividades de formação política destinadas aos estudantes europeus.

Um montante de 100.000 ecus destina-se a auxiliar a participação dos pais na educação a nível europeu.

Um montante de 100.000 ecus destina-se a permitir aos parlamentos europeus de jovens de diferentes cidades que empreendam acções de formação política destinadas aos estudantes da Europa. Deste modo, ao contrário do que tem acontecido até ao presente, as dotações não se cingiriam a apoiar exclusivamente os dois projectos supramencionados.

É igualmente imputado a este número o financiamento de projectos-piloto de formação artística.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Um montante máximo de 400.000 ecus pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 744)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1001	Sócrates (dd)			
	autorizações	171,450	173,000	173,000
	pagamentos	177,050	178,600	178,600

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

*7 milhões de ecus do montante para 1997 são colocados à disposição da dimensão europeia na formação de adultos.*

Inserir o seguinte texto entre os segundo e terceiro parágrafos:

*Um montante de 5 milhões de ecus destina-se à educação dos filhos de trabalhadores migrantes, bem como dos filhos de pessoas que exerçam profissões itinerantes, de viajantes e de ciganos, e à educação intercultural (capítulo II, acção 2, do Programa Sócrates).*

*Um montante máximo de 1.550.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92) 0769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 745)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1006	Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias (dd)			
	autorizações	3,675	pm	4,000
	pagamentos	2,675	2,000	3,000
	autor./reserv		2,000	

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

*Um montante máximo de 325.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

---

(Alteração 746)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1007	Cooperação com os países terceiros em matéria de educação e formação profissional (dd)			
	autorizações	2,500	pm	2,500
	pagamentos	2,400	1,600	2,400

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como se segue:

Após o primeiro parágrafo, inserir o seguinte texto:

Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de Abril de 1994, sobre as relações culturais entre a União Europeia e a América Latina (JO nº C 128 de 9.5.1994, p. 428).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 26 de Setembro de 1994, relativa à coordenação entre a Comunidade e os Estados-membros no domínio das Acções de Educação e Formação nos Países em Vias de Desenvolvimento (COM(94) 399 final).

O montante das dotações para autorizações consignado para o exercício de 1996 ascende a 2.500.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

---

(Alteração 747)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1010	Juventude para a Europa (dd)			
	autorizações	24,500	24,500	24,500
	pagamentos	22,100	22,100	22,100

## NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

*Um montante máximo de 600.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 748)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1011	Serviço voluntário europeu (dd)			
	autorizações	9,400	pm	15,000
	pagamentos	8,700	5,000	14,300

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Aditar o seguinte texto às observações:

*O Fórum da Juventude das Comunidades Europeias e a Associação das Organizações de Serviço Voluntário deverão participar activamente na avaliação e notificação dos resultados do programa-piloto bienal, assim como na planificação e execução de qualquer futuro plano de acção.*

*Um montante de 600.000 ecus, em função das alterações apresentadas à rubrica, pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

Antes do final do segundo ano subsequente ao início desta acção, a Comissão devia analisar a oportunidade de apresentar uma proposta de base jurídica.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 749)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1020	Acções de diálogo social e medidas preparatórias ao reforço da cooperação em matéria de formação profissional (dd)			
	autorizações	1,350	pm	2,000
	pagamentos	2,650	2,700	3,300

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

*Um montante máximo de 650.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 750)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1021	Leonardo da Vinci (dd)			
	autorizações	150,000	135,200	135,200
	pagamentos	138,000	124,900	124,900

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

*Um montante máximo de 2.000.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 751)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-1026	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional – Despesas de reinstalação (dd)			
	autorizações	0,280	2,000	2,000
	pagamentos	0,280	2,000	2,000
	autor./reserv	1,720		
	pagam./ reserv	1,720		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 752)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2000	(programa de acção comunitário no domínio do património cultural) (dd)			
	autorizações	10,600	10,000	10,800
	pagamentos	8,600	8,000	8,800

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Aditar o seguinte texto após o segundo parágrafo:

*Decisão do Parlamento Europeu de... de Outubro de 1996 referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um programa de acção comunitário no domínio do património cultural (Raphaël) (JO C... de..., p....).*

Entre os quarto e quinto parágrafos, aditar o seguinte texto:

*Ao proceder à distribuição dos fundos, a Comissão terá em conta o equilíbrio geográfico da Comunidade.*

Acrescentar um novo parágrafo após o parágrafo que começa com «— intervenções em matéria de património importante e/ou excepcional...»:

— *intervenções para manutenção e conservação de centros urbanos classificados como património mundial pela UNESCO,*

Aditar no final:

*Será efectuado um estudo sobre a oportunidade de fomentar as acções de valorização do património cultural europeu supramencionadas, no âmbito de uma acção comunitária, atribuindo empréstimos a taxa reduzida («soft loans») a projectos concretos.*

*Um montante máximo de 400.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 753)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2001	Caleidoscópio (programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia) (dd)			
	autorizações	8,550	8,800	8,800
	pagamentos	7,850	8,100	8,100

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

*Um montante máximo de 250.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 754)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2002	(programa de apoio no domínio do livro e da cultura) (dd)			
	autorizações	2,775	pm	2,900
	pagamentos	2,575	pm	2,700
	autor./reserv		2,500	
	pagam./ reserv		2,300	

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Reinscrever as observações do APO e introduzir as seguintes alterações:

*Um montante máximo de 125.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1009)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2003	Outras medidas culturais executadas na Comunidade e em cooperação com os países terceiros (dd)			
	autorizações	6,000	pm	pm
	pagamentos	5,400	1,700	1,700

## NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

#### OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 3 do artigo 128º, e seguimento da Conferência de Bolonha.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento comunitário das acções de cooperação com os países terceiros como complemento das medidas previstas ao abrigo dos programas Caleidoscópio e Raphaël e que não tenham podido ser abrangidas pelos referidos programas. Tem por objectivo apoiar iniciativas e manifestações culturais, bem como realizações no domínio da conservação, protecção e restauro do património mobiliário e imobiliário.

Esta acção destina-se a cobrir:

- o apoio a medidas destinadas a aumentar a consciencialização de modo a facilitar o acesso dos cidadãos à cultura e ao património cultural, assim como à criação de redes e parcerias nos Estados-membros,
- o apoio a actividades em matéria de património importante e/ou excepcional,
- o apoio a medidas de cooperação cultural (nomeadamente no domínio do património) em que participem organizações internacionais, nomeadamente o Conselho da Europa e a Unesco.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir:

- o apoio às actividades da Fundação Yehudi Menuhin (325.000 ecus),
- o apoio às actividades da Orquestra de Câmara da Comunidade Europeia (110.000 ecus),
- o apoio às redes de artistas europeus (Conselho Europeu de Artistas) (110.000 ecus),
- o apoio à organização cultural europeia «Fórum Europeu das Artes e do Património» (100.000 ecus),
- o apoio à Fundação Europeia da Ópera da Juventude (350.000 ecus) e do Centro Europeu da Ópera (400.000 ecus),
- o apoio ao Instituto Europeu das Artes (ELIA) (30.000 ecus),
- o apoio aos Encontros Europeus Informais de Teatro (IETM) (50.000 ecus)
- o apoio à «Europa Nostra» (80.000 ecus),
- o apoio ao Congresso dos Escritores Europeus (50.000 ecus),
- o apoio ao Curso Internacional Manuel de Falla (Granada) (30.000 ecus).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir:

- os projectos derivados da Conferência de Bolonha/Parceria EUROMED/cooperação com os PECO/América Latina,
- o apoio ao desenvolvimento cultural das cidades da Bósnia e acções conexas de carácter simbólico (300.000 ecus)
- o apoio à Fundação Mozart de Praga (400.000 ecus).
- o apoio a «War Child» (50.000 ecus),
- o apoio a «Network Dance Web» (50.000 ecus).

Será submetido à Autoridade Orçamental um resumo dos relatórios apresentados pelos principais beneficiários (em termos financeiros) da presente acção sobre as actividades para cujo financiamento a acção contribuiu.

#### CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 756)

#### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2010	(medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) (dd)			
	autorizações	58,250	58,700	58,700
	pagamentos	49,550	45,000	50,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações do seguinte modo:

*Um montante máximo de 450.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 757)

## SECCÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2011	Dimensão europeia no audiovisual (dd)			
	autorizações	2,000	pm	pm
	pagamentos	2,000	pm	pm

## NOMENCLATURA:

Modificar o título como segue:

B3-2011 – Dimensão Europeia da indústria cinematográfica e do sector audiovisual

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como se segue:

Conferir a seguinte redacção ao segundo parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação da União Europeia na promoção da indústria europeia do cinema, incentivando a organização de festivais de cinema,

bem como:

- as contribuições comunitárias para a componente audiovisual do programa EUREKA e para o Observatório Europeu do Audiovisual,
- um contributo para a Academia Europeia de Cinema destinado a projectos tendentes a estimular e a formar jovens talentos na indústria cinematográfica europeia,
- acções relativas à legendagem e ao emprego de linguagem gestual, em benefício dos deficientes auditivos.

Aditar no final:

- organização «Public Broadcasting for a Multicultural Europe», que beneficiou de uma ajuda financeira no âmbito do orçamento de 1996, deve continuar a beneficiar, no próximo exercício, de uma ajuda financeira pelo menos equivalente à actual.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 1010)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2012	Serviços europeus de rádio e televisão multilingues (dd)			
	autorizações	3,150	pm	pm
	pagamentos	2,150	2,100	2,100
	autor./reserv	3,250		
	pagam./ reserv	3,250		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o apoio, com um montante de 3.250.000 ecus em dotações para autorização, a prestar ao *Euronews* (um canal europeu de televisão especializado em informação, que transmite simultaneamente em cinco línguas para a Europa e para a bacia do Mediterrâneo),
- o apoio, com um montante de 750.000 ecus em dotações para autorização, de novas iniciativas no domínio da rádio, como a introdução de um sistema de rádio digital e a criação de redes europeias de radiodifusão multilingues como *European Digital Radio*, *European Radio International* e *Euroradio* (redes europeias de transmissão internacional de informação e de programas recreativos),
- o apoio de outras iniciativas relativas a canais de televisão europeus e multilingues para fins culturais ou para fins de informação pública:
- Mondial (500.000 ecus)
- Epidel ou Europavision (900.000 ecus)
- outros.

Será apresentado à autoridade orçamental um relatório sobre os canais de televisão existentes e sobre os projectos europeus de televisão e rádio multilingues, em que serão especificados os resultados financeiros, os índices de audiência, as perspectivas de desenvolvimento da rede e a quantidade e qualidade dos serviços prestados à União Europeia.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 759)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2013	Televisão europeia avançada — Produção e conversão de programas em formato 16/9 (dd)			
	autorizações	pm	10,000	11,000
	pagamentos	8,650	18,000	23,900
	autor./reserv	9,650		
	pagam./ reserv	9,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Conferir a seguinte redacção à frase introdutória do terceiro parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir a produção e a conversão em formato 16/9 de programas destinados a serem reutilizados (long stock programmes), com exclusão dos programas que, em princípio, se destinam a ser emitidos uma única vez, tais como os boletins informativos, as emissões desportivas ou os folhetins televisivos e, neste âmbito,:

Aditar o seguinte texto no final das observações:

Será efectuado um estudo sobre a utilidade de, no âmbito de uma acção comunitária, fomentar a produção e a conversão de programas em formato 16/9, mediante a concessão de empréstimos a taxas reduzidas («soft loans»).

Um montante máximo de 350.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 760)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2014	Televisão europeia avançada — Emissão de programas em formato 16/9 (dd)			
	autorizações	pm	9,000	10,000
	pagamentos	8,690	17,000	18,750
	autor./reserv	8,690		
	pagam./ reserv	8,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 310.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 404)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-2015	Fundo de garantia (dd)			
	autorizações	pm	—	6,000
	pagamentos	pm	—	6,000

#### NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica nova:

B3-2015N — Fundo de garantia

#### OBSERVAÇÕES:

Reinscrever as observações do APO relativas à rubrica B3-2015, modificando-as como segue:

Segundo parágrafo:

*Esta dotação é administrada por uma estrutura financeira ad hoc no seio do FEI, na qual estarão representados as Instituições Europeias, os parceiros externos, profissionais do risco especializados no sector; esta estrutura será assistida, mediante análise dos dossiers, por peritos do meio audiovisual.*

Aditar no final:

*Sempre que um projecto que seja caucionado pelo Fundo gere lucros, será paga ao Fundo uma comissão de 5% sobre o montante apurado antes da dedução dos impostos.*

*O compromisso orçamental inicial é limitado a cinco anos, no termo dos quais será feita uma avaliação ou mesmo uma revisão.*

*Será efectuado um estudo tendente a comparar diferentes regimes de apoio à produção cinematográfica e televisiva, tanto na Comunidade como no exterior, e, em particular, a eficácia dos sistemas que privilegiam as ajudas à produção e dos regimes que privilegiam as ajudas à distribuição.*

#### CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 761)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-300	Acções gerais de informação e de comunicação sobre a União Europeia (dd)			
	autorizações	22,200	20,000	44,700
	pagamentos	21,350	33,000	43,000
	autor./reserv	22,350	10,000	
	pagam./ reserv	21,500		

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 150.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

---

(Alteração 762)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-301	Antenas de informação (dd)	autorizações		
		pagamentos		
		7,700	pm	7,800
		6,900	3,700	7,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Substituir o primeiro travessão pelos dois travessões seguintes:

- o financiamento da Federação Internacional das Casas da Europa (1.700.000 ecus),

Aditar no final:

*Será apresentada à autoridade orçamental uma comunicação da Comissão com os relatórios dos principais beneficiários desta acção (em termos financeiros) sobre o impacto das suas actividades na informação e na sensibilização dos cidadãos paras as questões europeias.*

Um montante máximo de 100.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

---

(Alteração 763)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-302	Programas de informação para os países terceiros (dd)	autorizações		
		pagamentos		
		7,400	pm	7,500
		6,900	3,000	7,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Completar o primeiro parágrafo como segue:

*De entre os objectivos visados pela promoção da Comunidade citem-se as universidades e escolas, as câmaras de comércio e indústria, os sindicatos, as organizações profissionais e patronais dos Estados associados à União Europeia.*

Primeiro parágrafo, segunda frase: «Trata-se de reforçar o esforço de resposta, de informação e de comunicação e de promover a imagem da Comunidade junto de determinadas audiências e multiplicadores estratégicos — *em particular mulheres* —, aos mesmos instrumentos e técnicas que no interior da Comunidade».

Segundo parágrafo: *Um montante máximo de 100.000 ecus destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 764)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-304	Acção «Jean Monnet» — A integração europeia na Universidade (dd)			
	autorizações	3,150	pm	3,200
	pagamentos	2,550	1,500	2,600

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Um montante máximo de 100.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 765)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-305	O desporto na Europa (dd)			
	autorizações	3,000	pm	pm
	pagamentos	3,000	2,000	2,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como se segue:

Incorporar o seguinte texto, antes do primeiro parágrafo:

«*Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 126º*».

Após o primeiro parágrafo, inserir:

«*Resolução do Parlamento Europeu de 6 de Maio de 1994 sobre o desporto e o doping (JO C 205, de 25.7.1994, p. 484)*».

Conferir a seguinte redacção ao segundo parágrafo:

«*Este artigo destina-se a cobrir o financiamento de acções-piloto de promoção e informação no domínio do desporto, centradas, em particular, na sua dimensão social e educativa, assim como na função integradora que desempenha, nomeadamente:*

- o financiamento de acções de informação junto das autoridades e organizações desportivas,
- os programas de intercâmbio para participantes em desportos populares, *campeonatos desportivos escolares e os desportos para deficientes, assim como as experiências relativas ao desporto e os seus efeitos sociais,*

«*Um montante de 1 milhão de ecus destina-se a projectos-piloto e a manifestações desportivas para a integração e o desenvolvimento do desporto para deficientes.*

Acrescentar um novo parágrafo, após o segundo:

«*Parte das dotações deste artigo devem ser utilizadas para apoiar a formação de jovens em todos os ramos do desporto. As verbas serão utilizadas principalmente para o trabalho dos clubes com os jovens, devendo ser seguida uma política financeira transparente.*

Suprimir o último parágrafo das observações:

«*Cobre igualmente as despesas de estudos... (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992)*».

Acrescentar o seguinte texto no final das observações:

«*Será submetido à Autoridade Orçamental um relatório anual sobre o impacto desta acção, acompanhado de um estudo respeitante à elaboração de um verdadeiro programa de acção comunitária no domínio do desporto, centrado na dimensão social e educativa deste último, assim como na sua função integradora, e que atenderá, em particular, ao ponto 110 do acórdão proferido no processo C-415/93 pelo Tribunal de Justiça em 15.12.1995.*

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 766)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-306	(programa de informação dos cidadãos europeus)— Acções de informação para políticas específicas (dd)			
	autorizações	30,000	pm	43,000
	pagamentos	30,000	24,000	43,000
	autor./reserv	15,000	18,000	
	pagam./ reserv	15,000		

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como se segue:

Conferir a seguinte redacção ao primeiro período do segundo parágrafo: «Estas acções devem ser concebidas, *não como acções de propaganda, mas sim* como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as Instituições Comunitárias».

Terceiro parágrafo:

«Estas acções prioritárias de informação devem ter em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-membros, e *dirigir-se a audiências estratégicas como as mulheres*».

Auitar o seguinte texto após o quinto parágrafo:

«O programa de acções resultante desta cooperação interinstitucional, bem como o respectivo balanço, deverão ser apresentados à Autoridade Orçamental antes de 30 de Junho de 1997 após apreciação do grupo de trabalho sobre as campanhas de informação.»

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 411)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-307	Participação na exposição internacional de Lisboa «World Expo 98» (dd)			
	autorizações	—	1,300	1,300
	pagamentos	—	1,300	1,300

**NOMENCLATURA:**

Suprimir a seguinte rubrica:

B3-307 – Participação na exposição internacional de Lisboa 'World Expo 98'

**OBSERVAÇÕES:**

**CALENDÁRIO:**

(Alteração 412)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-308N	Comemorações do milénio pela União Europeia (dd)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica nova:

*B3-308N – Comemorações do milénio pela União Europeia*

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que permitirão preparar as comemorações do milénio por parte da União Europeia.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

---

(Alteração 767)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4000	Relações industriais e diálogo social (dd)			
	autorizações	5,000	4,000	6,000
	pagamentos	5,500	4,500	6,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Bases jurídicas:

Segundo parágrafo

*Suprimir*

## OBSERVAÇÕES:

Primeiro parágrafo

Esta dotação destina-se a cobrir ajudas financeiras (*texto suprimido*) destinadas a *promover o desenvolvimento* do diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos do artigo 118º-B do Tratado. (*restante texto suprimido*)

Segundo parágrafo

Cobre, *consequentemente, o financiamento das consultas, encontros, negociações e outras acções* que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados. (*restante texto suprimido*)

Terceiro parágrafo

*Suprimir*

*Um montante máximo de 1.000.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

---

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 455)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4001	Instituto Sindical Europeu (dd)			
	autorizações	3,000	pm	3,100
	pagamentos	3,090	0,250	3,190

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

*Até ao mês de Setembro de cada exercício financeiro, a Comissão apresenta à Autoridade Orçamental um relatório circunstanciado sobre as actividades do Instituto financiado pela presente rubrica. O relatório fornecerá à Autoridade Orçamental as informações que se revelem necessárias para que esta possa determinar com conhecimento de causa o montante da dotação para o exercício seguinte.*

#### CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 456)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4002	Encontros entre as organizações de trabalhadores (dd)			
	autorizações	7,500	pm	4,500
	pagamentos	8,500	3,300	5,800

#### NOMENCLATURA:

Modificar o título como segue:

Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

#### OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Bases jurídicas:

Primeiro e segundo parágrafos: suprimir

Primeiro parágrafo: Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a acções de informação e formação profissional destinadas a organizações de trabalhadores (*texto suprimido*), decorrentes da aplicação da legislação comunitária no domínio da dimensão social do mercado interno, incluindo a participação nessas acções de representantes dos parceiros sociais dos países da Europa Central e Oriental. As acções em causa deverão ser (*texto suprimido*) organizadas, *em particular*, pela Academia Sindical Europeia e pelo Centro Europeu dos Trabalhadores.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Aditar as seguintes observações:

*Até ao mês de Setembro de cada exercício financeiro, a Comissão apresenta à Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego do Parlamento Europeu um relatório circunstanciado sobre as actividades financiadas pela presente rubrica orçamental. O relatório fornecerá à Autoridade Orçamental as informações necessárias para que esta possa determinar com conhecimento de causa o montante da dotação para o exercício seguinte.*

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 457)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4003	Informação e consulta dos representantes das empresas (dd)			
	autorizações	10,000	pm	1,000
	pagamentos	10,000	0,800	1,300

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Comunicação da Comissão em matéria de informação e consulta dos trabalhadores (COM(95)0547)

Alterar o texto das observações do seguinte modo:

Esta dotação cobre o financiamento das acções que visam reforçar a cooperação transnacional dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação e de consulta nas empresas que operam em vários Estados-membros. *Esta cooperação destina-se a garantir* que os empregados sejam correctamente informados e consultados *pelas direcções das empresas em causa*, quando *sejam* tomadas decisões que os afectem num Estado-membro diferente daquele em que trabalham.

Aditar o seguinte texto:

Um montante de, no máximo, 500.000 ecus destina-se a financiar a participação nessas acções de representantes dos parceiros sociais dos países da Europa Central e Oriental.

As representações dos trabalhadores e empregadores nas empresas requerem directamente junto dos Serviços competentes da Comissão as contribuições destinadas às respectivas empresas.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 458)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4004	Reuniões transnacionais de representantes de empresas que operem em moldes transfronteiriços (dd) autorizações pagamentos	pm pm	pm 7,200	pm 7,200

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Modificar o calendário como segue:

(Alteração 768)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4005	Centro Europeu das Relações Laborais (dd) autorizações pagamentos autor./reserv pagam./ reserv	pm pm 1,600 1,600	pm pm	1,600 1,600

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Antes de terminado o segundo ano de execução desta acção, a Comissão deverá avaliar a necessidade de apresentar uma proposta relativa a uma base jurídica.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 769)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4010	Mercado de trabalho e emprego (Essen) (dd)			
	autorizações	6,050	pm	9,800
	pagamentos	6,750	9,000	10,500
	autor./reserv		8,500	

**NOMENCLATURA:**

Modificar o título como segue:

B3-4010 — Mercado de trabalho e emprego

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Bases jurídicas:

Sétimo parágrafo

*Suprimir*

Frase introdutória:

«Tendo em conta as orientações contidas no Livro Branco sobre o crescimento, a competitividade e o emprego, em relação, designadamente, à necessidade de promover um novo modelo de desenvolvimento a médio prazo mais gerador de postos de trabalho, bem como no programa de acção social a médio prazo 1995-1997 (COM(95)0134 de 14.04.1995) e tendo em conta as recomendações do Conselho Europeu de Essen (Dezembro de 1994) e do de Madrid (Dezembro de 1995) relativamente à melhoria da situação do emprego na União Europeia e à *promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres*, esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes operações:

Segundo travessão:

— acompanhar regularmente as tendências do mercado do trabalho, *com base em estatísticas discriminadas em função do sexo*, e a análise das políticas dos Estados-membros que tenham um impacto no ambiente, bem como a nível internacional, com o objectivo de elaborar relatórios periódicos ao Conselho em estreita colaboração com as outras instituições comunitárias.»

*Um montante máximo de 2.250.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 770)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4010N	Terceiro sistema e emprego (dd)			
	autorizações	10,000	ne	ne
	pagamentos	10,000	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B3-4010bisN — Terceiro sistema e emprego

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Livro Branco, apresentado pela Comissão em 5 de Dezembro de 1993, «Crescimento, competitividade, emprego — os desafios e as pistas para entrar no século XXI» (COM(93)0700).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Comunicação da Comissão relativa a uma estratégia europeia de incentivo às iniciativas locais de desenvolvimento e de emprego (COM(95)0273).

Resolução do Parlamento, de 5 de Setembro de 1995, sobre a Comunicação da Comissão relativa a uma estratégia europeia de incentivo às iniciativas locais de desenvolvimento e de emprego (doc. A4-0231/96).

Esta dotação destina-se a explorar e promover o potencial do «terceiro sistema», em termos de emprego, entendendo-se sob esta designação as organizações sem fins lucrativos e non-profit de diversa natureza.

As acções previstas nesta rubrica terão em vista financiar projectos-piloto de carácter inovador, inclusivamente a nível local, nos sectores dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e da cultura, bem como a divulgação dos resultados das mesmas em todo o território da União Europeia.

Antes de terminado o segundo ano de execução da acção, a Comissão deverá avaliar a necessidade de apresentar uma proposta relativa à base jurídica.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 771)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4011	Eures (European Employment Services) (dd)			
	autorizações	10,500	pm	10,000
	pagamentos	10,500	6,000	10,000
	autor./reserv		7,000	

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Quinto parágrafo, último travessão

- o desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviço nas zonas fronteiriças, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1612/68, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2434/92. *É reservado, para o efeito, um montante que, no mínimo, ascende a 6.000.000 de ecus.*

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 772)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4012	Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres (dd)			
	autorizações	8,250	6,000	10,000
	pagamentos	6,550	6,800	8,300

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

*Um montante máximo de 1.750.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 1011)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4100N	Medidas a favor da família (dd)			
	autorizações	2,500	ne	ne
	pagamentos	2,500	ne	ne

## NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica:

B3-4100N Medidas a favor da família

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Conclusões do Conselho e dos Ministros dos Assuntos Sociais, reunidos no seio do Conselho, de 29 de Setembro de 1989, relativas às políticas da família (JO C 277 de 31.10.1989, p. 2).

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 1992, sobre uma Carta Europeia dos Direitos da Criança (JO C 241 de 21.9.1992, p. 67).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Dezembro de 1994, sobre a protecção da família e das células familiares no encerramento do Ano Internacional da Família (JO C 18 de 23.1.1995, p. 96).

Relatório da Comissão sobre a situação demográfica na União Europeia (COM(96)0060).

Resolução do Parlamento Europeu, de..., referente ao relatório da Comissão sobre a situação demográfica na União Europeia (A4-.../96).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de:

- acções de análise e de investigação sobre a família e as políticas familiares (por exemplo, estudos comparativos das políticas familiares nos Estados-membros, trabalhos de investigação sobre novos estilos de vida e sobre novas tendências sociais que tenham impacto na família);
- intercâmbio de experiências e de informações entre os Estados-membros no que respeita à família;
- acções de análise, investigação e intercâmbio de experiências e informações entre os Estados-membros no que respeita à conciliação da vida familiar com a vida profissional;
- acções a favor da protecção da criança.

As acções supramencionadas aplicam-se a todos os tipos de agregado familiar.

Cobre igualmente o financiamento de:

- redacção do relatório sobre a demografia;
- acções de análise e de investigação no domínio demográfico;

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

- acções de investigação destinadas a avaliar a consequências do envelhecimento demográfico;
- trabalhos metodológicos destinados a criar um sistema de indicadores sociais no domínio do estudo da sociedade.

Esta dotação destina-se ainda a apoiar organizações que prossigam o objectivo de prestar assistência médica, pedagógica e social às vítimas de abusos sexuais e aos respectivos familiares.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 773)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4100P	Medidas para combater a violência contra as crianças, adosecentes e mulheres (dd)			
	autorizações	3,000	ne	ne
	pagamentos	3,000	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B3-4100N — Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Artigos 2º e 128º do Tratado da União Europeia.

Declaração de princípios do Conselho da União Europeia e dos Ministros dos Assuntos Sociais reunidos no âmbito do Conselho em 6 de Dezembro de 1993 para assinalar o fim do Ano Europeu do Idoso e da Solidariedade entre as Gerações (1993) (JO C 243 de 21.12.1993, p.1).

Resolução do Parlamento Europeu de 13.10.1991 sobre os problemas das crianças na Comunidade (JO C 13 de 20.1.1992, p. 534).

Resolução do Parlamento Europeu de 8.7.1992 sobre uma Carta Europeia dos Direitos da Criança (JO C 241 de 21.9.1992, p. 67).

Estas dotações destinam-se a cobrir as despesas relativas:

- à criação de uma rede a nível europeu para promover e coordenar a informação e as acções relativas a medidas que visem a protecção de, e a prevenção da violência contra, crianças, jovens e mulheres.
- da criação de uma «linha telefónica de apoio à criança» numa base semelhante em cada Estado-membro;
- medidas especiais a nível europeu de protecção das crianças, adolescentes e mulheres, sendo-lhes concedidas particular atenção em todas as acções que se lhes refiram; os seus direitos devem ser desfrutados sem discriminação de qualquer tipo;
- prevenção, e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, de todos os tipos de violência e exploração, tráfico e outros abusos sexuais comerciais;
- acções que visem combater os círculos pedófilos internacionais;
- projectos-piloto e subsídios às ONG ou organizações de voluntários que prossigam estes objectivos, particularmente a defesa dos direitos e a protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, especialmente no que se refere ao abuso sexual.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 774)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4101	Cooperação com as associações de solidariedade (dd)			
	autorizações	4,000	—	4,000
	pagamentos	2,000	—	2,000

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B3-4101N: Cooperação com as associações de solidariedade social, bem como com as organizações não governamentais e as associações representativas dos interesses das pessoas idosas

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Declaração nº 23, relativa à cooperação com as associações de solidariedade, do Protocolo nº 17 anexo ao Tratado da União Europeia e aos Tratados que instituem as Comunidades Europeias.

Estas apropriações são também destinadas a apoiar a cooperação da Comunidade Europeia com as associações e fundações consagradas à solidariedade social, enquanto organismos responsáveis por institutos e serviços sociais (Declaração nº 23 do Acto Final do Tratado da União Europeia). A dotação destina-se a apoiar as organizações não governamentais e as associações que se ocupam das pessoas idosas, bem como as associações de pessoas idosas em regime de voluntariado. A dotação é utilizada para facilitar o intercâmbio e a divulgação de experiências, promover inovações e apoiar as actividades de reorganização dos idosos na sociedade.

Esta dotação cobre também uma contribuição para a Rede Europeia Contra a Pobreza e para a FEANTSA.

Até ao mês de Setembro de cada exercício, a Comissão apresentará à Autoridade Orçamental um relatório circunstanciado sobre as actividades financiadas a título da presente rubrica.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 775)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4102	Acções preparatórias de cooperação a favor da igualdade de oportunidades dos deficientes (dd)			
	autorizações	5,800	pm	6,000
	pagamentos	5,800	6,000	6,000
	autor./reserv		6,000	

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Substituir as observações pelo seguinte texto:

Bases jurídicas:

Recomendação do Conselho 86/379/CEE, de 24 de Julho de 1986; sobre o emprego de deficientes na Comunidade.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Comunicação da Comissão sobre a igualdade de oportunidades dos deficientes que contém uma proposta de resolução do Conselho e dos representantes dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho sobre a igualdade de oportunidades dos deficientes (COM(...)).

Normas-padrão das Nações Unidas sobre a igualdade de oportunidades para pessoas deficientes, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua 48ª Sessão, em 20 de Dezembro de 1993 (Resolução 48/96).

Esta dotação destina-se a financiar medidas relacionadas com os seguintes aspectos:

- cooperação com os Estados-membros e entre Estados-membros e pessoas deficientes;
- aplicações e potencial da sociedade de informação em termos de realização da igualdade de oportunidades dos deficientes e de melhoria das suas condições de vida e de trabalho;
- projectos-piloto com vista a promover a igualdade de oportunidades dos deficientes;
- explorar as possibilidades de utilizar todos os aspectos da sociedade de informação na consecução da igualdade de oportunidades dos deficientes;
- melhoria das suas condições de vida e de trabalho, incluindo a revisão do Handynet;
- projectos-piloto a nível local, regional e nacional com vista a promover a plena cidadania e a igualdade de oportunidades. Os projectos deverão implicar a participação de pelo menos dois Estados-membros e visar os objectivos a nível económico, social e jurídico previstos nas normas das Nações Unidas em matéria de igualdade de oportunidades para pessoas deficientes. Os deficientes deverão ser associados, tanto quanto possível, à gestão e aplicação destas medidas. Para o efeito, pelo menos 75% dos coordenadores e 50% dos participantes deverão ser deficientes;
- melhorar a informação e sensibilização do público, incluindo:
  - a realização de um Dia Europeu do Deficiente, organizado pelo Fórum Europeu dos Deficientes. Deve ser assegurado um apoio financeiro total à organização deste evento, a actividades de sensibilização do público, e à publicação, por organizações não governamentais, de material sobre o evento, incluindo um relatório sobre os direitos humanos das pessoas deficientes e outro material relevante;
  - a prossecução de publicações, tais como HELIOSCOPE e boletins sectoriais;
  - a promoção do acesso à informação e à linguagem gestual dos deficientes, bem como do intercâmbio de experiências através de «dias nacionais de informação».

Será garantida a plena participação e associação dos deficientes a todas as actividades supramencionadas, incluindo a avaliação de projectos-piloto.

Atendendo ao facto de os projectos financiados por esta rubrica abarcarem todos os aspectos e factores da deficiência, e não apenas os que se relacionam com o mercado de trabalho, será assegurada a complementaridade com os financiamentos a título da iniciativa comunitária HORIZON.

Deste modo, ficam excluídas as despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou da administração em geral (ver comunicação da Comissão, de 22 de Abril de 1992).

Até ao mês de Setembro do exercício financeiro, a Comissão apresenta à Autoridade Orçamental um relatório circunstanciado sobre as actividades financiadas pela presente rubrica orçamental.

Um montante máximo de 200.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 776)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4102N	Cooperação com as organizações não governamentais e associações de deficientes, e apoio à sua actividade (dd)			
	autorizações	6,000	ne	ne
	pagamentos	6,000	ne	ne

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B3-4102bisN: Cooperação com as organizações não governamentais e associações de deficientes, e apoio à sua actividade

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Comunicação da Comissão sobre a igualdade de oportunidades dos deficientes, que contém uma proposta de resolução do Conselho e dos representantes dos Estados-membros reunidos no seio do Conselho sobre a igualdade de oportunidades dos deficientes (COM(...)).

Normas-padrão das Nações Unidas sobre a igualdade de oportunidades das pessoas deficientes, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua 48ª Sessão, em 20 de Dezembro de 1993 (Resolução 48/96).

Esta dotação destina-se a apoiar as organizações não governamentais de deficientes que operam no domínio da deficiência, incluindo o financiamento integral do Fórum Europeu dos Deficientes e de 15 organizações não governamentais responsáveis pela coordenação sectorial e a divulgação de informações.

Esta dotação será utilizada pelas ONG para fomentar o intercâmbio e a divulgação de boas práticas, experiências, inovação, lançar ideias para propostas políticas, bem como actividades com vista a promover a plena cidadania e a igualdade de oportunidades dos deficientes. Será assegurada a plena participação de deficientes e dos seus representantes no planeamento das acções supramencionadas. Para o efeito, parte do montante da dotação destinar-se-á a organizações cujo controlo seja maioritariamente assegurado por deficientes ou pais de pessoas incapazes.

Deste modo, são excluídas as despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou da administração geral (ver comunicação da Comissão, de 22 de Abril de 1992).

Até ao mês de Setembro do exercício financeiro, a Comissão apresenta à Autoridade Orçamental um relatório circunstanciado sobre as actividades financiadas pela presente rubrica orçamental.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 777)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4103	Acções de luta contra a pobreza e a exclusão social (dd)			
	autorizações	pm	pm	5,000
	pagamentos	4,000	5,000	9,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Base jurídica:

Primeiro parágrafo

Suprimir

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Primeiro parágrafo

Esta rubrica destina-se a acolher a dotação financeira do novo programa de acção de luta contra a exclusão social e de promoção da solidariedade.

Segundo e terceiro parágrafos:

Suprimir

Esta dotação cobre igualmente medidas destinadas a lutar contra a feminização da pobreza e, em particular, projectos de ajuda às mulheres em situação de grande pobreza.

**CALENDÁRIO:**

Modificar o calendário como segue:

Autorizações		Pagamentos				
		1996	1997	1998	1999	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1996 por liquidar	—	—	p.m.			
Dotações para autorizações transitadas e ou reconstituídas de 1995	p.m.					
Dotações 1996						
Dotações 1997						
<b>Total</b>						

(Alteração 1012)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4104	Acções a favor das pessoas idosas e das famílias (dd)			
	autorizações	2,500	pm	5,000
	pagamentos	4,000	3,000	5,000
	autor./reserv		3,000	

**NOMENCLATURA:**

Modificar o título como segue:

B3-4104: Acções a favor das pessoas idosas (texto suprimido)

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as OBSERVAÇÕES como segue:

Parecer da Comissão com vista à Conferência Intergovernamental sobre «Reforçar a União Política e Preparar o Alargamento» (COM(96)0090).

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Março de 1996, sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (A4-0068/96), nomeadamente o nº 7.4 (JO C 96 de 1.4.1996, p.77).

Primeiro parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos-piloto com vista à adopção do programa de apoio às acções a favor dos idosos, apresentado pela Comissão ao Conselho. Estes projectos terão um dos seguintes objectivos: (travessões inalterados)

Qualquer destes projectos implicará a participação de organizações de, pelo menos, dois Estados-membros diferentes.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Terceiro, quarto, quinto e sétimo parágrafos  
Suprimir

Na pendência da inscrição no Tratado de uma clara obrigação, por parte da União, de desenvolver uma política no domínio da luta contra a exclusão social e a pobreza, esta dotação destina-se a financiar projectos-piloto consagrados à identificação, divulgação, adaptação e transferência de boas práticas, relativamente aos quais seja possível verificar que, na sua qualidade de intervenções comunitárias, são mais incisivos do que outros projectos nacionais. Estes projectos deverão implicar a participação de organizações de pelo menos dois Estados-membros distintos e associar as populações interessadas.

Dado que os projectos financiados a título desta rubrica incluirão todos os aspectos e factores de exclusão e de pobreza, e não apenas os relativos ao mercado de trabalho, será assegurada a sua complementaridade com projectos financiados a título da iniciativa comunitária INTEGRA.

Até ao mês de Setembro do exercício financeiro, a Comissão apresenta à Autoridade Orçamental um relatório circunstanciado sobre as actividades financiadas por esta rubrica orçamental.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 779)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4105N	Cooperação no domínio da pobreza e da exclusão social (dd) autorizações pagamentos	pm pm	ne ne	ne ne

NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica:

B3-4105N: Cooperação no domínio da pobreza e da exclusão social

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Parecer da Comissão com vista à Conferência Intergovernamental sobre «Reforçar a União Política e Preparar o Alargamento» (COM(96)0090).

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Março de 1996, sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (doc. A4-0068/96), nomeadamente o nº 7.4 (JO nº C 96 de 1.4.1996, p.77).

Na pendência da inscrição no Tratado de uma clara obrigação, por parte da União, de desenvolver uma política no domínio da luta contra a exclusão social e a pobreza, esta dotação destina-se a financiar projectos-piloto consagrados à identificação, divulgação, adaptação e transferência de boas práticas, relativamente aos quais seja possível verificar que, na sua qualidade de intervenções comunitárias, são mais incisivos do que outros projectos nacionais. Estes projectos deverão implicar a participação de organizações de pelo menos dois Estados-membros distintos e encontrar-se associados às populações interessadas.

Dado que os projectos financiados a título desta rubrica incluirão todos os aspectos e factores de exclusão e de pobreza, e não apenas os relativos ao mercado de trabalho, será assegurada a sua complementaridade com projectos financiados a título da iniciativa comunitária INTEGRA.

No mês de Setembro referente ao exercício financeiro, a Comissão apresentará à autoridade orçamental um relatório detalhado sobre as actividades financiadas pela presente rubrica.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 780)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4110	Livre circulação dos trabalhadores e acções a favor dos migrantes incluindo migrantes de países terceiros (dd)			
	autorizações	10,115	4,000	9,000
	pagamentos	9,965	5,000	9,000

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES: Aditar o seguinte texto:

*Paralelamente, as acções e os projectos destinam-se à assistência e inserção dos migrantes provenientes de países terceiros e das pessoas interessadas em transferir-se para outros locais. As acções e os projectos supramencionados serão executados primordialmente por organizações não governamentais.*

*As verbas desta rubrica destinam-se também a campanhas de informação sobre os direitos dos trabalhadores migrantes e a acções de informação sobre os objectivos e modalidades da candidatura; estas medidas destinam-se fundamentalmente a associações representativas de trabalhadores migrantes, quer oriundos da UE, quer de países terceiros, bem como a outras ONG cujas acções visem sobretudo trabalhadores migrantes.*

*Um montante máximo de 190.000 ecus pode ser utilizado para efeitos de cobertura das despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

#### CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 1013)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4113	Acções a favor dos refugiados (dd)			
	autorizações	pm	pm	pm
	pagamentos	pm	pm	pm
	autor./reserv	10,000		
	pagam./ reserv	10,000		

#### NOMENCLATURA:

Modificar o título como segue:

B3-4113: Programa de integração para os refugiados

#### OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a financiar programas de integração a favor dos refugiados, procurando-se a sua independência e, ao mesmo tempo, evitar a exclusão social.

Este número destina-se a cobrir o financiamento de acções-piloto a favor dos refugiados, tendo em conta, se possível, a existência de situações muito diversas no que se refere ao número de refugiados em cada Estado-membro.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

As acções-piloto desenvolvem programas nos seguintes domínios:

- emprego e formação profissional através da análise das actuais políticas e boas práticas, e posterior divulgação, adaptação e transferência de conhecimentos a favor das partes interessadas, governamentais e não governamentais, recolhidos por intermédio das iniciativas nacionais existentes nos Estados-membros,
- cursos de línguas,
- apoio no que diz respeito à habitação e ao acesso a serviços sociais,
- melhoria da consciencialização e da compreensão da opinião pública,
- divulgação de informação, experiência e boas práticas,
- apoio às iniciativas das ONG no domínio da informação, do desenvolvimento das orientações, da formação e da sua capacidade para construir habitações tanto a nível nacional como europeu.

Revestem-se de maior urgência uma informação abrangente e uma avaliação da situação dos refugiados em toda a Europa, bem como da política de asilo dos Estados-membros.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 1014)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4114	Medidas de luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo (dd)			
	autorizações	8.000	pm	4.700
	pagamentos	8.000	6.000	6.000
	autor./reserv		4.700	

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Estas dotações cobrirão também os encargos com:

- a promoção da «Acção contra o esquecimento»;
- o apoio às actividades do Centro Europeu de Estudos sobre o Racismo e o Anti-semitismo (400.000 ecus);
- o desenvolvimento de uma estratégia de formação profissional a nível europeu para agentes da polícia e judiciais destinada a combater a discriminação;
- a promoção de medidas inovadoras para as organizações não governamentais no sentido da eliminação do racismo;
- o apoio a acções locais e à cooperação transeuropeia no combate ao racismo e à xenofobia.
- «Migration Newssheet» (edição inglesa) e «Migrations Europe» (edição francesa) (50.000 ecus)

Após o último travessão, inserir um novo travessão:

- divulgação de conhecimentos sobre as minorias étnicas europeias como os Roma e Sinti.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a contribuição financeira para o Grupo «Starting Line».

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 783)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-420	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (dd)			
	autorizações	13,600	13,800	13,800
	pagamentos	13,600	13,800	13,800

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 784)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4300	Saúde pública, promoção da saúde, informação sobre a saúde, educação no domínio da saúde e formação no domínio da saúde pública (dd)			
	autorizações	5,900	6,400	6,400
	pagamentos	7,500	8,000	8,000
	autor./reserv	3,100		
	pagam./ reserv	3,100		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

*«Antes de 1 de Março de 1997, a Comissão Europeia apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as actividades iniciadas em 1996. Com base nesse relatório, o Parlamento decidirá sobre a disponibilização de dotações inscritas na reserva».*

Esta dotação destina-se a organizar acções com vista a elucidar os cidadãos da União acerca das vantagens que a Comunidade e o mercado interno trouxeram no domínio da saúde pública e a apoiar a «European Public Health Alliance» (EPHA)

*(o respectivo montante será atribuído depois de a EPHA apresentar à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor um plano de actividades pormenorizado e de o mesmo ser aprovado pela referida comissão).*

*Um montante máximo de 500.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 785)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4301	Luta contra o cancro (dd)	autorizações	11,800	11,800
		pagamentos	10,000	10,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações ao quarto parágrafo:

*Deverá ser destinado um montante específico à promoção da divulgação de conhecimentos relativos aos cuidados paliativos prestados a doentes em fase terminal;*

*Um montante máximo de 550.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 786)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4302	Aspectos sanitários do abuso de drogas (dd)	autorizações	pm	5,400
		pagamentos	2,500	5,500
		autor./reserv	5,400	
		pagam./ reserv	3,000	

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

*Um montante máximo de 550.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 787)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4303	Luta contra a SIDA e outras doenças transmissíveis (dd)			
	autorizações	9,010	9,700	9,700
	pagamentos	7,310	8,000	8,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

*Um montante máximo de 890.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 358)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4307N	Medidas destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas afectadas por doenças degenerativas do sistema nervoso, tais como a doença de Alzheimer e situações análogas, bem como das pessoas que lhes prestam assistência a título gracioso (dd)			
	autorizações	2,500	ne	ne
	pagamentos	1,200	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B3-4307N: Medidas destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas afectadas por doenças degenerativas do sistema nervoso, tais como a doença de Alzheimer e situações análogas, bem como das pessoas que lhes prestam assistência a título gracioso

**OBSERVAÇÕES:**

Inscrever as seguintes observações:

*Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos-piloto que envolvam pelo menos dois Estados-membros. O objectivo da medida é o apoio a actividades transnacionais destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas afectadas pela doença de Alzheimer e das pessoas que lhes prestam assistência a título gracioso.*

*Ao mesmo tempo, a Comissão Europeia deve, com a presente dotação, criar uma rede para intercâmbio de informação entre institutos e instituições que se ocupam da doença de Alzheimer, para otimizar a difusão de informações e conhecimentos.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 788)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4310	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo as subvenções ao Gabinete Técnico Sindical Europeu (dd)			
	autorizações	4,500	4,000	4,900
	pagamentos	3,600	3,000	4,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:** Aditar as seguintes observações:

Um montante máximo de 400.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 789)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4311	Agência europeia para a segurança e a saúde no trabalho (dd)			
	autorizações	3,000	5,000	5,000
	pagamentos	2,500	4,000	4,000
	autor./reserv	1,000		
	pagam./ reserv	0,500		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 790)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-4313	Acção a favor da segurança no trabalho na Europa (Safe) (dd)			
	autorizações	8,800	3,000	9,800
	pagamentos	4,400	3,000	5,400

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar o seguinte texto:

Parte da verba disponibilizada pode ser empregue em acções e programas de informação na área da protecção ambiental e no quadro da segurança no local de trabalho.

Um montante máximo de 1.000.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado.

(Alteração 791)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-440	Luta contra o abuso da droga (dd)			
	autorizações	1,685	2,000	2,000
	pagamentos	1,485	1,800	1,800

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Inscreve-se igualmente no presente artigo o financiamento de estudos comparativos sobre o impacto das diferentes legislações contra a toxicod dependência.

Um montante máximo de 315.000 ecus pode ser destinado a cobri as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 792)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B3-441	Observatório europeu da droga e da toxicodependência (dd)			
	autorizações	5,000	6,800	6,800
	pagamentos	5,000	6,800	6,800
B3-440	autor./reserv	0,800		
	pagam./ reserv	0,800		
	Luta contra o abuso da droga (dd)			
	autorizações	1,500	2,000	2,000
	pagamentos	1,300	1,800	1,800

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 793)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-1000	(programa comunitário de apoio financeiro para a promoção de tecnologias energéticas europeias) (dd)			
	autorizações	pm	pm	pm
	pagamentos	pm	pm	pm

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos importantes a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

Suprima-se o oitavo parágrafo:

«Cobre igualmente as despesas... (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).»

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 794)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-1001N	Projectos-piloto no domínio das energias renováveis (dd)			
	autorizações	6,000	ne	ne
	pagamentos	3,000	ne	ne

NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica:

B4-1001N: Projectos-piloto no domínio das energias renováveis

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Tratado que institui a Comunidade Europeia, e designadamente os seus artigos 130º-R, nº 1, quarto travessão), 130º-S, nº 1, e 235º.

Resolução do Parlamento Europeu de 4 de Julho de 1996, sobre o plano de acção da Comunidade para a promoção das energias renováveis» (Acta de 4 de Julho de 1996, Parte II, ponto 5).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos-piloto de apoio à penetração de tecnologias inovadoras no mercado, no domínio das energias renováveis e da demonstração da sua viabilidade económica.

Aditar o seguinte terceiro travessão (novo):

- *projectos de demonstração sobre a viabilidade económica de tecnologias limpas inovadoras no sector do carvão e assistência à penetração nos mercados de países terceiros através da cooperação industrial.*

A Comissão deve acompanhar todos os projectos de importância significativa a título desta rubrica de uma ficha ambiental nos termos do artigo 130ºR do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 795)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-1030	(fontes renováveis de energia) (dd)			
	autorizações	5,200	4,500	5,000
	pagamentos	9,200	8,000	10,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

*Um montante máximo de 800.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos de importância significativa a título desta rubrica de uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 796)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-1031	(promoção da eficiência energética) (dd)			
	autorizações	12,900	7,500	23,500
	pagamentos	14,000	6,200	11,000
	autor./reserv	5,100		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Reinscrever as observações do APO e aditar as seguintes ao final do 4º travessão do 4º parágrafo:

uma acção relativa ao apoio a redes de informação entre cidades e entre ilhas; é inscrito um montante de 2 milhões de ecus para as actividades neste sector, que será aplicado de acordo com as decisões tomadas no quadro do comité consultivo interinstitucional para a política da informação.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos de importância significativa a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 797)

SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-1040	Observatório Europeu da Energia (dd)	autorizações	1,900	2,000
		pagamentos	1,600	1,700

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos a título de importância significativa desta rubrica de uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 798)

SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-1041	(promoção da cooperação internacional no sector da energia) (dd)	autorizações	6,900	9,500
		pagamentos	6,900	10,000
		autor./reserv	6,900	

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

*Um montante máximo de 2,6 milhões de ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

A Comissão deve acompanhar todos os projectos de importância significativa a título desta rubrica de uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

---

(Alteração 799)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-2000	Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores (dd)			
	autorizações	4,687	4,800	4,800
	pagamentos	4,687	4,800	4,800

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

*Um montante máximo de 13.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

Aditar as seguintes observações:

*Um montante de aproximadamente 100.000 ecus estará disponível para reafecção de acordo com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31.12.1977, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO nº L 240 de 7.10.1995, p. 12).*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

---

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 800)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-2001	Formação de peritos e criação de um sistema de contabilidade e de controlo de materiais cindíveis nos países da Europa Central e Oriental e nos Estados independentes (dd)			
	autorizações	0,000	1,000	1,000
	pagamentos	0,000	2,500	2,500

**NOMENCLATURA:**

Suprimir a seguinte rubrica:

B4-2001: Formação de peritos e criação de um sistema de contabilidade e de controlo de materiais cindíveis nos países da Europa Central e Oriental e nos novos Estados independentes

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 801)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-2020	Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes (dd)			
	autorizações	3,900	3,320	3,900
	pagamentos	4,500	2,820	4,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Suprimir o décimo parágrafo:

São igualmente imputadas a este número as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos...(ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 88)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-2021	Controlo específico das grandes instalações de tratamento de plutónio (dd)			
	autorizações	7,200	7,200	7,200
	pagamentos	7,700	7,700	7,700

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações após o oitavo parágrafo:

A Comissão deverá proceder a uma investigação a fim de assegurar que o requisito do artigo 79º do Tratado EURATOM não está a ser excedido, o que seria contrário ao artigo 84º do Tratado.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 802)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-304	Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente (dd)			
	autorizações	13,619	13,500	15,000
	pagamentos	10,619	11,000	15,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

## — IMPEL

Serão destinados recursos para o IMPEL, que, sob os auspícios da Comissão Europeia, se ocupará da fiscalização da aplicação da legislação ambiental nos Estados-membros e da avaliação da mesma.

## — Normalização

Serão destinados recursos para a representação de ONG activas no domínio do ambiente através da Agência Europeia do Ambiente e do seu Gabinete Técnico Europeu no processo de normalização do CEN e de outros organismos de normalização.

Um montante máximo de 4.331.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

Estas receitas são estimadas em 150.000 ecus.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 803)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-306	Sensibilização e subvenções (dd)	autorizações		
		pagamentos		
		8,650	pm	7,600
		7,650	4,300	6,800

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

*Uma parte destes recursos é destinada à Academia Europeia do Ambiente Urbano, em Berlim.*

*Um montante máximo de 350.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 804)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-3101	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente (dd)	autorizações		
		pagamentos		
		16,500	14,500	14,500
		17,500	16,000	16,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 805)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-3200	Life II (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) (dd)			
	autorizações	45,000	45,000	45,000
	pagamentos	30,000	30,000	30,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Suprimir o sétimo parágrafo

«São igualmente imputadas a este número... (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).»

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

((Alteração 806))

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B4-3201	Life II (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) (dd)			
	autorizações	45,000	45,000	45,000
	pagamentos	30,000	30,000	30,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Suprimir o sétimo parágrafo

«São igualmente imputadas a este número... (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).»

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

(Alteração 853)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-100	Acções a favor dos consumidores em matéria de produtos e serviços (dd)			
	autorizações	11,525	7,000	10,100
	pagamentos	12,525	8,000	11,200

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

As dotações destinam-se ao financiamento de estudos e informação sobre consumo sustentável, bem como da participação de representantes de organizações de consumidores, via ANEC, em debates sobre normalização no quadro do CEN e, eventualmente, de outros órgãos de harmonização e normalização.

Devem igualmente ser disponibilizadas dotações para dar apoio à representação dos interesses dos consumidores a nível europeu.

Segundo travessão do vigésimo quarto parágrafo:

- à gestão e vigilância da segurança de produtos e serviços, designadamente sistemas de informação sobre os produtos perigosos ou não conformes, peritagens e investigações, recolhas de informação estatística sobre os acidentes, avaliação do controlo de produtos e serviços, aperfeiçoamento dos métodos de ensaio e avaliação da conformidade relativamente aos produtos e serviços, prevenção dos acidentes, desenvolvimento da cooperação administrativa entre as autoridades de controlo dos Estados-membros e entre os funcionários responsáveis pelo controlo da aplicação das normas em vigor nos Estados-membros, especialmente através da criação de redes dotadas dos meios técnicos apropriados, assim como acções de avaliação necessárias em matéria de segurança e qualidade de serviços,

*Um montante máximo de 475.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 854)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-102	Informação dos consumidores (dd)			
	autorizações	7,550	pm	8,000
	pagamentos	11,750	6,000	12,200
	autor./reserv		5,000	

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

As dotações destinam-se ao financiamento do Centro de Informação dos Consumidores, de testes comparativos e de uma campanha de informação destinada a chamar a atenção dos consumidores para as vantagens do mercado interno. Esta campanha será levada a cabo após as decisões do Grupo Consultivo Interinstitucional da Comissão e do Parlamento sobre a campanha de informação «Citizen first». A Comissão Europeia apresentará as directrizes à referida comissão parlamentar até 1 de Abril de 1997.

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

Um montante máximo de 450.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 967)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B5-3	MERCADO INTERNO (dd)	autorizações	ne	ne	ne
		pagamentos	ne	ne	ne
B5-30	ACÇÕES DE ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (dd)	autorizações	ne	ne	ne
		pagamentos	ne	ne	ne
B5-300	Programa estratégico para o mercado interno (dd)	autorizações	26,500	41,200	41,200
		pagamentos	21,500	34,000	34,000
B5-3051	Matthaeus e Matthaeus-Tax (formação profissional dos funcionários aduaneiros e dos funcionários responsáveis pela fiscalidade indirecta) (dd)	autorizações	0,000	3,600	3,600
		pagamentos	0,000	3,500	3,500
B5-301N	Matthaeus e Matthaeus-Tax (formação profissional dos funcionários aduaneiros e dos funcionários responsáveis pela fiscalidade indirecta) (dd)	autorizações	3,600	ne	ne
		pagamentos	3,500	ne	ne
B5-401	Definição e execução da política comunitária das telecomunicações e dos correios (dd)	autorizações	0,000	6,000	8,400
		pagamentos	0,000	6,000	8,900
B5-302N	Definição e execução da política comunitária das telecomunicações e dos correios (dd)	autorizações	6,000	ne	ne
		pagamentos	6,000	ne	ne
B5-7212	Acções de informatização da alfândega comunitária (Douane 2000) (dd)	autorizações	0,000	3,000	3,000
		pagamentos	0,000	1,800	1,800
B5-303N	Acções de informatização da alfândega comunitária (Douane 2000) (dd)	autorizações	5,300	ne	ne
		pagamentos	4,300	ne	ne
B5-304	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimento, de obras e de serviços (dd)	autorizações	49,500	49,500	52,000
		pagamentos	48,000	48,000	52,000
B5-31	ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (dd)	autorizações	ne	ne	ne
		pagamentos	ne	ne	ne
B5-301	Adesão à Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia Europeia (Conselho da Europa) (dd)	autorizações	0,000	—	—
		pagamentos	0,000	pm	pm

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B5-310N	Adesão à Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia Europeia (Conselho da Europa) (dd)	autorizações	ne	ne	ne
		pagamentos	ne	ne	ne
B5-302	Subvenção ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (dd)	autorizações	0,000	12,500	12,500
		pagamentos	0,000	12,000	12,000
B5-311N	Subvenção ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (dd)	autorizações	12,500	ne	ne
		pagamentos	12,000	ne	ne
B5-306	Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos (dd)	autorizações	0,000	12,000	12,000
		pagamentos	0,000	12,000	12,000
B5-312N	Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos (dd)	autorizações	12,000	ne	ne
		pagamentos	12,000	ne	ne
B5-4020	Normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (dd)	autorizações	0,000	14,000	14,000
		pagamentos	0,000	15,000	19,500
B5-313N	Normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (dd)	autorizações	14,000	ne	ne
		pagamentos	15,000	ne	ne
B5-300	Programa estratégico para o mercado interno (dd)	autorizações	41,200	41,200	41,200
		pagamentos	34,000	34,000	34,000
B5-314N	Normalização do programa estratégico para o mercado interno (dd)	autorizações	12,400	ne	ne
		pagamentos	10,000	ne	ne
B5-32	PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: Acções a favor das empresas (dd)	autorizações	ne	ne	ne
		pagamentos	ne	ne	ne
B5-320	Estímulo às empresas (pequenas e médias empresas) (dd)	autorizações	31,400	31,400	34,000
		pagamentos	26,000	26,000	27,000
B5-321	Economia social (dd)	autorizações	pm	pm	2,500
		pagamentos	1,300	1,300	2,500
B5-322	Emprego e crescimento para a Europa (dd)	autorizações	pm	pm	pm
		pagamentos	pm	pm	pm
B5-323	Crescimento e ambiente (dd)	autorizações	pm	pm	5,000
		pagamentos	4,000	4,000	9,000
B5-331	Incentivo ao desenvolvimento de uma actividade transnacional de entradas de capitais próprios a favor das pequenas e médias empresas (dd)	autorizações	0,000	0,550	0,550
		pagamentos	0,000	0,550	0,550
B5-324N	Incentivo ao desenvolvimento de uma actividade transnacional de entradas de capitais próprios a favor das pequenas e médias empresas (dd)	autorizações	0,550	ne	ne
		pagamentos	0,550	ne	ne

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-325	Política comunitária do turismo (dd)			
	autorizações	pm	pm	4,000
	pagamentos	3,000	3,000	5,000
B5-411	Política de competitividade industrial para a União Europeia (dd)			
	autorizações	0,000	4,950	6,500
	pagamentos	0,000	3,550	4,000
B5-326N	Política de competitividade industrial para a União Europeia (dd)			
	autorizações	4,950	ne	ne
	pagamentos	3,550	ne	ne
B5-33	PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: Acções a favor do cidadão (dd)			
	autorizações	ne	ne	ne
	pagamentos	ne	ne	ne
B5-723	Info 2000 (dd)			
	autorizações	0,000	13,000	20,000
	pagamentos	0,000	10,000	13,000
B5-330N	Info 2000 (dd)			
	autorizações	13,000	ne	ne
	pagamentos	10,000	ne	ne
B5-722	Sociedade da informação (dd)			
	autorizações	0,000	pm	10,000
	pagamentos	0,000	2,000	10,600
B5-331N	Sociedade da informação (dd)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	2,000	ne	ne
B5-500	Impact (desenvolvimento de um mercado de serviços da informação) (dd)			
	autorizações	0,000	—	—
	pagamentos	0,000	4,000	4,000
B5-332N	Impact (desenvolvimento de um mercado de serviços da informação) (dd)			
	autorizações	—	ne	ne
	pagamentos	4,000	ne	ne
B5-724	Serviços europeus fiáveis (trust services) para serviços de informação públicos (dd)			
	autorizações	0,000	pm	4,500
	pagamentos	0,000	1,000	3,250
	autor./reserv		2,000	
B5-333N	Serviços europeus fiáveis (trusted services) para serviços de informação públicos (dd)			
	autorizações	0,000	ne	ne
	pagamentos	1,000	ne	ne
	autor./reserv	2,000		
B5-403	Promoção da sociedade europeia da informação multilingue (dd)			
	autorizações	0,000	pm	5,000
	pagamentos	0,000	2,400	4,000
B5-334N	Promoção da sociedade europeia da informação multilingue (dd)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	2,400	ne	ne
B5-4023	Tedis (transferência electrónica de dados para utilização comercial) (dd)			
	autorizações	0,000	—	—
	pagamentos	0,000	pm	pm
B5-335N	Tedis (transferência electrónica de dados para utilização comercial) (dd)			
	autorizações	ne	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

NOMENCLATURA:

Substituir o capítulo/artigos/números e/ou modificar a designação como segue (ver quadro):

Os números/artigos do PO são substituídos pelos indicados na alteração. A designação mantém-se inalterada, com excepção dos casos indicados (sublinhado). As observações mantêm-se inalteradas.

Alt.	PO 97	Designação
B5-3		MERCADO INTERNO
B5-30		<i>ACÇÕES DE ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO</i>
B5-300	B5-300 (parcialmente)	Programa estratégico para o mercado interno
B5-301N	B5-3051 (*)	Matthaeus e Matthaeus-Tax (formação profissional dos funcionários aduaneiros e dos funcionários responsáveis pela fiscalidade indirecta)
B5-302N	B5-401 (*)	Definição e execução da política comunitária das telecomunicações e dos correios
B5-303N	B5-7212 (*) + B5-300 (parcialmente)	Acções de informatização da alfândega comunitária (Douane 2000)
B5-304	B5-304	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimento, de obras e de serviços
B5-31		<i>ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO</i>
B5-310N	B5-301 (*)	Adesão à Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia Europeia (Conselho da Europa)
B5-311N	B5-302 (*)	Subvenção ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno
B5-312N	B5-306 (*)	Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos
B5-313N	B5-4020 (*)	Normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações
B5-314N	B5-300 (*) (parcialmente)	Normalização do programa estratégico para o mercado interno
B5-32		<i>PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: Acções a favor das empresas</i>
B5-320	B5-320	Estímulo às empresas (pequenas e médias empresas)
B5-321	B5-321	Economia social
B5-322	B5-322	Emprego e crescimento para a Europa
B5-323	B5-323	Creascimento e ambiente
B5-324N	B5-331 (*)	Incentivo ao desenvolvimento de uma actividade transnacional de entradas de capitais próprios a favor das pequenas e médias empresas
B5-325	B5-325	Política comunitária do turismo
B5-326N	B5-411 (*)	Política de competitividade industrial para a União Europeia
B5-33		<i>PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: Acções a favor do cidadão</i>
B5-330N	B5-723 (*)	Info 2000
B5-331N	B5-722 (*)	Sociedade da informação
B5-332N	B5-500 (*)	Impact (desenvolvimento de um mercado de serviços da informação)
B5-333N	B5-724 (*)	Serviços europeus fiáveis (trusted services) para serviços de informação públicos
B5-334N	B5-403 (*)	Promoção da sociedade europeia da informação multilingue
B5-335N	B5-4023 (*)	Tedis (transferência electrónica de dados para utilização comercial)

(\*) Rubrica a suprimir e a substituir pela nova rubrica da coluna «Alt.»

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas, excepto para a rubrica B5-314:

Retomar a base jurídica do artigo B5-300. Estas dotações destinam-se a cobrir os aspectos de normalização e de harmonização ligados ao programa estratégico do mercado interno.

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 855)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-300	Programa estratégico para o mercado interno (dd)	autorizações	41,200	41,200
		pagamentos	34,000	34,000
		36,000		
		28,800		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 1.650.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 856)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-304	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimento, de obras e de serviços (dd)	autorizações	49,500	52,000
		pagamentos	48,000	52,000
		49,400		
		47,900		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 3.100.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

(Alteração 857)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-3051	Matthaeus e Matthaeus-Tax (formação profissional dos funcionários aduaneiros e dos funcionários responsáveis pela fiscalidade indirecta) (dd)	autorizações	3,600	3,600
		pagamentos	3,500	3,500
		3,945		
		3,845		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 55.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 858)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-306	Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos (dd)	autorizações	12,000	12,000
		pagamentos	12,000	12,000
		14,000		
		14,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

(Alteração 859)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B5-320	Estímulo às empresas (pequenas e médias empresas) (dd)	autorizações	—	31,400	34,000
		pagamentos	—	26,000	27,000
B5-3201N	Estímulo às empresas (pequenas e médias empresas) (dd)	autorizações	18,900	ne	ne
		pagamentos	16,900	ne	ne
B5-3202N	Estímulo às empresas (apoio específico ao artesanato e às micro-empresas) (dd)	autorizações	10,821	ne	ne
		pagamentos	7,421	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar as seguintes rubricas:

B5-3201N: Estímulo às empresas (pequenas e médias empresas)

B5-3202N: Estímulo às empresas (apoio específico ao artesanato e às micro-empresas)

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

B5-3201N

Esta dotação destina-se a apoiar a participação das PME no processo de normalização europeia.

Será concedida particular atenção à atribuição desta dotação às mulheres empresárias e às cônjuges que colaboram na empresa.

*Um montante máximo de 1.119.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

B5-3202N

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aplicação da política comunitária a favor das pequenas e médias empresas e, mais particularmente, das mais pequenas de entre elas, bem como o artesanato, incluindo as do sector do comércio, da distribuição do artesanato, das cooperativas, sociedades mútuas e associações, com vista a permitir-lhes desenvolver o seu pleno potencial de emprego, de crescimento e de competitividade.

Será concedida particular atenção à atribuição desta dotação às mulheres empresárias e às cônjuges que colaboram na empresa.

*Um montante máximo de 560.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 860)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B5-321	Economia social (dd)	autorizações	2,500	pm	2,500
		pagamentos	2,500	1,300	2,500

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de Fevereiro de 1994, relativa ao programa plurianual (1994-1996) de trabalho a favor das cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações na Comunidade (JO nº C 87 de 24.3.1994, p. 6), alterada em 8 de Junho de 1995 (COM(95)0253).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas com projectos que têm por objectivo avaliar as incidências da realização do mercado interno para as empresas cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações (CSMAF) e melhorar o seu acesso às acções comunitárias.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de:

- realização de estudos com vista a aprofundar a compreensão das potencialidades de criação de emprego das CSMAF (particularmente, um observatório do sector),
- informação com vista à promoção da instituição de eurocentros de informação no sector das CSMAF,
- acções de formação profissional com vista ao desenvolvimento de uma administração europeia das CSMAF,
- desenvolvimento de relações com o sector das CSMAF (em particular, o Comité Consultivo para as CSMAF),
- divulgação e seguimento do Livro Branco sobre as organizações voluntárias e fundações. Inclui os preparativos para o Ano Europeu das organizações voluntárias e da cidadania europeia e um fundo especial para facilitar o trabalho transnacional das associações.

Esta dotação cobre ainda as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 861)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-322	Emprego e crescimento para a Europa (dd)			
	autorizações	pm	pm	pm
	pagamentos	pm	pm	pm
	autor./reserv	25,000		
	pagam./ reserv	25,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Será concedida particular atenção à melhoria das condições de financiamento colocadas à disposição das mulheres empresárias.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

(Alteração 287)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-323	Crescimento e ambiente (dd)	autorizações		
		pagamentos	5,000	5,000
			pm	
		9,000	4,000	9,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Acrescentar «com especial consideração de todas as iniciativas de apoio às tecnologias do ambiente na União Europeia»

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 974)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-325	Política comunitária do turismo (dd)	autorizações		
		pagamentos	4,000	4,000
		4,750	pm	5,000
			3,000	

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 981)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-331	Incentivo ao desenvolvimento de uma actividade transnacional de entradas de capitais próprios a favor das pequenas e médias empresas (dd)	autorizações		
		pagamentos	—	0,550
		0,224	0,550	0,550

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

**NOMENCLATURA:**

Suprimir a rubrica B5-331

**OBSERVAÇÕES:**

Suprimir as observações

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 937)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-401	Definição e execução da política comunitária das telecomunicações e dos correios (dd)			
	autorizações	pm 5,000	6,000	8,400
	pagamentos		6,000	8,900

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 862)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-4020	Normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (dd)			
	autorizações	13,000	14,000	14,000
	pagamentos	14,000	15,000	19,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A cooperação com os países PECO será financiada através do artigo B7-500 da categoria 4 das perspectivas financeiras.

Um montante máximo de 1.000.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

Quinta-feira, 26 de Outubro de 1995

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1015)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-403	Promoção da sociedade europeia da informação multilingue (dd)			
	autorizações	4,000	pm	5,000
	pagamentos	3,000	2,400	4,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Reproduzir as observações constantes da rubrica B5-403 do projecto de orçamento, com a seguinte modificação:

Antes do primeiro parágrafo, aditar o seguinte texto:

«Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 128º e 130º».

Alterar a ordem dos travessões do segundo parágrafo, por forma a que o quarto travessão passe a ser o primeiro.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 863)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-411	Política de competitividade industrial para a União Europeia (dd)			
	autorizações	5,155	4,950	6,500
	pagamentos	2,655	3,550	4,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar, no final do décimo sexto parágrafo, o seguinte travessão:

Esta dotação destina-se a permitir à Comissão:

— apoiar as actividades das associações de regiões marítimas, carboníferas e da indústria têxtil.

Uma parte destas dotações destina-se ao Observatório Industrial dos Têxteis e Vestuário, podendo apenas ser disponibilizada se for assegurada uma gestão paritária (empresários e associações de trabalhadores) desse observatório.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Um montante máximo de 1.245.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 350.000 ecus.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 976)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-600	Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros (dd)			
	autorizações	18,425	22,600	24,200
	pagamentos	19,425	23,000	24,800

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 1.575.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1016)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-700	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes (dd)			
	autorizações	352,000	352,000	352,000
	pagamentos	225,000	225,000	235,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Substituir o terceiro parágrafo por:

«Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1 e seguintes)».

Acrescentar no final das observações:

«As dotações desta rubrica só poderão ser aplicadas de modo a que a estrutura do investimento revele as seguintes participações:

Ferrovias — um mínimo de 40%

Estradas — um máximo de 25%

Transportes combinados — um mínimo de 15%.

Os montantes residuais variáveis deverão ser aplicados em vias navegáveis, portos de mar, aeroportos, portos interiores e equipamento telemático.

Deverão ser tomados em consideração os interesses específicos dos países da coesão.

Para os projectos prioritários do Anexo III da Decisão sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, só poderá ser afectado um máximo de 50% das dotações para autorizações desta rubrica.

Deverá também ser prioritária a afectação destas dotações aos restantes projectos no sector dos transportes, no âmbito dos anexos I e II da alteração nº 128 à Decisão do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, de 13 de Dezembro de 1995 (JO C 17 de 22.1.1996, pp. 37 e 58-88)».

Para acompanhar todos os projectos significativos a financiar por conta desta rubrica, a Comissão deve apresentar uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente executadas por conta das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 sobre as orientações para o processo orçamental 1997 (JO C 117 de 22.4.1996), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 89)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-710	Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas (dd)			
	autorizações	25,000	23,000	25,000
	pagamentos	15,500	15,000	15,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 1017)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-720	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (dd)			
	autorizações	25,950	27,000	32,000
	pagamentos	20,550	21,600	24,600

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Reposição do APO, tal como era previsto para a rubrica B5-724. Alterar as observações como segue:

Primeiro parágrafo:

... os serviços genéricos (correio electrónico, *serviços fiáveis (trusted services)*, acesso às bases de dados, serviços de vídeo interactivo).

Esta dotação cobre igualmente os serviços europeus fiáveis (*trusted services*) para serviços de informação públicos, susceptíveis de se integrar nos objectos das redes transeuropeias de telecomunicações a título de serviços genéricos.

Um montante máximo de 1.000.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e com informação e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 250.000 ecus.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 864)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-7210	Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida) (dd)			
	autorizações	26,244	30,000	39,500
	pagamentos	23,244	30,000	35,000
	autor./reserv	13,000		
	pagam./ reserv	11,500		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 250.000 ecus.

Um montante máximo de 206.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 936)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-7212	Acções de informatização da alfândega comunitária (Douane 2000) (dd)	autorizações	3,000	3,000
		pagamentos	1,800	1,800

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 125.000 ecus pode ser destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 277)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-722	Sociedade da informação (dd)	autorizações	pm	10,000
		pagamentos	2,000	10,600

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Reinscrever as observações do APO

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 865)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-723	Info 2000 (dd)	autorizações	13,000	20,000
		pagamentos	10,000	13,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Retomar as observações do APO

Aditar as seguintes observações:

*O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100.000 ecus.*

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 278)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-724	Serviços europeus fiáveis (trust services) para serviços de informação públicos (dd)	autorizações	pm	4,500
		pagamentos	1,000	3,250
		autor./reserv	2,000	

**NOMENCLATURA:**

Suprimir a rubrica.

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado na rubrica B5-720

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 940)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-800	Cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos (dd)			
	autorizações	pm	pm	pm
	pagamentos	3,598	3,598	3,598
	autor./reserv	9,300	9,300	9,300
	pagam./ reserv	3,902	3,902	3,902

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar acções no domínio da cooperação e assistência judiciária. Essas acções possibilitarão uma maior participação da UE na criação de uma zona comum dotada de instrumentos eficazes, em particular aqueles em que intervém o elemento humano, a fim de combater a corrupção, a fraude e o branqueamento de capitais. Estas medidas marcarão, igualmente, o início de uma política destinada a combater o crime organizado em larga escala e a assegurar uma maior protecção dos interesses financeiros da Comunidade Europeia. Será dada prioridade ao intercâmbio de juizes e a todas as outras acções no domínio da cooperação judiciária entre os Estados-membros.

Travessão 9:

9. A cooperação policial, tendo em vista a prevenção e a luta contra o terrorismo, o tráfico ilícito de droga, *o tráfico de seres humanos* e outras formas graves de criminalidade internacional, incluindo, se necessário, determinados aspectos de cooperação aduaneira, em ligação com a organização, à escala da União, de um sistema de intercâmbio de informações no âmbito de uma unidade europeia de Polícia (Europol).

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 506)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B5-803Q	Acções no domínio da política de asilo e dos refugiados (dd)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne
	autor./reserv	3,750		
	pagam./ reserv	3,750		

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica: B5-803N Acções no domínio da política de asilo e dos refugiados

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Auitar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de programas plurianuais a favor dos candidatos à obtenção de asilo e dos refugiados. Esta iniciativa no domínio da política dos refugiados, que deve ser financiada por recursos comunitários, torna-se cada vez mais urgente e, nos termos do nº 1 do artigo K.1, a política de asilo é considerada pelos Estados-membros uma questão de interesse comum. Esta iniciativa visa colocar a ênfase, em particular, na noção de uma partilha das responsabilidades entre os Estados-membros. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo K.3, a Comissão deve elaborar um projecto-piloto, numa base plurianual, no domínio da política dos refugiados. Os recursos atribuídos a esta rubrica serão disponibilizados logo que tenham sido elaborados os programas pela Comissão. Esses programas deverão incidir, especialmente, nas facilidades de admissão em geral, e ter em consideração a noção de partilha de responsabilidades entre os Estados-membros da União Europeia.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1018)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B5-910	Acções gerais de luta contra a fraude (dd)	autorizações	5,000	2,500	2,500
		pagamentos	5,000	2,800	2,800

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Auitar as seguintes observações:

Até 15 de Novembro de 1996, a Unidade de Coordenação apresentará um relatório sobre o seu plano de acção e, nomeadamente, sobre o número e natureza dos controlos *in loco* previstos e realizados no exercício de 1996. Relativamente ao exercício de 1997 as informações dessa natureza deverão ser fornecidas antes de 15 de Setembro de 1997.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 1019)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B5-950N	Reserva para os estudos e outras despesas de apoio às políticas internas (dd)	autorizações	15,000	ne	ne
		pagamentos	15,000	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B5-950N: Reserva para os estudos e outras despesas de apoio às políticas internas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de apoio às políticas internas e cobre as despesas para estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos, com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração gera (ver Comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).

Esta dotação apenas poderá ser utilizada para as acções para as quais seja expressamente indicado o recurso a despesas de apoio e só depois de esgotadas todas as dotações referidas nas observações.

A Comissão informará a Autoridade Orçamental da repartição das dotações inscritas nesta rubrica relativamente às rubricas operacionais.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

---

(Alteração 90)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-432N	Apoio IDT a políticas comunitárias não abrangidas pelo Quarto Programa-Quadro (dd)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica: B6-432N Apoio IDT a políticas comunitárias não abrangidas pelo Quarto Programa-Quadro

**OBSERVAÇÕES:**

Inscrever as seguintes observações:

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12), e nomeadamente o nº 1 do seu artigo 96º.

Decisão 89/340/CEE do Conselho de 3 de Maio de 1989, relativa aos trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Resolução do Conselho de 29 de Abril de 1992, relativa às actividades a desenvolver pelo Centro Comum de Investigação (JO C 118 de 9.5.1992, p. 8).

Este artigo destina-se a acolher as dotações necessárias para cobrir despesas específicas das várias tarefas IDT realizadas pelo CCI, numa base competitiva, a título das políticas comunitárias e que não sejam abrangidas pelo Quarto Programa-Quadro. Serão inscritas neste artigo as dotações adicionais, nos termos do artigo 96º, nº 1, do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato com serviços da Comunidade, até ao limite de receitas a inscrever no número 6226.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

---

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 982)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7111	Aplicações telemáticas de interesse comum (dd)			
	autorizações	231,978	241,978	241,978
	pagamentos	194,218	187,357	197,218

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 155 agentes (82 A, 24 B e 49 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 983)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7112	Tecnologias e serviços avançados de comunicações (dd)			
	autorizações	180,676	180,676	180,676
	pagamentos	134,587	127,858	134,587

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 984)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7113	Tecnologias da informação (dd)			
	autorizações	584,622	605,022	605,022
	pagamentos	395,200	395,200	416,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

No que diz respeito à necessidade de maior interdisciplinaridade no domínio da nanotecnologia, será dada uma atenção especial à coordenação com os programas IDT específicos no domínio da biotecnologia e das tecnologias industrial e dos materiais.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 985)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7121	Tecnologias industriais e dos materiais (dd)			
	autorizações	497,000	497,000	497,000
	pagamentos	330,220	330,220	347,600

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

No que diz respeito à necessidade de maior interdisciplinaridade no domínio da nanotecnologia, será dada uma atenção especial à coordenação com os programas IDT específicos no domínio da biotecnologia e das tecnologias da informação.

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pessoal para 123 agentes (66 A, 23 B e 34 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 986)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7122	Normalização, medidas e ensaios (dd)			
	autorizações	44,000	44,000	44,000
	pagamentos	33,820	33,820	35,600

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão dos Orçamentos entende que a utilização do pessoal afecto à investigação deve ser reexaminada e convida a Comissão a apresentar, antes da segunda leitura do orçamento de 1997, num relatório sobre a utilização dos lugares nos diferentes programas. Este relatório deverá indicar as tarefas horizontais necessárias financiadas pelas dotações do Programa-quadro, bem como as tarefas do pessoal que gere as acções não abrangidas pelo 4º programa-quadro.

(Alteração 987)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7131	Ambiente e clima (dd)			
	autorizações	134,000	134,000	134,000
	pagamentos	105,900	100,605	105,900

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pessoal para 60 agentes (34 A, 4 B e 22 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), sobre as orientações orçamentais relativas ao processo orçamental para 1997, Secção III — Comissão (JO C 117 de 22.4.1996, p. 64), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 988)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B6-7132	Ciências e tecnologias marinhas (dd)	autorizações	54,000	54,000	54,000
		pagamentos	39,330	39,330	41,400

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Esta dotação cobre as despesas de pessoal para 21 agentes (13 A, 2 B e 6 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), sobre as orientações orçamentais relativas ao processo orçamental para 1997, Secção III – Comissão (JO C 117 de 22.4.1996, p. 64), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 989)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B6-7141	Biotecnologia (dd)	autorizações	135,000	132,000	132,000
		pagamentos	120,000	117,990	124,200

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Quarto parágrafo, quarto travessão:

– comunicação celular nas ciências neurológicas, incluindo investigação no domínio do prião (BSE),

Quarto parágrafo, quinto travessão:

– imunologia e vacinologia genérica, em especial relacionada com doenças virais

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Aditar o texto seguinte:

No que diz respeito à necessidade de maior interdisciplinaridade no domínio da nanotecnologia, será dada uma atenção especial à coordenação com os programas IDT específicos nos domínios das tecnologias industriais e dos materiais e das tecnologias da informação.

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pessoal para 65 agentes (31 A, 14 B e 20 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 990)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7142	Biomedicina e saúde (dd)			
	autorizações	94,000	90,000	90,000
	pagamentos	90,000	81,510	85,800

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Quarto parágrafo, quarto travessão, segundo subtravessão:

investigação nos domínios da SIDA, a tuberculose e outras doenças infecciosas, especialmente a BSE.

Aditar ao final do 4º parágrafo:

Um montante de 100.000 ecus destina-se a cobrir a coordenação entre programas IDT e o intercâmbio de informação sobre cuidados terapêuticos e hospitalares.

Aditar:

Um montante de 5 milhões de ecus destina-se à investigação preventiva em doenças cardiovasculares.

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pessoal para 31 agentes (15 A, 5 B e 11 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 991)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7143	Agricultura e pesca (incluindo a agro-indústria, as tecnologias alimentares, as florestas, a aquicultura e o desenvolvimento rural) (dd)			
	autorizações	152,200	162,000	162,000
	pagamentos	108,965	108,965	114,700

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Esta dotação cobre as despesas de pessoal para 64 agentes (30 A, 15 B e 19 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), sobre as orientações orçamentais relativas ao processo orçamental para 1997, Secção III – Comissão (JO C 117 de 22.4.1996, p. 64), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 992)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7151	Tecnologias mais limpas e mais eficientes de produção e de utilização de energia (dd)			
	autorizações	258,000	258,000	258,000
	pagamentos	177,080	177,080	186,400

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), sobre as orientações orçamentais relativas ao processo orçamental para 1997, Secção III — Comissão (JO C 117 de 22.4.1996, p. 64), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

Modificar as observações como segue:

Esta dotação cobre as despesas de pessoal para 79 agentes (40 A, 17 B e 22 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

---

(Alteração 993)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7161	Transportes (dd)			75,000
		autorizações		75,000
	pagamentos	75,000 65,930	65,930	69,400

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Esta dotação cobre as despesas de pessoal para 36 agentes (22 A, 4 B e 10 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), sobre as orientações orçamentais relativas ao processo orçamental para 1997, Secção III — Comissão (JO C 117 de 22.4.1996, p. 64), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

---

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 994)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7171	Investigação socioeconómica finalizada (dd)			
	autorizações	40,000		40,000
	pagamentos	26,600	26,600	28,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 995)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7211	Cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais (dd)			
	autorizações	176,000	176,000	176,000
	pagamentos	119,415	119,415	125,700

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 996)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7311	Divulgação e valorização de resultados (dd)			
	autorizações	88,632	90,632	90,632
	pagamentos	61,044	61,044	64,257

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação cobre as despesas de pessoal para 35 agentes (18 A, 6 B e 11 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), sobre as orientações orçamentais relativas ao processo orçamental para 1997, Secção III – Comissão (JO C 117 de 22.4.1996, p. 64), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 997)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-7411	Formação e mobilidade dos investigadores (dd)			
	autorizações	173,101	182,901	182,901
	pagamentos	135,470	135,470	142,600

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação cobre as despesas de pessoal para 56 agentes (26 A, 9 B e 21 C), respeitando os artigos 19º e 93º do Regulamento Financeiro.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 998)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-8111	Segurança e salvaguardas nucleares (dd)	13,000	13,000	13,000
		autorizações pagamentos 27,100	25,745	27,100

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos de importância significativa a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), sobre as orientações orçamentais relativas ao processo orçamental para 1997, Secção III – Comissão (JO C 117 de 22.4.1996, p. 64), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 999)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B6-8121	Fusão termonuclear controlada (dd)	187,000	192,000	192,000
		autorizações pagamentos 173,374	164,705	173,374

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

A Comissão apresentará uma avaliação independente sobre a investigação no domínio da fusão termonuclear controlada, até Outubro de 1996.

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos de importância significativa a título desta rubrica por uma ficha ambiental nos termos do artigo 130º-R do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações desta rubrica.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Nos termos da Resolução do Parlamento Europeu de 28 de Março de 1996 (nº 28), sobre as orientações orçamentais relativas ao processo orçamental para 1997, Secção III – Comissão (JO C 117 de 22.4.1996, p. 64), a Comissão cria um grupo de trabalho para a tecnologia verde, encarregado de instituir, em estreita ligação com as administrações nacionais, uma rede europeia para o ambiente. Os trabalhos desse grupo de trabalho são comunicados à Autoridade Orçamental antes da primeira leitura do Parlamento Europeu.

CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

---

(Alteração 866)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7–	ACÇÕES EXTERNAS (dd)			

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Todos os contratos de pessoal exterior imputados às dotações operacionais devem ser controlados e harmonizados por uma Unidade central, sob a responsabilidade do Comissário responsável pelo orçamento.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

---

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 1000)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-101	Ajustamento estrutural (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-102	Stabex (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-103	Sysmin (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-104	Capitais de risco (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-105	Bonificações de juros (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-106	Ajudas de emergência (dd)	autorizações	pm	—	10,000
		pagamentos	pm	—	10,000
B7-107	Ajudas para os refugiados (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-110	Ajuda programável (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-111	Ajustamento estrutural (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-112	Stabex (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-113	Sysmin (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-114	Capitais de risco (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-115	Bonificações de juros (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-116	Ajudas de emergência (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—
B7-117	Ajudas para os refugiados (dd)	autorizações	pm	—	—
		pagamentos	pm	—	—

NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Reinscrição das observações constantes do orçamento de 1996, actualizando-as de modo a fazer referência ao acordo de 4 de Novembro de 1995 que altera a Convenção de Lomé IV, nomeadamente o seu protocolo financeiro (8º FED).

X 000 Ecus

Rubrica	Dotações 1997		Dotações 1996		Execução 1995	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-10 Cooperação com os ACP						
B7-100	845.000	1.172.000	1.050.000	720.000	805.320	687.210
B7-101	170.000	100.000	85.000	200.000	145.500	232.640
B7-102	540.000	250.000	80.000	127.000	126.910	301.180
B7-103	150.000	110.000	83.000	100.000	84.490	19.120
B7-104	125.000	127.000	129.000	170.000	256.450	121.050
B7-105	30.000	30.000	60.000	50.000	35.960	24.240
B7-106	30.000	—	—	—	32.680	107.210
B7-107	—	—	6.000	15.000	4.310	12.180
Total B7-10	1.890.000	1.789.000	1.493.000	1.382.000	1.491.620	1.504.830
B7-11 Cooperação com os PTOM						
B7-110	30.000	18.000	54.000	50.000	19.840	18.220
B7-111	—	—	—	—	—	—
B7-112	—	—	—	2.000	4.180	2.080
B7-113	—	—	2.000	—	—	10
B7-114	3.000	3.000	1.000	—	370	2.820
B7-115	—	—	—	—	430	960
B7-116	—	—	—	—	1.010	90
B7-117	—	—	—	—	100	90
Total B7-11	33.000	21.000	57.000	52.000	25.070	24.270
Total B7-1	1.923.000	1.810.000	1.550.000	1.434.000	1.516.690	1.529.100

**CALENDÁRIO:**

Fixar calendário automatizado.

(Alteração 867)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-200	Produtos a mobilizar a título da Convenção da Ajuda Alimentar (dd)			
	autorizações	150,750	151,000	151,000
	pagamentos	115,250	115,500	125,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

*Um montante de receitas de aproximadamente 250 000 ecus estará disponível para reafecção de acordo com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 109)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-201	Outras ajudas em produtos e acções de substituição (dd)	autorizações	178,500	165,000	178,500
		pagamentos	150,000	138,500	150,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalterado

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 868)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-202	Transporte, distribuição, armazenamento e acções de apoio (dd)	autorizações	200,500	185,500	201,500
		pagamentos	144,000	134,000	145,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

*Um montante de receitas de aproximadamente 1.000.000 ecus estará disponível para reafecção de acordo com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 869)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-210	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves (dd)			
	autorizações	148,100	138,000	148,000
	pagamentos	146,100	138,500	150,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Suprimir a última frase do quarto parágrafo:

«Além disso, pode ainda servir para financiar acções de preparação prévia para os riscos, assim como acções de prevenção de catástrofes ou de circunstâncias excepcionais semelhantes.»

Modificar o sétimo parágrafo como segue:

Esta dotação cobre ainda:

- os estudos preparatórios sobre a viabilidade das acções, assim como a avaliação de projectos e planos de carácter humanitário,
- as acções de supervisão e de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário,
- as acções de controlo e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,
- as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-membros, de outros países terceiros doadores, das organizações internacionais, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,
- as acções de sensibilização e de informação,
- as acções de assistência técnica necessária tanto à preparação dos planos humanitários, como à execução dos projectos humanitários,
- o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros,

(suprimir o último travessão)

Modificar o nono parágrafo como segue: *Um montante máximo de 3.900.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, formação profissional, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado.

(Alteração 870)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-212	Ajuda para as populações desenraizadas (refugiados, pessoas deslocadas e repatriadas) dos países da América Latina e da Ásia (dd)			
	autorizações	59,350	60,000	60,000
	pagamentos	59,350	55,500	60,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue: *Um montante máximo de 650.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO.

(Alteração 871)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-214	Ajuda humanitária às populações dos países da Europa Central e Oriental (dd)			
	autorizações	98,000	92,000	98,000
	pagamentos	98,000	90,500	98,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES: Aditar a seguinte observação:

Terceiro parágrafo bis (novo)

Esta dotação deverá também financiar, nomeadamente, o regresso e a reintegração dos refugiados bósnios que desde há vários anos foram acolhidos em diversos países da UE, em particular na Alemanha.

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 298)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-215	Ajuda humanitária às populações dos Novos Estados independentes e da Mongólia (dd)			
	autorizações	45,000	40,000	43,000
	pagamentos	40,000	37,000	40,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

OBSERVAÇÕES:

Acrescentar ao segundo parágrafo, após «semelhantes», «*especialmente na Chechénia*».

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 115)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-217	Acções a favor dos refugiados e das pessoas deslocadas e repatriadas (dd)			
	autorizações	17,000	16,000	17,000
	pagamentos	15,000	14,000	15,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalterado

CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 116)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-219	Apoio operacional e prevenção de catástrofes (dd)			
	autorizações	7,000	5,500	6,000
	pagamentos	4,500	4,000	4,500

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Reinscrição do APO

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 872)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-300	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia (dd)			
		autorizações	318,750	301,500
	pagamentos	165,750	160,000	170,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Os financiamentos destinados ao Nepal são subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

No âmbito das estratégias da política de saúde da Comissão, e a fim de apoiar programas que permitam melhorar os serviços básicos de saúde primária, são também atribuídas verbas para a realização de um programa de prevenção das febres reumáticas.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar o financiamento de operações levadas a cabo pelas ONG e órgãos especializados, por forma a limitar o número crescente de crianças da rua.

Esta dotação abrange igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo da presente rubrica e a publicação de um relatório anual relativo a essa avaliação.

Conferir a seguinte redacção ao quinto parágrafo:

Um montante máximo de 4.250.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só poderá ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 873)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-301	Cooperação económica com os países em desenvolvimento da Ásia (dd)			
		autorizações	82,400	75,000
	pagamentos	44,900	30,000	46,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Os financiamentos destinados ao Nepal estão subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Uma parte da ajuda global ao Bangladesh destina-se à repatriação de colonos bengaleses que se encontram em Chittagong Hill Tracts (CHT) para a planície.

Esta dotação financiará igualmente acções-piloto destinadas a promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Estas dotações cobrem também as actividades que visem a promoção da democracia na Ásia, especialmente na República Popular da China e nos territórios de Hong Kong e Macau.

Não será prestada assistência comunitária a qualquer país ou organização que encoraje ou permita o aborto obrigatório, a esterilização forçada ou o infanticídio como métodos de controlo do crescimento demográfico.

Conferir a seguinte redacção ao terceiro parágrafo:

Um montante máximo de 1.100.000 ecus pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só poderá ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1020)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-310	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina (dd)			
	autorizações	190,900	190,000	200,400
	pagamentos	125,900	125,000	135,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações no segundo parágrafo:

«São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estrutura jurídica e a cooperação com a União nesse domínio, a estruturação da economia, etc.»

Esta dotação abrange igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo da presente rubrica, e a publicação de um relatório anual relativo a essa avaliação.

O processo de paz na Guatemala deve ser promovido com um montante de 2.000.000 ecus.

Um montante máximo de 4.100.000 ecus pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só poderá ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 875)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-311	Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina (dd)				
		autorizações	64,250	50,000	65,500
		pagamentos	36,750	30,000	38,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções-piloto que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Um montante máximo de 1.250.000 ecus poderá cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com a informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só poderá ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 305)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-312	Promoção do investimento da Comunidade em empresas que operam em Cuba (pequenas e médias empresas) (dd)				
		autorizações	0,500	—	0,500
		pagamentos	0,300	—	0,300

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 1021)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-320	Cooperação com a África do Sul (dd)	autorizações	120,000	125,000
		pagamentos	82,500	80,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções-piloto que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 1022)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-321	Programas de reabilitação na África Austral (dd)	autorizações	15,000	15,000
		pagamentos	12,000	12,000
		autor./reserv	2,500	
		pagam./ reserv	2,500	

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Deverão igualmente ser disponibilizadas dotações destinadas a facilitar a reintegração económica na região.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Proposta de modificação 583)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-4032	Ajuda especial à Turquia (dd)			
	autorizações	pm	pm	pm
	pagamentos	pm	3,500	3,500
	pagam./ reserv	3,500		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação deverá ser inscrita na reserva, enquanto a Turquia prosseguir as violações dos Direitos do Homem e não respeitar as regras do direito internacional.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 307)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-4034	Cooperação financeira em favor da Turquia (dd)			
	autorizações	pm	53,000	53,000
	pagamentos	pm	42,000	42,000
	autor./reserv	53,000		
	pagam./ reserv	42,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A execução desta dotação está subordinada ao respeito pela Turquia dos princípios democráticos estabelecidos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, das normas do Estado de Direito e do Direito internacional e da clarificação das declarações feitas pelo novo Governo da Turquia a propósito da União Aduaneira com a União Europeia. Deverão também verificar-se avanços substanciais na resolução política do problema de Chipre e da questão curda, tudo isto em conformidade com as numerosas resoluções do Parlamento Europeu, especialmente a Resolução de 19 de Setembro de 1996.

A rubrica orçamental de cooperação financeira com a Turquia deverá passar, na sua totalidade, para a reserva, aguardando-se que a Turquia cumpra os seus compromissos internacionais, respeite os Direitos do Homem e reconheça os direitos do povo curdo.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 878)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-4051	Terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul (dd)			
	autorizações	8,000	8,000	8,000
	pagamentos	193,000	193,000	193,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Suprimir o penúltimo parágrafo das observações:

«Cobre igualmente as despesas com estudos...»

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 1023)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-410	Meda (Medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) (dd)			
	autorizações	836,700	842,000	842,000
	pagamentos	314,700	270,000	320,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações do seguinte modo:

Terceiro parágrafo, segundo travessão:

- a um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente contribuindo para a melhoria dos serviços sociais; ao desenvolvimento harmonioso e integrado no mundo rural; ao empenhamento das sociedades civis ao serviço do desenvolvimento; à educação e ao intercâmbio cultural; ao reforço da democracia e dos direitos humanos; à protecção do ambiente, bem como promovendo a participação activa das mulheres na vida económica e social).

Após os travessões, aditar o seguinte texto:

Na execução das dotações, a Comissão deverá ter em conta a situação em cada país, relativa ao respeito pelos princípios democráticos e do Estado de Direito, ao respeito pelos Direitos do Homem e pelos direitos das minorias, ao respeito pelas normas do Direito Internacional, pela integridade territorial e pelas fronteiras externas dos Estados-membros e dos países terceiros mediterrânicos (Resolução do PE 19/9/96).

Caso as dotações sejam utilizadas para programas na Turquia, estes devem ser apresentados pela Comissão ao Parlamento Europeu, que deverá dar a sua aprovação para que os respectivos fundos sejam desbloqueados.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Alterar o terceiro parágrafo do seguinte modo:

Além disso, podem igualmente ser imputados a este artigo, desde que tal esteja previsto nos memorandos financeiros ou nos documentos equivalentes, os contratos celebrados pela Comissão, pelo período de duração dos programas, para fornecer um apoio técnico e cobrir as despesas de carácter administrativo em benefício mútuo da Comissão e dos países associados. Os contratos são celebrados, pelo período renovável de um ano, com peritos encarregues de acções de preparação dos termos de referência dos projectos, da avaliação das propostas, do acompanhamento, do controlo de auditoria. A Comissão deverá transmitir, a pedido motivado de cada ramo da Autoridade Orçamental, todas as informações úteis, incluindo o resultado dos trabalhos dos peritos sobre a aplicação dos programas. As dotações autorizadas a este título não poderão ultrapassar 3% das dotações autorizadas para o programa MEDA, no caso das dotações inscritas na rubrica.

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções-piloto que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Esta dotação cobre igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo desta rubrica e a publicação de um relatório anual de avaliação.

Um montante máximo de 5.000.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

Um montante de receitas de aproximadamente 300.000 ecus estará disponível para reafecção de acordo com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro.

#### CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 1024)

#### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-500	Ajuda à reestruturação económica dos países da Europa Central e Oriental (dd)			
	autorizações	1065,300	1076,300	1076,300
	pagamentos	993,000	944,000	1004,000

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Alterar o décimo parágrafo, quarto travessão:

- a reestruturação e a reforma da agricultura, bem como a promoção do espaço rural,

Aditar ao décimo parágrafo os seguintes travessões:

- a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e, em particular, a igualdade em matéria de remuneração e de acesso ao mercado de trabalho,
- apoio aos transportes combinados com base em projectos-piloto, à semelhança do que ocorre nos Estados-membros com o PACT,

Aditar ainda:

As dotações previstas destinam-se a financiar medidas com vista à promoção de um desenvolvimento sustentável do espaço rural dos países da Europa Central e Oriental. Há que atribuir especial importância aos programas que, através de um aproveitamento integral dos recursos regionais, aumentam a criação de valor na região. A promoção do desenvolvimento económico autónomo limita-se ao financiamento de arranque.

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Estas dotações destinam-se igualmente a projectos ambientais e, nomeadamente, à desactivação de reactores RBMK.

Destinam-se igualmente a acções de formação, a publicações e a trabalhos de investigação no domínio da integração europeia e da cooperação com os países da Europa Central e Oriental efectuados nesses países pelo Centro Internacional para a Formação Europeia.

Um montante de 1 milhão de ecus destina-se à formação de peritos e à instituição de um sistema de controlo e de contabilidade de material nuclear nos países da Europa Central e Oriental, no âmbito do Tratado EURATOM.

Uma dotação de 2 milhões de ecus destina-se à cooperação entre os PECO e os Estados-membros no domínio da sociedade da informação. A parte comunitária desta acção será executada a coberto da rubrica B5-4020 da categoria 3.

Alterar a redacção do 14º parágrafo do seguinte modo:

Um montante máximo de 10.500.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

Substituir o décimo quinto parágrafo pelo seguinte texto:

Além disso, podem igualmente ser imputados a este artigo, desde que tal esteja previsto nos memorandos financeiros ou nos documentos equivalentes, os contratos celebrados pela Comissão, pelo período de duração dos programas, para fornecer um apoio técnico e cobrir as despesas de carácter administrativo em benefício mútuo da Comissão e dos países terceiros. Os contratos são celebrados, pelo período renovável de um ano, com peritos encarregues de acções de preparação dos termos de referência dos projectos, da avaliação das propostas, do acompanhamento, do controlo de auditoria. A Comissão deverá transmitir, a pedido motivado de cada ramo da Autoridade Orçamental, todas as informações úteis, incluindo resultado dos trabalhos dos peritos sobre a aplicação dos programas. As dotações autorizadas a este título não poderão ultrapassar 2% da dotação autorizada para o programa PHARE, no caso das dotações inscritas na rubrica.

Aditar as observações seguintes:

Um montante de receitas de aproximadamente 500.000 ecus estará disponível para reafecção de acordo com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro.

Um montante de, pelo menos, 100 milhões de ecus destina-se a projectos ambientais e, nomeadamente, para a desactivação de reactores RBMK. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu um relatório sobre a utilização deste montante.

Um montante de 200.000 ecus destina-se a acções de formação, a publicações e a trabalhos de investigação no domínio da integração europeia e da cooperação com os países da Europa Central e Oriental efectuados nesses países pelo Centro Internacional para a Formação Europeia.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 880)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-501	Fundação Europeia para a Formação (dd)			
	autorizações	15,400	16,700	16,700
	pagamentos	15,400	16,700	16,700

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa TEMPUS.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1025)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-502	Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural (dd)	autorizações	179,900	180,000	180,000
		pagamentos	129,900	130,000	143,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Suprimir o sexto parágrafo: «Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos,...».

Aditar as seguintes observações:

Um montante de receitas de aproximadamente 100.000 ecus estará disponível para reafecção de acordo com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro.

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 877)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-520	Assistência ao saneamento e à recuperação económica nos novos Estados Independentes e na Mongólia (dd)	autorizações	510,500	510,700	510,700
		pagamentos	479,800	435,000	480,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Alterar o quinto parágrafo do seguinte modo:

Estas acções serão empreendidas, nomeadamente, nos domínios da formação em gestão pública e privada, da energia, da segurança nuclear, dos transportes, dos serviços financeiros, da distribuição de produtos alimentares, do ambiente, *do sistema social, da educação* e da saúde, a fim de contribuir para a instauração da democracia e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos Estados em questão.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Alterar o sexto parágrafo do seguinte modo:

Além disso, podem igualmente ser imputados a este artigo, desde que tal esteja previsto nos memorandos financeiros ou nos documentos equivalentes, os contratos celebrados pela Comissão *no período de duração dos programas*, para fornecer um apoio técnico e *cobrir as despesas de carácter administrativo* em benefício mútuo da Comissão e dos países terceiros. Os contratos são celebrados, *pelo período renovável de um ano*, com peritos encarregues de acções de preparação dos termos de referência dos projectos, da avaliação das propostas, do acompanhamento, do controlo e da auditoria. *A Comissão deverá transmitir, a pedido motivado de cada ramo da Autoridade Orçamental, todas as informações úteis, incluindo resultado dos trabalhos dos peritos sobre a aplicação dos programas.* As dotações autorizadas a este título não poderão ultrapassar 3,5% da dotação autorizada para o programa TACIS, *no caso das dotações inscritas na rubrica.*

Aditar as seguintes observações:

Um montante de receitas de aproximadamente 200.000 ecus estará disponível para a reafecção nos termos do disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro.

Estas dotações destinam-se igualmente à formação de peritos e à execução de um sistema de contabilização dos materiais nucleares, bem como de um sistema de controlo no país da Europa Central e Oriental, no âmbito do Tratado EURATOM.

CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 882)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-521	Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural (dd)			
	autorizações	30,000	30,000	30,000
	pagamentos	10,000	10,000	10,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Suprimir o quarto parágrafo: «Cobre igualmente despesas com estudos...»

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1026)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-54	COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM AS REPÚBLICAS QUE CONSTITUÍAM A JUGOSLÁVIA (dd)			
B7-541	Acções de reconstrução das repúblicas que constituíam a ex-Jugoslávia (dd)			
	autorizações	88,000	43,000	43,000
	pagamentos	65,000	35,000	35,000

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-542	Ajuda especial aos refugiados das repúblicas que constituíam a ex-Jugoslávia (dd)	autorizações	—	15,000	15,000
		pagamentos	—	15,000	15,000
B7-545	Europa por Sarajevo (dd)	autorizações	30,000	30,000	30,000
		pagamentos	15,000	15,000	15,000
B7-543N	Acções para a reabilitação das repúblicas que constituíam a ex-Jugoslávia (dd)	autorizações	120,000	ne	ne
		pagamentos	125,000	ne	ne
B7-544N	Acções de assistência no domínio aduaneiro em relação à Bósnia-Herzegovina (dd)	autorizações	4,100	ne	ne
		pagamentos	4,000	ne	ne
B7-500	Ajuda à reestruturação económica dos países da Europa Central e Oriental (dd)	autorizações	922,200	1076,300	1076,300
		pagamentos	800,000	944,000	1004,000

## NOMENCLATURA:

Modificar os títulos como segue (ver quadro seguinte):

Os artigos e/ou números do projecto de orçamento são modificados de acordo com o teor desta alteração. Os títulos e as observações mantêm-se inalterados, salvo indicação em contrário.

Suprimir a rubrica orçamental B7-542.

Projecto de orçamento 1997	Alteração	Título
B7-5		COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL
B7-54		Cooperação financeira com as repúblicas que constituíam a Jugoslávia
B7-540		Protocolos financeiros com as repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia
B7-541	B7-541	Acções de reconstrução das repúblicas que constituíam a ex-Jugoslávia
B7-542		
	B7-543N	Acções para a reabilitação das repúblicas que constituíam a ex-Jugoslávia
	B7-544N	Acções de assistência no domínio aduaneiro em relação à Bósnia-Herzegovina
B7-545		Europa por Sarajevo

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

- B7-541: Aditar as observações do artigo B7-542

Estas dotações podem ser igualmente utilizadas a título de contribuição para acções comuns das forças de polícia cuja missão é manter a paz e a estabilidade na Bósnia e garantir a protecção e segurança da população civil.

- B7-543N: transferir as seguintes observações da rubrica orçamental B7-500 para as observações da rubrica orçamental B7-543N:

*Regulamento (CE) nº 1366/95 do Conselho, de 12 de Junho de 1995, que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 para tornar a ajuda económica extensiva à Croácia (JO L 133, de 17.6.1995, p. 1.).*

*Proposta de regulamento (CE) nº... do Conselho, de..., que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 para tornar a ajuda económica extensiva à Bósnia-Herzegovina (JO C..., de..., p....).*

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Aditar o seguinte:

*Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito da democratização de transição dos países da Europa Central e Oriental para uma economia de mercado, o financiamento de programas que tenham por objecto, nomeadamente:*

- a reestruturação das empresas estatais e a respectiva privatização,
  - o desenvolvimento do sector privado,
  - a modernização do sistema financeiro,
  - a reestruturação e a reforma da agricultura,
  - a administração pública e a reforma institucional,
  - a reforma dos serviços sociais e do emprego,
  - a cooperação com organizações não-governamentais,
  - a educação e a formação,
  - a saúde,
  - a cooperação cultural,
  - as infra-estruturas dos sectores da energia, das telecomunicações e dos transportes,
  - a protecção do ambiente.
- B7-544N: Transferir as seguintes observações da rubrica orçamental B7-500 para as observações da rubrica orçamental B7-544N:
- Esta dotação cobre, além disso, o financiamento relativo às acções de assistência do domínio aduaneiro para a República da Bósnia-Herzegovina num montante de 4.100.000 ecus. Em 1996, as referidas acções foram financiadas ao abrigo do número B7-7002.*
- B7-545: Inalterada

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 884)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-6000	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais (dd)			
	autorizações	160,000	150,000	162,000
	pagamentos	150,050	130,000	141,250
	autor./reserv	36,000		
	pagam./ reserv	15,000		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Maio de 1995, sobre o Tibete (JO C 151, de 19.6.1995, p. 278).

Antes do último parágrafo, adite-se o seguinte texto:

É igualmente imputada a esta rubrica a ajuda às actividades das organizações não governamentais que se ocupam da protecção dos interesses dos consumidores.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

É também imputado a este número o financiamento da execução de projectos destinados, directamente, a promover a saúde materno-infantil e a reduzir a mortalidade materno-infantil nos países em desenvolvimento, sobretudo nos países menos desenvolvidos de entre estes. A participação no financiamento poderá elevar-se a 100%.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes medidas:

- co-financiamento com as organizações não governamentais de acções de desenvolvimento sustentável nos domínios social, económico e ambiental;
- co-financiamento com as organizações não governamentais de acções de desenvolvimento... em benefício das populações mais necessitadas dos países em desenvolvimento, associados ou não, incluindo o crescente número de crianças da rua, e execução desse co-financiamento tendo em conta as prioridades em matéria de desenvolvimento estabelecidas pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 14 de Maio de 1992 (JO C 150, de 15.6.1992);
- co-financiamento das acções de educação e de formação em matéria de protecção do ambiente levadas a cabo pelas ONG nos países em desenvolvimento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de projectos directamente executados pelas organizações não governamentais, nomeadamente em projectos de educação, de saúde, de reinserção, de desenvolvimento rural e social e de formação, bem como de segurança alimentar e desenvolvimento agrícola nos seguintes países: África do Sul, Birmânia, Camboja (1,6 mecus), Chile (3,5 mecus), Cuba (2 mecus) e Vietname (2 mecus).

Esta dotação cobre igualmente, em conformidade com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o co-financiamento, com as ONG, de projectos de infra-estruturas e de reabilitação da população curda (3 mecus).

Cobre ainda o co-financiamento, com as ONG, de projectos de infra-estruturas de reabilitação das populações tibetanas (2,6 mecus), bem como da ajuda, nomeadamente médica, às populações do Sara Ocidental (2 mecus).

Antes de Maio de 1997, a Comissão apresentará um relatório de avaliação da participação comunitária.

#### CALENDÁRIO:

Fixar calendário automatizado

(Alteração 885)

#### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-6008Q	Acção a favor dos refugiados que encontraram protecção temporária na União Europeia (dd)			
	autorizações	10,000	ne	ne
	pagamentos	10,000	ne	ne

#### NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica:

B7-6008N: Acção a favor dos refugiados que encontraram protecção temporária na União Europeia

#### OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se a cobrir projectos-piloto para facilitar a repatriação voluntária de refugiados que encontraram na União Europeia protecção temporária.

Estas acções visam nomeadamente os seguintes domínios:

- facilidades de educação para os refugiados com menos de 18 anos de idade;
- formação profissional;
- informação sobre as estruturas económicas e administrativas dos países de origem, com o objectivo primordial de apoio à reintegração nestes países.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 886)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-610	Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento (dd)			
	autorizações	4,500	pm	4,500
	pagamentos	3,800	2,000	3,800

NOMENCLATURA:

Alterar como segue:

Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações

As observações deveriam incluir as observações da antiga rubrica B7-612 (orçamento para 1996).

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1027)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-611N	Papel das mulher no desenvolvimento (dd)			
	autorizações	5,000	ne	ne
	pagamentos	5,000	ne	ne

NOMENCLATURA:

Criar a seguinte nova rubrica:

«Papel da mulher no desenvolvimento»

OBSERVAÇÕES:

Retomar as observações do orçamento de 1996 e aditar as seguintes:

Destina-se igualmente a promover e apoiar a aplicação da resolução do Conselho de Dezembro de 1995 («Resolução do Conselho relativa à igualdade entre sexos na cooperação para o desenvolvimento», de 20.12.1995).

As observações deveriam incluir as observações da antiga rubrica B7-633.

Esta dotação destina-se a cobrir facilidades de pequenos créditos para as mulheres dos países em desenvolvimento, colocados à disposição no âmbito de operações de empréstimos informais (em conformidade com os princípios do Banco Grameen ou iniciativas equivalentes), que visam em particular financiar oportunidades de emprego para as mulheres (antiga rubrica B7-633).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## CALENDÁRIO:

Fixar calendário automatizado

(Alteração 1028)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-6200	Ambiente nos países em desenvolvimento (dd)	autorizações	12,000	14,500
		pagamentos	10,000	15,500
		15,000		
		13,000		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as acções que têm por objectivo alcançar um desenvolvimento duradouro, contribuindo para uma integração real da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento nos países em que não esteja a ser executado qualquer outro programa comunitário.

Cobre igualmente o financiamento de projectos de defesa de espécies ameaçadas. É igualmente imputado a este número o apoio às acções das organizações não governamentais que se ocupam da defesa dos interesses do consumidor.

Suprimir o quarto parágrafo das observações (Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos,...).

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1029)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-6201	Florestas tropicais (dd)	autorizações	40,000	50,000
		pagamentos	28,000	35,000
		50,000		
		35,000		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Suprimir o terceiro parágrafo

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 890)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-6210	Cooperação Norte-Sul na luta contra as drogas e a toxicomania (dd)	autorizações	10,000	10,000
		pagamentos	9,300	9,300

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

*Um montante máximo de 1.000.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].*

*Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.*

Aditar as seguintes observações:

*Um montante de receitas de aproximadamente 100.000 ecus estará disponível para reafecção de acordo com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro.*

#### CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 891)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-631	Ajudas às políticas e programas demográficos nos países em desenvolvimento (dd)	autorizações	5,000	8,000
		pagamentos	3,500	6,500

#### NOMENCLATURA:

Inalterada

#### OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Terceiro parágrafo:

*Destina-se igualmente a permitir que as organizações e associações de mulheres retirem as conclusões da referida Conferência sobre a população e o desenvolvimento e da Conferência de Pequim sobre as mulheres, analisem os seus resultados e prevejam as consequências destas Conferências.*

Aditar uma nova observação:

*Esta dotação destina-se também a cobrir o financiamento de acções no domínio da saúde genésica e do planeamento familiar.*

Reinscrever as observações da rubrica B7-321 do APO. Aditar a seguintes observação:

*Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento dos estudos e acções-piloto de carácter inovador no domínio da saúde materno-infantil, incluindo a assistência médica durante a gravidez.*

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

(Alteração 1030)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-641	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento (dd)			
	autorizações	62,500	57,500	57,500
	pagamentos	55,000	30,000	50,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Reinscrição do APO

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 893)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-651	Coordenação da política de desenvolvimento, avaliação dos resultados da ajuda comunitária e acções de acompanhamento prático (dd)			
	autorizações	2,000	pm	8,300
	pagamentos	2,000	3,000	7,250
	autdt./reserv	2,000	3,000	
	pagamti/ reserv	2,000		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 1031)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rúbrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-660	Acções externas de cooperação (dd)			
	autorizações	pm	15,000	15,000
	pagamentos	pm	15,000	15,000
	autor./reserv	10,000		
	pagam./ reserv	10,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da participação da UE no projecto KEDO.

**CALENDÁRIO:**

(Alteração 320)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-6601Q	Outras acções externas de cooperação (dd)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B7-6601N Outras acções externas de cooperação

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Julho de 1996 sobre a posição da Formosa nas organizações internacionais (Acta desta data, parte II, nº 14).

Esta rubrica destina-se ao co-financiamento, quando chegar o momento, de acções externas com a República da China (Formosa).

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 895)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-661	Participação comunitária em acções relativas às minas anti-pessoais (dd)			
	autorizações	7,000	7,000	7,000
	pagamentos	6,000	6,000	6,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve assegurar uma melhor coordenação entre as Direcções-Gerais competentes para a gestão.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 896)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-7000	Programa para a democracia nos países da Europa Central e Oriental (dd)			
	autorizações	10,000	10,000	11,000
	pagamentos	8,000	8,000	9,200

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Segundo parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir a prestação de apoio, com a maior participação possível de organizações não governamentais de carácter regional e em benefício das associações de mulheres em particular, às acções das associações que lutam activamente pela restauração da democracia na vida civil dos países da Europa Central e Oriental.

Aditar o seguinte:

Parte desta dotação destina-se a apoiar organizações que promovem a participação igual de mulheres e homens no processo de decisão.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 979)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-7001	Ação comunitária de ajuda à democracia e de apoio ao processo de pacificação para as repúblicas que constituíam a ex-Jugoslávia (dd)			
	autorizações	5,000	5,000	5,000
	pagamentos	5,000	4,000	5,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as alterações como se segue:

Suprimir o quinto parágrafo relativo ao Tribunal: «Esta dotação pode igualmente servir para financiar a participação comunitária no apoio ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia».

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 897)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-702	Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento (dd)			
	autorizações	17,000	17,000	19,000
	pagamentos	12,700	12,700	15,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Cobre o financiamento de actividades ligadas à vigilância do respeito dos direitos do Homem, particularmente em Hong Kong e Macau, e à promoção da liberdade dos meios de comunicação. Cobre igualmente o apoio às actividades das ONG que lutam pela defesa e a promoção dos direitos do Homem no Tibete (resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 1995 sobre o Tibete), JO C 151, de 19.6.95, p.278).

Destinar-se-á ainda à promoção da informação, em particular radiofónica, dos tibetanos, tanto dos exilados como dos residentes no Tibete, sobre toda e qualquer iniciativa não violenta a favor da defesa e da promoção dos direitos do Homem, da democracia e da liberdade no Tibete, bem como sobre as iniciativas nesse sentido adoptadas na União Europeia; cobre também o financiamento do programa de investigação sobre a especificidade tibetana do Instituto Internacional de Investigação da Paz (PRIO).

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 898)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-703	Processo de democratização na América Latina (dd)			
	autorizações	12,625	13,000	14,000
	pagamentos	10,625	11,000	13,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 375.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1032)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-7040	Subvenções a favor de certas actividades de organizações que se ocupam da defesa dos Direitos do Homem (dd)			
	autorizações	7,000	7,000	7,000
	pagamentos	6,800	6,200	6,200

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

No segundo parágrafo, aditar um quarto travessão bis (novo):

- promover e proteger os direitos da mulher,

No segundo parágrafo, aditar um quinto travessão bis (novo):

- reforçar o respeito pelas minorias étnicas, como, por exemplo as dos ciganos,

No segundo parágrafo, aditar um sexto travessão bis (novo):

- reforçar o respeito pelos direitos do Homem dos povos indígenas a nível mundial,

Acrescentar, no terceiro parágrafo, após «na medida do possível», «e garantindo a transparência na utilização dos fundos e a igualdade de oportunidades para todas as organizações que proponham projectos, através de um equilíbrio entre as diversas organizações dos Estados-membros».

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Aditar os seguintes parágrafos:

Esta dotação cobre também a concessão de uma subvenção à Fundação Europeia para a Liberdade de Expressão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as acções levadas a cabo pelas organizações não governamentais que militam pela defesa e promoção dos direitos do Homem no Tibete.

Esta dotação deverá ainda apoiar financeiramente as associações e organizações que militam em prol da paz, da reconciliação ou do diálogo nas regiões da União Europeia afectadas por actos de violência.

Um montante de 200.000 ecus destina-se à Fundação Europeia para a Liberdade de Expressão.

CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO.

(Alteração 900)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-705	Programa Meda para a democracia (dd)	autorizações	8,000	8,000	9,000
		pagamentos	5,000	5,000	6,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

No segundo parágrafo, após «euromediterrânicas», acrescentar: no sentido indicado pelas resoluções do Parlamento Europeu de 11 de Outubro de 1995 sobre a política mediterrânica da União Europeia com vista à Conferência de Barcelona (JO C 287, de 30.4.1995, p.121) e de 14 de Dezembro de 1995, sobre a Conferência Euro-Mediterrânica de Barcelona (JO C 17, de 22.1.96, p.178)

Acrescentar um terceiro parágrafo bis (novo): Os projectos serão seleccionados pelos serviços responsáveis pela política euromediterrânica, da Comissão. Os projectos seleccionados serão objecto de acompanhamento directo por parte daqueles serviços.

Será igualmente tido em conta o disposto no nº 5 da Resolução do PE, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia (Acta desta data, parte II, ponto 6).

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 331)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-707	Apoio aos centros de reabilitação das vítimas de tortura e às organizações que fornecem uma ajuda concreta às vítimas de violações dos Direitos do Homem (dd)	autorizações	6,000	6,000	6,000
		pagamentos	5,800	5,100	5,100

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário automatizado

(Alteração 1033)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-708Q	Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e à criação de um tribunal penal internacional permanente (dd)			
	autorizações	3,000	ne	ne
	pagamentos	3,000	ne	ne

## NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica: B7-708N Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e à criação de um tribunal criminal internacional permanente

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação tem por objectivo contribuir para melhorar o funcionamento do Tribunal Internacional da ONU para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Criminal Internacional para o Ruanda.

A dotação destina-se a financiar as despesas operacionais de obtenção de provas (missões, inquéritos, deslocações de testemunhas, informações, etc.).

Visa também financiar os trabalhos preparatórios de constituição de um tribunal penal internacional permanente.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 332)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-709N	Apoio e supervisão dos processos eleitorais (dd)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

## NOMENCLATURA:

Criar o Artigo seguinte:

B7-709N: Apoio e supervisão dos processos eleitorais

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aeditar as seguintes OBSERVAÇÕES:

Esta dotação destina-se a apoiar os processos eleitorais em países que se encontram na fase de transição para a democracia. Pode ser utilizada para financiar a formação, a prestação de assistência técnica e a fiscalização das eleições, além de medidas pós-eleitorais.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário automatizado

(Alteração 901)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
B7-800	Acordos internacionais em matéria de pesca (dd)	autorizações	246,300	246,300	253,000
		pagamentos	216,300	216,300	223,000
		autor./reserv	30,000	30,000	27,000
		pagam./ reserv	30,000	30,000	27,000
B7-801	Contribuições para organizações internacionais (dd)	autorizações	3,700	3,700	ne
		pagamentos	3,700	3,700	ne

**NOMENCLATURA:**

B7-800: Inalterada

B7-801: Modificar o título como segue: Contribuições para organizações internacionais

**OBSERVAÇÕES:**

B7-800: Modificar as observações como segue:

Modificar os três primeiros parágrafos:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca e seus protocolos que a União Europeia adoptou e celebrou com países terceiros.

Acordos em vigor:

Regulamentos relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a União Europeia e os governos dos seguintes países:

Suprimir o último travessão do quarto parágrafo.

B7-801: Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições para organizações internacionais.

Cobre as despesas resultantes das contribuições da União Europeia para o orçamento das organizações internacionais (incluindo fundos voluntários), tais como a adesão da União Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), domínio da pesca, das despesas específicas a reembolsar ao Conselho Internacional para a Exploração do Mar e das obrigações da União Europeia resultantes da sua participação nas actividades das organizações internacionais no domínio da pesca, incluindo a sua cooperação com os seus parceiros, membros dessas organizações, com os quais tenha relações no domínio da pesca.

Podem igualmente ser imputadas a este artigo as despesas de participação de representantes de países terceiros nas negociações e nas reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organismos internacionais, sempre que a sua presença seja necessária no interesse da Comunidade.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 902)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-811	Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente (dd)			
	autorizações	4,851	5,200	5,200
	pagamentos	4,351	4,700	4,700

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

*Ambiente global*

Regulamento (CEE) nº 3254/91, que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originárias de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade (JO L 308 de 9.11.1991, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu sobre as armadilhas de mandíbulas de 14.12.1995 (JO C 17 de 22.01.1996, p. 167).

Esta acção tem por objectivos:

(...)

- dar apoio aos autóctones que até agora têm utilizado armadilhas de mandíbulas para que passem a utilizar tipos de armadilhas menos cruéis.

Um montante máximo de 349.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 906)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-812	Participação no Fundo Mundial para a Protecção do Ambiente (dd)			
	autorizações	pm	pm	3,500
	pagamentos	pm	pm	3,500
	autor./reserv	3,500		
	pagam./ reserv	3,500		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

(Alteração 13)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-840	Conclusão das acções externas da política comunitária dos transportes (dd)			
	autorizações	1,500	—	—
	pagamentos	1,250	0,600	0,600

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 903)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-850	Relações comerciais externas e Organização Mundial do Comércio (dd)			
	autorizações	1,861	2,300	2,300
	pagamentos	1,861	2,300	2,300

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar, após o quarto parágrafo, o seguinte parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ONG que operam no domínio do controlo das actividades da Organização Mundial de Comércio (OMC). Estas actividades deveriam incluir a informação do público sobre a constituição e o mandato da OMC, estudos sobre os futuros capítulos da nova agenda comercial da OMC e respectivos grupos de trabalho; controlo dos resultados da Conferência de Singapura, análise da relação entre acordos multilaterais, regionais e bilaterais em matéria de comércio e investigação das implicações do novo regime comercial, especialmente para os países do Sul e para a agricultura, tanto no Norte como no Sul.

Um montante máximo de 439.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 904)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-851	Promoção das exportações da União Europeia destinadas ao Japão (dd)	autorizações	7,000	13,000
		pagamentos	9,000	12,500
		12,725		
		12,225		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 175.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

Aditar as seguintes observações:

Um montante de receitas de aproximadamente 100.000 ecus estará disponível para reafecção de acordo com o disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 905)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-852	Acesso ao mercado de países terceiros (dd)	autorizações	pm	6,500
		pagamentos	2,000	6,000
		3,000		
		3,000		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 931)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-860	Cooperação aduaneira e assistência internacional Alfândega 2000 (dd)			
	autorizações	2,755	3,000	3,000
	pagamentos	2,255	2,500	2,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 200.000 ecus pode destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 907)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-870	Acordos de cooperação económica e comercial com países terceiros (dd)			
	autorizações	1,775	pm	1,450
	pagamentos	7,775	6,000	7,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 908)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-872	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e da África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial (dd)			
	autorizações	50,500	42,000	52,000
	pagamentos	48,500	37,000	50,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Um montante máximo de 1.500.000 ecus pode ser destinar-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, com excepção das despesas decorrentes da gestão das referidas acções ou de administração geral [ver comunicação da Comissão SEC(92)769 final de 22 de Abril de 1992].

Este montante só pode ser aumentado através dos procedimentos previstos nos artigos 15º ou 26º do Regulamento Financeiro.

**CALENDÁRIO:**

Retomar o calendário do APO

(Alteração 1034)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B7-950N	Despesas de apoio às políticas externas (dd)			
	autorizações	15,000	ne	ne
	pagamentos	15,000	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

B7-950N: Despesas de apoio às políticas externas

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de apoio às políticas externas, sobre as despesas de estudos, de reuniões de peritos, conferências e congressos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo da acção da qual elas fazem parte integrante, com exclusão daquelas que dizem respeito à gestão destas acções ou à administração geral (ver comunicação da Comissão de 22 de Abril de 1992).

Estas dotações poderão ser unicamente utilizadas para acções relativamente às quais é indicado o recurso a despesas de apoio é expressamente previsto e somente depois de terem sido esgotadas todas as dotações referidas nas observações.

A Comissão informa a Autoridade Orçamental da repartição das dotações inscritas nesta rubrica em relação às rubricas operacionais.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 93)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
B8-013	Outras acções comuns da União Europeia no âmbito da política externa e de segurança comum (dd)			
	autorizações	pm	pm	pm
	pagamentos	1,000	1,000	1,000
	autor./reserv	30,000	50,000	50,000
	pagam./ reserv	29,000	39,000	39,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções em fase de negociação ou de outras acções imprevistas que venham a ser decididas ao longo do exercício, *incluindo estudos sobre a viabilidade da instituição de um Corpo de Paz Civil Europeu.*

Durante o exercício de 1997, na parte das dotações disponíveis deverá ser utilizada em acções comuns a favor de países terceiros mediterrânicos.

As dotações destinadas a cobrir o financiamento das futuras acções comuns da UE em matéria de PESC deverão permanecer na reserva até que o PE obtenha a garantia de ser consultado, como é do seu direito, acerca da PESC.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 807)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-1000	Vencimentos de base (dnd-dno)			
	autorizações	2,831	3,831	3,861
	pagamentos	2,831	3,831	3,861
	autor./reserv	1,000		
	pagam./ reserv	1,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 513)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-103N	Inscrição no orçamento de direitos de pensão face à União adquiridos no decurso do exercício orçamental (dnd-dno)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

*A-103A(N): Inscrição no orçamento de direitos de pensão face à União adquiridos no decurso do exercício orçamental***OBSERVAÇÕES:**

*As dotações inscritas nesta rubrica destinam-se a cobrir o montante do capital a calcular para efeitos de seguro, relativo aos pagamentos de futuras pensões aos funcionários da União em que se incorre durante o ano orçamental (adicionalmente aos montantes já existentes resultantes de exercícios anteriores). Estas dotações destinam-se a alimentar o fundo de reforma assente numa base de cobertura de capitais.*

**CALENDÁRIO:**

p.m.

(Alteração 935)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-11	PESSOAL EM EFECTIVIADE DE FUNÇÕES (dnd-dno)			

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar o seguinte texto:

Inscrever 150 novos lugares no organigrama, com a seguinte repartição:

Lugares permanentes: 146 (68 A, 38 B, 40 C)

Inscrever no organigrama os seguintes lugares:

80 transformações de lugares temporários em lugares permanentes (45 A e 25 B);

25 transformações de lugares a título da política de enquadramento (20 A4 em A3 e 5 LA4 em LA3);

10 transformações de lugares a título da política das carreiras (10 LA5 em LA4 e 35 D2 em D1);

5 transferências técnicas de lugares do Serviço de Publicações para a Comissão (3 C3 e 2 D2).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 808)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-11	PESSOAL EM EFECTIVIDADE DE FUNÇÕES (dnd-dno)			

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Inscriver no organigrama os seguintes lugares:

70 transformações de lugares temporários em lugares permanentes (45 A e 25 B);

25 transformações de lugares a título da política de enquadramento (20 A4 em A3 e 5 LA4 em LA3);

10 transformações de lugares a título da política das carreiras (10 LA5 em LA4 e 35 D2 em D1);

5 transferências técnicas de lugares do Serviço de Publicações para a Comissão (3 C3 e 2 D2).

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 809)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-1110	Agentes auxiliares (dnd-dno)			
	autorizações	30,000	30,390	30,390
	pagamentos	30,000	30,390	30,390

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 966)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-1112	Agentes locais (dnd-dno)	autorizações	6,200	6,500	6,500
		pagamentos	6,200	6,500	6,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 810)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-1142	Subsídios de habitação e de transporte (dnd-dno)	autorizações	0,083	0,111	0,111
		pagamentos	0,083	0,111	0,111

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 811)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-1143	Subsídios fixos de funções (dnd-dno)	autorizações	0,140	0,160	0,186
		pagamentos	0,140	0,160	0,186

## NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 929)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-1178	Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades (dnd-dno)			
	autorizações	39,163	45,163	45,163
	pagamentos	39,163	45,163	45,163
	autor./reserv	5,000		
	pagam./ reserv	5,000		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

*O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1.000.000 de ecus.*

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 969)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-130	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias (dnd-dno)			
	autorizações	38,700	37,700	39,108
	pagamentos	38,700	37,700	39,108

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

*O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2.000.000 de ecus.*

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 812)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-1410	Serviço médico (dnd-dno)			
	autorizações	3,306	3,406	3,722
	pagamentos	3,306	3,406	3,722

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

*O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100.000 ecus.***CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 980)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-1521	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas (dnd-dno)			
	autorizações	0,375	0,750	0,750
	pagamentos	0,375	0,750	0,750
	autor./reserv pagam./ reserv	0,375 0,375		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Proposta de modificação 813)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-1901	Pensões de invalidez (dnd-do)			
	autorizações	95,514	99,514	100,556
	pagamentos	95,514	99,514	100,556
	autor./reserv pagam./ reserv	4,000 4,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 514)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-190N	Inscrição no orçamento de direitos de pensão face à União adquiridos no decurso do exercício orçamental (dnd-dno)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

**NOMENCLATURA:***A-190a(N): Inscrição no orçamento de direitos de pensão face à União adquiridos no decurso do exercício orçamental***OBSERVAÇÕES:**

*As dotações inscritas nesta rubrica destinam-se a cobrir o montante do capital a calcular para efeitos de seguro, relativo aos pagamentos de futuras pensões aos funcionários da União em que se incorre durante o ano orçamental (adicionalmente aos montantes já existentes resultantes de exercícios anteriores). Estas dotações destinam-se a alimentar o fundo de reforma assente numa base de cobertura de capitais.*

**CALENDÁRIO:**

p.m.

(Alteração 814)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-202	Água, gás, electricidade e aquecimento (dnd-dno)			
	autorizações pagamentos	13,800 13,800	13,500 13,500	14,428 14,428

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 815)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2030	Limpeza e manutenção (dnd-dno)	autorizações	29,000	28,000	30,835
		pagamentos	29,000	28,000	30,835

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 816)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2031	Tratamento de resíduos (dnd-dno)	autorizações	0,900	0,800	0,928
		pagamentos	0,900	0,800	0,928

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 817)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-204	Adaptação das instalações (dnd-dno)	autorizações	5,390	5,240	5,645
		pagamentos	5,390	5,240	5,645

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 818)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2050	Segurança e vigilância dos edifícios (dnd-dno)	autorizações	24,000	21,000	24,000
		pagamentos	24,000	21,000	24,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 819)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2051	Protecção e higiene no trabalho (dnd-dno)	autorizações	1,050	0,950	1,138
		pagamentos	1,050	0,950	1,138

NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 820)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2200	Compra de material e instalações técnicas (dnd-dno)	autorizações	1,100	1,000	1,221
		pagamentos	1,100	1,000	1,221

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 821)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2202	Aluguer, manutenção e reparação de material e instalações técnicas (dnd-dno)	autorizações	0,600	0,400	0,701
		pagamentos	0,600	0,400	0,701

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 822)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-2210	Compra de mobiliário (dnd-dno)			
	autorizações	4,100	3,950	4,683
	pagamentos	4,100	3,950	4,683

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 823)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-2232	Aluguer, manutenção e reparação de material de transporte (dnd-dno)			
	autorizações	2,466	2,000	2,466
	pagamentos	2,466	2,000	2,466

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 418)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-2250	Fundo de biblioteca e compra de livros (dnd-dno)			
	autorizações	0,720	0,600	0,720
	pagamentos	0,720	0,600	0,720

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

(Alteração 824)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2252	Assinaturas de jornais, periódicos e boletins de agências noticiosas (dnd-dno)	autorizações	1,675	1,700	1,870
		pagamentos	1,675	1,700	1,870

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 825)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-230	Papeleria e material de escritório (dnd-dno)	autorizações	7,710	7,700	8,268
		pagamentos	7,710	7,700	8,268

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 250.000 ecus.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 826)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2350	Seguros diversos (dnd-dno)	autorizações	0,215	0,200	0,218
		pagamentos	0,215	0,200	0,218

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 827)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2351	Equipamento de trabalho (dnd-dno)	autorizações	0,500	0,548	0,548
		pagamentos	0,500	0,548	0,548

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 828)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-2359	Outras despesas de funcionamento (dnd-dno)	autorizações		
		pagamentos		
		0,035	pm	0,043
		0,035	pm	0,043

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 829)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-240	Franquias de correspondência e despesas de porte (dnd-dno)	autorizações		
		pagamentos		
		13,000	12,000	14,045
		13,000	12,000	14,045

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 830)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-2410	Assinaturas e taxas de telecomunicações (dnd-dno)	autorizações		
		pagamentos		
		15,500	15,500	16,441
		15,500	15,500	16,441

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2.500.000 ecus.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 831)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2411	Compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações (dnd-dno)	autorizações	11,500	10,800	11,651
		pagamentos	11,500	10,800	11,651

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 832)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-250	Reuniões e convocatórias em geral (dnd-dno)	autorizações	19,400	18,500	19,500
		pagamentos	19,400	18,500	19,500

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 851)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-2520	Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (dnd-dno)	autorizações	0,650	0,687
		pagamentos	0,650	0,687

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 833)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-2521	Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (dnd-dno)	autorizações	0,935	0,935
		pagamentos	0,935	0,935

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 852)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-254	«Fórum da Juventude» das Comunidades Europeias (dnd-dno)	autorizações	1,500	2,000
		pagamentos	1,500	2,000
A-3024N	Fórum Europeu da Juventude (dnd-dno)	autorizações	ne	ne
		pagamentos	ne	ne

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Suprima-se a seguinte rubrica: «Fórum da Juventude» das Comunidades Europeias

Crie-se a seguinte rubrica:

A-3024 Fórum Europeu da Juventude

OBSERVAÇÕES:

Retomar as observações da rubrica A-254, alterando-as do seguinte modo:

Incorporar o seguinte texto após o terceiro travessão:

— despesas associadas à promoção da nova formação do «Fórum Europeu da Juventude»

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 834)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2550	Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição (dnd-dno)	autorizações	2,550	2,450	2,685
		pagamentos	2,550	2,450	2,685

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 36.000 ecus.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 957)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-2551	Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões (dnd-dno)	autorizações	0,600	0,500	0,625
		pagamentos	0,600	0,500	0,625

NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 909)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3012	Academia do Direito Europeu (Trier) (dnd-dno)			
	autorizações	1,200	1,000	1,000
	pagamentos	1,200	1,000	1,000

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 910)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3013	Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht (dnd-dno)			
	autorizações	0,500	0,450	0,475
	pagamentos	0,500	0,450	0,475

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 1035)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3020	Subvenções a organizações de interesse europeu e às estruturas transeuropeias, em particular às organizações centrais (dnd-dno)			
	autorizações	3,150	0,650	2,500
	pagamentos	3,150	0,650	2,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de ajuda financeira a organizações de carácter europeu e, em particular, a contribuir para o desenvolvimento (restante texto inalterado).

Esta dotação destina-se a cobrir o contributo comunitário para programas ou projectos apresentados por redes culturais internacionais.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 912)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3021	Geminação de cidades na Comunidade (dnd-dno)			
	autorizações	7,500	2,000	5,000
	pagamentos	7,500	2,000	5,000

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Supressão do seguinte parágrafo:

Esta dotação cobre igualmente despesas de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 913)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3022	Centros de estudos e investigação (dnd-dno)	autorizações	1,000	1,800
		pagamentos	1,000	1,800
		2,000		
		2,000		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Supressão do parágrafo:

- as subvenções a favor de organismos que tenham por fim actividades de investigação ou de estudos aprofundados sobre a integração europeia e o funcionamento das instituições,

Aditamento do seguinte parágrafo:

- o apoio a organizações não-governamentais de ensino que tenham por objectivo fomentar a aproximação entre docentes da União Europeia,

Modificar o parágrafo como segue:

- uma contribuição para o Centro de Estudos Europeus (restante texto inalterado).

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 914)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3030	Associações e federações de interesse europeu (dnd—dno)	autorizações	0,900	1,200
		pagamentos	0,900	1,200
		1,350		
		1,350		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 915)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3031	Jornalistas na Europa (dnd-dno)	autorizações		
		pagamentos	pm	0,255
		0,255	pm	0,255

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 916)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3032	Centro Europeu de Estudos Políticos (dnd-dno)	autorizações		
		pagamentos	pm	0,250
		0,250	pm	0,250

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 917)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3033	Centro Internacional de Formação Europeia (dnd-dno)	autorizações		
		pagamentos	pm	0,750
		0,750	pm	0,750

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 938)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3034P	Centro de Análise da União Europeia para a Prevenção Activa de Crises (dnd-dno)			
	autorizações	1,000	ne	ne
	pagamentos	1,000	ne	ne

## NOMENCLATURA:

Criar o Artigo seguinte:

A-3034N: Centro de Análise da União Europeia para a Prevenção Activa de Crises

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O objectivo desta dotação é a criação de um Centro de Análise da União Europeia para a Prevenção Activa de Crises, a fim de preparar a adopção de decisões no âmbito da PESC, em conformidade com a resolução do PE de 14 de Junho de 1995 (JO C 166 de 3.7.1995 p.59).

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 918)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3040	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude (dnd-dno)			
	autorizações	1,300	0,850	1,300
	pagamentos	1,300	0,850	1,300

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 919)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3041	Apoio a organizações internacionais não governamentais que trabalham para a criação de uma jurisdição penal internacional (dnd-dno)			
	autorizações	0,300	0,200	0,300
	pagamentos	0,300	0,200	0,300

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 941)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3042N	Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados (CERE) (dnd-dno)			
	autorizações	0,350	ne	ne
	pagamentos	0,350	ne	ne

NOMENCLATURA:

Criar uma nova rubrica:

A-3042: Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados (CERE)

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se à subvenção europeia a favor do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados. Deverão ser tomadas medidas a favor dos refugiados e desenvolvidas novas iniciativas políticas.

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 920)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3050	Instituto Europeu de Estudos sobre a Ásia do Sul e do Sudeste (dnd-dno)			
	autorizações	0,175	pm	0,375
	pagamentos	0,175	pm	0,375
	autor./reserv	0,200		
	pagam./ reserv	0,200		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 921)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3051	Instituto «Europa-América Latina» (dnd-dno)			
	autorizações	1,900	1,500	1,900
	pagamentos	1,900	1,500	1,900

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 922)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3052	Centro Europeu para a Interdependência e a Solidariedade (dnd-dno)			
	autorizações	0,500	pm	0,500
	pagamentos	0,500	pm	0,500

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 923)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3053	Centro Latino-Americano para as relações com a Europa (dnd-dno)			
	autorizações	0,250	0,100	0,250
	pagamentos	0,250	0,100	0,250

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 928)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3055	Encontros internacionais (dnd-dno)			
	autorizações	2,400	pm	1,000
	pagamentos	2,400	pm	1,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Estas dotações destinam-se, em parte, a cobrir as despesas de participação da União na exposição internacional de Lisboa que será realizada em 1998 e, em particular, despesas operacionais de locação das superfícies de instalação, de *stands* de informação, bem como despesas relativas às exposições e manifestações que serão organizadas neste âmbito (1.300.000 ecus).

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 924)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-3056	Apoio à Casa «Jean Monnet» (dnd-dno)	autorizações	0,250	0,050	0,200
		pagamentos	0,250	0,050	0,200

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir (quatro palavras suprimidas) as actividades e os programas organizados pela Casa «Jean Monnet».

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 925)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-3057	Lobby Europeu das Mulheres (dnd-dno)	autorizações	0,600	0,100	0,600
		pagamentos	0,600	0,100	0,600

## NOMENCLATURA:

Modificar o título como segue:

*Fórum das Mulheres*

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento do *Fórum das Mulheres*.À semelhança do Fórum da Juventude, o *Fórum das Mulheres* tornou-se (restante texto inalterado).

## CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 926)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-3058	Outras subvenções de carácter geral (dnd-dno)	autorizações	0,570	0,200	0,321
		pagamentos	0,570	0,200	0,321

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 927)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-3059	Instituto Europeu para a Investigação sobre a Cooperação Euro-Árabe e Mediterrânica (dnd-dno)	autorizações	0,200	0,050	0,250
		pagamentos	0,200	0,050	0,250
		autor./reserv	0,050		
		pagam./ reserv	0,050		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 835)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-3060	Associação Europeia para a Cooperação (AEC) (dnd-dno)	autorizações	pm	1,500	2,050
		pagamentos	pm	1,500	2,050

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 1036)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3200	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição (dnd-dno)			
	autorizações	3,500	3,000	3,500
	pagamentos	3,500	3,000	3,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

A Comissão deve garantir que a selecção dos estagiários se baseie em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

(Alteração 605)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3201	Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países da Europa Central e Oriental (dnd-dno)			
	autorizações	0,500	0,250	0,500
	pagamentos	0,500	0,250	0,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação servirá para cobrir um montante destinado à formação de jovens diplomatas dos países da Europa Central e Oriental, em assuntos da Europa Oriental, com a colaboração de institutos de formação da UE que já proporcionam formação similar.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 837)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-340	Jornal Oficial (dnd-dno)			
	autorizações	37,000	40,000	41,900
	pagamentos	37,000	40,000	41,900
	autor./reserv	3,000		
	pagam./ reserv	3,000		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a difusão informática através, por exemplo, da Internet — do Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 838)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3410	Publicações de carácter geral (dnd-dno)			
	autorizações	4,900	4,945	4,945
	pagamentos	4,900	4,945	4,945

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 839)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-342	Serviço das Publicações (dnd-dno)			
	autorizações	54,355	55,135	56,078
	pagamentos	54,355	55,135	56,078

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 15.000.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 840)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3500	Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura e exploração dos resultados dos inquéritos (dnd-dno)			
	autorizações	2,960	3,000	3,200
	pagamentos	2,960	3,000	3,200

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 841)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-3531	Controlos, estudos e análises no âmbito da luta contra a fraude (dnd-dno)			
	autorizações	3,980	4,000	4,065
	pagamentos	3,980	4,000	4,065

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20.000 ecus.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 842)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-354N	Unidade para a gestão e controlo dos contratos externos no sector exterior (dnd-dno)			
	autorizações	0,200	ne	ne
	pagamentos	0,200	ne	ne

NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica:

A-354N: Unidade para a gestão e controlo dos contratos externos no sector exterior

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Estas dotações destinam-se a cobrir as despesas de uma Unidade para a gestão e o controlo dos contratos externos, a criar pela Comissão, sob a responsabilidade do Comissário responsável pelo orçamento, a fim de centralizar e harmonizar os contratos «pessoal exterior», recrutado pelas DG que operam nos domínios abrangidos pelas dotações operacionais.

CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado (dnd)

(Alteração 843)

### SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-357N	Unidade de coordenação para o impacto ambiental (dnd-dno)			
	autorizações	0,200	ne	ne
	pagamentos	0,200	ne	ne

NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica:

A-357N: Unidade de coordenação para o impacto ambiental

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Estas dotações destinam-se a cobrir as despesas de uma unidade de coordenação que funcionará com base no actual organigrama da Comissão, em conformidade com o quadro de efectivos do capítulo..., responsável pelo controlo, a nível dos programas financiados pelas políticas comunitárias, das quatro fases principais da integração da dimensão ambiental:

- definição de critérios de elegibilidade dos projectos e dos programas dos Fundos estruturais, da política dos transportes e da energia;
- acompanhamento e execução da decisão;
- análise quantitativa e qualitativa das medidas de impacto ambiental, avaliação dos danos causados pela omissão da dimensão ambiental (contabilidade verde) sobre as políticas comunitárias (Fundos estruturais, transportes e energia).

Será transmitido anualmente à Autoridade Orçamental um relatório de avaliação qualitativo e quantitativo.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 844)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-4004	Outras prestações de serviços suplementares (dnd-dno)	autorizações	8,251	8,251	8,251
		pagamentos	8,251	8,251	8,251

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

- o recurso a pessoal interino *e de direito privado no Luxemburgo*, para os restaurantes, economatos, *oficinas e armazéns*;
- as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as *puericultoras e enfermeiras* funcionárias das creches.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 845)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-402	Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento) (dnd-dno)	autorizações	4,300	3,800	4,558
		pagamentos	4,300	3,800	4,558

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 846)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-4030	Cursos de línguas (dnd-dno)			
	autorizações	2,725	3,725	3,725
	pagamentos	2,725	3,725	3,725
	autor./reserv pagam./ reserv	1,000 1,000		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 962)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-4100	Relações sociais entre o pessoal e outras intervenções sociais (dnd-dno)			
	autorizações	0,650	0,550	0,736
	pagamentos	0,650	0,550	0,736

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 55.000 ecus.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 963)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-4103	Apoio complementar aos deficientes (dnd-dno)	autorizações	0,645	0,480	0,648
		pagamentos	0,645	0,480	0,648

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 847)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-4104	Despesas extraordinárias de escolaridade (dnd-dno)	autorizações	0,150	0,110	0,150
		pagamentos	0,150	0,110	0,150

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Retomar o calendário do APO

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 848)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-4110	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas e compra de material diverso (dnd-dno)			
	autorizações	1,227	1,247	1,253
	pagamentos	1,227	1,247	1,253

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 22.000 ecus.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 849)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-4200	Arrendamento e despesas acessórias (dnd-dno)			
	autorizações	9,175	9,000	9,247
	pagamentos	9,175	9,000	9,247

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 75.000 ecus.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 934)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-421	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais (dnd-dno)			
	autorizações	1,900	1,800	2,100
	pagamentos	1,900	1,800	2,100
	autor./reserv	1,250		
	pagam./ reserv	1,250		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração de estúdios e outras instalações audiovisuais da informação da Comissão; despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, ao aluguer, à manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário à exploração; *destina-se igualmente a cobrir o aluguer do satélite por forma a pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União.*

*A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito pelos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União.*

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 150.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

(Alteração 850)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
A-43N	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA (dnd-dno)			
	autorizações	ne	ne	ne
	pagamentos	ne	ne	ne
A-430N	Cooperação interinstitucional no domínio da informática (dnd-dno)			
	autorizações	2,000	ne	ne
	pagamentos	2,000	ne	ne
	autor./reserv	0,500		
	pagam./ reserv	0,500		
A-5010	Sistemas informáticos a nível dos serviços (dnd-dno)			
	autorizações	32,120	34,620	35,419
	pagamentos	32,120	34,620	35,419

## NOMENCLATURA:

Criar o seguinte capítulo:

A-43N: Cooperação interinstitucional no domínio da informática

**Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996**

Criar a nova rubrica seguinte:

A-430N: Cooperação interinstitucional no domínio da informática

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Estas dotações destinam-se a cobrir o financiamento das actividades que desenvolvem programas de interesse para as instituições. Em qualquer nova acção, a Comissão, quando é a impulsionadora, deve provar que tomou as iniciativas necessárias para associar as outras instituições desde a fase de concepção do projecto.

O montante das receitas susceptíveis de serem reafectadas estima-se em.....

As dotações cobrem as seguintes actividades:

- as novas remunerações
- a produção de documentos orçamentais
- a produção e a difusão de recortes de imprensa
- o processo de concursos
- a gestão dos tradutores free-lance
- a gestão da terminologia
- o apoio à tradução assistida por computador
- a produção e a transmissão de textos no âmbito do processo legislativo interinstitucional
- a utilização do servidor Europa
- o desenvolvimento dos instrumentos para inventários
- a gestão dos bens informáticos
- novas iniciativas

Esta dotação destina-se a desenvolver o sítio «Europa», na rede «Internet», que é comum a todas as Instituições. O seu objectivo consiste em permitir a qualquer cidadão europeu que, independentemente da sua localização, se informe exhaustivamente e on line sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas Instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes Instituições da União Europeia.

O montante das receitas susceptíveis de serem reafectadas é calculado em 30.000 ecus.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 964)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-5000	Centro de cálculo (dnd-dno)	autorizações	16,400	16,000	16,844
		pagamentos	16,400	16,000	16,844

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 970)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-5004	Taxas sobre as transmissões de dados (dnd-dno)	autorizações	2,700	2,800	2,944
		pagamentos	2,700	2,800	2,944

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

*O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100.000 ecus.*

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 965)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-5005	Equipamento para transmissão de dados (dnd-dno)	autorizações	6,500	6,000	6,850
		pagamentos	6,500	6,000	6,850

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 971)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-5011	Desenvolvimento de suportes lógicos de interesse específico (dnd-dno)	autorizações	16,830	16,930	17,820
		pagamentos	16,830	16,930	17,820

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 350.000 ecus.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 968)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-6000	Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários (dnd-dno)	autorizações	73,150	75,650	78,060
		pagamentos	73,150	75,650	78,060
A-6001	Remuneração dos outros agentes (dnd-dno)	autorizações	32,200	33,200	34,551
		pagamentos	32,200	33,200	34,551
A-6002	Despesas dos outros agentes e outras prestações de serviços (dnd-dno)	autorizações	3,500	4,000	5,921
		pagamentos	3,500	4,000	5,921
A-6010	Rendas e encargos imobiliários (dnd-dno)	autorizações	37,000	38,000	42,691
		pagamentos	37,000	38,000	42,691
A-650	Reserva global para as delegações (dnd-dno)	autorizações	pm	pm	pm
		pagamentos	pm	pm	pm
		autor./reserv pagam./ reserv	15,300 15,300		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 978)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-6005	Despesas de recepção e representação (dnd-dno)	autorizações	2,500	2,821	2,821
		pagamentos	2,500	2,821	2,821

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 972)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-6010	Rendas e encargos imobiliários (dnd-dno)	autorizações	37,850	38,000	42,691
		pagamentos	37,850	38,000	42,691

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 550.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 973)

## SECÇÃO III: COMISSÃO

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
A-6018	Franquias postais, mala diplomática e taxas de telecomunicações (dnd-dno)	autorizações	7,750	7,800	7,862
		pagamentos	7,750	7,800	7,862

## NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 120.000 ecus.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

(Alteração 631)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-11	Pessoal no activo (dnd-dno)			
S1-12	Subsídios e contribuições diversas relativos à cessação definitiva de funções (dnd-dno)			
S1-13	Deslocações em serviço (dnd-dno)			
S1-15	Organização de estágios e intercâmbio de funcionários (dnd-dno)			
S1-16	Serviço social (dnd-dno)			
S1-18	Cooperação interinstitucional (dnd-dno)			
S1-20	Investimento imobiliário, aluguer de imóveis e despesas acessórias (dnd-dno)			
S1-22	Bens móveis e despesas acessórias (dnd-dno)			
S1-23	Despesas de funcionamento administrativo corrente (dnd-dno)			
S1-27	Despesas de publicação e informação (dnd-dno)			

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Suprimir nos capítulos orçamentais atrás referidos a seguinte frase introdutória:

As dotações deste capítulo cobrem igualmente as despesas relativas ao Provedor de Justiça.

**CALENDÁRIO:**

nalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 632)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-11	Pessoal no activo (dnd-dno)			
S1-1100	Vencimentos de base (dnd-dno)			
	autorizações	217,713	219,423	219,423
	pagamentos	217,713	219,423	219,423
	autor./reserv	0,512	0,142	0,142
	pagam./ reserv	0,512	0,142	0,142
S1-1101	Prestações familiares (dnd-dno)			
	autorizações	19,505	19,658	19,658
	pagamentos	19,505	19,658	19,658
	autor./reserv	0,046	0,013	0,013
	pagam./ reserv	0,046	0,013	0,013
S1-1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) (dnd-dno)			
	autorizações	30,652	30,893	30,893
	pagamentos	30,652	30,893	30,893
	autor./reserv	0,072	0,020	0,020
	pagam./ reserv	0,072	0,020	0,020
S1-1103	Subsídio de secretariado (dnd-dno)			
	autorizações	2,359	2,378	2,378
	pagamentos	2,359	2,378	2,378
S1-1130	Cobertura dos riscos de doença (dnd-dno)			
	autorizações	7,555	7,614	7,614
	pagamentos	7,555	7,614	7,614
	autor./reserv	0,018	0,005	0,005
	pagam./ reserv	0,018	0,005	0,005
S1-1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional (dnd-dno)			
	autorizações	1,802	1,814	1,814
	pagamentos	1,802	1,814	1,814
	autor./reserv	0,004	0,001	0,001
	pagam./ reserv	0,004	0,001	0,001
S1-1132	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários (dnd-dno)			
	autorizações	0,243	0,245	0,245
	pagamentos	0,243	0,245	0,245
S1-1191	Dotação provisonal (dnd-dno)			
	autorizações	3,214	3,534	3,534
	pagamentos	3,214	3,534	3,534
	autor./reserv	0,008	0,002	0,002
	pagam./ reserv	0,008	0,002	0,002
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)			
	autorizações	4,540	2,500	2,500
	pagamentos	4,540	2,500	2,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 1003)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-11	Pessoal no activo (dnd-dno)			
S1-1100	Vencimentos de base (dnd-dno)			
	autorizações	219,644	219,423	219,423
	pagamentos	219,644	219,423	219,423
	autor./reserv	0,142	0,142	0,142
	pagam./ reserv	0,142	0,142	0,142
S1-1101	Prestações familiares (dnd-dno)			
	autorizações	19,678	19,658	19,658
	pagamentos	19,678	19,658	19,658
	autor./reserv	0,013	0,013	0,013
	pagam./ reserv	0,013	0,013	0,013
S1-1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) (dnd-dno)			
	autorizações	30,924	30,893	30,893
	pagamentos	30,924	30,893	30,893
	autor./reserv	0,020	0,020	0,020
	pagam./ reserv	0,020	0,020	0,020
S1-1130	Cobertura dos riscos de doença (dnd-dno)			
	autorizações	7,622	7,614	7,614
	pagamentos	7,622	7,614	7,614
	autor./reserv	0,005	0,005	0,005
	pagam./ reserv	0,005	0,005	0,005
S1-1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional (dnd-dno)			
	autorizações	1,816	1,814	1,814
	pagamentos	1,816	1,814	1,814
	autor./reserv	0,001	0,001	0,001
	pagam./ reserv	0,001	0,001	0,001
S1-1191	Dotação provisional (dnd-dno)			
	autorizações	3,537	3,534	3,534
	pagamentos	3,537	3,534	3,534
	autor./reserv	0,002	0,002	0,002
	pagam./ reserv	0,002	0,002	0,002
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)			
	autorizações	2,216	2,500	2,500
	pagamentos	2,216	2,500	2,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 1004)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-11	Pessoal no activo (dnd-dno)			

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 633)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-1100	Vencimentos de base (dnd-dno)			
	autorizações	219,053	219,423	219,423
	pagamentos	219,053	219,423	219,423
	autor./reserv	0,512	0,142	0,142
	pagam./ reserv	0,512	0,142	0,142

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 640.000 ecus.

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 634)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-1820	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal (dnd-dno)			
	autorizações	0,975	0,975	0,975
	pagamentos	0,975	0,975	0,975

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

Cobre igualmente o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes.

## CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 636)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-2000	Rendas (dnd-dno)	autorizações	136,916	137,040	137,040
		pagamentos	136,916	137,040	137,040
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,625	2,500	2,500
		pagamentos	2,625	2,500	2,500

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Conferir a seguinte redacção ao segundo item do segundo travessão do número 2000:

«IPE 0, IPE I e IPE II: 8.561.000 ecus».

Conferir a seguinte redacção ao terceiro item do terceiro travessão do número 2000:

«Edifício Eastman: 343.975 ecus».

CALENDÁRIO:

(Alteração 637)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-202	Água, gás, electricidade e aquecimento (dnd-dno)	autorizações	7,712	7,712	7,712
		pagamentos	7,712	7,712	7,712

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

(Conferir a seguinte redacção à última frase: «O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 19.500 ecus».

(Alteração 638)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-203	Limpeza e manutenção (dnd-dno)	autorizações	15,231	15,231	15,231
		pagamentos	15,231	15,231	15,231
		autor./reserv	4,500	4,500	4,500
		pagam./ reserv	4,500	4,500	4,500

NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Conferir a seguinte redacção à última frase:

«O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 55.500 ecus».

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

---

(Alteração 639)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-205	Segurança e vigilância dos imóveis (dnd-dno)			
	autorizações	11,014	11,014	11,014
	pagamentos	11,014	11,014	11,014
	autor./reserv pagam./ reserv	4,500 4,500	4,500 4,500	4,500 4,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Conferir a seguinte redacção à última frase: «O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 115.000 ecus».

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

---

(Alteração 654)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-207	Construção de imóveis (dnd-dno)			
	autorizações	0,125	pm	pm
S1-209	Outras despesas relativas aos imóveis (dnd-dno)	pagamentos	0,125	pm
		autorizações	3,664	3,652
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	pagamentos	3,664	3,652
		autorizações	2,363	2,500
		pagamentos	2,363	2,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Completar como segue o primeiro parágrafo:

*Cobre também os honorários do arquitecto (60%): 12.000 ecus*

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 640)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-209	Outras despesas relativas aos imóveis (dnd-dno)	autorizações	3,652	3,652	3,652
		pagamentos	3,652	3,652	3,652

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

*Um montante de 300.000 ecus destina-se a acessos para deficientes aos edifícios do Parlamento.***CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 608)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-2101	Equipamento informático repartido (dnd-dno)	autorizações	5,670	5,670	5,670
		pagamentos	5,670	5,670	5,670

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

Estas dotações destinam-se a cobrir as seguintes despesas:

— aquisição, aluguer, manutenção e conservação de redes de terminais, microcomputadores e minicomputadores, bem como o respectivo «software», para equipamentos de TED a nível de divisões	4.870.000
— aquisição, aluguer, manutenção e conservação de «hardware» e «software» nos grupos políticos	800.000
<b>Total</b>	<b>5.670.000</b>

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 641)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-2101	Equipamento informático repartido (dnd-dno)	autorizações	5,670	5,670	5,670
		pagamentos	5,670	5,670	5,670

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 39.000 ecus.

(Alteração 642)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-2102	Prestações de pessoal externo, para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos (dnd-dno)	autorizações	7,703	7,703	7,703
		pagamentos	7,703	7,703	7,703

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 125.000 ecus.

(Alteração 643)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-2103	Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros (dnd-dno)	autorizações	1,108	1,108	1,108
		pagamentos	1,108	1,108	1,108

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 17.000 ecus.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 644)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-220	Máquinas de escritório (dnd-dno)			
	autorizações	0,105	0,105	0,105
	pagamentos	0,105	0,105	0,105

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 2.000 ecus.

(Alteração 645)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-2210	Primeiro equipamento em mobiliário (dnd-dno)			
	autorizações	9,700	9,700	9,700
	pagamentos	9,700	9,700	9,700
	autor./reserv	0,300	0,300	0,300
	pagam./ reserv	0,300	0,300	0,300

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 23.000 ecus.

(Alteração 646)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-2222	Aluguer de material e instalações técnicas (dnd-dno)			
	autorizações	0,730	0,730	0,730
	pagamentos	0,730	0,730	0,730

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 15.000 ecus.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 647)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-2232	Aluguer de material de transporte (dnd-dno)	autorizações	2,002	2,002
		pagamentos	2,002	2,002

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 5.000 ecus.

(Alteração 648)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-2251	Materiais e serviços especiais de biblioteca, de documentação e de mediateca (dnd-dno)	autorizações	0,560	0,560
		pagamentos	0,560	0,560

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os materiais e trabalhos de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação, a mediateca e os arquivos.

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 649)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-230	Papeleria e material de escritório (dnd-dno)	autorizações	1,800	1,800
		pagamentos	1,800	1,800

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 8.000 ecus.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 650)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-2311	Telefone, telégrafo, telex, televisão (dnd-dno)	autorizações	11,548	11,548	11,548
		pagamentos	11,548	11,548	11,548

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 140.000 ecus.

(Alteração 651)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-2710	Publicações de carácter geral (dnd-dno)	autorizações	1,450	1,450	1,450
		pagamentos	1,450	1,450	1,450

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Completar como segue o primeiro parágrafo:

Cobre também o custo das publicações específicas sobre as actividades do Parlamento visando garantir o acesso dos deficientes à informação.

Alterar como segue o último parágrafo:

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é estimado em 160.000 ecus.

(Alteração 652)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-2721	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas (dnd-dno)	autorizações	4,380	4,380	4,380
		pagamentos	4,380	4,380	4,380
		autor./reserv	0,500	0,200	0,200
		pagam./ reserv	0,500	0,200	0,200
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,200	2,500	2,500
		pagamentos	2,200	2,500	2,500

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 156)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-2723	Organização e recepção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros (dnd-dno)			
	autorizações	11,300	11,300	11,300
	pagamentos	11,300	11,300	11,300

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as observações como segue:

*Disponibilizar-se-á um montante de 50.000 ecus para visitantes deficientes.*

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 653)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-284N	Sistemas avançados de telecomunicações (dnd-dno)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

## NOMENCLATURA:

Criar a seguinte rubrica:

S1-284N: Sistemas avançados de telecomunicações

## OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações: Esta dotação destina-se a desenvolver o *sítio* «Europa», na rede «Internet», que é comum a todas as Instituições. O seu objectivo consiste em permitir a qualquer cidadão europeu que, independentemente da sua localização, se informe exaustivamente e *on line* sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas Instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes Instituições da União Europeia.

O montante das receitas susceptíveis de serem reafectadas é calculado em 30.000 ecus.

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 1005)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-3710N	Contribuições a favor dos partidos políticos europeus (dnd-dno)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

S1-3710N: Contribuições a favor dos partidos políticos europeus

**OBSERVAÇÕES:**

Aditar as seguintes observações:

Tratado da União Europeia, artigo 138º-A.

(Esta dotação destina-se ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu )que contribuem para a formação de uma consciência europeia e para a expressão da vontade política dos cidadãos da União.

(Alteração 655)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S1-A100	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos (dnd-dno)			
	autorizações	0,234	0,235	0,235
	pagamentos	0,234	0,235	0,235
S1-A109	Adaptações ao regime pecuniário (dnd-dno)			
	autorizações	0,026	0,026	0,026
	pagamentos	0,026	0,026	0,026
S1-A1100	Vencimentos de base (dnd-do/dno)			
	autorizações	0,748	0,798	0,798
	pagamentos	0,748	0,798	0,798
S1-A1101	Prestações familiares (dnd-do/dno)			
	autorizações	0,067	0,071	0,071
	pagamentos	0,067	0,071	0,071
S1-A1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) (dnd-do/dno)			
	autorizações	0,105	0,112	0,112
	pagamentos	0,105	0,112	0,112
S1-A1103	Subsídio de secretariado (dnd-do/dno)			
	autorizações	0,007	0,007	0,007
	pagamentos	0,007	0,007	0,007
S1-A113	Cobertura dos riscos de doença, de acidentes e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensões (dnd-do/dno)			
	autorizações	0,037	0,040	0,040
	pagamentos	0,037	0,040	0,040
S1-A118	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências (dnd-do/dno)			
	autorizações	0,153	0,155	0,155
	pagamentos	0,153	0,155	0,155

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-A119	Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes (dnd-do/dno)	autorizações	0,121	0,134	0,134
		pagamentos	0,121	0,134	0,134
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,581	2,500	2,500
		pagamentos	2,581	2,500	2,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 656)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-A111	Outros agentes (dnd-do/dno)	autorizações	pm	0,050	0,050
		pagamentos	pm	0,050	0,050
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,550	2,500	2,500
		pagamentos	2,550	2,500	2,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 657)

## SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-A115	Horas suplementares (dnd-do/dno)	autorizações	0,005	0,010	0,010
		pagamentos	0,005	0,010	0,010
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,505	2,500	2,500
		pagamentos	2,505	2,500	2,500

## NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 658)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-A200	Rendas (dnd-do/dno)	autorizações	0,218	0,130	0,130
		pagamentos	0,218	0,130	0,130
S1-A130	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias (dnd-do/dno)	autorizações	0,092	0,120	0,120
		pagamentos	0,092	0,120	0,120
S1-A150	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição (dnd-do/dno)	autorizações	0,012	0,022	0,022
		pagamentos	0,012	0,022	0,022
S1-Ac100	Dotações provisionais (dnd-dno)	autorizações	pm	0,050	0,050
		pagamentos	pm	0,050	0,050

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 659)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-A250	Reuniões e convocatórias em geral (dnd-do/dno)	autorizações	0,025	0,030	0,030
		pagamentos	0,025	0,030	0,030
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,505	2,500	2,500
		pagamentos	2,505	2,500	2,500

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 660)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-A260	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado (dnd-do/dno)	autorizações	0,015	0,020	0,020
		pagamentos	0,015	0,020	0,020
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,505	2,500	2,500
		pagamentos	2,505	2,500	2,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 661)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-A270	Despesas de publicação e informação (dnd-do/dno)	autorizações	0,285	0,370	0,370
		pagamentos	0,285	0,370	0,370
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,585	2,500	2,500
		pagamentos	2,585	2,500	2,500

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 662)

**SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S1-A370	Despesas específicas do Provedor de Justiça (dnd-dno)	autorizações	0,002	0,010	0,010
		pagamentos	0,002	0,010	0,010
S1-ch101	Reserva para imprevistos (dnd-dno)	autorizações	2,508	2,500	2,500
		pagamentos	2,508	2,500	2,500

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 663)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-11	Pessoal no activo (dnd-dno)			
S4-1100	Vencimentos de base (dnd-dno)			
	autorizações	54,755	54,591	55,804
	pagamentos	54,755	54,591	55,804
S4-1101	Prestações familiares (dnd-dno)			
	autorizações	4,927	4,912	5,017
	pagamentos	4,927	4,912	5,017
S4-1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto da CECA) (dnd-dno)			
	autorizações	8,637	8,611	8,795
	pagamentos	8,637	8,611	8,795
S4-1130	Cobertura dos riscos de doença (dnd-do/dno)			
	autorizações	1,863	1,858	1,897
	pagamentos	1,863	1,858	1,897
S4-1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional (dnd-do/dno)			
	autorizações	0,431	0,429	0,438
	pagamentos	0,431	0,429	0,438
S4-1191	Dotação provisional (dnd-dno)			
	autorizações	0,804	0,802	0,896
	pagamentos	0,804	0,802	0,896

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 664)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-200	Arrendamentos (dnd-dno)			
	autorizações	13,912	16,199	16,300
	pagamentos	13,912	16,199	16,300
	autor./reserv	2,288		
	pagam./ reserv	2,288		

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Modificar as observações como segue:

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela Instituição.

Desdobra-se do seguinte modo:

— Palácio

— Anexos ao Palácio

p.m.

13.911.527

Total 13.911.527

O montante das receitas podendo dar lugar a reutilização estimado em 100 ecus.

(Alteração 665)

## SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-203	Limpeza e manutenção (dnd-dno)			
	autorizações	1,759	1,759	2,116
	pagamentos	1,759	1,759	2,116
	autor./reserv pagam./ reserv	0,358 0,358		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 666)

## SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas (dnd-dno)			
	autorizações pagamentos	0,251 0,251	0,060 0,060	0,251 0,251

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 667)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-2201	Renovação de material e instalações técnicas (dnd-dno)			
	autorizações	0,027	0,027	0,100
	pagamentos	0,027	0,027	0,100
	autor./reserv pagam./ reserv	0,073 0,073		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 668)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-2250	Fundo de biblioteca, compra de livros (dnd-dno)			
	autorizações	0,395	0,350	0,402
	pagamentos	0,395	0,350	0,402

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 669)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução (dnd-dno)			
	autorizações	0,033	0,029	0,033
	pagamentos	0,033	0,029	0,033

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 670)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S4-2252	Assinaturas de jornais e periódicos (dnd-dno)	autorizações	0,055	0,049	0,055
		pagamentos	0,055	0,049	0,055

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 671)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S4-2253	Assinaturas das agências de notícias (dnd-dno)	autorizações	0,022	0,019	0,022
		pagamentos	0,022	0,019	0,022

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 672)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S4-2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca (dnd-dno)	autorizações	0,029	0,025	0,029
		pagamentos	0,029	0,025	0,029

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 673)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-2255	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã (dnd-dno)			
	autorizações	0,015	0,013	0,015
	pagamentos	0,015	0,013	0,015

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 674)

**SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S4-2710	Publicações de carácter geral (dnd-dno)			
	autorizações	2,040	1,800	2,048
	pagamentos	2,040	1,800	2,048

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 675)

**SECÇÃO VIa: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-A11	Pessoal no activo (dnd-dno)			
S6-A1100	Vencimentos de base (dnd-dno)			
	autorizações	7,912	7,987	8,089
	pagamentos	7,912	7,987	8,089
S6-A1101	Prestações familiares (dnd-dno)			
	autorizações	0,676	0,684	0,669
	pagamentos	0,676	0,684	0,669
S6-A1102	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) (dnd-dno)			
	autorizações	1,058	1,068	1,039
	pagamentos	1,058	1,068	1,039
S6-A1130	Cobertura dos riscos de doença (dnd-dno)			
	autorizações	0,269	0,272	0,266
	pagamentos	0,269	0,272	0,266

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-A1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional (dnd-dno)			
	autorizações	0,054	0,055	0,054
S6-A1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) (dnd-dno)			
	pagamentos	0,054	0,055	0,054
S6-A1182	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) (dnd-dno)			
	autorizações	0,004	0,004	0,005
S6-A1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência (dnd-dno)			
	pagamentos	0,004	0,004	0,005
S6-A1183	Despesas de mudança de residência (dnd-dno)			
	autorizações	0,043	0,038	0,038
S6-A1183	Despesas de mudança de residência (dnd-dno)			
	pagamentos	0,043	0,038	0,038
S6-A1184	Ajudas de custo temporárias (dnd-dno)			
	autorizações	0,038	0,033	0,033
S6-A1184	Ajudas de custo temporárias (dnd-dno)			
	pagamentos	0,038	0,033	0,033
S6-A1191	Dotação provisional (dnd-dno)			
	autorizações	0,037	0,032	0,032
S6-A1191	Dotação provisional (dnd-dno)			
	pagamentos	0,037	0,032	0,032
S6-A1191	Dotação provisional (dnd-dno)			
	autorizações	0,115	0,117	0,128
S6-A1191	Dotação provisional (dnd-dno)			
	pagamentos	0,115	0,117	0,128

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 676)

## SECÇÃO VIa: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-A1210	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto (dnd-dno)			
	autorizações	0,133	pm	pm
S6-A1210	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41º e 50º do Estatuto (dnd-dno)			
	pagamentos	0,133	pm	pm

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 677)

**SECÇÃO VIa: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S6-A123	Cobertura dos riscos de doença (dnd-dno)	autorizações	0,010	0,005	0,005
		pagamentos	0,010	0,005	0,005

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 678)

**SECÇÃO VIa: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S6-A1291	Dotação provisional (dnd-dno)	autorizações	0,004	0,002	0,002
		pagamentos	0,004	0,002	0,002

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 679)

**SECÇÃO VIa: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-A14	Infra-estrutura de carácter médico-social(dnd-dno)	autorizações	—	
		pagamentos	—	
S6-A16	Serviço social (dnd-dno)	autorizações	—	
		pagamentos	—	
S6-A20	Investimento mobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias (dnd-dno)	autorizações	—	
		pagamentos	—	
S6-A21	Despesas relativas à informática (dnd-dno)	autorizações	—	
		pagamentos	—	
S6-A220	Instalações técnicas e material burótico (dnd-dno)	autorizações	—	
		pagamentos	—	

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-A221	Mobiliário (dnd-dno)	autorizações — pagamentos —		
S6-A223	Material de transporte (dnd-dno)	autorizações — pagamentos —		
S6-A230	Papelaria e material de escritório (dnd-dno)	autorizações — pagamentos —	pm pm	pm pm

## NOMENCLATURA:

Suprimir os seguintes capítulos e artigos:

Capítulo A-14: Infra-estrutura de carácter médico-social

Capítulo A-16: Serviço social

Capítulo A-20: Investimento mobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias

Capítulo A-21: Despesas relativas à informática

Artigo A-220: Instalações técnicas e material burótico

Artigo A-221: Mobiliário

Artigo A-223: Material de transporte

Artigo A-230: Papelaria e material de escritório

## OBSERVAÇÕES:

Suprimir

(Alteração 680)

## SECÇÃO VIa: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-A239	Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum «interpretação-conferências» (dnd-dno)			
	autorizações	6,000	6,082	6,733
	pagamentos	6,000	6,082	6,733
	autor./reserv	0,082		
	pagam./ reserv	0,082		

## NOMENCLATURA:

Inalterada

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

## CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 681)

**SECÇÃO VIa: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-A250	Reuniões e convocatórias em geral (dnd-dno)			
	autorizações	8,769	8,969	9,240
	pagamentos	8,769	8,969	9,240
	autor./reserv	0,200		
	pagam./ reserv	0,200		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 682)

**SECÇÃO VIa: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-A2710	Publicações de carácter geral (dnd-dno)			
	autorizações	0,210	0,180	0,234
	pagamentos	0,210	0,180	0,234

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 683)

**SECÇÃO VIb: COMITÉ DAS REGIÕES**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-B1113	Conselhos especiais (dnd-dno)			
	autorizações	0,023	0,053	0,135
	pagamentos	0,023	0,053	0,135
S6-BC100	Dotações provisionais (dnd-dno)			
	autorizações	0,030	pm	pm
	pagamentos	0,030	pm	pm

NOMENCLATURA:

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

## OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 684)

## SECÇÃO VIB: COMITÉ DAS REGIÕES

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-B14	Infra-estrutura de carácter médico-social (dnd-dno)			
S6-B16	Serviço Social (dnd-dno)			
S6-B223	Material de transporte (dnd-dno)			
S6-B240	Franquias de correspondência e despesas de porte (dnd-dno)			
	autorizações	—	pm	pm
	pagamentos	—	pm	pm
S6-B241	Telefone, telégrafo, telex, televisão (dnd-dno)			
	autorizações	—	pm	pm
	pagamentos	—	pm	pm

## NOMENCLATURA:

Suprimir os seguintes rubricas e artigos:

S6-B14: Infra-estrutura de carácter médico-social

S6-B16: Serviço Social

Artigo B-223: Material de transporte

Artigo B-240: Franquias de correspondência e despesas de porte

Artigo B-241: Telefone, Telégrafo, Telex, Televisão

## OBSERVAÇÕES:

Suprimir

## CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 685)

## SECÇÃO VIC: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMUM

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-C11	Pessoal no activo (dnd-dno)			
S6-C1100	Vencimentos de base (dnd-dno)			
	autorizações	26,702	26,659	27,189
	pagamentos	26,702	26,659	27,189
S6-C1101	Prestações familiares (dnd-dno)			
	autorizações	2,687	2,683	2,736
	pagamentos	2,687	2,683	2,736
S6-C1102	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) (dnd-dno)			
	autorizações	3,493	3,488	3,557
	pagamentos	3,493	3,488	3,557
S6-C1130	Cobertura dos riscos de doença (dnd-dno)			
	autorizações	0,908	0,907	0,925
	pagamentos	0,908	0,907	0,925

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S6-C1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional (dnd-dno)	autorizações	0,183	0,183	0,186
		pagamentos	0,183	0,183	0,186
S6-C1191	Dotação provisional (dnd-dno)	autorizações	0,399	0,398	0,444
		pagamentos	0,399	0,398	0,444

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

(Alteração 686)

**SECÇÃO VIc: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMUM**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S6-C1110	Agentes auxiliares (dnd-dno)	autorizações	0,686	0,886	0,886
		pagamentos	0,686	0,886	0,886
S6-CC100	Dotações provisionais (dnd-dno)	autorizações	0,200		
		pagamentos	0,200		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 687)

**SECÇÃO VIc: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMUM**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997	
S6-C1860	Relações sociais entre o pessoal (dnd-dno)	autorizações	0,020	0,012	0,030
		pagamentos	0,020	0,012	0,030

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Alteração 688)

**SECÇÃO VIc: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMUM**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-C1896	Prestações suplementares para o serviço de tradução (dnd-dno)			
	autorizações	0,010	0,010	0,040
	pagamentos	0,010	0,010	0,040

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Modificar as observações como segue: Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou interinos ou aos trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço da tradução.

Recorre-se sistematicamente aos tradutores free-lance que figuram em listas elaboradas na sequência de concursos interinstitucionais.

(Alteração 689)

**SECÇÃO VIc: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMUM**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-C2255	Assinaturas das bases de dados (dnd-dno)			
	autorizações	0,010	0,010	0,029
	pagamentos	0,010	0,010	0,029
	autor./reserv	0,019		
	pagam./ reserv	0,019		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

**CALENDÁRIO:**

Inalterado

(Alteração 690)

**SECÇÃO VIc: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMUM**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-C230	Papelaria e material de escritório (dnd-dno)			
	autorizações	0,660	0,660	0,703
	pagamentos	0,660	0,660	0,703
	autor./reserv	0,020		
	pagam./ reserv	0,020		

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Alteração 691)

**SECÇÃO VI: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMUM**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
S6-C240	Franquias de correspondência e despesas de porte (dnd-dno)			
	autorizações	0,450	0,450	0,531
	pagamentos	0,450	0,450	0,531
	autor./reserv	0,040		
	pagam./ reserv	0,040		

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Inalteradas

CALENDÁRIO:

Inalterado

(Proposta de modificação 101)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
BO-230	Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros (dnd-do)			
	autorizações	329,000	329,000	329,000
	pagamentos	329,000	329,000	329,000

NOMENCLATURA:

Inalterada

OBSERVAÇÕES:

Aditar as seguintes observações:

O Parlamento não apenas continuará a receber regularmente relatórios «a posteriori», mas será também consultado antecipadamente sobre empréstimos concedidos pela Comunidade.

CALENDÁRIO:

Inalterado

Quinta-feira, 24 de Outubro de 1996

(Proposta de modificação 103)

**SECÇÃO III: COMISSÃO**

Rubrica	Título	Novos montantes	PO 1997	APO 1997
R-6226N	Receitas de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que gerem dotações suplementares (dnd-do)			
	autorizações	pm	ne	ne
	pagamentos	pm	ne	ne

**NOMENCLATURA:**

Criar a seguinte rubrica:

*R-6226N Receitas de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que gerem dotações suplementares*

**OBSERVAÇÕES:**

Inscriver as seguintes observações:

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12), e nomeadamente o nº 1, alínea i), do seu artigo 92º e o nº 1 do seu artigo 96º.

Receitas a partir de outros serviços da Comissão a que o Centro Comum de Investigação preste trabalhos e/ou serviços contra pagamento (que não o título do Quarto Programa-Quadro).

Nos termos do artigo 4º (a), 2º travessão do nº 2, e do nº 4 do artigo 96º do Regulamento Financeiro, quaisquer das receitas serão utilizadas a título de dotação adicional a favor dos artigos B6-111, B6-121, B6-291, B6-391 e B6-432 do mapa de despesas desta secção, pelo valor das despesas específicas ao abrigo de contratos com outros serviços da Comissão.

**CALENDÁRIO:**

Fixar o calendário automatizado

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

## ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1996

(96/C 347/05)

## PARTE I

## Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR<sup>a</sup> PERY,  
*Vice-Presidente*

(A sessão tem início às 9H00.)

**1. Aprovação da acta**

Intervenção do Deputado Posselt, que, regressando à declaração de voto feita pelo Deputado Dell'Alba sobre o seu relatório (Parte I, ponto 12), afirma que, por duas razões, esta intervenção não pode ser considerada como uma declaração de voto e considera-se directamente posto em causa por certas críticas nela formuladas.

A acta da sessão anterior é aprovada.

**2. Entrega de documentos**

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

*a) do Conselho**aa) pedidos de parecer sobre:*

— Proposta de decisão do Conselho que aprova a adesão da Comunidade Europeia ao Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas, adoptado em Madrid em 27 de Junho de 1989 (COM(96)0367 — C4-0554/96 — 96/0190(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: ECON, RELA

base jurídica: Art. 235 CE, Art. 228, nºs 2-3 CE

— Acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à Luta contra a Corrupção que envolva Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (7751/96 — C4-0564/96 — 96/0911(CNS))

enviada

fundo: LIBE

base jurídica: Art. K.3, nº 2 c UE

*ab) pareceres sobre as seguintes propostas de transferência de dotações:*

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 30/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-0559/96)

enviada

fundo: CONT

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 31/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção VI — Comité Económico e Social — Comité das Regiões — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-0560/96)

enviada

fundo: ORÇM

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 32/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-0561/96)

enviada

fundo: ORÇM

*b) da Comissão, a seguinte proposta:*

— Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para o desenvolvimento harmonizado dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (COM(96)0467 — C4-0558/96 — 95/0274(COD))

enviada

fundo: ECON

parecer: ORÇM, ENER

base jurídica: Art. 057 CE, Art. 066 CE, Art. 100 A CE

**3. Consulta de comissões**

A Comissão JUVÉ, é consultada para parecer sobre uma comunicação da Comissão: «A transparência regulamentar no Mercado Interno para os serviços da sociedade da informação, e sobre uma proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 83/189/CEE relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (COM(96)0392 — C4-0466/96 — 96/0220(COD)) (competente quanto à matéria de fundo: ECON).

**4. Seguimento dado às resoluções de iniciativa do Parlamento**

O Senhor Presidente comunica que recebeu os seguimentos dados pela Comissão a certo número de resoluções de iniciativa (documentos SP(95)3318 e SP(96)1659/2).

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

**5. Protecção da utilização do Danúbio** \* (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção sobre a Cooperação para a Protecção da Utilização do Danúbio (COM(96)0269 — C4-0440/96 — 96/0184(CNS))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM, ENER, TRAN

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

**6. Estrutura das explorações agrícolas** \* (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 571/88, relativo à organização de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas (COM(96)0371 — C4-0482/96 — 96/0208(CNS))

enviada

fundo: AGRI

parecer: ORÇM

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 2*).

**7. Medidas a favor dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias** (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 1600/92 e nº 1601/92, relativos a medidas específicas aplicáveis a certos produtos agrícolas dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias (COM(96)0408 — C4-0486/96 — 96/0206(CNS))

enviada

fundo: AGRI

parecer: ORÇM

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 3*).

**8. Batata de semente** \* (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de batata de semente — CODIFICAÇÃO (COM(95)0622 — C4-0071/96 — 95/0302(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 4*).

**9. Sementes de beterraba** \* (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de beterraba — CODIFICAÇÃO (COM(95)0622 — C4-0072/96 — 95/0303(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 5*).

**10. Sementes de plantas oleaginosas e de fibras** \* (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras — CODIFICAÇÃO (COM(95)0622 — C4-0073/96 — 95/0304(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 6*).

**11. Sementes de plantas forrageiras** \* (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras — CODIFICAÇÃO (COM(95)0622 — C4-0074/96 — 95/0305(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 7*).

**12. Polícia sanitária** \* (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do Anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE (COM(96)0393 — C4-0484/96 — 96/0197(CNS))

enviada

fundo: ENVI

parecer: AGRI

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 8*).

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

### 13. Caminhos-de-ferro comunitários \*\*I (votação)

Relatório Farthofer — A4-0293/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0337 — C4-0555/95 — 95/0205(SYN):

*Alterações aprovadas:* 1 a 7 por votações sucessivas; 9; 8 por partes (primeira parte por VE (82 a favor, 65 contra, 6 abstenções))

*Votações em separado:* alterações 1, 3 (UPE, ELDR); 4; 7; 8 (UPE)

*Votações por partes:*

Alteração 8 (PPE):

1ª parte: nº 2 bis

2ª parte: nº 2 ter

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 9*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 9*).

Intervenção do Deputado Wijsenbeek, que comunica que o seu grupo se absteve nesta votação, e explica as razões para este facto.

### 14. Turismo \* (votação)

a) Relatório Bannasar Tous — A4-0298/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(96)0168 — C4-0356/96 — 96/0127(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 5 em bloco; 6; 7 a 18 em bloco; 39; 20 a 22 em bloco; 23; 36; 24 a 27 em bloco; 28 (parte introductória); 37; 28 (2ª a 4ª travessões); 28 (5ª travessão por VE (110 a favor, 71 contra, 4 abstenções)); 28 (6ª e 7ª travessões); 29 a 31 em bloco; 38; 32

*Alterações rejeitadas:* 34; 33; 35

*Alterações caducas:* 40; 19; 28 (1ª travessão)

*Votações por partes:*

Alteração 28 (PPE):

1ª parte: do 2º ao 4º travessões

2ª parte: 5º travessão

3ª parte: 6º e 7º travessões

Por VN (PPE, PSE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	188
a favor:	179
contra:	6
abstenções:	3

(*Parte II, ponto 10 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 10 a*)).

b) Relatório Parodi — A4-00297/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 b*)).

c) Relatório Harrison — A4-00299/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 c*)).

\* \* \*

*Declarações de voto:*

C4-0486/96

— escritas: Deputado Correia

Relatório Bannasar Tous A4-0298/96

— escritas: Deputados Díez de Rivera Icaza; Sjöstedt; Andersson, Waidelich

Relatório Parodi A4-0297/96

— escritas: Deputados Lindqvist; Waidelich, Andersson

Relatório Harrison A4-0299/96

— escritas: Deputados Sjöstedt; Waidelich, Andersson

### 15. Protecção contra os efeitos de certos textos legislativos (artigo 97º do Regimento) \* (debate e votação)

O Deputado Kittelmann apresenta o seu relatório, elaborado em nome Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e das medidas adoptadas ao seu abrigo ou dela resultantes (COM(96)0420 — C4-0519/96 — 96/0217(CNS) (A4-0329/96).

Intervenções dos Deputados Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE, Cox, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, Martínez (Não-inscritos) e Nußbaumer, e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0420 — C4-0519/96 — 96/0217(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 3 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 11*)).

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 11*).

\*  
\*       \*  
\*

*Declarações de voto:*

— *escritas:* Deputados Waidelich, Andersson, Van der Waal

**16. Pescas** \* (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quatro relatórios e uma pergunta oral, em nome da Comissão das Pescas.

O Deputado Kindermann apresenta o seu relatório, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, pela quarta vez, o Regulamento (CE) nº 3699/93, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(96)0189 — C4-0312/96 — 96/0124(CNS)) (A4-0306/96).

O Deputado D'Aboville apresenta o seu relatório, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 1996 e 17 de Janeiro de 1999, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles (COM(96)0131 — C4-0268/96 — 96/0089(CNS)) (A4-0271/96).

O Deputado Gallagher apresenta o seu relatório, sobre a comunicação da Comissão — «A aplicação de medidas técnicas na Política Comum das Pescas» (COM(95)0669 — C4-0016/96) (A4-0270/96).

O Deputado Arias Cañete desenvolve a pergunta oral que apresentou sobre a crise no sector do salmão na União Europeia (B4-0979/96).

O Deputado Lannoye, em substituição do relator, apresenta o seu relatório, elaborado pela Deputada McKenna, sobre o relatório da Comissão sobre o controlo da Política Comum das Pescas (COM(96)0100 — C4-0213/96) (A4-0305/96).

Intervenções dos Deputados Jöns, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Baldarelli, em nome do Grupo PSE, Provan, em nome do Grupo PPE, Teverson, em nome do Grupo ELDR, Lannoye, em nome do Grupo V, Macartney, em nome do Grupo ARE, Amadeo (Não-inscritos).

A Senhora Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pelos Deputados:

— Gallagher, em nome do Grupo UPE, sobre a crise que afecta o mercado do salmão na União Europeia (B4-1115/96);

— Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre a crise que afecta o mercado do salmão na União Europeia (B4-1116/96);

— McMahon e Baldarelli, em nome do Grupo PSE, sobre a crise no sector do salmão (B4-1206/96);

— Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a crise que afecta o mercado do salmão na União Europeia (B4-1207/96);

— Provan e McCartin, em nome do Grupo PPE, sobre a crise no sector comunitário do salmão (B4-1209/96);

— Teverson, em nome do Grupo ELDR, sobre a crise que afecta o mercado do salmão na União Europeia (B4-1211/96).

Intervenção da Deputada Izquierdo Rojo.

## PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Fraga Estévez, Cox, Apolinário, McCartin, Imaz San Miguel, McMahon, Crampton, Sindal, da Srª Cresson, Membro da Comissão, Izquierdo Rojo e Macartney, que dirigem perguntas à Comissão, às quais a Srª Cresson responde, e Izquierdo Rojo, sobre a resposta da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

## VOTAÇÃO

a) *Relatório Kindermann — A4-0306/96*

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0189 — C4-0312/96 — 96/0124(CNS);

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 12 a*)).

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 12 a*)).

b) *Relatório d'Aboville — A4-0271/96*

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0131 — C4-0268/96 — 96/0089(CNS);

*Alterações aprovadas:* 1 a 6 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 12 b*)).

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 12 b*)).

c) *Relatório Gallagher — A4-0270/96*

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Alterações aprovadas:* 5 por VE (55 a favor, 54 contra, 0 abstenções); 3

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

*Alterações rejeitadas:* 4; 2 por VE (50 a favor, 57 contra, 0 abstenções); 6; 7

*Alterações retiradas:* 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

*Intervenções:*

do relator, que:

- assinala uma incorrecção na versão inglesa da alteração 2;
- propõe uma alteração oral à alteração 6, tendente a suprimir o termo «independentes»; com o apoio de mais de 11 Deputados, o Deputado Baldarelli opõe-se a que esta alteração oral seja tida em conta;
- propõe uma alteração oral à alteração 7, tendente a considerar esta última como um aditamento (novo nº 10 bis); com o apoio de mais de 11 Deputados, a Deputada Hoff opõe-se a que esta alteração oral seja tida em conta;

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 c*).

d) *Propostas de resolução B4-1115, 1116, 1206, 1207, 1209 e 1211/96*

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1115, 1116, 1206, 1209 e 1211/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Baldarelli e McMahon, em nome do Grupo PSE,  
Provan e McCartin, em nome do Grupo PPE,  
Gallagher, em nome do Grupo UPE,  
Teverson, em nome do Grupo ELDR,  
Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Macartney, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 d*).

(A proposta de resolução B4-1207/96 caduca.)

e) *Relatório McKenna — A4-0305/96*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Alterações rejeitadas:* 1 por VE (35 a favor, 61 contra, 0 abstenções); 2; 3; 4 por VE (42 a favor, 52 contra, 0 abstenções); 5; 6; 7; 8

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 por VN).

*Votações em separado:* considerando K, nº 3, 4, 9 (UPE); nº 16, 17 (ELDR)

*Resultados das votações nominais:*

Nº 7 (UPE):	
votantes:	92
a favor:	86
contra:	6
abstenções:	0

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 e*).

\* \* \*

*Declarações de voto:*

Relatório Kindermann A4-0306/96

— *escritas:* Andersson, Waidelich

Relatório d'Aboville A4-0271/96

— *escritas:* Andersson, Waidelich

Relatório Gallagher A4-0270/96

— *escritas:* Andersson, Waidelich

Salmão (B4-0979/96)

— *orais:* Ford

— *escritas:* Andersson, Waidelich; Löow, Ahlqvist

Relatório McKenna A4-0305/96

— *escritas:* Andersson, Waidelich; Löow, Ahlqvist

## 17. Política rural europeia (debate e votação)

O Deputado Hyland apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a criação de uma Carta Rural Europeia (A4-0301/96).

*Intervenções dos Deputados* Seillier, relator do parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, Campoy Zueco, relator do parecer da Comissão da Política Regional, Thomas, em nome do Grupo PSE, Keppelhoff-Wiechert, em nome do Grupo PPE, Rynnänen, em nome do Grupo ELDR, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, Needle, Gillis e Hallam, e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

(As alterações 2 a 12 são assinadas pelo EDN e pelos Deputados Philippe-Armand Martin e Jacob, em seu nome próprio.)

*Alterações aprovadas:* 11 por VE (38 a favor, 20 contra, 0 abstenções); 1

*Alterações rejeitadas:* 2 por VE (17 a favor, 37 contra, 0 abstenções); 3; 4; 5; 6 por VE (24 a favor, 33 contra, 1 abstenção); 7; 8; 9 por partes; 10; 12

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o nº 15 por partes.

O nº 42 foi rejeitado por VE (22 a favor, 32 contra, 0 abstenções)

*Votações em separado:* nº 41; nº 42 (PSE)

*Intervenções:* do Deputado Hallam, que solicita, em nome do Grupo PSE, votação em separado do nº 41

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

*Votações por partes:*

Alteração 9 (relator):

1.ª parte: até «para o futuro»

2.ª parte: restante texto

N.º 15 (UPE):

1.ª parte: até «para o futuro»

2.ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 13*).**18. Mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas \* (debate e votação)**

O Deputado Gillis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3448/93 do Conselho, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (COM(96)0049 — C4-0156/96 — 96/0039(CNS)) (A4-0264/96).

Intervenções da Deputada Hardstaff, em nome do Grupo PSE, e da Sr.ª Cresson, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

**VOTAÇÃO**

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0049 — C4-0156/96 — 96/0039(CNS):

(Os Deputados Philippe-Armand Martin e Jacob são igualmente signatários da alteração 2.)

*Alterações aprovadas:* 1; 2 por VE (25 a favor, 13 contra, 0 abstenções)

*Votações em separado:*

Art. 8.º, n.º 5 do texto original (EDN): aprovado.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 14*).

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

*Declarações de voto:*

— *escritas:* Deputados Andersson, Waidelich

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 14*).

**19. Azeite (debate e votação)**

O Deputado Colino Salamanca desenvolve a pergunta oral que dirigiu, em conjunto com os Deputados Jacob, Fraga Estévez, Redondo Jiménez, Filippi, Campos, Cunha, Fantuzzi, Jové Peres, Arias Cañete e Rosado Fernandes, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a reforma do sector do azeite (B4-0977/96).

A Sr.ª Cresson, Membro da Comissão, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Lambraki, em nome do Grupo PSE, Campoy Zueco, em nome do Grupo PPE, Cunha, em nome do Grupo ELDR, e Marset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do n.º 5 do art. 40.º do Regimento pelos Deputados:

— Jové Peres, Papayannakis, Novo e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a reforma da OCM do mercado do azeite (B4-1180/96);

— Fantuzzi e Colino Salamanca, em nome do Grupo PSE, sobre a reforma da OCM do azeite (B4-1204/96);

— Redondo Jiménez, em nome do Grupo PPE, sobre a reforma da OCM do azeite (B4-1205/96);

— Ligabue, Pasty, Santini, Tajani, Jacob, Rosado Fernandes, Daskalaki, Baldi, Todini, Garosci, Caccavale, Florio e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre a reforma no sector do azeite (B4-1208/96);

— Novo Belenguer, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, e des Places, em nome do Grupo EDN, sobre a reforma da OCM do mercado do azeite (B4-1210/96);

— Cunha, em nome do Grupo ELDR, sobre a reforma da OCM do azeite (B4-1212/96) (O Deputado Vallvé é igualmente signatário).

Intervenções dos Deputados Baldarelli e Novo

**VOTAÇÃO**

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1180, 1204, 1205, 1208, 1210 e 1212/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:  
Fantuzzi, em nome do Grupo PSE,  
Redondo Jiménez e Arias Cañete, em nome do Grupo PPE,  
Santini, Rosado Fernandes, Baldi, Daskalaki, Garosci,  
Tajani e Todini, em nome do Grupo UPE,  
Cunha e Vallvé, em nome do Grupo ELDR,  
Jové Peres, Papayannakis, Novo e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V,  
Barthet-Mayer e Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE,  
des Places, em nome do Grupo EDN,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 15*).

*Declarações de voto:*

— *orais:* Deputado Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE

— *escritas:* Deputada Izquierdo Rojo

\*  
\* \*

Intervenção do Deputado Newman, que felicita o Presidente pela forma como conduziu os debates.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

## 20. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento que:

- o Deputado Spindelegger lhe comunicou por escrito a sua renúncia ao mandato de membro do Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1996;
- o Deputado Montesano lhe comunicou por escrito a sua renúncia ao mandato de membro do Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 8º do seu Regimento e da alínea b) do nº 2 do artigo 12º do Acto que regula a eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a abertura destas vagas e comunica-a aos Estados-membros interessados.

## 21. Composição das delegações

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

- Delegação para as Relações com os Países da América do Sul: Deputado Salafranca Sánchez-Neyra, em substituição do Deputado García-Margallo y Marfil;
- Delegação para as Relações com os Países da América Central e o México: Deputado García-Margallo y Marfil, em substituição do Deputado Salafranca Sánchez-Neyra.

## 22. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pelas seguintes declarações:

<i>Nº do documento</i>	<i>Autor</i>	<i>Assinaturas</i>
8/96	Nencini	61
9/96	De Coene	111
10/96	Muscardini	11

## 23. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

## 24. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 11 a 15 de Novembro de 1996.

## 25. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

*(A sessão é suspensa às 12H55.)*

Enrico VINCI,  
*Secretário-Geral*

Klaus HÄNSCH,  
*Presidente*

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

## PARTE II

## Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

**1. Protecção da utilização do Danúbio** \* (art. 99º do Regimento)

**Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção sobre a Cooperação para a Protecção da Utilização do Danúbio (COM(96)0269 – C4-0440/96 – 96/0184(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

---

**2. Estrutura das explorações agrícolas** \* (art. 99º do Regimento)

**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 571/88, relativo à organização de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas (COM(96)0371 – C4-0482/96 – 96/0208(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

---

**3. Medidas a favor dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias** \* (art. 99º do Regimento)

**Proposta de regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 1600/92 e nº 1601/92, relativos a medidas específicas aplicáveis a certos produtos agrícolas dos Açores, da Madeira e das Ilhas Canárias (COM(96)0408 – C4-0486/96 – 96/0206(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

---

**4. Batata de semente** \* (art. 99º do Regimento)

**Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de batata de semente (COM(95)0622 – C4-0071/96 – 95/0302(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

---

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

**5. Sementes de beterraba** \* (art. 99º do Regimento)

**Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de beterraba  
(COM(95)0622 – C4-0072/96 – 95/0303(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

---

**6. Sementes de plantas oleaginosas e de fibras** \* (art. 99º do Regimento)

**Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e  
de fibras (COM(95)0622 – C4-0073/96 – 95/0304(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

---

**7. Sementes de plantas forrageiras** \* (art. 99º do Regimento)

**Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras  
(COM(95)0622 – C4-0074/96 – 95/0305(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

---

**8. Polícia sanitária** \* (art. 99º do Regimento)

**Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de  
Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e  
as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às  
regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do Anexo A da Directiva  
89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE (COM(96)0393 –  
C4-0484/96 – 96/0197(CNS))**

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

---

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

**9. Caminhos-de-ferro comunitários \*\*I**

A4-0293/96

**Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (COM(95)0337 – C4-0555/95 – 95/0205(SYN))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Terceiro considerando*

Considerando que a aplicação do princípio da liberdade de prestação de serviços ao sector ferroviário deve ter em conta as características específicas do sector e processar-se em fases sucessivas;

Considerando que a aplicação do princípio da liberdade de prestação de serviços ao sector ferroviário deve ter em conta as características específicas do sector e processar-se em fases sucessivas; **além disso, aquando da implementação da presente directiva nos Estados-membros, o princípio em causa deverá aplicar-se uniformemente, a fim de evitar distorções da concorrência nos Estados-membros e entre estes;**

(Alteração 2)

*Quinto considerando bis (novo)*

Considerando que a independência da gestão, a abertura dos direitos de acesso e o saneamento financeiro das empresas de transporte ferroviário são elementos essenciais para a consecução da livre prestação de serviços no sector dos transportes ferroviários; que, sobretudo, a insuficiência e a disparidade das regulamentações aplicáveis à amortização da dívida na maioria dos Estados-membros poderão criar situações de distorção da concorrência aquando da introdução da livre prestação de serviços entre as empresas de transporte ferroviário existentes e entre estas e novas empresas de transporte ferroviário;

(Alteração 3)

*Quinto considerando ter (novo)*

Considerando que a concorrência no sector dos transportes ferroviários se caracteriza por um desequilíbrio estrutural relativamente a outros modos de transporte; que, por este motivo, os Estados-membros têm vindo a elaborar regulamentações comunitárias aplicáveis a todos os modos de transporte, que visam a internalização dos custos externos (acidentes, engarrafamentos e ambiente), o respeito efectivo dos horários de trabalho e a harmonização indirecta da fiscalidade;

(1) JO C 321 de 1.12.1995, p. 10.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

*Quinto considerando quater (novo)*

**Considerando que, a fim de assegurar condições concorrenciais adequadas entre os Estados-membros no sector dos transportes ferroviários, a Comissão deverá providenciar, antes mesmo da aplicação do disposto na Parte III da Directiva 95/19/CE <sup>(1)</sup> do Conselho, por que, nos termos do artigo 8º da Directiva 91/440/CEE, os gestores da infra-estrutura apliquem efectivamente uma taxa de utilização da mesma segundo critérios objectivos, orientados em função dos custos de disponibilização e segundo critérios uniformes a nível comunitário;**

<sup>(1)</sup> JO L 143 de 27.6.1995, p. 75.

(Alteração 5)

*Sexto considerando*

Considerando que os transportes de mercadorias oferecem oportunidades consideráveis de criação de novos serviços de transporte e de melhoria dos serviços existentes;

Considerando que os transportes de mercadorias oferecem oportunidades consideráveis de criação de novos serviços de transporte e de melhoria dos serviços existentes, **mas que estas oportunidades apenas poderão ser plenamente exploradas se a cada modo de transporte forem imputados os custos que origina;**

(Alteração 6)

*Nono considerando*

Considerando que é necessário ter em conta, no processo de liberalização, a contribuição dos serviços de transporte para a coesão interna das economias nacionais;

Considerando que é necessário ter em conta, no processo de liberalização, a contribuição dos serviços de transporte, **sobretudo no que se refere à função de serviço público do transporte ferroviário regional**, para a coesão interna das economias nacionais;

(Alteração 7)

*ARTIGO 1º, PONTO - 1 (novo)**Artigo 9º, nº 1 e primeiro parágrafo do nº 2 (Directiva 91/440/CEE)*

**- 1. O nº 1 e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 9º passam a ter a seguinte redacção:**

«1. Os Estados-membros instituirão, até à transposição da directiva, mecanismos adequados, conjuntamente com as empresas de transporte ferroviário públicas existentes, destinados a contribuir para a redução do endividamento dessas empresas, até um nível que não entrave uma gestão financeira sã, e a realizar o saneamento da respectiva situação financeira.

1 bis. Além disso, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias que permitam às empresas de transporte ferroviário dispor de um capital próprio conforme às práticas comerciais, salvaguardando o disposto nos artigos 77º, 92º e 93º do Tratado.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**2. Os Estados-membros definirão as medidas necessárias para que a contabilidade dessas empresas seja dotada de um serviço distinto de amortização das dívidas.»**

(Alteração 9)

**ARTIGO 1º, PONTO 1***Artigo 10º, nº 1, frase introdutória (Directiva 91/440/CEE)*

1. Às empresas de transporte ferroviário abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 2º será concedido um direito de acesso, em condições equitativas, à infra-estrutura dos outros Estados-membros para fins da exploração de serviços de transporte internacionais de mercadorias.

1. Às empresas de transporte ferroviário abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 2º será concedido um direito de acesso, em condições equitativas, **transparentes e não discriminatórias**, à infra-estrutura dos outros Estados-membros para fins da exploração de serviços de transporte internacionais de mercadorias.

(Alteração 8)

**ARTIGO 1º, PONTO 1***Artigo 10º, nº 2 bis e nº 2 ter (novos) (Directiva 91/440/CEE)*

**2 bis. No âmbito da aplicação do imposto sobre o valor acrescentado aos transportes transfronteiriços de passageiros, bem como noutros domínios fiscais do mercado interno, tais como a venda isenta de impostos, os Estados-membros assegurarão, até 1 de Janeiro de 2000, que os transportes ferroviários não sejam desfavorecidos relativamente a outros modos de transporte utilizados para a prestação de serviços idênticos.**

**2 ter. A aplicação das disposições do presente artigo está subordinada à realização de progressos significativos na interoperabilidade dos transportes transfronteiriços de mercadorias e de passageiros e à elaboração de normas comunitárias de segurança. Para esse efeito, a Comissão deverá apresentar, até 1 de Janeiro de 1998, ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os projectos a realizar.**

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (COM(95)0337 – C4-0555/95 – 95/0205(SYN))**

(Processo de cooperação: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0337 – 95/0205(SYN) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 75º do Tratado CE (C4-0555/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0293/96),

(1) JO C 321 de 1.12.1995, p. 10.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos da alínea a) do artigo 189º-C do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

## 10. Turismo \*

a) A4-0298/96

**Proposta de decisão do Conselho relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu – *Philoxenia* (1997-2000) (COM(96)0168 – C4-0356/96 – 96/0127(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Primeira citação bis (nova)*

**Tendo em conta a Declaração relativa às regiões ultraperiféricas da Comunidade, incluída na Acta Final do Tratado da União Europeia,**

(Alteração 2)

*Primeiro considerando*

Considerando que, dada a natureza e a crescente importância do turismo, se reconhece que este pode contribuir para a realização dos objectivos da Comunidade e, designadamente, para o crescimento e o emprego, bem como para o reforço da coesão económica e social e para a promoção da identidade europeia;

Considerando que, dada a natureza e a crescente importância do turismo, se reconhece que este pode contribuir para a realização dos objectivos da Comunidade e, designadamente, para o crescimento e o emprego, bem como para o reforço da coesão económica e social, **em particular das regiões menos desenvolvidas e das regiões ultraperiféricas e insulares**, e para a promoção da identidade europeia;

(Alteração 3)

*Primeiro considerando bis (novo)*

**Considerando que, para compensar as suas desvantagens, as regiões menos desenvolvidas, ultraperiféricas e insulares têm de adoptar medidas económicas e fiscais adequadas no sector do turismo;**

<sup>(1)</sup> JO C 222 de 31.7.1996, p. 9.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

*Primeiro considerando ter (novo)***Considerando que o turismo não foi ainda suficientemente reconhecido como uma indústria, tal como o merece;**

(Alteração 5)

*Segundo considerando*

Considerando que as medidas comunitárias estimularão a qualidade e a competitividade do turismo europeu, integrando, ao mesmo tempo, a satisfação das necessidades dos turistas e a utilização racional dos recursos naturais, culturais e de infra-estrutura, contribuindo assim para o desenvolvimento equilibrado e sustentável do turismo;

Considerando que as medidas comunitárias estimularão a qualidade e a competitividade **da indústria** do turismo europeu, integrando, ao mesmo tempo, a satisfação das necessidades dos turistas e a utilização racional dos recursos naturais, culturais e de infra-estrutura, contribuindo assim para o desenvolvimento equilibrado e sustentável do turismo, **em conformidade com a Agenda 21, aprovada como conclusão da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), que transferiu o princípio de desenvolvimento sustentável para normas operacionais que se aplicam, a todos os níveis da acção humana, ao território e ao ecossistema, a fim de evitar no futuro a excessiva concentração geográfica e espacial característica dos chamados «destinos mais procurados»;**

(Alteração 6)

*Segundo considerando bis (novo)*

**Considerando que na proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável «em direcção a um desenvolvimento sustentável»<sup>(1)</sup> se estabelece que, para facilitar o referido processo e para garantir uma aplicação mais eficaz da abordagem definida no programa, a Comunidade concentrar-se-á em cinco prioridades básicas, uma das quais relativa ao desenvolvimento sustentável do turismo;**

<sup>(1)</sup> JO C 140 de 11.5.1996, p. 5.

(Alteração 7)

*Sexto considerando*

Considerando que a Comissão adoptou um «Livro Verde» sobre o papel da União em matéria de turismo, que foi um factor estimulante para um vasto e aprofundado processo de consultas, cujas conclusões, apresentadas aquando do Fórum sobre o Turismo Europeu, que se realizou a 8 de Dezembro de 1995, revelam que existe um consenso quanto à *oportunidade* de garantir a continuidade da acção comunitária na área do turismo, à necessidade de racionalizar a mesma acção e à possibilidade de a aprofundar;

Considerando que a Comissão adoptou um «Livro Verde» sobre o papel da União em matéria de turismo, que foi um factor estimulante para um vasto e aprofundado processo de consultas, cujas conclusões, apresentadas aquando do Fórum sobre o Turismo Europeu, que se realizou a 8 de Dezembro de 1995, revelam que existe um consenso quanto à **importância de uma política do turismo a nível europeu que não dê origem a mais burocracia e regulamentações, ao reconhecimento da indústria turística, à conveniência de garantir a continuidade da acção comunitária, designadamente a favor das PME e da formação, à necessidade de racionalizar e maximizar os recursos turísticos e à possibilidade de aprofundar esta acção comunitária;**

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

*Sétimo considerando*

Considerando que o Parlamento Europeu, nas suas Resoluções de 18 de Janeiro de 1994, 15 de Dezembro de 1994 e 13 de Fevereiro de 1996 e o Comité Económico e Social, no seu parecer de iniciativa de 15 de Setembro de 1994 e em parecer de 14 de Setembro de 1995 confirmaram a necessidade de reforçar a acção comunitária a favor do turismo e votaram a favor de uma autêntica estratégia turística a médio e a longo prazo; que o Comité das Regiões em parecer de 16 de Novembro de 1995 entende ser necessária uma contribuição mais activa e mais coordenada, para fazer face ao desenvolvimento dinâmico do turismo e abranger a totalidade das actividades turísticas;

Considerando que o Parlamento Europeu, nas suas Resoluções de **11 de Junho de 1991** <sup>(1)</sup>, 18 de Janeiro de 1994, 15 de Dezembro de 1994, 13 de Fevereiro de 1996 e **13 de Março de 1996** <sup>(2)</sup>, e que o Comité Económico e Social, no seu parecer de iniciativa de 15 de Setembro de 1994 e em parecer de 14 de Setembro de 1995, confirmaram a necessidade de reforçar a acção comunitária a favor do turismo e votaram a favor de uma autêntica estratégia turística a médio e a longo prazo **no contexto do mercado interno com o objectivo prioritário de criar emprego**; que o Comité das Regiões, em parecer de 16 de Novembro de 1995, entende ser necessária uma contribuição mais activa e mais coordenada, para fazer face ao desenvolvimento dinâmico do turismo e abranger a totalidade das actividades turísticas; **que, por todas estas razões, e no respeito do princípio da subsidiariedade, o turismo e os seus aspectos comunitários internacionais, como objectivo fundamental da União Europeia, deveria estar incluído no Tratado como sector específico e independente de política comum no contexto do mercado interno;**

<sup>(1)</sup> JO C 183 de 15.7.1991, p. 74.

<sup>(2)</sup> JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.

(Alteração 9)

*Sétimo considerando bis (novo)*

Considerando que o Conselho Europeu de Florença, de 21 e 22 de Junho de 1996, indicou, entre os objectivos da revisão dos Tratados, a aproximação da União aos seus cidadãos, nomeadamente através:

- da resposta às suas expectativas sobre a obtenção de um elevado nível de emprego e de protecção social;
- de uma acção de protecção do ambiente que seja mais efectiva, garantindo um desenvolvimento sustentável;
- do reforço da cidadania europeia, sem deixar de respeitar a identidade nacional e as tradições dos Estados-membros;

Considerando, por isso, que uma política de turismo a nível europeu contribuiria para cumprir amplamente esses objectivos;

Considerando que a conclusão do mercado único e a introdução de uma moeda única constituem o modo mais rápido de criar postos de trabalho e de apoiar a indústria do turismo;

(Alteração 10)

*Sétimo considerando ter (novo)*

Considerando que é necessário incluir nos objectivos dos Fundos Estruturais e nos outros fundos comunitários os princípios fundamentais de uma política em matéria de turismo a nível europeu, ou seja, o reconhecimento da indústria do turismo, em particular as pequenas e médias

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTOS  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

**empresas e as cooperativas que operam no sector, um turismo equilibrado e sustentável, a defesa do turista-consumidor e a melhoria da qualidade do produto e a sua diversificação através da formação, da promoção da Europa como destino turístico e da cooperação com os países terceiros europeus;**

(Alteração 11)

*Sétimo considerando quater (novo)*

**Considerando que é louvável que a Comissão, com base na Resolução do Parlamento Europeu de 11 de Junho de 1991 sobre a política comum do turismo <sup>(1)</sup>, no parecer do Parlamento Europeu de 14 de Fevereiro de 1992 sobre um plano de acções comunitárias a favor do turismo <sup>(2)</sup> e na Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Janeiro de 1994 sobre o turismo no horizonte do ano 2000 <sup>(3)</sup> tencione apresentar, até fins de 1996, uma comunicação sobre o turismo sexual, mas que são necessárias outras acções, com medidas económicas suplementares, no âmbito deste programa plurianual a favor do turismo, como, por exemplo, campanhas públicas e iniciativas no sentido da interligação de movimentos europeus que combatem o turismo sexual, e que é necessária também uma coordenação e cooperação a nível mundial;**

<sup>(1)</sup> JO C 183 de 15.7.1991, p. 74.

<sup>(2)</sup> JO C 67 de 16.3.1992, p. 235.

<sup>(3)</sup> JO C 44 de 14.2.1994, p. 61.

(Alteração 12)

*Oitavo considerando*

Considerando que é essencial *criar* coerência e complementaridade entre as acções a realizar no âmbito do actual e dos restantes programas e iniciativas da Comunidade pertinentes com impacto sobre o turismo;

Considerando que é essencial **haver** coerência e complementaridade entre as acções a realizar no âmbito do actual e dos restantes programas e iniciativas da Comunidade pertinentes com impacto sobre o turismo;

(Alteração 13)

*Oitavo considerando bis (novo)*

**Considerando que o primeiro ano de aplicação do programa Philoxenia coincidiria com «1997 — Ano Europeu contra o Racismo», oferecendo a possibilidade de realizar uma acção conjunta que beneficiaria e reforçaria reciprocamente as duas iniciativas;**

(Alteração 14)

*Nono considerando*

Considerando que a Comissão será assistida pelo Comité Consultivo estabelecido pela Decisão 86/664/CEE do Conselho; que, conseqüentemente, o Comité estabelecido pelo nº 2 do artigo 3º da Decisão 92/421/CEE deve deixar de existir;

Considerando que a Comissão será assistida pelo Comité Consultivo estabelecido pelo nº 5 da presente Decisão e que, conseqüentemente, o Comité estabelecido pelo nº 2 do artigo 3º da Decisão 92/421/CEE deve deixar de existir;

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

*Décimo considerando*

Considerando que as medidas propostas na presente decisão, em sintonia com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade estatuidos no segundo parágrafo do artigo 3º do Tratado, contribuirão — através de coordenação e cooperação — para conferir valor acrescentado aos esforços prosseguidos pelos interesses directos a nível local, regional, nacional e internacional, permitindo assim ao turismo europeu *ultrapassar as suas debilidades e explorar* o seu vasto potencial;

Considerando que as medidas propostas na presente decisão, em sintonia com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade estatuidos no segundo parágrafo do artigo 3º do Tratado, contribuirão — através de coordenação e cooperação — para conferir **um** valor acrescentado aos esforços prosseguidos pelos interesses directos a nível local, regional, nacional e internacional, permitindo assim ao turismo europeu **melhorar as suas possibilidades de utilização sustentável de recursos e aproveitar, de forma equilibrada,** o seu vasto potencial **de criação de emprego;**

(Alteração 16)

*Décimo primeiro considerando bis (novo)*

**Considerando que o terceiro programa plurianual a favor das pequenas e médias empresas <sup>(1)</sup> deverá ter em conta o facto de a maioria esmagadora das empresas que operam no domínio do turismo serem pequenas e médias empresas e que, por essa razão, as iniciativas dos dois programas de acção devem ser reunidas num quadro geral comum no qual se destaque o carácter específico das PME do sector do turismo; que, por este motivo, seria desejável proceder a uma reflexão sobre a oportunidade de realizar um programa plurianual a favor do turismo e das pequenas e médias empresas antes do termo dos programas *Philoxenia* e do referido terceiro programa para as PME;**

(1) JO C 156 de 31.5.1996, p. 5.

(Alteração 17)

*Décimo segundo considerando*

Considerando que é necessário garantir um enquadramento legislativo e financeiro favorável ao turismo, por intermédio de uma cooperação reforçada, para melhorar os resultados do turismo europeu;

Considerando que é necessário garantir um enquadramento legislativo e financeiro favorável ao turismo, por intermédio de uma **coesão** e cooperação reforçadas **entre os Estados-membros, com a mediação da UE,** para melhorar os resultados **da indústria** do turismo europeu;

(Alteração 18)

*Décimo terceiro considerando*

Considerando que a Comunidade deve estimular a qualidade do turismo europeu, através de acções inovadoras e dinamizadoras no domínio da promoção do turismo sustentável e da eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento do turismo;

Considerando que a Comunidade deve estimular a qualidade do turismo europeu, através de acções **complementares,** inovadoras e dinamizadoras no domínio da promoção do turismo sustentável, **da formação e da criação de emprego,** destinadas à eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento do turismo;

(Alteração 39)

*Décimo quarto considerando*

Considerando que a promoção da Europa como destino turístico *deve contribuir* para aumentar o número de turistas de países terceiros;

Considerando que, **para que** a promoção da Europa como destino turístico **global contribua** para aumentar o número de turistas **intracomunitários e de países terceiros, atraídos**

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

também pelas manifestações culturais, civis e religiosas programadas para o ano 2000, é necessário promover a valorização concertada do património turístico da União Europeia, definindo previamente uma identidade europeia comum que sirva de marca a todos os países comunitários, para que sejam valorizadas de forma equilibrada todas as potencialidades de desenvolvimento;

(Alteração 20)

*Décimo sexto considerando*

Considerando que será dada especial atenção às acções e iniciativas adoptadas, no domínio do turismo, ao abrigo da cooperação euro-mediterrânica, tal como se refere na declaração de Barcelona e no programa de trabalho aprovado nos dias 27 e 28 de Novembro de 1995;

Considerando que, **em conformidade com a Resolução do Conselho de 13 de Maio de 1996 sobre a cooperação euro-mediterrânica no sector do turismo** <sup>(1)</sup>, será dada especial atenção às acções e iniciativas adoptadas, no domínio do turismo, ao abrigo da cooperação euro-mediterrânica, tal como se refere na declaração de Barcelona e no programa de trabalho aprovado nos dias 27 e 28 de Novembro de 1995 e **que, conseqüentemente, o presente programa deve estar aberto aos referidos países mediterrânicos, tendo como base da cooperação o desenvolvimento de políticas turísticas sustentáveis por parte dos países terceiros mediterrânicos — em conformidade com a Agenda 21 — que não dêem origem a uma concorrência desleal;**

---

<sup>(1)</sup> JO C 155 de 30.5.1996, p. 1.

(Alteração 21)

*Artigo 1º, parágrafo único bis (novo)*

**Este programa será coordenado nos seus aspectos empresariais com o terceiro programa plurianual a favor das pequenas e médias empresas.**

(Alteração 22)

*Artigo 2º, nº 1, primeiro parágrafo*

1. O programa enunciado no artigo 1º, que integra as acções especificadas em anexo, realizadas através da coordenação e da cooperação, terá por objectivo geral incentivar a qualidade e a competitividade do turismo europeu, a fim de contribuir para o crescimento e o emprego.

1. O programa enunciado no artigo 1º, que integra as acções especificadas em anexo, realizadas através da coordenação e da cooperação, terá por objectivo geral incentivar a qualidade e a competitividade do turismo europeu, a fim de contribuir para o crescimento e o emprego **e recomendar também que toda a actividade turística se desenvolva sob o conceito da sustentabilidade.**

(Alterações 23+36)

*Artigo 3º, nº 1*

1. Os critérios para obter a ajuda financeira da Comunidade, para além das disposições contidas no segundo parágrafo do artigo 3º-B do Tratado, serão os seguintes:

— a relação custo/eficácia,

1. Os critérios para obter ajuda financeira da Comunidade, para além das disposições contidas no segundo parágrafo do artigo 3º-B do Tratado, serão os seguintes:

— a relação custo/eficácia,

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>— uma abordagem do tipo parceria, sempre que possível de carácter transnacional,</li> <li>— um impacto significativo no turismo comunitário ou, pelo menos, capacidade de transferência a esse nível,</li> <li>— o respeito pelo princípio do desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— uma abordagem do tipo parceria, sempre que possível de carácter transnacional, <b>trans-regional ou que contribua para a redução das disparidades em relação às regiões insulares, periféricas e ultraperiféricas;</b></li> <li>— um impacto significativo no turismo comunitário ou, pelo menos, capacidade de transferência a este nível,</li> <li>— o respeito pelo princípio do desenvolvimento sustentável e <b>melhoria da qualidade do turismo e segurança do turista,</b></li> <li>— <b>o não financiamento ao abrigo de outros programas ou acções comunitárias com excepção do programa previsto no artigo 1º,</b></li> <li>— <b>o contributo para a eliminação do trabalho sazonal, respeitando a legislação laboral, fiscal e social vigente.</b></li> </ul> <p><b>1 bis. Quando a ajuda financeira comunitária for concedida às PME que operem no domínio do turismo, de acordo com o terceiro programa plurianual a favor das pequenas e médias empresas (1997-2000), ter-se-ão também em conta os critérios aplicáveis à concessão da referida ajuda estabelecidos no número 1.</b></p>

(Alteração 24)

*Artigo 5º*

1. A Comissão é assistida *pele* Comité Consultivo *para o Turismo, estabelecido pela Decisão 86/664/CEE*. O comité criado pelo nº 2 do artigo 3º da Decisão 92/421/CEE deixa de existir.

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité dará parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar de acordo com a urgência da questão, recorrendo, se necessário, a votação.

O parecer ficará exarado em acta. Cada Estado-membro pode solicitar que a sua posição conste da referida acta.

A Comissão prestará a máxima atenção ao parecer emitido pelo comité e informará este último da forma como o parecer foi tido em conta.

1. A Comissão é assistida **por um** Comité Consultivo **composto por representantes dos Estados-membros, dos utilizadores e das categorias económicas e sociais interessadas que operem na área do turismo, bem como de um representante da Comissão dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu**. O comité criado pelo nº 2 do artigo 3º da Decisão 92/421/CEE deixa de existir.

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité dará parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar de acordo com a urgência da questão, recorrendo, se necessário, a votação.

O parecer ficará exarado em acta. Cada Estado-membro pode solicitar que a sua posição conste da referida acta.

A Comissão prestará a máxima atenção ao parecer emitido pelo comité e informará este último da forma como o parecer foi tido em conta.

**2 bis. O Comité efectuará reuniões públicas e publicará igualmente as ordens de trabalhos das suas reuniões com três semanas de antecedência, publicará as respectivas actas e estabelecerá um registo público das declarações de interesse dos seus membros.**

(Alteração 25)

*Artigo 6º, nº 2 bis (novo)*

**2 bis. O presente programa — em conformidade com os objectivos e princípios definidos na Declaração de Barcelona adoptada no final da Conferência Euro-mediterrânica de 27 e 28 de Novembro de 1995 — está aberto aos países associados do Mediterrâneo no âmbito de uma dotação su-**

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

plementar, de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos países da AECL que façam parte integrante do Acordo EEE, e nos termos dos procedimentos acordados com os referidos países no âmbito do programa MEDA. Serão observados os princípios e directrizes que constituem o acervo comunitário (em especial nos domínios social e do ambiente) na medida em que estes afectem o turismo.

(Alteração 26)

*Anexo, Parte A*

1. *Desenvolver a informação ligada ao turismo*
  - Consolidação do sistema estatístico europeu relativo ao turismo, *através de uma maior* disponibilidade de estatísticas fiáveis e actualizadas.
  - Desenvolvimento de inquéritos, estudos e análises de gabinete/de campo, tendo em conta as necessidades da indústria do turismo.
2. *Recolher informação sobre turismo junto de outras fontes*
  - Criação de uma rede europeia de investigação e de documentação sobre o turismo.

1. **Recolher a informação sobre turismo já existente nos Estados-membros**
  - Criação de uma rede europeia de investigação e de documentação sobre o turismo.
  - **Patrocinar a criação de institutos de estudos turísticos nas universidades europeias.**
2. **Desenvolver a informação ligada ao turismo**
  - Consolidação do sistema estatístico europeu relativo ao turismo **(em colaboração com o Eurostat) desenvolvido pela Directiva 95/57/CE (1)**, disponibilidade de estatísticas fiáveis, actualizadas e **a um custo acessível para as PME, difundidas a nível do utilizador.**
  - Desenvolvimento de inquéritos, estudos e análises de gabinete/de campo, tendo em conta as necessidades **presentes e futuras** da indústria do turismo e **dos turistas; a informação deverá ser facultada aos Estados-membros, aos utilizadores e às categorias económicas e sociais interessadas que operem na área do turismo.**
- 2 bis. **Divulgação da informação turística**
  - **Facilitar e difundir toda a informação relevante em matéria de turismo, incrementando a cultura turística de todas as partes interessadas, em especial das PME.**
- 2 ter. **Desenvolvimento de uma política e melhoria do conhecimento sobre as PME turísticas**
  - **Ligar o desenvolvimento das PME turísticas com a política de desenvolvimento e melhoria do conhecimento sobre as PME, nos termos do terceiro programa plurianual a favor das PME; prever um eurogabinete turístico no Observatório Europeu das PME; avaliar as acções políticas actuais e elaborar novas propostas de medidas comunitárias nos âmbitos que afectam as empresas turísticas; criar uma base de dados sobre medidas a favor das PME turísticas e alargar as missões de informação dos Centros Euro Info (EIC) às PME turísticas.**

(1) JO L 291 de 6.12.1995, p. 32.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>3. <i>Facilitar a apreciação de medidas comunitárias com incidência sobre o turismo</i></p> <p>— Criação de um <i>sistema</i> de observação jurídica e financeira, que permita a apreciação sistemática das medidas comunitárias <i>com incidência sobre</i> o turismo</p>	<p>3. <b>Garantir a eficácia e a apreciação de medidas comunitárias com incidência sobre o turismo</b></p> <p>— <b>Avaliação das acções comunitárias com incidência sobre o turismo.</b></p> <p>— Criação de um <b>método</b> de observação jurídica e financeira que permita <b>a observância dos objectivos da política do turismo a nível europeu, bem como</b> a apreciação sistemática das medidas comunitárias <b>que possam afectar</b> o turismo.</p> <p>— <b>Coordenação horizontal a nível interno e externo da Comissão.</b></p> <p>— <b>Integração dos objectivos da política turística a nível europeu nas actuais políticas da Comunidade por meio de um serviço de turismo na DG XXIII aumentado e aperfeiçoado.</b></p> <p>— <b>Melhor coordenação dos Estados-membros e afirmação dos objectivos da política do turismo a nível europeu em fóruns internacionais, nomeadamente no âmbito da Organização Mundial do Turismo (OMT).</b></p>

(Alteração 27)

*Anexo, Parte B, ponto 1, primeiro travessão bis e ter (novos)*

- **Aproveitamento das estruturas já existentes para a realização destes objectivos, como, por exemplo, as feiras internacionais de turismo europeias, na sua qualidade actual de fórum global que radiografa o mercado e permite obter informações estratégicas a custos razoáveis.**
- **Elaboração e consolidação de códigos de conduta e mecanismos auto-reguladores do sector do turismo (contra práticas turísticas negativas, tais como, oferta de alojamentos não autorizados, ou promoção do «turismo sexual», do «hooliganismo», etc.) e apoio a iniciativas para evitar tais práticas.**

(Alterações 28+37)

*Anexo, Parte C, ponto 1*

- |  |   |
|--|---|
| <p>1. Promover um turismo sustentável</p> <p>— <i>Apoio a iniciativas locais orientadas para uma sólida gestão dos fluxos de visitantes e incentivo à sua ligação em rede.</i></p> | <p>1. Promover um turismo sustentável <b>nos seus aspectos sociais, económicos e ambientais</b></p> <p>— <b>Iniciativas orientadas para uma sólida gestão dos fluxos de visitantes (sazonalidade), com vista à criação de emprego estável, tendo em conta as circunstâncias especiais dos países que beneficiam do Fundo de Coesão e das regiões apoiadas pelos Fundos Estruturais (zonas pouco desenvolvidas, zonas em declínio industrial, zonas de reconversão agrícola e zonas dependentes da pesca), nomeadamente das regiões insulares, periféricas e ultraperiféricas.</b></p> <p>— <b>Criação de um sistema de eco-auditoria aplicado às empresas turísticas.</b></p> |
| <p>— Apoio à instauração de sistemas de gestão que respeitem o ambiente, no que se refere a alojamento turístico.</p>  | <p>— Apoio à instauração de sistemas de gestão que respeitem o ambiente, no que se refere a alojamento turístico.</p>   |

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>— Organização do Grande Prémio Europeu Turismo e Ambiente (<i>bienal</i>).</p>	<p>— Organização de um Prémio Europeu Turismo e Ambiente (anual), com um valor simbólico, a atribuir aos poderes locais e empresas turísticas que satisfaçam as exigências requeridas quanto à sustentabilidade e equilíbrio do ambiente.</p> <p>— Iniciativas destinadas ao desenvolvimento da Agência Europeia do Turismo, já aprovada pelo Parlamento Europeu e que, no âmbito de uma acção concertada com a Agência Europeia para o Ambiente, poderia contribuir para uma definição dos objectivos prioritários de uma política comunitária para um turismo que respeite o ambiente, analisar a capacidade de carga de certas zonas costeiras saturadas ou de recursos sobreexplorados, como a água, zelando no entanto pelo respeito das normas de qualidade impostas pelas Resoluções do Parlamento Europeu de 15 de Dezembro de 1994 sobre as acções comunitárias que afectam o turismo <sup>(1)</sup> e de 13 de Fevereiro de 1996 sobre o Livro Verde da Comissão sobre o papel da União em matéria de turismo <sup>(2)</sup>.</p> <p>— Promoção de formas de mobilidade alternativas e respeitadoras do meio ambiente, tais como a utilização da bicicleta e dos transportes públicos/colectivos em regiões turísticas.</p> <p>— Investigação sobre as condições mínimas de segurança dos parques de campismo, em especial no que se refere à sua situação e à obrigação de estarem ligados aos serviços de protecção civil, etc.</p>

<sup>(1)</sup> JO C 18 de 23.1.1995, p. 159.

<sup>(2)</sup> JO C 65 de 4.3.1996, p. 34.

(Alteração 29)

Anexo, Parte C, ponto 1 bis (novo)

**1 bis. Estratégias para combater o turismo sexual**

- Apoio de acções concretas contra o turismo sexual (violação de crianças, prostituição, tráfico, pornografia e sua divulgação em redes informáticas, tais como a Internet).
- Melhoria do conhecimento dos factores geográficos, económicos, jurídicos e culturais que determinam o turismo sexual.
- Organização de campanhas públicas realizadas pela União Europeia que combatam a comercialização de sexo no turismo.
- Consulta de operadores turísticos.

(Alteração 30)

Anexo, Parte C, ponto 1 ter (novo)

**1 ter. Formação profissional e emprego**

- Coordenação, em sinergia com os programas europeus já existentes, de estudos destinados a um reconhecimento profissional de actividades laborais desenvolvidas no âmbito do turismo.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- **Promoção da educação e da formação turística a todos os níveis em sinergia com os programas já existentes (SOCRATES, LEONARDO, etc.).**
- **Fomento da utilização das novas tecnologias nas PME turísticas.**
- **Desenvolvimento, em sinergia com o quadro de apoio para as PME, de acções específicas a favor da criação de emprego estável nas PME que operem na área do turismo.**
- **Desenvolvimento de iniciativas, nomeadamente de carácter experimental, que favoreçam a criação de novos empregos.**
- **Desenvolvimento de iniciativas que sejam promovidas pelas cooperativas utilizando os recursos dos planos para as PME.**

(Alteração 31)

Anexo, Parte C, ponto 2, travessão

- *Identificação dos principais obstáculos, a nível europeu, com que se defrontam diversas formas de turismo e categorias específicas de turistas (jovens, idosos e deficientes); elaboração das respostas adequadas.*
- **Elaboração de soluções para eliminar os principais obstáculos, a nível europeu, com que se defrontam o turismo em geral (como, por exemplo, a sazonalidade, a formação linguística, a liberalização do transporte aéreo, etc.), as diversas formas de turismo (cultural, social, terapêutico, desportivo, congressional, rural, piscatório e náutico, etc.) e categorias específicas de turistas (jovens, idosos e deficientes).**

(Alteração 38)

Anexo, Parte C, ponto 2 bis (novo)

**2 bis. Aumentar a segurança dos turistas**

- **Elaboração de normas comunitárias de segurança para os alojamentos destinados a turistas.**

(Alteração 32)

Anexo, Parte D

- |  |  |
|--|--|
| <p>D. Aumentar o número de turistas de países terceiros</p> <p>1. Promover a Europa como destino turístico</p> <p>— <i>Apoio a campanhas plurianuais de promoção nos principais países de turismo emissor e/ou em zonas emergentes, recorrendo à participação de patrocinadores.</i></p> | <p>D. Aumentar o número de turistas <b>intracomunitários</b> e de países terceiros</p> <p>1. Promover a Europa como destino turístico</p> <p>— <b>Descobrir imagens comuns à Europa (itinerários históricos/culturais comuns, jubileu do ano 2000, etc.), reconhecendo simultaneamente que o tema principal de promoção da Europa é a sua diversidade.</b></p> <p>— <b>Reflectir estas imagens nas campanhas a nível nacional das Organizações Nacionais de Turismo e da Comissão Europeia do Turismo, bem como nas feiras internacionais de turismo europeias.</b></p> <p>— <b>Realização de campanhas da União Europeia coordenadas com as campanhas a nível nacional e com a participação de patrocinadores (ver ponto 1 na Parte B).</b></p> |
|--|--|

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu – *Philoxenia* (1997-2000) (COM(96)0168 – C4-0356/96 – 96/0127(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- , Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0168 – 96/0127(CNS) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0356/96),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Política Regional e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0298/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 222 de 31.7.1996, p. 9.

**b) A4-0297/96**

**Resolução sobre o Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre medidas comunitárias com impacto sobre o turismo (decisão do Conselho 92/421/CEE)(COM(96)0029 – C4-0125/96)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Relatório da Comissão (COM(96)0029 – C4-0125/96),
- Tendo em conta a alínea t) do artigo 3º e o artigo 3º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho 92/421/CEE relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão sobre o papel da União Europeia no sector do turismo (COM(95)0097 – C4-0157/95),
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a protecção civil, o turismo e a energia (SEC(96)0496),
- Tendo em conta o primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu «*Philoxenia*» (1997-2000) <sup>(2)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 231 de 13.8.1992, p. 26.

<sup>(2)</sup> JO C 222 de 31.7.1996, p. 9.

**Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996**

- Tendo em conta os pareceres do Comité Económico e Social de 15 de Setembro de 1994 sobre o turismo (94/C 393/25) <sup>(1)</sup> e de 14 de Setembro de 1995 sobre o papel da União Europeia em matéria de turismo — Livro Verde da Comissão (95/C 301/15) <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 2 de Fevereiro de 1995 sobre a política de desenvolvimento do turismo rural nas regiões da UE (95/C 210/17),
  - Tendo em conta a Declaração de Barcelona e o programa de trabalho aprovados no termo da Conferência Euromediterrânica de 27-28 de Novembro de 1995 <sup>(3)</sup>, bem como a Resolução do Conselho de 13 de Maio de 1996 sobre a cooperação euromediterrânica no sector do turismo (96/C 155/01) <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta a Directiva 95/57/CE do Conselho de 23 de Novembro de 1995 relativa à recolha de dados estatísticos no sector do turismo <sup>(5)</sup>,
  - Tendo em conta o estudo efectuado em Novembro de 1995 pela Direcção-Geral de Estudos do Parlamento Europeu sobre «A protecção do turista» (PE 165.611),
  - Tendo em conta as suas Resoluções de 11 de Junho de 1991 sobre uma política comunitária no sector do turismo <sup>(6)</sup>, de 18 de Janeiro de 1994 sobre o turismo na perspectiva do ano 2000 <sup>(7)</sup>, de 15 de Dezembro de 1994 sobre as acções comunitárias a favor do turismo em 1993 <sup>(8)</sup>, a sua Decisão de 13 de Dezembro de 1995 sobre a posição comum relativa à proposta sobre os contratos à distância <sup>(9)</sup> e as suas Resoluções de 13 de Fevereiro de 1996 relativas ao Livro Verde da Comissão sobre o papel da União Europeia no sector do turismo <sup>(10)</sup>, de 13 de Março de 1996 sobre a convocação da Conferência Intergovernamental, a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do PE com vista à Conferência Intergovernamental <sup>(11)</sup> e, de 6 de Junho de 1996 sobre a Política Comum de Transportes — Programa de Acção 1995-2000 <sup>(12)</sup>, de 19 de Setembro de 1996 sobre os menores que são vítimas de actos de violência <sup>(13)</sup> e de 19 de Setembro de 1996 sobre a catástrofe ocorrida no parque de campismo de «Las Nieves» (Huesca/Espanha) <sup>(14)</sup>,
  - Tendo em conta a Agenda 21 aprovada no final da Conferência das Nações Unidas sobre ambiente e desenvolvimento (Rio de Janeiro 1992),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0297/96),
- A. Considerando que o conceito de turismo reconhecido pelas organizações internacionais, tais como a OCDE e a OMT, inclui todas as viagens de recreio, de negócios, de estudo e de saúde com uma duração superior a 24 horas, e que, consequentemente, o mercado turístico está orientado para a criação e o consumo de produtos e serviços necessários à deslocação das pessoas para fora da sua residência habitual independentemente do motivo,
- B. Considerando que o movimento de turistas no mundo aumentou 3,8% em 1995, com um aumento de entradas de 7,2%, que representam um montante de cerca de 372 mil milhões de dólares, crescimento que segundo estimativas levará a uma duplicação do mercado turístico em menos de 20 anos,
- C. Considerando que na economia europeia o turismo representa cerca de 5,5% do PIB, dando directamente emprego a cerca de 9 milhões de pessoas (6% do número total de postos de trabalho na União),

<sup>(1)</sup> JO C 393 de 31.12.1994, p. 168.

<sup>(2)</sup> JO C 301 de 13.11.1995, p. 68.

<sup>(3)</sup> Boletim UE nº 11 de Novembro de 1995, p. 153.

<sup>(4)</sup> JO C 155 de 30.5.1996, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 291 de 6.12.1995, p. 32.

<sup>(6)</sup> JO C 183 de 15.7.1991, p. 74.

<sup>(7)</sup> JO C 44 de 14.2.1994, p. 61.

<sup>(8)</sup> JO C 18 de 23.1.1995, p. 159.

<sup>(9)</sup> JO C 17 de 22.1.1996, p. 51.

<sup>(10)</sup> JO C 65 de 4.3.1996, p. 34.

<sup>(11)</sup> JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.

<sup>(12)</sup> JO C 181 de 24.6.1996, p. 21.

<sup>(13)</sup> Cf. acta de 19.9.1996 (Parte II, ponto 8).

<sup>(14)</sup> Cf. acta de 19.9.1996 (Parte II, ponto 13 a).

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- D. Considerando que a participação da Europa no mercado mundial do turismo está a diminuir,
- E. Considerando que o turismo está estreitamente relacionado com outros sectores económicos e que num grande número de países e regiões constitui a primeira e única fonte de rendimento,
- F. Considerando que, face aos referidos dados económicos e sociais, não é correcto continuar a considerar desnecessária a inclusão na revisão do Tratado da União Europeia de um título específico que tenha em conta o turismo nos seus aspectos comunitários e internacionais, que deverá ser um objectivo prioritário da União Europeia enquanto política comum no contexto de mercado interno,
- G. Considerando que o sector se encontra fragmentado e que o seu potencial não é devidamente explorado sob o ponto de vista económico, sanitário, natural e artístico,
- H. Considerando que o sector turístico é provavelmente o sector mais dependente das políticas públicas que condicionam a qualidade de vida do turista, a oferta dos serviços, a defesa do património natural e cultural,
- I. Considerando que a procura de serviços turísticos está estreitamente relacionada com a infra-estrutura das redes de transporte,
- J. Considerando que a sustentabilidade do turismo, do ponto de vista económico, social, ambiental e do emprego, deve estar na base das políticas públicas orientadas para o sector do turismo,
- K. Considerando que o potencial constituído pelo turismo para combater o desemprego e criar novos postos de trabalho é condicionado pelo facto de ser possível contar com o pleno apoio, inclusivamente económico, da União Europeia,
- L. Considerando que, face ao aumento considerável do número de pessoas idosas cuja esperança e qualidade de vida não cessam de crescer, como se verifica no «Relatório da Comissão sobre a situação demográfica na Europa — 1995», (COM(96)0060), o turismo da terceira idade pode constituir uma forma de luta contra o carácter sazonal deste sector e deveria constituir uma fonte de emprego estável neste domínio,
- M. Considerando que o turismo presta um importante contributo à convergência económica e participa activamente na difusão das diversas culturas nacionais, criando simultaneamente uma forte identidade europeia,
- N. Considerando os efeitos positivos que uma moeda única europeia terá para o turismo comunitário,
1. Reitera uma vez mais a necessidade de incluir um fundamento jurídico na política do turismo na próxima revisão do Tratado da União Europeia de modo a conferir a essa política a legitimidade institucional que este sector estratégico económico, profissional e social deve ter na União Europeia;
  2. Deseja a criação, a curto prazo, no âmbito da sua Comissão dos Transportes e do Turismo, nos termos do artigo 141º do seu Regimento, de uma Subcomissão para o Turismo encarregada de analisar a multiplicidade de temáticas inerentes a este sector actualmente negligenciado;
  3. Congratula-se com a Comissão pelo documento apresentado, que apresenta as medidas comunitárias directamente decorrentes do plano de acções comunitárias a favor do turismo (Decisão 92/421/CEE do Conselho), bem como as outras medidas comunitárias com impacto sobre o turismo mas analisadas no âmbito de outras políticas da União Europeia; solicita consequentemente à Comissão que, nos termos do artigo 5º da Decisão pré-citada, apresente o mais rapidamente possível o relatório relativo a 1995;
  4. Solicita à Comissão que elabore regularmente, todos os anos, um relatório anexando-lhe quadros estatístico-económicos globais sobre os recursos atribuídos pela União Europeia a iniciativas directamente ligadas ao turismo;
  5. Considera, igualmente, que esse documento deverá ser subdividido em dois capítulos, um relativo aos elementos prioritários de uma política europeia do turismo, a saber:
    - tratamento do turismo como uma indústria europeia, reservando especial atenção aos empresários e aos trabalhadores; melhoria do nível de competitividade global desta indústria, criando em consequência postos de trabalho adicionais;
    - melhoria da qualidade dos serviços turísticos,
    - diversificação, racionalização e optimização das actividades e dos produtos turísticos,
    - integração do conceito de desenvolvimento sustentável e equilibrado no turismo;

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

outro capítulo relativo aos três pólos de interesse do turismo:

- desenvolvimento das empresas, em particular, pequenas e médias,
- protecção e satisfação do turista-consumidor,
- defesa do património natural e cultural;

6. Reitera a necessidade de uma abordagem horizontal que integre a dimensão do turismo nas outras políticas comunitárias, criando, a nível dos serviços da Comissão que contribuem para o desenvolvimento do turismo (agricultura, pescas, transportes, ambiente, assuntos sociais, concorrências, pequenas e médias empresas, etc.), unidades que deverão controlar a aplicação dos princípios de uma política do turismo a nível europeu, e incumbindo a Unidade de «Turismo» da DG XXIII igualmente da coordenação geral das actividades desenvolvidas pelos organismos nacionais que operam no sector;

7. Entende que se deve aumentar as acções destinadas a fomentar o turismo intracomunitário dos mais jovens, atendendo a que esse sector da população é constituído pelas próximas gerações de cidadãos europeus que serão chamadas a levar a bom termo o desenvolvimento dos laços políticos e culturais sobre os quais assenta a União Europeia;

8. Nota a importância de um turismo rural, adequadamente planeado e gerido, para o desenvolvimento rural e para o apoio às comunidades rurais e à manutenção dos respectivos modos de vida;

9. Reafirma que uma acção comunitária em matéria de turismo não deve traduzir-se numa excessiva harmonização regulamentar, mas na coordenação e cooperação reforçada das instituições europeias, autoridades nacionais, regionais e locais, indústrias do sector, bem como representantes dos interesses socio-económicos dos turistas-consumidores e dos trabalhadores do sector, de modo a contribuir para enfrentar os desafios constituídos pela globalização da economia em geral e do turismo em particular;

10. Salieta a importância do turismo para as regiões periféricas e ultraperiféricas da União Europeia e advoga a adopção de medidas positivas com vista a fomentar o turismo e a oferta de serviços nestas regiões, nomeadamente para atenuar a pressão turística que pesa sobre as localidades mais procuradas (cidades da arte);

11. Reitera que o turismo tem de ser reconhecido como uma indústria e que lhe devem ser atribuídos recursos apropriados ao seu desenvolvimento, atendendo à sua importância vital para a criação de emprego na União, bem como à elevada proporção de pequenas e médias empresas que operam no sector e às possibilidades que estas oferecem, sobretudo a jovens e mulheres; reafirma que a indústria do turismo conhecerá uma prosperidade significativa com a realização do mercado único e a introdução da moeda única, pelo que a Comissão deve concentrar os seus esforços na definição de medidas visando assegurar a realização do mercado único; chama, por último, a atenção para a importância que assume o facto da criação de um enquadramento jurídico e financeiro favorável às empresas que operam no sector do turismo;

12. Considera o turismo como um factor importante para a criação de melhores condições para o crescimento em zonas menos favorecidas, zonas industriais em declínio e zonas rurais podendo também ajudar a atingir o desenvolvimento sustentável e a tornar eficaz o combate à exclusão social na União;

13. Faz notar que a indústria do turismo registou mundialmente um rápido desenvolvimento em 1994, enquanto a quota de mercado da Europa regista uma tendência constante de descida; uma vez que as condições para mais crescimento do lado da procura são muito favoráveis, é importante que a indústria do turismo europeia atraia esta procura à oferta europeia, e para o conseguir tem de ser competitiva;

14. Lamenta que, no âmbito do turismo social (Acção 8), não tenha sido autorizada qualquer despesa, embora tenham sido realizadas em 1994 acções iniciadas no ano anterior;

15. Considera que se deve intensificar as acções específicas de turismo para a terceira idade e que esses programas poderão ser organizados na «época baixa», com custos menos elevados e maior comodidade, tendo em conta que este sector da população não está condicionado por períodos de ocupação laboral e que, por outro lado, se presta uma ajuda às empresas turísticas durante os períodos anuais de procura reduzida;

16. Entende que se deverá prestar maior atenção à interacção entre a política cultural e a política de turismo, tanto a nível nacional como comunitário e solicita, portanto, à Comissão que leve a cabo um estudo relativo ao significado económico e social desta relação; considera, nomeadamente, que deve ser estudado o benefício que o aumento de financiamento do programa Raphael representaria para os Estados comunitários, enquanto destinos de turismo cultural;

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

17. Considera particularmente fundamental a promoção da formação profissional, um conceito-chave para o desenvolvimento da qualidade dos serviços efectuados pelos agentes do sector turístico e solicita a criação de redes de formação e de intercâmbio, bem como o reconhecimento de qualificações profissionais para postos de trabalho que actualmente não as possuem;
18. Convida a Comissão a analisar no próximo Livro Branco sobre o Turismo em particular os seguintes temas:
- as medidas mais adequadas para reforçar a capacidade da indústria do turismo na criação de emprego;
  - a necessidade de concluir o mercado interno no sector do turismo;
  - a estreita ligação entre o desenvolvimento de infra-estruturas e o crescimento sustentável do turismo;
  - a defesa do turismo nas várias formas de protecção:
    - a) das empresas e dos operadores turísticos
    - b) dos turistas
    - c) dos trabalhadores do sector do turismo;
  - as implicações para o turismo da tomada em consideração das obrigações decorrentes da Agenda 21 do Rio de Janeiro, bem como no que respeita à salvaguarda do património artístico e arquitectónico e dos centros históricos das cidades de arte;
  - a segurança do turismo, nomeadamente face aos incêndios devidos à incúria do turista, e a definição, numa carta europeia do turista, dos direitos e deveres do mesmo, assim como dos prestadores de serviços turísticos;
  - o acesso à informação turística;
  - a criação de um rótulo turístico de qualidade para a classificação dos serviços e dos produtos comunitários do sector;
19. Salienta que a Comissão deverá ainda, no referido Livro Branco, referir quais são, na sociedade moderna, as várias formas de turismo (individual, de massa, cultural, desportivo, de recreio, terapêutico, para a terceira idade, congressos, turismo de negócios, etc.);
20. Solicita que seja criada uma sinalização turística europeia comum, para permitir uma identificação rápida e fácil das curiosidades ambientais e culturais, serviços e das possibilidades oferecidas pelas diversas localidades;
21. Solicita que sejam tomados em consideração os objectivos enumerados nos planos de acção comunitários a favor do turismo durante o processo de decisão relativo aos projectos apresentados no âmbito dos Fundos Estruturais;
22. Salienta que, embora seja fundamental o desenvolvimento de um sistema coerente na recolha de dados estatísticos, o mesmo deveria ser financiado mediante a inscrição das dotações necessárias no orçamento Eurostat, libertando assim uma parte dos reduzidos recursos destinados à divulgação dos resultados dos projectos em matéria de turismo;
23. Solicita que seja criado um Fórum internacional para debater e intervir em relação a questões como o turismo sexual e para proceder ao escalonamento geográfico e sazonal do turismo, no âmbito do qual sejam elaboradas propostas concretas orientadas para a diferenciação do produto turístico, bem como para o desenvolvimento de novas formas de férias;
24. Nota um declínio relativo na popularidade da Europa enquanto destino turístico e a consequente necessidade de promover a Europa como um destino turístico, desenvolvendo uma política comunitária de turismo sustentável planeado e gerido de forma adequada, que respeite o ambiente natural e construído e os direitos e interesses das populações anfitriãs;
25. Entende que o turismo pode fornecer uma contribuição importante para o entendimento entre os povos através da aprendizagem sobre outras culturas, línguas, tradições e modos de vida e que estes aspectos deveriam ser salientados em material de promoção produzido ou apoiado pela União Europeia;
26. Encoraja a Comissão a trabalhar em cooperação com o Conselho da Europa e a UNESCO em áreas relativas ao turismo cultural e, em especial, a temas como a gestão do património cultural e do fluxo de visitantes, o desenvolvimento de itinerários culturais e uma melhor acessibilidade a monumentos e locais turísticos através do recurso a novas tecnologias;

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

27. Solicita à Comissão que elabore um estudo do impacto na União Europeia de uma futura liberalização dos mercados no sector dos serviços turísticos como consequência da Convenção GATS (General Agreement on Trade and Services), rubricada no âmbito do Acordo de Marraquexe, em 15 de Abril de 1994;

28. Remete para o conteúdo das suas Resoluções pré-citadas de 15 de Dezembro de 1994 e de 13 de Fevereiro de 1996 em que insta a Comissão a iniciar processos com vista à criação da Agência Europeia do Turismo; essa agência, que actuará em coordenação com a Agência do Ambiente, poderia contribuir para estabelecer as prioridades de uma política respeitadora do ambiente, analisar as capacidades de determinadas zonas costeiras saturadas ou cujos recursos são explorados excessivamente como a água, etc., e zelar, por seu turno, pelo respeito das disposições em vigor em matéria de qualidade;

29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité das Regiões, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, às regiões dos Estados-membros com competência exclusiva em matéria de turismo, aos governos e parlamentos da Europa Central e Oriental (PECO), da Federação Russa e da CEI, aos governos e parlamentos dos países mediterrânicos, aos governos e parlamentos dos países membros do Espaço Económico Europeu (EEE), ao Governo e ao Congresso dos Estados Unidos da América, ao Conselho dos Municípios e das Regiões da Europa (CMRE), à Comissão Europeia do Turismo, à Comissão Europeia para as Viagens (ETC), à Organização Mundial do Turismo, às organizações nacionais de turismo dos Estados-membros, à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), ao «World Travel and Tourism Council» (WTTC) e à (IATM) «International Association of Tour Managers».

c) **A4-0299/96**

**Resolução sobre o Relatório da Comissão sobre a Avaliação do Plano de Acções Comunitárias a favor do Turismo 1993-1995 — Decisão do Conselho 92/421/CEE — (COM(96)0166 — C4-0266/96)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Relatório da Comissão (COM(96)0166 — C4-0266/96),
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, em particular, os seus artigos 3º, alínea t), e 3º-B,
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a Protecção Civil, o Turismo e a Energia (SEC(96)0496),
- Tendo em conta os relatórios da Comissão de 1993 <sup>(1)</sup> e 1994 (COM(96)0029) sobre as acções comunitárias a favor do turismo,
- Tendo em conta o Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego <sup>(2)</sup>, bem como a recomendação da Comissão sobre as orientações gerais das políticas económicas para 1996 (COM(96)0211) e a sua Resolução de 19 de Junho de 1996 <sup>(3)</sup> sobre aquela recomendação,
- Tendo em conta os resultados da Consulta <sup>(4)</sup> baseada no Livro Verde sobre o papel da União em matéria de turismo,
- Tendo em conta as conclusões do Fórum de 8 de Dezembro de 1995 sobre o turismo europeu,
- Tendo em conta as conclusões da Presidência no final do Conselho Europeu de Florença de 21 e 22 de Junho de 1996,

<sup>(1)</sup> JO C 18 de 23.1.1995, p.159.

<sup>(2)</sup> JO C 91 de 28.3.1994, p. 124.

<sup>(3)</sup> JO C 198 de 8.7.1996, p. 115.

<sup>(4)</sup> Documento de trabalho da DG XXIII da Comissão, consulta com base no Livro Verde «Um passo em frente no sentido do reconhecimento da acção comunitária a favor do turismo», Fórum sobre o turismo europeu, 1995.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- Tendo em conta as suas Resoluções de 11 de Junho de 1991 sobre a política comum do turismo <sup>(1)</sup>, de 18 de Janeiro de 1994 sobre o turismo na perspectiva do ano 2000 <sup>(2)</sup>, de 15 de Dezembro de 1994 sobre o relatório da Comissão sobre as acções comunitárias a favor do turismo <sup>(3)</sup>, a sua Decisão de 13 de Dezembro de 1995 sobre a posição comum relativa à defesa dos consumidores em matéria de contratos à distância <sup>(4)</sup> e as suas Resoluções de 13 de Fevereiro de 1996 sobre o Livro Verde da Comissão sobre o papel da União em matéria de turismo <sup>(5)</sup> e de 13 de Março de 1996 sobre a Convocação da CIG, a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do PE tendo em vista a Conferência Intergovernamental <sup>(6)</sup>,
  - Tendo em conta as propostas da Comissão relativas à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável «em direcção a um desenvolvimento sustentável» <sup>(7)</sup> e ao III Programa plurianual a favor das pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) <sup>(8)</sup>,
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre as medidas comunitárias com impacto sobre o turismo em 1994 (COM(96)0029),
  - Tendo em conta o 1º programa plurianual a favor do turismo europeu «PHILOXENIA» (1997-2000) <sup>(9)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0299/96),
- A. Considerando que, apesar do seu reduzido orçamento (18 milhões de ecus), o Plano de Acções Comunitárias a favor do turismo 1993-1995 constituiu um importante ponto de partida para o empreendimento, por parte da Comunidade, de acções especificamente relacionadas com a política do turismo,
- B. Considerando que as políticas de turismo têm inegável impacto social, económico, financeiro e ambiental no mercado interno europeu em matéria de criação de emprego, em particular a nível das pequenas e médias empresas e dos grupos mais afectados pelo desemprego, como as mulheres e os jovens,
- C. Recordando que o turismo contribui actualmente para a formação de 5,5% do PIB na Europa, empregando directamente 9 milhões de pessoas, isto é, 6% do mercado de trabalho, e que a Organização Mundial do Turismo (OMT) previu que o número de chegadas internacionais atingiria os 100 milhões, fazendo do turismo a mais importante indústria mundial,
- D. Considerando no entanto que a Europa tem perdido competitividade face a outros mercados em ascensão enquanto destino turístico, e que esta situação exige que se tomem medidas a curto, médio e longo prazo com vista à renovação das infra-estruturas, à superação do carácter sazonal do turismo, ao controlo do seu impacto ambiental e à realização de um esforço conjunto de promoção da Europa enquanto destino turístico,
- E. Considerando que os objectivos na base de uma política do turismo comunitário deveriam consistir em promover o crescimento económico e o emprego, em melhorar a coesão económica e social e em reforçar a noção de cidadania europeia,
- F. Considerando que o turismo é, não só uma das indústrias mais importantes da União Europeia, mas também uma actividade que envolve todos os cidadãos, para os quais representa uma conquista social irreversível,
- G. Considerando que é indispensável introduzir no Tratado da União Europeia um título específico sobre turismo que estabeleça uma política europeia de turismo autónoma que coordene e inclua os objectivos do turismo nas outras políticas europeias, sem que tal implique maior burocracia e regulamentação,

<sup>(1)</sup> JO C 183 de 15.7.1991, p. 74.

<sup>(2)</sup> JO C 44 de 14.2.1994, p. 61.

<sup>(3)</sup> JO C 18 de 23.1.1995, p. 159.

<sup>(4)</sup> JO C 17 de 22.1.1996, p. 51.

<sup>(5)</sup> JO C 65 de 4.3.1996, p. 34.

<sup>(6)</sup> JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.

<sup>(7)</sup> JO C 140 de 11.5.1996, p. 5.

<sup>(8)</sup> JO C 156 de 31.5.1996, p. 5.

<sup>(9)</sup> JO C 222 de 31.7.1996, p. 9.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- H. Considerando que, na perspectiva do Conselho Europeu de Dublin, onde será apresentado um projecto de revisão dos tratados, será necessário reafirmar que a política do turismo deve responder ao objectivo de maior aproximação da União aos cidadãos, uma vez que pode contribuir para a consecução de um elevado nível de emprego e garantir uma maior eficácia e coerência em matéria de protecção do ambiente, reforçando o sentimento de cidadania europeia,
- I. Considerando que o turismo pode prestar um importante contributo para a convergência económica necessária à criação da União Económica e Monetária, criando emprego, redistribuindo a riqueza, criando desenvolvimento económico e infra-estruturas nas zonas atrasadas; considerando contudo necessário que, no rigoroso respeito do princípio de subsidiariedade, a vertente económica do sector do turismo seja reconhecida a nível europeu pelos grandes princípios do desenvolvimento sustentável — do ponto de vista social, económico e ambiental — com vista a evitar a concorrência desleal e o *dumping* social,
- J. Considerando que o sector do turismo, sendo embora uma das mais importantes indústrias europeias, é escassamente referido; que, para mais, é ignorada a sua posição como parte do mercado interno, especialmente no desenvolvimento das políticas e programas da União Europeia;
1. Acolhe com satisfação e interesse a avaliação efectuada pelos consultores independentes sobre os resultados parciais do Plano de Acções Comunitárias a favor do turismo 1993-1995 — Decisão 92/421/CEE, bem como as suas recomendações, e solicita que, uma vez concluídos os projectos relativos a 1995, essa avaliação seja ampliada e actualizada a fim de dar uma ideia global e definitiva do que representou o Plano de Acções;
  2. Exprime igualmente uma opinião positiva sobre o trabalho desenvolvido pela Unidade Turismo da DG XXIII da Comissão, apesar das restrições orçamentais e da insuficiência do pessoal disponível, bem como das consideráveis dificuldades administrativas internas;
  3. Reafirma, contudo, que o objectivo da elaboração de um Plano de Acções para o turismo a nível europeu consistiu em demonstrar que a União Europeia deverá adoptar uma verdadeira política de turismo para responder, ao nível mais apropriado, aos desafios da globalização da economia, designadamente turística, e da liberalização, nomeadamente dos serviços turísticos, decidida no âmbito da OMC (Organização Mundial do Comércio);
  4. Recomenda, por conseguinte, que a Conferência Intergovernamental, encarregada pelo Conselho Europeu de Turim de 8 de Março de 1996 de preparar a reforma dos tratados para que a Europa possa enfrentar os desafios colocados pelo futuro alargamento e pela globalização da economia, tire partido da ocasião para dar à política do turismo, nos seus aspectos comunitários e internacionais e no respeito do princípio de subsidiariedade, a base jurídica indispensável para permitir a coordenação e orientação a nível europeu e nacional da política do turismo no contexto do mercado interno;
  5. Considera que o próximo programa de acção a favor do turismo «Philoxenia» deverá prever uma maior coordenação e complementaridade entre as acções levadas a cabo pelos Estados-membros no sector do turismo e as acções a nível europeu para tirar melhor partido da mais-valia produzida pela intervenção da União Europeia;
  6. Reafirma que a indústria europeia do turismo, constituída por trabalhadores e empresários, é negligenciada, e que se impõe a protecção dos turistas;
  7. Afirma ainda que as acções deverão orientar-se qualitativamente em especial para o sector privado — em particular as PME —, a fim de proporcionarem mais oportunidades de crescimento e de criação de emprego, bem como de reorientarem o turismo para formas sustentáveis, tal como previsto pela Agenda 21 (Rio de Janeiro, 1992);
  8. Solicita uma melhoria do papel a desempenhar e da «posição de mercado» da Unidade Turismo da DG XXIII, e sugere que esta privilegie, designadamente através de um aumento dos recursos e do pessoal qualificado, a coordenação e ligação entre as diferentes DG que contribuem com várias acções para o desenvolvimento do turismo, bem como entre os organismos dos Estados-membros que se ocupam do turismo; solicita igualmente que a Unidade Turismo coordene ainda mais as suas acções com os outros serviços da DG XXIII que se ocupam das PME;
  9. Solicita que sejam prosseguidas as acções de maior êxito, como por exemplo as empreendidas a favor dos deficientes ou com vista à criação de estatísticas europeias do turismo; reitera especialmente a necessidade de empreender acções de promoção turística, por exemplo no Japão, coordenadas de forma eficaz com as das organizações nacionais de turismo (ONT) e da Comissão Europeia para as Viagens (ECT);

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

10. Solicita a realização de projectos-piloto susceptíveis de conduzir a soluções inovadoras para o problema do congestionamento de tráfego que, nos períodos de férias, afecta muitos destinos europeus;

11. Salaria que o programa «Philoxenia» representa um primeiro passo no sentido de uma política de turismo e solicita à Comissão que elabore, durante o primeiro semestre de 1997, o anunciado Livro Branco que irá fixar a importância do turismo e reconhecer esta actividade como um sector susceptível de criar emprego e desenvolvimento;

12. Deplora o reduzido número de acções em alguns domínios importantes da política turística, tais como as férias repartidas, os turistas como consumidores, o turismo rural, o turismo juvenil, o turismo desportivo, o turismo cultural, o turismo de congressos, o turismo de interesses especiais e o turismo de idosos;

13. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité das Regiões, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, às regiões dos Estados-membros com competência exclusiva em matéria de turismo, aos governos e parlamentos dos países da Europa Central e Oriental (PECO), da Federação Russa e da CEI, aos governos e parlamentos dos países mediterrânicos, aos governos e parlamentos dos países membros do Espaço Económico Europeu (EEE), ao Governo e ao Congresso dos Estados Unidos da América, ao Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE), à Comissão Europeia do Turismo, à Comissão Europeia para as Viagens (ETC), à Organização Mundial de Turismo, às organizações nacionais de turismo dos Estados-membros, à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), ao «World Travel and Tourism Council» (WTTC) e à (IATM) «International Association of Tour Managers».

## 11. Protecção da legislação de determinados países terceiros \*

A4-0329/96

**Proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e de medidas adoptadas ao seu abrigo ou dela resultantes (COM(96)0420 – C4-0519/96 – 96/0217(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTOS  
DA COMISSÃO (1)

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Artigo 1º, segundo parágrafo*

Sob proposta da Comissão, o Conselho poderá acrescentar ou suprimir leis do anexo.

Sob proposta da Comissão e **parecer do Parlamento Europeu**, o Conselho poderá acrescentar ou suprimir leis do Anexo.

(Alteração 2)

*Artigo 7º, alínea a)*

a) Informar periodicamente o Conselho sobre os efeitos das leis, regulamentos e outros actos legislativos e medidas adoptadas ao seu abrigo referidos no artigo 1º, com base nas informações obtidas nos termos do presente regulamento, bem como elaborar anualmente um relatório público circunstanciado sobre esta questão;

a) Informar periodicamente o Conselho e o **Parlamento Europeu** sobre os efeitos das leis, regulamentos e outros actos legislativos e medidas adoptadas ao seu abrigo referidos no artigo 1º, com base nas informações obtidas nos termos do presente regulamento, bem como elaborar anualmente um relatório público circunstanciado sobre esta questão;

(1) JO C 296 de 8.10.1996, p. 10.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

*Artigo 8º*

Para efeitos da aplicação das alíneas b) e c) do artigo 7º, a Comissão é assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submete à apreciação do Comité um projecto das medidas a adoptar. O Comité emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão. *O parecer é emitido por maioria, nos termos previsto no nº 2 do artigo 148º do Tratado, para adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no mesmo artigo. O presidente não participa na votação.*

*A Comissão adopta medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se tais medidas não estiverem em conformidade com o parecer emitido pelo Comité, serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.*

*Neste caso, a Comissão pode diferir a aplicação das medidas por um período não superior a um mês a contar da data da sua comunicação.*

*O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente, no prazo previsto no parágrafo anterior.*

Para efeitos da aplicação das alíneas b) e c) do artigo 7º, a Comissão será assistida por um Comité **consultivo** composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a adoptar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto em prazo a fixar pelo presidente, **se necessário através de votação**, em função da urgência da questão.

**O parecer será exarado em acta, podendo cada Estado-membro solicitar que a sua posição conste da mesma.**

**A Comissão levará, tanto quanto possível, em consideração o parecer do Comité, e informá-lo-á da forma como o tiver feito.**

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e de medidas adoptadas ao seu abrigo ou dela resultantes (COM(96)0420 – C4-0519/96 – 96/0217(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0420 – 96/0217(CNS) (1),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 113º e 235º do Tratado CE (C4-0519/96),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0329/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

(1) JO C 296 de 8.10.1996, p. 10.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

## **12. Pesca e aquicultura – Pesca ao largo das Seychelles – Medidas técnicas – Salmão – Relatório de Controlo \***

a) A4-0306/96

**Proposta de regulamento do Conselho que altera, pela quarta vez, o Regulamento (CE) nº 3699/93 que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(96)0189 – C4-0312/96 – 96/0124(CNS))**

Esta proposta foi aprovada.

---

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera, pela quarta vez, o Regulamento (CE) nº 3699/93 que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(96)0189 – C4-0312/96 – 96/0124(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0189 – 96/0124(CNS))<sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0312/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0306/96),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO C 178 de 21.6.1996, p. 20.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

b) A4-0271/96

**Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 1996 e 17 de Janeiro de 1999, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles (COM(96)0131 – C4-0268/96 – 96/0089(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Segundo considerando bis (novo)*

**Considerando que, para melhor informar a Autoridade Orçamental da aplicação do protocolo, a Comissão apresentará todos os anos, até 1 de Maio, um relatório sobre o estado da aplicação do protocolo, acompanhado de uma ficha financeira actualizada;**

(Alteração 2)

*Segundo considerando ter (novo)*

**Considerando que, nos termos do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental, as despesas relativas a este Protocolo são não obrigatórias;**

(Alteração 3)

*Terceiro considerando bis (novo)*

**Considerando que todos os Estados costeiros do Oceano Índico, tal como os outros países que desenvolvem actividades pesqueiras nessas águas, se deverão comprometer a assegurar a conservação e a gestão sustentável dos recursos haliêuticos,**

(Alteração 4)

*Artigo 2º bis (novo)*

**Artigo 2º bis**

**A Comunidade compromete-se a desempenhar um papel activo na gestão e conservação dos recursos haliêuticos do Oceano Índico, especialmente no tocante à actuação da Comissão dos Tunídios do Oceano Índico, cuja operacionalidade importa assegurar o mais brevemente possível.**

(Alteração 5)

*Artigo 2º ter, nº 1 (novo)*

**Artigo 2º ter**

**1. No decurso do último ano de aplicação do Protocolo, e antes do início das negociações com vista à sua eventual renovação, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório de avaliação geral.**

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

*Artigo 2º ter, nº 2 (novo)*

**2. Com base nesse relatório, e tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu a respeito do mesmo, o Conselho autorizará a Comissão, se for caso disso, a iniciar as negociações com vista à celebração de um novo Protocolo.**

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 1996 e 17 de Janeiro de 1999, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles (COM(96)0131 – C4-0268/96 – 96/0089(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0131 – C4-0268/96 – 96/0089(CNS)),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 43º e 228º, nºs 2 e 3, segundo parágrafo do Tratado CE (C4-0268/96),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0271/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

e) **A4-0270/96**

**Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa à aplicação das medidas técnicas na Política Comum de Pescas (COM(95)0669 – C4-0016/96)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a comunicação da Comissão (COM(95)0669 – C4-0016/96)
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0270/96),
- A. Considerando que a análise positiva dos problemas relacionados com as medidas técnicas no sector das pescas constante do texto da Comissão segue, em geral, as opiniões frequentemente expressas na Comissão das Pescas do Parlamento Europeu,

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- B. Considerando que o sector comunitário das pescas está actualmente em crise devido à redução dos recursos haliêuticos em determinadas áreas, associada a preços de mercado baixos provocados pelas importações incontroladas de determinadas espécies por parte da Comunidade, com todos os efeitos negativos no ânimo da indústria que daí decorrem,
- C. Considerando que, apesar de os conhecimentos científicos em determinadas áreas serem inadequados — o que requer uma solução urgente —, é evidente que a exploração intensiva aplicada a algumas unidades populacionais pode tê-las colocado numa situação precária,
- D. Considerando que a protecção dos juvenis, dos adultos no período de reprodução e, em última análise, das próprias unidades populacionais, se reveste da maior importância para os cidadãos que vivem da indústria das pescas, tanto no mar como em terra, bem como para os consumidores europeus,
- E. Considerando que as pescas representam a principal fonte de emprego em muitas regiões costeiras, particularmente as periféricas, onde existem reduzidas possibilidades de diversificação,
- F. Considerando que as medidas técnicas até agora aplicadas a nível comunitário se têm revelado menos eficazes do que seria desejável, devido ao carácter disperso dos ensaios técnicos efectuados no mar dentro da Comunidade, verificando-se que alguns países conseguem progressos significativos na tecnologia da conservação, ao passo que outros ignoram totalmente o processo,
1. Entende que as novas propostas da Comissão devem ser urgentemente aplicadas, de modo a colmatar as actuais deficiências logo que os ensaios técnicos que validem essas propostas num contexto técnico, biológico e económico sejam realizados em condições reais de actividade;
  2. Considera vital que as medidas técnicas sejam simultaneamente simples, eficazes em termos de custos, tecnicamente viáveis e práticas em termos da sua aplicação à actividade industrial e facilmente compreensíveis pelos pescadores; estas circunstâncias e características deverão reflectir-se claramente no texto do regulamento;
  3. Solicita à Comissão que tome as medidas adequadas para restaurar a confiança no trabalho dos cientistas, através de um processo de consultas que associe pescadores, biólogos e peritos na matéria;
  4. Entende que é indispensável melhorar a estrutura dos processos de consulta e cooperação, caso se pretenda que as políticas sejam aceitáveis para os responsáveis pela sua execução;
  5. Solicita que, como matéria urgente, seja incluído, em qualquer novo conjunto de medidas, um sistema global de incentivos e de formação dos pescadores na utilização das tecnologias de conservação dos recursos;
  6. Partilha a opinião de que as medidas técnicas devem ser consideradas como uma parte importante de uma política integrada de preservação dos recursos haliêuticos, devendo ser acompanhadas por medidas que mantenham o princípio da estabilidade relativa, tais como o estabelecimento de TAC e de quotas;
  7. Solicita à Comissão que adopte uma abordagem inovadora nas suas propostas, devendo, as medidas incluir em particular:
    - o aumento gradual das dimensões mínimas das malhas, logo que tenham sido realizados ensaios extensivos para determinar a justificação biológica, os méritos técnicos e as consequências económicas dessas alterações nas áreas geográficas em questão;
    - a simplificação geográfica;
    - a introdução de panos de rede de malha quadrada ou de redes de arrasto com portas nos arrastões em que sejam praticáveis, e utilização de dimensões estáveis das malhas que permitam a fuga dos juvenis e a retenção do peixe com as dimensões legais mínimas;
    - as especificações pormenorizadas sobre o tipo e desenho de redes, formuladas por peritos da UE em consulta com os desenhadores de redes comerciais;
    - o encerramento de zonas para a protecção de juvenis, após consultas junto de cientistas independentes e de representantes da pesca local;
    - estudos aprofundados do impacto biológico que resultaria do eventual encerramento de zonas de protecção, bem como a avaliação das consequências económicas destas medidas, prevendo simultaneamente as correspondentes medidas socioeconómicas de acompanhamento;

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

8. Considera que a Comissão deve abordar urgentemente os problemas das capturas acessórias e das devoluções ao mar; defende a realização de acções específicas neste contexto que conduzam a soluções técnicas concebidas por peritos acreditados da UE, trabalhando em conjunto com a indústria das pescas;
9. Entende que a Comissão deve integrar as propostas que tenham sido cientificamente validadas no seu conjunto de medidas;
10. Considera que, para promover a adopção de medidas técnicas, a Comissão deve instituir um sistema inovador de dividendos da conservação que recompense os países da UE que adoptem voluntariamente medidas deste tipo nos seus sectores das pescas;
11. Solicita que sejam pedidas propostas de medidas técnicas aos peritos, às indústrias da pesca e a outras partes interessadas;
12. Solicita à Comissão que garanta a inclusão, em todos os futuros acordos internacionais, de medidas técnicas de conservação e de disposições para a sua aplicação;
13. Recorda à Comissão as suas responsabilidades como guardiã dos Tratados e o seu dever de defender os princípios da Política Comum de Pescas; convida, conseqüentemente, a Comissão a desempenhar um papel mais activo no domínio da fiscalização e controlo;
14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

d) **B4-1115, 1116, 1206, 1209 e 1211/96**

**Resolução sobre a crise no sector do salmão da UE**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas Resoluções de 15 de Dezembro de 1995 sobre a crise no sector do salmão da UE <sup>(1)</sup> e de 16 de Fevereiro de 1996 sobre a crise no mercado do salmão da UE <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta os artigos 112º a 114º do Capítulo 4 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu intitulado «Medidas de salvaguarda», que constituiu a base jurídica utilizada para a introdução de um preço mínimo de importação (PMI) em 15 de Dezembro de 1995,
- A. Considerando que a indústria em causa está novamente a atravessar uma crise devido ao aumento em 22% das exportações norueguesas de salmão para a União nos últimos oito meses e à conseqüente descida em 21% dos preços do salmão no mercado da Comunidade,
  - B. Considerando que o *dumping* de salmão norueguês no mercado europeu, que tem vindo a verificar-se desde 1989, tem como conseqüência a instabilidade dos preços no mercado comunitário do salmão, com um efeito nocivo sobre os outros produtos da pesca, especialmente no mercado do peixe branco, em toda a UE,
  - C. Considerando que, em 31 de Agosto de 1996, a Comissão intentou processos por *dumping* e subsídios contra a Noruega, a pedido da *Association of Scottish Salmon Growers*, e que a investigação levará nove meses a ser levada a cabo,
  - D. Considerando que o preço de mercado do salmão se encontra actualmente bastante abaixo dos níveis em que estava quando foi introduzido, em Dezembro de 1995, um preço mínimo,
1. Lamenta que o Conselho das Pescas de 14 de Outubro de 1996 tenha tratado da questão da crise do mercado do salmão apenas no ponto «Diversos» e não tenha chegado a qualquer acordo construtivo para se obter a estabilidade dos preços no mercado comunitário do salmão;
  2. Lamenta que os Estados-membros não tenham conseguido propor medidas construtivas como, por exemplo, medidas sobre restrições quantitativas;

<sup>(1)</sup> JO C 17 de 22.1.1996, p. 467.

<sup>(2)</sup> JO C 65 de 4.3.1996, p. 212.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

3. Nota que o último trimestre do ano é um período particularmente crítico no mercado do salmão e que os produtores comunitários de salmão sofrerão provavelmente perdas substanciais, a menos que se tomem medidas urgentes;
4. Nota que a produção e transformação de salmão constitui, especialmente na Escócia e na Irlanda, uma fonte vital de emprego, particularmente em muitas áreas periféricas marítimas e rurais, onde as possibilidades alternativas de emprego são diminutas; salienta que a estabilidade dos preços é essencial para o futuro desta indústria;
5. Solicita à Comissão que tome medidas imediatas para salvaguardar o futuro da indústria do salmão, através da imposição de preços mínimos de importação para cada tipo específico de salmão, seguida, se necessário, por restrições quantitativas;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo norueguês.

e) A4-0305/96

**Resolução sobre o relatório da Comissão sobre o controlo da Política Comum das Pescas  
(COM(96)0100 – C4-0213/96)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o controlo da Política Comum das Pescas (COM(96)0100 – C4-0213/96),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0305/96),
- A. Considerando que o êxito da Política Comum das Pescas passa pela aplicação de um sistema eficaz de controlo e gestão de recursos que abranja todos os aspectos daquela política,
  - B. Considerando que o respeito pelas medidas de preservação e gestão dos recursos da pesca exige um maior sentido das responsabilidades por parte de todos os operadores da indústria da pesca e também por parte dos Estados-membros, os quais devem incentivar e fazer aplicar formas de gestão conjunta e de autogestão dos recursos da pesca por parte das associações de pescadores,
  - C. Considerando que importa assegurar a aplicação de programas de controlo eficazes em relação a todos os sectores das frotas de pesca da Comunidade, incluindo as embarcações costeiras e de mar alto,
  - D. Considerando que a imposição de sanções constitui um elemento importante no controlo da Política Comum das Pescas, só podendo no entanto ter lugar se forem detectadas as infracções,
  - E. Ciente das recentes melhorias introduzidas nos programas nacionais de controlo da pesca, mas verificando a necessidade de se proceder a uma ampla revisão dos programas aplicados por todos os Estados-membros a fim de assegurar o controlo eficaz da Política Comum das Pescas, mediante a participação das associações de pescadores e das autoridades administrativas regionais,
  - F. Considerando que, para aumentar a eficácia do controlo e melhorar o respeito das medidas de preservação e gestão dos recursos da pesca, seria necessário inventariar as normas violadas a nível local, por áreas homogéneas, e os motivos de tais violações,
  - G. Considerando que a concessão de apoios comunitários deverá ser subordinada ao respeito da legislação comunitária no domínio da pesca, a qual deverá ser substancialmente alterada tendo em conta a aplicação do princípio da subsidiariedade e a participação das associações de pescadores,
  - H. Considerando que os únicos regulamentos técnicos actualmente em vigor não garantem um bom equilíbrio entre recursos de pesca e esforço de pesca,
  - I. Reconhecendo a amplitude das actividades de pesca da UE em águas internacionais e de países terceiros,

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- J. Considerando que a Política Comum das Pescas tem como um dos seus principais objectivos a adequação das capacidades de pesca aos recursos disponíveis, e que esse objectivo só pode ser atingido mediante a aplicação dos recursos financeiros necessários à reconversão da actividade e à manutenção do índice de ocupação no sector,
- K. Considerando que os objectivos e as normas específicas em matéria de reestruturação devem ter em conta os tipos e métodos de pesca, bem como os seus efeitos nas reservas pesqueiras e no ambiente marinho, proporcionando oportunidades e programas de intervenção destinados à manutenção da actividade em sectores que favoreçam a preservação do equilíbrio biológico e da diversidade das espécies,
- L. Considerando que é necessário tomar em consideração o emprego gerado pelo sector em regiões dependentes da pesca e que deve ser dada particular atenção à pesca costeira de pequena escala, devido, por um lado, à reduzida dimensão da sua actividade e, por outro, às características específicas das zonas em que essa actividade frequentemente se desenvolve,
- M. Considerando que a indústria pesqueira proporciona postos de trabalho muito necessários nas zonas costeiras e periféricas da União,
1. Insta os Estados-membros a avaliarem, juntamente com as associações de pescadores, as conclusões do relatório da Comissão sobre o controlo da Política Comum das Pescas e a promoverem formas de controlo inovadoras através de meios informáticos modernos;
  2. Entende que as dificuldades verificadas na aplicação nacional dos regulamentos sobre controlo e vigilância são sintomáticas da falta de vontade política dos Estados-membros neste sector; considera que esta lacuna deve ser colmatada para que as medidas de controlo sejam eficazes, e é de opinião que esta situação ilustra bem o modo como a Política Comum das Pescas, na sua forma actual, não contribui para a preservação dos recursos da pesca;
  3. Apoia o objectivo do controlo por satélite no que se refere aos navios com mais de 15 metros a partir de 1999 e solicita que a necessária instalação a bordo destes navios beneficie de financiamento comunitário;
  4. Insta a Comissão a prever a possibilidade de decidir da não concessão, da suspensão, da redução ou da supressão do apoio financeiro previsto no Regulamento (CEE) nº 4028/86 ou no Regulamento (CEE) nº 3687/91 em caso de incumprimento das disposições dos Regulamentos (CEE) nº 2847/93 e nº 3759/92 do Conselho, bem como a possibilidade de impor sanções, que poderão ir até à redução de quotas ou outras medidas efectivamente dissuasoras, em caso de incumprimento grave e reiterado;
  5. É de opinião que devem ser aplicáveis aos elementos da indústria pesqueira sanções de nível semelhante às aplicadas aos autores de infracções do mesmo tipo em toda a União Europeia;
  6. Insta o Conselho a, de acordo com os Estados-membros, intervir para que os navios pesqueiros, durante a actividade de pesca, não tenham a bordo redes interditas por regulamentos;
  7. Entende que os órgãos de inspecção da UE deveriam deter poderes mais amplos que lhes permitissem efectuar inspecções independentes e plenamente eficazes;
  8. Insta os Estados-membros a aumentarem os esforços no sentido de um maior controlo da comercialização e transporte do peixe, em conformidade com os poderes que lhes são concedidos pelo Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho;
  9. Solicita à Comissão que reformule quanto antes as normas relativas à obrigação de encerramento biológico com base numa atenta avaliação científica dos ciclos biológicos das diferentes espécies, tendo também em conta as exigências das zonas marítimas no que se refere ao volume da frota e ao número e tipo de capturas;
  10. Solicita à Comissão que elabore com urgência um relatório sobre programas de controlo em águas internacionais e de países terceiros com os quais a União tenha concluído acordos de pesca; salienta que esse relatório não deve apenas descrever os programas existentes mas também avaliar em que medida tais programas asseguram o respeito pela legislação em vigor, recomendando, sendo caso disso, eventuais melhorias; insta também a Comissão a corrigir o desequilíbrio existente entre o controlo exercido em águas comunitárias e em águas internacionais;
  11. Solicita à Comissão que apresente, logo que possível, um relatório ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a eficácia relativa dos métodos alternativos de controlo, tanto em termos de detecção de infracções como de custos (por via aérea, no mar, nos portos, durante o transporte e nos mercados);

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

12. Congratula-se com as iniciativas tomadas pela Comissão para assegurar a cooperação entre os Estados-membros no que diz respeito ao controlo da acostagem de navios da UE em águas ou portos diferentes dos do Estado de pavilhão;
13. Insta o Conselho a pôr em prática um programa equitativo de redução de esforços, intitulado PESCAside, nos segmentos de frota e nas zonas em que tal se justifique cientificamente, a fim de assegurar a exploração sustentável dos recursos da pesca. Essas medidas deverão ter plenamente em conta as consequências socio-económicas para as zonas que dependem da actividade da pesca e proporcionar uma compensação adequada aos pescadores assim afectados, do mesmo modo que o foram os agricultores da Comunidade abrangidos pela retirada de terras do cultivo;
14. Insta a Comissão a elaborar propostas tendentes à adopção de um sistema descentralizado de controlo que implique a participação directa dos produtores da pesca nas decisões relativas à sua actividade; acredita firmemente que esta solução criaria um maior sentido de responsabilidade e uma maior confiança entre todas as partes envolvidas nesta indústria;
15. Insta o Conselho a adoptar um IV Programa Plurianual de Orientação que tenha em conta não só o impacto das diferentes artes de pesca no ambiente mas também os postos de trabalho que criam em relação às capturas, o reequilíbrio sustentável entre as capacidades de pesca e os recursos disponíveis e, em particular, as consequências para os recursos da pesca das várias formas de poluição que afectam cada vez mais a respectiva manutenção;
16. Solicita ao Conselho que estenda o âmbito de aplicação das ajudas comunitárias às associações de categorias e às empresas que operam em terra no comércio, na indústria e nos transportes ligados ao sector da pesca;
17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

### 13. Política Rural Europeia

A4-0301/96

#### Resolução sobre a política rural europeia e a criação de uma Carta Rural Europeia

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de resolução do Deputado Hyland sobre a criação de uma Carta Rural Europeia (B4-0019/94),
  - Tendo em conta a proposta de resolução do Deputado Happart sobre a instituição de uma política integrada de desenvolvimento do mundo rural (B4-0055/95),
  - Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, da Comissão da Política Regional, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0301/96),
- A. Considerando que a União Europeia tem por missão promover um desenvolvimento rural duradouro e harmonioso, em termos de actividades económicas e sociais, no conjunto do território da Comunidade,
  - B. Considerando que o artigo 130º-A do Tratado CE refere expressamente a necessidade de reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas, incluindo as zonas rurais, e que a política rural se integra, desse modo, na política de coesão económica e social,
  - C. Considerando que, se a agricultura continua a ser a actividade principal nas zonas rurais, há que salientar a interdependência e a necessidade de um desenvolvimento harmonioso do conjunto dos sectores da economia rural,
  - D. Considerando a precariedade do emprego, que tem vindo a agravar-se nos últimos anos,

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- E. Considerando que a sua resolução sobre a Conferência Intergovernamental sublinha a necessidade de uma política rural integrada,
- F. Considerando que o papel do Parlamento Europeu consiste em indicar as grandes linhas de orientação, e que à Comissão cabe propôr as medidas necessárias à aplicação de uma política rural europeia eficaz e democrática,
- G. Considerando que são numerosas as mulheres que participam no desenvolvimento do mundo rural, desempenhando neste contexto um papel activo e dando o impulso para uma nova dinâmica; que as mulheres, na generalidade, se encontram em desvantagem, na medida em que as suas possibilidades de emprego são insuficientes,
- H. Considerando que a agricultura irá permanecer a actividade central da maioria das zonas rurais, mas que, nessas zonas, deverá ser promovido o desenvolvimento de outras actividades com vista à criação de emprego, respeitando simultaneamente a persistência dos processos económicos,
- I. Considerando que, a fim de conduzir uma política de desenvolvimento integrada na União Europeia, convém centrar o desenvolvimento em actividades quer agrícolas quer não agrícolas, num espírito de pluralismo de actividades,
- J. Considerando que a União Europeia deve desenvolver os diversos aspectos da sua política rural tendo em vista o estabelecimento de uma política rural integrada, no quadro da qual se associem de forma complementar as políticas nacionais e regionais e a política da União. Esta política de desenvolvimento integrado deverá ser coerente com uma abordagem de ordenamento do território da União e não poderá em caso algum contentar-se em acompanhar as políticas seguidas ao nível de cada um dos Estados-membros ou regiões. À União Europeia compete impulsionar a actuação e definir orientações capazes de atenderem à diversidade dos espaços rurais e do conjunto das políticas sectoriais comunitárias com impacto sobre o desenvolvimento rural,
- K. Considerando que esta política de desenvolvimento rural deveria definir as prioridades comunitárias, quer no interior de territórios específicos (zonas montanhosas, zonas periurbanas, zonas húmidas, zonas litorais, zonas secas, zonas insulares, etc) quer em termos de temas comuns a todas essas zonas (por exemplo: formação, problemas de reconversão económica, etc),
- L. Considerando que, em conformidade com as prioridades estabelecidas, os Estados ou regiões apresentariam programas elaborados por todos os parceiros e estruturas locais, devendo todo este processo realizar-se num quadro de parceria, com regras de jogo claras, de forma a permitir que os diversos interesses se expressem e decidam democraticamente,
- M. Considerando que a adesão dos três novos Estados-membros à União Europeia veio conferir maior importância às zonas rurais, dado que cerca de um quarto da população da União vive em comunidades rurais que representam cerca de 85% da superfície da União, percentagem que aumentará com o alargamento da UE aos países da Europa Central e Oriental, e atendendo a que a política rural da UE deveria servir de modelo aos PECO no período de pré-adesão,
- N. Considerando que o Parlamento Europeu reconhece que, caso fossem implantadas, as políticas da UE no âmbito do crescimento, da competitividade e do emprego constituiriam benefícios significativos para a população das zonas rurais,
- O. Considerando que a União Europeia deverá rever a lista das medidas elegíveis ao abrigo do Objectivo 5 b; que estas medidas, na medida em que estão limitadas a uma parte do território, não correspondem à ideia de um desenvolvimento rural integrado do conjunto da União Europeia, não permitindo a aplicação de determinadas iniciativas comunitárias,
- P. Considerando a sua Resolução de 9 de Julho de 1987 sobre a contribuição das cooperativas para o desenvolvimento regional <sup>(1)</sup>, o parecer do Comité Económico e Social sobre a «contribuição das sociedades cooperativas para o desenvolvimento regional» <sup>(2)</sup> e o documento de trabalho da Comissão intitulado «Iniciativas locais de desenvolvimento e de emprego» (SEC 95/0564), que visa esclarecer e verificar o conceito segundo o qual as economias europeias escondem «novas fontes de emprego» decorrentes de necessidades ainda por satisfazer no sector dos serviços,
- Q. Considerando que o desenvolvimento rural integrado se deverá fazer acompanhar de uma política de ordenamento do território, investigação e divulgação,

<sup>(1)</sup> JO C 246 de 14.9.1987, p. 94.

<sup>(2)</sup> JO C 298 de 27.11.1989, p. 59.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- R. Considerando que a integração de um turismo rural e social é um instrumento significativo do desenvolvimento económico, social e cultural das regiões rurais,
- S. Considerando que o espaço rural constitui, hoje em dia, uma oportunidade de combater as crescentes dificuldades das concentrações urbanas, a aceleração da mobilidade do homem e da informação, a diminuição do tempo de trabalho, o aumento da esperança de vida e as novas aspirações da sociedade, tanto em termos de qualidade como de identidade,
1. Exorta a Comissão a promover um enquadramento coerente, procedendo à criação de emprego tanto no domínio da agricultura como noutros, por exemplo, a conservação dos recursos naturais do ambiente;
  2. Considera que é importante acordar numa definição única da expressão «espaço rural», com base na densidade demográfica e nos rendimentos de origem predominantemente rural, bem como na perifericidade, por forma a ter em conta, quer as características peculiares das zonas rurais situadas na proximidade das cidades e das zonas rurais que ocupam uma posição central ou periférica, quer a capacidade económica regional, a utilização do solo e a estrutura do povoamento, e exorta a Comissão a apresentar propostas aceitáveis a nível europeu;
  3. Salaria a diversidade das zonas rurais, que dispõem de múltiplos aspectos positivos, como os recursos naturais, a auto-suficiência e o património cultural e arquitectónico; considera que o conceito de desenvolvimento rural integrado deverá combater o desemprego e o êxodo rural, procedendo à criação de incentivos que melhorem as condições de vida da população rural e chamando a participar todos os intervenientes económicos locais, tanto sociais como culturais, susceptíveis de produzir modelos organizacionais de integração inovadores;
  4. Chama nomeadamente a atenção para o «espaço rural profundo», que se caracteriza por uma densidade populacional muito fraca, distância dos centros urbanos, envelhecimento da população, a existência de grande abandono das terras agrícolas e a falta de direitos à produção;
  5. Considera que o processo de desenvolvimento deverá potenciar os aspectos positivos mediante uma política controlada a partir de instrumentos comunitários adequados (reserva especial de direitos à produção para os agricultores, cofinanciamento comunitário relativo ao investimento fundiário, devido à revisão do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2328/91 <sup>(1)</sup>);
  6. Salaria que a política rural tem como objectivo geral o desenvolvimento e a conservação de comunidades rurais permanentemente viáveis; considera que as acções devem visar a regeneração das comunidades afectadas pelos problemas do despovoamento, do envelhecimento (devido não só ao abandono da terra por parte dos jovens mas também ao estabelecimento de comunidades de reformados) ou do aparecimento de segundas residências;
  7. Salaria a importância particular das regiões montanhosas no espaço rural, uma vez que constituem em toda a Europa um espaço vital de compensação, recuperação e trânsito e possuem significativas reservas de água potável, denotando embora uma sensibilidade ecológica especial; para conservar este espaço vital, económico e natural de natureza única, e a fim de assegurar os recursos existentes (nomeadamente floresta de montanha e águas), é necessário ter em particular consideração as regiões de montanha no âmbito dos Fundos Estruturais da UE;
  8. Salaria a gravidade do problema do desemprego, do baixo nível salarial e do isolamento social em muitas zonas rurais, que afecta em particular os jovens e as mulheres, as famílias em dificuldades, os empregados a tempo parcial e, de um modo geral, as pessoas isoladas e os deficientes;
  9. Chama a atenção para os custos sociais decorrentes do atraso das zonas rurais e para a contínua, excessiva e incontrolada concentração urbana, que conduz não só ao agravamento dos problemas ambientais (concentração de águas residuais, tráfego automóvel, etc), da criminalidade e de outros problemas característicos das regiões urbanas, mas também ao isolamento e ao sentimento de exclusão das pessoas que habitam nas zonas rurais; neste contexto, importa desenvolver novas formas de solidariedade para com as famílias (guarda de crianças, etc.), em relação às quais poderiam ser levadas a cabo acções específicas, nomeadamente a oferta de habitação aos jovens de 18 a 25 anos, desenvolver as estruturas de acolhimento e alojamento das pessoas idosas que perdem a sua autonomia e criar centros multiserviços públicos e privados (correios, seguros, bancos, etc.);
  10. Entende que o desenvolvimento e a diversificação económica das zonas rurais exigem um esforço de descentralização das actividades económicas e que o elemento motor desta estratégia reside no desenvolvimento dos centros urbanos de média dimensão, susceptíveis de dinamizar o tecido económico das zonas circundantes e de acolher novos sectores de actividade;

<sup>(1)</sup> JO L 218 de 6.8.1991, p. 1.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

11. Considera prioritário desenvolver as cidades rurais no quadro de uma futura política urbana da União; entende que os Fundos Estruturais devem englobar o financiamento de projectos de cooperação entre municípios situados nas proximidades desses centros urbanos, a fim de pôr em comum serviços e infra-estruturas; recorda, neste sentido, que o Parlamento se declarou favorável a uma aplicação mais flexível dos critérios de elegibilidade para o programa de iniciativa comunitária URBAN, aconselhando a sua aplicação a cidades de dimensões mais modestas do que as inicialmente previstas;
12. Salieta o valor das iniciativas comunitárias, que poderão ter um impacto muito positivo, mas cujos meios são muito insuficientes; considera que a abordagem que envolve a participação da população local, nomeadamente os intervenientes sócio-profissionais e sua representação e os intervenientes do meio associativo, no âmbito de uma parceria real com participação no processo de decisão, constitui uma forma eficaz de concretizar o desenvolvimento rural;
13. Reconhece que o mundo rural representa para muitos países as raízes da sua cultura e que da sua existência dependem a independência alimentar da Europa e as políticas de ordenamento do território, de defesa do meio ambiente e de diversificação paisagista;
14. Entende que a agricultura da União Europeia deverá deixar de ser considerada apenas na perspectiva da sua função de produção, devendo ser encarada em associação com o contexto rural caracterizado pelas suas regiões, e que a política rural deverá abranger de forma integrada elementos das políticas agrícola, social, regional, de transportes e do ambiente, baseando-se nos princípios da concentração de esforços, de uma parceria clara e democrática, da programação e da adicionalidade e respeitando o princípio da subsidiariedade; insiste na necessidade de os cidadãos, sempre que forem parte interessada, serem activamente consultados e associados à formulação de novas políticas; como deveria suceder também com as outras políticas sectoriais, a PAC deveria ser compatível com uma política de desenvolvimento rural susceptível de reduzir as disparidades entre as regiões; neste contexto, uma PAC mais equilibrada deveria permitir, através de uma redistribuição das verbas orçamentais, uma melhor repartição dos direitos à produção, ou, através de uma limitação das concentrações, uma repartição mais harmoniosa do máximo de pessoas e de actividades pelo território, facilitando assim uma participação mais activa no equilíbrio entre o meio citadino e o campo, no emprego, na preservação ecológica, na qualidade de vida e no ordenamento do território;
15. Considera que uma nova reforma da Política Agrícola Comum constitui condição básica para uma política do espaço rural orientada para o futuro; neste contexto, os meios financeiros disponibilizados para o FEOGA deverão ser reestruturados, com a finalidade de financiar cada vez menos medidas de regulamentação do mercado e de utilizar as verbas libertadas para a promoção do desenvolvimento económico do espaço rural e de uma agricultura não poluente;
16. Considera que uma nova reforma da PAC deve ter como objectivos:
- a) a adopção de um modelo agrícola baseado numa produção de qualidade controlada que defenda a saúde pública, a sanidade e o bem-estar animal e o meio ambiente;
  - b) a continuação do processo de adaptação da agricultura às necessidades do mercado, com destaque para a melhoria da qualidade, investindo em domínios como a silvicultura planificada, a biomassa ou as culturas não alimentares para fins industriais ou energéticos;
  - c) a fixação do maior número de pessoas no mundo rural, implementando um sistema de apoios financeiros baseados nas ajudas directas ao rendimento e nas indemnizações compensatórias;
  - d) a distribuição desses apoios financeiros em função do controlo da qualidade, da produção, da sanidade e do bem-estar animal, da defesa do meio ambiente e da dimensão da exploração;
  - e) a preservação do tecido social, mediante apoios especiais às comunidades:
    - que vivem em zonas menos favorecidas, montanhosas, periféricas e insulares, de superfície de terra gelada durante os invernos frios, de fraca densidade populacional ou insulares;
    - que enfrentam problemas específicos em virtude da dimensão e do tipo das explorações, incentivando em particular a cooperação entre sectores de actividade e cooperativas,
    - que estão a diversificar as suas actividades através de outras fontes de rendimento que permitem manter a comunidade rural necessária a um ordenamento harmonioso do território;
    - que criem emprego sustentável,
    - que utilizem métodos de produção ecologicamente sustentáveis;

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- f) o restabelecimento do papel dos agricultores enquanto guardiões dos recursos naturais, coadjuvado pelo reconhecimento financeiro dessas actividades, que são desenvolvidas no interesse das gerações futuras, e o apoio a métodos de exploração agrícola ecologicamente sãos, mediante programas especiais financiados pela UE e pelos seus Estados-membros visando incentivar uma agricultura compatível com a protecção do ambiente; e o reconhecimento da importância das pequenas empresas agrícolas, de maneira a que estas possam desenvolver-se positivamente e contribuir para uma sã conservação e gestão do ambiente;
17. Salienta a necessidade da criação de uma maior ligação entre os agricultores e os consumidores, dando aos primeiros condições de produção e, aos segundos, meios para controlarem a qualidade do que consomem;
18. Salienta a necessidade de impor aos produtos importados as mesmas regras de controlo que forem impostas aos agricultores da União;
19. Entende que se deve diversificar a cadeia alimentar apoiando com programas específicos produções regionais de qualidade;
20. Manifesta a sua preocupação com o número cada vez maior de agricultores que cessam a sua actividade e aconselha vivamente que se facilite a recuperação das explorações agrícolas existentes, tanto do ponto de vista do *habitat*, como do ponto de vista profissional e funcional;
21. Constata a importância da existência de um sistema de salário mínimo para proteger os trabalhadores vulneráveis em comunidades rurais isoladas e salienta a necessidade do desenvolvimento de actividades empresariais alternativas destinadas a melhorar a agricultura ou os processos agrícolas e a criar emprego noutros sectores; considera que essas actividades, nomeadamente o turismo, o teletrabalho e as novas indústrias de alta tecnologia, devem ser promovidas mediante a concessão de incentivos específicos a nível da UE e dos Estados-membros, incluindo um tratamento fiscal especial e um estatuto especial no âmbito dos Fundos Estruturais;
22. Insiste na necessidade de desenvolver os meios e as acções adequados para as populações rurais interessadas, tanto do ponto de vista dos recursos humanos como para o futuro desenvolvimento do ordenamento do território e para travar o êxodo rural, nomeadamente a nível das infra-estruturas e dos serviços, assim como para a preservação dos equilíbrios regionais e ambientais;
23. Salienta o papel que o movimento cooperativo desde sempre tem exercido a favor do desenvolvimento do mundo rural e regional e da promoção do emprego; sublinha, em particular, as novas formas de cooperação social no sector da prestação de serviços sociais (assistência domiciliária a idosos e deficientes, etc.) e o desenvolvimento de actividades produtivas destinadas à inserção laboral de pessoas desfavorecidas, actividades essas que podem constituir instrumentos de promoção social, económica e ocupacional nas zonas rurais;
24. Salienta a importância das PME na criação de emprego rural e congratula-se com a proposta da Comissão de promover diferentes dimensões de PME;
25. Salienta que o incentivo à iniciativa privada nas zonas rurais requer o investimento em infra-estruturas e equipamentos colectivos, assim como um melhor acesso aos serviços públicos e o apoio à manutenção de lojas e outros serviços rurais que correm o risco de encerrar as suas portas;
26. Convida a Comissão a promover redes europeias de associações rurais e comités de acção que operem a favor do desenvolvimento rural, e entende que os pequenos grupos de acção social devem também poder participar em concursos públicos;
27. Salienta a necessidade de melhorar nas zonas rurais o acesso aos serviços públicos, nomeadamente os de prevenção e cuidados de saúde, abastecimento de água, telecomunicações e serviços conexos, serviços culturais; salienta a este respeito a importância da relação cidade/campo nas zonas rurais do interior e a necessidade de investimento em transportes públicos;
28. Salienta o papel extremamente positivo desenvolvido no domínio do turismo rural, mas considera que as acções se concentraram essencialmente nas infra-estruturas, negligenciando a criação de actividades económicas e de produção geradoras de empregos; reconhece, nomeadamente, a importância social e económica da participação das mulheres na criação e organização daquela actividade e insiste em que as mulheres nela devem participar plenamente;

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

29. Considera necessário promover a melhoria da participação da mulher na vida política, económica e social e proceder à eliminação de todo o tipo de discriminação de carácter jurídico a nível da sociedade e da família, assim como garantir a igualdade jurídica das mulheres, reconhecendo-lhes direitos próprios e não apenas direitos derivados;
30. Entende que a integração da igualdade de oportunidades para as mulheres no meio rural deverá ser contemplada nos projectos de desenvolvimento rural, quer do ponto de vista da sua participação na elaboração daqueles projectos quer na tomada de decisões;
31. Salaria que a inexistência de emprego alternativo nas comunidades rurais constitui um problema particular para as mulheres, já que as estruturas gerais de apoio, como a guarda de crianças e idosos, e a ausência de escolaridade e de transportes convenientes tornam a vida das sociedades rurais extremamente difícil;
32. Considera que o ensino, a formação e a reciclagem da mão-de-obra é essencial para a política rural e insta a Comissão e os Estados-membros a porem em prática medidas eficazes com toda a urgência;
33. Considera indispensável a criação de programas de formação em determinados aspectos para uma adaptação às mutações que se preparam, nomeadamente a gestão das aldeias turísticas, a formação em métodos compatíveis com o ambiente, o *marketing* e a qualidade dos produtos, a engenharia em matéria de desenvolvimento rural e a valorização económica dos ecossistemas;
34. Salaria que medidas ambientais adequadas deverão constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e chama a atenção para a importância das áreas rurais na protecção contra avalanches, deslocamentos de terras e inundações;
35. Deseja associar a adaptação social e ambiental dos produtos e dos serviços apoiados no «*marketing social*», assegurando um «código de boa conduta», tanto do ponto de vista do produtor como do consumidor;
36. Regista a importância da conservação e desenvolvimento das possibilidades de expressão cultural, bem como da criação e preservação da identidade local, nomeadamente através do desenvolvimento das artes das comunidades rurais;
37. Está convencido de que as funções sociais e culturais se encontram interligadas e se podem tornar fonte de actividade; entende que a riqueza do património rural se insere numa identidade cultural e regional que deve ser economicamente valorizada, por exemplo, através de medidas específicas visando preservar e promover a utilização de línguas minoritárias, assim como de tradições culturais e artísticas autóctones;
38. Salaria que os Estados-membros devem também ter em conta as necessidades rurais nas suas políticas de habitação; considera necessário aumentar a oferta de habitação, combinando a iniciativa pública e privada, prevendo subsídios e incentivos à modernização e melhoria do parque habitacional e fornecendo habitações a custo reduzido para ir ao encontro das necessidades locais; salienta que a União Europeia pode contribuir para a reabilitação das aldeias;
39. Reafirma que, ao desenvolver as políticas da União Europeia, a Comissão deve ter em conta a integração adequada da utilização da terra para a agricultura, a silvicultura, o lazer, o turismo, a indústria e a habitação;
40. Salaria a existência de uma contradição nas iniciativas da Comissão, que, por um lado, pretendem levar a cabo uma política dinâmica e decidida nas zonas rurais mas, por outro, não têm expressão orçamental significativa;
41. Salaria que os recursos dos Fundos Estruturais que até agora têm revertido a favor do espaço rural deverão ser objecto de uma melhor coordenação entre si, mediante a criação de um fundo para a estabilização das zonas rurais no âmbito do orçamento, fundo esse que permita apoiar a agricultura das regiões desfavorecidas; solicita à Comissão que tome a seu cargo um programa para o mercado interno e um programa de investigação que beneficie mais as regiões rurais; solicita à Conferência Intergovernamental que adopte esta proposta para que seja possível proceder à sua aplicação o mais tardar em 1999;
42. Convida a Comissão a apresentar um documento de conjunto inovador sobre o desenvolvimento rural, baseado em propostas destinadas à criação de um modelo económico, social e local integrado a longo prazo e autónomo, evitando formular regras de aplicação demasiado rígidas e zelando pela simplificação da burocracia;
43. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

**14. Mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas \***

A4-0264/96

**Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3448/93 do Conselho, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (COM(96)0049 – C4-0156/96 – 96/0039(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO <sup>(1)</sup>


---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 1)

**ARTIGO 1º, PONTO 3***Artigo 8º, nº 4 (Regulamento (CE) nº 3448/93)*

4. Para os produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo II do Tratado, a restituição só será concedida a pedido e mediante apresentação do respectivo certificado de restituição.

4. **De acordo com o procedimento previsto no artigo 16º, poderá ser decidido que a concessão da restituição** para os produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo II do Tratado **seja sujeita à apresentação de um certificado de restituição.**

(Alteração 2)

**ARTIGO 1º, PONTO 3***Artigo 8º, nºs 6 e 7 (Regulamento (CE) nº 3448/93)*

6. As normas comuns de aplicação do regime de restituições do presente artigo, incluindo as necessárias para assegurar o respeito dos limites em valor decorrentes dos acordos concluídos no âmbito do artigo 228º do Tratado, serão adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 16º. Essas normas terão em conta especificidades das mercadorias não abrangidas pelo anexo II do Tratado e a necessidade de estabelecer regras administrativas eficazes e exequíveis. Incluirão nomeadamente:

- a) disposições relativas à emissão e ao prazo de validade dos certificados de restituição,
- b) disposições relativas à redistribuição dos montantes das restituições não atribuídas ou não utilizadas.

7. Quando, no âmbito de um acordo preferencial, tiver sido instituído o regime de compensação directa dos preços agrícolas previsto no nº 1, alínea b), do artigo 6º, os montantes aplicáveis às exportações destinadas ao país ou países abrangidos pelo acordo serão determinados, nas condições definidas no acordo, conjuntamente e na mesma base que a utilizada para a determinação do elemento agrícola da imposição.

Esses montantes serão fixados de acordo com o procedimento previsto no artigo 16º. As normas de aplicação do presente número, nomeadamente, as medidas que garantirão que as mercadorias declaradas para exportação sob um regime preferencial não serão efectivamente exportadas sob um regime não preferencial, ou vice-versa, serão adoptadas de acordo com o mesmo procedimento.

6. Quando, no âmbito de um acordo preferencial, tiver sido instituído o regime de compensação directa dos preços agrícolas previsto no nº 1, alínea b), do artigo 6º, os montantes aplicáveis às exportações destinadas ao país ou países abrangidos pelo acordo serão determinados, nas condições definidas no acordo, conjuntamente e na mesma base que a utilizada para a determinação do elemento agrícola da imposição.

Esses montantes serão fixados de acordo com o procedimento previsto no artigo 16º. As normas de aplicação do presente número, nomeadamente, as medidas que garantirão que as mercadorias declaradas para exportação sob um regime preferencial não serão efectivamente exportadas sob um regime não preferencial, ou vice-versa, serão adoptadas de acordo com o mesmo procedimento.

Se forem necessários meios de análise dos produtos agrícolas utilizados, utilizar-se-ão os métodos estabelecidos para as restituições à exportação para países terceiros em relação aos mesmos produtos agrícolas.

7. As normas comuns de aplicação do regime de restituições **objecto** do presente artigo, serão adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 16º.

---

 (1) JO C 105 de 11.4.1996, p. 8.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Se forem necessários métodos de análise dos produtos agrícolas utilizados, utilizar-se-ão os métodos estabelecidos para as restituições à exportação para países terceiros em relação aos mesmos produtos agrícolas.

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3448/93 do Conselho, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (COM(96)0049 – C4-0156/96 – 96/0039(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0049 – 96/0039(CNS))<sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0156/96),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0264/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 105 de 11.4.1996, p. 8.

## 15. Azeite

**B4-1180, 1204, 1205, 1208, 1210 e 1212/96**

**Resolução sobre a reforma da organização comum de mercado no sector do azeite**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a intenção da Comissão de apresentar proximamente uma proposta de regulamento sobre a reforma da organização comum do mercado do azeite, sem ter apresentado previamente qualquer documento de reflexão, cuja pertinência reconheceu aquando da reforma de outros sectores,
- B. Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2661/84 previa que a Comissão apresentasse, até 1 de Janeiro de 1995, um relatório sobre o funcionamento do regime de ajudas à produção de azeite, e que este relatório não lhe foi ainda transmitido,
- C. Considerando que a Comissão está a estudar a reforma do sector do azeite; que, segundo documentos não oficiais, essa reforma teria como objectivo instaurar um regime de subvenções por árvore, suprimindo certos mecanismos, como o preço de intervenção e a ajuda à produção, e que estas modificações suscitaram uma reacção negativa nos meios profissionais dos países produtores,

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

- D. Considerando os novos compromissos assumidos no âmbito do GATT em matéria de comércio com os países terceiros, bem como os acordos preferenciais celebrados com outros países terceiros produtores de azeite,
1. Solicita à Comissão que respeite as disposições do supramencionado Regulamento (CEE) nº 2661/84, apresentando ao Conselho um relatório sobre o funcionamento do regime de ajudas em vigor, o que já deveria ter feito até Janeiro de 1995, de forma a que o Parlamento disponha dos necessários elementos de avaliação antes da futura reforma;
  2. Solicita que, antes de apresentar uma proposta de regulamento de reforma da OCM do azeite, a Comissão elabore um documento de reflexão em que analise em profundidade o actual funcionamento da OCM do azeite e proponha soluções para remediar os problemas detectados;
  3. Solicita, neste contexto, que as propostas visem garantir o rendimento dos agricultores, a manutenção do cultivo da oliveira enquanto elemento essencial do espaço e da preservação do ambiente mediterrânico, bem como a promoção de todas as cadeias de produção no quadro de estratégias locais e/ou regionais de desenvolvimento rural e de emprego, e que as mesmas se baseiem numa estratégia de política de qualidade;
  4. Solicita que, relativamente ao problema resultante das importações preferenciais de azeite proveniente de outros países do Mediterrâneo, a Comissão tome medidas para impedir que as práticas de *dumping* social e ambiental que permitem a introdução na União de contingentes de azeite perturbem o respectivo mercado, prejudicando gravemente os produtores comunitários já confrontados com graves dificuldades;
  5. Solicita à Comissão que lhe transmita o referido documento de reflexão, de forma a poder retirar as suas próprias conclusões, e que a Comissão, por seu turno, abra um debate com outras instituições e com as diversas categorias profissionais do sector;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.
-

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

**LISTA DE PRESENÇAS****25 de Outubro de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, Andrews, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Arias Cañete, Avgerinos, Baldarelli, Baldi, Bardong, Barón Crespo, Barthet-Mayer, Belleré, Bennasar Tous, Bertens, Berthu, Bianco, van Bladel, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Botz, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Breyer, Cabezón Alonso, Camisón Asensio, Campoy Zúeco, Carlotti, Carnero González, Cassidy, Caudron, Chesa, Chichester, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Correia, Corrie, Cox, Crampton, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, De Melo, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dührkop Dührkop, Dupuis, Eisma, Elchlepp, Ephremidis, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Farthofer, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Fitzsimons, Fontaine, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Frutos Gama, Funk, Gallagher, Garriga Polledo, Gebhardt, Gillis, Glase, Goepel, Goerens, Gomolka, González Álvarez, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Guigou, Gutiérrez Díaz, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Hatzidakis, Haug, Heinisch, Herman, Hoff, Hory, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jacob, Jöns, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kindermann, Kittelmann, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Kreissl-Dörfler, Kuhn, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lannoye, Larive, Laurila, Leperre-Verrier, Lindeperg, Lindqvist, Linser, Linzer, Lööw, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCartin, McGowan, McMahon, Malangré, Malerba, Manisco, Mann Thomas, Marinucci, Marsset Campos, Martens, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendonça, Miller, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Morris, Mosiek-Urbahn, Mulder, Myller, Nassauer, Needle, Newman, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Papayannakis, Pasty, Peltari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piquet, Pons Grau, Posselt, Pradier, Provan, Rapkay, Ribeiro, Ripa di Meana, Rönnholm, Rosado Fernandes, Rothe, Rothley, Roubatis, Rusanen, Ryyänen, Sakellariou, Samland, Sandbæk, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schmidbauer, Schröder, Schulz, Schwaiger, Seillier, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Stenmarck, Striby, Sturdy, Tannert, Telkämper, Teverson, Theato, Theonas, Thomas, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, Verwaerde, Vieira, Voggenhuber, van der Waal, Waidelich, Walter, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Wiebenga, Wijsenbeek, Wilson, von Wogau, Zimmermann.

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

ANEXO

**Resultado da votação nominal**

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

*1. Relatório Bannasar Tous A4-0298/96*

*Proposta Comissão*

(+)

**ARE:** Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

**EDN:** Striby

**ELDR:** Cox, Cunha, de Vries, Eisma, Larive, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Olsson, Pelttari, Ryyänänen, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Maset Campos, Pettinari, Theonas

**NI:** Dillen, Jung, Linser, Martinez, Nußbaumer, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Bannasar Tous, Bianco, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Cassidy, Chichester, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Deprez, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klauf, Koch, Lambrias, Linzer, Malangré, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Peijs, Perry, Posselt, Provan, Rusanen, Schiedermeier, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Stenmarck, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, von Wogau

**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Baldarelli, Barón Crespo, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Crampton, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Graenitz, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Haug, Hoff, Iivari, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Konecny, Kouchner, Kuhn, Lindeperg, Löow, McGowan, Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Morris, Needle, Newman, Pery, Peter, Pons Grau, Rapkay, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Skinner, Tannert, Thomas, Vecchi, Waidelich, Walter, Wemheuer, White, Wilson, Zimmermann

**UPE:** d'Aboville, van Bladel, Chesa, Hyland, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes

**V:** Breyer, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Orlando

(-)

**EDN:** Berthu, Blokland, Sandbæk, Seillier, van der Waal

**PPE:** McCartin

(O)

**EDN:** Fabre-Aubrespy

**GUE/NGL:** Sjöstedt

**PSE:** Sindal

*2. Relatório McKenna A4-0305/96*

Nº 7

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Macartney, Novo Belenguer

**EDN:** Seillier

---

Sexta-feira, 25 de Outubro de 1996

**ELDR:** Cox, Goerens, Mulder, Ryyänen, Teverson

**GUE/NGL:** Marset Campos, Sjöstedt

**NI:** Linser

**PPE:** Argyros, Arias Cañete, Bennasar Tous, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Cassidy, Deprez, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fraga Estevez, Garriga Polledo, Gillis, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Linzer, Lulling, McCartin, Martens, Mayer, Posselt, Provan, Schiedermeier, Stenmarck, Sturdy, Theato

**PSE:** Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Baldarelli, Colino Salamanca, Correia, Crampton, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Falconer, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hoff, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Kindermann, Lambraki, Löow, Medina Ortega, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Needle, Newman, Oddy, Pérez Royo, Pons Grau, Roubatis, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Sindal, Skinner, Thomas, Waidelich, Walter

**V:** Lannoye, Telkämper, Voggenhuber

(—)

**UPE:** d'Aboville, Gallagher, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Rosado Fernandes

---